



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 9/2008 – São Paulo, segunda-feira, 14 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2033

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009538-9 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X ABILIO GONZAGA (ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP124421 JOCELINO LUIZ FERREIRA)

Fls. 490/495: Defiro o prazo de cinco(05) dias para manifestação do Espólio de Armando Ferreira Machado, conforme determinado no despacho de fl. 487. Intime-se.

00.0117206-9 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD LUCIMAR GOUVEA DE LIMA) X DOMINGOS SGAMBATTI (ADV. SP104176 ANGELA ANIC)

Fls. 327/328: De fato, a União Federal está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, 1º da Lei nº 8.629/93, razão pela qual resta prejudicado o pedido do autor. Intime-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

00.0147332-8 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X BERTO SCARAZZATTI (ADV. SP042534 WANDERLEY DOS SANTOS SOARES)

Cumpra a parte expropriada a determinação constante do despacho de fl. 858. Int.

00.0446476-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JOSE REIMBERG HESSEL (ADV. SP011227 WILSON LUZ ROSCHEL)

Fl. 676: Expeça-se o edital intimando-se, após, a Expropriante a retirá-lo para as publicações na forma da lei. Após, se em termos, expeça-se a Carta de Adjudicação requerida. Intime-se.

00.0457727-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY) X ESPOLIOS DE MIGUEL ESPOSITO COLHADO (ADV. SP066251 ANTONIO ROBERTO BARBOSA E ADV. SP143457 JOAO CELIO CHAVES DE AGUILAR E ADV. SP066251 ANTONIO ROBERTO BARBOSA)

Fl. 386: Defiro; o numerário depositado pela Expropriante ficará retido até o cumprimento integral do artigo 34 do Decreto-lei 3365/41, bem como a apresentação do formal de partilha pela parte expropriada. No mais, requeira a CESP o que for de interesse em cinco (05) dias. Na ausência de manifestação das partes quanto ao aqui decidido, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031313-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADRIANA GOMES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 928 do CPC., designo audiência de Justificação de Posse para o dia 28/01/2008 às 14:00 horas. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0138145-8 - RAUL CUTAIT (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X ROBERTO ODILON DE PAULA (ADV. SP038142 LUIZ MARIO VANINI GARCIA) X SEBASTIAO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP014046 MARIO DE SOUSA OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco(05) dias, cumprindo desde logo a determinação do despacho de fl. 361. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0423540-1 - JOSE OLAVO DA SILVA (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X APESP - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DE SAO PAULO (ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA) X NADIA MARIA GIUDICE CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 339: Indefiro a expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que a conta bloqueada (fl. 318) pertence a agência bancária localizada no Município de Resende/RJ, fora, portanto, da jurisdição desta Justiça Federal de São Paulo. Sendo assim, determino seja expedido ofício ao Banco Bradesco para que efetue a transferência do referido numerário para a CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO, à ordem deste Juízo. Fl. 342: Oficie-se como requerido. Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo ativo do feito a co-autora MARIA AUXILIADORA SILVEIRA DA SILVA. Int.

00.0663150-9 - FAUSTO CORREA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP078399 JOSE ALBERTO MAIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD SIDNEY GRACIANO FRANZE E PROCURAD CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA) X HABITACIONAL A P E (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONTINENTAL S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X IPESP (ADV. SP026826 ANTONIO CARLOS GONCALVES FAVA E ADV. SP051786 FAUSTINO FRANCISCO FARINA) X ITAU CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD HELVIO HISPAGNOL)

Fls. 1436/1438: Atente-se a petionária Continental S/A que o perito nomeado à fl. 1362, foi substituído pelo profissional indicado no despacho de fl. 1392, publicado em 24/04/2007, razão pela qual resta despicienda a publicação daquele despacho. Quanto às preliminares lançadas em relação ao co-autor Valdemir Cunha serão as mesmas oportunamente apreciadas. No mais, acolho os quesitos e assistentes técnicos indicados pelas partes. Por fim, considerando que a parte autora, devidamente intimada, não providenciou o depósito dos honorários periciais arbitrados nos autos, manifestem-se os réus no que for de interesse em cinco (05) dias. Após, tornem-me os autos conclusos para deliberações. Int.

2007.61.00.035027-4 - VERA CRUZ CONSULTORIA TECNICA E ADMINISTRACAO DE FUNDOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora no prazo de 05(cinco) dias o valor atribuído à causa de acordo com o proveito econômico que pretende alcançar. Esclareça ainda as prevenções assinaladas no termo de fls.1079/1080. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0010348-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X MADEIREIRA NACIONAL COM/ E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP016775 MARIO KIKUCHI E ADV. SP024703 OHSUKE OGAWA)

Fl. 448(verso): Defiro a conversão do arresto realizado nos autos em penhora. Oficie-se ao Cartório de Água Boa-MT para as providências cabíveis. Int.

2007.61.00.029067-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN FRANCISCO (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para o dia 22/01/2008 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 2061

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0128250-6 - BENEDITO CORDEIRO (ADV. SP021463 PEDRO MANFRINATO RIDAL E ADV. SP144482 MARCIA COCOZZA RIDAL) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

89.0041160-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040104-1) INDUSTRIAS ARTEB S/A (PROCURAD RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD ALCEU GERALDO CAVALCANTI RIBEIRO E PROCURAD LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0720323-3 - ARLINDO DO CARMO (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0738784-9 - CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND E OUTROS (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0018681-5 - JOSE CARLOS GUIMARAES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0080428-4 - SITCOMP JUNDIAI INFORMATICA LTDA (ADV. SP104949 LEONOR MARTINEZ CABRERIZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

93.0006813-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039927-6) ANTONIO MOLINA E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0007120-5 - CARLOS SARAPKA (ADV. SP097006 SANDRA MARIA RABELO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0007676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001768-2) JORGE PIZZO E OUTROS (PROCURAD LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.043388-0 - TUMKUS E TUNCKUS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2006.61.00.017079-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0762505-7) HERMINIO DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP013859 DRAUSIO DE SOUZA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO E ADV. SP013859 DRAUSIO DE SOUZA FREITAS E ADV. SP086199 MARJORIE JACQUELINE LEAO PEREIRA E ADV. SP143821 AFONSO CELSO DE PAULA LIMA E ADV. SP162555 ANDREA CRISTINA FERNANDES MEIRA E ADV. SP057055 MANUEL LUIS E ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2007.61.00.025175-2 - MOVIMATIC ENGENHARIA DE AUTOMACAO INDL/ E COM/ LTDA (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.1505237-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X S P R TRANSPORTES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0651112-0 - FUNDACAO DURATEX

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.038492-7 - BANCO INDL/ E COML/ (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2001.61.00.021481-9 - THEREZA DE JESUS BUTTI ABBUD (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.61.00.003990-0 - CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO DO IPIRANGA (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.61.00.005014-1 - RICARDO FAYET (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.002343-9 - PAULO FILIPE OLIM DE CAIRES (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.025124-2 - GISLAINE FAUZI RACY NARCHI (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0040104-1 - INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1707

ACAO DE DEPOSITO

95.0048370-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOAO ROBERTO CECILIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.032081-6 - LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO E ADV. SP229550 ISABELA BAGUEIRA LEAL COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro a liminar pretendida. Cite-se. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.023515-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X SILENE ANDRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

BAIXO EM DILIGÊNCIA.Manifeste-se a Autora quanto à citação da Requerida, que não foi encontrada por ocasião da reintegração, encontrando-se vazio o imóvel.Int.

2005.61.00.021254-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KELLY CRISTINA MARQUES TEODORO (ADV. SP201803 GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA)

1. Indefiro o pedido de oficiamento à Eficaz Consult eis que a Requerente informa efetuado depósito na conta da administradora das

taxas condominiais vencidas em abril, maio e junho de 2005, porém as parcelas que constam em aberto referem-se aos meses de fevereiro e agosto de 2005.2. Tendo em vista o documento de fls. 108, defiro o pedido da Requerente e designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 18 de março de 2008, às 15 horas.Intimem-se as partes.

2005.61.00.025218-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALEX FABIANO MENDES PEREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP261016 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA)
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado confirmando a reintegração da Autora na posse do imóvel e condenando os Réus ao pagamento das taxas de arrendamento e de condomínio que forem devidas bem como de eventuais despesas incorridas no período de ocupação do imóvel.Condeno ainda os Requeridos em verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor da condenação, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos da Lei 1060/50.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.001818-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X JOAO MARCILIO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATYNA CRISTIEN DE SOUZA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 111: O comprovante de recolhimento das custas de distribuição não acompanhou a petição.Regularize-se, em cinco dias.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

95.0037664-4 - VALERIA TOLARI CARNEIRO (ADV. SP064706 AUREO CAIUBI CARRETEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Tempestivo, recebo o recurso da Ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao Autor, para contra-razões.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.028110-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA DO AMPARO DA SILVA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMEI MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 361: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2002.61.00.017254-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP176522 ADRIANO GRAÇA AMÉRICO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2003.61.00.001067-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X SEBASTIAO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP109797 LUIZ ROBERTO DE SANT ANA)

Defiro efeito suspensivo à impugnação de fls. 173/175, uma vez que a Executada depositou o valor da dívida e o próximo ato executivo seria o levantamento em favor do credor.Ouçã-se o Exequente quanto à impugnação e após venham os autos conclusos para decisão.Int.

2003.61.00.027312-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANTONIO LUIS ROSALES (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO)

Redesigno os leilões para os dias 03 e 17 de março de 2007, às 14 horas, no átrio deste Fórum.Expeça-se o edital, cuja publicação no prazo legal deverá ser providenciada pela exequente e comprovada nestes autos.Intime-se pessoalmente o executado.Int.

2003.61.00.031080-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IRENE ALVES MADEIRA (ADV. SP125756 DORA MENDES DE ALMEIDA FIORANI)

Ciência ao exequente do desarquivamento.Fls. 195/196: Comprove a exequente que esgotou os meios para localização de bens dos devedores, juntando certidões dos registros de imóveis e do DETRAN.Int.

2004.61.00.024003-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DENIVAM JOSE DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da resposta da Delegacia da Receita Federal.Int.

2005.61.00.006481-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ROSANE FRANCINE MACENAS TEIXEIRA (ADV. SP152065 MAGDA MIRANDA SARAIVA)

Fls. 101/103 e 104 /118:1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista sucessiva aos requeridos para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para a autora e depois para a ré, por igual período.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.

2006.61.00.026188-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI) X RICARDO LUIZ DAMASIO CHAVES (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X THEREZA THEODORA DAMASIO CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 143: Acolho os embargos de declaração opostos e integro a r. Sentença de fls. 135/141 para que onde constou:Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS para constituir o contrato e termos de aditamento de crédito estudantil, sob o nº 21.0255.185.0003521-88, juntado aos autos às fls. 18/44 em título executivo judicial e converter o mandado inicial em mandado executivo, condenando os embargantes a pagarem o valor constante da inicial - R\$ 31.640,86 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), atualizado monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil. (fl. 140)Passe a constar:Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS para constituir o contrato e termos de aditamento de crédito estudantil, sob o nº 21.0255.185.0003521-88, juntado aos autos às fls. 18/44 em título executivo judicial e converter o mandado inicial em mandado executivo, condenando os embargantes a pagarem o valor constante da inicial - R\$ 31.640,86 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), atualizado monetariamente a partir 31/10/2006, nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.028216-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X RENATA APARECIDA DA SILVA GUIDIO E OUTROS (ADV. SP217021 FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO)

Fl. 113: Acolho os embargos de declaração opostos e integro a r. sentença de fls. 105/111 para que onde constou:(...) Posteriormente, constitua-se o contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES nº 21.0273.185.0003589-58 (fls. 10/18) em título executivo judicial e converta-se o mandado inicial em mandado executivo, condenando os embargantes a pagar o valor constante da inicial - R\$ 25.762,41 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. (fl. 111)Passe a constar:(...) Posteriormente, constitua-se o contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES nº 21.0273.185.0003589-58 (fls. 10/18) em título executivo judicial e converta-se o mandado inicial em mandado executivo, condenando os embargantes a pagar o valor constante da inicial - R\$ 25.762,41 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), corrigido monetariamente a partir de 04/12/2006, nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.006357-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VANIR FERREIRA GOMES (ADV. SP185054 PAULA PEREIRA BARBOSA)

Ante as razões expostas, julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos para que os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do débito a comissão de permanência e os juros capitalizados, com a utilização do INPC como índice de correção monetária. Posteriormente, prossiga-se em liquidação de sentença a execução e após sua consolidação deverá ser atualizada monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE e acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil.Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Embargada em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.006991-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA ELISABETE NUNES LIGUORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS DE OLIVEIRA LIGUORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exeqüente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2007.61.00.023434-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ADISERVICE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MARCONDES ARANTES AFRICO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls; 138: Indefiro eis que se trata de ação monitoria em fase de citação e não de execução, ademais compete à parte autora diligenciar na busca do endereço dos réus para citação.Int.

2007.61.00.026650-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIANA OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Observo que os pagamentos efetuados pela Embargante (fls. 55) foram regularmente abatidos, conforme demonstrativo de fls. 29.2. Vista à Embargada para impugnação e para manifestação quanto ao pedido de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.026743-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VIVIANE DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro aos réus/embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. É incabível o depósito judicial na forma pretendida, que ora indefiro, devendo os Requeridos socorrer-se da medida judicial apropriada.3. Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.020253-4 - KLEITON GONCALVES JOLLO (ADV. SP101010 ENEAS DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP244928 CAMILA REINIZ SCHUMANN E ADV. SP136096 ARLINDO PIOVESAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Assim sendo, evidenciada a falta de interesse processual pela inadequação da via eleita, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.022542-0 - IRANY DE LIMA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP250287 RUBENS FERREIRA GALVAO E ADV. SP250287 RUBENS FERREIRA GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providenciem os Autores a juntada de certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte expedida pelo INSS, bem como esclareçam quanto à quota de sua genitora, companheira do de cujus.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0039812-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FILTROMAR - COML/ DE FILTROS E EMBALADOS DE MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente do ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal.Int.

94.0009343-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FRANCISCO DEL BONO BENTO (ADV. SP026079 ROBERTO DE DIVITIIS) X SERGIO JOSE MENDES LINDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao exeqüente do desarquivamento.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.015086-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALEXANDRE DE SOUZA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DALVA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exeqüente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2006.61.00.027913-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X TEC MASTER MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2007.61.00.017658-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BELARMINA FRAGOSO DE FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ AUGUSTO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA)
Fls. 89: Defiro, devendo a Exequente recolher as custas respectivas.Int.

2007.61.00.025609-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PRO CLIN CLINICA MEDICA E LABORATORIO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY RODRIGUES MARQUES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011909-6 - MIGUEL STEFANI NETO (ADV. SP226633 KAREN DOS SANTOS KIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista ao Autor dos documentos juntados.Informe o Autor quanto à propositura da ação principal.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0008275-0 - PETROSOLVE S/A DERIVADOS DE PETROLEO (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Vistos, etc...Acolho o requerido pela União Federal e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795 ambos do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R. e I.

2007.61.00.009341-1 - PROSAFE COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP216342 CAETANO MARCONDES MACHADO MORUZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, em face da inexistência da ação principal hei por bem JULGAR EXTINTA esta ação cautelar, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, e o faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.Condenado a Requerente em verba honorária em favor da Requerida, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido monetariamente.Custas ex lege.P. R. I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.025804-7 - CLAUDIO HERNAN DOMINGORENA (ADV. SP111473 ZIARA MARIA MANSUR ABUD) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, estando presentes todos os requisitos apontados pela Constituição Federal no art. 12, inciso I, letra c, HOMOLOGO por sentença a presente opção, para que produza todos os efeitos legais.Em consequência, transitada em julgado, expeça-se mandado ao Oficial de Registro Civil do 1º Subdistrito da Sé para que proceda à lavratura do termo de opção em livro próprio.P.R.I.

Expediente Nº 1716

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.025276-8 - EUNICE RAMOS DE SOUSA (ADV. SP200573 CARLOS GUSTAVO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, reconheço a ocorrência da coisa julgada e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, V do CPC.Custas na forma da lei.P. R. I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.025219-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCOS ROBERTO MARIANO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X MARCOS ROBERTO MARIANO DE MORAES

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE esta ação de reintegração de posse e IMPROCEDENTE a reconvenção, condenando os Réus/Reconvintes ao pagamento das taxas de arrendamento, condomínio e demais encargos contratuais que forem devidos bem

como de eventuais despesas incorridas enquanto perdurar a ocupação do imóvel. Condene ainda os Réus em verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SONIA MARIA DE CAMARGO LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a decisão que indeferiu efeito suspensivo ativo ao agravo interposto. Int.

2004.61.00.015698-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MARTA ALVES NEVES E OUTRO (ADV. SP072195 ABEL DE CARVALHO)

Apresente a Exequente os cálculos atualizados, nos termos do que restou decidido na r. sentença. Após, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC. Int.

2006.61.00.011137-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCIO LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 143: Defiro pelo prazo de trinta dias, após o que deverá a Autora requerer o que de direito quanto à citação do Réu. Int.

2006.61.00.015479-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X LUIZ CARLOS CARDADOR (ADV. SP250621 MARIANA CARDADOR FRANCISCO)

Vistos, etc... Prolatada sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos e constituiu o título executivo, a exequente informa a realização de acordo, requerendo a extinção da execução. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o acordo celebrado pelas partes conforme documentos de fls. 114/120 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.023785-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X SHEYLA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim se em termos por trinta dias.

2006.61.00.025045-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X EVANDRO OLIVEIRA E BRITO E OUTRO (ADV. SP104465 FERNANDO TADEU GRACIA E ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES)

A legalidade da capitalização de juros, aplicação da Tabela Price e multas, bem como a limitação dos juros a 6% ao ano constituem matéria de direito, sendo que em caso de procedência dos embargos os valores deverão ser recalculados em fase de liquidação, de acordo com o que restar decidido na sentença. Assim sendo indefiro o pedido de perícia contábil, por desnecessário ao julgamento da causa. Venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.026574-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CELI ADRIANA OLIVIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO BATISTA ARRUDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

j. Sim se em termos por sessenta dias.

2006.61.00.027614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X THAMARA LACERDA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO SILVA TURRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.001716-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EASY HOUSE DECORACOES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SORAYA KANAAN GOMES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHAMAD DIB AHMAD KANAAN (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.003304-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARIA CELIA RIBEIRO PEPINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA RIBEIRO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Nestes autos foi determinado que o autor providenciasse o regular andamento ao feito, conforme despacho de fls. 41 e 43, quedando-se o mesmo inerte, apesar de pessoalmente intimado.Observo que após a intimação pessoal a Autora obteve nova dilação de prazo, porém não atendeu à determinação judicial.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem resolução de mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.010310-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SABARA DISTRIBUIDORA E CONVERTEDORA PARA GNV LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à Autora o prazo de cinco dias para cumprimento do despacho anterior.No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins previstos no artigo 267, 1º., do C.P.C.Int.

2007.61.00.023814-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RJE COMERCIO DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Nestes autos foi determinado que a requerente emendasse a inicial, a fim de demonstrar a evolução da dívida deste a data da contratação até a data de início de inadimplemento, constante do documento de fls. 20. Embora intimada por duas vezes, a requerente apresentou o mesmo demonstrativo, às fls. 33 e 39.A existência de documento escrito dotado de eficácia probatória deve ser observada com rigor, sendo necessária a demonstração da evolução da dívida, uma vez que na ausência de embargos constitui-se de pleno direito o título executivo judicial, no valor apresentado pelo autor.In casu, o demonstrativo de débito apresentado não parte do valor contratado, mas de um valor já atualizado, faltando a memória do cálculo do período que mediou entre a contratação e a data constante do demonstrativo.Assim sendo, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e 267, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.028007-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FERNANDO CARPINELLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA DE MORAES CARPINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO CARPINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVENA JUCHEM CARPINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero por ora o despacho de fls. 48.Apresente a Autora demonstrativo de débito compatível com o valor pleiteado ou emende a inicial para corrigir o valor.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.028745-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X AMALIA MARIA DE GOUVEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA DE CARVALHO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO NICOLAU DE GOUVEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORENTINA MARIA DE GOUVEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora a juntada de procuração com poderes específicos para desistir da ação.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.028868-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X HELEM DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMAR NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE ROSENDO DANTAS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE SALES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero por ora o despacho de fls. 39.Apresente a Autora demonstrativo de débito compatível com o valor pleiteado ou emende a inicial para corrigir o valor.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.029256-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X INCOGNITO MODAS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O demonstrativo de fls. 45 não atente ao solicitado, eis que, não demonstrada a evolução do débito desde a data da contratação,

permanece não esclarecido o valor inicial do demonstrativo de fls. 28.Int.

2007.61.00.031527-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PANTS CONFECOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SIDNEY HONORATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.024292-1 - JEFERSON LUIZ DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP189811 JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Portanto, considerando o teor da Súmula 161 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, declaro-me incompetente para apreciar o presente pedido de alvará judicial e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição desta Vara.Publique-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.007822-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003364-5) TOORU NAKANO (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI E ADV. SP213794 RONALDO ARAGÃO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

1. Indeiro a produção de prova oral eis que os embargos versam sobre a forma de atualização do saldo devedor do contrato.2. Defiro a produção de prova pericial contábil, devendo as partes ofertar seus quesitos.Indico, para tanto, o contador GONÇALO LOPES.Arbitro os honorários provisórios em R\$400,00 (quatrocentos reais), a serem depositados em cinco dias pela Embargada, sob pena de cancelamento da prova requerida.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.O laudo será ofertado em sessenta dias.Uma vez depositado o valor supra, expeça-se alvará de levantamento.Int.

2007.61.00.029719-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022374-4) FUNDACAO E J ZERBINI (ADV. SP234639 ESDRAS GOMES AGUIAR E ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP059606 HYVARLEI DONATANGELO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

1. Ao contrário do alegado na impugnação os embargos do devedor foram tempestivamente protocolados.2. Aguarde-se a manifestação da Curadoria de Fundações na Execução e após tornem estes autos conclusos.Int.

2007.61.00.031739-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022126-7) JOAO NATALINO BUCCIERI E OUTRO (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) Defiro aos Embargantes os benefícios da justiça gratuita.Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

97.0026989-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MIQUELINA GUZZARDI TASSO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça, impõe-se a designação de curador especial para a co-executada VERPAL S/C LTDA.Oficie-se à Defensoria Pública da União solicitando a indicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da L.C. 80/94.Int.

2003.61.00.034498-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUIS CARLOS CAVALCANTE DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a decisão que indeferiu a concessão de efeito suspensivo ativo ao Agravo interposto.Int.

2005.61.00.000407-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X ROBERTO BASTOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES)

Fls. 334/336: Às fls. 249 foi determinado o prosseguimento da execução apenas em relação ao co-executado Roberto Bastos Filho, tendo em vista os embargos opostos por Carlos Roberto Rodrigues.Fls. 338/341: Além das razões acima, o artigo 649, inciso X do

CPC estabelece a impenhorabilidade das quantias depositadas em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos. Assim sendo, oficie-se ao Banco Bradesco, ag. 0299, para que proceda ao desbloqueio da conta-poupança nº 7786126-2.Int.

2005.61.00.005011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA FLAVIA DA SILVA XAVIER (ADV. SP240463 ANA CAROLINA SILVA XAVIER)

Tendo em vista a informação prestada pelo Banco Nossa Caixa a fls. 140, reitere-se o ofício de fls. 130, salientando que não devem ser bloqueados valores relativos a crédito de salário ou benefício previdenciário.

2007.61.00.020973-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NAZI ABDUL KHALEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.021482-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X GOLDEN FOOD COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGDA APARECIDA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUNISON LUIZ RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2007.61.00.022126-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOAO NATALINO BUCCIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEIDA BUCCIERI - ESPOLIO (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS)

1. Fls. 65/77: Indefiro a exceção de pré-executividade eis que a matéria alegada é versada nos Embargos do Devedor em apenso, onde será devidamente apreciada.2. Fls. 83/87: A impugnação à assistência judiciária gratuita deve observar o procedimento próprio.Int.

2007.61.00.022374-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X FUNDACAO E J ZERBINI (ADV. SP059606 HYVARLEI DONATANGELO)

1. Expeça-se mandado de penhora dos saldos das contas-garantia indicadas na cláusula 11ª, 1º do contrato (fls. 29). Após cumprido, tornem conclusos para apreciar o pedido de fls. 283.2. Sem prejuízo dessa determinação, informe o Exequente quanto ao saldo da conta-garantia especial prevista no 2º da mesma cláusula.3. Notifique-se a Curadoria de Fundações do Ministério Público Estadual conforme requerido pela Executada a fls. 135, item c.Int.

2007.61.00.027652-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WGMPG COMUNICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MERCADANTE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.030441-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X NERISE TEREZINHA HOFF CASONATTI PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Acolho o requerido pela Exequente a fls. 21/22 e extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias.Uma vez em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R. e I.

2007.61.00.033578-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ACME TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Exequente o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014387-6 - MYRTHES CHARANZEK TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE

BARROS MACEDO COUTINHO E ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 161: Ao contrário do afirmado pela Requerida a conta em questão é de fato conta-poupança conforme o extrato de fls. 160. Assim sendo, concedo à Requerida o prazo final de 15 dias para juntada dos extratos daquela e também das demais contas indicadas na inicial e cuja existência está demonstrada a fls. 158/160.Int.

2007.61.00.017043-0 - YASUKO NITO TAKAHASKI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028506-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0025011-8 - EICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2006.61.00.021742-9 - PAULO CESAR CRAVEIRO (ADV. SP116011 ODAIR DE CAMPOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido declaratório, por ausência do interesse processual, nos termos do artigo 267, VI do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da Requerida a arcar com as despesas notariais relativas ao cancelamento do protesto junto ao 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos.Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré que arbitro em 5% sobre o valor da causa atualizado.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.019282-6 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Tendo em vista o pagamento efetuado (fls 1540), julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R. e I.

ACOES DIVERSAS

95.0041612-3 - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL SANTA ETELVINA - ACETEL (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COHAB-SP - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERALBel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2647

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.023875-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007168-0) EDIVAN MONTEIRO GALVAO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Melhor analisando os presentes autos, aguarde-se a sentença nos autos da Ação Ordinária (em apenso) nº

2006.61.00.007168-0. Após, uma vez que não houve citação da CEF e já recebida a apelação da parte autora, subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0017181-3 - AKIO IDO E OUTROS (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (PROCURAD VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR E ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA) X BANCO BOZZANO SIMONSEN S/A (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP083577 NANCI CAMPOS)

Por primeiro intime-se o réu Banco Santander Banespa S/A para que traga aos autos cópia autenticada dos documentos apresentados às fls. 904/907, que comprovam alteração societária. Após se em termos remetam-se os autos ao SEDI para que promova a retificação do pólo passivo.

97.0019561-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016683-0) ADOLFO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP084906 ARTHUR TOLEDO DE ANDRADE) X ORLANDO CRISANTE (ADV. SP046688 JAIR TAVARES DA SILVA E ADV. SP084482 DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO) X PEDRO CADALSO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Vistos. Convento o julgamento em diligência. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, eis que o autor BENTO SERAFIM DE SOUZA não é falecido, não se tratando, pois, de espólio, e excluindo-se também o nome de Aparecida Serrano Spinelli dos autos, eis que a mesma não é e nunca foi esposa do mesmo (fls. 240/241). Desentranhem-se os documentos de fls. 11/17 e 36/76, devolvendo-os ao advogado constituído a fls. 273, eis que não dizem respeito aos autores da ação. Providencie o autor MARIO DE CAMPOS, cópia de sua CTPS, comprovando o período que permaneceu empregado, a fim de justificar o direito pleiteado. Providenciem os autores PEDRO CADALSO, VANDERLINO HENRIQUE NOGUEIRA e WALDEMAR ANTONIO CARDOSO instrumento de procuração, eis que até o momento o mesmo não foi juntado aos autos. Providencie ainda o autor PEDRO CADALSO, cópia de sua CTPS, a fim de comprovar a data que optou pelo FGTS. Tendo em vista a existência de procuradores diferentes, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para as providências acima. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença, ressaltando-se que o não cumprimento implicará em extinção do feito, eis que se tratam de documentos indispensáveis ao julgamento. Int.

97.0043900-3 - AFONSO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.035840-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022766-0) MIRIAN CHIPRAUSKI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP046668 FATIMA JAROUCHE AUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Melhor analisando os presentes autos, intime-se a parte autora para que informe acerca do interesse no prosseguimento da apelação interposta tendo em vista a petição de fls. 338/339.

1999.61.00.047297-6 - ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Recebo a apelação dos autores e das rés nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2000.61.00.006891-4 - ISABEL CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 156/157, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pelo(a) embargante de declaração.Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo do(a) embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração.Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.São Paulo, 28 de novembro de 2007.

2000.61.00.019793-3 - MARIO JULIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Admito a União Federal como assistente simples. Remetam-se os autos ao SEDI.

2003.61.00.035947-8 - CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE RESIDENCIAL PALMARES (ADV. SP176939 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 459/460: Defiro o prazo de 180 (cento e oitenta) dias requerido pela parte autora.

2004.61.00.021625-8 - MARILENE SOUZA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 104/105: Defiro.

2006.61.00.000430-6 - MAURIZIO MARIANO SARTORE E OUTRO (ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Recebo a apelação da CEF nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.007837-9 - VICENTE HORTENCIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0024877-1 - BRUNO ADRIANO ROSSI E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (PROCURAD ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Manifeste a parte autora se tem interesse no processamento da apelação de fls. 192/195.

2006.61.00.010933-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007168-0) EDIVAN MONTEIRO GALVAO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Melhor analisando os presentes autos, aguarde-se a sentença nos autos da Ação Ordinária (em apenso) 2006.61.00.007168-0.Após, uma vez que não houve nestes autos a citação da CEF e já recebida a apelação da parte autora, subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região.

Expediente Nº 2651

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0016683-0 - EUCLYDES PRENDES - ESPOLIO (IVONETE DOS SANTOS PRENDES) E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.012635-0 - ISNARDA DA SILVA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 279/280: Defiro os depósitos da 2ª e 3ª parcelas em 15 e em 30 dias respectivamente a contar da intimação desta.

Expediente Nº 2696

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0277372-4 - ROHM AND HAAS BRASIL LTDA (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Dê-se vista ao autor acerca da manifestação da União Federal de fls. retro. Após, conclusos. Int.

89.0011336-4 - ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LUIZ LEWI S/C LTDA (ADV. SP056414 FANY LEWY E ADV. SP118183 HAROLDO CORREA NOBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que informe os dados corretos para expedição do ofício requisitório. Após, se em termos, expeça-se e aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

91.0028405-0 - COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO BRASIL CENTRAL - COBRAC (ADV. SP033026 EMIDIO BARONE E ADV. SP076117 MARCELO FABIO BARONE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

91.0659250-3 - MARIA CECILIA ARAUJO SALLES DE SOUZA (ADV. SP188068 CELSO TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0667586-7 - DIVEL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA (ADV. SP018546 FRANCISCO ANTONIO FEIJO E ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO E ADV. SP042483 RICARDO BORDER E ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. 2. Traga o autor cópias autenticadas dos documentos acostados às fls. retro. Após, se em termos, remeta-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo e expeça-se ofício requisitório. Int.

91.0709098-6 - MANOEL OLEGARIO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP138433 ANTONIO MARCOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ante a manifestação da União Federal de fls. retro, bem como a não manifestação dos autores, conforme certidão de fls. 160, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0011331-1 - COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CLEMAR LTDA (ADV. SP092741 ANTONIO RAMOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

94.0307984-3 - DEOLINDO MENECELLI E OUTRO (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por primeiro, dê-se vista ao autor acerca da manifestação de fls. retro. Intime-se.

97.0033009-5 - JOAO DE DEUS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 350/351: Tendo em vista o ofício expedido pela CEF, defiro o prazo de 30 (trinta) dias à ré.Int.

97.0050506-5 - IDELVAN GONCALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD VALERIA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do cumprimento da obrigação com relação a co-autora Lucia Santos de Carvalho, bem como acerca das alegações de fls. retro.

97.0059066-6 - ALZIRA PEDROZA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1.Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2.Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3.Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4.Int.

97.0059598-6 - CECILIA CASTELLO SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Face a manifestação do Inss, requeira a autora o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0060529-9 - EDNA GARCIA LEAL NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Tendo em vista manifestação da ré, requeiram os autores o que de direito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.00.021806-3 - HILDO NEVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) Em cumprimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.094631-3, intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

1999.61.00.055495-6 - JOAO PEREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista ao autor acerca das informações da Caixa Econômica Federal.

2000.61.00.014489-8 - CLAUDIO AKIRA TSUCHIDA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 318: Requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.010169-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008310-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X SONIA REGINA B PENIN E OUTROS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X WALDIR SANTOS E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE)

1. Trasladem-se cópias de fls. 15/17, 51/59, 70/74, 123/124 e 132, para os autos principais.2. Após, por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

Expediente Nº 2706

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.017220-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026071-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X KIT CASA COML/ LTDA (ADV.

SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP008871 LUIZ ANTUNES CAETANO)

Fls.80/87: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.023556-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049111-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X EMILIA SILVINA FERREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK)

Fls.80/84: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.026723-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033765-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X JAYA EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 119/126.Int.

2002.61.00.028390-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717936-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X PLANESUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA TECNICA S/C LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU)

Fls.47/52: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.003290-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738568-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X ALFREDO JOSE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR)

Fls.85/89: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.013522-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0527697-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X JOSE DE ARAUJO NOBREGA (ADV. SP092710 NELSON VICENTE DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 215/222.Int.

2006.61.00.018097-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003066-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X FERNANDO VILLELA TOBIAS E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS)

Recebo o presente Recurso Adesivo interposto às fls.53/56. Vista à parte contrária para manifestação. Int.

2006.61.00.019619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042233-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X MARIA AUXILIADORA VISIONE NUNES SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Fls.36/39:Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.022869-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012215-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X JOSE FERREIRA MARTINS FILHO (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO)

Manifestem-se as partes acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 64/68.Int.

2006.61.00.023484-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.002782-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X CARLOS ROBERTO CORDEIRO FARIAS (ADV. SP075405 ODAIR MUNIZ PIRES E ADV. SP206085 ANDREA POSTAL PIRES)

Fls.34/38: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.023486-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072023-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ANTONIO IZIDORO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA E ADV. SP155384 PAULO EDSON SACCOMANI)

Fls.58/62: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006046-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733884-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JOSE NUNES DE SOUSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP055158 JOSE NUNES DE SOUSA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 16.Int.

2007.61.00.032896-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017721-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X NARA REGINA BERTOCCO GOMES E OUTRO (ADV. SP036652 LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF E ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.032897-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029929-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X MOHANDAS LIMA DA HORA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.032898-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002768-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.032899-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059352-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X LEILA DE FATIMA ANDRADE CARAPETO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

Expediente Nº 2707

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.060338-4 - ASSAKO TANAKA WAKISAKA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 92/101.Int.

2004.61.00.034434-0 - SAC SOCIEDADE AUXILIAR DE CREDITO E COM/ LTDA (ADV. SP201251 LUIS ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP195852 RAFAEL FRANCESCHINI LEITE E ADV. SP200863 LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações apresentadas às fls. 175/194 e 237/273, bem como em igual prazo, requeira o que de direito, tendo em vista Ofício nº. 158/2007, juntado às fls. 471.Int.

2005.61.00.015735-0 - CICERO DE SOUZA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls.168/351.Int.

2006.61.00.008218-4 - MAYZA FONTES CONSENTINO E OUTRO (ADV. SP082892 FAUSTO CONSENTINO E ADV. SP240927 MANAYRA FONTES CONSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 75/84.Int.

2006.61.00.010635-8 - FRANCISCO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 152/189.Int.

2007.61.00.002012-2 - FARMACIA BIOFORMULA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP056922 OSWALDO PINHEIRO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls.103/133.Int.

2007.61.00.002474-7 - EDEVILSON CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 160/196.Int.

2007.61.00.005676-1 - JONAS DE CAMARGO FARIA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 223/255.Int.

2007.61.00.008683-2 - SEBASTIAO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP186823 JOSE VALDIR DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 109/115.Int.

2007.61.00.009302-2 - JOSE ANTONIO ROSCONI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 151/216.Int.

2007.61.00.009501-8 - ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - APAFISP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 138/194.Int.

2007.61.00.010585-1 - RODOLPHO BALESTER RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP069805 TANIA REGINA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 92/94.Int.

2007.61.00.011441-4 - JULIA FSAKO TAKATA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da Contestação apresentada às fls. 32/38.Em igual prazo, esclareça o autor, qual espaço de tempo convencionado pela Caixa Econômica Federal para o fornecimento dos extratos.Cumprida a determinação supra, aguarde-se a juntada dos documentos solicitados.Carreados aos autos, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.012093-1 - VANDA ROMERO MARTINS (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 42/48.Int.

2007.61.00.012095-5 - CREUZA TERESINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 39/45.Int.

2007.61.00.012979-0 - GIUSEPPE MAZZARELLA E OUTRO (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 60/66.Int.

2007.61.00.013128-0 - MARIA JOSE MADEIRA (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA E ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da Contestação apresentada às fls. 50/56.Em igual prazo, esclareça o autor, qual espaço de tempo convencionado pela Caixa Econômica Federal para o fornecimento dos extratos.Cumprida a determinação supra, aguarde-se a juntada dos documentos solicitados.Carreados aos autos, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.013750-5 - FLAVIO CASTELLI CHUERY E OUTROS (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 66/72.Int.

2007.61.00.017723-0 - HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 120/130.Int.

2007.61.00.021057-9 - YARA DELAMARE LOPES (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 161/226.Int.

2007.61.00.021523-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 114/262.Int.

2007.61.00.023296-4 - FRANCISCO JIMENEZ MOLINA E OUTRO (ADV. SP076825 FRANCISCO BUSTAMANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 37/43.Int.

2007.61.00.024352-4 - RAFAEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 157/193.Int.

2007.61.00.025676-2 - LUIS CARLOS PEREIRA CALDAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora acerca do despacho de fls. 175, bem como para que se manifeste acerca da contestação apresentada às fls. 188/293.Int.

2007.61.00.030032-5 - FRIEDRICH FRANZ GOLZ (ADV. SP128403 GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR E ADV. SP235960 ANGELO DE MELLO ANANIAS E ADV. SP250238 MAURO DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 33/39.Int.

2007.61.00.031019-7 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 35/41.Int.

2007.61.00.031073-2 - MARIA DE LOURDES PAIVA (ADV. SP189858 MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls.39/46.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.032514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008683-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X SEBASTIAO BEZERRA E OUTRO (ADV.

SP186823 JOSE VALDIR DE LIMA)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao IMPUGNADO para manifestação, no prazo legal.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.032528-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008683-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X SEBASTIAO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP186823 JOSE VALDIR DE LIMA)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao IMPUGNADO para manifestação, no prazo legal.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.025119-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031247-0) MARIA APARECIDA TOLEDO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 130/162.Int.

2007.61.00.002854-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033192-4) CARLITO VIANA SOARES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 216/238.Int.

2007.61.00.018006-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028022-0) DINAIR MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 71/102.Int.

2007.61.00.018387-4 - LUIZ RICARDO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 88/121.Int.

Expediente Nº 2714

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669329-6 - DEUTSCHE BANK A G (ADV. SP059796 DENYSE SPROCATI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra o autor o despacho de fls. 253, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

88.0037622-3 - JOSE MUNHOZ ROMANO (ADV. SP080582 DORIVALDO GALLERANI E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Remeta-se os autos ao contador para apuração do valor devido, onservando-se os índices determinados na decisão proferida nos embargos à execução nº 2002.61.00.016952-1.

89.0006124-0 - WILSON PIRES DE CAMARGO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP206755 GUSTAVO DOS SANTOS MONTANINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se ofício requisitório/precatório complementar nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.Intimem-se.

90.0000364-4 - PAULO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos etc.Melhor analisando os autos e tendo em vista os termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado

pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, reconsidero o despacho de fls. 141.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0040732-3 - DESCARTAVEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP154316 LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO E ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ E ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos etc.Razão assiste a autora, eis que a CEF não possui qualquer embasamento legal a permitir o estorno dos juros creditados nas contas a ela confiadas por este Juízo.O Decreto Lei 1737/79, não obriga ao creditamento de juros, entretanto, não o proíbe.Ao contrário, uma vez que - repita-se - não há qualquer dispositivo legal a embasar o combatido estorno, tal procedimento viola a confiança do Juízo no depositário por ele escolhido, o que caracteriza, em tese, a figura do depositário infiel, bem como viola o princípio da segurança jurídica que norteia o processo e suas relações extraprocessuais.Ora, uma vez que tal creditamento se deu para fazer frente à migração crescente dos depósitos judiciais para o Banco do Brasil, não pode a Caixa agora se valer de argumentos outros para voltar atrás em decisão tomada única e exclusivamente com o fito de manter os depósitos judiciais em seu poder.Isto posto, determino à Caixa Econômica Federal, na condição de depositária judicial deste Juízo e na pessoa de seu Gerente responsável, que no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao reestorno dos juros nas contas de depósitos judiciais realizados nos presentes autos, remunerando-as no período pertinente.Int.

93.0004838-4 - HELCIO BALIEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

94.0011910-0 - HELIO REIS CESAR (ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP055577 MARIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0010286-2 - GIOVANNI BATTISTA ANTONIO SAVINO E OUTRO (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos.Arquive-se.

95.0049198-2 - S B IMOVEIS ADMINISTRACAO DE BENS (ADV. SP105220 EVILASIO FERREIRA FILHO E ADV. SP192186 RICARDO FONSECA PALERMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

95.0302208-8 - FAEZ BADRAN E OUTRO (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP083362 LEILA MARANGON) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP064143 PAULO ALFREDO

PAULINI E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANCO REAL S/A (PROCURAD LUIS PAULO SERPA E PROCURAD RENATA GARCIA VIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 1394/1395: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Silente, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.014476-6 - CHOPPERIA JARDIM DE VIENA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 382: Nada a deferir haja vista o substabelecimento sem reserva de poderes acostado aos autos. O peticionário deverá valer-se das vias judiciais adequadas. Cite-se a ré nos termos do artigo 730 do CPC.

1999.61.00.030376-5 - GENY PIGOZZI CHRISTOFALO E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP170666 DOMINGOS ALFREDO LOPES E ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Requeira o autor o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.00.053094-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X LIMA MACHADO MARKETING E PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP092021 JAMIL JADER FERRARI)

Preliminarmente, comprove a autora, documentalente, o encerramento das atividades da ré. Após, conclusos.

2000.61.00.006992-0 - MARIA LUCIA FRANCO PARDI (ADV. SP173620 FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS E ADV. SP164451 FLAVIA MARCELLA HADDAD TARALLI) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV. SP019316 REYNALDO FRANCISCO MORA)

Traga o autor as cópias dos cálculos necessárias para instrução do mandado de citação. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC.

2000.61.00.010379-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X SERTEP S/A ENGENHARIA E MONTAGEM (ADV. SP126853 CRISTIANE MARIA GABRIEL)

Vistos, etc. Considerando as informações constantes a fls. 181/182, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2000.61.00.040196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017299-7) ANTONIO BATISTA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, archive-se.

2002.61.00.014898-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X BE CONFECOES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME (ADV. SP188893 ANDREI LUIZ DE PAULA TANCREDI)

Vistos, etc. Considerando as informações constantes a fls. 282, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0033759-7 - SALLE OLIVEIRA E ASSOCIADOS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI E ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP015349 JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO E ADV. SP222379 RENATO HABARA E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85: Defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido pelo autor. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

97.0033224-1 - JOAO ANTENOR KLEMP E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Expediente N° 2718

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938867-2 - TIP TOP TEXTIL S/A (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

87.0038043-1 - PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X JOSE LUIZ BOANOVA E OUTROS (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Defiro a prioridade na tramitação do feito, como requerido, nos termos do art.71 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2004.
2.Providencie a Secretaria a colocação de tarja na capa dos autos, com vistas à fácil visualização.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento pelo E. TRF da 3ª Região dos ofícios precatórios expedidos nos autos.

90.0003829-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002021-2) SCHAHIN CURY CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 627/629: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requeridos pelo autor.Após, vista à União Federal.

91.0672776-0 - MANOEL JOSE GOMES CARDOSO (ADV. SP048508 CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA E ADV. SP094483 NANCI REGINA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 179/182, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração.Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração.Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

92.0020799-5 - OSWALDO DE HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito.Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito, observando-se que a atualização de valores produtos de precatórios, são feitas pelo E. TRF da 3ª Região, na data do depósito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

93.0005790-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001424-2) IDALINA FRANCISCO (ADV. SP072740 SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA E ADV. SP048176 JOSE LUIZ FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Fls. 161: Tendo em vista que os depósitos foram efetuados nos autos da Ação Cautelar, requeira o que de direito naqueles autos.Remetam-se os autos ao arquivo.

96.0015612-3 - BODO HEINZ BIEBERBACH E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista as cópias trasladadas dos autos do Agravo de Instrumento às fls. 139/140, remetam-se os autos ao arquivo findo,

dando-se baixa na distribuição.

97.0010016-2 - JOAO ANULINO ALVES (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Face ao tempo decorrido, informe a CEF acerca do integral cumprimento da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa diária.

97.0025878-5 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Remeta-se os autos ao contador para verificação da regularidade dos créditos efetuados pela CEF.Int.

97.0028563-4 - MILTON AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP116790 EDGARD BORGES BIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Tendo em vista as alegações da ré, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.Int.

98.0022134-4 - ADEMIR ALVES DE MORAIS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 358/359: Indefiro o requerido, haja vista a sentença proferida às fls. 94/95, transitada em julgado, conforme certidão de fls. 96 verso. Outrossim, fica o subscritor da petição de fls. advertido que qualquer manifestação que induza o Juízo a erro estará sujeito a condenação em litigância de má-fé.Remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2000.61.00.016099-5 - JOSE PAULO FERNANDES BIAGIOTTI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 211/223: Manifestem-se os autores.Após, conclusos.

2000.61.00.025182-4 - ANTONIO DIAS DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

2000.61.00.027562-2 - RONEI REIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

Fls. 304/305: Requeira o autor o que de direito, bem como forneça o número do RG, CPF e OAB do patrono que deverá constar como beneficiário em eventual alvará de levantamento.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.03.99.006880-7 - SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA E OUTRO (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ E PROCURAD ELIANA ALVES S. SARTORI E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S. MOREIRA E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal acerca do ofício acostado às fls. retro, requerendo o que de direito.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.021333-2 - MARISA LAZARETTO QUEIROZ BOTELHO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Dê-se vista ao autor acerca da manifestação da Cef.Após, conclusos.Intime-se.

2004.61.00.023766-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CRIA IND/ E COM/ DE

OBJETOS DE ADORNOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à autora acerca das negativas de leilão conforme certidões lançadas às fls. retro, para que requeira o que de direito.Int.

2004.61.00.035557-0 - GILBERTO CARVALHO GOMES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Manifeste-se o autor acerca dos créditos efetuados pela CEF, informados às fls. retro.Silente, aguarde-se no arquivo.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4515

MANDADO DE SEGURANCA

00.0668964-7 - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERSÃO EM RENDA EFETUADA(FLS. 426/427).

88.0019969-0 - KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERSÃO EM RENDA EFETUADA(FLS. 195/196).

Expediente Nº 4516

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0002250-2 - JANUARIO AGOSTINHO DE SOUZA (ADV. SP056329 JUVENAL DE BARROS COBRA E ADV. SP046137 FRANCISCO JOSE SCHIFFINI E ADV. SP104747 LUIS CARLOS PULEIO E ADV. SP061655 DARCIO MOYA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 154: Concedo ao Dr. Juvenal de Barros Cobra o prazo de 15 (quinze) dias.Ante as alegações de fls. 153 e 154, determino que a Secretaria cancele o alvará de levantamento n.º 720/2007.Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos para apreciação das manifestações de fls. 153 e 154.Int.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1838

MANDADO DE SEGURANCA

91.0642904-1 - ROSEMEIRE GOVERNA (ADV. SP038620 DILSON GOMES ZEFERINO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.As diligências na esfera administrativa devem ser desenvolvimdas pela impetrante, não cabendo ao Juízo empreendê-las, razão porque, fica indeferido o requerimento da parte autora de folhas 50.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.029036-0 - OWENS-ILLINOIS DO BRASIL S/A (ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.012451-8 - BEST CLIMA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Folhas 198/199: Defiro a inclusão no pólo passivo da demanda do DELEGADO DA RECEITA FEERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA EM SP - OESTE. Remetam-se os autos à SEDI para inclusão com autoridade coatora do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA EM SP - OESTE. Após a juntada das informações venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2006.61.00.021261-4 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Vistos. Folhas 442/467: Aguarde-se o deslinde do agravo nº 2007.03.00.104039-3 em Secretaria. Dê-se ciência à União Federal da r. decisão de folhas 431/433 e do presente despacho pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se. Folhas 469: J. Sim, em termos.

2007.61.00.003154-5 - GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.006028-4 - LUIZ CARLOS DELBEN LEITE (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.020059-8 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, Folhas 163: Esclareça a parte impetrante o pedido de folhas 163 tendo em vista que o feito foi julgado às folhas 128/130, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou após a manifestação da parte impetrante, dê-se vista à União Federal, conforme determinado às folhas 150. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.024808-0 - NEID MARIA BELLONATO VIEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029388-6 - HAMILTON PRADO JUNIOR (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Preliminarmente esclareça a parte impetrante o interesse na presente ação tendo em vista as extinções dos Mandados de Segurança de nºs 2007.61.00.009367-8 e 2001.61.00.029773-7, inclusive por ilegitimidade ativa e interesse de agir, bem como o teor das informações de fls. 354/373, no mesmo sentido. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. I.C.

2007.61.00.029543-3 - ENFOK PRO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X CHEFE DO CENTRO DE ATENDIM AO CONTRIB DA DELEG REC FED DO BRASIL EM

SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tratando-se de mandado de segurança determino a intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional para responder no prazo legal ao recurso de apelação interposto pela impetrante, às fls. 114/ 120, que ora recebo apenas em seu efeito devolutivo. O mandado de intimação deverá ser acompanhado de cópia de todas as peças processuais, devendo a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar cópia de fls. 111 e seguintes, aproveitando-se as peças anteriores já apresentadas quando do protocolo da ação e mantidas nesta Secretaria. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Compareça o advogado para retirada da segunda contrafé mediante recibo nos autos, sob pena de remessa para reciclagem. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029992-0 - PLUS CONSULTORIO MEDICO E TERAPIA OCUPACIONAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP243823 ADIELE FERREIRA LOPES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) X FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUIT E AGRON SP - SECC POA (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Vistos. Folhas 82: Defiro o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 30 (dias) ao PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA - SP para apresentação das informações, conforme determinado às folhas 71/73, tendo em vista que a justificativa apresentada pela autoridade coatora ter plausibilidade. Expeça-se mandado de intimação ao PRESIDENTE DO CREA-SP para ciência da presente decisão. Prossiga-se nos termos da r. liminar. Cumpra-se. Int.

2007.61.00.033270-3 - COML/ ELETRICA PJ LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2007.61.00.033292-2 - IND/ E COM/ DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA E OUTROS (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que visam à suspensão extinção de débitos tributários, tendo em vista as compensações efetuadas, que alegam estarem pendentes de apreciação. Sustenta que as exações que ora lhe são exigidas encontram-se integralmente compensadas, muito embora seus pedidos administrativos ainda estejam pendentes de apreciação, fundamentando-se nos artigos 151, III e 156, II, do Código Tributário Nacional, bem como no artigo 74, 9º a 11, da Lei nº 9.430/96... No mais as alegações fáticas controversas, demandam a prévia oitiva da autoridade coatora, pelo que considero ausente o fumus boni iuris essencial à concessão do pedido. Assim, não estando preenchidas as exigências necessárias à concessão da medida postulada, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, devendo a interessada socorrer-se das vias próprias em caso de irrisignação. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações referentes aos processos administrativos sob sua responsabilidade. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.00.033495-5 - METALURGICA CARTEC LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, visando o reconhecimento do direito da parte impetrante excluir a Contribuição Social sobre o Lucro tanto de seu Imposto sobre a Renda quanto da base de cálculo da própria CSL. Informando que recolhe o IRPJ com base na sistemática do lucro real, sustenta que o valor referente à contribuição não seria renda e, portanto, não poderia estar compreendido em tais tributos, posto inexistir acréscimo patrimonial, em que pesem os termos da Lei nº 9.316/96. Desta forma, indica estarem sendo violados os artigos 43, 44 e 110 do Código Tributário Nacional, bem como o artigo 153, III, da Constituição Federal. Foram juntados documentos... Assim, não estando preenchidas as exigências necessárias à concessão da medida postulada, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, devendo a interessada socorrer-se das vias próprias em caso de irrisignação. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as necessárias informações. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. I.C.

2007.61.00.034101-7 - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV.

SP158289 EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Folhas 612/613: Tendo em vista o teor da r. decisão de folhas 612/613:1. Expeça-se ofício de notificação à indicada autoridade coatora preste as informações no prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se a União Federal (AGU) do presente despacho.3. Após a juntada das informações dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Int.Folhas 612: Junte-se. Intimem-se.

2007.61.00.034205-8 - VLADIMIR RODRIGUES (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP248805 WALTER LANDIO DOS SANTOS) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em que o impetrante busca ser-lhe renovada a permissão para executar serviços de vigilância e escolta profissional, cancelada em virtude de estar sendo processado criminalmente. Compulsando os documentos, muito embora haja menção de ter havido o cancelamento do registro do impetrante junto à DELESP/DPF, não há cópia do ato, que comprovaria a existência da coação ora impugnada. Sendo essencial a sua juntada, concedo o prazo de 10 dias para sua apresentação nos autos, sob pena de extinção da inicial.Decorrido o prazo estipulado, retornem os autos à conclusão.I.C.

2007.61.00.035120-5 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP216746 MARCOS KAZUO YAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000211-2 - MARCAL GIULIANO ALCANTARA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Trata-se de Mandado do Segurança em que o impetrante alega que em rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa empregadora receberá férias vencidas e proporcionais indenizadas e respectivos terços... Diante da plausibilidade das alegações, é inegável a existência, também, do periculum in mora, pois o recolhimento do tributo indevido exigirá do impetrante futuras retificações da declaração de Imposto de Renda ou a propositura de repetição de indébito, o que é, no caso, contrário ao bom senso e a economia processual. ANTE O EXPOSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para suspender a exigibilidade do Imposto de Renda referente aos valores de férias integralmente vencidas indenizadas e respectivo terço, conforme pleiteado pelo impetrante, devendo tais valores serem entregues ao mesmo.Oficie-se a empresa empregadora para cumprimento, com urgência. Deverá restar consignado no ofício que a parcela não tributada por força desta decisão deverá constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 2008.61.00.000211-2 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda.Fica autorizada a prévia transmissão do ofício via fac-símile, desde que fornecidos os dados necessários à secretaria desta Vara. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão e intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. I.C.

2008.61.00.000645-2 - ABEX - COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP157561 MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar visando a manutenção da inscrição da impetrante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, retornando sua situação cadastral como ativa. Sustenta a ilegalidade do ato que tornou suspensa a situação cadastral da impetrante perante o CNPJ, posto que baseado em norma inaplicável à espécie (Instrução Normativa SRF nº 748/07). Juntou documentos...No mais, goza a Administração Pública da premissa de presunção de legitimidade de seus atos, cabendo à interessada o ônus de fazer prova contrária, sendo os documentos apresentados insuficientes à comprovação de plano do direito da impetrante. Ausentes os requisitos, INDEFIRO A LIMINAR, devendo a impetrante, em caso de irresignação, socorrer-se das vias próprias. Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as necessárias informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal.I.C.

2008.61.00.000838-2 - ENGEFORM CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES E ADV. SP108670 JOSE LUIZ GERMANO MARTINS)

X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição (atendimento plantão 00146).Após a juntada das informações dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000839-4 - SERVIMAC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES E ADV. SP108670 JOSE LUIZ GERMANO MARTINS) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição (atendimento plantão 00147).Após a juntada das informações dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011298-3 - DANILO GRIMALDI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Informe a parte autora do andamento da ação sob rito ordinário nº 2007.61.00.014832-1, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.011308-2 - MAURO KAZUO SATO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Requeira a parte interessada o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.017049-1 - DYLVA FERRAZ BARBUR (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Requeira a parte interessada o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0029772-0 - ANTONIO CARLOS GASPARETTI E OUTROS (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Vistos. Recebo a petição de folhas 84/86 como início da execução, conquanto a parte autora individualize por beneficiário o montante a ser executado, no prazo de 15 (quinze) dias.Após o cumprimento do item 1, cite-se o réu BANCO CENTRAL DO BRASIL Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.029827-9 - KAREN TAVARES E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Ciência da redistribuição. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal:a) em face das alegações da CAIXA ECONOMICA FEDERAL às folhas 61/89; b) noticiando do interesse do prosseguimento do feito.Informe, ainda, a parte autora da ação principal, nos termos da legislação em vigor. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1851

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.029445-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011740-5) NELSON LOUREIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP038942 ALFEU CUSTODIO E ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES E ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X RIO BRAVO INVESTIMENTOS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANHEMBI - TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP186876

SIMONE APARECIDA VICENTINI E ADV. SP133743 LUCIANA NUNES DE ABREU) X CIESP - CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF) X ALCANTARA MACHADO PROMOCOES DE NEGOCIOS S/A E OUTROS (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP061713 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Sendo necessário para o deslinde da questão a apresentação do documento mencionado na parte final do despacho de fls. 1.642 e 1.670, defiro o prazo de 60 dias para o fornecimento do mesmo (certidão de objeto e pé), como requerido às fls. 1.693/1.695. No silêncio à conclusão. I.C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2884

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.033033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011806-6) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X KING TEL COM/ PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP142874 IDELCI CAETANO ALVES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e por conseqüência, CONDENO a ré a pagar a autora o preço em R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais) por mês no período de 21.02.2004 a 24.01.2005, bem como as demais despesas apontadas as fls. 76/80, atualizado pela SELIC (correção e juros numa mesma operação), desde a inadimplência, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno a ré a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0000748-3 - LUCILIA DO AMPARO MADUREIRA BELOTTO E OUTROS (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP095265 ROSANA PEREIRA DOS SANTOS STAUDT E ADV. SP090488 NEUZA ALCARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

91.0097132-4 - MARIA ARLETE DIONISIO AMARAL (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

91.0685912-7 - THEREZA LOPES DE SOUZA DIAS (ADV. SP068379 LUCIANA ZOTTOLA MACHADO MORA E ADV. SP072378 NEUSA WILMA TAMASAUSKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0010621-8 - PAULO ROLIM ROSA (ADV. SP026023 MIRIAN FREIRE PEREIRA E ADV. SP124862 EDSON QUIRINO DOS SANTOS E ADV. SP121961 ANA PAULA ROLIM ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0047602-3 - REGINA M FERNANDES E OUTROS (ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP215847

MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
DESPACHO DE FLS. 157: Indefiro o pedido formulado a fls. 156. Segue sentença em separado em 03 (três laudas). DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS.158/160: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do Artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais impugnações, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0060454-4 - TECVAL S.A. VALVULAS INDUSTRIAIS (ADV. SP030442 IRAPUAN MENDES DE MORAIS E ADV. SP064271 ILDEFONSO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

92.0081638-0 - ANTONIO PAULO MARCHIZELLI E OUTROS (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0081863-3 - PONTELLI & CIA/ LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Diante da informação de fls. 188 em que a UNIÃO FEDERAL renuncia expressamente a execução dos honorários advocatícios, julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso III, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2003.61.00.019151-8 - BECCARIA IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO, pelas razões elencadas, rejeito o pedido formulado e julgo improcedente a ação nos termos do artigo 269, I do CPC, revogando a antecipação de tutela deferida.Condeno a arcar com as custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa,. P.R.I

2004.61.00.011806-6 - KING TEL COM/, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP142874 IDELCI CAETANO ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, RECONHEÇO A TRANSAÇÃO DAS PARTES quanto ao pleito de prorrogação do contrato (fls. 710/714), na forma do art. 269, III, do CPC; e JULGO IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS,nos termos do artigo 269, I (rejeito o pedido) do mesmo diploma legal.Condeno o autor a arcar com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor dado à causa, na forma do artigo 20 do CPC.P.R.I.

2005.61.00.027325-8 - USINA SAO JOAO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, considerando que ato normativo não pode exorbitar a lei de regência, acolho o pedido formulado nos termos do artigo 269, I do CPC e julgo procedente a ação para reconhecer o direito de crédito do valor da CIDE em períodos posteriores, respeitadas as disposições da Lei 10.336/01.Condeno a ré a arcar com as custas em reembolso e honorários de 5% do valor da causa.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.P.R.I

2007.61.00.009849-4 - M&G FIBRAS E RESINAS LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do

2007.61.00.011169-3 - DALILA DA SILVA ZAMO (ADV. SP103296 MARCIA MARIA ZAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 43811-0, agência 612, de titularidade da autora, pelos índices do IPC de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990 compensando-se os percentuais já efetivamente aplicados.A diferença encontrada será corrigida monetariamente e acrescida de juros contratuais e moratórios, tudo a ser aplicado nos termos da fundamentação exposta. Em face da sucumbência mínima do pedido da autora, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.011863-8 - MARIO ARLIM CORREA LYNCH (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO: Fls. 30: Indefiro. Outras duas oportunidades já foram concedidas para o autor juntar os documentos faltantes.Segue sentença em separado.SENTENÇA:Pelas razões expostas, tendo em vista que o autor, devidamente intimado, não cumpriu o determinado a fls. 20 e 28, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em virtude da ocorrência prevista no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Descabe a condenação em honorários advocatícios.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2007.61.00.012036-0 - EDISON CYSNE DE VASCONCELOS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo das contas poupança ns. 00061731-6, 00007889-0 e 00013005-0, agência 676, de titularidade do autor, pelos índices do IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, compensando-se os percentuais já efetivamente aplicados.A diferença encontrada será corrigida monetariamente e acrescida de juros contratuais e moratórios, tudo a ser aplicado nos termos da fundamentação exposta. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.013052-3 - EMILIA GOMES PEREIRA BATISTA (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVOEm face do exposto:1) julgo improcedente o pedido em relação às contas ns. 106923-2 e 106166-5, de titularidade da autora e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil;2) julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 32793-9, agência 347, de titularidade da autora, pelo índice do IPC de junho de 1987, compensando-se os percentuais já efetivamente aplicados.A diferença encontrada será corrigida monetariamente e acrescida de juros contratuais e moratórios, tudo a ser aplicado nos termos da fundamentação exposta. Em face da sucumbência recíproca das partes, deixo de condenar as mesmas ao pagamento das custas e honorários advocatícios.P.R.I.

2007.61.00.013154-0 - VAINER GRIZANTE E OUTRO (ADV. SP169007 DANIEL GARCIA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 51: Remetam-se so autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, no qual deverá constar apenas VAINER GRIZANTE. Segue sentença em separado. DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 99012727-8, de titularidade do autor, pelo índice do IPC de junho de 1987, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado.A diferença encontrada será corrigida monetariamente e acrescida de juros contratuais e moratórios, tudo a ser aplicado nos termos da fundamentação exposta. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.014563-0 - LOEY GONCALVES (ADV. SP155951 MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com

fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar os saldos das contas poupança ns. 08.837-0, 11.552-1, 11.786-9, 11.827-0, 17.590-7, 17.955-4, agência 1221, de titularidade do autor, pelo índice do IPC de junho de 1987, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada será corrigida monetariamente e acrescida de juros contratuais e moratórios, tudo a ser aplicado nos termos da fundamentação exposta. Em face da sucumbência mínima do pedido do autor, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.014658-0 - PLINIO MOSCARDO (ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no disposto no único do Artigo 284 e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024831-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X JOSE SAKA E OUTROS (ADV. SP007149 VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA E ADV. SP066906 THAIS ROMOLI TAVARES)

Reconhecendo a existência de erro material na sentença prolatada a fls. 44/49, declaro-a, de ofício, para corrigir o erro material consistente na menção equivocada da numeração dos autos da ação ordinária, na qual foi proferida sentença de mérito. Deste modo, o dispositivo da sentença proferida a fls. 44/49, passa a constar como segue: Pelo exposto:- julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição do direito dos embargados: José Saka; Sinhitiro Saka e Manoel Marques, executarem a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n 92.0024831-4.- julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução para a embargada Tomoe Saka, para fixar o valor da mesma em R\$ 1.281,83 (Hum mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos) para a data de junho de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desanexando-os e arquivando-se estes. P. R. I. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P. R. I., procedendo-se as anotações necessárias no registro da sentença original.

Expediente Nº 2885

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0654030-9 - CASTELL - COMPANHIA AGRICOLA STELLA (ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IONE DE PIERRES OAB/SP 68.914)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0032336-7 - PERFECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

97.0018940-6 - JANETE MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do disposto nos artigos 295, inciso VI c.c. com o único do Artigo 284 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.00.028581-4 - MAURO MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2004.61.00.000147-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034857-2) ROSELI QUINTINO BRUNO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extintos(s) o(s) processos(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2005.61.00.012036-3 - SILADIPE IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA E ADV. SP235854 LEANDRO CARLOS NUNES BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2006.61.00.012236-4 - VICENTE DE PAULA SANTOS (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Vicente de Paula Santos interpôs embargos de declaração, insurgindo contra a sentença de fls. 87/95, asseverando ter ocorrido omissão e obscuridade, consistente na ausência de disposição quanto à devolução dos valores já tributados indevidamente. Relatado, passo a expor. Os embargos declaratórios prestam-se para o aperfeiçoamento da sentença, caso o julgado padeça de vícios, assim como dispõe o Código de Processo Civil: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Da análise da r. sentença de fls. 87/98, de fato, se verifica que essa é obscura quanto à apreciação do pedido de repetição dos valores indevidos, já recolhidos. Assim, conheço dos embargos de declaração, para o fim de alterar o dispositivo daquela sentença, para que passe a constar o seguinte: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido aduzido pelo autor Vicente de Paula Santos, devidamente qualificado na inicial, em face da União, para reconhecendo a dupla incidência de Imposto de Renda sobre o mesmo fato gerador, CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a partir de 2004, bem como a excluir da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada complementar do Instituto de Seguridade Social Economus, cujo ônus tenha sido do autor, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, no montante que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Mantenho no mais, os mesmos fundamentos da r. sentença de fls. 87/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.018703-6 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Os presentes embargos de declaração devem ser rejeitados, uma vez que a sentença não foi omissa nem tampouco contraditória quanto ao alegado pelo embargante. Saliento que como já se decidiu, Os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo da Embargante com a decisão embargada (Emb. Decl. em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. na Rev. do TRF nº 11, pág. 206). Nesse passo, a irrisignação do embargante contra a sentença proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 160/165. Dê-se vista à União Federal, conforme requerido a fls. 204. P. R. I.

2006.61.00.025069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X ANDRE BELINELLO DE TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS DE TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, interpõe embargos de declaração, insurgindo contra a sentença de fls. 94, asseverando que não houve inércia a justificar a extinção sem julgamento do mérito, bem como a existência de claro interesse no prosseguimento da ação..Relatado, passo a expor.Os embargos declaratórios prestam-se para o aperfeiçoamento da sentença, caso o julgado padeça de vícios, assim como dispõe o Código de Processo Civil:Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.Da análise da sentença de fls. 94 em sintonia com o pedido de fls. 97/98, verifico a ausência dos pressupostos dos embargos de declaração, pois evoca, simplesmente, discordância e incorfomismo com a sentença que extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, I, e artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. A rigor, a embargante volta-se contra o resultado da sentença, e assim, postula efeitos infringentes ao julgado, situação não admitida em sede de embargos de declaração, ex vi o disposto no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, hei por bem frisar que tais questões deverão ser suscitadas em eventual apelação, diante da semântica do disposto dos parágrafos dos artigos primeiro e segundo do artigo 515 do CPC:Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. 1º. Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro. 2º. Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais. 3º Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento. (NR) (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, DOU 27.12.2001, em vigor 3 (três) meses após a data da publicação).Além do mais, no caso em questão, a extinção sem julgamento do mérito, não obsta ao ajuizamento de nova ação.Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhe nego provimento. Mantenho no mais, os mesmos fundamentos da r. sentença.Intime-se.

2006.61.00.027580-6 - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, rejeito o pedido formulado pelo Autor nos termos do artigo 269, I do CPC e julgo improcedente a ação.Deverá a parte Autora arcar com as custas e honorários que fixo em 1% do valor da causa atribuído a fls, 549 dos autos.P.R I

2007.61.00.006029-6 - ANTONIO VARGAS (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antonio Vargas interpôs embargos de declaração, insurgindo contra a sentença de fls. 94/101, asseverando ter ocorrido omissão e obscuridade, consistente na ausência de disposição quanto à devolução dos valores já tributados indevidamente. Relatado, passo a expor.Os embargos declaratórios prestam-se para o aperfeiçoamento da sentença, caso o julgado padeça de vícios, assim como dispõe o Código de Processo Civil:Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.Da análise da r. sentença de fls. 94/101, de fato, se verifica que essa é obscura quanto à apreciação do pedido de repetição dos valores indevidos, já recolhidos.Assim, conheço dos embargos de declaração, para o fim de alterar o dispositivo daquela sentença, para que passe a constar o seguinte:Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido aduzido pelo autor Antonio Vargas, devidamente qualificado na inicial, em face da União, para reconhecendo a dupla incidência de Imposto de Renda sobre o mesmo fato gerador, CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a partir de 1995, bem como a excluir da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada complementar do Fundo de Pensão da Fundação CESP, cujo ônus tenha sido do autor, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, A restituição e a exclusão, somadas, ficam limitadas ao montante que corresponder ao imposto de renda, de ônus do autor, referente às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.Mantenho no mais, os mesmos fundamentos da r. sentença de fls. 87/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.007890-2 - LEROY MERLIN CIA/ BRASILEIRA DE BRICOLAGEM (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, conheço parcialmente dos embargos de declaração, para o fim de alterar o dispositivo daquela sentença, para que passe a constar o seguinte:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a restituir à autora o valor referente à diferença da aplicação de alíquota de 0,08% para 0,38% no período de 01/01/2004 a 31/03/2007 a título de CPMF.Os valores a serem restituídos serão corrigidos monetariamente desde a data de cada recolhimento indevido até o efetivo pagamento pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC (grandeza que incorpora a própria

correção monetária e os juros no mesmo montante), conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Os juros, em repetição de indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos da Súmula 31, do TRF - 3ª Região. Entretanto, deixa-se de fixar nova taxa de juros, pois estes já estão incluídos na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ante o estabelecido pelo artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95, e artigo 72, 2º, do Decreto 2.173/97. Mantenho no mais, a sentença de fls. 145/155. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.016388-7 - PEDRO MONTAGNANA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no disposto no único do Artigo 284 e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.019824-5 - PANIFICADORA IMPALA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito movido por PANIFICADORA IMPALA LTDA., em face da UNIÃO FEDERAL e ELETROBRÁS, nos seguintes termos: a) reconhecer a prescrição de parte do direito do autor, das parcelas pagas pelas rés anteriores a 29/06/2002, ainda que o seja através da conversão do crédito em ações da Eletrobrás, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; e, b) declarar o direito da autora de receber o ECE, não atingido pela prescrição, corrigido monetariamente desde a data do pagamento até a efetiva restituição, e, por consequência, CONDENO as rés a corrigir monetariamente, na forma do Provimento COGE n. 64, com juros de 6% ao ano, após o trânsito em julgado, cujo pagamento poderá ser por dinheiro ou através de ações com o preço de mercado. A correção do ECE far-se-á através de liquidação. Condeno as rés ao reembolso das custas e pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.026734-6 - ANDRE LUIS FRANCISQUINI (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.009929-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0062124-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X ELVIRA MARANA SERPONE BUENO (ADV. SP036203 ORLANDO KUGLER E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA)

Dessa forma, conheço dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento. Por oportuno, esclareço que os embargos não fazem as vezes do inconformismo da parte, mas sim o recurso apropriado. Os embargos têm cabimento específico e excepcional para as hipóteses legais, *numerus clausus* do art. 536 do Código de Processo Civil. Resta mantida a sentença prolatada a fls. 81/86. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004684-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X GERSON CANUTO (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Posto isto, conheço os presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO, para declarar a sentença proferida a fls. 29/33, para alterar o parágrafo que antecede ao dispositivo, bem como para alterar o dispositivo, passando a ter o seguinte teor: (...) Deste modo, não assiste razão à embargante no que tange aos honorários advocatícios, fixados pelo V. acórdão em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Ressalte-se, que o valor apresentado como correto pelo embargado a fls. 316 dos autos principais mostra-se incorreto, vez que a atualização monetária incidiu a partir de março de 2002, data da prolação da sentença. Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar o valor da execução dos honorários advocatícios devido ao patrono do autor em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o mês de fevereiro de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. (...) No mais, permanece a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se as anotações necessárias no registro da sentença original.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0031243-3 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP157936 CARMEN SILVIA VIEIRA FRANCO DE GODOY E ADV. SP130602 MARCOS ALVES TAVARES E ADV. SP135089 LEONARDO MUSSI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência do desarquivamento.Fls. 1448/1449: Providencie a impetrante o recolhimento das custas de desarquivamento, bem como de expedição de certidão de objeto e pé.Regularizados, expeça-se.Silentes, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.016762-0 - SOCREL CONSTRUTORA DE REDES ELETRICAS E DE TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Fls. 445/456: Anote-se. Ao SEDI para as devidas retificações no pólo passivo da demanda, devendo passar a constar: SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., conforme documentos apresentados na petição em tela.Nada mais, arquivem-se os autos.

2004.61.00.031753-1 - SINEZIO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrado de fls. 319/329, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.00.012050-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO DA CONSTRUCAO CIVIL E AFINS DE SAO PAULO (ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 236/286, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.00.016368-8 - RICARDO MARQUESI (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrado de fls. 140/156, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.00.021325-4 - IARA APARECIDA GRECO (ADV. SP157520 WAGNER MEDINA VILELA E ADV. SP215990 SUELI DE FÁTIMA NUNES VILELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.61.00.024634-0 - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO E ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado de fls. 130/139, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.030342-9 - JOY ETIQUETAS ADESIVAS LTDA (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante de fls. 36/45, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.030907-9 - LUIZ FERNANDO COIMBRA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Diante das informações de fls. 67/68, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, e da Portaria RFB n. 10.166/07, acolho o pleito para inclusão do DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS no pólo passivo, notifique-a para prestar informações.2) No mais, mantenho a decisão de fls. 50/53 tal como lançada, nos termos do art. 13 e 96 Lei 7450.

2007.61.00.031484-1 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP149615 ANALUCIA KELER E ADV. SP149571 FABIO ANTONIO MARTIGNONI) X COORDENADOR DE RELACOES CORPORATIVAS E PATRIMONIO DA FERROBAN (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS)

Fls. 261/262 indefiro o pedido de assistência litisconsorcial formulado. Segundo jurisprudência dominante do STJ, seguindo, inclusive precedentes do STF, descabe assistência em mandado de segurança. Confira-se a este propósito o decidido no RMS 18.996, DJU 20/03/2006.Indefiro, também o ingresso da ANTT no pólo passivo pois inexistente o alegado litisconsórcio passivo necessário.No mais, entendo que não há razões para alteração da decisão que indeferiu a liminar.Como ali ficou salientado a lei 11.445/07, ao dispor sobre as diretrizes nacionais do saneamento básico, teve vetado o parágrafo segundo do artigo 3º que dispunha acerca da utilização gratuita das faixas de domínio de rodovias e de logradouros públicos, inclusive do subsolo, para a instalação de infra-estruturas necessárias à consecução de serviços públicos de saneamento básico.Desta forma, duvidoso o direito que pretende a Impetrante ver resguardado no presente writ, razão pela qual mantenho a decisão de fls 233.Ao MPF para informações, após tornem cts para sentença.IntSão Paulo, data supraDIANA BRUNSTEINJUÍZA FEDERAL

2007.61.00.032270-9 - CIA/ BRASILEIRA DE ESTIRENO (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão à impetrante em suas argumentações, uma vez que, de fato, a decisão de fls. 197/199 padece de erro material quanto aos débitos incluídos no PAEX. Assim, retifico a parte final da decisão nos seguintes termos:Em face do exposto reconsidero a decisão de fls. 143/145 e DEFIRO A MEDIDA LIMINAR par ao fim de determinar que os débitos n 35.277.024-4, 35.277.026-0, 35.277.027-9, 35.277.031-7, 35.277.034-1 35.336.501-7, 35.336.505-0 e 35.336.507-6, incluídos no PAEX, não impeçam a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em nome da impetrante.No mais, permanece a decisão tal como lançada.Oficie-se.Intime-se.São Paulo, 19 de dezembro de 2007. DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

2007.61.00.033235-1 - ELVIRA BRANDINI ZANELLA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o feito possui proveito econômico, qual seja, o cancelamento da inscrição em dívida ativa n. 80.6.03.047912-69, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para atribuir o valor correto à causa, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.

2007.61.00.034997-1 - FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP141662 DENISE MARIM) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte impetrante, as Informações de Apoio para Emissão de Certidão, bem como apresente os documentos que comprovam o depósito em relação ao processo administrativo n. 10882.521765/2006-58, inscrição em dívida ativa n. 80.7.06.048455-07, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, emende a impetrante a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, recolhendo as custas cabíveis.Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intime-se.

2007.61.00.035170-9 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 1123/1126: ...Dessa foram, INDEFIRO A LIMINAR.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias

para que atribua à causa o valor do benefício patrimonial pretendido, recolhendo eventual diferença de custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Após, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2007.61.00.035179-5 - RENASCENCA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Melhor analisando os autos determino à emenda à inicial, nos seguintes termos:- Esclareça o impetrante qual o ato coator e o fato imponível no bojo da legislação tributária, referentes a quais títulos e ações ordinárias discutidos nos autos;- Juntem os impetrantes a Consulta nº 10/07, da COSIT mencionada na inicial, atinente à mudança de posicionamento do Fisco Federal, bem como demais documentos referentes à operação societária tratada nos autos e o próprio teor da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 20/09/07 da BMF e os esclarecimentos sobre os itens da decisão a e b da decisão de fls. 80; Promova o Impetrante a adequação do valor da causa ao real proveito econômico postulado. Após o cumprimento das determinações supra pelo Impetrante, cumpra-se a decisão de fls. 80. Int.-se.

2007.61.00.035189-8 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 61/63: ...Em face do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Regularize a autora sua representação processual, bem como emende a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, recolhendo as custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Em ordem o feito, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o representante judicial da União. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2008.61.00.000128-4 - ESTEVES R SOUZA SANTOS GAS ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a atividade de revenda de GLP envolve grandes riscos, dependendo de manifestação conclusiva da autoridade competente acerca dos requisitos previstos na Portaria n 297, de 20 de novembro de 2003, e que o prazo de 30 (trinta) dias somente começa a correr após o encaminhamento pela autoridade cadastradora da relação de revendedores que atenderem às exigências previstas na referida portaria, não há como autorizar o funcionamento da impetrante antes da manifestação da impetrada. Assim, postergo a apreciação da medida liminar para após a vinda das informações, oportunidade em que o Diretor da ANP deverá comunicar o andamento atual do pedido de autorização formulado pela impetrante. Com a juntada das informações, retornem os autos conclusos para a apreciação da medida liminar. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.000206-9 - HILDA KAZUKO ITOKAWA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 20/22: ...Em face do exposto, DEFIRO a liminar requerida, para o fim de para afastar a incidência do imposto de renda sobre os valores pagos a título das férias proporcionais indenizadas e seu respectivo 1/3 constitucional, percebidas pela impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa BCP S/A. Oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000215-0 - FERNANDO ANTONIO LANERA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 24/27: ...Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para o fim de para afastar a incidência do imposto de renda sobre os valores pagos a título das férias proporcionais, férias indenizadas e seu respectivo 1/3 constitucional, percebidas pelo impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa Ominilink Tecnologia S. A. Em consequência, determino o pagamento dos valores, que foram descontados a título de imposto de renda, das referidas verbas, diretamente ao autor. Já no que se refere a gratificação, o recolhimento do imposto de renda é devido. Oficie-se, com

urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2903

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.024769-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021753-9) GILBERTO GARCIA REZENDE (ADV. SP164415 ALESSANDRA KOSZURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da ré, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Providencie o autor o recolhimento das custas processuais devidas à União Federal, uma vez que não recolhidas em época oportuna. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.001884-2 - BOX 3 VIDEO PUBLICIDADE E PRODUCOES LTDA (ADV. SP025568 FERNANDO RODRIGUES HORTA) X TV OMEGA LTDA (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Isto posto, pelas razões elencadas acolho o pedido formulado e julgo procedente a ação para determinar ao INPI que anule o registro das marcas 821.611.585, NCL (8)41 e 821.631.578 NCL (8) 35. Com o trânsito em julgado desta decisão, cumpra o INPI o determinado no parágrafo segundo do artigo 175. Condene a co-ré TV Omega Ltda a arcar com as custas em reembolso e honorários que fixo em 15% do valor atribuído à causa. P. R. I.

2006.61.00.020189-6 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o cancelamento dos débitos relativos ao FINSOCIAL relativos ao período de 03/91 e 05/91, em face da ocorrência da prescrição. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetem-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.00.024832-3 - MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS.914/917: ...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora a arcar com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da ré, com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. P. R. I.

2006.61.00.025996-5 - PROMON TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, quanto ao pleito de retirada da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores pagos a título de ISS, JULGO O FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, combinado com o artigo 284, III, e 295 todos do CPC; e quanto aos demais pedidos JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I (rejeito o pedido), do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (rateados pelos autores). Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.61.00.000444-0 - EXIMPORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vieram os autos conclusos em razão de erro material na sentença de fls. 215/216, qual seja a indicação incorreta do número de páginas no qual constava a sentença anterior. Relatado, passo a expor. De fato, presente, erro material, a ensejar a correção de ofício, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, que dispõe que: Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração. Assim, de ofício, reconheço a ocorrência de erro material, para o fim de alterar o dispositivo da sentença de fls. 215/216, para que passe a constar o seguinte: Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 191/194. Mantenho, no mais, a sentença de fls. 215/216. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3940

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.021292-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA S D TAUBEMBLATT E PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO E PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA)

1. Rejeito a preliminar de ausência superveniente de interesse processual. O Ministério Público Federal pede a suspensão das atividades no aeroporto internacional de Congonhas, com a interrupção de todas as operações de pouso e decolagem, nas pistas principal e auxiliar, até que sejam confirmadas as condições de segurança do Aeroporto de Congonhas e afastadas as dúvidas trazidas pelo acidente de 17 de julho de 2007 pela realização de perícia por entidade independente e externa aos quadros governamentais, de forma que sejam afastados quaisquer conflitos de interesses; e sejam confirmadas as condições de segurança do Aeroporto de Congonhas e afastadas as dúvidas trazidas pelo acidente de 17 de julho de 2007 pelas conclusões do procedimento investigativo conduzido pelas autoridades aeronáuticas nos termos da legislação (art. 86 da Lei 7565/86 - Código da Aeronáutica). Subsiste o interesse processual nesses pedidos. A Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos ainda não terminou as investigações. Não há, desse modo, conclusão do órgão estatal competente sobre os motivos do acidente (artigo 86 da Lei 8.656/86). A pretensão de extinção do processo sem resolução do mérito, antes de saber esses motivos, revela-se prematura e fica rejeitada. 2. Indefiro o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal, de decretação de sigilo de justiça nos presentes autos, pedido esse fundado no conteúdo da informação de fls. 851/860, da Polícia Federal, que contém detalhes sobre as medições de atrito em 23.7.2007 na pista principal do Aeroporto de Congonhas. Não há motivo para o sigilo de justiça sobre essas informações, cuja publicidade em nada interferirá nos resultados das investigações sobre as causas do acidente ocorrido em 17 de julho de 2007. Ademais, depois das medições descritas nessas informações da Polícia Federal, é público e notório que houve obras na pista principal do Aeroporto de Congonhas, para implantação do grooving nessa pista. Frise-se que o fato de essas informações terem sido extraídas dos autos do inquérito policial, que tramita em sigilo de justiça, não as torna, por si só, sigilosas. Não há justa causa para decretar o sigilo de justiça nos presentes autos apenas porque neles foram juntadas informações da Polícia Federal sobre medições de atrito na pista principal do Aeroporto de Congonhas, se tais informações não contêm dados necessários à segurança da sociedade e do estado. A regra é a publicidade dos atos processuais. O sigilo é exceção e somente pode ser decretado com base em justos motivos, de forma motivada, o que não se ocorre na espécie. Mas ainda que se considerasse conter tais informações dados essenciais à segurança da sociedade e do estado, não haveria justa causa para sonegar daquela o conhecimento da informação preliminar de Polícia Federal sobre a necessidade de interdição total da pista principal do aeroporto de Congonha, nos dias de chuva, especialmente porque tais medições restaram prejudicadas, em razão das obras de grooving realizadas na pista principal após aquelas medições. Aliás, antes dessas obras e após o acidente, também é público e notório que vigorou a determinação de interdição total da pista principal do aeroporto de Congonhas nos dias de chuva. Logo, a informação que se pretende tornar sigilosa já era de conhecimento da sociedade. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Prazo: 10 dias para o Ministério Público Federal e 20 dias para os réus. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.009825-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009329-2) ELIZABETH MARIA DA SILVA DI SANTIS E OUTRO (PROCURAD SEBASTIAO MORAES DA CUNHA E PROCURAD ALEX COSTA ANDRADE)

X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Requeira a Emgea - Empresa Gestora de Ativos o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.034686-5 - BANCO CITIBANK S/A E OUTROS (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 240: Determino o cancelamento dos alvarás de levantamento n.ºs 457/2007 e 458/2007 - formulários NCJF 1623441 e 1623442, respectivamente, que devem ser arquivados em livro próprio com o dizer cancelado.Apresente a Caixa Econômica Federal o n.º do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Após, expeçam-se novos alvarás de levantamento em benefício da Caixa Econômica Federal.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.012053-0 - ANGELA CRISTINA CANDIDO VENANCIO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166/167 e 169/170: Este juízo não mais conhecerá dos pedidos formulados nestes autos, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 153/154, transitada em julgado conforme certidão de fl. 163.Arquivem-se os autos.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.029378-3 - VANIA FERREIRA FRASAO (ADV. SP189808 JOSE CARLOS ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro as isenções legais da assistência judiciária, como requerido à fl. 18, com efeitos somente a partir desta data, ressalvadas as custas processuais já devidas.Certificado o trânsito em julgado da sentença de fl. 14, arquivem-se os autos.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.024941-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X JEFFERSON PEREIRA MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Constato pela procuração de fl. 12 que o subscritor da petição de fl. 48 não possui poderes para desistir do presente feito.Portanto, regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito.Publique-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.035289-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLAUDIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP220704 RODRIGO MASSAMI OSHIRO E ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o despacho de fl. 158 e a petição de fl. 164, no prazo de 10 (dez) dias.Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

2005.61.00.027002-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP037075 DURVAL NASCIMENTO PACHECO)

Fl.158: Defiro. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2006.61.00.013523-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MOACIR MORAIS (ADV. SP051523 EDISON LOMA GARCIA) X ARLETE DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP051523 EDISON LOMA GARCIA)

Considerando que os réus reconheceram juridicamente o pedido, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para constituir o título executivo judicial no valor de R\$ 20.476,33 (vinte mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), atualizado até 26.5.2006, converter o mandado inicial em mandado executivo e determinar o prosseguimento da execução na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desse Código.Condeno os réus a restituírem as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagar-lhe os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da execução. Tais valores não estão acobertados pela isenção legal da assistência judiciária, a qual não pode ser invocada para isentar o réu de pagar dívida em juízo. No caso da ação monitoria, a assistência judiciária não compreende as custas já despendidas pelo autor nem os honorários advocatícios devidos desde o ato do ajuizamento da demanda, limitando-se apenas às custas a serem desembolsadas pelos réus para

apresentar defesa e recursos.Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.018907-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARJORI PERES REYES (ADV. SP174338 MARCIA VITORIA CAMPOS)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido deduzido nos embargos à ação monitória.Em razão da improcedência dos embargos, constituo o título executivo judicial em face da ré, no valor de R\$ 22.122,83 (vinte e dois mil cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), atualizado até 3 de agosto de 2006, converto o mandado inicial em mandado executivo e determino o prosseguimento da execução na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desse Código.Condeno a ré a restituir as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagar-lhe os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da execução.Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.020168-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DAISY SILVA FORTES PERFUMARIA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAISY SILVA FORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MURILO TOGNI PAIVA (ADV. SP162235 ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI E ADV. SP207968 HORÁCIO CONDE SANDALO FERREIRA)

Fls. 153/157: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial quanto ao réu Murilo Togni Paiva.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2006.61.00.021000-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP139123E GABRIELA COPPOLLA) X NEW AGE TIME CURSOS SIST E COM/ LTDA (ADV. SP176666 CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA) X MAURICIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP176666 CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA) X JOSE ANTONIO DE MAURO (ADV. SP176666 CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA)

Converto o julgamento em diligência.Suspendo a presente demanda, pelo prazo de 6 (seis) meses, em razão da prejudicialidade apontada na decisão de fl. 43, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil:art. 265. Suspende-se o processo:(...)IV - quando a sentença de mérito:a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;Após decorrido o prazo supra, a Secretaria deverá informar se foi proferida sentença nos autos da ação n.º 2004.61.00.002821-1, em trâmite perante a 5.ª Vara Cível Federal, mediante consulta no sistema informatizado, e abrir conclusão para decisão.Publique-se.

2006.61.00.025024-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABRICIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANI APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP214309 FLAVIA CRISTINA THAME) X SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90/137: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial quanto à ré Vani Aparecida Araújo Martins.Defiro as isenções legais da assistência judiciária.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.informação de secretaria de fl. 183:Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações de fl. 182.

2006.61.00.026918-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X HELOISA GONZAGA LEGNARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 52: Indefiro, tendo em vista que não foi certificada suspeita de ocultação da ré pela Oficial de Justiça (fl. 49).Requeira a Caixa Econômica Federal o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2006.61.00.027797-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARIA ELAINE DA CUNHA (ADV. SP035215 WALTER BERTOLACCINI) X BRUNO BERTOLACINI FILHO (ADV. SP246512 MAURICIO BERTOLACINI) X THEREZA BERTOLACINI (ADV. SP035215 WALTER BERTOLACCINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Aos apelados, para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2007.61.00.005185-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA PEREIRA DE MORAIS NEVES - EPP (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR) X MARIA PEREIRA DE MORAIS NEVES (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR)

Fls. 43/48: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2007.61.00.019042-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALEXANDRE SPIGOLON BORGHI REBOREDO (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO)

Fls. 48/49: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2007.61.00.024084-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SUPLAST COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33/34: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2007.61.00.026773-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EMIDIO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71/74: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.028095-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X SUELI MAIA CHEDE (ADV. SP222836 DANIEL AUGUSTO DANIELLI)

Fls. 92/96: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029592-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA - FASE I (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Preliminarmente, afasto de plano a ocorrência de prevenção, tendo em vista que, conforme quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fl. 141), são diversas as causas de pedir (apartamentos diversos). 2. Cite-se a ré EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. 3. Designo o dia 26 de fevereiro de 2007, às 13h30min., para audiência de conciliação. 4. Na mesma data, se não houver acordo nem prova oral que torne necessária nova audiência, serão realizados a instrução e o julgamento da demanda. 5. Expeça-se mandado de citação do representante legal da ré, com a advertência de que, se não apresentar resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6. Publique-se.

2007.61.00.030677-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Preliminarmente, afasto de plano a ocorrência de prevenção tendo em vista que, conforme quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fls. 76/77), são diversas as causas de pedir (períodos diversos). 2. Cite-se a ré Caixa Econômica Federal. 3. Designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14h30, para audiência de conciliação. 4. Na mesma data, se não houver acordo nem prova oral que torne necessária nova audiência, serão realizados a instrução e o julgamento da demanda. 5. Expeça-se mandado de citação do representante legal da ré, com a advertência de que, se não apresentar resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6. Publique-se.

2007.61.00.031246-7 - ANTONIO MARCOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de procedimento indicado pelo autor, a que denominou de alvará judicial, que não existe em nossa ordem jurídica, para a finalidade indicada na petição inicial. Tal procedimento é aplicável, apenas e tão somente, na hipótese descrita no inciso IV do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90: falecimento do trabalhador e pagamento dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS, de titularidade daquele aos seus sucessores. Fora dessa hipótese, não há no Código de Processo Civil o procedimento de jurisdição

voluntária para expedição de alvará, que se trata de providência administrativa, adotada pelo juiz no curso do processo em que se postula o levantamento de depósito que se encontra à ordem do Juízo. Daí porque, a fim de serem adequadamente observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, o instrumento processual adequado para formulação da providência ora postulada seria a ação de procedimento comum, ordinário ou sumário, dependendo do valor da causa. Considerando que neste caso o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, o procedimento adequado é o sumário. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe processual deste feito, de alvará judicial para sumário. Após, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo, tendo em vista que o valor atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando que a matéria desta demanda - que versa sobre o levantamento de valor depositado em conta vinculada ao FGTS - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e tendo presente ser autor pessoa física. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.00.033219-3 - GERALDO CLEMENTE PRANDINI (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de procedimento indicado pelo autor, a que denominou de alvará judicial, que não existe em nossa ordem jurídica, para a finalidade indicada na petição inicial. Tal procedimento é aplicável, apenas e tão somente, na hipótese descrita no inciso IV do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90: falecimento do trabalhador e pagamento dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS, de titularidade daquele, aos seus sucessores. Fora dessa hipótese, não há no Código de Processo Civil o procedimento de jurisdição voluntária para expedição de alvará, que se trata de providência administrativa, adotada pelo juiz no curso do processo em que se postula o levantamento de depósito que se encontra à ordem do Juízo. Daí porque, a fim de serem adequadamente observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, o instrumento processual adequado para formulação da providência ora postulada seria a ação de procedimento comum, ordinário ou sumário, dependendo do valor da causa. Considerando que neste caso o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, o procedimento adequado é o sumário. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe processual deste feito, de alvará judicial para sumário. Após, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo, tendo em vista que o valor atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando que a matéria desta demanda - que versa sobre o levantamento de valor depositado em conta vinculada ao FGTS - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e tendo presente ser autor pessoa física. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

AUTOS SUPLEMENTARES

2006.61.00.006294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011664-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP216755 RENATO ANDRÉ FERREIRA) X HOMERO RODRIGUES LEITE (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

A medida cautelar de bloqueio de bens visa assegurar possível ressarcimento ao erário dos danos causados por atos de improbidade administrativa, em razão de eventual pulverização de bens no transcorrer da ação. No caso dos autos, busca o requerente a transferência de gravame de um veículo e valores depositados para aquisição de um novo automóvel. A parte autora concordou com o pedido, segundo manifestação de fl. 44. Desta forma, autorizo a aquisição de um novo veículo mediante o cumprimento do disposto no item 2 de fl. 24. No tocante a venda do automóvel de fls. 33/34 o comprador deve efetuar o depósito do valor em juízo, de acordo com o preço de mercado, com comprovação da venda mediante documento de propriedade do veículo adquirido (Documento Único de Transferência - DUT), com firma reconhecida. Após, este Juízo oficiará o DETRAN para desbloqueio do bem. Publique-se e intime-se o MPF.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.013505-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027562-7) CAMPONESA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação pessoal do representante legal da embargante que, no prazo de 10 (dez) dias, para regularizar a representação processual, porque o instrumento de mandato não foi outorgado por ambos os sócios, conforme estabelece a cláusula 4.1, parágrafo único, do contrato social (fl. 15), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.010282-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X ALEXANDRE KAZUO FUNAKI E OUTROS (ADV. SP084879 ROSANGELA MARIA NEGRAO)

Em face da decisão trasladada às fls. 125/126 e certidão de fls. 127, bem como da certidão de fl. 128, cumpra o embargante Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES o determinando à fls. 119, recolhendo a diferença das custas devidas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Após, cumprida ou não a determinação supra, abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

2006.61.00.000496-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X ANESIO LAZARINI (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES)

tópico final da decisão de fls. 132/133. Ante o exposto, oficie-se ao Juízo da 7.^a Vara da Fazenda Pública em São Paulo, solicitando-se-lhe, além da transferência acima, cópia da petição inicial da lide principal (autos 995/95) e informação sobre se a pretensão versa sobre complementação de pensão ou aposentadoria paga pelo Estado de São Paulo. Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0067275-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X FRANCISCO DE CESARE FILHO (ADV. SP027072 JOSE ARNALDO FACCHINI JUNIOR) X VERA MARIA ANTONIA FACCHINI DE CESARE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 237: Defiro. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2000.61.00.015771-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X METALTA ACOS E METAIS LTDA (ADV. SP162454 GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR) X WALMIR COELHO BRAGA (ADV. SP162454 GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR) X SANDRA REGINA GALAN BRAGA (ADV. SP162454 GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2001.61.00.014604-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO) X BRAMBILLA S/A IND/ E COM/ MAQUINAS ACESSORIOS TEXTEIS (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI) X FABIO CASSIO DE CASTRO BRAMBILLA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a sentença prolatada nesta data nos autos n.º 2002.61.00.005745-7 e considerando que não há decisão judicial suspendendo a execução nem serve para tanto o mero ajuizamento de demanda destinada a anular a transação homologada por sentença (CPC, artigo 585), determino o prosseguimento da execução. Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atualizado do débito. No mesmo prazo, diga: i) se pretende que se iniciem os atos de expropriação do bem, declarando expressamente, em caso positivo, que assume os riscos e os prejuízos que aos executados a execução poderá causar (responsabilidade objetiva); ii) se, nos termos do artigo 685-A. do CPC, pretende adjudicar o bem penhorado, oferecendo preço não inferior ao da avaliação; ou iii) se, nos termos do artigo 685-C do CPC, pretende a alienação por sua própria iniciativa; iv) ou se pretende a alienação por hasta pública, nos moldes do artigo 686, devendo nesta hipótese a Secretaria expedir edital nos moldes desse artigo, designando-se data para leilão. A publicação do edital deverá ocorrer em jornal de grande circulação local, a cargo do exequente. Publique-se.

2004.61.00.027562-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X CAMPONESA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO)

Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação pessoal do representante legal da executada, no prazo de 10 (dez) dias, para regularizar a representação processual, porque o instrumento de mandato não foi outorgado por ambos os sócios, conforme estabelece a cláusula 4.1, parágrafo único, do contrato social (fl. 29), sob pena de extinção do processo sem julgamento do

mérito.Intime-se.

2006.61.00.005873-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP138049E ROBSON PITTA COELHO) X FIBRATEX IND/ DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILSON ERALDO APOSTOLICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZAURA BARDUZI APOSTOLICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON EDUARDO APOSTOLICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 102/106 e 111/118: Dê-se ciência à exequente da devolução das cartas precatórias com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2006.61.00.025361-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X SERGIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ante a sentença prolatada nesta data nos autos n.º 2007.61.00.004279-8 e considerando que não há decisão judicial suspendendo a execução, determino o prosseguimento desta. No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 62 e o prosseguimento da execução.2. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.030685-6 - SONIA REGINA MORAES SANTOS (ADV. SP204514 ISLAM AHMAD TAGHLEBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, considerado o valor atribuído à causa, nada impede que o Juizado Especial Federal julgue o pedido deduzido nesta demanda e decida se a Caixa Econômica Federal deve exibir ao requerente os documentos ora requeridos.Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível da Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027724-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HERMI FELINTO DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004279-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025361-6) SERGIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP231099 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, e 739, inciso III, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido.Sem honorários advocatícios porque a CEF não foi intimada para impugnar os embargos. Além disso, os honorários advocatícios já foram arbitrados em 10% do valor do débito nos autos da execução.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução.Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da respectiva certidão para os autos da execução, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Registre-se. Publique-se.

ACOES DIVERSAS

00.0226220-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ANTONIO ROBERTO MANSUR ABUD (ADV. SP032744 MURILO ORTIZ NEVES DE AZEREDO COUTINHO)

Dê-se vista ao expropriado do depósito de fl. 271 para requerer o quê de direito.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

93.0018251-0 - ZICK ZACK PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP017923 ANTHERO LOPERGOLO E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

tópico final da decisão de fls. 1.147/1.149:Nego provimento aos embargos de declaração.Publique-se.

2003.61.00.016352-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARCIA

VIVIANE DE PONTES QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91/92. Apresente a parte autora o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sem incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J Código de Processo Civil, tendo em vista que a executada já foi citada nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil (fls. 43/46). Publique-se.

2003.61.00.034681-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o advogado que subscreve a petição de fl. 55 não possui procuração nos autos.No mesmo prazo, esclareça a petição de fl. 55, tendo em vista que, conforme certidão de óbito (fl. 56), o falecido não deixou bens.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

Expediente Nº 3957

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0011730-6 - JOSE RAMON URCIA PRAT E OUTRO (ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda.Os depósitos realizados nestes autos já foram levantados pela Caixa Econômica Federal.Condenos autores a arcarem com as custas processuais que despenderam.Tendo em vista a notícia de que os autores pagarão diretamente à ré os honorários advocatícios, nada há para executar.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, ante a renúncia das partes do direito de recorrer.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal (fl. 366). Arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0057935-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051800-7) ELAINY CRISTINA DORIN E OUTROS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. Fl. 790 - Defiro.Determino o cancelamento do alvará de levantamento n.º 239/2007 - formulário - 0415694.2. Desentranhe-se e archive-se em livro próprio a via original do alvará (fl. 791), constando o dizer cancelado, observando-se o art. 244 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da terceira Região.3. Expeça-se novo alvará de levantamento conforme requerido.4. Após, cumpra-se o tópico final da sentença de fl. 775 e façam-se os autos conclusos quanto aos autores remanescentes: Elaine Cristina Dorin, Catia Cristina Dorin, José Félix Gonçalves Pereira e Sueli Neide Valdambrani Pereira.Publique-se.

1999.61.00.005883-7 - JOSE BONIFACIO CURVELO (ADV. SP019909 ANTONIO LUIZ DO AMARAL REGO E ADV. SP071287 PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 120/124), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

1999.61.00.010748-4 - LILIAN DE OLIVEIRA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos às partes, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.039791-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033083-5) MILTON RODRIGUES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos às partes, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.029648-4 - YUKIO IDE E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida em audiência.2. Intime-se pessoalmente o Sr. Perito, Luiz Roberto Brandão Pires, a devolver a quantia levantada a título de honorários periciais provisórios (fl. 287), porque não foi realizada a perícia, sob pena de extração de cópias integrais dos presentes autos para serem enviadas ao Conselho Regional de Economia e ao Ministério Público Federal. Saliento que incide correção monetária, no caso, em razão da Lei 6.899/81, desde o levantamento, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic.Publique-se.

2002.61.00.017448-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008627-5) KLAUSNER ROBERTO PADILHA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X COBANSA S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

DECISÃO DE FL. 262:1 - Intime-se a ré Cobansa Companhia Hipotecária S.A. da sentença (fls. 241/254), tendo em vista a certidão de fl. 259.2 - Certifique-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário pelos autores e pela ré Caixa Econômica Federal - CEF.3 - Republique-se a sentença de fls. 241/254.Publique-se.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 241/254:Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos.Ratifico integralmente a decisão de fl. 152, em que autorizada a Caixa Econômica Federal a adotar todas as medidas para imitir-se na posse do imóvel, inclusive podendo registrar a carta de adjudicação no Registro de Imóveis, ficando sem nenhuma eficácia a medida cautelar concedida nos autos n.º 2002.61.00.008627-5.Condenos autores nas custas e a pagarem às rés os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária.Ante a litigância de má-fé condeno os autores a pagarem às rés multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Tais verbas não estão acobertadas pelas isenções legais da assistência judiciária (Lei 1.060/1950, artigo 3.º), de modo que podem ser executada das pelas rés.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) da apelação nos autos da cautelar 2002.61.00.008627-5, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso.Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2003.61.00.011856-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008656-5) PAULO SERGIO FRANCISCO TEIXEIRA FERREIRA E OUTRO (PROCURAD ERIKA J.J.M.P. MIACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 342/360) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2004.61.00.006490-2 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS) X ARNALDO EDUMUNDO MARCOS CASTILHO PALMA (ADV. SP012884 EUGENIO EGAS NETO) X NORMA CASTILHO PALMA (ADV. SP173688 VIVIANE MELASSO TAMBELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1 - Fl. 156 - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 141/150).2 - Requeiram as partes o quê de direito.3 - No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2004.61.00.028164-0 - OSCAR FARIA PACHECO BORGES (ADV. SP130734 MARIZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 266/274) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que confirmou a decisão em que se deferiu parcialmente o pedido de antecipação da tutela, em que o recebo apenas no efeito devolutivo.Intime-se o autor para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2005.61.00.006313-6 - FABIO DA SILVA CABRAL E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.902294-5 - IVONE ALCAZAR GOMES DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X LUIZ AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.000146-9 - MARCELO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 107/110:INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória.Cite-se a ré.Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.005654-2 - VANDERLEI DA SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Julgo deserto o recurso de apelação (fls. 149/203), nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, tendo em vista que as custas processuais não foram recolhidas (fl. 204).2 - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 145/146.3 - Cumpra a secretaria a sentença (fls. 145/146) e extraia cópia integral destes autos, encaminhando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União do valor integral das custas processuais devidas nestes autos, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289, de 4.7.1996.4 - Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.008375-2 - JOSE DANIEL DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Preliminarmente, comprove a subscritora da petição de fl. 266 o alegado em relação à advogada Edja Vieira de Souza, nos termos do art. 265, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Após, abra-se conclusão para decisão.Int.

2007.61.00.021449-4 - JOSE GERALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1 - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da decisão de fls. 219/221.2 - Manifestem-se os autores sobre a contestação (fls. 156/180).Publique-se.

2007.61.00.022846-8 - ANDRE CASSANTI FILHO E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Preliminarmente, comprove a subscritora da petição de fl. 232 o alegado em relação à advogada Edja Vieira de Souza, nos termos do art. 265, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Após, abra-se conclusão para decisão.Int.

2007.61.00.025390-6 - CUSTODIO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP082344 MARIA INES BIELLA PRADO E ADV. SP069840 MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Fls. 166/167 - Defiro o pedido da União Federal, haja vista o disposto no artigo 5º, do Decreto-Lei 2.406/88, o qual prevê:Art. 5º O Poder Executivo, para atender às despesas decorrentes das responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) não cobertas pelos recursos legalmente destinados ao fundo, fará consignar, nas Propostas de Orçamento da União, dotações anuais a partir de 1989 compatíveis com as previsões de desembolso efetuados pelo gestor do FCVS.2. Abra-se conclusão para sentença.Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

2007.61.00.026827-2 - MARILENE GUILHERME SIQUEIRA DA CRUZ (ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X RINALDO LUIZ DA CRUZ (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos autos da execução extrajudicial, como determinado à fl. 85. Após, dê-se vista aos autores para ciência, pelo prazo de 10 (dez) dias e abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

2007.61.00.027164-7 - LELIA GALVANI E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comproven os autores o recolhimento das custas processuais, conforme informado à fl. 87, sob pena de deserção. Após, abra-se conclusão para decisão. Int.

2007.61.00.029415-5 - DAMARIS PORFIRIA DO NASCIMENTO E OUTRO (PROCURAD RAFAELLA MIKOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 172/194), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o representante legal da Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões, nos termos do 2º do art. 285-A, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.030881-6 - EDSON DIUJIRO MINO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1 - Fls. 204/212. Mantenho a decisão de fls. 104/109, pelos próprios fundamentos nela contidos. 2 - Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 121/160. Publique-se.

2007.61.00.032408-1 - CASSIA REGINA LISANCO (ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro as isenções legais da assistência judiciária. A declaração de necessidade de assistência judiciária (fl. 60), não foi firmada pela autora, e sim pelo procurador dela, Marcos Rogério Pieruzzi, em nome próprio, e não daquela. Ocorre que Marcos Rogério Pieruzzi não é parte na lide, de modo que não pode requerer a assistência judiciária em nome próprio. Frise-se que, ainda que Marcos Rogério Pieruzzi houvesse apresentado declaração de necessidade de assistência judiciária não em nome próprio, e sim da autora, mesmo assim não se poderia conceder as isenções legais da assistência judiciária da autora. Esta não outorgou àquele, no instrumento público de mandato de fl. 14, poderes especiais para requerer em nome dela a assistência judiciária. Há que se ter presente que a declaração de necessidade de assistência judiciária somente pode ser feita pela própria parte ou por procurador com poderes específicos para tal fim. Essa declaração gera responsabilidades civil e criminal, se não for verdadeira. Daí por que somente pode ser firmada pela própria parte ou por procurador com poderes específicos, a fim de delimitar tais responsabilidades. Ante o indeferimento da assistência judiciária, recolha a autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.008656-5 - PAULO SERGIO FRANCISCO TEIXEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 246/253) somente no efeito devolutivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.010003-8 - MARCELO SOARES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 99/101: INDEFIRO, por conseguinte, a medida liminar. Cite-se o representante legal da requerida. Apensem-se aos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2006.61.00.000146-9. Publique-se.

Expediente Nº 3979

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.029589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029805-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI) X VALERIA DO NASCIMENTO CRESPO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Isto posto, nego provimento aos embargos. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

2004.61.00.028231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0024618-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ESCRITORIO BRANCANTE LTDA (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e determinar o prosseguimento da execução pelo valor apontado pelo embargado, de R\$12.634,36 (doze mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), para junho de 2004. Condeno a União a pagar ao embargado os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0014040-7 - TANIA MARA TREVISAN (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.017581-7 - TIROL VEICULOS LTDA (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos.

2006.61.00.023909-7 - VICTOR VASQUES DE HARO (ADV. SP121725 JOSE EMILIO GAETO E ADV. SP122737 RUBENS RONALDO PEDROSO) X DIRETOR ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão (fl. 147), nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2006.61.00.024697-1 - PIT STOP AUTO POSTO PIRACICABA LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA) X SUPERINTENDENTE FISCALIZACAO DO ABAST DA AG NAC DE PETROLEO ANP EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA SECRET DE ESTADO NEGOCIOS DA FAZENDA DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 85/94 - mantenho a decisão agravada. 2. Aguarde-se em Secretaria notícia sobre os efeitos que serão atribuídos pelo Desembargador Federal relator ao agravo de instrumento interposto nos autos. 3. Se negado o efeito suspensivo, cumpra-se a parte final de decisão de fls. 72/74. Despacho de fl. 103: Em face da decisão de fls. 101/102, remetam-se os autos à Justiça Estadual, conforme determinado às fls. 72/74. Publique-se.

2007.61.00.025849-7 - CLIN KIDS SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 92/103) apenas no efeito devolutivo. 2. À União Federal (Fazenda Nacional) para contra-razões. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região. Int.

2007.61.00.027236-6 - CONTALGESSO DECORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimada, a impetrante não ter cumprido a decisão de fl. 45 (fl. 46). Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.029100-2 - APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO PAULO - SDT II - ZONA SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para conceder a segurança e determinar às autoridades coatoras que procedam à expedição da certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN), desde que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não o descrito na petição inicial da presente demanda. Condeno a União a restituir à impetrante os valores despendidos por esta a título de custas processuais, de acordo com o artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fl. 95). Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.030872-5 - MICHAEL PETER MALDEN (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 37/44), somente no efeito devolutivo. 2. Cite-se o representante legal da autoridade coatora para contra-razões, nos termos do 2º do art. 285-A, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Expeça-se mandado.

2007.61.00.031122-0 - SENA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão (fl. 253), nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2007.61.00.032228-0 - GUIOMAR MOREIRA CAMPOS PEIXOTO SELLINAS (ADV. SP215926 SHIRLEY MOREIRA DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAUDE CAIXA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei n.º 1533/51, bem ainda no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.032505-0 - CAMARA DE MEDIACAO, ARBITRAGEM E SOLUCAO DE CONFLITOS LTDA (ADV. SP100254 MANUEL DA COSTA MACIEL) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512

do STF.Custas ex lege.Remeta-se cópia desta sentença ao representante legal da Caixa Econômica Federal.Com o trânsito em julgado, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.00.032566-8 - MARIO ROBERTO LUCHESI BERGO CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Preliminarmente, afastado a existência de prevenção entre estes e os autos indicados no termo de prevenção (fls. 173/174), tendo em vista tratar-se de pedidos e causas de pedir distintos.2. No procedimento célere e documental do mandado de segurança não é possível a dilação probatória após a impetração (porque todas as provas devem instruir a petição inicial). No entanto, no caso de vício sanável, pode ocorrer emenda à petição inicial. O artigo 282 do Código de Processo Civil estabelece quais são os elementos da petição inicial, entre eles a apresentação de provas necessárias para comprovar o alegado. O impetrante não apresentou todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, como preceituam os artigos 283 e 396 do Código de Processo Civil, haja vista a não juntada do certificado de conclusão do ensino médio. Desta forma, determino que o impetrante emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para trazer o documento faltante, qual seja, cópia do certificado de conclusão do ensino médio, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Publique-se.

2007.61.00.032786-0 - TERRACOS DE TAMBORE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias:i) atribua à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos créditos vencidos aos quais entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros na forma como pretende compensar, e recolha a diferença de custas processuais, se for o caso;ii) providencie a extração de uma cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem para formação da contrafé para intimação do representante legal da União, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação do artigo 19 da Lei 10.910/2004.2. Cumpridas as determinações supra, solicitem-se informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 dias, e intime-se o representante legal da União, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação do artigo 19 da Lei 10.910/2004.3. Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença.Publique-se.

2007.61.00.032902-9 - MARGARETE SCARANO VIDAL HORI (ADV. SP227114 ROSEANE SELMA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante pede a reconsideração da decisão em que o pedido de medida liminar foi indeferido (fls. 59/63 e 67/69).É a síntese do necessário. Fundamento e decido.Não conheço do pedido de reconsideração.Primeiro, porque não há previsão em nosso ordenamento jurídico dessa forma de impugnação de decisão interlocutória. Segundo, porque há preclusão pro judicato, não sendo possível a reforma de decisão anteriormente proferida por mudança de juiz ou de interpretação de questão de direito, sem que tenha havido qualquer alteração dos fatos. Terceiro, porque em mandado de segurança o rito célere e documental não permite essa reconsideração.Publique-se.

2007.61.00.032966-2 - PAULO STARLING DE CARVALHO JR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar, para determinar à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas à férias vencidas, férias proporcionais, férias proporcionais indenizadas, 1/3 férias rescisão e férias rescisão, que constam do documento de fl. 14; entregar diretamente ao impetrante os valores referentes ao IR incidente sobre férias vencidas, férias proporcionais, férias proporcionais indenizadas e depositar judicialmente o valor referente ao IR incidente sobre 1/3 férias rescisão e férias rescisão. Indefiro o pedido de compensação, a ser realizado pela fonte retentora, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos por ela, porque se trata de sujeitos passivos distintos. Ademais, a compensação não pode ser deferida por meio de medida liminar, e sim somente após o trânsito em julgado, nos termos do artigo nos termos do artigo 170 A, do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001, É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectivo decisão judicial. Também não se pode determinar à Receita Federal que deposite em juízo os valores do imposto de renda, caso já tenham sido recolhidos. Primeiro, porque o mandado de segurança não pode ser utilizado como ação de cobrança, a teor da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal.

Segundo, porque, ainda que fosse possível tal pedido no mandado de segurança, a Fazenda Pública está sujeita ao regime do artigo 100 da Constituição Federal, que condiciona o pagamento de débito por força de sentença judicial ao trânsito em julgado e ao regime do precatório ou requisitório de pequeno valor. O pagamento na forma pretendida pela impetrante viola o devido processo legal. Oficie-se imediatamente à fonte retentora (empregadora), para que se abstenha de recolher na fonte o imposto de renda sobre essas verbas e entregue os respectivos valores ao impetrante como determinado no dispositivo e faça o depósito judicial das verbas restantes, bem como para que esclareça a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo do pagamento das verbas denominadas 1/3 sobre férias rescisão e férias rescisão, haja vista a existência de apenas férias vencidas, proporcionais e indenizadas. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir imediatamente esta decisão e para que apresente as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se o representante legal da autoridade coatora, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.00.032967-4 - ADEMIR MADLUM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar, para determinar à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas às férias vencidas indenizadas e férias proporcionais, que constam do documento de fl. 8; entregar diretamente ao impetrante os valores referentes ao IR incidente sobre essas verbas e depositar judicialmente o valor referente ao IR incidente sobre a média de férias vencidas indenizadas, média de férias proporcionais, média de férias indenizadas, média de 1/3 sobre férias rescisão, férias indenizadas sobre aviso prévio e 1/3 férias rescisão. Oficie-se imediatamente à fonte retentora (empregadora), para que se abstenha de recolher na fonte o imposto de renda sobre essas verbas e entregue os respectivos valores aos impetrantes, bem como para que esclareça a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo do pagamento das verbas denominadas média de férias vencidas indenizadas, média de férias proporcionais, média de férias indenizadas, média de 1/3 sobre férias rescisão, férias indenizadas sobre aviso prévio e 1/3 férias rescisão. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.00.033002-0 - HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a liminar para determinar à autoridade coatora o recebimento e regular processamento do recurso voluntário interposto quanto às NFLDs nºs 37.056.588-6 e 37.056.590-8 sem o recolhimento de 30% do valor da exigência fiscal. Oficie-se à autoridade apontada coatora solicitando-se-lhe as informações, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias e intime-se seu representante legal, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após conclusos para sentença. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.031854-8 - DIRETORIO CENTRAL DE ESTUDANTES NOVE DE JULHO-DCE 9 DE JULHO X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI) X PRO-REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O impetrante pede a reconsideração da decisão em que o pedido de medida liminar foi indeferido (fls. 101/102 e 110/117). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Não conheço do pedido de reconsideração. Primeiro, porque não há previsão em nosso ordenamento jurídico dessa forma de impugnação de decisão interlocutória. Segundo, porque há preclusão pro judicato, não sendo possível a reforma de decisão anteriormente proferida por mudança de juiz ou de interpretação de questão de direito, sem que tenha havido qualquer alteração dos fatos. Terceiro, porque em mandado de segurança o rito célere e documental não permite essa reconsideração. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012033-5 - MARIA DELVAIR ALVES RIBEIRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com base no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que apresente os extratos dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro e março de 1991 da conta de caderneta de poupança nº 0248.013.00020860-5, mantida pela requerente. Sem condenação em custas, porque foram concedidos os benefícios da assistência judiciária. Condene a

Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.018560-3 - RAMIRO LOPES CUNHA JUNIOR (ADV. SP229924 ARTHUR JOSE PAVAN TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.023930-2 - KUBA VIACAO URBANA LTDA E OUTRO (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual. Condene a parte autora a arcar com as custas processuais despendidas. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois não houve citação da ré. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a ré.

2007.61.00.029563-9 - PAULO CESAR DE NEGREIROS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP008806 SYDNEY LEITE MONTEIRO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I; 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimados, os requerentes não terem cumprido a decisão de fl. 21 (fl. 23). Quanto às custas processuais, são devidas no percentual de 0,5% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei 9.289, de 4.7.1996, e, segundo seu artigo 14, 1.º, o abandono da ação não dispensa o pagamento das custas já exigíveis. Recolham os requerentes as custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, extraia-se cópia integral destes autos, encaminhando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 18 da Lei 9.289, de 4.7.1996. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve sequer citação da requerida. Recolhidas as custas ou expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027314-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021026-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X ABELARDO AFONSO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO E ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO)

PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para os embargados se manifestarem sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial (fls. 29/49), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à União, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.00.027380-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022164-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X ALMIR MENDONCA E OUTRO (ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS E ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP173170 IVY TRUJILLO RODRIGUEZ E ADV. SP123007 EZIO MARRA JUNIOR E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOIGNA E ADV. SP058734 JOSE AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP048624 MARIA PORTERO E ADV. SP182416 FABÍOLA LEITE ORLANDELLI E ADV. SP123301 ROSANGELA SKAU PERINO E ADV. SP184973 FERNANDA APARECIDA MIRANDA E ADV. SP193043 MARIA HELENA DE CARVALHO E ADV. SP188559 MIRIAN NOGUEIRA E ADV. SP209759 KELEN CRISTINA D ALKMIN)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar o prosseguimento da execução exclusivamente para o embargado Almir Mendonça, no valor de R\$18.729,67 (dezoito mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), para julho de 2005, conforme postulado pelo embargado, na memória de cálculo que instrui a petição inicial da execução. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, pois estes visam remunerar a atuação do advogado, o que não ocorreu no presente feito, conforme certidão de fl. 13. Trago a colação o seguinte julgado a embasar este entendimento: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 286388 Processo: 200001152971 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da

decisão: 06/12/2005 Documento: STJ000669062 Fonte DJ DATA:06/03/2006 PÁGINA:274 Relator(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Castro Meira, Francisco Peçanha Martins e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA INDEVIDA. ARTIGO 20 DO CPC. 1. Incabível impor ao vencido condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando, apesar da revelia, o réu sair vencedor na demanda, porquanto a verba honorária visa remunerar a atuação de advogado, o que, nessa hipótese, não ocorreu. 2. Recurso especial improvido. Providencie a Secretaria o traslado, para os autos suplementares em que é exequente João de Jesus Mendonça (apensados a estes autos), do DARF relativo a esse autor. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que conste como embargado apenas Almir Mendonça. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.019250-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042468-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X FRANCISCO ELIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de constituir a memória de cálculo apresentada pelos embargados e determinar o prosseguimento da execução pelo valor total de R\$ 10.848,46 (dez mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizado até o mês de junho de 2003, na forma acima discriminada. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.026390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663597-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA - SP E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e fixar o valor da execução em R\$383.150,93, para junho de 2007, conforme postulado pelos embargados, na memória de cálculo que instrui a petição inicial da execução. Condene a embargante a pagar aos embargados os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.028219-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059678-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X EVA FRANCISCA FILHO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X LEDA AUGUSTA DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, para excluir os juros moratórios da base de cálculo dos honorários advocatícios incidentes sobre os valores pagos em virtude da transação firmada por Leda Augusta de Rezende, Lídia Bertolini Gouveia, Norivaldo Ribeiro e Valdirene de Almeida Sobrinho, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$22.702,76 (vinte e dois mil setecentos e dois reais e setenta e seis centavos), para janeiro de 2006, conforme discriminado acima. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos embargados que constam da atuação, e inclusão apenas do advogado Almir Goulart da Silveira como único embargado. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5896

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.027046-4 - MARIA ELIZA SANTOS SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Despacho de fl. 342:Fls. 310/341: Reitero as decisões de fls. 107/111, 175 e 206.Publicue-se o despacho de fls. 309.Despacho de fl. 309:Fls. 292/308: Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.034093-1 - VALMIR DE SOUZA RAMALHO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP189017 LUCIANA YAZBEK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 713/715: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 711, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente N° 5897

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.021636-4 - VILLAGIO DE PANAMBY TRUST S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.008595-0 - BENEDITO DA CONCEICAO (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER E ADV. SP135705 LAERCIO COSTA LOPES JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Publique-se, com urgência, o despacho de fls. 153.Manifeste-se o impetrante acerca do pedido formulado pela União Federal às fls. 160/163. Int.DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 153: Ciência às partes da redistribuição do feito para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.032681-3 - SOLANGE MIYABE KUWAMOTO E OUTROS (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.022262-0 - FABIO CORREA AYROSA GALVAO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Recebo a apelação de fls. 127/134 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Dê-se vista ao impetrante da manifestação da autoridade impetrada de fls. 135/138. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.017208-6 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA - FILIAL 4 (ADV. SP224163 EDSON CELESTE DE MOURA E ADV. SP221575 BARBARA DE SERPA PINTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Recebo a apelação de fls. 89/100 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.020220-0 - SPORTS MOMENTUM LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 159/184 em seu efeito devolutivo. Mantenho a r. sentença de fls. 150/155, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se a União Federal, para que apresente contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do art.285-A do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/2006. Int.

2007.61.00.022546-7 - ADRIANA INOUE E OUTROS (ADV. SP250301 THIAGO AZEVEDO GUILHERME) X COORD CURSO BACH ARTES VIS PINT GRAV ESCULT CENTRO UNIV BELAS ARTES-SP (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA)

Fls. 300/302: Promovam os impetrantes a indicação da autoridade a ser incluída no pólo passivo, com a competência estabelecida pelo art. 49 do Regimento Geral acostado às fls. 95/136, e não como constou no tópico final da decisão de fls. 285/293. Int.

2007.61.00.027011-4 - TOUR & ANDERSSON LTDA (ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 204/205: Dê-se ciência ao impetrante, pelo prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.00.028849-0 - HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA (ADV. SP249919 BRUNA CISLINSCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65: Defiro, pelo prazo requerido.No silêncio, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.030369-7 - CAO A CAMINHOS LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A apresentação da planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; III-A apresentação da documentação comprobatória do recolhimento dos tributos em questão; IV- A apresentação de cópia suplementar da peça inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.348, de 26/06/1964, com a nova redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004, de 14/07/2004. Int.

2007.61.00.032604-1 - MARIA LUIZA DE GODOY (ADV. SP095996 MILTON GIORGI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 08/14, 23, 27/29 e 35/36; II- O fornecimento de duas cópias da peça inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida instrução da contrafé e do mandado de intimação do representante judicial, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

2007.61.00.032789-6 - MEALE SERVICOS E CARGAS AEREAS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do art. 167 da Portaria MF nº 095/2007 (Regimento Interno);II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico e o recolhimento da eventual diferença de custas devida; Int.

2007.61.00.033025-1 - GRANCARGA LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 55/56 a distinção de objeto entre este e os feitos ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A apresentação de planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; III-A apresentação da documentação comprobatória do recolhimento do tributo em questão. Int.

2007.61.00.033244-2 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista a informação de fls. 270/272, da qual se depreende a distinção de partes e objetos entre os autos indicados às fls. 267/268 e a presente ação, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68.

Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A apresentação da planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; III- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 20/34, 114/198, 209/263; Int.

2007.61.00.033259-4 - CECA VESTIBULARES LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da autoridade Receita Federal do Brasil, de conformidade com o art. 167 da Portaria MF nº 095/2007 (Regimento Interno); II- A apresentação das certidões de inteiro teor, devidamente atualizadas, das execuções fiscais nº 2003.61.82.033484-6 e 2003.61.82.042113-5; III- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; IV- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 13/20, 24/26, 29/38, 60/62, 128/132, 195/199; V- A apresentação de cópia suplementar da peça inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.348, de 26/06/1964, com a nova redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004, de 14/07/2004. Anote-se a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do art. 1211-A do CPC. Int.

2007.61.00.033288-0 - MARCELO DORIGATI CARREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça o impetrante, comprovando documentalmente, a divergência de indicação, às fls. 13 e 15/16, do seu endereço, para fins de vinculação da competência jurisdicional. Int.

2007.61.00.033372-0 - IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA (ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do art. 167 do Anexo I da Portaria MF nº 095/2007 (Regimento Interno); II- A apresentação da planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; III- A apresentação das guias comprobatórias, devidamente autenticadas, do recolhimento do tributo em questão; IV- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; Int.

2007.61.00.034549-7 - ELETRO BUSCARIOLI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 71/73 a distinção de partes e/ou objeto entre este feito e aqueles ali relacionados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A devida autenticação dos documentos acostados às fls. 32/69; II- A apresentação de planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; III- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico e o recolhimento da diferença de custas devida. Int.

2007.61.00.034772-0 - DOW BRASIL S/A (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 126/127 a distinção de objeto entre este feito e aqueles ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, em atendimento ao Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; II- O fornecimento de uma cópia suplementar da petição inicial e duas dos documentos a ela acostados, para a devida instrução da contrafé e do mandado de intimação do representante da União Federal. III- A apresentação de certidão de inteiro teor, devidamente atualizada, referente ao processo nº 1999.61.00.036251-4. Int.

2007.61.00.035002-0 - DEGUDENT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do artigo 167 da Portaria MF nº 095/2007 (Regimento Interno); II- A apresentação da planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; IV- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 40/72. Int.

2007.61.00.035121-7 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X GERENTE DE ALIENACAO DE BENS MOVEIS/IMOVEIS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providenciem os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a regularização da representação processual e a apresentação do contrato de financiamento firmado com a Caixa Econômica Federal. Ademais, em face das informações contidas às fls. 15/20, esclareçam a impetração da presente demanda, trazendo aos autos certidão de inteiro teor das ações n.ºs 1999.61.00.038158-2 e 1999.61.00.053599-8. Após, tornem-me conclusos para verificação de eventual conexão com os referidos feitos. Int.

2008.61.00.000019-0 - PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP151926 ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCO DA ROCHA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista as informações de fls. 80/117 e 118/125, que evidenciam a distinção de partes e objetos em relação aos processos indicados às fls. 77/78, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I-A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida. Int.

2008.61.00.000076-0 - PETRUCIA VIEIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos impetrantes os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Regularize a parte autora as cópias de fls. 25, 28/28-v.º, 29/30, 33/34 e 37, providenciando a devida autenticação. Apresente o co-impetrante LUIZ ALBERTO RAMIRES DOS REIS o original do instrumento de mandato de fl. 32, regularizando sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.00.000485-6 - ABX TELECOM LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I - A apresentação da planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; II - A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; III- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 30/93; Int.

2008.61.00.000489-3 - ELISETE PIRES DOS SANTOS (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do artigo 167 da Portaria MF nº 095/2007 (Regimento Interno); II- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostado às fls. 26/31; Int.

2008.61.00.000658-0 - ERASMO JOSE SANTOS CARDOSO (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie o impetrante a juntada de documentação que comprove efetivamente o ato apontado como coator e o Regimento Interno da Universidade no que se refere à avaliação, bem como proceda à autenticação dos documentos de fls. 11/15 e 20. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Expediente Nº 5898

MANDADO DE SEGURANCA

00.0947206-1 - THOMAZ PANDOLFI (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA E ADV. SP063654 MARIA CELESTE RAMALHO DE AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA

DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0079380-0 - DURATEX S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0032427-8 - INDUSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0043777-5 - RAWET INCORPORACAO, COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP096335 OTHON GUILHERME BASTOS PADILHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.007298-2 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA BEATRIZ A BRANDT) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar UNIÃO FEDERAL. Expeça-se ofício de conversão em renda da UNIÃO FEDERAL e do FNDE, observando-se a petição de fls. 418/419. Juntado o comprovante de conversão, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.011734-2 - FELAP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão de fls. 496. Nada requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.000209-2 - PAULO ANTONIO PEREIRA RESENDE (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER E ADV. SP135705 LAERCIO COSTA LOPES JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à ex-empregadora para que informe a este Juízo, de forma pormenorizada, sobre quais verbas rescisórias incidiram o imposto de renda depositado judicialmente às fls. 82 e quais valores foram pagos diretamente ao impetrante. Após, dê-se vista às partes. Int.

2002.61.00.015401-3 - SAVE VEICULOS LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP164072 SABRINA MARADEI SILVA E ADV. SP138084 ANA CLAUDIA ALVES SCIGLIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.032517-1 - HB HOSPITALAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.032661-8 - CLAUDIA ROMANI LUIZ E OUTRO (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais. Int.

2004.61.00.033628-8 - SERGIO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.015622-9 - GILBERTO GOMES GRECO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.022488-0 - GERALDO CASSIO SCOTTO (ADV. SP111870 FRANCISCO JOSE MENDES ROSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.002210-2 - CONFECÇOES CRACHA LTDA (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA E ADV. SP123340E ANA PAULA FRANCA DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENTE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.021962-5 - AZEVEDO & TRAVASSOS S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Fls. 386/390: Oficie-se à autoridade impetrada, dando-se-lhe ciência d decisão de fls. 346/347 e encaminhando-se cópia dos depósitos judiciais apresentados pela impetrante às fls. 389/390. Cumprido, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

2007.61.00.032063-4 - IMP/ IND/ E COM/ AMBRIEX S/A (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 206/301: Mantenho a decisão de fls. 188/191, por seus próprios fundamentos.Fls. 302: Dê-se ciência ao impetrante.Após, vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.83.004833-5 - STELLA MARIS LINS TERENA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.00.000486-8 - ABX TELECOM LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista a informação de fls. 427, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: .I - A apresentação da planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; .II - A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; .III- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 27/424.Int.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4198

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0741039-5 - DOLORES RAMIREZ REINA (ADV. SP058734 JOSE AUGUSTO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc.Trata-se de execução de honorários e custas judiciais, a partir de cálculos elaborados pela parte autora (fls. 145/147) no valor de R\$ 229.754,06, válido para agosto/2002.A União Federal foi citada nos termos do art. 730 do CPC (fls. 149/150) e opôs embargos à execução. A sentença proferida nos embargos à execução (cópia às fls. 156/158) julgou parcialmente procedentes os embargos e fixou o valor da condenação em R\$ 224.624,66, atualizado até abril/2004.O v. acórdão proferido pelo E. TRF da 3ª Região nos embargos à execução (cópia às fls. 165/169) negou provimento à apelação da União e deu provimento ao recurso adesivo, fixando a verba honorária em 10% sobre a diferença apurada.Às fls. 177/179, a autora apresentou memória de cálculo para o mês de julho de 2007, perfazendo o montante de R\$ 342.261,14.A União Federal (fls. 196/202) discordou dos cálculos apresentados pela autora, alegando que foram indevidamente incluídos juros de 0,5% ao mês, no total de 19,5%, sobre os honorários advocatícios e custas devidas pela União Federal, no período de abril/2004 a julho/2007 e requereu o acolhimento de seus cálculos no total de R\$ 292.115,45 válido para julho/2007.Às fls. 204/205, a autora pede a expedição do ofício requisitório.É o relatório.Com relação à aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês nos cálculos dos honorários, determinados no processo de conhecimento, assiste razão à parte autora, tendo em vista que foi determinado na sentença dos embargos à execução.Outrossim, não cabe juros de mora nas custas judiciais, bem como nos honorários de sucumbência nos embargos à execução.Posto isto, determino à remessa dos autos ao Setor de Cálculos para elaboração da conta de liquidação nos termos do julgado, devendo atualizá-la para o mês de julho/2007.Após, abra-se vista às partes.Intimem-se.

89.0011124-8 - CONFECÇOES FLEX LTDA (ADV. SP044118 MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS E ADV. SP134985 MAURO CESAR DE CAMPOS E ADV. SP092987 NELSON FREITAS ZANZANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Fls. 166/167 : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Silente, arquivem-se os autos.Int.

91.0739896-4 - ARY MARTINS CLARKE E OUTROS (ADV. SP008648 JOAO ANTONIO BELMONTE NAVARRO E ADV. SP083529 JOAO ROBERTO BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 382: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima sem a habilitação dos herdeiros do co-autor falecido Ezio Pasqualucci, arquivem-se os autos, com baixa findo. Int.

92.0014059-9 - MARLENE MAS CESAR (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos (fls. 263/268), no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré.Após, conclusos.Int.

92.0042177-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002239-1) NACIONAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP101669 PAULO CARLOS ROMEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 324: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0057761-0 - IND/ E COM/ ELEM LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 260: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0061909-6 - ENCYCLOPEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICACOES LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 770/771 : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

92.0064611-5 - IDEAL ROUPAS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 332/342 - Providencie a co-autora Taxi Aéreo Bandeirante Ltda, no prazo de 10 (dez) dias, procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, acompanhada de cópia do seu contrato social, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, a fim de viabilizar a expedição dos alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 333 e 339. Os valores depositados a favor da co-autora Ideal Roupas Ind/ e Com/ Ltda deverá permanecer retido, em face da penhora no rosto dos autos (fl. 264). Int.

94.0012293-4 - TOMIYO HIGASHI E OUTROS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA E ADV. SP047639 JULIO SEIROKU INADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 13.907,86 (treze mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos) válida para o mês abril de 2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 197/199, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Oportunamente, dê-se vista à União Federal (AGU) e ao BACEN da sentença e acórdão de fls. 95/101 e 136/142. Int.

96.0016142-9 - JAIME ANTONIO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP098796 ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Fls. 176/177: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o art. 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Esclareça a exequente os cálculos apresentados, uma vez que divergentes dos julgados. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

1999.03.99.084161-8 - DURVAL AYRTON MOURA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 408/409: Comproven os interessados a recusa no fornecimento dos documentos na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 410/412: A ausência de consentimento da apontada sucessora do co-autor Lucas Blanco de Oliveira deverá ser suprida na via processual própria, perante o Juízo competente, não cabendo a intimação nos autos deste processo. Em decorrência, suspendo o curso do processo em relação ao co-autor falecido Lucas Blanco de Oliveira, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, até que seja regularizada a habilitação de seus sucessores. Int.

1999.61.00.031926-8 - WIRATH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 3.015,92, válida para setembro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 269/271, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0940985-8 - QUEST INTERNATIONAL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP030078 MARCIO MANJON E ADV. SP107723 ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA E ADV. SP238465 GRAZIELLA LACERDA CABRAL E ADV. SP220352 TATIANA POZZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante a informação de fls. 367/368, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista à União Federal (PFN) para ciência do despacho de fl. 353. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018057-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024257-9) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP) X JORGE MIGUEL ABO ASSALI E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Fls. 153/154: O pedido de prioridade de tramitação deverá ser requerido nos autos principais, acompanhado de cópia de documento

de identidade. Intime-se o INCRA do despacho de fl. 150. Após o prazo do INCRA, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.000766-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024278-3) BRILHOCAR COM/ DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Vistos, etc. A parte embargada opôs embargos de declaração (fls. 27/301) em face da decisão de fl. 19, sustentando que houve contradição. É o singelo relatório. Passo a decidir. Embora o inciso I do artigo 535 do Código de Processo Civil (CPC) delimite o cabimento dos embargos de declaração em face de sentença ou acórdão, nas hipóteses de obscuridade ou contradição, o inciso II não dispôs da mesma forma, posto que aludiu apenas a omissão sobre ponto ao qual o juiz ou tribunal devia se pronunciar. Destarte, a jurisprudência vem admitindo o cabimento dos embargos declaratórios também em face de decisão interlocutória, conforme se infere do seguinte julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. PRAZO. SUSPENSÃO. ART. 535 DO CPC. 1. Os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. A interpretação meramente literal do art. 535 do Código de Processo Civil atrita com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual, notadamente após ter sido erigido a nível constitucional o princípio da motivação das decisões judiciais (EREsp 159.317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 26.04.99). 2. Recurso especial provido. (grafei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 721811/SP - Relator Ministro Castro Meira - julgado em 12/04/2005 e publicado no DJ de 06/06/2005, pág. 298) Perfilho o entendimento jurisprudencial acima e conheço dos presentes embargos de declaração opostos pela parte embargada. Consoante o abalizado ensinamento de José Carlos Barbosa Moreira, a contradição ocorre quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão (in Comentários ao Código de Processo Civil - volume V, 10ª edição, Ed. Forense, pág. 548). De fato, reconheço o apontado defeito na decisão, razão pela qual passo a extirpá-lo. Deveras, o caput do artigo 739-A do CPC (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.382/2006) estabelece, como regra, que os embargos do devedor não têm efeito suspensivo. E o 1º do mesmo dispositivo legal excepciona a regra, para autorizar a atribuição deste efeito, desde que haja requerimento do embargante e estejam presentes os requisitos legais autorizadores. No presente caso, constato que a parte embargante não formulou requerimento para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos de devedor, motivo pelo qual não pode ser deferido de ofício. Ademais, não foram demonstrados os requisitos necessários a tal suspensividade, conforme exige o mencionado 1º do artigo 739-A do CPC. Em decorrência, os embargos de devedor devem ser recebidos sem a suspensão do curso da execução. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte embargada, acolhendo-os, para extirpar a contradição apontada, reformando em parte a decisão de fl. 19, que passa a ter a seguinte redação: Recebo os presentes embargos de devedor para discussão, sem suspender o curso da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740, caput, do CPC). Intimem-se.

2007.61.00.002321-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024278-3) JOAO RODRIGUES TEIXEIRA FILHO (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Vistos, etc. A parte embargada opôs embargos de declaração (fls. 18/21) em face da decisão de fl. 10, sustentando que houve contradição. É o singelo relatório. Passo a decidir. Embora o inciso I do artigo 535 do Código de Processo Civil (CPC) delimite o cabimento dos embargos de declaração em face de sentença ou acórdão, nas hipóteses de obscuridade ou contradição, o inciso II não dispôs da mesma forma, posto que aludiu apenas a omissão sobre ponto ao qual o juiz ou tribunal devia se pronunciar. Destarte, a jurisprudência vem admitindo o cabimento dos embargos declaratórios também em face de decisão interlocutória, conforme se infere do seguinte julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. PRAZO. SUSPENSÃO. ART. 535 DO CPC. 1. Os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. A interpretação meramente literal do art. 535 do Código de Processo Civil atrita com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual, notadamente após ter sido erigido a nível constitucional o princípio da motivação das decisões judiciais (EREsp 159.317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 26.04.99). 2. Recurso especial provido. (grafei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 721811/SP - Relator Ministro Castro Meira - julgado em 12/04/2005 e publicado no DJ de 06/06/2005, pág. 298) Perfilho o entendimento jurisprudencial acima e conheço dos presentes embargos de declaração opostos pela parte embargada. Consoante o abalizado ensinamento de José Carlos Barbosa Moreira, a contradição ocorre quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão (in Comentários ao Código de Processo Civil - volume V, 10ª edição, Ed. Forense, pág. 548). De fato, reconheço o apontado defeito na decisão, razão pela qual passo a extirpá-lo. Deveras, o caput do artigo 739-A do CPC (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.382/2006) estabelece, como regra, que os embargos do devedor não têm efeito suspensivo. E o 1º do mesmo dispositivo legal excepciona a regra, para

autorizar a atribuição deste efeito, desde que haja requerimento do embargante e estejam presentes os requisitos legais autorizadores. No presente caso, constato que a parte embargante não formulou requerimento para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos de devedor, motivo pelo qual não pode ser deferido de ofício. Ademais, não foram demonstrados os requisitos necessários a tal suspensividade, conforme exige o mencionado 1º do artigo 739-A do CPC. Em decorrência, os embargos de devedor devem ser recebidos sem a suspensão do curso da execução. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte embargada, acolhendo-os, para extirpar a contradição apontada, reformando em parte a decisão de fl. 10, que passa a ter a seguinte redação: Recebo os presentes embargos de devedor para discussão, sem suspender o curso da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740, caput, do CPC). Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.024278-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X BRILHOCAR COM/ DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI)

Fls. 74/75 e 86/87 :Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário.No entanto, verifico que a exequente impugnou a penhora efetuada (fl. 64), requerendo a sua substituição pelos bens indicados na petição inicial.Com efeito, o artigo 655 do CPC estabelece a ordem preferencial da penhora. Por outro lado, o artigo 656 do mesmo Diploma Legal prescreve as hipóteses de substituição da penhora.Reconheço, no presente caso, a incidência do inciso V deste último dispositivo legal, porquanto os bens penhorados são suscetíveis de desvalorização e são específicos e limitados para um segmento de atividade, o que pode implicar na frustração da excussão. Assim , entendo cabível a substituição da penhora.Apesar disso, friso que a penhora deve incidir apenas sobre bens que sejam suficientes para a satisfação do crédito (artigo 659, caput, do CPC).Destarte, indique o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, qual(is) bem(ns) pretende ver penhorados, com a estimativa de valor atualizado.Após, tornem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0002239-1 - NACIONAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP101669 PAULO CARLOS ROMEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

A fim de afastar eventual revogação de mandato, em razão do tempo decorrido, informe a parte autora o nome do advogado, bem como traga procuração devidamente atualizada, com poderes específicos de receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar o levantamento. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.007366-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052206-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X LEONTINA DE OLIVEIRA BATURILLO (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA)

Manifestem-se as partes acerca da cota de fl. 42 da Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.032696-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010800-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X CONDOMINIO EDIFICIO MONTPELLIER (ADV. SP129281 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI FILHO E ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ)

Recebo a impugnação da ré/executada sem efeito suspensivo, na forma do artigo 475-M, caput, do CPC. Vista à impugnada para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4212

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008104-7 - VALDIR GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO

EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0007793-4 - BENEDITO ONOFRE BERNARDO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando as transações celebradas pelos autores e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

97.0009187-2 - BASILIO KAVLAC E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, sendo que parte exequente, intimada regularmente, impugnou os cálculos de forma genérica (fl. 248), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0026963-9 - AMADEU GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Fls. 308/309 - Uma vez comprovada a adesão cabe à parte verificar administrativamente se os valores foram creditados corretamente. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0033952-1 - ALBERTO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Considerando a transação celebrada pela autora e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

97.0035903-4 - JOSE GOMES DE ARAUJO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0049225-7 - ALFREDO ALVES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Considerando as transações celebradas pelos autores e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

97.0054094-4 - JOSE CARLOS VICTORINO E OUTROS (ADV. SP050860 NELSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como a transação celebrada, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de

Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0010102-0 - IOLINDA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc.Considerando a transação celebrada pela autora e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

98.0019130-5 - BENEDITO ROSA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0040320-5 - ABELINO PEREIRA GUEDES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)
Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0040807-0 - JOSE ALEXANDRINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO E ADV. SP089858 ROBERTO JURKEVICIUS E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.00.021193-7 - JOAO MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc.Considerando as transações celebradas pelos autores e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.00.040675-0 - JORGE ALBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)
Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Fl. 230: Indefiro, tendo em vista que os créditos na conta vinculada do autor foram elaborados nos termos da Lei Federal nº 10.555/02.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.00.053145-2 - FRANCISCA MARTINS BALBINO E OUTROS (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil.Fls. 243 - Uma vez que foi comprovada a adesão (fls. 195/196, 197/198 e 202/203) cabe à parte verificar administrativamente se os valores foram creditados corretamente.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.024519-8 - SILVIO CARLOS ALVES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP139418 SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.030655-2 - FELICIA MARIA TEIXEIRA ROVERI (ADV. SP050452 REINALDO ROVERI E ADV. SP047097 IVO ROVERI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de citação do autor, formulado às fls. 187/190, para efetuar o depósito judicial dos valores sacados à maior, conforme cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, tendo em vista que o pedido deverá ser formulado em ação própria.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.033189-3 - CATIA FERREIRA CAMPOS CRUZ (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.033210-1 - ANTONIO DE LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Considerando a transação celebrada pelo autor e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.00.047300-6 - ELIDIO RODRIGUES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI E ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora, reputo prejudicado o pedido formulado às fls. 201/204, no sentido de que a CEF junte aos autos os formulários de cor azul ou a revogação do termo de adesão, face ao aperfeiçoamento das transações celebradas. Ademais, considerando que o direito pleiteado pela parte autora é suscetível de disposição, tendo sido objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a execução não pode prosseguir, pois a formação do ato jurídico perfeito em questão (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República) revela a composição final do litígio com a parte adversária, exatamente no que tange ao direito de crédito que se pretende obter a satisfação. A mera discordância com relação ao termo de adesão não tem o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade, hipótese esta somente excepcionada com a expressa concordância da executada, o que não ocorre no presente caso. Destarte, o vínculo obrigacional decorrente do referido acordo não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente. Outrossim, a discussão acerca do instrumento que serviu de suporte à adesão, se termo azul ou termo branco, meio documental ou meio eletrônico, não é razão suficiente para afastar a validade da transação, uma vez deve ser aferida apenas a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito postulado neste processo. Nesse sentido, a forma não pode se sobrepor à expressa manifestação de vontade da parte aderente. Ademais, permitir o prosseguimento da execução endossaria o comportamento da parte autora e o pagamento em duplicidade - esfera administrativa e judicial - dos créditos de expurgos do FGTS. Eventual vício de consentimento que haja maculado o ato formativo da adesão deve ser suscitado em demanda própria. Portanto, reputo válida a transação levada a efeito pelas partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO

INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação de fazer, bem como as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.002570-1 - CICERO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, sendo que parte exequente, intimada regularmente, limitou-se a requerer a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência do crédito realizado (fl. 206), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.004160-3 - EDGAR APARECIDO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP085897 CONCEICAO APARECIDA F DA ROCHA MASHKI E ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.012236-6 - OSVALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos, etc. Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora, reputo prejudicado o pedido formulado às fls. 279/282, no sentido de que a CEF junte aos autos os formulários de cor azul ou a revogação do termo de adesão, face ao aperfeiçoamento das transações celebradas. Ademais, considerando que o direito pleiteado pela parte autora é suscetível de disposição, tendo sido objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a execução não pode prosseguir, pois a formação do ato jurídico perfeito em questão (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República) revela a composição final do litígio com a parte adversária, exatamente no que tange ao direito de crédito que se pretende obter a satisfação. A mera discordância com relação ao termo de adesão não tem o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade, hipótese esta somente excepcionada com a expressa concordância da executada, o que não ocorre no presente caso. Destarte, o vínculo obrigacional decorrente do referido acordo não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente. Outrossim, a discussão acerca do instrumento que serviu de suporte à adesão, se termo azul ou termo branco, meio documental ou meio eletrônico, não é razão suficiente para afastar a validade da transação, uma vez deve ser aferida apenas a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito postulado neste processo. Nesse sentido, a forma não pode se sobrepor à expressa manifestação de vontade da parte aderente. Ademais, permitir o prosseguimento da execução endossaria o comportamento da parte autora e o pagamento em duplicidade - esfera administrativa e judicial - dos créditos de expurgos do FGTS. Eventual vício de consentimento que haja maculado o ato formativo da adesão deve ser suscitado em demanda própria. Portanto, reputo válida a transação levada a efeito pelas partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Fls. 243/258: Também, com relação à impugnação aos cálculos efetuados na conta vinculada do autor Osvaldo Pereira de Sousa de que a executada teria utilizado tabela diversa da oficial de FGTS, prevista no Provimento n.º 26/2001, não deve prosperar, tendo em vista que o critério para a correção monetária foi fixado na sentença que transitou em julgado, razão pela qual não pode haver alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação de fazer, bem como as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.003025-7 - VALTER JOSE NUNES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X VIACAO TANIA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.026693-9 - LUIZ PIVOTTO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos, etc. Fls. 107/115: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada do autor deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº 26/2001, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. Destarte, reconsidero as segundas partes dos despachos de fls. 116 e 127. Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação de fazer, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4234

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.022075-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALESSANDRA MACEDO GUEDES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada pela autora. Cite-se a ré para o oferecimento de resposta, na forma do artigo 930 do CPC, advertindo-a que deverá constituir advogado para tanto ou, na impossibilidade de contratação deste profissional, deverá comparecer à Defensoria Pública da União dentro do prazo legal. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.008573-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X VANILDA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.53: Defiro, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução. Aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.028069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022052-5) IVAN NAGADO E OUTROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50.

Anote-se. Reconsidero em parte o despacho de fls. 191, referente à nomeação de perito judicial. Em consequência, renomeio o perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (fone: 3812-8733), para atuar no presente feito. Fixo os honorários periciais no montante de R\$ 234,80, de acordo com o Anexo I, Tabela II, da Resolução n.º 541//2007, do Conselho da Justiça Federal, diante da gratuidade de justiça acima deferida. Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 28/01/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2005.61.00.012308-0 - CICERO ALVES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP149608 SEBASTIAO JOAO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2006.61.00.010001-0 - FLAVIO SPERB GONCALVES (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.028872-6 - ELENICE GONCALVES MARTINS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da DECISÃO de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela autora. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer omissão a ser integrada na decisão embargada. Intime-se.

2007.61.00.030491-4 - MATIKO KAGEYAMA KONO (ADV. SP177631 MÁRCIO MUNEYOSHI MORI E ADV. SP196285 KARINA SUMIE MOORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por MATIKO KAGEYAMA KONO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a restituição dos valores gastos com sua defesa judicial, por força de processo movido por terceiro no qual se alegou cobranças indevidas efetuadas pela autora, por intermédio da Caixa Econômica Federal. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 3.035,70 (três mil, trinta e cinco reais e setenta centavos), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserida na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.00.032765-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030355-7) CRISHMA ANALIA LOMBELLO MARQUES (ADV. SP142834 RENATO GOMES MARQUES) X FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido; 2. a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso VI, do Código de Processo Civil; 3. a juntada da via original da procuração de fl. 12. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034565-5 - TOP TRAINING CURSOS DE IDIOMAS E COM/ DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 205 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, os depósitos judiciais destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário serão feitos independente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, in verbis: Art. 205. Os depósitos voluntários facultativos destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e assemelhados, previstos pelo artigo 151, II, do C.T.N., combinado com o artigo 1º, III, do Decreto-lei n.º 1.737, de 20 de

dezembro de 1979, bem como aqueles de que trata o artigo 38 da lei n.º 6.830 (Lei de Execuções Fiscais) serão feitos, independente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramitar o respectivo processo. 1º. Efetuado o depósito, a Caixa Econômica Federal encaminhará cópias da guia respectiva ao órgão responsável pela arrecadação do crédito e ao Juízo à disposição do qual foi realizado. 2º. Os depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pelo Instituto Nacional de Seguro Social, observada a legislação própria, serão efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, específico para esta finalidade, conforme disposto na Lei n.º 9.703, de 17.11.1998. Destarte, efetue a parte autora o depósito em questão e, após, tornem os autos conclusos. Intime-se

Expediente Nº 4236

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0009817-7 - VERA CRUZ AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo até decisão final do Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.018671-3. Int.

2000.61.00.023730-0 - ADERITO PEREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

2001.61.00.001693-1 - RAIMUNDO NONATO MARTINS FERREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

2003.61.00.038112-5 - IRENE FERREIRA DA SILVA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP056230 FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA E ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA E ADV. SP075922 JOSE OLIVEIRA GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 4237

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0020273-0 - MASTERBEL OFFSET & SISTEMAS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Remetam-se os presentes autos ao SEDI para alteração no pólo ativo, para que dele conste Masterbell Offset & Sistemas Limitada, conforme documentos de fls. 66/72. Em face da decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal de fls. 207/210, expeça-se ofício requisitório complementar no valor de R\$ 1.372,34 (hum mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), competência Novembro 2004, conforme apurado pela União Federal às fls. 182/184. Int.

Expediente Nº 4238

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0004087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726428-3) RESTAURANTE FLORESTAL DOS DEMARCHI LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS.: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

Expediente Nº 4243

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0029062-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0020265-0) MARILIA SOLER GOMES SANTOS E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 365/373: Nada a decidir, tendo em vista a sentença de fl. 341. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

98.0032536-0 - ELIZABETH CRISTINA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICERDO BORDER)

Fls. 191/192: Anote-se no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Ante a manifestação da União Federal (fls. 188/189), arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2833

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.015670-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X LIGA PAULISTA DE TAE KWON DO (ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ) X DBS EVENTOS PROMOCOES E PARTIC LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LR EVENTOS PRMOCOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSOCIACAO TAE KWON DO SANTANA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X CAMPANELAS COM BEB E ORG DE F E REC LTDA (ADV. SP143482 JAMIL CHOKR) X ASSOCIACAO DESPORTIVA PIRITUBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARRAO PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP043396 ADALBERTO SERAFIM POSSO) X AE VELOZINHO FUTEBOL DE SALAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X TITANICO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP187270 ADEMARCOS ALMEIDA PORTO) X CANOY ENTRETENIMENTO E PRODUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FEEDBACK CONSULTORIA E PROMOCOES LTDA (ADV. SP068073 AMIRA ABDO) X ANGATU COM/GERENCIAMENTO E EVENTOS LTDA (ADV. SP203465 ANDRE LUIS ANTONIO) X CLELIA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ) X GEVALDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLIPPER PROMOCOES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP094900 SERGIO SALOMAO CACHICHI)

1. Em sua manifestação às fls. 2291/2297, o MPF não se manifestou quanto a litispendência relativa às Ações Cíveis Públicas ns. 2004.61.00.015673-0, 2004.61.00.015664-0 e 2004.61.00.015668-7, mencionadas no despacho de fl. 2287, em que constam no pólo passivo as empresas CANOY ENTRETENIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PIRITUBA, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO e TITANICO FUTEBOL CLUBE.2. O MPF pediu, ainda, a citação das empresas LR EVENTOS, PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, AE VELOZINHO FUTEBOL DE SALÃO e CLIPPER PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA, na pessoa dos sócios. Porém, segundo consta das certidões dos Oficiais de Justiça às fls. 1843/1844, 1869/1870 e 1882/1884, referidas empresas não exerciam atividades muito antes da distribuição do processo.3. Assim, manifeste-se o MPF: a) sobre a litispendência referida no item 1 deste despacho;b) sobre o interesse processual em relação às empresas referidas no item 2;c) sobre as contestações e manifestações apresentadas pelas rés.4. Sem prejuízo, defiro parcialmente a cota do MPF para :a) expedição de mandado de constatação e interdição, caso estejam agindo em descumprimento à tutela concedida, das empresas : 1) DBS EVENTOS, PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA (BINGO BUTANTÃ) e 2) ASSOCIAÇÃO TAEKWONDO DE SANTANA (BINGO CACHOEIRINHA); b) expedição de mandado de citação, na pessoa dos sócios, da empresa : 1) DBS - EVENTOS, PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.Int.5. O pedido de desistência em relação ao co-réu GEVALDO DOS SANTOS será apreciado por ocasião da sentença definitiva.6. Oportunamente, dê-se vista à União Federal. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2001.03.99.042797-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X AGRO PASTORIL RIBEIRAO PIRES LTDA (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD)

1. Recebo a Apelação do expropriado José Alves Coutinho, no efeito devolutivo (artigo 28 do Decreto-lei n. 3.365/41).2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Oportunamente, ao MPF.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.002906-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021777-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X ESPORTE CLUBE CORINTIANS PAULISTA DA VILA MONUMENTO (ADV. SP158752 ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO G DIAS E ADV. SP170339 ALESSANDRA AMATO)

Em vista da decisão proferida no Agravo interposto pelo INSS, desentranhem-se as petições da Sociedade Amigos do Bairro de Vila Monumento (fls. 153/180 e 182/236) e devolvam-se as referidas peças aos respectivos patronos, mediante recibo. Após, cumpra-se a determinação final de fl. 237 e remetam-se os autos ao TRF3. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.004497-3 - ROBERTO RIBEIRO CODINA (ADV. SP220933 MARCELO LOPEZ PENIDO E ADV. SP209595 JOSE LEONARDO MAGANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999)

Fls. 194-203: Manifeste-se a parte autora, nos termos do artigo 398 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

2006.61.00.012099-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X MARIA LUIZA DE MAGALHAES NIGRO (ADV. SP020918 AMERICO MARCO ANTONIO FILHO)

Intime-se novamente a parte autora a se manifestar se subsiste seu interesse no pedido de parcelamento por ela requerido. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.026719-6 - UILSON MARTINS DA ROCHA (ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO E ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Especifiquem as partes se pretendem a produção de alguma prova; justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2007.61.00.018857-4 - NAIR CHINEN OBARA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.020197-9 - JOSE GIVALDO CHAGAS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.021584-0 - PREVIBAYER SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP146179 JOSE DE PAULA JUNIOR E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS E ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.022673-3 - ANTONIO CARLOS NACLE (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.023862-0 - FERNANDO LOPES DAVID (ADV. SP188143 PATRÍCIA PAULINO DAVID) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES)
Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.025674-9 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.026184-8 - AUTO POSTO 500 MILHAS LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.034196-0 - MARGARIDA MARIA AZEVEDO HELUY (ADV. PR010342 WADSON NICANOR PERES GUALDA E ADV. PR019009 ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO) X PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO - PUC/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...)Diante do exposto, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após o decurso do prazo para resposta. Cite-se. Intime-se.[...]Em decorrência disso, declaro a incompetência deste Juízo em face do artigo 109, inciso I da Constituição Federal de 1988 e determino a remessa dos presentes autos, ao Juízo de Direito Distribuidor da Justiça Estadual. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.04.003893-9 - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência as partes da redistribuição do feito à este Juízo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

LIQUIDACAO POR ARBITRAMENTO

2003.61.00.033618-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X SYLVIO JOSE MANCUSI (ADV. SP103380 PAULO ROBERTO MANCUSI) X CLARA PROSDOCIMI MANCUSI (ADV. SP103380 PAULO ROBERTO MANCUSI) X DIRCE GARCIA CARRETE (ADV. SP112204 CARLOS EDUARDO DE GASPARI VALDEJAO) X DORIVAL FERRAZ SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GARCIA DIAS (ADV. SP112204 CARLOS EDUARDO DE GASPARI VALDEJAO E ADV. SP135163 SILVIA MEDEIROS DE ALMEIDA)
Fls. 205-206: Defiro. Aguarde-se por 20 (vinte) dias a obtenção do endereço para citação. No silêncio, oportunamente, arquivem-se independente de nova intimação. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.002545-3 - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciências as partes a redistribuição do feito à este Juízo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Federal de Santos para que proceda a transferência, à disposição deste Juízo, dos depósitos realizados conforme indicado às fls. 34 e 56. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2838

MANDADO DE SEGURANCA

97.0042280-1 - MEMPHIS INTERNATIONAL CORPORATION (PROCURAD FABIO ROGERIO DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
[...]Diante do exposto, em razão da situação fática consolidada, confirmo a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido, dando por

resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que a matéria de fundo neste processo não diz respeito a tributos, levante-se a caução ofertada, intimando-se o proprietário-garantidor. Quanto a eventual impossibilidade fática de restituição de parte dos bens ao patrimônio da impetrante, entendo que, como tal aspecto não está abrangido nesta ação, qualquer insurgência deve ser manifestada nas vias ordinárias. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita ao reexame necessário.

1999.61.00.018826-5 - LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP193737 JANAINA CRISTINA VIANA BRAGA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
[...]Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2000.61.00.024988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026112-3) SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
[...]Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2001.61.00.011734-6 - AVANCO S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.031099-4 - LARK S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.036408-5 - PANCROM IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.038045-5 - SARKIS E CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2005.03.00.036170-3, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2005.61.00.009192-2 - IBOPE ERATINGS COM DO BRASIL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA SRP EM SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2005.61.00.029826-7 - DIELETRO ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP232713 JOCELI AILTON CAMPANATTI FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, acolho a preliminar de litispendência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Comunique-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, a respeito do duplo ajuizamento.Publique-se, registre-se, intímem-se.

2006.61.00.020145-8 - GONCALVES S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 4ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2006.03.00.099916-7, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intímem-se.

2006.61.00.025217-0 - DISAL SERVICOS REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intímem-se.

2007.61.00.004281-6 - WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Procedente os pedidos de apreciação do pedido de revisão do débito e retorno ao PAES. Improcedente o pedido de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos.A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.004825-9 - FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intímem-se.

2007.61.00.010951-0 - EDIPAVI EDIFICACAO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança.Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.Decorrido o prazo para apresentação de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intímem-se e oficie-se.

2007.61.00.020576-6 - LUIZ CARRARA ARTEZANATO SACRO LTDA-EPP (ADV. SP057648 ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, se verificada a inexistência de outros débitos que não aqueles mencionados neste processo, a saber: processo fiscal n.

16143-000.175/2007-15, n. 10880-246.074/2002-56, n. 10880-246.075/2002-09. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrada. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário em razão do disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022753-1 - FILADELFIA IMP/ COM/ EXP/ LTDA (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3.ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.091570-5, o teor desta sentença. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.025203-3 - NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3.ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.091504-3, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.026908-2 - LICEU CORACAO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP176650 CLAUDIA MARIA DOS SANTOS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 6ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.096642-7, o teor desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.027041-2 - KTELCOM TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP069084 MARCOS RABELLO DE FIGUEIREDO E ADV. SP037699 RENATO DE CAROLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrada. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 2843

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0017083-3 - ALFIO MESSIAS SPINELLA E OUTROS (ADV. SP086060 ANA MARIA DE JESUS FERNANDES E ADV. SP116798 MARIA HERMINIA B DOS SANTOS DOMINGOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

[...]Apesar de devidamente intimado, os autores não deram cumprimento à determinação de fl. 56, qual seja, promover a citação das instituições financeiras privadas, bem como recolher as custas de diligência do Oficial de Justiça e fornecer à secretaria do Juízo contra-fés. Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento em favor do réu (BACEN), das custas e dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0044623-0 - MOTO CHAPLIN LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP098484 IRINEU NEGRAO DE VILHENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

1999.61.00.002055-0 - JOAO DOMECIANO DA SILVA (ADV. SP131773 PATRICIA HELENA ZANATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Procedente para declarar a não incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos sobre o valor do resgate das contribuições de previdência privada, correspondentes às contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Improcedente quanto aos demais pedidos. A presente decisão não implica liberação do dever de apresentação de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa ao ano-base aqui tratado. Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios e as despesas judiciais serão, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, recíproca e proporcionalmente compensados entre as partes. Deixo de submeter ao reexame ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2001.61.00.007602-2 - ORLANDO CANDIDO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Procedente para que não haja incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos sobre o valor do resgate das contribuições de previdência privada, correspondentes às contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Improcedente quanto aos demais pedidos. Condeno a ré a restituir o valor indevidamente recolhido aos cofres públicos, observado o prazo prescricional. O cálculo do valor a ser restituído deverá ser realizado na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ação de Repetição de Indébito Tributário, com utilização da taxa SELIC. A presente decisão não implica liberação do dever de apresentação de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa ao ano-base aqui tratado. Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios e as despesas judiciais serão, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, recíproca e proporcionalmente compensados entre as partes. Deixo de submeter ao reexame ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2001.61.00.011417-5 - LEWISTON MUSIC S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP084685 ELIANA MARIA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação por ausência de interesse processual. Condeno a autora a pagar as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2001.61.83.000709-4 - ALCION AUGUSTO CAPRARA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 5ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2001.03.00.036607-0, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.019819-3 - LUCIA MARIA GONCALVES RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido. Determino que não haja incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos sobre o valor do resgate das contribuições de previdência privada, correspondentes às contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Condene a ré a restituir o valor indevidamente recolhido aos cofres públicos, observado o prazo prescricional.O cálculo do valor a ser restituído deverá ser realizado na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ação de Repetição de Indébito Tributário, com utilização da taxa SELIC.A presente decisão não implica liberação do dever de apresentação de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa ao ano-base aqui tratado.Sem condenação em honorários. Custas pela ré.Deixo de submeter ao reexame ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.00.010347-2 - BANCSEG CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172344 ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, que fixo, para cada réu, em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 6ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2003.03.00.031317-7, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.013671-4 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 143[...]Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Condeno o autor a pagar aos réus as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) pera cada réu. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.018964-0 - ARNALDO FONSECA SALGADO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.019912-8 - LEO MADEIRAS MAQUINAS & FERRAGENS E OUTROS (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de

Processo Civil.Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, que fixo, para cada réu, em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 2ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2003.03.00.065664-0, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.021296-0 - ANTONIO DA SILVA NETO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.026722-5 - AO SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, que fixo, para cada réu, em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.008109-2 - LUCI HELENA GOMES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.011721-9 - COM/ E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a tutela antecipada anteriormente deferida.A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.013018-2 - MARLY GATTI (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese.

2004.61.00.016239-0 - LUPATECH S/A (ADV. SP092761 MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD E PROCURAD JOAO CARLOS F. BASSO OAB/RS30694 E PROCURAD LAERCIO MARCIO LANER OAB/RS46244) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, que fixo, para cada réu, em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese.

2005.61.00.028360-4 - ALFEA TUGNOLO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.00.006594-0 - OTACILIO PEREIRA CALDAS (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA E ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.00.008364-4 - ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, que fixo, para cada réu, em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.00.018547-7 - LABORATORIO TECNICO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS LABORTEC LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2006.61.00.025281-8 - V C I TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. BA008254 FRANCISCO BINICIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.026316-6 - WALTE BUSCARIOLO (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.034226-5 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso I c.c artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 2845

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0024380-6 - EDSON AUGUSTO FERRARETTO E OUTRO (ADV. SP036137 EUNICE FAGUNDES STORTI E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor ANIBAL MESQUITA DA SILVA (fl. 136) e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil em relação a ele. JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito em relação aos co-autores KLINGER LANGER LIBORIO DA COSTA, ZELIA REGINA TAVARES ALVES, PEDRO ALVES PEREIRA JUNIOR, GINO BOTTINO, JOAO LOURENCO, FLORISVALDO LIMA CORDEIRO, WALTER DOS REIS CALCADO, ALVARO RIBEIRO, FLAVIO MARTINS SANCHES, PAULO ARGONDISSO SCHNIDT, PAULINONES DA MOTA, HELIO DE QUEIROZ, nos termos do artigo 267, inciso IV, por falta de representação processual. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas dos autores os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices e ao juro moratório. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autores não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Diante da

sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.00.033258-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X VINICIUS DA CUNHA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a acostar aos autos documento comprobatório de que os réus foram por ela notificados extrajudicialmente a desocupar o imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

Expediente Nº 2847

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0034299-0 - BICICLETAS CALOI S/A (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA E ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

91.0680765-8 - OLGA CAMASMIE RISKALLAH E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO DE CREDITO NACIONAL (ADV. SP052369 JORGE MANUEL LAZARO E ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP066986 VALDIR AUGUSTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO E ADV. SP128281 JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR E ADV. SP127175 ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP091092 SIMONE DA SILVA THALLINGER) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP233255 CÁSSIA HIROMI SUZUKI) X BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP019334 VALTER EUSTAQUIO FRANCO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

92.0041388-9 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

96.0018296-5 - ORLANDO NAPOLI (ADV. SP130618 OSVALDO MANABU YAMAMOTO E ADV. SP130578 JOAO MASSAKI KANEKO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.03.99.008707-6 - S/A INDUSTRIAS ZILLO (ADV. SP017096 ADHEMAR LEMES DA SILVEIRA E ADV. SP026955 JOAO SIQUEIRA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

87.0033770-6 - B F COM E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E

ADV. SP003937 ALDO CASTALDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

88.0042962-9 - BLACK BEAR VIDEO LOCAÇÃO DE FILMES LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X CHEFE REGIONAL DO CONCINE - CONSELHO NACIONAL DE CINEMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

89.0018471-7 - ELIZABETH S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP093125 HIROCHI FUJINAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

90.0010838-1 - FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO E ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

90.0048156-2 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

92.0085161-4 - MERAK IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP092626 VIRGINIA GERRY AURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.041508-3 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (ADV. SP088365 ALCEU ALBREGARD JUNIOR E ADV. SP104311 CARLOS ALBERTO BARBOZA) X CHEFE DO SERVICO DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A - SECEX (PROCURAD ADALBERTO SCHULZ E PROCURAD AGNALDO GARCIA CAMPOS)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.040159-3 - DIXIE TOGA S/A (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP086080 SERGIO DE FREITAS COSTA E PROCURAD ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.052030-2 - CASARINI MOTOR LTDA (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.001729-7 - NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.004869-4 - ASSETS CONSULTORIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP106768 PAULO CAMARGO PRANDINI E ADV. SP106538 CARLOS AUGUSTO CARNEIRO DE ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

PETICAO

92.0061691-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673111-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1478

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.014288-7 - ASSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

DESPACHO DE FL. 398: J. Intime-se as partes do teor da decisão.

2007.61.00.032649-1 - REGINALDO WILLIAM GUALTIERI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareça a autora o ajuizamento da presente ação visto que, conforme o termo de prevenção de fls. 68, o contrato de financiamento aqui discutido já foi objeto de 02 (dois) processos já sentenciados e trânsitados em julgado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.015312-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CLAYTON DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, requeira o credor o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.004639-8 - ROSALINA DA ROCHA TAVARES E OUTROS (ADV. SP068059 ANA MARIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMADEU ESTEVES (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X MARIA HELENA ESTEVES (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X ERMELINDA AUGUSTA ESTEVES (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X ADELINO SANTOS DIAS FERREIRA (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X ANTONIO BARBOSA DA COSTA (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X MARIA DA GRACA ESTEVES (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X ARMANDO JOAQUIM ESTEVES (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X SHELL BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem conclusos. I. C.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.00.006339-0 - MARLENE DIAS ANDRADE (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Expeça-se edital de citação de eventuais interessados. Fls. 157/158: Indefiro o pedido da União, tendo em vista que os autos encontram-se em Secretaria, à disposição da Procuradoria para consulta e retirada de cópias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.042949-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LIBERTAS ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE IMOVEIS S/C E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.022026-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CICERO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP158522 MARCO ANTONIO DE CARVALHO GOMES E PROCURAD CLAUDIA A. SIMARDI (PAJ) E ADV. SP185547 SIRLEI MARIA MAIA)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (CEF) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2002.61.00.013570-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X CONTECA CONSULTORIA TECNICA ADUANEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo à autora o prazo de trinta dias para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2005.61.00.012356-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X FLAVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o pedido de inclusão da avalista na lide, susto, por ora o despacho de fl. 51. Providencie a autora os dados de qualificação da avalista, necessários à sua inclusão como ré, no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Oportunamente, cumpra-se o despacho de fl. 51, expedindo-se os mandados de citação. I. C.

2007.61.00.005071-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X DEBORA VILLELA PETRIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Comprove a autora a quitação alegada à fl. 56, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.006358-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LIGIA RUEDA E OUTRO (ADV. SP177991 FABIANE TORRES GARCIA ZORNEK)

Vistos em despacho. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.006725-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BLEIZER IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DE CASTRO PIMENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA HARUMI HINOKUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.008058-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JORGE RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo : dez (10) dias. Int.

2007.61.00.019935-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANGELA MARIA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularize a autora a sua representação processual, tendo em vista que o instrumento de procuração acostado aos autos não outorga poderes ao subscritor da petição de fls. 69, para desistir do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026693-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANAMARIA FERGUSON DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026753-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ISAIAS JOSE DE SOUZA (ADV. SP147754 MAURICI RAMOS DE LIMA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os embargos monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.029660-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X IVANI PASQUIM GRANGEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCINO RODRIGUES GRANGEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo : dez (10) dias. Int.

2007.61.00.031193-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEX RUBENS DA SILVA BICUDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DE ASSIS BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 30/31 - Verifico, na petição inicial, que o pólo passivo da presente demanda é composto por ALEX RUBENS DA SILVA BICUDO e APARECIDA DE ASSIS BEZERRA e que a última ré é a mesma que se encontra no pólo passivo dos autos do processo n.º 2004.61.00.019452-4, sendo assim, com possibilidade de ocorrer eventual prevenção. Dessa forma, cumpra a autora integralmente o despacho de fl. 29. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033160-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCIOLLA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA MARIA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Reconheço a pertinência da ação monitória (CPC, art. 1.102.A). Defiro, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1.102.B), anotando-se que o seu cumprimento isentará o réu de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.C, parágrafo primeiro) fixados estes para eventual descumprimento, em 10% do valor da causa. Deverá constar no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos. Ainda, caso não seja cumprido a obrigação ou oferecidos embargos, constituir-se-à, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do C.P.C. Compareça o advogado Jefferson Montoro OAB/SP 129.119 a esta 12ª Vara Cível Federal para subscrever o substabelecimento de fl. 11 que se encontra apócrifa. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0033990-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022613-6) LUIZ CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP205979 ARLEIDE NEVES MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 781 - Tendo em vista a manifestação dos autores LUIZ CARLOS LOPES e EUNICE NOGUEIRA BEZERRA, homologo a desistência do recurso de apelação em relação a estes autores, devendo prosseguir o feito em relação aos demais. Dessa forma, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do despacho de fl. 772. Int.

95.0054913-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048735-7) LINCE INFORMATICA LTDA (ADV.

SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA E ADV. SP092721 GUILHERME SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0017328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002303-8) RAIMUNDO FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em despacho.Tendo em vista a ausência de nomeação de novo advogado pela parte autora, suspendo o feito pelo prazo de trinta dias, a fim de que seja regularizado.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2005.61.00.008245-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005506-1) ANA SUELI CORREIA CRIVELLAR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Tendo em vista que não houve no presente feito conciliação, determino, para que futuramente não se alegue prejuízo, e considerando que os autores já se manifestaram às fls. 218/220, que a ré especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.003941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020703-1) NORAI DA SILVA MARTELLO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Oportunamente, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.022537-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013403-6) MARIA DAS DORES BEZERRA PINTO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Baixo os autos em diligência.Comprove a co-autora Maria de Jesus Oliveira que tem legitimidade ativa para pleitear a correção monetária da conta poupança de titularidade de Marcel Luís Doria de Oliveira Ribeiro. Prazo: 10 (dez) diasApós, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.026487-4 - MARCIA REGINA NITO TAKAHASHI (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.026488-6 - MARIA AMELIA SOARES DA CUNHA SANCHEZ (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.026489-8 - MARISA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0000274-2 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls. 144/149: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.029912-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ENOCHI LIMA BEZERRA (ADV. SP092039 JOAO EVANGELISTA DE SOUZA)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, pois não cabe ao Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Defiro à autora o prazo de vinte dias, para dar prosseguimento ao feito. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2004.61.00.032920-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA HELENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.901782-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL POMPEIA NOBRE (ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.020864-7 - EDY ROSS CURCI E OUTRO (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

Vistos em despacho. Designo audiência de instrução para o dia 12 de março de 2008, às 15 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor. I. C.

CARTA DE SENTENÇA

2005.61.00.028156-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020807-1) ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP220356 JOSÉ EDUARDO BERTO GALDIANO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071424 MIRNA CIANCI)

Vistos em despacho. Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 267/268. Intime-se a autora para efetuar a restituição do valor levantado a maior, devidamente atualizado, no prazo de dez dias. No silêncio, dê-se vista à ré, para requerer o quê de direito. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.013564-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE GERALDO DE CALDAS (ADV. SP191328B CARLOS EDUARDO DO CARMO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a proposta de fls. 50/51 formulada pelos executados e o requerido pela exequente, Caixa Econômica Federal, à fl. 66, designo AUDIÊNCIA para Tentativa de Conciliação para o dia 05 de março de 2008 às 15:00 horas. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados.

2007.61.00.005681-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CELIA GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELCI GOMES DUTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularize a autora a sua representação processual, tendo em vista que o instrumento de procuração acostado aos autos não outorga poderes ao subscritor da petição de fls. 91, para desistir do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.009347-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP152367E RONALDO ANTONIO DA SILVA) X RICCA ABC IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FERNANDO MEZADRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ZEQUINI MEZADRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA) X GABRIELA OKUMA DUCATI FERNANDES (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA)

Vistos em despacho. Fl. 134 - Expeça-se Carta Precatória para que se proceda a citação da executada RICCA ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, tendo em vista a Carta Precatória devolvida sem cumprimento às fls. 106/112. Quanto ao pedido de expedição de Carta Precatória de citação para os excutados ANTÔNIO FERNANDO MEZADRI e VERA LÚCIA AEQUINI MEZADRI, aguarde-se o retorno da citação deprecata à fl. 27. Expeça-se e intímem-se.

2007.61.00.018747-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DARTER COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PAULO SIERRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.018749-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DALLIFER COM/ DE FERRO E METAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Compareçam os advogados WILTON ROVERI OAB/SP 62.397 e advogada MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO OAB/SP 229.831, a esta 12ª Vara Cível Federal para que subscrevam a petição de fls. 29/30 visto que apócrifa. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029310-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ENXOVAIS PILAO DA SORTE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LIDIA ALVES HEROLD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIRANCA CUTRIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a exequente duas cópias dos cálculos, necessários à instrução dos mandados de citação, no prazo de cinco dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 24, expedindo-se os competentes mandados. I. C.

2007.61.00.029323-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X OHANA COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA REGINA OHANA UNISSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO KENHITI UNISSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032827-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ JOSE BERTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recolha a autora as custas devidas a esta Justiça Federal sob o Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.032688-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X BORDON IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Proceda-se a intimação dos réus, conforme requerido, nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil. Esclareça a requerente, se devidamente cumpridas e certificadas as intimações deferidas e decorridas 48 (quarenta e oito)

horas, irá requerer retirar os autos em carga definitiva, nos termos do artigo 872 do C.P.C., independentemente de traslado.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.00.032855-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL MATIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Proceda-se a intimação do réu, conforme requerido, nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil.Esclareça a requerente, se devidamente cumprida e certificada a intimação deferida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, irá requerer retirar os autos em carga definitiva, nos termos do artigo 872 do C.P.C., independentemente de traslado.Cumpra-se e intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.008503-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X CONSTRUMATICA - CONSTRUCOES,COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0022613-6 - LUIZ CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP205979 ARLEIDE NEVES MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fl. 775 - Tendo em vista a manifestação dos autores LUIZ CARLOS LOPES e EUNICE NOGUEIRA BEZERRA, homologo a desistência do recurso de apelação em relação a estes autores, devendo prosseguir o feito em relação aos demais. Dessa forma, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do despacho de fl. 772, proferido nos autos da ação ordinária n.º 94.0033990-9. Int.

94.0029485-9 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PLANALTO LTDA E OUTROS (ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0038662-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035474-8) A CASA DAS SOLDAS LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fls. 133/135: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

95.0047774-2 - RICARDO SAMU & CIA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho.Requer o autor à fl. 195 que seja compensada a verba honorária devida por ele com o valor que alega será recebido por ofício precatório futuramente.O INSS, apesar de intimado pessoalmente, não se manifestou sobre este pedido.Verifico que os pagamentos em questão são de naturezas distintas, devendo a verba sucumbencial ser paga pelos autores na forma como requerida inicialmente. Ademais, a teor da decisão de fls. 164/167, não vislumbro o direito de crédito do autos a ensejar a expedição de ofício precatório ou requisitório.Assim, requeria o INSS o quê entender de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.I. C.

95.0048735-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041007-9) LINCE INFORMATICA LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA E ADV. SP092721 GUILHERME SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0060600-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044803-3) VICTOR MANOEL CARDOSO MACHADO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP211173 ANTONIO MARCOS SILVA DE

FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0003097-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CREFISA S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Vistos em despacho. Fls. 252/253 - Ciência à Crefisa S/A para as providências cabíveis. Prazo: dez (10) dias. Int.

97.0043846-5 - METALURGICA SCAI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.020869-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) INCAL INCORPORACOES S/A (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP082885 MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Fl. 405/406: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

1999.61.00.058494-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) JOSE DONIZETE NERY E OUTRO (ADV. SP150383 ANTONIO RAFAEL ASSIN) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.026333-0 - SANDOVAL CARDOSO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP120666 ELIANE CARDOSO ALMEIDA BACHEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Providencie a CEF cópia do termo de acordo firmado com a parte autora, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2004.61.00.027100-2 - NABIL NAYEF ABI RACHED (ADV. SP112054 CRISTINA CHRISTO LEITE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Recolha o autor as custas referentes ao desarquivamento dos autos.Comprove o autor o cumprimento da sentença, ou explique os motivos de seu não cumprimento no prazo de dez dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.I. C.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

94.0002910-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002053-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X AMAURI SIDNEI MENDES E OUTRO (ADV. SP037887 AZAEL DEJTAR)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.00.022067-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X TIRRENO VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 125/126 - Defiro o requerido pela autora. Expeça-se Edital de Citação para o réu, após, nos termos do artigo 232 do Código de Processo Civil. Retire, o advogado da autora, o Edital de Citação no prazo de cinco (05) dias. Expeça-se e intime-se.

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3241

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.003411-0 - JANAINA MARA ZANLORENZI E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Tendo em vista o interesse manifestado pela parte autora na tentativa de conciliação, solicite-se a Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a inclusão destes autos no Programa de Conciliação de Sistema Financeiro de Habitação, requisitando data para a realização da audiência.Int.

Expediente Nº 3260

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.018896-1 - LUIZA DE SARIO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Observo, nessa oportunidade, que o termo de audiência de fls. 395/396 contém erro material no que diz respeito à data da audiência redesignada, pois consta 10.03.2007, quando o correto é 10.03.2008. Assim, proceda a Secretaria as intimações cabíveis, lembrando que a parte-autora deverá ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência designada para o dia 10.03.2008, às 11 hs.

Expediente Nº 3312

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031800-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ARNALDO ARENA ALVAREZ) X FUTUBA KOSAKA IGNACIO (ADV. SP011134 JOAQUIM FERRAZ MARTINS)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0023860-0 - ALGIMIRO RODRIGUES COSTA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Tendo em vista o requerido às fls. 665, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados às fls.611. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

98.0022652-4 - VALDIR CATARDO (ADV. SP146439 LINA CIODERI ALBARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Tendo em vista o requerido às fls. 566/567, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados às fls. 325, 336, 351, 352, 556 e 558. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2000.61.00.027641-9 - VITI VINICOLA CERESER S/A (ADV. SP020401 DAVID DO NASCIMENTO) X CASA DI CONTI LTDA (ADV. SP011727 LANIR ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD VANIA MARIA PACHECO LINDOSO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECRETANDO A NULIDADE do registro nº. 818211040 efetivado no INPI, marca

Don Brusco, na classe 35.10. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de condenação em abstenção da utilização da expressão Don Brusco durante o exercício de suas atividades, devido à litispendência e coisa julgada com o processo movido na Justiça Estadual, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno os réus às custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.030320-4 - NATALIA MACHADO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2000.61.00.037472-7 - MANOEL CICERO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Isto exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, extinguindo o processo nos termos do art. 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2002.61.00.013151-7 - FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2002.61.00.022783-1 - ALEXANDRE ALVES FERREIRA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2003.61.00.026372-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS (ADV. SP155217 VALDIR ROCHA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento de R\$1.986,33 (um mil e novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), corrigida a partir de 01/10/2003, incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data da citação, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I.

2004.61.00.014557-4 - CLAUDIA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, de R\$300,00, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, conforme as regras da lei de assistência judiciária gratuita, haja vista o deferimento desta à parte autora. P. R. I.

2006.61.00.021923-2 - IGOR UBIRATAN ZANIBONI (ADV. SP050154 JANE DE CASTRO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ante o exposto, JULGO PARCIAL PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré à indenizar o dano moral sofrido pelo autor, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo sobre as condenações correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que

fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.006914-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP066238 TOSHIO NAGAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento dos danos materiais correspondentes as valores sacados indevidamente de sua conta fundiária, quais sejam, R\$1.783,58 (um mil e setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e R\$331,00 (trezentos e trinta e um reais), incidindo sobre o valor da condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Quanto a condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, restam as partes condenadas recíproca e proporcionalmente, nos termos do artigo 21 do CPC. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.001746-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018933-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X SUGABRAS - SUGA CONSTRUCAO DO BRASIL - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP034703 MASATAKE TAKAHASHI)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 44/52, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.012377-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717667-8) MATECOL - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 37/42, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.016220-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067264-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA FELIX DE FARIAS (ADV. SP062700 CLEMENTINA BALDIN)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.018461-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672377-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X WASHINGTON DE AFONSO FUSO (PROCURAD EDNA SALES DE MESQUITA FONSECA E PROCURAD ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 34/40, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.018463-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047955-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X HACHIYA IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP077942 MAURICIO MIURA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 58/66, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.003673-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047781-9) ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS INVESTIDORES MINORITARIOS DO GRUPO BAMERINDUS (ADV. SP109351A JAMES JOSE MARINS DE SOUZA E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP154688 SERGIO Zahr Filho) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO HSBC S/A (ADV. SP021496 JOSE ROBERTO DE CAMARGO OPICE E ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP130609 MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP164827 CINTIA APARECIDA RAMOS E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP162360 WAGNER MORRONI DE PAIVA) X FLAVIO DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda. Sem condenação em despesas processuais e honorários advocatícios conforme determina o art. 18 da Lei 7347/85, haja vista não ter atuado parte alguma com má-fé. Traslade-se cópia desta ação para os autos da Ação Principal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 881

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.030423-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X NICOLAU KOHLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO AFONSO RABELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO GUSMAO DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE JOBEL COSTACURTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONJA DUMAS RAUEN (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X ROBERTO MAMIKI AKINAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELMO VACCHI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUA BRANCA EXTRACAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE SAYEG FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL ZEM GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MINERACAO RIO DO PEIXE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PIRAMIDE EXTRACAO E COM/ DE AREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MGA-MINERACAO E GEOLOGIA APLICADA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A existência de vários Réus com procuradores diferentes atrai a aplicação do art. 191 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, implica o reconhecimento do prazo em dobro para contestar, recorrer e falar nos autos, independentemente de requerimento neste sentido. O prazo, todavia, é singular, começando a correr para todos os réus a partir da juntada do último mandado cumprido, na dicção do art. 241, II, do Código de Processo Civil. Verifica-se, no caso em testilha, que embora o processo tenha permanecido em poder do Ministério Público Federal do dia 10 de dezembro ao dia 19 do mesmo mês, conforme comprova a certidão de fls. 5.208, ainda não começou a fluir o prazo para a apresentação da manifestação a que alude o art. 17, parágrafo 7º, da Lei 8.429/92, de tal sorte que se mostra desnecessária a devolução do prazo aos réus. Intimem-se. Após a juntada das manifestações ou o decurso do prazo para a apresentação, venham os autos conclusos para deliberação acerca do recebimento da petição inicial.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0034071-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017143-1) GETULIO NASCIMENTO (ADV. SP060087 ALBERTO RODRIGUES DA SILVA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 197/205: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de reconhecer validade dos pagamentos efetuados pelo Autor, bem como seu efeito liberatório. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de condenar Autor e Ré em honorários advocatícios, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados nos autos. P.R.I.C.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0675986-6 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP148717 PRISCILA PICARELLI RUSSO) X JOSE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP061186 FRANCISCO DE PENNAFORTE M DE A PONTES JR E ADV. SP056329 JUVENAL DE BARROS COBRA)

Preliminarmente, providencie o réu o cumprimento do artigo 34 da Lei n. 3365/41. Após, voltem-me conclusos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.003605-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALBERTO AVILA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 108/110: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.020582-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X LEVI GONCALO CAVALINI (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

Vistos. Indefiro a expedição de ofício, nos termos requeridos pela CEF, uma vez que este juízo não pode diligenciar em favor das partes. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.00.034997-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WALTSON YUKIO KUSHIYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZANA CLARICE FIGUEIREDO KUSHIYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.41/68: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2005.61.00.000474-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUZINETE LIMA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64: Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da execução, requerida pela autora Caixa Econômica Federal e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.Intime-se.

2005.61.00.015957-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X MARCIO SALTANIAN GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50/51: Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência formulada pela autora, conforme requerida às fls. 49. Em consequência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em verba honorária, pois a desistência deu-se antes da citação. ... Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.017744-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ELISANGELA SOLDI CARNEIRO GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE SOLDI CARNEIRO GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO SOLDI CARNEIRO GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, que deverá ser providenciada pela parte autora. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.024133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS)

FERREIRA) X JACKSON OURIQUE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2007.61.00.003392-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ELIS ROGERIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR FRANCISCO MENEGATI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora o recolhimento das custas judiciais, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria da COGE nº 365, de 07 de junho de 2000, para expedição da Carta Precatória, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os mandados para o prosseguimento da diligência conforme endereços fornecidos, às fls. 40. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.00.004581-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARETA DE ALMEIDA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X ABEL ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X JURACI PEREIRA LIMA ALMEIDA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X ANA CRISTINA SANTOS CONCEICAO (ADV. SP242156 DANIEL MOURAO TEIXEIRA DA SILVA)

I. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos réus, anote-se. II. Recebo os presentes embargos de fls. 64/70 e Fls. 72/82. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (artigo 1102-C do Código de Processo Civil). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.006486-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDO MARQUES RICARDO (ADV. SP205141 JULIANA BARÃO DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos de fls. 33/41. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (artigo 1102-C, do Código de Processo Civil).Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.021824-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X UNIAO ARTE MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ MACHADO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOUAD ZOUKI GEYMAYEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça às fls. 35/36.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0572092-3 - HOGANAS BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP115170 WOLNEI TADEU FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

Ciência à autora do desarquivamento e alteração do polo ativo.Requeira o que de direito no prazo de 10 (DEZ) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.P.I.

00.0741155-3 - OSWALDO LUPI (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154809 EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Requeira o autor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

00.0741781-0 - LINHAS CORRENTE LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls. 17384: Manifeste-se o autor.

00.0766285-8 - ALPINA S/A IND/ COM/ (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls. 898: Ciência.

90.0004133-3 - AMADOR CALVINO FILHO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls. 441: Ciência.

91.0673924-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656077-6) GEAC GRAFICA E EDITORA LTDA

(ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Defiro a alteração do pólo ativo, devendo passar a constar como CURSO CIDADE DE CAMPINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.849.400/0001-00. Ao SEDI para as devidas anotações. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para regularização de sua representação processual. Com o cumprimento, expeça-se o ofício requisitório de acordo com a conta de fls. 164. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0687944-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0037560-8) RODOLFO BAYO MUNHOZ FILHO (ADV. SP085268 BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI A DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS)
Fls.167/168: Manifeste-se o autor. Int.

91.0690380-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662976-8) EVOLUCAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONTRUCOES LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP161799A ALINE APARECIDA PARDINI CHAMIÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)
Diante da concordância expressa das partes, acolho a conta de fls. 196/202. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

91.0715852-1 - FERRAKREBS COM/ DE FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Conforme pacificado pelos nossos Tribunais Pátrios, é devido juros de mora entre a data da conta e a expedição do Precatório. Assim sendo, acolho a conta de fls. 127/131, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório Complementar. Int.

91.0719340-8 - PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0733409-5 - OLEOS MENU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Quanto à repetição do indébito, a execução deverá seguir o rito previsto no artigo 730 do CPC, devendo a parte autora apresentar o valor que entende devido, bem como as cópias necessárias para a citação da União Federal. Portanto, desnecessária a apreciação por este Juízo da conta apresentada pelo Sr. Contador às fls. 346/358, pois apura exclusivamente a repetição do indébito. A discussão, por ora, tem se restringido aos depósitos efetuados nos autos, de um lado a União Federal postulando a conversão integral e de outro a autora requerendo o levantamento parcial. Assim, determino que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fls. 314, ou seja, apresente planilha pormenorizada dos depósitos efetuados, dos valores que pretende levantar e dos valores que entende sejam convertidos em renda da União Federal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Após, retornem os autos ao Sr. Contador para que confira a planilha a ser apresentada. No caso de silêncio da parte autora, voltem-me conclusos para apreciação do requerimento da União Federal de conversão integral dos valores depositados. Intimem-se.

92.0012474-7 - DELCIO APARECIDO TRIBIA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Conforme pacificado pelos nossos Tribunais Pátrios, é devido juros de mora entre a data da conta e a expedição do Precatório. Assim sendo, acolho a conta de fls. 209/210, a qual se encontram termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório Complementar. Int.

92.0028711-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715625-1) ADELIA MARIA SALATI MARCONDES LLISTO E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Tendo em vista a concordância da União Federal, acolho a conta de fls. 252/253, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício requisitório complementar. Int.

92.0043479-7 - IND/ MECANICA DOBES LTDA (ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósito de fls. 167. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0045558-1 - ALEXANDRE DANTE VAZ E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Sanem os autores Denise Kitzmann Tronco Alves e Alexandre Dante Vaz as irregularidades apontadas na certidão de fls. 157. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0048307-0 - ACOPREMO - ARTEFATOS DE CONCRETO PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Diante da concordância expressa das partes, acolho a conta de fls. 166/171, bem como cálculos de sucumbência dos embargos de fls. 187. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

92.0048321-6 - LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Considerando que o art. 19 da Lei 11.033/2004 foi julgado inconstitucional pelo C. Supremo Tribunal Federal, defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósitos de fls. 238, 244, 258 e 261. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0079027-5 - SERTIL INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA (ADV. SP102773 JURANDIR MONTEIRO DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 161: Manifeste-se o autor.

92.0080305-9 - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI E ADV. SP129910 MAXIMO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro o levantamento do depósito de fls. 556, conforme requerido pelos autores às fls. 567, expedindo-se, posteriormente, o competente alvará. Após a expedição ou no silêncio, arquivem-se os autos. intimem-se.

92.0082950-3 - IND/ TEXTIL DELTA LTDA (ADV. SP034780 JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 162: Manifeste-se o autor.

93.0029497-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) PAULO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL J. MANIFESTE-SE A CEF.

93.0029575-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ELIANA CAVALCANTE ASSIS E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Cumpra a CEF a parte final da sentença de fls. 289, conforme determinado, bem como manifeste-se sobre a petição, às fls. 295/305. Intime(m)-se.

94.0034907-6 - ANESIO PEREIRA (ADV. SP078396 JOAQUIM GOMES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int

95.0030008-7 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP063741 WALTER RICCA JUNIOR E ADV. SP130675 PATRICIA ULIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro a realização de perícia técnica, nomeando como perito do juízo o Engenheiro Químico CARLOS EDUARDO DUARTE FROELICH, que deverá ser intimado para estimativa dos honorários periciais. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo primeiro, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Int.

95.0031660-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005082-0) RUTH MARIA S/C LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Diante da concordância expressa do réu, acolho a conta de fls. 330/331. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

95.0034977-9 - LUVIDARTE IND/ DE VIDROS E ILUMINACAO LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 353: Cumprida a obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

95.0046574-4 - DOMINGOS PAULO DA SILVA PRADO NORONHA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Fls.200/205: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil, em 20% sobre o valor atualizado atribuído à causa. Intime(m)-se, por mandado, o(s) autor(es) do teor da presente sentença. P.R.I.C.

96.0020840-9 - IBRAIM DARWICHE (ADV. SP105226 JOEL MANCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 102: Ciência.

96.0030382-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI) X DELUMA REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Intime-se a parte ré para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$21.224,59, conforme fls. 96/97, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

97.0024504-7 - ADNILSO BELLOMO E OUTROS (PROCURAD LUCIANE ZILLMER TRISKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

97.0028815-3 - ISABEL DAS GRACAS VIANA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (DEZ) dias.No silêncio, retornem ao arquivo.Intimem-se.

98.0051292-6 - MAXIMIANO LUZIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia apresentada pela União Federal, às fls. 293/294, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

1999.03.99.013960-2 - JOSE SAGIO E OUTROS (ADV. SP138496 HEBERT CURVELO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Por derradeiro, cumpra a CEF o despacho de fls. 361, conforme determinado. Intime(m)-se.

1999.03.99.015195-0 - SEBASTIAO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Fls. 303: Com relação aos autores acima nomeados, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.R.I

1999.03.99.051681-1 - MARLI HELENA KIEKOW E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 245/246 com relação aos honorários de sucumbência. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

1999.03.99.072900-4 - DIVINO DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

1999.03.99.079245-0 - VANI MOURA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 381/562 - Manifestem-se os autores. Int.

1999.03.99.093550-9 - CAIO MARIO PAES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Fls. 241/263 - Manifestem-se os autores. Int. FLS. 271 - Defiro a vista dos autos por 10 dias. Intimem-se. FLS. 293 - Defiro a vista dos autos por 10 dias.

1999.61.00.004499-1 - MARIA ANELITA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS E ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.269/270: Ciência.Int.

1999.61.00.015118-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 577,76, conforme planilha às fls. 254/256, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

1999.61.00.033955-3 - VALDEMIR ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 326/334: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Int.

1999.61.00.038686-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia estipulada conforme cálculo, às fls. 232, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Após, volte-me conclusos para apreciação do pedido de alvará. Intimem-se.

1999.61.00.056691-0 - MARIA CECILIA ROSA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (ADV. SP231710 MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2000.03.99.002384-7 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ)
X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186
MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 271/273, com relação aos honorários advocatícios. Intime(m)-se.

2000.03.99.007601-3 - JOSE PERSIO DE SANTANA EBOLI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X
UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 191/232 - Manifestem-se os autores. Int. fls. 237 - Defiro a vista dos autos por 10 dias. Intimem-se.

2000.03.99.018457-0 - SAURO JOSE LIZARELLI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO
FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

J. DEFIRO PELO PRAZO DE 10 DIAS.

2000.03.99.020185-3 - IRANI MENEZES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

I. Reconsidero o despacho de fls. 125.II. Fls. 125/183: Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio,
arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.031873-2 - ANTONIO TAVARES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA
DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 328, considerando a extinção da execução de fls. 296. Certifique a
Secretaria o trânsito em julgado, após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.000121-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA
MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MOLYPART IND/
COM/ DE GRAXAS E LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio , arquivem-se os autos, observadas as formalidade
legais.Int.

2000.61.00.011292-7 - DALLA LISBOA PROJETOS E ARQUITETURA S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO
RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO -
FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Torno sem efeito o despacho de fls. 1115. Considerando que o parágrafo primeiro do artigo 475-A do Código de Processo Civil
prevê que do requerimento de liquidação de sentença será a parte intimada na pessoa de seu advogado, e que há advogado
regularmente constituído nos autos, intime-se Dalla Lisboa Projetos e Arquitetura S/C Ltda, na pessoa de seu advogado, para ciência
do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, bem como para pagamento da quantia de
R\$4.385,41 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2000.61.00.016268-2 - HAROLDO DO VALE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X UNIAO
FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos qu envolvem a matéria.
Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. Ercílio Aparecido Passianotto, telefone 4438-8311, facultando às partes a
apresentação de quesitos, no prazo legal, bem como a indicação de assistentes técnicos. Int.

2000.61.00.032655-1 - BARTOLOMEU BATISTA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP089877 ANGELA MARIA DE SOUZA) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON
LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF a parte final da sentença de fls. 122, conforme determinado anteriormente. Intime(m)-se.

2000.61.00.034060-2 - JOSE DE FATIMA (ADV. SP167408 FABIO MIYASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
J. DEFIRO PELO PRAZO DE 10 DIAS.

2000.61.00.050881-1 - DORA APARECIDA DENADAI (ADV. SP134612 ADALTON LUIZ STANGUINI E ADV. SP101405 ADSTON JOSE STANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Fls. 112: Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Esclareça a autora se os documentos juntados às fls. 86/89 correspondem aos bens empenhados, se são autênticos e se foram emitidos efetivamente nas datas neles consignadas. Intime(m)-se.

2000.61.06.009744-0 - SERGIO CESAR JUNTA (ADV. SP096803 ALBERTO GABRIEL BIANCHI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO)

RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS DE DIREITO. DE-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

2001.61.00.005266-2 - JAIME RICARDO ROSA (ADV. SP150061 IVANI MARTINS PIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra a CEF, integralmente, o mandado anteriormente expedido. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2001.61.00.005546-8 - FRANCISCO FRUTUOSO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 219/220: HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e FRANCISCO GERSON PINHEIRO, FRANCISCO GOMES, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Há de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que, nesse caso, a cláusula segundo a qual, no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial não produz efeitos em face do mesmo. Quanto ao autor FRANCISCO GERALDO BEZERRA DE LIRA, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2001.61.00.007928-0 - JOSE BARROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES

2001.61.00.008018-9 - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 263/268: Manifestem-se os autores.Int.

2001.61.00.012984-1 - VALDEMAR MARTINS E OUTRO (ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA E ADV. SP143815 MARCELO PICININ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

2001.61.00.013736-9 - ROSIVAL HERMOGENES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.300: Defiro prazo adicional de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

2001.61.00.014699-1 - FRANCISCA PONTES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

2001.61.00.014789-2 - PEDRO BATISTA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito relativo aos honorários de sucumbência, conforme requerido às fls. 272.

Intimem-se.

2001.61.00.015066-0 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Cumpra a CEF o mandado de execução no prazo de 10 dias, com relação ao co-autor SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO.

Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2001.61.00.015076-3 - LUIZ CLAUDIO DE MIRANDA PINTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 755,00 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

2001.61.00.015371-5 - ISALTINO BENEDITO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Cumpra a CEF a parte final da sentença de fls. 286, conforme determinado anteriormente. Após, voltem-me conclusos.

Intime(m)-se.

2002.03.99.044100-9 - GETULIO ARANTES GALVAO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Manifeste-se a parte autora sobre as fls. 353 e seguintes. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2002.61.00.002574-2 - TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para devida inclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pólo passivo da presente demanda. Após, manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada às fls. 181/191. Int.

2002.61.00.010420-4 - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (ADV. SP113344 CLEYTON DOS SANTOS VIEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Fls.150/154: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para rejeitar o pedido do autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado desde a sua propositura. P.R.I.

2002.61.00.026843-2 - HUMBERTO DA SILVA POCINHO (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA E ADV. SP167327 TATIANA RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 127: Com relação ao autor nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.C.

2003.03.99.008086-8 - RONALDO VELOSO DE RESENDE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105

MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o Termo de Adesão dos autores aderentes, no prazo, improrrogável, de 10 dias, tendo em vista o tempo decorrido, ou cumpra integralmente o mandado de execução anteriormente expedido. Intime(m)-se.

2003.61.00.017483-1 - DEIZE MARIA PEREIRA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
I. Recebo a presente Impugnação ofertada às fls.416/422 no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, do Código de Processo Civil.II. Vista a parte contrária.Int.

2003.61.00.022709-4 - ADVANTA MANUTENCAO EM SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP139780 EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

2003.61.00.029768-0 - ENEAS GOMES JUNIOR (ADV. SP134536 JOSE VIEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZOES.

2003.61.00.030016-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025866-2) MAURICIO CARLOS ESQUERDO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 333/346: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dispensar o Autor do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-o, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código do Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto o Autor mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2003.61.00.032819-6 - ELIZEU COLCHESQUI (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DE-SE VISTA PARA CONTRA-RAZOES.

2004.61.00.006669-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033861-0) ALBERTO RODRIGUES DE SOUTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 207: Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários em face dos termos da transação efetuada pelas partes. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.007457-9 - CECILIA CRISTINA CATALANI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP228115 LUCIANA DE BARROS ISIDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. 86: DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2004.61.00.015312-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017104-3) BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X JOSE CANDIDO DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA)
FLS. 153 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2005.61.00.006666-6 - ABREU RETTO & ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.023902-0 - CLAUDILENE ALBUQUERQUE VIOL (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença.Int.

2005.61.00.023928-7 - MOACYR MARCOS E OUTROS (ADV. SP054079 RONALDO SILVIO CAROLO) X FINASA - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2005.61.00.028957-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP137677E ELISANGELA RIBEIRO DIAS) X TRAAVEL EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 36: J. SIM, SE EM TERMOS.

2005.61.00.028985-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça. Int.

2006.61.00.022727-7 - CIA/ DE SEGURO ALIANCA DA BAHIA - (SAO PAULO) E OUTRO (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) FLS. 93/99: RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

2006.61.00.026238-1 - VANIA PARANHOS E OUTROS (ADV. SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 462-verso, intime-se novamente o patrono da parte autora para que subscreva a petição inicial, sob pena de seu indeferimento. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime(m)-se.

2007.61.00.001853-0 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 314/321: Mantenho a decisão de fls. 287/294 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 254/272. Especifiquem, as partes, se há provas a produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.006513-0 - CLAUDIO KOBASHI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.139: Manifestem-se os autores. Int.

2007.61.00.016072-2 - FRANCISCO SARILHO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se estes autos ao processo nº 2006.61.00.015893-0. Junte o autor o devido pagamento das custas processuais, nos termos do Provimento nº 64/2005 do e. TRF 3ª Região ou apresente declaração nos termos da Lei nº 1060/50.Esclareça a propositura da presente ação, em face da tramitação nesta Vara dos autos do processo nº 2006.61.00.015893-0. Intimem-se.

2007.61.00.016911-7 - LAVINIA BALDO (ADV. SP052792 MARIA CATARINA BENETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.017382-0 - SATOKO TOMOI (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.020491-9 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 734: manifeste(m)-se o(s) autor(es).Int.

2007.61.00.020670-9 - ROSANGELA ISABEL ALVES BERNARDO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.88: Manifestem-se os autores. Int.

2007.61.00.020855-0 - FRANCISCO PLUTARCO RODRIGUES LIMA (ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO E ADV. SP159021 CARLA BAPTISTA SOLDAINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 37: manifeste(m)-se o(s) autor(es).Int.

2007.61.00.021657-0 - NELSON AMOROZINI (ADV. SP164824 CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.022042-1 - JENS OLESEN (ADV. SP114809 WILSON DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.022049-4 - ARIIVALDO PINHEIRO (ADV. SP068906 EBER DE OLIVEIRA E ADV. SP121290 DAMARIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27: manifeste(m)-se o(s) autor(es).Int.

2007.61.00.022194-2 - CARMELLO ANTONIO GENTIL (ADV. SP167135 OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.022456-6 - AGEU ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34: manifeste(m)-se o(s) autor(es).Int.

2007.61.00.023097-9 - BELLA PAULISTA PAES,DOCES E CONVENIENCIAS LTDA EPP (ADV. SP200167 DANIELLE COPPOLA VARGAS) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Tabela nº 1, da Portaria nº 1, do e. CJF e em conformidade com o Provimento nº 22/96 do e. TRF 3ª Região, bem como a cópia da inicial para instrução do mandado citatório, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Intime-se.

2007.61.00.023323-3 - DOLORES GONCALVES (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora a propositura desta ação, com relação ao índice de 01/89 (42,72%), tendo em vista o processo nº 2007.61.00.023321-0, em trâmite na 16ª Vara Cível Federal, conforme se verifica no termo de prevenção de fls. 28. Int.

2007.61.00.025304-9 - ANTONIO SERGIO BOSIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 75/79 (...) INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADAFLS. FLS. 86/118 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2007.61.00.025539-3 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

FLS. 188 - Tendo em vista a realização do depósito judicial do valor integral do débito, conforme se verifica pela análise dos documentos de fls. 100 e 187, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para suspender a exigibilidade do crédito referente à penalidade aplicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária até nova determinação deste Juízo. Aguarde-se a vinda da contestação. Intime-se e officie-se à Ré.FLS. 356 - Manifeste-se a autora quanto à contestação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0037010-1 - JOSE DE ALMEIDA PASSOS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Conforme pacificado pelos nossos Tribunais Pátrios, é devido juros de mora entre a data da conta e a expedição do Precatório. Assim sendo, acolho a conta de fls. 186/187, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, requeira o autor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

88.0045209-4 - JOSE ALVES FAUSTINO (ADV. SP111383A ELIAS ZALKIN E ADV. SP011065 AURELIO BORGES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se officio ao E. TRF - 3ª Região, solicitando o cancelamento do Precatório nº 1999.03.00.46118-5, tendo em vista a Resolução 438/05, do CJF e 54/06 do TRF - 3ª Região. Após, expeça-se novo Ofício Requisitório, de acordo com os cálculos de fls. 167/170. Int.

89.0015235-1 - ATTILIO MOLINO FILHO E OUTROS (ADV. SP026933 CEZAR GIULIANO NETTO E ADV. SP108262 MAURICIO VIANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Conforme pacificado pelos nossos Tribunais Pátrios, é devido juros de mora entre a data da conta e a expedição do Precatório. Assim sendo, acolho a conta de fls. 233/242, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório Complementar. Int.

96.0031331-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP110416 CHRISTINA LUCAS BENASSE E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X M I C MICRO INFORMATICA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.00.021525-4 - CONDOMINIO MONTES CLAROS (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 26.612,82 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2006.61.00.015201-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PINHEIROS (ADV. SP102094 HILDO CELSO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A procuração deve ser juntada em original, e não em cópia reprográfica. Assim, cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 56, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, no silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do processo sem a resolução do mérito.Int.

2007.61.00.009007-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP085939 ARMANDO MICHELETO JUNIOR) X MARIA APARECIDA SANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCILIO DE MORAES SANCHEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.272/275: Dessa forma, a Caixa Econômica Federal passa a ser sucessora dos réus Maria Aparecida Sanchez e Marcilio de Moraes Sanchez, razão pela qual determino a exclusão destes dois últimos do pólo passivo da ação, devendo a execução prosseguir somente em relação à Executada Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 42, 3.º, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.00.021997-9 - JOAO CIRILO MARTINS (ADV. SP179677 RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

00.0979732-7 - HOGANAS BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP115170 WOLNEI TADEU FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)
Ciência à embargante do desarquivamento dos autos e alteração do polo. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. .PA 0,10 Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (DEZ) dias.No silêncio, retornem ao arquivo.Intimem-se.

1999.61.00.020081-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018671-1) BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X METALURGICA E ESMALTACAO PORTUGAL LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)
RECEBO O RECURSO ADESIVO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA PARA CONTRA-RAZOS.

2004.61.00.024537-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019412-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOAO BATISTA ALVES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, prossiga-se na ação principal. Intime(m)-se.

2005.61.00.005650-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722231-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X JOAO CARMO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP068062 DANIEL NEAIME)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO EMBARGANTE)Vista para contra-razões. P. I.

2005.61.00.007296-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656625-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X ANIBAL BORGES NOVAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP177703 CELIA REGINA PERLI)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO EMBARGANTE)Vista para contra-razões.

2005.61.00.018897-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066937-9) JEAN RICHARD EHRLICH (ADV. SP058639 MARCELINO PIRES DE ARAUJO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls.23/25: Desse modo, JULGO PROCEDENTES os embargos para declarar a nulidade da penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, no dia 07 de maio de 2004, conforme certidão de fls. 393 dos autos principais. Deixo de condenar a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios em razão de não ter indicado à penhora o bem constrito. Anote-se nos autos da ação principal. À SEDI para excluir a União Federal do pólo passivo da ação, porquanto a mesma não faz parte da ação executiva. Prossiga-se na execução. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.0012989-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017143-1) GETULIO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP091133 MARISA DE ABREU TABOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 90/96: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno os Embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.003519-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033937-0) LUIZ GUSTAVO CURY CARDOSO (ADV. SP100580 LUIS CLAUDIO DE ANDRADE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)
FLS.20/22 - (...) Face ao exposto, acolho a presente exceção de incompetência e determino que, intimadas as partes e certificado o

decurso de prazo para manifestação, lavrada também certidão nos autos principais, remetam-se os autos a uma das egrégias Varas da Justiça Federal em Guarulhos, na forma prevista no artigo 311, da Lei Processual Civil. Intime(m)-se.

2007.61.00.023569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027343-0) AGRO PECUARIA NOVA VIDA LTDA (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)
...VISTA AO EXCEPTO, PARA MANIFESTAÇÃO.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.019203-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X OFICIO DO FIO IND/ E COM/ DE CONFECÇÃO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 48/49: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca dos bens oferecidos à penhora pela executada.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012048-7 - FELIPE REBOUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.013363-9 - FRANCISCO PAULO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.015007-8 - TANIA MARIA FORTES SOARES QUIEZI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.015257-9 - LUIZ ROBERTO ISAIAS E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.015366-3 - FELICIDADE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP235558 FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.016787-0 - ROSELENE FORSANARO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.016904-0 - CLAUDIO JOSE BOTECHIA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.017106-9 - ANGELO DORIA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Fls. 17: Manifeste-se o autor. Fls. 27: Ciência.

2007.61.00.018679-6 - VICENTE PESSOA DE ARAUJO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.00.009275-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X ROSANA DIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS)

Ciência à Caixa Econômica Federal dos documentos de fls. 71/75, para requerer o que de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.023470-5 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fls. 422, afasto a ocorrência de prevenção entre os presentes autos e aqueles mencionados no termo de Prevenção de fls. 370/421. Restando demonstrado o legítimo interesse dos postulantes, intime-se, por mandado, o representante legal da União Federal, dos termos do presente feito. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.025866-2 - MAURICIO CARLOS ESQUERDO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 96/109: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dispensar o Autor do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-o, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código do Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto o Autor mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2003.61.00.033861-0 - ALBERTO RODRIGUES DE SOUTO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 192: Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários em face dos termos da transação efetuada pelas partes. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.025804-3 - PAULO EDUARDO MATEUS (ADV. SP107969 RICARDO MELLO E ADV. SP215780 GILBERTO MINZONI JUNIOR) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

OPOSICAO

2004.61.00.031440-2 - AKRAM ALI NASSER (ADV. SP088733 JOSE HUDSON DE DEUS BARRETO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.009008-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009007-0) MARIA APARECIDA SANCHES E OUTRO (ADV. SP177993 FABIO AUGUSTO ROSSIN DE OLIVEIRA) X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP085939 ARMANDO MICHELETO JUNIOR)

Fls. 41/42: Dessa forma, verificando a ilegitimidade superveniente dos autos Maria Aparecida Sanchez e Marcilio de Moraes Sanchez, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto os mesmos não deram causa a extinção da presente ação. Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023360-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.008316-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X RENATA GANGI E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA)

Recebo os presentes embargos à execução apresentados pela União Federal, suspendendo o curso da ação principal até ulterior julgamento desta ação, certificando-se naqueles autos a suspensão do feito. Dê-se ciência ao embargado para manifestação no prazo legal.

2007.61.00.023568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.048400-7) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X JOSE CUNHA DE FARIA E OUTROS (ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI)

Recebo os presentes embargos à execução apresentados pela UNIFESP, suspendendo o curso da ação principal até ulterior julgamento desta ação, certificando-se naqueles autos a suspensão do feito. Dê-se ciência aos embargados para manifestação no prazo legal.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6583

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.005287-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CARLOS ESTEVAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.026601-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FREDSON ALVES DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a CEF acerca da ocorrência de eventual acordo no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.026627-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SANDRO RODRIGUES (ADV. SP133283 EVELISE PASCUOTTI E ADV. SP128725 JOAQUIM COUTRIM NETO)

Apresente a CEF a nota atualizada do débito, com indicação dos acréscimos incidentes, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.00.013242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ERETIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida, pelo prazo de 60 (trinta) dias.

2005.61.00.020345-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ROBERTO ARTHUR BIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.113/118), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.025131-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X MARCELO KIOSHI HORIUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.58/59), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.026727-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X MARCOS ANTONIO SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2007.61.00.017868-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CREUZA GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP035839 PEDRO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.021441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA BRANCO (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ) X ESDRAS TEIXEIRA DA SILVA BRANCO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAM POLTRONIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.026813-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SILOS BUFFET E EVENTOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEO BARANI BICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE REGINA ELIAS PEREIRA FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista dos autos a CEF, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0662246-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0096091-8) CIA/ VIDRARIA SANTA MARINA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal do valor total dos depósitos efetivados na Medida Cautelar em apenso, conforme requerido (fls.594/598). Convertidos, em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0016363-7 - KATSMI ABE E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifestem-se as partes (fls.196/207), no prazo de 10(dez) dias. Int.

95.0026374-2 - ISABEL CASILHAS DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI E ADV. SP111410 CESAR AUGUSTO DE MELLO MORTARI E PROCURAD ROSELI APARECIDA KOZARA DE PAULA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI E ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

95.0030468-6 - CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO E OUTROS (ADV. SP112116 RAFAELA CRISITNA B N SEIXAS LINS E ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora (fls.556/563). Int.

96.0015064-8 - LAMINACAO PASQUA LTDA E OUTRO (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK E ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando que a execução contra a Fazenda Pública segue critérios próprios, requeira a parte autora a citação da União Federal para os fins do disposto no art. 730 do CPC, apresentando as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0019996-5 - KALIL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Preliminarmente, proceda a parte autora a juntada dos documentos requeridos pela União Federal às fls. 666/668, no prazo de 10(dez) dias. Int.

98.0001584-1 - ADEMIR NONES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2000.61.00.012049-3 - SILVESTRE CAVALHEIRO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 05(cinco)dias. Decorrido o prazo, dê-se nova vista dos autos à CEF. Int.

2000.61.00.015754-6 - MARCO ANTONIO MORAES AMARAL E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP088020 CARLOS PEDROZA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a parte autora (fls.194/199), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2000.61.00.038418-6 - PEPELITHO IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Manifestem-se as partes (fls.164/169), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.00.000751-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X TADEU DE CARVALHO - ME (ADV. SP164450 FLAVIA BARBOSA NICACIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste o autor seu interesse na execução do julgado face a falta de manifestação nos autos dos Embargos em apenso. Int.

2005.61.00.002985-2 - EUNICE RAMOS DE SOUSA (ADV. SP200573 CARLOS GUSTAVO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.024190-7 - MARCOS ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência da redistribuição dos autos. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.028399-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA E ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO) X MAUCIR ALVES DA SILVA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO) X ELAINE APARECIDA BATISTA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Apensem-se aos autos da AO n.º 2005.61.00.028416-5. Após, conclusos.

2005.61.00.028416-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

(Fls.485) Nos termos do art. 106 do CPC, indique a CEF, dentre os primeiros processos distribuidos e não julgados, qual deles foi determinada a citação em primeiro lugar. Int.

2005.61.00.028714-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Apensem-se aos autos da AO n.º 2005.61.00.028416-5.

2006.61.00.026741-0 - NILDA FRANCISCA KRADOLFER DA SILVA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA E ADV. SP074707 ANTONIO REIS LIMA PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.161) Defiro o prazo de 30(trinta)dias. Int.

2006.61.00.027044-4 - ROSEMEIRE LOPES BILHAR (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, venham conclusos para designação de audiência para instalação de perícia. Int.

2007.61.00.012044-0 - CHRISTIANO SEBASTIAO OLIVEIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Dê o autor cumprimento ao r. despacho de fls. 38, no prazo de 30(trinta) dias, pena de extinção do processo. Int.

2007.61.00.013031-6 - MANOEL GOMES LEITE - ESPOLIO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Preliminarmente, proceda a parte autora a juntada de memória de cálculos dos valores que entende corretos, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.021790-2 - LUIZ CARLOS SILVERIO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) (fls. 147) Ciência às partes. Int.

2007.61.00.022765-8 - MARIA APARECIDA CABRAL GONCALVES FERREIRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) Manifeste-se a parte autora (fls.217/237). Int.

2007.61.00.024750-5 - JOAO GONZALEZ (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.027171-4 - DAYSE EVANS LIBERATORE E OUTRO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.59/68) Recebo como aditamento a inicial devendo constar o valor da causa no importe de R\$ 61.097,18. Defiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento das custas judiciais iniciais em complementação. Reconsidero o r. despacho de fls. 57. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.003291-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026374-2) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X ISABEL CASILHAS DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI) Manifestem-se os embargados (fls.84/85). Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0013933-6 - FRIGORIFICO JALES LTDA E OUTROS (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF009957 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL Aguardem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, dê-se nova vista dos autos à União Federal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0032708-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP009864 JOAO CLARINDO PEREIRA FILHO E ADV. SP077915 DEBORA MARIA ASSAD PEREIRA KOK E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X MARIA THEREZA DE ARAUJO GUIMARAES (ADV. SP052373 MAURO CARLOS FERRARO E ADV. SP072038 DORIVAL CAETANO DE SOUZA)

Manifeste-se a CEF (fls.204/205). Int.

97.0026988-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X CARMEM MARIA JULIA GUZZARDI (ADV. SP158508 LUIZ CARLOS DA SILVA) X VERPAL S/C LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2007.61.00.029304-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X AGUAS PURIFICADORAS DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.54/56), no prazo de 10(dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.018945-1 - ROLAND CAMIL BRAUN - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS E ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a CEF integral cumprimento a r. decisão de fls. 81, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2007.61.00.024603-3 - ERNESTO BURKHARD BASTIAN (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a requerente (fls.39/61), no prazo de 10(dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028402-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIZ EDUARDO LAVORATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EINALDO APARECIDO ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente (fls.24/25). Int.

2007.61.00.030415-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VALTER GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Requerente (fls.37/38), no prazo de 10(dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0007881-6 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068197 CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos de fls 429/435, no prazo de 10(dez) dias. Int.

91.0096091-8 - COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA (ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Proferi decisão nos autos em apenso.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4875

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0935859-5 - IMOX S/A IND/ DE IMA PERMANENTE E COMPONENTES ELETRONICOS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Estão equivocadas as alegações constantes na petição de fls. 191/193. Preliminarmente, cabe esclarecer que para retificação do alvará é necessário a devolução do original e não de mera cópia como a que acompanhou a petição. Às fls. 165/166 destes foi comunicado o depósito à ORDEM DA AUTORA no valor de R\$2.794,06 em 29/06/2006. O patrono da autora às fls. 171 requereu para que fosse incluído o seu nome como beneficiário do depósito. Tal pedido foi deferido e às fls. 172 foi determinado à CEF para que colocasse o depósito à disposição deste Juízo. Providência que foi cumprida pela CEF em 13/11/2006, fazendo um depósito à ordem deste Juízo no valor de R\$2.872,03, ou seja R\$2.794,06 mais as devidas atualizações.2. Quanto ao pedido com relação à alteração do nome da parte autora, esclareço que na expedição do alvará o nome que aparece é o que está cadastrado no sistema processual, devendo a autora requerer, expressamente, a sua alteração após comprovação da alteração social e anuência da parte ré.3. Assim, no prazo de cinco dias, esclareça o patrono da parte autora as alegações de que o alvará necessita de retificações e de que a CEF não efetuará o pagamento. Int.

88.0035696-6 - JOSE VALTER BASSANIN E OUTROS (ADV. SP093406 JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Em face da expressa concordância dos autores (fls. 193), elaborem-se as minutas dos Ofícios Requisitórios/Precatório conforme a conta apresentada pela União Federal às fls. 177/185. 2- Após, intimem-se as partes para que se manifestem, em dez dias, sobre o teor das minutas, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 599/2007, do C.J.F. 3- Não havendo oposição expeçam-se os Ofícios Eletrônicos.4- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 599/2007, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária. 5- Nada sendo requerido, após a liberação dos Ofícios pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 6- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando o pagamento, cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 7-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

90.0009467-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006676-0) ACOPLAST IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI E ADV. SP102931 SUELI SPERANDIO E ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1- Elaborem-se minutas de Precatório conforme cálculos de fls.239, 252/255, com os quais concordaram os autores e não sofreram oposição de embargos pela União Federal (fls. 273).2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, conferindo todos os elementos contidos nos ofícios. 3- Não havendo oposição, expeçam-se os Precatórios Eletrônicos.4- Confirmado a liberação dos Precatórios pela rotina P R A C, aguardem pelo pagamento em arquivo. Int.

91.0683882-0 - OSMAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP090461 APARECIDO DO AMARAL E ADV. SP035146 EDGARD ZULLO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Em substituição ao RPV devolvido, expeça-se RPV nos moldes da Resolução nº 154/2006 e com as correções cabíveis. 2- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à Fazenda Nacional..PÁ 1,8 3- Nada sendo requerido, após a juntada do Ofício com o protocolo do TRF, arquivem-se os autos, independentemente de intimação. 4- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, desarquivem-se os autos e cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias (sob pena de arquivamento), devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 5-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

91.0731475-2 - JOAQUIM MARTINS - ESPOLIO (ADV. SP064546 WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO E ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

92.0005470-6 - PANIFICADORA SOBERANA TLDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Em face da expressa concordância dos autores (fls. 123) e da União Federal (fls. 124), elaborem-se as minutas dos Ofícios Requisitórios/Precatório conforme a conta trasladada dos Embargos às fls.111 2- Após, intemem-se as partes para que se manifestem, em dez dias, sobre o teor das minutas, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 599/2007, do C.J.F. 3- Não havendo oposição expeçam-se os Ofícios Eletrônicos.4- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 599/2007, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária. 5- Oficie-se à CEF para que informe, em cinco dias, o valor atualizado existente na conta 0265.005.00105475-1, para Conversão em Renda da União e Levantamento pela parte autora, conforme requerido na cota de fl. 124.6- Nada sendo requerido, após a liberação dos Ofícios pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 7- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando o pagamento, cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 8-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

92.0039023-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017241-5) NOSSO ESTUDIO SOM E IMAGEM LTDA (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 183 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.00.039241-5 - ELOISA DOS SANTOS BERTOLAZZI E OUTRO (ADV. SP160219 JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE LUIZ PALUDETTO)

Dê--se vista à União (AGU) sobre o pagamento do RPV.Não havendo oposição, intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto à instituição financeira, bem como para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ante a satisfação da execução, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.050214-6 - CONFORTHERM AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

1- Indique a parte autora o nome e o CPF do advogado que deverá figurar como beneficiário dos honorários advocatícios no ofício requisitório a ser expedido, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.2- Após, elabore-se a Minuta do RPV Eletrônico, nos moldes determinados pela Resolução nº 154/2006 e intemem-se as partes a manifestar-se sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F., no prazo de dez dias. Não havendo oposição, expeça-se o RPV.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à Fazenda Nacional.4- Nada sendo requerido, após a liberação do Ofício pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, os autos e cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.021147-5 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SEBRAE EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças,

nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0653979-3 - AUTO VIACAO OURO VERDE LTDA E OUTRO (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Observo que os valores depositados nos autos relativos à Empresa Auto Viação Ouro Verde Limitada já foram levantados e/ou convertidos em renda da União, conforme fls. 211/212 e 222/224.2. Com relação à autora: Viação Princesa Tecelã Transportes Limitada, a União Federal e a autora às fls. 235/236 e 239, respectivamente, pedem a conversão em renda da União e levantamento dos valores depositados nos autos apenas informando a porcentagem para cada conta sem apresentarem valores exatos.3. Assim, para que não restem dúvidas à respeito dos valores a levantar e a converter em renda da União, no prazo de dez dias, apresentem as partes planilha apresentando o número da conta, o valor a ser convertido em renda da União, e o a ser levantado pela parte autora, tomando como base o valor atualizado constante nas informações prestadas pela CEF às fls. 256-258 dos autos principais. 4. Silentes as partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

94.0015685-5 - FLEXFORM IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI E ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ E ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 187/413: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para ciência ou manifestação sobre o informado pela PFN, relativo à ação de repetição de indébito anteriormente ajuizada sob o nº 9200540503, na qual o obteve o provimento relativo aos créditos discutido nos autos.Decorrido o prazo sem manifestação ou impugnação, convertam-se os depósitos em renda da União, ante a liquidação do indébito por precatório nos autos referidos.Intime-se a autora.

2006.61.00.017707-9 - MARLENE DE JESUS NOGUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. No prazo de cinco dias, manifeste-se a CEF sobre o laudo pericial de fls. 193/215, apresentando memorial, se desejar.2. Após, tendo em vista que resultou negativa a tentativa de conciliação conforme termo de audiência às fls. 262/263, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4883

ACAO MONITORIA

2005.61.00.007792-5 - SERTEP S/A ENGENHARIA E MONTAGEM (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP115735 LUIZ EDUARDO M LUCAS DE LIMA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP102896 AMAURI BALBO)

Fls. 2681/2685: Ciência da penhora no rosto dos autos. DESPACHO DE FLS. 2675: Ante as penhoras efetuadas no rosto dos autos, oficie-se o Banco Nossa Caixa para que proceda a transferência dos valores depositados na conta judicial nº. 26.024.414-1, da agência 871-1 - Palácio Mauá , para conta à ordem do Juízo da 17ª Vara Federal Cível, na agência 0265 da Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 horas. Dê-se ciências às partes. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0663809-0 - MASAO IKEMORI E OUTROS (ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA E ADV. SP152291 ROGERIO BARRICHELLO AFFONSO E ADV. SP185581 ALEX CESAR DE OLIVEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

A execução encontra-se extinta por sentença, da qual as partes foram intimadas, conforme fls. 123. Os autores não recorreram e a sentença transitou em julgado.Assim, indefiro o pedido de prosseguimento da execução. Intime-se a parte autora, após, retornem ao arquivo.

91.0725914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691099-8) RIVELLO CONFECÇÕES LTDA (ADV.

SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO E ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a efetivação da penhora no rosto dos autos, fica prejudicada a determinação de expedição de alvará. Oficie-se à CEF para que, nos termos da Lei 9.703/98, proceda a transferência à ordem do Juízo da 17ª Vara Cível, o valor depositado na conta 1181005502199228, iniciada em 23/03/2007, oriundo do pagamento do precatório 2004.03.00.039159-4, em cumprimento ao determinado na Resolução 559/2007, artigo 16, do Conselho de Justiça Federal, ante a indisponibilidade, observando-se o limite da penhora, se o caso. Ciência à parte autora da penhora, bem como da disponibilização a ordem dos beneficiários, dos valores depositados às fls. 164/165 e fls. 174/175. Após a juntada do ofício cumprido, ao arquivo.Int.

92.0033104-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002255-3) NATASHA - COM/, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO E ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES E ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Aguardem em arquivo o trânsito em julgado do recurso em andamento no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

92.0063767-1 - ANDRIGHETTI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR E ADV. SP013259 CARLOS ALBERTO DOS S MONTEIRO VIOLANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Oficie-se aos Juízos da 11ª Vara de Execuções Fiscais e 1ª Vara Federal de Marília informando que o valor depositado em favor de Confeções Dile LTDA foi disponibilizada à ordem do beneficiário, já tendo sido objeto de levantamento por parte do beneficiário em 20/09/2007. Informo, outrossim, que Momento Motel Vera Cruz Ltda, Extingcenter Marília Sistema, Casa das Piscinas de Marília Ltda, co-autores neste feito, também já efetuaram os levantamentos devidos. Ciência às partes. Int.

92.0081069-1 - MARINA SUMIKO HORITA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ante os extratos apresentados e o percentual efetuado pela CEF no período próprio, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Int.

98.0009855-0 - RUI DIAS E OUTRO (ADV. SP086995 JUDITH DA SILVA AVOLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Com exceção dos documentos de fls. 212, 217, 225, 235, 239, 247 e 352, nos quais o autor Rui Dias, reconhece como sendo sua assinatura, os demais deverão ser objeto de perícia, assim como, os de Magali Aparecida Dias. Desentranhe-se os documentos de fls. 271 e 272 (AR), substituindo-se os originais por cópias, encaminhando-os juntamente com os demais documentos, também em cópias, tendo em vista que os originais foram destruídos após microfilmados, para o Instituto de Criminalística para realização do exame grafotécnico. Oficie-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0002255-3 - NATASHA COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Aguardem em arquivo o trânsito em julgado do recurso em andamento no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

2006.61.00.020550-6 - NATANAEL FERNANDES (ADV. SP147254 FLAVIO MAEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RML COM/ DE CONFECOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

ACAO MONITORIA

1999.61.00.044115-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ALDO ALBERTINI (ADV. SP141139 LUCIANA SAUER SARTOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.026736-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROBERTO TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP176790 FABIANO LIBERAL STEGUN E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.009381-1 - NEILTON SOUZA DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.010943-4 - FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO E OUTRO (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.002405-6 - CELSO SILVA DA ROSA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 163 - Indefiro, posto tratar-se de prazo expressamente previsto na legislação processual. Int.

2007.61.00.012488-2 - LUIZ KUDO E OUTRO (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS E ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

No prazo de cinco dias, sob pena de deserção, recolha a parte autora as custas recursais. Int.

2007.61.00.014186-7 - EDEMAR NICOLA COTELESSE - ESPOLIO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

No prazo de cinco dias, sob pena de deserção, recolha a parte autora as custas recursais. Int.

2007.61.00.019430-6 - MITIYUKI MAUTARI E OUTRO (ADV. SP123301 ROSANGELA SKAU PERINO E ADV. SP162322 MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.025598-8 - SANDRA EBELINE MENDOZA BERNAL (ADV. SP120009 LUIS CARLOS GERMANO E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações em dez dias. Int.

2007.61.00.030290-5 - RICARDO DEL NEGRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 294 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Publique-se o despacho de fls. 292. Int. DESPACHO DE FLS. 292: Em dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.038248-8 - DANKE PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X PRESIDENTE DA JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com a prolação da sentença, cumpre o Juízo o ofício jurisdicional. A apreciação da antecipação da tutela recursal é matéria devolvida à competência do Tribunal ad quem. Assim, recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Regão. Int.

2007.61.00.025197-1 - CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL S/C LTDA (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se. Int.

2007.61.00.030180-9 - SYME NUSSENBAUM FERNANDES (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.030182-2 - JOSE CARLOS MENDES FERNANDES (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.07.008138-0 - CIAPEC COM/ DE INSUMOS AGRICOLAS E PECUARIOS LTDA (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.031733-7 - ROGERIO MEDINA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027934-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GASTAO LUIZ SILVA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33/34 - Manifeste-se o requerente em cinco dias. Int.

2007.61.00.031412-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ALTAIR UCHOA BARNE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Intime-se, conforme requerido. II- Transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da juntada do comprovante de intimação,

intime-se o Requerente a retirar os autos com baixa na distribuição.III- Não sendo retirados os autos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação do Requerente, ao arquivo.CERTIDÃO: Ciência da juntada do mandado cumprido

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.030201-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023110-3) GRANDVILLE SANDUICHES LTDA E OUTROS (ADV. SP144990 SIMONE BUSCH E ADV. SP126157 ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000920-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006538-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X JESUS ANTONIO MATIAS E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.018283-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025598-0) FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X JOSE CARLOS DE LUCINI E OUTRO (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 4934

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.023532-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ALMIR JULIO DA SILVA (ADV. SP062773 MARIVAL ROSA BATISTA DE REZENDE) X REGINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP146859 PAULO BATISTA DE REZENDE)

Pelo acima exposto, homologo a transação efetuada e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.Sem custas e honorários tendo em vista o disposto no acordo de fls. 204.Caso existam depósitos que não tenham sido levantados por ocasião da decisão de fl.144, fica a CEF autorizada a proceder ao seu levantamento.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.023798-5 - MARCIANO MONTEIRO DE LIMA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CAIXA DA ASSISTENCIA DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL,ESTADUAL E MUNICIPAL - CASPUFEM (ADV. SP232069 CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno o autor nas custas e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos, do 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.00.012712-0 - DELTA-AMIKA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP146479 PATRICIA SCHNEIDER E ADV. SP209473 CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar inexigível o recolhimento da contribuição à COFINS nos termos do disposto no 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, no que se refere à parcela decorrente da ampliação da base de cálculo, bem como declarar o direito da autora à restituição dos valores indevidamente recolhidos no período de 08/06/2001 a 30/01/2004 .Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes em honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa para cada uma, compensáveis reciprocamente nos termos do art. 21 do CPC.Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 475, parágrafo 3º, do CPC. P. R. I.

2006.61.00.022912-2 - FRANCISCO DE ASSIS LUSTOSA DA SILVA (ADV. SP195406 MARIA IVONETE MOREIRA POLIMENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO)
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar indenização por danos morais ao autor no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente a partir do ajuizamento, conforme os índices do Manual de Cálculos do Conselho Federal da Justiça Federal, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno ambas as partes em honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação para cada um, nos termos do 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, compensáveis reciprocamente de acordo com o art. 21 do mesmo diploma legal. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.26.002124-9 - CLAUDIONOR PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos materiais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado monetariamente desde a data do saque indevido, ou seja, 07/06/2005, e por danos morais no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado monetariamente a partir do ajuizamento, ambos conforme os índices do Manual de Cálculos do Conselho Federal da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, sobre o total da indenização, desde a citação até o efetivo pagamento. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno ambas as partes em honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação para cada um, nos termos do 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, compensáveis reciprocamente de acordo com o art. 21 do mesmo diploma legal. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.008019-2 - ESTOKE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP121252 PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.011105-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014011-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X AMOCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e rejeito os embargos opostos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Comunique-se o relator do Agravo de Instrumento interposto pela embargante, com cópia (fls. 256/286). Preclusas as vias impugnativas, traslade-se cópia da sentença para os autos principais e remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-os daqueles. P. R. I.

2006.61.00.013438-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.011247-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X ANTONINHO RACHID (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO E ADV. SP052496 JUSSARA LOZANO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício requisitório conforme valores apurados na conta do Setor de Cálculos de fls. 28, devendo os mesmos serem atualizados monetariamente. Tendo em vista o consenso das partes a respeito do valor da execução cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 27/28 para os Embargos à Execução nº 1999.61.00.011247-9, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. P.R.I.

2006.61.00.013440-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022074-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X RENATA CARVALHO LOPES ACHEM E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA)
Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 94.115,54 (noventa e quatro mil, cento e quinze reais e

cinquenta e quatro centavos) para maio de 2007. Condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), compensáveis reciprocamente nos termos do art. 21 do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 106/127, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I.

HABEAS DATA

2007.61.00.026189-7 - SERVIX ENGENHARIA S/A (ADV. SP164023 JULIO AGUIAR DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a ordem. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, diante da gratuidade da ação de habeas data (inciso LXXVII do art. 5º da CF e art. 21 da Lei n. 9.507/97). Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se, com as cautelas legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.007201-0 - SYLVIA PINTO JACOB (ADV. SP147911 REINALDO JACOB) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. Oficie-se.

2005.61.00.019152-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012351-0) TRANSREBECA TRANSPORTES INTERNACIONAIS E OUTRO (ADV. SP191972 FERNANDO CAVALHEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE DA 6 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O

2005.61.00.021909-4 - JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA (ADV. SP091272 CLAUDIO MONTEIRO GONZALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e nego a segurança. Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Preclusas as vias recursais e certificado o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

2005.61.00.025292-9 - GUITTA CORRETORA DE CAMBIO LTDA (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2006.61.00.008308-5 - CIMPOR BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131903 EDNEY VIEIRA E ADV. SP176848 ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e nego a segurança. Revogo a medida liminar de fl. 92. Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da segurança. Preclusas as vias recursais e certificado o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

2006.61.00.010747-8 - JOAO MARTINS GARCIA (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do impetrante, e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência pacífica (Súmulas STF n. 512 e STJ n. 105). Custas ex lege. Certificado o

trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. Oficie-se.

2006.61.00.014038-0 - NILTON SILVERIO (ADV. SP117047 CARLOS ROBERTO PARAISO GUSMATTI) X PRESIDENTE DA 2ª TURMA DISCIPLINAR DO TRIB ETICA E DISCIPLINA OAB SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido do impetrante, e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência pacífica (Súmulas STF n. 512 e STJ n. 105).Custas ex lege.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. Oficie-se.

2007.61.00.019550-5 - DPL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (ADV. SP240484 INGRID RAQUEL MAIRENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e nego a segurança, revogando a liminar concedida.Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula nº 512 do STF.Custas ex lege.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Preclusas as visa recursais e certificado o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.083143-1 - 3ª Turma.P.R.I.O.

Expediente Nº 4940

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.029125-1 - MANOEL BATISTA SOARES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3569

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0018327-7 - ANA MARIA RICCIO BOARI E OUTROS (ADV. SP077227 MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ALAMIR NATUCCI RIZZO (Fls. 328) e VANIA APARECIDA DE SANTANA (Fls. 397) a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores BENZION STRENGEROWSKI (Fls. 362) e ANA MARIA RICCIO BOARI (Fls. 402), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

96.0012273-3 - CLAUDEMIRO GOMES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Homologo a transação realizada entre os co-autores CLAUDEMIRO GOMES DE MATOS (Fls. 205), SUELI DOS SANTOS (Fls. 215), PAULO ROBERTO NASCIMENTO (Fls. 205), LAIRTON ALVES (Fls. 213), EDMILSON ABRUCEZZI (Fls. 211), SYDNEA VASCONCELOS BONFIM (Fls. 216), EULALIA DA SILVA BUENO (Fls. 212) E PAULO FRANCISCO DA SILVA (Fls. 205) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação ao autor MARLENE MENEZES LOURENCO (Fls. 208), JULGO EXTINTA, por sentença, a

execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

97.0022692-1 - HUGO SEVERO CARDOZO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Homologo a transação noticiada realizada entre os co-autores HUGO SEVERO CARDOZO (Fls. 383), ISRAEL GERALDINO (Fls. 341), JOSE ROMUALDO FILHO (Fls. 372), JURANDY ALVES FEITOSA (Fls.367) E LENINE RIBEIRO MONTENEGRO (Fls. 363) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Com relação à aplicação da taxa progressiva de juros, julgo extinto o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC, tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 389.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

97.0036932-3 - MARIA DAS MERCEDES ALMEIDA DE DEUS E OUTROS (PROCURAD MIRIAM MONICA DA CONSOLACAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores FRANCISCO LOPES DE FREITAS (Fls. 452), VICENTINA MONTEIRO SOBRINHO (Fls. 453) e MARIA DAS MERCEDES ALMEIDA DE DEUS (Fls. 384) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores PAULO ORLANDO DE OLIVEIRA (Fls. 375) e VALDIVINO PINHEIRO DOS SANTOS (Fls. 379), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

98.0015992-4 - JESUINO CAETANO E OUTROS (ADV. SP130930 EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X LEONIR RAYMUNDO RODRIGUES (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ANTONIO APARECIDO ANDRE (fls. 229), CARLOS APARECIDO DA SILVA (fls. 230), FLORISVALDO NUNES DA SILVA (fls. 231), JESUINO CAETANO (fls. 232), LEONIR RAYMUNDO RODRIGUES (fls. 234), MARIA APARECIDA OLIMPIO (fls. 235), MARIA DAS MERCES BERNARDO PEREIRA (fls. 236) e VERA LUCIA DA SILVA (fls. 237) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação a autora SEBASTIANA DE ALMEIDA FIRMINO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0037571-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030858-0) NELSON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSE APARECIDO DE FRANÇA (Fls. 205), SILVIA MARIANO DA SILVA (Fls. 208), NELSON BARBOSA (Fls. 350), JOSAFÁ JOSE RIBEIRO (Fls. 357), WALDEMAR COSTA DA SILVA (Fls. 363) e LEVINA XAVIER FERREIRA (Fls. 367) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores OLICIO DE SOUZA (Fls. 312), MARCOS LOPES DOS SANTOS (Fls. 315), JOSE FERREIRA DA SILVA IRMAO (Fls. 326) e CRISTINO VILELA (Fls. 383) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0044430-0 - RUBENS VICENTE BERALDO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação noticiada realizada entre o autor RUBENS VICENTE BERALDO (fls. 154) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

98.0046501-4 - APARECIDA MARLY MEROTTI SALAS E OUTRO (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON

LUIZ PINTO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação as autoras APARECIDA MARLY MEROTTI SALAS e SONIA MARIA COIMBRA VERGANI, por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

98.0047015-8 - ANGELA JOSEFINA BIFULCO E OUTROS (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI E ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores MATILDE RODRIGUES ROCHA (fls. 207 e 210), JOÃO VITOR MASCHI (fls. 344), EGLANTINA SILVA DE ARAUJO (fls. 345) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores ANGELA JOSEFINA BIFULCO, ELIZA GENSERICO, JOSÉ CARLOS VENANCIO, LILIAN SZPIGEL ARENZON, MARIA ANTONIA PINTO, MARIO EDSON DE OLIVEIRA, PATRICIA ADRIANA GOMES DE SOUZA, OLGA ALIZERI PAVIN, ORACI RODRIGUES, ROSEMARY DA SILVA e VANISE VERPA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0055054-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0050276-7) QUINTINO BRITO NUNES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores PEDRO RODRIGUES DE SANTANA (fls. 277), SEVERINA PEREIRA DA SILVA (fls. 424), ALIETE MARIA DE VASCONCELOS (fls. 185), DURVAL OLIVEIRA DA SILVA (fls. 181), JOSIAS INACIO DA SILVA (fls. 434) E ODOMAR DOS SANTOS CUNHA (fls. 433) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos QUINTINO BRITO NUNES, ELKY KLERK, ALCIDES GERMANO DA SILVA e WALTER BISCARO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

1999.61.00.023451-2 - SERGIO JOSE NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores MARISA MOLA (fls. 164), EMERSON QUEIROZ DA SILVA (fls. 270) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores SUELY MONTEIRO, RENATO MONTOZA, ROBERTO ALVES DE SOUZA, MILEIDE SERVILHA, MARIA NICE DE JESUS, MARIA SEBASTIANA DA SILVA BUENO e FRANCISCO PINTO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

1999.61.00.034057-9 - ARTUR SILVESTRE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ALFREDO FERREIRA ANGELO (fls. 190), DIRCEU FELIX DE BARROS (fls. 194), LEONILDO DE SOUZA VILLAS BOAS (fls. 235), MARIA DAS DORES BARBOZA PEREIRA (fls. 236), VALZENI LINHARES GOMES (fls. 237), AIDA CELESTE DAS NEVES PEREIRA (fls. 268) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores ARTUR SILVESTRE ARAUJO, SANDRA APARECIDA LENZI JORDANI, ADELVITO BATISTA GOMES e ALBERTO FLORIO NETO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.005354-6 - ROSANGELA PEIXOTO CAJAIBA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSÉ TADEU DOS REIS (fls. 167), MANOEL SOUZA SILVA (fls. 175) e MARIA MARGARETE DE FREITAS (fls. 274) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores ROSANGELA PEIXOTO CAJAIBA,

NELSON JUNITI KAWASHITA, JOSE FILLER, MANOEL FERNANDES RIBEIRO, AZARIAS ANTONIO LIMA e REGINALDO MISSIAS DOS SANTOS, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2000.61.00.012898-4 - BENEDITO JAMIL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores LENILDA DIVINA DA SILVA (fls. 282) e ZENILDA FERNANDES DA SILVA (fls. 286), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Homologo o pedido de desistência do co-autor VITOR NUNES DOS SANTOS, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2000.61.00.016063-6 - VILMA BOCUCCI E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSE PINHEIRO (Fls. 180), RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA (Fls. 182) e CELSO BATISTA LOPES (Fls. 371) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores MARCIO JOSE BIANCHI (Fls. 382) e WANDLY FELIPE SILVA (Fls. 385), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.020474-3 - FRANCICLEIDE DO SOCORRO LOPES SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores BENEDITO DA SILVA MAIA FILHO (Fls. 159), PEDRO FISCHER (Fls. 158), MARIA ELISA MASSARI BELINELO (Fls. 343) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores JOAO PEDRO MOURA (Fls. 188), FRANCICLEIDE DO SOCORRO LOPES SILVA (Fls. 197), JOSE RIBAMAR DE MELO SOBRINHO (Fls. 202), RAPHAEL CANTO (Fls. 220), NELICE DA SILVA (Fls. 341) e SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA (Fls. 346), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.039237-7 - EDUARDO GOMES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP032741 MARIA DO CARMO LEITE MORAES PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores EDUARDO GOMES DOS REIS (fls. 265) e VERA GOMES DOS REIS (fls. 265) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores MARCOS CESAR VADILETI GARCIA e WALDOMIRO DE OLIVEIRA BENTO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.042324-6 - SEBASTIAO MARCOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante da demonstração de que o autor JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS não possui crédito na conta vinculada do FGTS no período do expurgo inflacionário (fls. 200-202), julgo extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2001.61.00.018130-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008927-6) ANGELO JESUS RANZATTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JANIRA ADELAIDE BENTO (fls. 139), JOSÉ CÍCERO SILVA (fls. 178) e ANGELO JESUS RANZATTO (fls. 170) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO,

nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor MANOEL OZÓRIO DE BARROS, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2001.61.00.018159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008927-6) HERONILDES ALVES SOARES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores JOSUE TERCENIO DOS SANTOS, ODILYO GRIMALDI e ROGERIO OLIVEIRA DE CARVALHO, por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2003.61.00.006556-2 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA BESERRA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Homologo a transação noticiada realizada entre o autor MARIA DE LOURDES SIQUEIRA BESERRA (fls. 374) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2003.61.00.037284-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006328-0) LUIZ QUINTANILHA FILHO E OUTROS (ADV. SP056960 SERGIO AUGUSTO DEZORZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Tendo em vista que os autores ANTONIO ABDALLAH CURY, JOSÉ AGOSTINHO PETRUCCI e JULIO KOSHIMA receberam os valores decorrentes do presente feito no processo 20061000063333, conforme demonstrado às fls. 301, julgo extinto o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores JOANA ANGÉLICA DE ALMEIDA SILVA, LEILA MARIA DE ARAÚJO, MARIO AUGUSTO GUERRA NETTO, SÉRGIO BARCELLOS SILVEIRA, SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA e LUIZ QUINTANILHA FILHO por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.03.99.047038-2 - OSCAR DE OLIVEIRA SA E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Homologo a transação realizada entre os co-autores LUIZ CUNHA DE SOUSA (Fls. 343), RONILDO HEITOR DE SOUZA (Fls. 344), VALDEMAR ALVES RODRIGUES (Fls. 345), ANTENOR MARQUES DE SOUZA (Fls. 346), RICARDO CAVALARI D'ALKIMIN TELLES (Fls. 357) e OSCAR DE OLIVEIRA SA (Fls. 360) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores OCIREMA LIGOTTE SIMOES (Fls. 428), WALDEREZ DAS SILVA (Fls. 432), JOSE FERNANDO SIMOES (Fls. 434) e EDNA MAYUMI SHINORARA (Fls. 460), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3041

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.025176-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024315-9) AJ SANTOS VEICULOS LTDA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 48 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a autora, não obstante devidamente intimada, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE

PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.008504-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KATIA ALESSANDRA CARBONI (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

FL. 222 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o teor da petição de fls. 219/220, na qual a CEF requer a extinção da ação, em virtude do cumprimento integral da sentença nestes autos proferida, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, III, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.001539-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ALEXANDRA CRISTINA CORREA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS)

FL. 82 - VISTOS, em sentença. Tendo em vista a informação da CEF (petição de fl. 80), segundo a qual a ré efetuou o pagamento das parcelas em atraso, relativas ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil, objeto dos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Deixo de condenar em custas e honorários, tendo em vista o teor do acordo celebrado. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.00.002086-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIENE APARECIDA FERMIANO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 75 - VISTOS, em sentença. Tendo em vista a informação da CEF (petição de fls. 69/73), segundo a qual as rés efetuaram o pagamento das parcelas em atraso, relativas ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil, objeto dos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Deixo de condenar em custas e honorários, tendo em vista o teor do acordo celebrado. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0671034-4 - MAURICIO TRONCO E OUTROS (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP165636 ROBERTA DEVIENNE RACCANELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

FL. 292 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conta de liquidação de fls. 267/285, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual apurado valor ínfimo, verifico que a parte autora não possui créditos remanescentes a título de Precatório Complementar - além dos valores já por ela recebidos - mostrando-se inviável, in casu, o prosseguimento da execução, ante o princípio da razoabilidade. Em consequência, descabe a expedição de Ofício Precatório Complementar. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

92.0011092-4 - NIVALDO PESSOTO E OUTRO (ADV. SP125469 ROBINSON ROBERTO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP109062 LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

FL. 275 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a manifestação do réu BACEN, à fl. 273, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, III, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

92.0087283-2 - CARPANEZ & CARPANEZ S/C LTDA (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO E ADV. SP053729 CIRILO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 222 - Vistos, em sentença. Tendo em vista as Guias de Recolhimento em favor da União, de fls. 197 e 218, referentes ao pagamento dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0016357-8 - HAMILTON FOGANHOLO E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 491 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, nas contas vinculadas dos autores HAMILTON FOGANHOLO, ANTONIO CARLOS VITIELLO, CELSO COLLI, CELIA NAOMI HIROTA, DELDEBIO MACHADO, MARIO COSTA NETO e IDALECI SQUARCIALUPI DA SILVA, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores WALTER CORREA e RUTH AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0022462-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018639-1) TRANS - IMPER TRANSPORTADORA LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 259 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos efetuados a favor do INSS (fls. 214 e 251), relativos às verbas de sucumbência, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0024774-0 - ACC IND/ DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO S/A (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

FLS. 322/325 - Vistos, em sentença. Examinando os autos, verifica-se que no dispositivo da sentença de fls. 157/165 foram fixados honorários, em 10% sobre o valor da condenação, o que constou por um lapso, uma vez que a sentença foi de improcedência. Ora, entendendo que não é viável a liquidação de montante de honorários advocatícios, baseado em valor de condenação, em sentença de improcedência. Deveria ter constado, in casu, sobre o valor da causa. O art. 463, I, do Código de Processo Civil, autoriza ao juiz alterar a sentença de mérito, somente para lhe corrigir - de ofício ou a requerimento da parte - inexatidões materiais ou retificar erro de cálculo. Tal o caso em apreço. A sentença transitou em julgado com o referido engano material, que entendo possa ser sanado, de ofício, por este Juízo, com fulcro no mencionado art. 463, I, do CPC. Recordo, todavia, a ambas as partes, que deveriam ter interposto, oportunamente, o recurso próprio. Em caso de tais enganos, tendo sido fixada a condenação erroneamente, tem entendido o E. Superior Tribunal de Justiça que se deve ler valor da causa onde se lê condenação. Tal entendimento é explanado no seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO OU JULGAMENTO EXTRA-PETITA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA À REALIDADE EXECUTIVA. INOCORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO. ALTERAÇÃO PARA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, NA EXECUÇÃO DO JULGADO, SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PRECEDENTES. 1....2....3. Caso em que restou evidenciado erro material, visto que, na sentença, foi fixado percentual de honorários advocatícios sobre o que seria apurado em liquidação, tendo o decisum a quo o reformado para julgar improcedente o pedido e determinar a inversão dos ônus da sucumbência, os quais, na prática, inexistiram. 4. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: - O conhecimento e provimento do recurso especial para decretar a improcedência da ação, que nas instâncias ordinárias fora julgada procedente, não autoriza a inversão dos ônus da sucumbência, se originariamente os honorários de advogado foram fixados à base da condenação; à mínima de condenação, arbitra-se a verba, no caso, tendo em conta o valor da causa. (AgReg no AG nº 232058/SP, DJ de 24/09/2001)- Tratando-se de causa em que não houve condenação, o percentual deverá ser fixado com submissão às normas das alíneas a, b, c, 3º, c/c 4º, do art. 20, CPC. (REsp nº 144957/PR, DJ de 11/06/2001)- Julgado improcedente o pedido com inversão do ônus da sucumbência, os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o valor corrigido da causa, ante a inexistência de condenação. (EDcl no REsp nº 139319/DF, DJ de 30/03/1998)- Se na demanda não houve condenação, em face da reforma de decisão da primeira instância, não pode prevalecer a simples inversão dos ônus da sucumbência. Em obediência ao par. 4º do art. 20 do CPC, os honorários, nas causas sem condenação, são fixados sobre o valor atribuído à causa. (REsp nº 132885/SP, DJ de 29/09/1997)- Em caso de improcedência do pedido, a determinação dos honorários recomenda-se consistir de um percentual sobre o valor da causa. (REsp nº 66978/SP, DJ de 28/08/1995)- Nas causas em que não há condenação, a apreciação equitativa do juiz para a determinação dos honorários de advogado não afasta a possibilidade de que os mesmos sejam arbitrados em percentual sobre o valor da causa. (art. 20 par. 4º do Código de Processo Civil). (REsp nº 5704/MG, DJ de 10/06/1991) 5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido. (RESP nº 200301299251, DJU 08/03/2004, p. 178, Relator JOSÉ DELGADO) Assim sendo, deve constar no

dispositivo da sentença de fls. 157/165: Condene o(s) autor(es) a arcar(em) com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Assim sendo, em vista de todo o exposto, especialmente o teor do 4º do art. 20, do CPC, determino a ré União Federal - que assumiu o pólo passivo em substituição ao INSS, a teor do art. 16 da Lei nº 11.457/2007 - que elabore a conta de liquidação, referente aos honorários advocatícios, calculando-os em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. PRI.

97.0031816-8 - DORIVAL GALVAO (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 267 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0044360-4 - IND/ MECANO CIENTIFICA S/A E OUTROS (ADV. SP053407 RUBENS SAWAIA TOFIK E ADV. SP057033 MARCELO FLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)
FLS. 703/706 - Vistos, em sentença. Examinando os autos, verifica-se que no dispositivo da sentença de fls. 575/583 foram fixados honorários, em 10% sobre o valor da condenação, o que constou por um lapso, uma vez que a sentença foi de improcedência. Ora, entendo que não é viável a liquidação de montante de honorários advocatícios, baseado em valor de condenação, em sentença de improcedência. Deveria ter constado, in casu, sobre o valor da causa. O art. 463, I, do Código de Processo Civil, autoriza ao juiz alterar a sentença de mérito, somente para lhe corrigir - de ofício ou a requerimento da parte - inexactidões materiais ou retificar erro de cálculo. Tal o caso em apreço. A sentença transitou em julgado com o referido engano material, que entendo possa ser sanado, de ofício, por este Juízo, com fulcro no mencionado art. 463, I, do CPC. Recordo, todavia, a ambas as partes, que deveriam ter interposto, oportunamente, o recurso próprio. Em caso de tais enganos, tendo sido fixada a condenação erroneamente, tem entendido o E. Superior Tribunal de Justiça que se deve ler valor da causa onde se lê condenação. Tal entendimento é explanado no seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO OU JULGAMENTO EXTRA-PETITA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA À REALIDADE EXECUTIVA. INOCORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO. ALTERAÇÃO PARA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, NA EXECUÇÃO DO JULGADO, SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PRECEDENTES. 1....2....3. Caso em que restou evidenciado erro material, visto que, na sentença, foi fixado percentual de honorários advocatícios sobre o que seria apurado em liquidação, tendo o decisum a quo o reformado para julgar improcedente o pedido e determinar a inversão dos ônus da sucumbência, os quais, na prática, inexistiram. 4. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: - O conhecimento e provimento do recurso especial para decretar a improcedência da ação, que nas instâncias ordinárias fora julgada procedente, não autoriza a inversão dos ônus da sucumbência, se originariamente os honorários de advogado foram fixados à base da condenação; à míngua de condenação, arbitra-se a verba, no caso, tendo em conta o valor da causa. (AgReg no AG nº 232058/SP, DJ de 24/09/2001)- Tratando-se de causa em que não houve condenação, o percentual deverá ser fixado com submissão às normas das alíneas a, b, c, 3º, c/c 4º, do art. 20, CPC. (REsp nº 144957/PR, DJ de 11/06/2001)- Julgado improcedente o pedido com inversão do ônus da sucumbência, os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o valor corrigido da causa, ante a inexistência de condenação. (EDcl no REsp nº 139319/DF, DJ de 30/03/1998)- Se na demanda não houve condenação, em face da reforma de decisão da primeira instância, não pode prevalecer a simples inversão dos ônus da sucumbência. Em obediência ao par. 4º do art. 20 do CPC, os honorários, nas causas sem condenação, são fixados sobre o valor atribuído à causa. (REsp nº 132885/SP, DJ de 29/09/1997)- Em caso de improcedência do pedido, a determinação dos honorários recomenda-se consistir de um percentual sobre o valor da causa. (REsp nº 66978/SP, DJ de 28/08/1995)- Nas causas em que não há condenação, a apreciação equitativa do juiz para a determinação dos honorários de advogado não afasta a possibilidade de que os mesmos sejam arbitrados em percentual sobre o valor da causa. (art. 20 par. 4º do Código de Processo Civil). (REsp nº 5704/MG, DJ de 10/06/1991) 5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido. (RESP nº 200301299251, DJU 08/03/2004, p. 178, Relator JOSÉ DELGADO) Assim sendo, deve constar no dispositivo da sentença de fls. 575/583: Condene o(s) autor(es) a arcar(em) com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Assim sendo, em vista de todo o exposto, especialmente o teor do 4º do art. 20, do CPC, determino a ré União Federal - que assumiu o pólo passivo em substituição ao INSS, a teor do art. 16 da Lei nº 11.457/2007 - que elabore a conta de liquidação, referente aos honorários advocatícios, calculando-os em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. PRI.

97.0049968-5 - PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP087161 NORMA SUELI FERRADOR ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

FLS. 692/695 - TÓPICO FINAL: ... Vistos, em sentença.Examinando os autos, verifica-se que no dispositivo da sentença de fls. 449/457 foram fixados honorários, em 10% sobre o valor da condenação, o que constou por um lapso, uma vez que a sentença foi de improcedência.Ora, entendo que não é viável a liquidação de montante de honorários advocatícios, baseado em valor de condenação, em sentença de improcedência. Deveria ter constado, in casu, sobre o valor da causa.O art. 463, I, do Código de Processo Civil, autoriza ao juiz alterar a sentença de mérito, somente para lhe corrigir - de ofício ou a requerimento da parte - inexactidões materiais ou retificar erro de cálculo. Tal o caso em apreço.A sentença transitou em julgado com o referido engano material, que entendo possa ser sanado, de ofício, por este Juízo, com fulcro no mencionado art. 463, I, do CPC.Recordo, todavia, a ambas as partes, que deveriam ter interposto, oportunamente, o recurso próprio.Em caso de tais enganos, tendo sido fixada a condenação erroneamente, tem entendido o E. Superior Tribunal de Justiça que se deve ler valor da causa onde se lê condenação.Tal entendimento é explanado no seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO OU JULGAMENTO EXTRA-PETITA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA À REALIDADE EXECUTIVA. INOCORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO. ALTERAÇÃO PARA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, NA EXECUÇÃO DO JULGADO, SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PRECEDENTES.1....2....3. Caso em que restou evidenciado erro material, visto que, na sentença, foi fixado percentual de honorários advocatícios sobre o que seria apurado em liquidação, tendo o decisum a quo o reformado para julgar improcedente o pedido e determinar a inversão dos ônus da sucumbência, os quais, na prática, inexistiram.4. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:- O conhecimento e provimento do recurso especial para decretar a improcedência da ação, que nas instâncias ordinárias fora julgada procedente, não autoriza a inversão dos ônus da sucumbência, se originariamente os honorários de advogado foram fixados à base da condenação; à míngua de condenação, arbitra-se a verba, no caso, tendo em conta o valor da causa. (AgReg no AG nº 232058/SP, DJ de 24/09/2001)- Tratando-se de causa em que não houve condenação, o percentual deverá ser fixado com submissão às normas das alíneas a, b, c, 3º, c/c 4º, do art. 20, CPC. (REsp nº 144957/PR, DJ de 11/06/2001)- Julgado improcedente o pedido com inversão do ônus da sucumbência, os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o valor corrigido da causa, ante a inexistência de condenação. (EDcl no REsp nº 139319/DF, DJ de 30/03/1998)- Se na demanda não houve condenação, em face da reforma de decisão da primeira instância, não pode prevalecer a simples inversão dos ônus da sucumbência. Em obediência ao par. 4º do art. 20 do CPC, os honorários, nas causas sem condenação, são fixados sobre o valor atribuído à causa. (REsp nº 132885/SP, DJ de 29/09/1997)- Em caso de improcedência do pedido, a determinação dos honorários recomenda-se consistir de um percentual sobre o valor da causa.(REsp nº 66978/SP, DJ de 28/08/1995)- Nas causas em que não há condenação, a apreciação equitativa do juiz para a determinação dos honorários de advogado não afasta a possibilidade de que os mesmos sejam arbitrados em percentual sobre o valor da causa. (art. 20 par. 4º do Código de Processo Civil).(REsp nº 5704/MG, DJ de 10/06/1991)5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.6. Recurso não provido.(RESP nº 200301299251, DJU 08/03/2004, p. 178, Relator JOSÉ DELGADO) Assim sendo, deve constar no dispositivo da sentença de fls. 449/457 Condene o(s) autor(es) a arcar(em) com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Assim sendo, em vista de todo o exposto, especialmente o teor do 4º do art. 20, do CPC, determino a ré União Federal - que assumiu o pólo passivo em substituição ao INSS, a teor do art. 16 da Lei nº 11.457/2007 - que elabore a conta de liquidação, referente aos honorários advocatícios, calculando-os em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. PRI.

97.0056802-4 - ITALBRONZE LTDA E OUTRO (ADV. SP114408 JOSEMIR SILVA VRIJDAGS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

FLS. 480/483 - Vistos, em sentença.Examinando os autos, verifica-se que no dispositivo da sentença de fls. 306/314 foram fixados honorários, em 10% sobre o valor da condenação, o que constou por um lapso, uma vez que a sentença foi de improcedência.Ora, entendo que não é viável a liquidação de montante de honorários advocatícios, baseado em valor de condenação, em sentença de improcedência. Deveria ter constado, in casu, sobre o valor da causa.O art. 463, I, do Código de Processo Civil, autoriza ao juiz alterar a sentença de mérito, somente para lhe corrigir - de ofício ou a requerimento da parte - inexactidões materiais ou retificar erro de cálculo. Tal o caso em apreço.A sentença transitou em julgado com o referido engano material, que entendo possa ser sanado, de ofício, por este Juízo, com fulcro no mencionado art. 463, I, do CPC.Recordo, todavia, a ambas as partes, que deveriam ter interposto, oportunamente, o recurso próprio.Em caso de tais enganos, tendo sido fixada a condenação erroneamente, tem entendido o E. Superior Tribunal de Justiça que se deve ler valor da causa onde se lê condenação.Tal entendimento é explanado no seguinte

aresto: PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO OU JULGAMENTO EXTRA-PETITA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA À REALIDADE EXECUTIVA. INOCORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO. ALTERAÇÃO PARA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, NA EXECUÇÃO DO JULGADO, SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PRECEDENTES.1....2....3. Caso em que restou evidenciado erro material, visto que, na sentença, foi fixado percentual de honorários advocatícios sobre o que seria apurado em liquidação, tendo o decisor a quo o reformado para julgar improcedente o pedido e determinar a inversão dos ônus da sucumbência, os quais, na prática, inexistiram.4. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:- O conhecimento e provimento do recurso especial para decretar a improcedência da ação, que nas instâncias ordinárias fora julgada procedente, não autoriza a inversão dos ônus da sucumbência, se originariamente os honorários de advogado foram fixados à base da condenação; à míngua de condenação, arbitra-se a verba, no caso, tendo em conta o valor da causa. (AgReg no AG nº 232058/SP, DJ de 24/09/2001)- Tratando-se de causa em que não houve condenação, o percentual deverá ser fixado com submissão às normas das alíneas a, b, c, 3º, c/c 4º, do art. 20, CPC. (REsp nº 144957/PR, DJ de 11/06/2001)- Julgado improcedente o pedido com inversão do ônus da sucumbência, os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o valor corrigido da causa, ante a inexistência de condenação. (EDcl no REsp nº 139319/DF, DJ de 30/03/1998)- Se na demanda não houve condenação, em face da reforma de decisão da primeira instância, não pode prevalecer a simples inversão dos ônus da sucumbência. Em obediência ao par. 4º do art. 20 do CPC, os honorários, nas causas sem condenação, são fixados sobre o valor atribuído à causa. (REsp nº 132885/SP, DJ de 29/09/1997)- Em caso de improcedência do pedido, a determinação dos honorários recomenda-se consistir de um percentual sobre o valor da causa.(REsp nº 66978/SP, DJ de 28/08/1995)- Nas causas em que não há condenação, a apreciação equitativa do juiz para a determinação dos honorários de advogado não afasta a possibilidade de que os mesmos sejam arbitrados em percentual sobre o valor da causa. (art. 20 par. 4º do Código de Processo Civil).(REsp nº 5704/MG, DJ de 10/06/1991)5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.6. Recurso não provido.(RESP nº 200301299251, DJU 08/03/2004, p. 178, Relator JOSÉ DELGADO) Assim sendo, deve constar no dispositivo da sentença de fls. 306/314: Condene o(s) autor(es) a arcar(em) com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Assim sendo, em vista de todo o exposto, especialmente o teor do 4º do art. 20, do CPC, determino a ré União Federal - que assumiu o pólo passivo em substituição ao INSS, a teor do art. 16 da Lei nº 11.457/2007 - que elabore a conta de liquidação, referente aos honorários advocatícios, calculando-os em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. PRI.

98.0001535-3 - AMARO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FL. 335 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor ANTONIO DE FATIMA BRITO SILVA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) AMARO JOSE DA SILVA, ELZA NUNES FERREIRA, JOÃO TEODORO DA SILVA, MARIA DO CARMO, MARIA RODRIGUES DA SILVA, PAULO JOSE DA SILVA, RONALDO MORATO e SHEILA CRISTINA BAPTISTA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor DIRCEU GONÇALVES AZEVEDO. Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias relativas aos honorários advocatícios (Guia de fl. 326), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0012365-2 - ALEXANDRE VIEIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
FLS. 427/429 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. A representação processual dos autores, não obstante a comunicação formal de renúncia do mandato e a regular intimação pessoal de ambos, não foi regularizada. Verifico, in casu, a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impondo-se a extinção do feito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (CPC). Observa-se sob outro ângulo, o abandono da causa pelos autores, ou seu desinteresse no prosseguimento do feito, situação que também demanda a extinção do processo. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, em virtude de ocorrência das situações previstas no artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, perda a eficácia a tutela antecipada concedida. Não obstante tenha a ré vindo aos autos para se defender, deixo de condenar os autores em verba honorária, por serem beneficiários da justiça gratuita. Quanto aos depósitos

efetuado pelos autores, considerando-se a extinção deste feito e, por conseqüência, da tutela ou proteção jurisdicional, devem permanecer vinculados a estes autos, até que os autores se manifestem - fazem jus a seu montante, em princípio, em partes iguais. Oportunamente, com as cautelas legais, aguarde-se provocação no arquivo.P.R.I., sendo os autores pessoalmente, nos endereços que constam na fl. 403.

98.0026256-3 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 391 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) JOSE APARECIDO DE SOUZA, JOSE ARIS DA SILVA, JOSE ARLINDO POIATTI e JOSE AUGUSTO ARENA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0035652-5 - JOSE ROBERTO DORMAN E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 608/610 - TÓPICO FINAL: ... Decido. Em primeiro lugar, face a não apreciação das petições dos autores, de fls. 572/573 e 584, requerendo devolução de prazo, entendo tempestivos os embargos de declaração ora interpostos (fls. 600/607). Passo a apreciá-los. Os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial foram por mim conferidos minuciosamente, havendo, inclusive, determinado o retorno dos autos àquele Setor, eis que os primeiros apresentados não se me apresentaram suficientemente claros, tendo a Contadoria, às fls. 555/556, elaborado resumo dos cálculos. Entendo que não cabem mais discussões sobre a conta homologada, não vislumbrando erro material na mesma. Portanto, não há qualquer reparo a ser feito na sentença ora embargada, sob o ponto de vista do art. 535 do CPC, não se prestando esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P. R. I

98.0052448-7 - JOSE AFONSO RODRIGUES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 310 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) JOSE VITAL DE OLIVEIRA JUNIOR, JOAQUIM MARQUES BARROSO e FRANCISCA ROSA DOS SANTOS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelos autores JOSE AFONSO RODRIGUES, JOSE AILTON MOREIRA, FRANCISCO CABRAL, REINALDO FERREIRA DE SOUZA, ARGEMIRO MAGNI, ALFREDO AVELINO DOS SANTOS e IARA REIS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.00.006045-0 - AUTOMOTIVOS MARISTELA LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 134/136 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, mas lhes dou parcial provimento. Alega a embargante, em síntese, que a sentença de fls. 119/126 seria omissa e contraditória, na medida em que não teria sido dada oportunidade à autora para falar sobre débitos parcelados e quitados não baixados pela requerida e, que a Certidão Negativa pleiteada na inicial teria se referido tão somente aos débitos da presente demanda. Insurge-se também contra a sucumbência recíproca, por entender ser devido somente 1/3 dos honorários advocatícios, bem como refere ausência de fundamentação, requerendo a apreciação deste Juízo no que tange à condenação da ré nas penas previstas no art. 940 do Código Civil. Passo a decidir. Ao contrário do que alegado nestes embargos, a sentença foi de todo clara e coerente, bem como devidamente fundamentada. A autora, em nenhum momento, teve seu direito de manifestação nestes autos restringido, pois, após a apresentação

da contestação e a apreciação do pedido de tutela antecipada, apresentou a respectiva impugnação. Por outro lado, ressalta-se que, ao ser intimada para a especificação de provas (fl. 113), a autora restou silente, conforme certidão de fl. 114. Aduz a embargante, ainda, que a Certidão Negativa de Débitos pleiteada neste feito, se referia apenas a determinados débitos. Equivoca-se a embargante nesse sentido, pois, referido documento tem por finalidade espelhar a situação fiscal do contribuinte em determinado momento, não podendo, portanto, ser expedida parcialmente. Quanto ao pedido de aplicação do art. 940 do Código Civil, este não fez parte do pedido da inicial, razão pela qual não poderia constar da r. sentença de fls. 119/126. Outrossim, a sucumbência recíproca foi devidamente aplicada, uma vez que o pleito foi julgado parcialmente procedente, já que a sentença acolheu um dos pedidos elaborado pela autora, qual seja, a declaração da inexistência da relação jurídico-tributária com a conseqüente inexigibilidade da obrigação tributária (item 2 da inicial). Já o segundo e último pedido elaborado pela autora referente à CND foi desacolhido. Em relação a tais questões, verifica-se que almeja, de fato, a embargante a modificação do julgado, revestindo estes embargos de caráter infringente, isto é, a pretexto de esclarecer o julgado, busca, na verdade, alterá-lo. Por sua vez, assiste razão a embargante quando diz que a sentença contém erro material, no parágrafo que diz respeito à sucumbência recíproca. Assim sendo, **ACOLHO PARCIALMENTE ESTES EMBARGOS**, passando parte do dispositivo da sentença de fls. 119/126 a constar com a seguinte redação: Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverão ser proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. P. R. I

2003.61.00.008145-2 - NADIA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

FLS. 169/184 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. No caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, no curso do processo, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Havendo depósitos judiciais não levantados, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da ré. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.00.018416-2 - CIA/ SIDERURGICA VALE DO PARAÓPEBA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FLS. 213/214 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, **DESACOLHO ESTES EMBARGOS**, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P. R. I.

2004.61.00.010070-0 - WALTER DA SILVA MOREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP142261 ROBERTO ROGGIERO JUNIOR E ADV. SP034584 LAERCIO LUCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 268/281 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, no caso em tela, considero inaplicável o art 6º, V, da Lei nº 8.078/1990, pois inexistentes prestações desproporcionais ou onerosidade excessiva, que justificasse a redução das prestações, conforme alegado pelos autores. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. No caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, no curso do processo, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.014246-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X EUROSSAT SISTEMAS ELETRONICOS E INSTALACOES S/C LTDA (PROCURAD REVELIA - FL. 55)

FLS. 57/61 - TÓPICO FINAL: ... Desse modo, não tendo sido elididas as alegações da inicial, não resta ao Juízo, alternativa alguma

que não a de considerar a ação integralmente procedente. DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a empresa ré ao pagamento do valor cobrado na inicial, no valor de R\$ 1.669,66, que deverá ser corrigido monetariamente (IGPM) e acrescido de multa (2%) e juros (0,033% ao dia) previstos na cláusula 7.2 do contrato firmado entre as partes, até a data do efetivo pagamento. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno a empresa ré ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que fixo moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor corrigido da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.006422-4 - ANDREIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 79 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a autora, não obstante devidamente intimada não supriu, integral e tempestivamente, a irregularidade nestes autos apontada, uma vez que não regularizou sua representação processual, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.019662-1 - NOVA LDA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. RS050889 MARK GIULIANI KRAS BORGES E ADV. RS052776 CARLOS DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 132 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a autora, não obstante devidamente intimada, não supriu, integral e tempestivamente, a irregularidade nestes autos apontada, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.026657-0 - FLASH COMPUTER E TELECOMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP167914 ANDERSON SOUZA ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 281 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a autora, não obstante devidamente intimada, em duas oportunidades, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.000717-8 - ROBERTO NEY DE SOUSA MACHADO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 137/150 - TÓPICO FINAL: ... Assim, não há por que impedir a execução extrajudicial nem a inscrição do nome dos autores em cadastros restritivos de créditos na hipótese de inadimplemento, uma vez que se detectou que não houve aumento abusivo a levar os requerentes à inadimplência. Os motivos são outros, totalmente alheios à legalidade do contrato. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. No caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, no curso do processo, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.007440-4 - LUIZ GONZALEZ BAENA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

FLS. 185/205 - TÓPICO FINAL: ... Assim, não há por que impedir a execução extrajudicial nem a inscrição dos nomes do autor em cadastros restritivos de créditos na hipótese de inadimplemento, até mesmo porque, há uníssona jurisprudência no sentido de que o contrato de financiamento pelo sistema de amortização SACRE, é legal e não há incidência de cláusulas abusivas, a levar o mutuário à inadimplência. Os motivos são outros, totalmente alheios à legalidade do contrato. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. No

caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, no curso do processo, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.015718-8 - VALENTINA THEREZA NORCHINI GATTI E OUTRO (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 32 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que as autoras, não obstante devidamente intimadas, não suprimam, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.022659-9 - WALDEIR RODRIGUES GOMES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 54 - VISTOS, em sentença. O autor, embora devidamente intimado, não justificou o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada apra tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado, conforme determinado à fl. 51. Impõe-se, portanto, a extinção do processo, sem resolução do mérito, sem prejuízo, pois, do direito da eventual propositura de nova demanda, observados os requisitos legais. Em vista do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do C.P.C. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.024315-9 - AJ SANTOS VEICULOS LTDA (ADV. SP11242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 60 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a autora, não obstante devidamente intimada não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.63.01.045476-3 - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE I (ADV. SP065483 EDUARDO DI LAURO CORLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

FL. 123 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que o autor, não obstante devidamente intimado, não supriu, integral e tempestivamente, a irregularidade nestes autos apontada, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.056252-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060132-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X IRMAOS BRASILIANO LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA)

FL. 120 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 112/116, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 256.026,30 (duzentos e cinquenta e seis mil e vinte e seis reais e trinta centavos), apurado em agosto de 2007, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. No tocante aos honorários advocatícios, observo que a Contadoria Judicial equivocou-se em seu cálculo, eis que o v. acórdão fixou-os em 10% sobre a diferença entre o valor apresentado pela credora e aquele oferecido pela devedora, logo, em 10% de R\$ 65.475,22 (valor atualizado conforme fl. 117 desta causa). Portanto, HOMOLOGO a quantia de R\$ 6.547,52 (seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), apurado também em agosto de 2007, a ser paga pela embargante, a título de honorários a que foi condenada neste feito. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 92.0060132-4, em apenso. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.00.009152-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014268-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X RITA DE CASSIA NEVES E OUTROS (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME E ADV. SP069480 ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA E ADV. SP091726 AMELIA CARVALHO E ADV. SP094640 RITA DE CASSIA NEVES)

FLS. 116/117 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 95/104, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor total de R\$ 15.455,91 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavo), apurado em setembro de 2007, sendo o crédito principal no valor de R\$ 15.121,77 (quinze mil, cento e vinte e um reais e setenta e sete centavos) - valor a ser a final rateado entre os embargados CLEIDE DE LUCA OCCULATE, SUELI NOVAES RACHAM DO NASCIMENTO, DARCIO LUCA, JOSE SERRA e JOSE LUIZ JABALI SERRA, proporcionalmente aos respectivos créditos - e o montante referente aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 334,14 (trezentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), em conformidade com o teor do acórdão retro (fls. 56/64 destes autos), devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Ainda, quanto aos autores sucumbentes, eis que não apresentaram documentação necessária para a propositura da ação, foram condenados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, pelo v. acórdão de fls. 110/114 dos autos principais (Ação ordinária nº 92.0014268-0). Entendo que tal condenação é global, ou seja, abrange todos os autores sucumbentes.Logo, HOMOLOGO, também, o montante total de R\$ 806,02 (oitocentos e seis reais e dois centavos), apurado em julho de 2007, a ser pago pelos embargados ANA MARIA CARDILLO MAROSCIA, RITA DE CASSIA NEVES, WALDOMIRO OCULATE, ARSENIO COSTA NETO e MARIA CECILIA SERRA à União Federal, a título de honorários.Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 92.0014268-0, em apenso.Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.00.003111-5 - VALQUIRDES ANTONIETTE E OUTROS (ADV. SP141770 CINTIA REGINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

FLS. 21/22 - Vistos, em sentença.Trata-se de embargos à execução opostos pela Caixa Econômica Federal, objetivando obstar a execução de título judicial - a decisão transitada em julgado, no processo de conhecimento nº 95.0010284-6, alegando, em síntese, contrariedade à posição externada pelo E. STF no RE nº 226.855-RS.Aduz que o título executivo, in casu, é inexigível, a teor do Parágrafo único que a Medida Provisória nº 2.180-35/2001 acrescenta ao art. 741 do Código de Processo Civil (CPC), sustentado a irrelevância da coisa julgada, decorrente de interpretação tida como incompatível com a Constituição Federal.É o relatório.DECIDO.Foram homologados os acordos celebrados por todos os autores com ré, nos autos da Ação Ordinária nº 2000.03.99.016987-8, em 06 de setembro de 2006, transitada em julgado em 16 de outubro de 2006. Portanto, tendo em vista a extinção da execução e o que mais consta dos autos da Ação Ordinária nº 2000.03.99.016987-8, entendo configurada a falta de interesse no prosseguimento deste feito. Assim sendo, JULGO EXTINTOS ESTES EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, aplicável à hipótese dos autos, ex vi do art. 598 do mesmo Código.Após, observadas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.00.019109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024630-7) BRAVA VALVULAS E CONEXOES LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

FLS. 22/23 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Em primeiro lugar, observo que a embargante equivocou-se quanto ao valor pretendido pelo INSS, a título de honorários advocatícios, eis que o INSS apresentou o valor de R\$ 4.694,28 e a embargante aduziu que o Instituto pretendia a cobrança de R\$ 4.964,28. Portanto, a diferença entre o verdadeiro valor apresentado pelo INSS e o requerido pela embargante (R\$ 4.686,27) é de 8,01 (oito reais e um centavo).Em segundo lugar, as partes equivocaram-se quanto à data da distribuição da ação principal (Ação Ordinária nº 1999.61.00.024630-7), o INSS elaborando os cálculos para junho de 1997, e a embargante para maio de 1997, mas a ação foi distribuída em MAIO DE 1999. Logo, ambos os cálculos estão incorretos. A Contadoria elaborou a conta corretamente, no mês de maio de 1999. Portanto, face aos equívocos cometidos por ambas as partes, entendo deva prevalecer a conta efetuada pela Contadoria. Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 4.520,32 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos), apurada em julho de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante.Deixo de condenar em honorários, por inexistir, tecnicamente, sucumbência.Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 18/19, aos autos da Ação Ordinária nº 1999.61.00.024630-7. P.R.I.

2006.61.00.019116-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014704-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI)

FLS. 36/38 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 3.648,30 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), apurado em outubro de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 25/32, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0014704-6. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.021562-2 - MERRILL LYNCH PARTICIPACOES, FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 194/195 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2004.61.00.024152-6 - MARCOS DELGADO CRISTOFANI (ADV. SP129597 FABIO EDUARDO LUPATELLI) X GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FLS. 49/53 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, a segurança merece confirmação. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA. Fica, assim, confirmada a medida liminar ab initio deferida. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I e O.

2004.61.00.030694-6 - BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 127130 - TÓPICO FINAL: ... Logo, cabível a exclusão do nome do impetrante do CADIN. Portanto, a segurança comporta confirmação. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, ratificando a medida liminar antecipada. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Custas ex lege. P. R. I e O.

2006.61.00.022512-8 - M5 IND/ E COM/ S/A (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 287/291 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, tendo em vista o caráter praticamente satisfativo da liminar antecipada e, ainda, as considerações acima expostas e, em especial, as guias de depósito de fls. 279/280, cujos valores correspondem ao montante cobrado à época em que efetuados os referidos depósitos, deve ser convalidada a Certidão emitida. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, e CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando a específica emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma do art. 206 do CTN, na exordial pleiteada. Após o trânsito em julgado, resolvida a destinação dos depósitos efetuados nos autos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I e O.

2006.61.00.026516-3 - FABIANA RODRIGUES BRANDI (ADV. SP083076 MARIA LUCINDA DOS SANTOS B MESTRE) X PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SÃO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

FL. 133 - TÓPICO FINAL: ... Diante do exposto e em face do disposto no artigo 267, inciso VI, do mesmo Código, que entendo aplicável à espécie, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex

lege.Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.000142-5 - ALAN GUSTAVO GARCIA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) FLS. 96/99 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e deferindo a segurança. Confirmo, pois, a medida liminar antecipada.Custas ex lege.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do teor do 2º do art. 475, do CPC, que reputo aplicável à hipótese dos autos.Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I. e O.

2007.61.00.009577-8 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO E ADV. SP240451A LETICIA VOGT MEDEIROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) FLS. 372/376 - TÓPICO FINAL: ... Por tais fundamentos, considero presentes, no caso, a liquidez e certeza do direito invocado pela impetrante.Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDENDO A SEGURANÇA, considerando indevida a exigência do depósito prévio questionado, para a interposição de recursos na esfera administrativa. Fica confirmada, pois, a medida liminarmente deferida.Custas ex lege.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do disposto no 3º do art. 475 do Código de Processo Civil, que reputo aplicável a esta espécie processual.P.R.I. e O.

2007.61.00.011241-7 - FLORINDO DE ALMEIDA PACHECO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES) FLS. 89/92 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO e deferindo a segurança. Confirmo, pois, a medida liminar antecipada.Custas ex lege.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do teor do 2º do art. 475, do CPC, que reputo aplicável à hipótese dos autos.Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I. e O.

2007.61.00.018393-0 - WA INFORMATICA CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) FLS. 106/110 - TÓPICO FINAL: ... Por tais fundamentos, considero presentes, no caso, a liquidez e certeza do direito invocado pela impetrante.Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDENDO A SEGURANÇA, considerando indevida a exigência do depósito prévio questionado, para a interposição de recursos na esfera administrativa. Fica confirmada, pois, a medida liminarmente deferida.Custas ex lege.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do disposto no 3º do art. 475 do Código de Processo Civil, que reputo aplicável a esta espécie processual.P.R.I. e O.

2007.61.00.023363-4 - PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA (ADV. GO010297 NILTON CARDOSO DAS NEVES) X DIRETOR DA AGENCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SAO PAULO - ARTESP (ADV. SP074395 LAZARA MEZZACAPA) FL. 227 - Vistos, em sentença.Tendo em vista que a impetrante, não obstante devidamente intimada, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.027584-7 - AILSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 79 - VISTOS, em sentença.Peticionaram os impetrantes, às fls. 68/77, informando que a autoridade impetrada houve por bem

sanar o ato coator, conferindo números aos processos administrativos relativos aos Pedidos de Restituição por eles formulados, conforme documentos juntados. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no artigo 462 do Código de Processo Civil, dada a superveniência de fato que suprimiu o interesse de agir, requereu a impetrante a extinção do feito. Diante do exposto e em face do disposto no artigo 267, inciso VI, do mesmo Código, que entendo aplicável à espécie, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.020465-8 - LUIZ DE LUCIA COM/ DE FORNITURAS LTDA (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PETROCELLI RIO COM/ IMP/ EXP/ E REPRES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 32 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a autora, não obstante devidamente intimada, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Em conseqüência, perde a eficácia a liminar deferida. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.029931-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023317-7) SILVIO COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 75/77 - TÓPICO FINAL: ... Assim, configura-se nitidamente a litispendência, hipótese obrigatória de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme determinado pelo artigo 267, V do Código de Processo Civil. Ora, no dizer da doutrina (apud Galeno Lacerda), é a litispendência um dos pressupostos processuais objetivos negativos, sua presença impedindo o desenvolvimento válido e regular do processo. Nem poderia ser diferente, pois qualquer outra solução ensejaria a probabilidade de decisões judiciais contraditórias, sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo jurisdicionado. Assim sendo, ocorrente a litispendência, deve o processo ser estancado de imediato. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a inicial, e, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, V e 3º, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em condenação da parte autora em honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não chegou a ser citada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

PETICAO

2007.61.00.023364-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023363-4) PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA (ADV. GO010297 NILTON CARDOSO DAS NEVES) X AGENCIA REGULADORA DOS SERV PUBL DELEGADOS DE TRANSP DE SP - ARTESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 86 - Vistos, em decisão. Tendo em vista a prolação de sentença nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.023363-4, em apenso, oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia destes autos para o Mandado de Segurança. Int. o impetrante.

Expediente Nº 3046

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.013580-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD CRISTIANE BLANES) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP104610 ISRAEL ALVES DE ARAUJO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 520: Dê-se ciência às partes para que se manifestem quanto ao pedido do ESTADO DE SÃO PAULO, para seu ingresso no feito, na qualidade de assistente litisconsorcial do autor (Ministério Público Federal). Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se, sendo o Ministério Público Federal e a União Federal pessoalmente.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.030953-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV.

SP194266 RENATA SAYDEL) X FABIANA SERRANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA BARBOSA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO SERGIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, em despacho.Petição de fls. 48/50:Recebo a petição de fls. 48/50 como aditamento à inicial. Comprove a autora o recolhimento das custas processuais, uma vez que com a petição de fls. 48/50 não se encontra acostada a guia de custas. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.00.033857-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ARTLAB - ARTE TECNICA EM LABORATORIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO REAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNO GAMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: Vistos etc.1 - Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 42/44, visto que se trata de contratos diversos.2 - Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha a diferença das custas processuais, em conformidade com o Provimento COGE nº 64/2005.3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 43.645,89 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.027091-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X RENATA RIBEIRO RAINONE (ADV. SP237899 RENATA RIBEIRO RAINONE) X PAULO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORMA SOSENA RIBEIRO (ADV. SP237899 RENATA RIBEIRO RAINONE)

Vistos, em despacho.Designo audiência, para tentativa de conciliação entre as partes, para o dia 30.01.2008, às 14:30 horas.Expeçam-se os mandados pertinentes.

2006.63.01.042975-6 - MASSAFUMI SHIDA (ADV. SP094073 FERNANDA ANDREZ VON ZUBEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 208/210:Recebo a petição de fls. 208/210 como aditamento à inicial.Intime-se o autor a recolher a diferença de custas, uma vez que recolhidas a menor, conforme certidão de fl. 211.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Int.

2007.61.00.030630-3 - JOSE CARLOS GRATAO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Petição de fl. 24: Recebo a petição de fl. 24 como aditamento à inicial. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2007.61.00.034685-4 - SIND/ NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA - SELURB (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que:1 - Indique o endereço das rés, em conformidade com o disposto no art. 282, inciso II, do CPC.2 - Junte relação das empresas associadas ao autor (consideradas aquelas filiadas até a propositura da presente ação), face ao pedido de repetição de indébito, não obstante a legitimidade ativa do sindicato.3 - Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de contribuição social - instituída pela Lei Complementar nº 110/2001 -, os quais pretende sejam restituídos às empresas associadas, seguida dos comprovantes dos respectivos recolhimentos.4 - Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2007.61.00.034833-4 - JOSE ROBERTO BIZARI (ADV. SP234199 BIANCA MARIA TEDESCHI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 25/26: ... Face ao exposto, determino a remessa dos autos à Justiça estadual, para a devida redistribuição, com as nossas homenagens.Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.Int.

2007.61.00.034907-7 - RONALDO TORRES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO ORDINÁRIA Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se a CEF. Int.

2007.61.00.034912-0 - CELICE ANDRADE PEGADAS (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50: Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado.Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível.Int.

2007.61.00.034958-2 - EDGAR MIRANDA GODOY E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/70: 1 - Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 66/68, verifico que não há prevenção da 3ª Vara Cível Federal. 2 - Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando os autores, como consta na exordial e nos documentos que a instruíram - em especial, aqueles juntados às fls. 29/32, 39/41, 48/51 e 60/63 -, tenham condição não compatível com tal assertiva. Ademais, é dever do julgador avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente em arcar com despesas processuais. Precedente: STJ, RESP 407036. Rel. Min. Nancy Andrighi, publ. DJU 24.06.2002.Assim, recolham os autores as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias; ou, caso tenham a intenção de reiterar o pedido de gratuidade de justiça, juntem aos autos documentos comprobatórios da alegada condição econômica. 3 - No mesmo prazo, regularize a parte autora a petição inicial, uma vez que o número de CPF do autor JOSÉ CARLOS PIRANI e os números de RG e CPF da autora LINDAURA DA SILVA, indicados na referida petição, divergem daqueles constantes nos documentos de fls. 36 e 29/33, respectivamente.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.034645-3 - ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 49: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este processo e aqueles indicados no termo de fls. 45/47.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que:1 - Indique o endereço do impetrado, em conformidade com o disposto no art. 282, inciso II, do CPC.2 - Especifique com quais tributos pretende realizar a compensação.3 - Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de PIS, os quais pretende a compensação, seguida dos comprovantes dos respectivos recolhimentos.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2007.61.00.034991-0 - FRAZAO HENRIQUES CIA/ LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 85: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face ao termo de fl. 74 e aos documentos de fls. 34/71, entendo que não há prevenção da 12ª Vara Cível Federal.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que:1 - Regularize o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente, indicando o respectivo endereço.2 - Forneça cópia da petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial do impetrado (artigo 6º da Lei nº 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei nº 4348/64, com a nova redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 10.910/2004).Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2007.61.00.035119-9 - ANGELA MARINA DE FREITAS MINTO (ADV. SP020362 PAULO GARCIA DE ANDRADE) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR FACULDADE DIREITO FACULDADE BANDEIRANTES EDUCACAO SUPERIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28: Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que:1 - Retifique o pólo passivo, pois o primeiro impetrado foi apontado em desacordo com o 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.533/1951.2 - Recolha as custas processuais.3 - Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para formação da segunda contrafé.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2007.61.00.035186-2 - LAUDEMIR MANOEL CARDOSO (ADV. SP040704 DELANO COIMBRA E ADV. SP223022 VANICE CESTARI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 14: Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que:1 - Recolha as custas processuais.2 - Forneça certidão atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, considerando que a validade do documento de fl. 11 expirou em 31/03/2005.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.034905-3 - TERRA FUTUROS CORRETORA DE MERCADORIAS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, comprove a autora o depósito judicial realizado nestes autos, conforme alegado na inicial, no montante integral do débito aqui questionado, nos termos do art. 151, II do Código Tributário Nacional. Após, voltem-me conclusos de imediato. Int.

Expediente Nº 3047

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.023591-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X JOAO BATISTA MARINHO (ADV. SP122737 RUBENS RONALDO PEDROSO E ADV. RN000531A ONILDO OLAVO FERREIRA) X TANIA GORETE MENDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 659/660: Vistos, em decisão. O co-réu JOÃO BATISTA MARINHO foi citado e apresentou contestação. Por sua vez, foi expedida carta precatória para citação da co-ré TÂNIA GORETE MENDES DA SILVA, que por sua vez não foi localizada para citação. Assim, tendo restada infrutífera a tentativa de citação pessoal, determino a citação da co-ré TÂNIA, por edital, por encontrar-se a mesma em local incerto e não sabido. Transcorrido o prazo para apresentação de contestação pela co-ré citada por edital, desde já nomeio Curador Especial a mesma, na pessoa da advogada dativa Dra. Sylvia Bueno de Arruda, nos termos do artigo 9º, inciso II (segunda parte) do CPC, ocasião em que deverá ser aberta vista para oferecimento de defesa, no prazo legal. No mais, observo que o INSS e o MPF já se manifestaram sobre a produção de provas e o co-réu JOÃO se manifestou às fls. 648/649 requerendo a juntada de documentos, o que defiro. Por sua vez, indefiro a expedição de ofício ao Banco Central, requerida pelo réu, por tratar-se de prova desnecessária ao deslinde do feito. Ainda, indefiro a vista dos autos fora de cartório requerido pelo réu, uma vez que os autos deverão estar em cartório para a expedição de citação por edital da co-ré, como acima determinado. Cumpra-se e intime-se.

Expediente Nº 3058

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.032579-6 - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORBERTO CABOBIANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDECY DE LIMA PALMA CABOBIANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 102: Tendo em vista os fatos narrados na inicial, considero necessário, inicialmente, designar o dia 29 de janeiro de 2008, às 14:30 h. para audiência de conciliação. Para tanto, determino a citação do(s) réu(s), observado o prazo mínimo de 10 dias entre esta e a data da audiência, advertindo-os de que: a) a injustificada ausência implicará em se reputar por verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com imediata prolação da sentença; b) não obtida conciliação, deverá, na própria audiência, oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Por ocasião da audiência de conciliação, será apreciado o pedido de tutela antecipada elaborado pelo autor. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.Int.

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0006918-7 - FLORINDO BENEDITO PAVANI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Esclareça a União Federal, em 10 dias, sua conta de fl. 296, pois não consta protocolo de petição no sistema de informática da Justiça Federal. Silente, expeçam-se os ofícios requisitórios, nos termos da decisão de fl. 294. Intimem-se.

91.0630497-4 - POLIMEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062265 JOSE CARLOS PEDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

FLS. 278: Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 271, pois no agravo de instrumento n. 2005.03.00.094794-1 foi determinada a inclusão de juros de mora até a data da expedição do ofício precatório. Desta forma, expeça-se ofício precatório complementar pelo valor de R\$36.020,96 (trinta e seis mil e vinte reais e noventa e seis centavos), para 12 de dezembro de 2006. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.FLS. 287: Chamo o feito à ordem.Reconsidero o terceiro parágrafo do despacho de fl. 278.Tendo em vista a r. decisão do Supremo Tribunal Federal (fl. 273), acolho a conta da União Federal de fls. 284 e determino o aditamento do ofício precatório complementar n. 20070000658, para que prossiga por R\$6.473,85 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), para 12 de dezembro de 2006.Após, promova-se vista à União Federal.Intime-se.

91.0665220-4 - COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO VERA CRUZ LTDA - EPP (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria /CJF nº 242). Os juros de mora, por sua vez, foram computados até a data do protocolo do ofício precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme decisão do agravo de instrumento n. 2007.03.00.089242-0. Desta forma, expeça-se Ofício Precatório Complementar pelo valor R\$876,93 (oitocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), para 16 de maio de 2007. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

91.0687549-1 - JOAO JOSE DAL SECCO (ADV. SP088155 ALMIR DE SOUZA AMPARO) X UNIAO FEDERAL
Arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0021256-5 - AGOSTINHO SALESSE E OUTROS (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO E ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeçam-se ofícios precatórios complementares, em favor de Iracema Piotto Salesse e Tuyosi Osaka, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Regularizem os autores Antonio Salesse e Maria Eloíza Muff Nunes seus nomes junto a Receita Federal e forneça a autora Tarona Representações S/C Ltda seu número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0024975-2 - CIVILCORP ENGENHARIA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI E ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0048761-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018055-8) POLPLAST COM/ DE PLASTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria /CJF nº 242). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 05 dos embargos) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeçam-se Ofícios Requisitórios pelo valor R\$79.771,07 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sete centavos), para 05 de dezembro de 2007, observado o rateio de fl. 352. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0051381-6 - ICETEC - IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Assiste razão à alegação da parte autora de fls. 356/358, no que tange a conta de fls. 262/263 estar posicionada para dezembro de 2002 e a divisão proporcional daquela conta não incluir juros de mora. Entretanto, os demais pedidos devem ser indeferidos, pois o agravo de instrumento n. 2007.03.00.098088-6 alterou a sistemática de contagem dos juros dos cálculos de fls. 349/350. Em análise da conta de fls. 391/392, observo que os cálculos de fls.262/263, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF nº 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a data da expedição do primeiro precatório, sendo o cômputo retomado entre janeiro de 2006 a fevereiro de 2006, em conformidade com a decisão do agravo de instrumento n. 2007.03.00.098088-6 (fls. 384/387). Em razão disso, acolho os cálculos de fls.391/392, determinando a expedição do Ofício Requisitório Complementar pelo valor de R\$4.158,00, para 01 de junho de 2007. Comproven-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de qualquer impedimento, expeça-se ofício requisitório, devendo ser observadas as disposições da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. No silêncio e com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0064860-6 - WALDEMAR SERRA ORTIZ E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Regularize a parte autora a representação processual, acostando aos autos nova procuração com poderes para receber e da quitação. Regularize, ainda, a parte autora a habilitação dos herdeiros do co-autor Antonio Vitorasso, acostando aos autos procuração de todos os herdeiros e planilha demonstrativa do valor que cabe a cada um, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. 2 - Indefiro a reserva relativa aos honorários, requerida pelo Advogado Senhor Gregório Melcom Djamdjian à fl.277, em face do substabelecimento sem reservas de poderes à fl.163. 3 - Em face da regularização à fl.303, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do número do CPF da co-autora Nanete Locoselli Perin para o número 309.313.428,56, conforme comprovante à fl.304. Após, expeça-se o ofício requisitório, observando-se o demonstrativo de fl.248. Promova-se vista à União Federal. Aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório expedido. Int.

93.0012265-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003780-3) ALUMINIO PANESUL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A ré deveria ter manifestado seu inconformismo com a decisão que indeferiu o prosseguimento da execução, na época própria, por meio do recurso adequado. Mantenho, portanto, a decisão de fls. 422/423. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

94.0016507-2 - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.048062-2 manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

94.0033367-6 - JOSE LUIZ FERREIRA FELIPE E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se o ofício requisitório, em favor de Milton da Silva, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União

Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

95.0047189-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009018-0) JOSE ADELINO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP088652 SUELI JUAREZ ALONSO E ADV. SP032507 ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência aos autores-executados da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

97.0023638-2 - ABRAAO BONIFACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0027406-3 - VICENTE TRISKA NETO E OUTROS (ADV. SP142596 MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da sentença de fl. 56, que indeferiu a petição inicial e do trânsito em julgado de fl. 57vº, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0054067-7 - ALTRIDES ALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0008840-7 - ALEXANDRE SANTHY SANTOS E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0012487-0 - ULMA - ANDAIMES, FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.003578-3 - LEONARDO ALECRIN DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 346/348, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.017402-3 - ENOCK LEITE SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP195427 MILTON HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 152/154, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.020845-8 - FRANCISCO PURISSIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.039764-4 - AUGUSTO AMARO NETO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 254/256, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.051181-7 - FACCHINI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.052311-0 - JOSE CARLOS HERNANDES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 194/196, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.03.99.012587-5 - MARIDALVA SOARES DE MORAES (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.001897-2 - ODAIR GUTIERREZ DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 163/164, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.015136-2 - ELIANE MACAHUBA E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 322/324, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.036867-3 - AGILIO LEARDINI E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.015288-8 - ARISTOTELES MOSSA - ESPOLIO (GUILHERME AQUINO MOSSA) (ADV. SP086934 NELSON ESQUIRRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Tendo em vista o decurso do prazo para apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.017296-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687549-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X JOAO JOSE DAL SECCO (ADV. SP088155 ALMIR DE SOUZA AMPARO)

Converta-se em renda da União Federal o depósito de fl. 38. Efetuada a conversão, promova-se vista à União Federal e arquivem-se

os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0082037-9 - CARBRINK IND/ E COM/ DE CARIMBOS E BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária nº 92.0093100-6. Defiro a vista requerida pela autora por cinco (05) dias. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2244

ACAO DE DESAPROPRIACAO

95.0044746-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X NADJA MITROVITCH (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X EDGARD MUNHOZ E OUTRO (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X JOAO DA LUZ CORDEIRO (ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA) X MARA REGINA PEREIRA DE SOUZA CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP068975 NELSON SENTENIO JUNIOR E ADV. SP017614 MIGUEL GANTUS JUNIOR E ADV. SP093570 VALDIR DE CARVALHO MARTINS)

Preliminarmente, abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da decisão de fls. 4093. Oficie-se aos Juízos originários das penhoras efetuadas, comunicando-os desta decisão. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.033851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MURICI FERREIRA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA ELISA FERREIRA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035057-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PANIFICADORA E CONFEITARIA K I MA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIEMI KITANAKA MATSUOKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. Providencie o impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.035023-7 - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Retifique a impetrante o valor da causa, no prazo de 10 dias, conforme benefício econômico pretendido, bem como providencie o recolhimento da diferença de custas. Cumpra o impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Intime-se.

2008.61.00.000454-6 - METALURGICA 3M IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Esclareça a impetrante, no prazo de 10 dias, se a Sra. Adélia da Silva Meier e o Sr. Gerhardt Eilhelm Hermann Meier possuem poderes para outorgar procuração em nome da autora. Cumpra a

impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito.Int.

2008.61.00.000501-0 - MARCELO SECAF E OUTROS (ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente providencie a secretaria a reorganização dos documentos de fls. 446/450.Em face da decisão proferida em plantão judicial, requisitem-se as informações.Após, ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.00.000502-2 - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das decisões de fls. 284/285 e 322/324, decorrido o prazo para as apresentações das informações remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2828

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069289-1 - OSCARINA BOAVENTURA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP092699 VILMA PRATES VIEIRA MACIEL DA SILVA E ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Informe a autora Silvia de Moura Carusi o número de seu CPF, vez que a mesma se utiliza do CPF de seu cônjuge, em 10 (dez) dias. Informem os patronos dos autos o nome do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 333. Int. DESPACHO DE FL. 333: Diante da certidão de fl. 332 e, tendo em vista a anuência da ré com o cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 304/313, homologo-os para que produzam seus efeitos legais. Expeçam-se os Ofício Requisitórios aos autores, se em termos. Após, dê-se vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os Ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo, sobrestado. Int.

91.0673898-2 - JAIRO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167408 FABIO MIYASATO E ADV. SP167196 FREDERICO BIANCALANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Diante da certidão de fl. 111, homologo para que produza seus regulares efeitos de direito a conta de liquidação apresentada pelos autores às fls. 81/100. Expeçam-se os Ofícios Requisitórios na modalidade RPV aos autores, bem como o de honorários advocatícios e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0703425-3 - BRAZ BRAGA E OUTROS (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Diante da certidão de fl. 223, aguarde-se a decisão nos autos do Agravo de Instrumento no arquivo, sobrestado. Int.

92.0075012-5 - WAISWOL E WAISWOL LTDA E OUTROS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Despacho fl.103: 1-Aguarde-se o retorno da Ação Cautelar para que seja apensada à Ação Ordinária. 2-Junte-se cópia dos ofícios anexos, na ação ordinária 92.0075012-5.

98.0031485-7 - SANAGRO - SANTANA AGRO INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP015347 JOSE MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP (PROCURAD HUASCAR CAHUIDE LOZANO)

Dê-se vista aos réus União Federal e Agência Nacional do Petróleo da sentença de fls. 816/820. Recebo a apelação da autora (fls. 823/846) nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 157/161, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista aos réus, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após remetam-se

os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

1999.03.99.008830-8 - COM/ DE TECIDOS R C LTDA (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte credora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo-findo.Int.

1999.03.99.057398-3 - APARECIDA MARIA PIOZZI E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP105294 VALERIA SOARES LOSI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP106731 CARLOS ALBERTO ALMEIDA) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP113954 SANDRA HELENA GALVAO AZEVEDO E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR E ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR)

Tendo em vista a falta de interesse na execução dos honorários, conforme petição de fls. 1068 e a certidão de fls. 1072, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.00.011926-5 - CAPITAL TRANSPORTES URBANOS S/A E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte ré sobre a interposição de agravo retido de fls. 369/378, no prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.00.014850-0 - FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE (ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova pericial vez que a questão relativa à pretensão da Autora em transferir seu equipamento transmissor e sistema irradiante para local diverso do autorizado, no caso, de Jundiá para São Paulo, é questão de direito que, portanto, prescinde da produção de prova pericial.Caso reconhecido esse direito, ai sim a prova pericial poderá vir a ser necessária na fase de execução de sentença, isto caso a ré discorde do local escolhido pela autora sob o suposto fundamento de provocar interferência.Venham os autos conclusos para sentença.Publique-se, intime-se.

2006.61.00.022079-9 - NUBIA MAGALI FERREIRA E SOUZA (ADV. SP141968 FRANCISCO EDSON SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

(. . .)Dessa forma, intime-se a autora a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC. (. . .).

2006.61.00.022730-7 - EDMILSON VENTURA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Intime-se pessoalmente a autora NILDA CRUZ TEIXEIRA para que, em 10 (dez) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.

2006.61.00.026177-7 - WILKERSON DIAS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(. . .)Dessa forma, intime-se a autora a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC. (. . .).

2007.61.00.007852-5 - ESMERALDO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação de fls. 324/333, no prazo de 10 (dez) dias.Após, por se tratar de matéria

exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.009321-6 - BENEDITO CASADO DE OLIVEIRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação de fls.44/50 no prazo de 10 (dez) dias.Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.011140-1 - ADAUTO BENEDITO VIEIRA (ADV. SP225643 CRISTINA ROCHA E ADV. SP229302 SIMONE SIMÕES DA SILVA JAROUCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a dilação de prazo em 10 dias para o que a parte autora traga aos autos cópia da petição inicial e da sentença de nº 98.0002468-9 em curso na 12ª Vara Federal Civil, para a verificação de eventual prevenção (fls. 47). Não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Publique-se.

2007.61.00.013456-5 - NAOKI KAJIWARA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.019778-2 - CARLOS ANTONIO LEMOS (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o patrono da parte autora a petição de fls.28/29, apondo sua assinatura, no prazo de dez dias.Após a regularização, cite-se a Caixa Economica Federal nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.020240-6 - MARCIA APARECIDA OLIVASTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Reconsidero em parte o despacho de fl. 167, para deferir o requerimento de prova pericial, reiterado pelos autores (fls. 169/189).Nomeio para a realização de perícia contábil o Sr. João Carlos Dias da Costa.Fixo os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos reais), decorrentes da concessão do benefício de Justiça Gratuita.No prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, apresentem as partes os quesitos técnicos a serem formulados ao perito e nomeiem, sendo o caso, seus respectivos assistentes técnicos.Após, intime-se o perito para a retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.00.026930-6 - IZABEL JOSEFA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Juntem os autores, sob pena de indeferimento da inicial, cópia de todas as folhas da petição inicial relativa ao processo n.º 2005.61.00.013017-4, vez que a cópia juntada na petição de fl. 59 apenas contém as fls. 1, 2 e 15.Publique-se

2007.61.00.029776-4 - SOELI DE JESUS DA COSTA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.59/70 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2007.61.00.033186-3 - KAZUO TSUTIYA (ADV. SP222268 DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para apresentar declaração de que não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente N° 2855

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005274-8 - AURELIO MOREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV.

SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores AURÉLIO MOREIRA JÚNIOR e ALCEU REINALDE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento juntado às folhas 431. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0026100-1 - SOLANGE APARECIDA DA SILVA ABBADE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em reajustar as prestações na forma prevista no contrato, mediante a aplicação do índice correspondente à variação salarial da categoria profissional prevista no contrato, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que os depósitos têm por objeto o montante incontroverso, expeça-se alvará de levantamento deles em benefício da ré. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC.

98.0027461-8 - VALDINEI ANTONIO PAVANELI (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

(...) Julgo improcedentes os pedidos de exclusão da variação da URV na fixação dos valores das prestações mensais, bem como a amortização dos juros embutidos nas prestações e do saldo devedor previamente à respectiva correção. Mantenho a decisão antecipatória da tutela. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas pro rata. Incabível reexame necessário, dada a taxatividade do artigo 475, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, mediante as providências de estilo. P.R.I.C.

98.0032108-0 - ARNAUD CARVALHO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) JULGO IMPROCEDENTE a demanda, para rejeitar todos os pedidos vindicados pelo autor na inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista que os depósitos têm por objeto o montante incontroverso, expeça-se alvará de levantamento deles em benefício da ré. Condeno ainda a parte autora nas custas e honorários advocatícios, estes no valor de 5% do valor da causa, corrigida monetariamente conforme tabela do CJF. P.R.I.

1999.03.99.117724-6 - OSWALDO RIBAS DE BRITO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o autor MOACYR JACINTO FERREIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo. Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.006846-6 - ALEXANDRE GROSSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor AVELINO ALVES PEREIRA e ALÍCIO MUNIZ BARRETO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 581. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.011337-0 - EUNICE FERREIRA VARGAS ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, porém NEGO-LHES PROVIMENTO por ausência de respaldo legal. P.R.I.

1999.61.00.039582-9 - MARCOS BENEDITO DE PAULA E OUTRO (PROCURAD MARISA COIMBRA GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) julgo improcedentes os pedidos dos autores MARCOS BENEDITO DE PAULA e VANILDE SUELI SCAMARAL DE PAULA e decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Ao arquivo, após trânsito em julgado, com as devidas anotações. P.R.I.

1999.61.00.056236-9 - FATIMA NARESSI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.045121-7 - ESTEVAO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO tão-somente para reconhecer o direito dos autores ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmaram com a ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional do titular do financiamento, como lhes assegura a cláusula oitava do contrato, nos termos da fundamentação supra e do laudo pericial acostado ao feito sub examine. Em execução proceder-se-á ao acerto final de contas, recalculando-se as prestações subsequentes e o saldo devedor, compensando-se no saldo devedor, as diferenças que foram pagas a maior nas prestações. Custas processuais ex lege, a serem divididas entre as partes face à sucumbência recíproca. Pela mesma razão, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, que fixo em consonância com o artigo 20, parágrafo 3º do Estatuto Processual Civil Pátrio em 10% (dez por cento). P.R.I.C.

2000.61.00.049754-0 - MARGARETH PALERMO TEODORO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a co-autora MARGARIDA DE SOUZA BIZERRA LULU, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 269. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.003081-2 - MARCELLO NEVES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para DETERMINAR à Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das parcelas pagas pelo autor, adotando-se como índice de reajuste das mesmas apenas e tão somente os índices de reajuste salarial experimentado pelo mutuário, CONDENANDO-SE à devolução do valor cobrado a maior, recalculando-se também o saldo devedor. A repetição far-se-á sem a incidência da dobra (artigo 42, parágrafo único, CDC), com valores atualizados monetariamente segundo índices oficiais (Provimento COGE 64 - 3ª Região) e juros de 0,5% ao mês desde a citação até 11.1.03, passando a vigor o índice de 1,0%, face ao Novo Código Civil, tudo a ser apurado em fase de cumprimento de sentença. Em consequência, julgo extinto

o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da procedência parcial, a cautela recomenda a manutenção da tutela de fls. 87/88, haja vista o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Considerando que o autor sucumbiu em maior parte, deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo em 10% do valor da repetição, que será apurada a posteriori, visto que a CEF decaiu em apenas um, dos seis pedidos formulados (artigo 21, parágrafo único, CPC), arcando o autor igualmente com as custas. P.R.I.

2001.61.00.021906-4 - GILBERTO FEITOSA DA SILVA (ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu BANCO BRADESCO S/A: a) na obrigação de recalcular as parcelas devidas pelo autor, sem a incidência do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial), dada a falta de previsão contratual; b) na obrigação de recalcular as parcelas devidas pelo autor, valendo-se dos índices de reajuste da prestação apontados pelo Perito às fls. 296, à ordem de 28.744.546,51%, por refletir a variação salarial experimentada pelo mutuário; c) reconhecer o direito à compensação dos valores, tal qual requerido (fls. 29), aproveitando-se os valores depositados às fls. 273/277, ou à restituição dos valores, acaso inviável a compensação, sem a incidência da dobra (art. 42, par. único, CDC), atualizados monetariamente segundo índices oficiais (Provimento COGE 64 - 3a Região) e juros de 0,5% ao mês desde a citação até 11.1.03, passando a vigor o índice de 1,0%, face ao Novo Código Civil, tudo a ser apurado em fase de cumprimento de sentença. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Mantida a tutela antecipada, impedindo-se a inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, haja vista o risco de dano, como decidido às fls. 107/9. Em razão da sucumbência experimentada pela CEF, no que toca à legitimidade passiva, condeno-a aos honorários de advogado, em favor da parte autora, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), por equidade. Condeno a parte autora e o Banco Bradesco S/A, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parte, na forma do art. 21 do CPC. As custas serão pagas da seguinte forma: a CEF arcará com 20% do total, enquanto o Banco Bradesco S/A e a autora arcarão, cada um, com 40% do total. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento 2001.03.00.030962-1.

2003.61.00.022119-5 - ADAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, reconhecendo a litispendência parcial em relação ao mandado de segurança n. 2003.61.00.007087-9, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso V, e 301, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Fixo honorários advocatícios em favor da União em R\$ 300,00, em razão do reconhecimento de ofício da causa extintiva.

2004.61.00.017694-7 - ANTONIO AMBROSIO (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas processuais indevidas vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios devidos à razão de 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I.

2004.61.00.028848-8 - ESDEVA IND/ GRAFICA S/A (PROCURAD GLAUCO MOREIRA DE MOURA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e JULGO IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO. Assim, decreto a nulidade das sanções administrativas impostas à autora e rejeito os demais pedidos, nos termos da fundamentação.

2005.61.00.010667-6 - ACTUAL TEXTIL COM/ E IND/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP162129 ANA CÉLIA BARSUGLIA DE NORONHA E ADV. SP097963 CLAUDIO GONCALVES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, confirmando a decisão antecipatória da tutela, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, para o fim de reconhecer

à ACTUAL TÊXTIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA. o direito de recolher o Imposto de Importação, exclusivamente no que concerne à LI 05/0548457-6, adotando como base de cálculo o valor da correspondente fatura. Mantenho a condicionante do prévio oferecimento de depósito-caução da diferença entre valores declarado e exigido, nos termos da decisão antecipatória. Acaso já realizado o depósito, mantenha-se até a formação da coisa julgada; após, em caso de manutenção dos termos desta decisão, expeça-se alvará de levantamento em nome exclusivo da autora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, na proporção de 60% em favor da autora e em 40% em favor da representação da União, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Deverão, entretanto, ser compensados, ex vi do enunciado n. 306 do E. STJ. Custas na mesma proporção.

2005.61.00.010807-7 - ARMSTRONG IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP099594 EUGENIO CARLOS BOZZETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, porém NEGO-LHES provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. Defiro o prazo de cinco dias para regularização processual. P.R.I.

2005.61.00.028384-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONARIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEICULOS DA GRANDE SAO PAULO (ADV. SP011638 HIROSHI HIRAKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo sem resolução do mérito em consonância com o preconizado no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, bem como, determino que os autos sejam encaminhados à Justiça do Trabalho, haja vista a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. Condeno o requerente em honorários de advogado, na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, parágrafo 3º do CPC, tendo em vista complexidade da causa e a ausência de dilação probatória. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se aos registros pertinentes. P.R.I.

2005.61.00.900851-1 - OLINDO UCELA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, considerado o IPC de 42,72%, deduzindo-se o percentual creditado de 22,35%, bem como, sobre tal diferença, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de aniversário da respectiva conta-poupança em fevereiro de 1989. O quantum a ser apurado em liquidação deverá ser corrigido monetariamente, observados os critérios legais elencados na Resolução nº 561/2007 e do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do Novo Código Civil, que implicitamente remete ao 1º do artigo 161 do CTN), a contar da citação. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC).

Expediente Nº 2857

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032429-9 - EBG1 - EMPRESA BRAISLEIRA DE GALPOES LTDA (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DEFIRO A LIMINAR, para determinar que a autoridade impetrada proceda à análise do pedido administrativo nº 04977.000566/04-97 e efetue os cálculos dos montantes devidos pelos impetrantes a título de foros e laudêmios, expedindo-se as guias DARF necessárias para o respectivo recolhimento do que for devido, bem como para que, se for o caso, após o recolhimento, forneça a certidão para transferência de imóveis relativamente à unidade sob RIP nº 62130101318-81, no prazo de quinze dias, como de lei. (...)

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031650-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X JUCIARA SILVA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto perseguido nestes autos, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 29 de janeiro, às 15h30 horas. Após, voltem os autos imediatamente conclusos. Cite-se e intime-se.

2007.61.00.032713-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO ROBERTO TADEU ANGELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto perseguido nestes autos, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 29 de janeiro, às 15 horas. Após, voltem os autos imediatamente conclusos. Cite-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0030539-2 - GETULIO DE SOUZA COELHO (PROCURAD MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.019559-2 - TROPICAL IND/ DE DETERGENTES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS E ADV. SP087159 ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.022214-5 - NETTER INDL/ COML/ LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.035475-0 - SOTREMAQ SOCIEDADE TECNICA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA (PROCURAD GILBERTO DE JESUS DA R. BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA C. CARVALHO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram a União Federal (PFN) e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.042742-9 - PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A (ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI E ADV. SP114684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES E ADV. SP128518 PATRICIA GUIRRA BOTELHO E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.043840-3 - JUSTINA MOREIRA SENE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA M. P. GARBELINI)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.047498-5 - ELISABETH DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA M. P. GARBELINI)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a União Federal (AGU) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.060452-2 - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO S/C LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP114114 ANA MARTA CATTANI DE BARROS ZILVETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE L. CANCELLIER)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2000.61.00.008772-6 - JOAO CESARIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (AGU) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2000.61.00.015179-9 - COTERGAVI - COM/ E REPRESENTACOES DE TERMOMETROS LTDA (ADV. SP142471 RICARDO ARO E ADV. SP094176 ROSANGELA APARECIDA BASSIQUETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE L. CANCELLIER)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

2000.61.00.016764-3 - CELSO MENTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

2001.61.00.014654-1 - VALDO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram os autores o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

2001.61.00.025164-6 - CLAUDETE COVELLI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP160581 VERA LUCYLIA CASALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2003.61.00.036947-2 - ORGANIZACAO CONTABIL LIBERTY S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA E ADV. SP179587 SILVIA HIROMI KIMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2004.61.00.000973-3 - AMMT - ASSESSORIA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP076535 ERICA ELIZABETH GETHMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2004.61.00.000979-4 - FITERMAN E FALCONI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP174104 GABRIELA FALCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2005.61.00.006535-2 - LUIZ ANTONIO GRAMIGNOLI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2005.61.00.018013-0 - CLEIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2005.61.00.029305-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP026186 MARIA DO CARMO MALHADO AROUCHE DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2006.61.00.015276-9 - CARLOS ALBERTO BRAGA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência à ré acerca dos argumentos e documentos apresentados às fls. 241/243.Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2008 às 14h30.Intime-se.

2007.61.00.033081-0 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, não verifico as hipóteses de prevenção apontadas no termo de fls. 34/38.Outrossim, comprove a parte autora documentalmente os fatos constitutivos do direito que afirma existir, procedendo, ainda, à adequação do valor atribuído à causa, porquanto fixado aquém do benefício econômico pretendido.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.027168-4 - VERA LUCIA FELISBINO (ADV. SP123966 LAUDICEIA DE LIMA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Intime-se

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 594

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.027495-0 - JOSE FLAVIO SIMOES E OUTRO (ADV. SP152523 PAULO CESAR BOGUE E MARCATO E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não se manifestaram acerca do pedido da União Federal às fls. 406, defiro o pedido de intervenção da União Federal no feito, como assistente simples, nos termos do artigo 51 do CPC, recebendo o processo no estado em que se encontra.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da ação. Dê-se vista à União Federal acerca dessa decisão.Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, no prazo legal sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.00.006886-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X COPEP IND/ E COM/ DE PECAS DE PRECISAO LTDA E OUTROS (ADV. SP022044 TAKESHI HIRAI)

Manifeste-se a ré acerca dos embargos à execução de fls. 142/145, no prazo legal.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0662131-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X HISAKO YOSHIDA E OUTROS (ADV. SP082106 CLAUDIO GREGO DA SILVA E ADV. SP167271 FLÁVIA GUERINO E ADV. SP080044 OSWALDO SIQUEIRA CAMPANELLI)

Dê-se ciência ao autor acerca dos documentos juntados às fls. 554/556 e 564/575, bem como para que se manifeste acerca do cumprimento do art. 34 do Decreto-lei n. 3.365/1941, no prazo de 10 dias.Após, tornem conclusos para apreciação da minuta de edital.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.003338-4 - ASSOCIACAO DE PREVENCAO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSAO DA PESSOA DEFICIENCIA DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031651-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ELIANE FELIX DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Diga a autora se tem interesse na designação da audiência de justificação de posse prevista no art. 928, justificando a necessidade da mesma, e indicando quais provas pretende produzir na ocasião.Cite-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.023063-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X RAIMUNDO WILSON RODRIGUES DA SILVA MISSIAS (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.021192-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RICARDO FURLAN DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP158009 EVERTON TEIXEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.023955-8 - REGINALDO REIS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.035914-3 - WALTER ZACCARI (ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP130314 ALESSANDRA MIZRAHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 362: Defiro o desentranhamento da petição de fls. 278/280, conforme requerido.Intime-se a CEF para retirada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.019266-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VENICE PROMOCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o tempo decorrido, defiro a vista requerida às fls. 144 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, intime-se a autora, ora exequente, acerca da certidão de fls. 137. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.024598-5 - ARMANDO PADOANI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.013503-9 - SILVINA DOMINGUES NOGUEIRA LANCA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista decisão proferida nos embargos à execução, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.016166-0 - ACHILLE MARMIROLI (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X BAMERINDUS DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Providencie a CEF os documentos solicitados pelo Ministério Público às fls. 330, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.002835-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003595-8) MARLI NUNES PESSOA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo legal. Int.

2006.61.00.004650-7 - HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP156650 LUIS FERNANDO BASILE PEREIRA E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela visando à anulação do crédito previdenciário (NLF 35.230.610-6 de 18.12.2001). Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial, conforme requerida pela autora, às fls. 648/649. Nomeio perito o Dr. Deraldo Dias Marangoni, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em 5 dias. Após, intime-se o Sr. Perito para que apresente estimativa de honorários periciais. Int.

2006.61.00.021392-8 - ANDERSON GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.004459-0 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/62: Esclareça o autor o pedido exordial, nos termos do art. 282, IV do CPC, e conforme determinado no item III do r. despacho de fl. 39, bem como junte as cópias das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, ou Declarações de Isento, referentes aos anos de 2004 a 2007. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.011881-0 - MARCO ANTONIO SALEM CALDERINHA (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.012092-0 - VICENTE DE PAULA COUTO E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.014426-1 - DAVID AMARAL (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.019481-1 - ANTONIO HUGO POLICARPO DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.019639-0 - CLUBE ESPERIA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.019961-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013328-7) MARCOS BADRA DAVID (ADV. SP238834 HEDY MARIA DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se o autor no prazo legal, no prazo legal, acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.020104-9 - BASESTRAUSS ENGENHARIA E ESTAQUEAMENTO LTDA (ADV. SP150724 BRUNO CESAR FASOLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as petições de fls. 137 e 143/144, remetam-se os autos ao SEDI para regularização dos pólos ativo e passivo da presente demanda, para que faça constar BASESTRAUSS ENGENHARIA E ESTAQUEAMENTO LTDA e UNIÃO FEDERAL, respectivamente. Após, cite-se na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional. Com a resposta, tornem conclusos os autos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2007.61.00.020322-8 - TANAGRA RODRIGUES VALENCA TENORIO ROCHA (ADV. PE013209 SERGIO SANTANA DA SILVA E ADV. PE020841 RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.00.023196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014437-6) AMELIA AMATO E OUTRO (ADV. SP028217 MARLI PRIAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025666-0 - ANTONIO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO o pedido de tutela. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

2007.61.00.025971-4 - LUCIANO WAGNER GOMES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Sem prejuízo, manifeste-se a ré acerca da petição de fls. 111/113, conforme art. 264, do CPC, tendo em vista a citação realizada às fls. 110. Int.

2007.61.00.026545-3 - ALEXANDRE DOMINGOS BACHA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao autor acerca dos documentos juntados às fls. 108/126. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.026770-0 - CROPH - COORDENACAO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOCAO HUMANA (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP177682 FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de tutela, para determinar a suspensão da exigibilidade da contribuição ao PIS, ante a imunidade tributária da autora em relação à contribuição ao PIS. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

2007.61.00.030170-6 - DANIELA GONZALEZ (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada da procuração pública original ou sua autenticação apresentada às fls. 28/29, bem como a cópia dos documentos pessoais da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Promova, ainda, a juntada da declaração de pobreza em nome da autora ou recolha o pagamento das custas processuais, conforme a Resolução n. 242 de 03 de julho de 2001, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2007.61.00.033170-0 - MICHAEL PETRO ANGELIDES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização do pólo ativo da ação, tendo em vista que os mutuários que celebraram o contrato em discussão não são os autores (fls. 10/55), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Promova, ainda, o recolhimento das custas processuais, nos termos da Resolução n. 242, de 03 de julho de 2001, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2007.61.00.033174-7 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver prevenção entre os feitos, nos termos da Súmula 235 do STJ. Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a totalidade das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2007.61.00.033267-3 - DAMIAO CAETANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ao menos nesta fase de cognição sumária, ausentes os requisitos para a concessão da antecipação de tutela. Isso posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a integração à lide do agente fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Citem-se.

2007.61.00.033386-0 - MARI JOHN COMPUTACAO LTDA ME (ADV. SP211166 ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI) X COMITE GESTOR DO REFIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização do pólo passivo da ação, tendo em vista que os órgãos indicados não são dotados de representação processual ativa ou passiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, venham os autos conclusos para apreciação de liminar. Int.

2007.61.00.033968-0 - ECOWINDOW PLASTICOS LTDA (ADV. SP133185 MARCELO DE CAMARGO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora a inclusão da Fazenda Nacional no pólo passivo da ação, tendo em vista que não qualquer menção do ente público nos fundamentos jurídicos e legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Promova, ainda, a juntada do CNPJ da parte autora, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2007.61.00.034817-6 - IVO GARCIA SILVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada da cópia das principais peças processuais (inicial, decisão da concessão da antecipação da tutela) da ação n. 2005.63.01.152581-5 em trâmite no Juizado Especial Federal, no prazo de 10 (dez) dias, para verificação de eventual ocorrência de prevenção, sob pena de indeferimento da inicial.Regularizado, venham os autos conclusos para apreciação da liminar.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.008430-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020880-0) FRANCISCO GIALLUISI NETTO E OUTROS (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Tendo em vista contra-razões da CEF às fls. 176/185, intime-se o embargante para apresentar as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.034530-7 - MARIA APARECIDA PEGORARO SALUSTIANO (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.006027-5 - ROSMEIRE CORTEZ (ADV. SP091941 ANNA ANTONIA G MARCONDES FREIRE E ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD Regina Rosa Yamamoto)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.014697-2 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.005776-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP148482E REJANE FREIRE DE OLIVEIRA) X ONILDO REMIGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a requerente o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 61.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012174-1 - RENATO MITSURU KARIHARA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Fls. 35: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.014437-6 - AMELIA AMATO E OUTRO (ADV. SP028217 MARLI PRIAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.033274-0 - SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a requerente acerca do pólo ativo da ação, tendo em vista que nas alegações prestadas na inicial, menciona que o autor é servidor público federal, ocupante de Técnico da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Regularizado, venham os autos conclusos para apreciação da liminar.Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.023812-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X RONALDO SILVA TIBURCIO DE MELO (ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1978

EXECUCAO PENAL

2006.61.81.000176-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BIANCO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA E ADV. SP221354 DANIEL VIEIRA PAGANELLI E ADV. SP240106 DANIEL GUSTAVO PITA RODRIGUES E ADV. SP240313 SIRLEI NOBRE NASCIMENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP247041 ANA PAULA DE JESUS E ADV. SP147384E MARCOS PELOZATO HENRIQUE E ADV. SP153201E LUIZ ANTONIO ALVES PRADO JUNIOR E ADV. SP150480E ANA CASSIA PELOZATO E ADV. SP139717E MAGNO FERREIRA KAMIKABEYA)

Defiro o requerimento formulado pelo órgão ministerial à fl. 151, item 2, e DESIGNO O DIA 19/02/2008, ÀS 16:15hs, para audiência. Intimem-se o apenado e seu defensor. Ciência ao MPF.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2ª. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 597

HABEAS CORPUS

2007.61.81.013128-2 - JOSE TADEU CANDELARIA (ADV. DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E ADV. DF018600 EVANDRO SARAIVA REATO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos e pelos argumentos apresentados pelo M.P.F. às fls. 97/105. Com base no art. 583, II, C.P.P., determino a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Federal desta Região para conhecimento do recurso.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3066

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003732-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X TADEU CAMACHO FERREIRA (ADV. SP195797 LEONARDO VIEIRA BRAZ E ADV. SP182302A JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ E ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA) X JOSE LUIZ CARA X TERTULIANO LISBOA LOPES (ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA) X EDEN APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP102162 FLAVIA CRISTINA SUCASAS DOS SANTOS) X ELISABETH GOMES MIOTTA

Sentença fls. 540/542 (tópico final): Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE TADEU CAMACHO FERREIRA, TERTULIANO LISBOA LOPES, EDEN APARECIDO DOS SANTOS, ELISABETH GOMES MIOTTA e JOSÉ

LUIZ CARA, representantes legais da pessoa jurídica INDÚSTRIA METALÚRGICA FERREIRA LOPES LTDA, pela eventual prática do crime descrito no arito 168-A, do Código Penal, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/03, determinando o arquivamento destes autos, observando as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3144

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.115042-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CAIO ROMANO PEREIRA PRADO (ADV. SP120157 LUCIANO FIDELIS DE SOUZA E ADV. SP139141 DANIELA PERSONE PRESTES DE CAMARGO E ADV. SP123639 RITA DE CASSIA K F DE A RIBEIRO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X RONALDO FELIPE DO ROSARIO (PROCURAD ARQUIVADO COM RELACAO A ESTE)
DEFIRO o requerido pela defesa às fls. 665, devendo retirar os autos em Cartório para carga no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 757

HABEAS CORPUS

2008.61.81.000183-4 - JOSE ANTONIO BENITEZ (ADV. SP148924 MARCELO JOSE DE SOUZA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Cuida-se de habeas corpus impetrado com o fito de garantir a expedição de salvo conduto em favor do paciente acima aludido, sob o argumento de estar sofrendo constrangimento ilegal, já que figura nos registros da polícia federal procurado para expulsão, quando o processo crime que teria gerado tal situação foi anulado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. DECIDO. Sem prejuízo, de eventual nova análise da competência deste juízo para julgamento do feito e por estar o paciente solto, postergo a análise do pedido liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 dias, ocasião em que deverá enviar a este juízo eventual decreto expulsório, mandado de prisão para expulsão, bem como a indicação da Vara e número do processo perante a qual corre eventual inquérito para expulsão do paciente, além de outros esclarecimentos que entender pertinentes. No mais, concedo o prazo de 10 dias para que o impetrante proceda a juntada aos autos de certidão de inteiro teor do processo indicado às fls. 15/16. Em seguida, venham autos conclusos. Int. Oficie-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4025

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.005417-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X VALTEMIR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Tópico final da r. sentença de fls. 176/180: Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação e condeno VALTEMIR OLIVEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime presonal aberto, ficando substituída por duas restritivas de direitos, conforme acima assinalado, por incurso no artigo 334, parágrafo 1º, alínea c, do Código Penal. O acusado poderá apelar em liberdade, a teor do artigo 594 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados e comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. O valor da fiança terá a destinação inserta no artigo 336 do CPP. Oficie-se à Receita Federal para dar às mercadorias a legal destinação. Custas ex lege. PRIC.

Expediente Nº 4026

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.000127-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSSIMAR SERGIO TEIXEIRA (ADV. SP141174 APARECIDO JOSE DE LIRA) X RONALDO CAMARGO (ADV. SP106571 DOROTEA AMARAL DE BRITO LIRA) X GRACY LILIAN BRITO MELO (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP217210 FABIO LUIS BARBIERI LACERDA)

De plano, reconheço a competência da Justiça Federal para o processamento do feito da presente ação penal, ao menos no que se refere aos delitos envolvem interesses da Caixa Econômica Federal (saques fraudulentos e valores depositados). Observo que titular da ação penal pública é o Ministério Público que, até o presente momento, conforme verifica-se da manifestação fl. 444v., não verificou a existência de elementos para formação de sua opinião delicti suficientes para, sequer, oferecer denúncia contra os acusados. Pelos mesmos motivos acima delineados, e levando-se em conta que os acusados encontram-se presos desde 26 de março de 2007, ou seja, há mais de 280 dias, reconheço o excesso de prazo para o término instrução criminal, e, conquanto não tenha havido desídia deste Juízo Criminal, que deu regular andamento ao feito, é nítido que tal excesso deveu-se a problemas da máquina estatal, de modo que os acusados não podem ser penalizados por acontecimentos a que não tenha dado causa. Diante disso, com fulcro no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, que relaxa a prisão em flagrante delito de JOSSIMAR SÉRGIO TEIXEIRA e RONALDO CAMARGO, qualificados nos autos, em razão do excesso de prazo para o término das investigações e oferecimento da denúncia, devendo-se expedir incontinenti alvará de soltura clausulado. Expeça-se carta precatória, se necessário, para cumprimento do alvará. A acusada GRACY LILIAN BRITO MELO teve sua liberdade provisória concedida, motivo pelo qual não há falar-se em relaxamento de prisão com relação a ela. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal sobre a impossibilidade de ratificação da denúncia por entender necessária a complementação da instrução do feito, encaminhe-se os autos ao DPF para realização das diligências requeridas. Traslade-se cópia desta decisão e da manifestação ministerial para os autos dos pedidos de liberdade provisória. Certifique-se o cumprimento. Intimem-se os defensores dos acusados desta decisão. No mais, em relação ao crime de porte de drogas, entendo que não há conexão entre os fatos investigados, pelo que, acolho a manifestação ministerial para determinar o desmembramento em relação e esse delito, devendo-se encaminhar cópia integral ao Juízo Estadual, por ser a Justiça Federal incompetente para tratar a matéria. Int. São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

Expediente Nº 4027

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005981-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO JOSE IMPELIZIERI (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI E ADV. SP176778 DANIELA MESQUITA BARROS SILVESTRE)

R. sentença de fls. 303/305: Ante o exposto, com base nos supracitados motivos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para o fim específico de absolver CLÁUDIO JOSÉ IMPELIZIERI, qualificado nos autos, do crime do artigo 304 do Código Penal, com base no inciso II do artigo 386 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 4028

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001996-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CARVALHO MENDONCA (ADV. SP081186 AMALIA APARECIDA GOMES ZAPPALA E ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI) X MARIA STUART MENDES BEZERRA (ADV. SP206883 ANDRÉ BATALHA DE CAMARGO E ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP169472 IVONETE PEREIRA DE SOUSA)

R. despacho de fls. 442: Tendo em vista que a acusação desistiu da oitiva da testemunha, conforme homologação de fl. 326, designo o dia 24 de julho de 2008, às 15h30min para a audiência de testemunhas de defesa, devendo-se providenciar a necessária intimação. Intimem-se.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 863

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002640-7 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO ARRUDA FARIA (ADV. RJ072600 JOSE LUIZ SOARES DA SILVA E ADV. RJ073138 IVONEY PEREIRA BAPTISTA DE SOUZA)

DESPACHO DE FLS. 1.763/1.764: 1. Nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 11.343, de 23.08.2006, NOTIFIQUE-SE o indiciado SÉRGIO ARRUDA FARIA, nos endereços constantes nos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa prévia, por escrito. Observo que ao determinar o processamento do feito com base no rito processual definido pela Lei nº 11.343/06, estou dando integral cumprimento à decisão do Habeas Corpus nº 83.674/SP no qual a I. Relatora, conquanto tenha reconhecido a nulidade absoluta do feito pela não observância da Lei nº 10.409/02, determinou o reinício da ação penal com base na nova Lei Antidrogas - Lei nº 11.343/06, norma aplicável e vigente nesta data (fls. 1.705/1.710). 2. Ante o teor da consulta supra, oficie-se à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo sobre o cumprimento do mandado de prisão preventiva nº 41/2007, transmitido via fac-simile. Caso o indiciado já tenha sido posto em liberdade, requirite-se, outrossim, o endereço fornecido por ele quando de sua libertação. 3. Fls. 1.644, 1.648, 1.652 e 1.654: tendo em vista que são papéis tipo fax e, portanto, possuem vida útil reduzida, determino o desentranhamento dessas folhas e suas substituições por fotocópias para a manutenção do valor dos documentos. 4. Ao SEDI para reclassificação dos autos para inquérito policial. Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 750

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0549945-3 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA (ADV. SP042658 EQUIBALDO VIEIRA DOS SANTOS) X CMA CONSULTORIA METODOS E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO)

Requeira o Embargante CMA - CONSULTORIA, MÉTODOS E ASSESSORIA S/C LTDA. o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0038235-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONTACT S/A PRODUTOS ELETRICOS DOMESTICOS E OUTRO (ADV. SP030160 CONRADO SACONI)

Fls. 207: O imóvel Matrícula nº 179.418, conforme se depreende dos documentos de fls. 203, foi objeto de desapropriação homologada por sentença. Desse modo, é impertinente a alegação de fraude à execução. Com relação ao imóvel Matrícula nº 111.123, descrito às fls. 198/200, consta do registro que pertence à executada. Assim sendo, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Registro para recair sobre referido imóvel. Int.

00.0424793-0 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA (ADV. SP042658 EQUIBALDO VIEIRA DOS SANTOS) X C.M.A. - CONSULTORIA METODOS E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO)

Tendo em vista a r. sentença proferida às fls. 45/49 e o v. acórdão de fls. 58/64, com trânsito em julgado certificado às fls. 66, venham os autos conclusos para extinção. Int.

93.0512792-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X IRMAOS RAMPAZZO LTDA E OUTRO (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)

Fls. 125/137 - Indefiro o pedido, tendo em vista não haver nos autos prova de que o interessado seja proprietário do imóvel penhorado às fls. 36, a par do que, a questão sobre a propriedade do imóvel objeto da penhora efetivada nestes autos, já foi apreciada conforme as r. decisões proferidas às fls. 59 e 95/96. Prossiga-se na execução, dando-se nova vista ao exequente para que se manifeste quanto à garantia do juízo, requerendo o que de direito. Int.

95.0522831-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X INDUSTRIAS J B DUARTE S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Cumpra-se o v. acórdão. Aguarde-se o julgamento da Ação Anulatória n.95.0061237-2. Int.

95.0523969-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X SERED INDL/ S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI E ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Desnecessária nova intimação.

96.0523368-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CIA/ TEXTIL SAO MARTINHO E OUTRO (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP212551 GRAZIELA GIUSSANI RODRIGUES)

Ante as exigências contidas no ofício de fls. 209, expeça-se nova carta precatória para a Comarca de Tatuí/SP.Int.-se.

97.0531295-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA) X ELETRONICA CAMPEAO LTDA E OUTROS (ADV. SP126677 MONICA SZABO ZUCHELLI)

Fls. 165/176 - Por ora, intime-se o depositário EDISON DE OLIVEIRA, por edital, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para que, em 5 (cinco) dias, apresente em juízo os bens penhorados às fls. 22, ou deposite o equivalente em dinheiro, pena de prisão por até 90 (noventa) dias.Após, designe a Secretaria as datas para os leilões do imóvel penhorado às fls. 102 promovendo-se a intimação dos leilões e a reavaliação do bem.Int.

97.0531647-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Desnecessária nova intimação.

97.0533245-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ADV. SP004522 ROBERTO OPICE E ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES)

Fls. 119/133 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

97.0534675-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CIA/ BRASILEIRA DO ACO - MASSA FALIDA - (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Desnecessária nova intimação.

97.0552032-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X REFINADORA DE OLEO BRASIL LTDA (ADV. SP201949 JULIANA FALARARA SAEZ)

...Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 100/101.Designe, a Secretaria, datas para leilões, com urgência, em cumprimento à determinação de fls. 61.Int.

97.0569122-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)

Face a informação de que a executada foi excluída do PAES/ REFIS, prossiga-se com o feito, designando-se datas para os leilões dos bens penhorados às fls.197/198.

97.0570970-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TECMOLD TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP038128 FRANCISCO LOPES PEREIRA E ADV. SP064440A JOSE ANGELO E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP130873 SOLANGE PEREIRA E ADV. SP030003 ARNALDO TALEISNIK E ADV. SP076661 DEBORA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA)

Fls. 601/604: Preliminarmente, em face das informações de fls. 593/594, designe a Secretaria novas datas para a realização de leilões. Expeça-se mandado de intimação dos leilões e constatação e reavaliação dos bens. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o Depositário a apresentá-los em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de

05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel.

97.0584730-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DRECO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 260/261 - Suspendo o andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

98.0503818-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANUFATURA NACIONAL DE BORRACHA LTDA (ADV. SP166781 LUIS FERNANDO UTIYAMA)

Designo a Secretaria as datas para os 3º e 4º leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação do(s) bem(ens). Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ens) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo ou depositar o valor equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel.

98.0507181-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TISSU COML/ E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP031836 OSVALDO TERUYA)

Fls. 217/223 - Defiro a medida de penhora sobre faturamento requerida pelo ilustre Procurador do INSS, uma vez que a providência se mostra necessária. ... Assim, determino a penhora, que deverá recair sobre 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto deste Foro das Execuções, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função. Alcançando os depósitos sucessivos a importância integral do débito da executada - razão por que deve o exequente fornecer extratos periódicos da dívida consolidada -, intime-se o credor para requerer o que entender de direito. Int.

98.0513159-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BIANCA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

Defiro a medida requerida pelo ilustre Procurador da Fazenda Nacional às fls. 89/91 dos autos em apenso, uma vez que a providência se mostra necessária. Assim, determino a substituição da penhora anterior, que deverá recair sobre 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto deste Foro das Execuções, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função. ...

98.0530135-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERCANTIL GARRAFAO LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. Desnecessária nova intimação.

98.0532244-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENXOVAIS HARMONIA LTDA (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE)

Fls. 163/165. A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados. Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88). Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão. Int.

98.0533439-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OLICON COM/ E IND/ DE ACO LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. Desnecessária nova intimação.

98.0544772-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AD AUDIO E VIDEO LTDA

Encaminhem-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo da ação a nova denominação da executada, conforme petição de fls. 34. Fls. 57 - Defiro a substituição da CDA. Intime-se a executada, da substituição, através da advogada subscritora da petição de fls.

37, constituída às fls. 21. No silêncio, expeça-se carta precatória com a finalidade de penhora e avaliação, para ser cumprida no endereço de fls. 21.

98.0559563-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125840 ALMIR CLOVIS MORETTI) X DRECO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 250/251 - Defiro. Tendo em conta que a requisição de informações sobre a declaração de bens dos executados faz-se no interesse da Justiça (art. 600, IV, do CPC), dado o caráter público do processo, que, como cediço, é instrumento de jurisdição, justifica-se a providência de acordo com o art. 198, par. único, do CTN. O sigilo fiscal é rompido nessas hipóteses porque se dá a divulgação das informações no interesse da justiça já que a titularidade do poder de executar constitui instrumento necessário do Estado para desincumbir-se do dever de prestar jurisdição (STF, RE 92377/SP, RTJ 110/184), sentenciou o eminente Juiz NELSON GOMES DA SILVA, do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Código Tributário Nacional Interpretado, Ed. Saraiva, 1995, pg. 164). Isto posto e considerando não ser possível a localização de bens dos executados pelos meios ordinários, inviabilizando o prosseguimento da execução, atividade jurisdicional que interessa não apenas ao exequente, mas ao próprio Estado, repita-se, determino que se oficie à DRF solicitando cópia das declarações de bens e rendimentos do(s) executado(s). Com a vinda dos documentos confidenciais, sejam arquivados em pasta própria, em Secretaria, certificando-se nos autos. Após, dê-se vista ao(à) exequente. Intime-se.

98.0559800-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Fls. 286/303 e 308/309 - Indefiro, por ora, o pedido de inclusão dos sócios da executada no pólo passivo da lide. Suspendo o andamento do feito no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

98.0561331-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIACAO CRUZ DA COLINA LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. Desnecessária nova intimação.

1999.61.82.002170-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X TENDENCIA MOVEIS E OBJETOS LTDA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO E ADV. SP014021 PAULO ROBERTO BARTHOLO)

Fls. 160/165 - Defiro a medida de penhora sobre faturamento requerida pelo ilustre procurador do I N S S , uma vez que a providência se mostra necessária. ... Assim, determino a penhora, que deverá recair sobre 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto deste Foro das Execuções, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função. Alcançado os depósitos sucessivos a importância integral do débito da executada -, razão por que deve o exequente fornecer extratos periódicos da dívida consolidada -, intime-se o credor para requerer o que entender de direito. Int.

1999.61.82.002971-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FLORIANOPOLIS LONAS E LUVAS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. Desnecessária nova intimação.

1999.61.82.003754-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X G C C B RESTAURANTE LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

Fls. 160 - Junte a executada certidão de inteiro teor da ação ordinária mencionada às fls. 156.

1999.61.82.004477-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX E ADV. SP056961 PEDRO

UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO E ADV. SP138757 FERNANDA LOPES JARDIM SILVEIRA E ADV. SP126673 MARCO ANTONIO DOMINICI PAES)

Face a informação de que a executada foi excluída do PAES/ REFIS, prossiga-se com o feito, designando-se datas para os leilões, se necessário, expeça-se carta precatória

1999.61.82.004999-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X M SHIMIZU ELETRICA E PNEUMATICA LTDA (ADV. SP166215 FERNANDA MARCIAL VIEIRA)

Fls. - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

1999.61.82.005041-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IONQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA)

Fls. 126/136. A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados. Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88). Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão. Int.

1999.61.82.006007-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CANNONSHOES IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP200828 HELDER ALVES DOS SANTOS)

Fls. 110/113 - Intime-se o depositário, no endereço informado pelo exequente, a apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente em Juízo, ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel

1999.61.82.006785-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SOMMER MULTIPISO LTDA (ADV. SP174086 RICARDO ALEXANDRE MOREIRA LAURENTI E ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. Desnecessária nova intimação.

1999.61.82.007961-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ E COM/ TINTA MAGICA LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)

Fls. 104/115 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

1999.61.82.010096-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PROGEL ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP140457 FABIO SAMMARCO ANTUNES E ADV. SP143084 ROBERTO DOS REIS JUNIOR E ADV. SP192134 LUCIANO APARECIDO ARAUJO MONGE)

Junte a executada certidão de inteiro teor da ação mencionada às fls. 279.

1999.61.82.010109-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CEPLAN COML/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. Desnecessária nova intimação.

1999.61.82.010231-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COM/ LTDA (ADV. SP085784 BLUMER JARDIM MORELLI)

Face a informação de que a executada foi excluída do PAES/ REFIS, prossiga-se com o feito, designando-se datas para leilões, se necessário, expeça-se carta precatória.

1999.61.82.011514-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS S/A E OUTROS (PROCURAD BARBARA KELLY J P CARDOSO 172.303)

Fls. 70/76 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

1999.61.82.013025-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRAN COM/ E PROTECAO DE METAIS LTDA E OUTRO

Fls. 72/77 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

1999.61.82.018320-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X L VERONESI CIA LTDA (ADV. SP054124 TADEU GIANNINI E ADV. SP122582 FRANCISCO GIANNINI NETO)

Fls. - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente.Desneste, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

1999.61.82.020717-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IRMAOS FORTI LTDA (ADV. SP034996 JORGE PAPARELLI)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Desnecessária nova intimação.

1999.61.82.021526-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X IRMAOS BORLENGHI LTDA E OUTROS (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ)

Ante os documentos de fls.298/301, determino o prosseguimento do feito, com as seguintes providências:a) designe-se, a Secretaria, datas para leilões dos bens penhorados às fls.34/35 e 211/212;b) expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Taubaté/SP, solicitando que proceda a constatação, reavaliação e leilão dos imóveis matrículas 42.125 a 42.132, indo acompanhada de cópia dos documentos de fls.144/148 e 160/164; c) expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Campinas/SP, solicitando que proceda a constatação, reavaliação e leilão do imóvel matrícula n.53.732, indo acompanhada de cópia dos documentos de fls.173/174, 217/218 e 226. Após, face a certidão de fls.247, nomeie-se depositário dos imóveis penhorados às fls.238/239, o Leiloeiro oficial indicado pelo INSS. Expeça-se carta Precatória ao Juízo da Comarca do Guarujá/SP, solicitando que proceda o registro da penhora que recaiu sobre os referidos imóveis. Nesta fase, deixo de designar leilões dos imóveis matrículas nºs 42.133 a 42.137, penhorados às fls.144/148, devido à notícia de que foram declarados de utilidade pública. Cumpra-se com urgência.Int.

1999.61.82.021839-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLYHARD PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP092333 ADEMIR ALBERTO SICA E ADV. SP160343 SANDRA QUEIROZ)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Desnecessária nova intimação.

1999.61.82.024406-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRASMEDICA S/A INDUSTRIAS FARMACEUTICAS (ADV. SP137099 MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Desnecessária nova intimação.

1999.61.82.025173-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLYHARD PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP092333 ADEMIR ALBERTO SICA E ADV. SP160343 SANDRA QUEIROZ)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Desnecessária nova intimação.

1999.61.82.025956-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BENEFICIAMENTO GRAFICO ROSE LTDA

Fls.140/143 - Aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos Embargos n.º 2003.61.82.075057-0, desamparados anteriormente e remetidos ao E.T.R.F. da 3ª Região.Int.

1999.61.82.026475-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TEXTILE COSTA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP139143 ERICK MIYASAKI)

Fls.80/90 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

1999.61.82.033032-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SEGURANCA DE ESTABELECIMENTOS DE CRED PROTEC BANK LTDA (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA)

Intime-se a executada da substituição da CDA, bem como para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 8º da Lei nº.6.830/80.

1999.61.82.033119-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO MECANICA PAULINHO LTDA

O pedido de fls. 29/32 fica prejudicado, haja vista já ter sido apreciado por este Juízo, encontrando-se os autos suspensos até o cumprimento do acordo de parcelamento deferido pela exequente.Cumpra-se o determinado às fls. 27 .

1999.61.82.035797-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRODEN PROTESE DENTAL S/C LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Face a informação de que a executada foi excluída do PAES/ REFIS, prossiga-se com o feito, designando-se datas para os leilões, se necessário, expeça-se carta precatória.

1999.61.82.036288-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OKINAWA AGRO PRODUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP121139 TELMA CARDOSO CAMPOS TEIXEIRA PENNA E ADV. SP167699 ALESSANDRA SEVERIANO)

Fls. 139/150 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

1999.61.82.039689-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DROGALIS ITAIM DROGARIA E PERFUMARIA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

O pedido de fls. 58/61 fica prejudicado, haja vista já ter sido apreciado por este Juízo, encontrando-se os autos suspensos até o cumprimento do acordo de parcelamento deferido pela exequente.Cumpra-se o determinado às fls. 57 .

1999.61.82.042165-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FABRICA NACIONAL DE PARAFUSOS E REBITES LTDA (ADV. SP087201 JOSE RICARDO FRANCISCO)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Desnecessária nova intimação.

1999.61.82.043293-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIBRAS IND/ E COM/ DE MAQUINAS E EQUIPTS LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Fls. - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

1999.61.82.043843-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HELIOS CARBEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO)

Face a informação de que a executada foi excluída do PAES, prossiga-se com o feito. Intime-se a executada da substituição da CDA, bem como para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 8º da Lei nº.6.830/80.

1999.61.82.045681-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERMERCADO SANDI LTDA E OUTRO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

1999.61.82.045819-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA E OUTRO (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Fls. 158/167 - Diga a executada.

1999.61.82.046773-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CORBATEX CORDAS E BARBANTES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Face a informação de que a executada foi excluída do PAES/ REFIS, prossiga-se com o feito, designando-se datas para os leilões dos bens penhorados às fls. 18 e 42.

1999.61.82.046871-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROTESIL PROTECAO INDL/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

O pedido de fls. 78/91 fica prejudicado, haja vista já ter sido apreciado por este Juízo, encontrando-se os autos suspensos até o cumprimento do acordo de parcelamento deferido pela exequente. Cumpra-se o determinado às fls. 76 .

1999.61.82.047741-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COOPER NUTRI RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI)

Face a informação de que a executada foi excluída do PAES/ REFIS, prossiga-se com o feito, designando-se datas para os leilões dos bens penhorados às fls. 18/19.

1999.61.82.049641-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CERMAG COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI)

Fls. 71/83 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

1999.61.82.051973-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JORGE COURI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA ME (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA)

Designa a Secretaria as datas para leilões. Expeça-se mandado de Intimação dos leilões e constatação e reavaliação dos bens. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o Depositário a apresentá-los em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

1999.61.82.053420-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GALVANOPLASTIA RAGESI LTDA (ADV. SP151563 CLAUDIA CRISTINA BATISTA)

.....Assim, determino a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado o seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto bancário deste Fórum de Execuções Fiscais, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função...Int.

1999.61.82.056078-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ATOL EDITORA LTDA (ADV. SP009066 HELIO DA SILVA NUNES E ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES)

Fls. 101/111 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

1999.61.82.058719-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAUL-JARDAN CONFECÇOES LTDA (ADV. SP044176 ANTONIO MARIO DI DIO SIQUEIRA FERREIRA)

Fls. 96 - Defiro, designe a secretaria, o 5º e 6º leilões dos bens remanescentes, penhorados às fls. 19.

1999.61.82.058796-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X E B D L A A EMPRESA BRASIL DIF LAZER BARES RESTAUR LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

Fls.114/125 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

1999.61.82.058968-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECPECAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 54/55 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento noticiado, conforme requerido pelo exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.

1999.61.82.060038-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CROMEACAO FRANCA LTDA ME (ADV. SP140999 ROSANA DE SANTANA SANTOS)

Fls.44/58 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

1999.61.82.069808-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TUBOCAR TUBOS E CONEXOES PARA FREIOS LTDA (ADV. SP196807 JULIANA DE LIMA LETRA)

Fls. - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

1999.61.82.070711-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ARCOMP COMPOSICAO E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP109703 MIGUEL VICENTE ARTECA)

Fls. - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

1999.61.82.076125-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SHUITI INDL/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

2000.61.82.001489-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LAMURCY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP054988 MANOEL JOSE DE GODOI)

Fls. 56/57 - O requerimento em tela já foi objeto de apreciação (fls. 47/53).Fls. 73/74 - Designe a Secretaria as datas para a realização dos leilões dos bens penhorados às fls. 29.Expeça-se mandado de intimação dos leilões, constatação e reavaliação dos bens.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel.Int.

2000.61.82.002420-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X BIO E CORP INDL/ LTDA E OUTRO

Vista ao exequente.

2000.61.82.011440-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND DE BIJOUTERIAS VILANI LTDA (ADV. SP162169 JOSÉ ANTONIO ROMERO)

Fls. 123/128.A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2000.61.82.020394-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X TERRY TEXTIL LTDA

Fls. 24/27 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2000.61.82.024280-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRAZIS GRAFICOS E EDITORES LTDA (ADV. SP096989 OSCAR KIYOSHI IDE)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. Desnecessária nova intimação.

2000.61.82.032611-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SALTRONIQUE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103217 NEUZA DE SOUZA COSTA)

Fls. 68/77 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

2000.61.82.036186-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE PEREIRA DE SANTANA

Fls. 228/229 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento noticiado, conforme requerido pelo exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.

2000.61.82.036546-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISPEME DISTRIBUIDORA DE PECAS E MOTORES LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES)

Designo a Secretaria as datas para leilões. Expeça-se mandado de Intimação dos leilões e constatação e reavaliação dos bens. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o Depositário a apresentá-los em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

2000.61.82.037157-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLASSICO CONSULTORIA AUDITORIA E TECNOLOG CONT S/C LTDA (ADV. SP120155 FERNANDO CESAR NOVAES GALHANO E ADV. SP111087 EDISON ARAUJO DA SILVA)

Fls. - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

2000.61.82.038873-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG SCIENCIA LTDA ME E OUTRO

Em face das diligências negativas, suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto. Int.

2000.61.82.047509-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROTOVIC LAVANDERIA LTDA E OUTRO (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fls. 152/154. A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados. Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88). Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão. Int.

2000.61.82.048638-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X IND/ E COM/ DE BORRACHAS LONDRINA LTDA

Tendo em vista que já foram realizados 04 (quatro) leilões dos bens penhorados nestes autos (fls. _____/_____) e (fls. _____/_____), sem que houvesse licitantes interessados em arrematar tais bens, manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do presente feito, indicando, para tanto, bens que deverão substituir a penhora anterior. Int.

2000.61.82.053041-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA AP SANCHES GUIZA ME

Tendo em vista que já foram realizados 04 (quatro) leilões dos bens penhorados nestes autos (fls._____/_____) e (fls._____/_____), sem que houvesse licitantes interessados em arrematar tais bens, manifeste-se a Exeçúente sobre o prosseguimento do presente feito, indicando, para tanto, bens que deverão substituir a penhora anterior. Int.

2000.61.82.053742-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TEC TOY IND/ DE BRINQUEDOS S/A E OUTROS (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Fls. 123/133 e 138/139: - Defiro a substituição da penhora, observando-se o requerido pela exeçúente às fls. 135/136, posto que o bem oferecido atualmente pela executada, além de mais valioso é mais novo que os veículos penhorados nos autos. Expeça-se mandado com urgência.Int.

2000.61.82.054958-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEM TEM PAES E DOCES LTDA (ADV. SP044041 RICARDO MARTINEZ SANCHES E ADV. SP048168 CARLOS SGARBI NETO)

Fls. 158/170 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exeçúente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

2000.61.82.055150-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SONIMED DIAGNOSTICO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP078364 MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO E ADV. SP195820 MARISTELA CURY MUNIZ)

Fls. 149 : Defiro. Arquivem-se os Autos, nos termos do artigo 21, da lei nº 11.033, de 21/12/2004; sobrestando-se.Desnecessária nova intimação.

2000.61.82.058815-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X NELSON MENEGHELLO FILHO

Tendo em vista que já foram realizados 04 (quatro) leilões dos bens penhorados nestes autos (fls._____/_____) e (fls._____/_____), sem que houvesse licitantes interessados em arrematar tais bens, manifeste-se a Exeçúente sobre o prosseguimento do presente feito, indicando, para tanto, bens que deverão substituir a penhora anterior. Int.

2000.61.82.061549-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRAGOSO FRAMAC IND/ DE MAQUINAS LTDA

Designa a Secretaria as datas para leilões. Expeça-se mandado de Intimação dos leilões e constatação e reavaliação dos bens. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o Depositário a apresentá-los em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

2000.61.82.062790-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JORGE IFRAIM NETO

Fls. 15 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exeçúente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2000.61.82.066221-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DRUGSTORE JODAR COML/ LTDA E OUTROS

Em face das diligências negativas, suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.Int.

2002.61.82.020094-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X JOTAXI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP083255 MYRIAN SAPUCAHY LINS)

Fls. 136/147 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exeçúente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das

partes.Int.

2002.61.82.043909-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GLASSLITE S/A IND/ DE PLASTICOS

Tendo em vista os esclarecimentos de fls.44, dê-se nova vista à exeqüente, para requerer o que for de direito.Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.82.035335-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOTAXI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP083255 MYRIAN SAPUCAHY LINS E ADV. SP084151 JOAO BAPTISTA SOARES)

Fls. 49/61 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exeqüente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

2004.61.82.010720-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X YOUNG HEE KIM

Fls. 32 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2004.61.82.024124-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERNANDO RAMAZZINI - ADVOGADOS

Fls. 47 : Defiro. Arquivem-se os Autos, nos termos do artigo 21, da lei nº 11.033, de 21/12/2004; sobrestando-se.Desnecessária nova intimação.

2004.61.82.040491-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RING CONFECÇOES ESPORTIVAS LTDA

Fls. 65/67 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exeqüente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exeqüente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2004.61.82.041758-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TENDENCY INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

Designo a Secretaria as datas para leilões. Expeça-se mandado de Intimação dos leilões e constatação e reavaliação dos bens. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o Depositário a apresentá-los em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

2004.61.82.044238-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES JEZZIAN LTDA

Fls. 129/152.A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exeqüente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exeqüente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2004.61.82.045070-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X EXCELL GRANO COML/ LTDA

Vista ao exeqüente.

2004.61.82.056917-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VPC VANIA POLIMEROS E COMPOSTOS LTDA

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Desnecessária nova intimação.

2004.61.82.061421-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HANARO IMPORTADORA E

EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.

O pedido de fls. 33/36 fica prejudicado, haja vista já ter sido apreciado por este Juízo, encontrando-se os autos suspensos até o cumprimento do acordo de parcelamento deferido pela exequente. Cumpra-se o determinado às fls. 32 .

2004.61.82.062322-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X DECIO MOYA JUNIOR

Fls. 22 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2004.61.82.062857-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X MARIA INES DE JESUS CONFECÇOES - EPP

Designa a Secretaria as datas para leilões. Expeça-se mandado de Intimação dos leilões e constatação e reavaliação dos bens. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o Depositário a apresentá-los em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

2004.61.82.062906-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IZETI DOS SANTOS FERREIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2005.61.82.001777-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X VELO TAXI COM/ DE ACESSORIOS PARA TAXIMETROS LTDA ME

Fls. 38/42 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2005.61.82.002011-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X RODRIGO MARQUES BUTIGNOL

1. Fls. 13 : Defiro a suspensão requerida nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão provocação dos interessados.

2005.61.82.002262-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X IVETE PRATES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2005.61.82.002499-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JAE HO LEE

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2005.61.82.002663-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOSE RAIMUNDO SICA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2005.61.82.003626-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X FRANCISCO DE ASSIS MORENO CARVALHO

Fls. 14/15 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos

ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.003777-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X CONFECÇOES MATMILA LTDA (ADV. SP142858 MARCELO JORGE DOS SANTOS)

Designe a Secretaria as datas para leilões. Expeça-se mandado de Intimação dos leilões e constatação e reavaliação dos bens. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o Depositário a apresentá-los em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

2005.61.82.004136-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JORGE ANTONIO SAAVEDRA IBANEZ

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.004975-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANDREA FREIRE GUTMAN

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.014044-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE) X MAZA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.015583-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ADELAIDE CASTRO DE B VIANNA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.016451-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SANDRA REGINA PEREIRA DEZAN

Fls. 23 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.016461-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SILAS AGOSTINHO DE SOUZA

Fls. 22/23 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.017010-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VAGNER CHIRADIA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.017136-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SIMONE DE PAULA GOMES
Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.017889-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEW DOMUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO)
Fls. 99/107.A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2005.61.82.018618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES JEZZIAN LTDA E OUTROS

Fls. 95/99 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2005.61.82.020161-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA

Fls. 49/57 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2005.61.82.021414-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRO-EDUCAR PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP107621 ANDRE CIAMPAGLIA E ADV. SP155114 CLAUDIA GARCIA SIMÕES NUNES)

Fls. 50/53 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2005.61.82.023714-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VPC VANIA POLIMEROS E COMPOSTOS LTDA

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Desnecessária nova intimação.

2005.61.82.024307-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N MATSUBARA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE)

Fls. 66/74 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2005.61.82.028699-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO PECAS MERCÊMIL LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Fls. .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2005.61.82.030000-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES JEZZIAN LTDA (ADV. SP049758 RAFIK HUSSEIN SAAB)

Fls. 58/62 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2005.61.82.030776-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.034133-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X APARECIDO LOPES DA SILVA

Fls. 17 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.034181-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X ANA MARIA BARBIERI

Fls. 17 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.034679-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X BENEDITO ANTONIO DE ALMEIDA

Fls. 16 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.037529-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CLAUDIO MORAES TANCREDI

Fls. 13 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.040159-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X HEYDE LEMES DE PAULA

Fls. 17 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.040635-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA TERESA MADEIRA

Fls. 13 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.043619-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X NEIDE CARLOS RIBEIRO COIMBRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.043645-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X NEUSI ELISABETH DE SOUZA

Fls. 17 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao

arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.046493-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X IOLANDA GOUVEIA CAMPOS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.048072-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VANIA VIEIRA COSTA

Fls. 14 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.048120-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIANE MORALES DE CAMARGO

Fls. 14 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.051580-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DESU CABELEIREIROS E COSMETICOS LTDA (ADV. SP094790 FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA)

Fls. 73/79 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2005.61.82.053408-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DESPURIFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TR (ADV. SP062096 MARIA ADA DONOFRIO)

Fls. 58/66 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2005.61.82.056128-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X CLAUDIA ALVES BUGARI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.058485-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO ANTONIO FRANCISCO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.058540-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDISON VASCONCELOS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.059485-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X CLEIDE PRADO SIMOES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo

prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.059512-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X DARCI MARIA ARAUJO VILLA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.060299-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X SIMONE GONCALVES BARBOSA SILVA

Fls. 15 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.062050-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LUIZ ANTONIO COSTA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.062303-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X ANA MARIA BARBIERI

Fls. 16 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.062311-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X ANA MARIA PEQUINO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.062452-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X APARECIDO LOPES DA SILVA

Fls. 15 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.062465-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X BEATRIZ MACHADO FELIZZOLA YUNES

Fls. 16 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2006.61.82.002931-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X HELIO DE SOUSA VERAS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2006.61.82.004544-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X HELIO CAETANO DRUMMOND FILHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2006.61.82.007192-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOLE-IN-ONE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP082737 CYRO PERCIVAL VIEIRA)

Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pelo(a) exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes. Int.

2006.61.82.008104-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Junte a executada, em 15 (quinze) dias, certidão atualizada do CRI relativa ao imóvel indicado à penhora. Int.

2006.61.82.008108-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Junte a executada, em 15 (quinze) dias, certidão atualizada do CRI relativa ao imóvel indicado à penhora. Int.

2006.61.82.008146-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Junte a executada, em 15 (quinze) dias, certidão atualizada do CRI relativa ao imóvel indicado à penhora. Int.

2006.61.82.009901-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELP - ENCOMENDAS URGENTES LTDA EPP (ADV. SP101000 AMERICO FERRADOR FILHO)

... Desse modo, por medida de cautela, determino a suspensão da presente execução e o recolhimento do mandado expedido às fls. ..., independentemente de cumprimento, até manifestação da exequente. Dê-se vista à Fazenda Nacional, com urgência. Int.

2006.61.82.014727-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADARIA E CONF LAR DA VILA ALBERTINA LTDA

Fls. 54/55 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento noticiado, conforme requerido pelo exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.

2006.61.82.016251-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X NEIDE CARLOS RIBEIRO COIMBRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2006.61.82.017202-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ABRIL IMOVEIS S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2006.61.82.017216-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LABITARE INTER DE NEG S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2006.61.82.019110-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ATTARD ENGENHARIA LTDA (ADV. SP039177 JOAO ROBERTO LEMES)

Fls. 344/376. A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados. Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88). Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão. Int.

2006.61.82.020384-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SCAFURO, PANTALEONI, FRAGOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. (ADV. SP102084 ARNALDO SANCHES PANTALEONI)

Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pelo(a) exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes. Int.

2006.61.82.031011-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GOUVEIA GIOIELLI ADVOGADOS (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI)

Fls.09 - Concedo ao(à) executado(a) o prazo de 20 (vinte) dias para que traga aos autos prova de sua adesão ao programa de parcelamento especial, bem como para que junte todos os comprovantes dos pagamentos efetuados até a presente data e, ainda, comprove que o(s) débito(s) da presente execução encontra(m)-se englobado(s) no parcelamento em questão. Após a comprovação, dê-se vista ao exequente. No silêncio, prossiga-se na execução. Int.

2006.61.82.032797-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇOES JEZZIAN LTDA

Fls. 73/79 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados. Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88). Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão. Int.

2006.61.82.034511-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X L J COM/ E CONSTRUCOES LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2006.61.82.035182-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALBERTO SILVA SANTOS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2006.61.82.035553-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ESTEVAM VIRAGH JUNIOR

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2006.61.82.036027-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIO CESAR REIS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2006.61.82.036279-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TANIA ALVES MARTINS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2006.61.82.037915-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X APOSTOLOS SPYROEVANGELOS VAGENAS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo

prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2006.61.82.040494-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ORLANDO MALUF HADDAD

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2006.61.82.049147-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CAZARIM PIEPER ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2006.61.82.049325-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X PATRICIA VILELA AUGUSTO

Fls. 18 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2006.61.82.056049-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DEPOSITO PINHEIRENSE EQUIP PARA RESTAURANTES LIMITADA (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD)

... Nada impede que a Executada venha garantir a presente execução, com depósito em dinheiro ou com fiança bancária, a teor do que dispõe o artigo 15, da Lei 6.830/80. Além disso, na ordem estabelecida no artigo 655 do CPC, veículos e imóveis antecedem a penhora sobre o percentual do faturamento. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 89/93. Cobre-se o imediato cumprimento do mandado expedido às fls. 87. Int.

2007.61.82.005269-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DUALTEC INFORMATICA LTDA

Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pelo(a) exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido.Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes.Int.

2007.61.82.007932-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA PAULA MORENO

Fls. 13 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2007.61.82.013220-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANIZIO GERALDO DA SILVA

Fls. 12 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2007.61.82.013241-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA PAULA BERNARDI GARCIA DE CAMARGO

Fls. 12 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2007.61.82.013606-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GLAUCIA DE AZEVEDO RUSSO (ADV. SP110014 MARILIA GONCALVES DE JESUS)

Fls. 21 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2007.61.82.014291-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLENE CRISTINA CARVALHO VIEIRA LEITE

Fls. 12 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.016719-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE LOURDES MERLI DE CAMARGO

Fls. 12/13 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.017389-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ZULEIDE TAVARES MIRANDA DE OLIVEIRA

Fls. 10 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.030465-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE LUIS DE SOUZA GENNARI

Fls. 14 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.034621-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP153901 VALDIR PEREIRA DE BARROS)

Fls. : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.036388-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X JUSSARA ELIZABETH LEITE SANSÃO

Fls. 12/13 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.040692-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DURVAL ROSA FELISBERTO

Fls. 16 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.040733-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FABI FARMA MED PERF LTDA - EPP

Fls. 12 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.040960-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MEGA PLUS DIST COSM EQUIP LTDA

Fls. 21 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.040967-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NANDA FARMA LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2194

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.006567-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064192-4) CASAROTTO IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Trata-se de Embargos à Execução aforados entre as partes acima assinaladas. Processados com impugnação. Consoante se verifica às fls. 79/85 dos presentes autos, a embargante aderiu ao parcelamento decorrente da Medida Provisória nº303/06 - PAEX. Considerando este acordo de parcelamento, requerido pela embargante, por meio do qual confessa irretratavelmente a dívida ora em cobrança, cessou seu interesse processual no prosseguimento desta ação incidental. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C. Oportunamente arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. e traslade-se cópia.

2005.61.82.035442-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0528353-2) ANAMED EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP123863 ALEXANDRE FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2005.61.82.043870-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037727-8) SUPER TIRE COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. 20 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. P.R.I..

2005.61.82.055485-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0577400-5) JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP128573E RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. 255 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. P.R.I..

2005.61.82.057359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040622-9) UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela embargante, em face da sentença de fls. 104 que extinguiu a presente ação por perda de objeto com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. Alega que ocorreu, in casu, omissão do julgado quanto à condenação da embargada em honorários advocatícios. Efetivamente, este Juízo se omitiu quanto à análise da eventual condenação em verba honorária, motivo pelo qual passa a fazê-lo. A condenação em verba honorária não é devida no presente caso, devido ao disposto no art. 26, da LEF, in verbis: Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Assim, deixo de condenar a exequente-embargada em verba honorária. Ademais, não houve recolhimento de custas processuais a ser ressarcido pela executada. Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado. P.R.I. e traslade-se cópia.

2005.61.82.057365-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041517-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD RAIMUNDA MONICA BONAGURA) X FAZENDA MUNICIPAL DE SAO PAULO

...JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO...

2005.61.82.058885-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022427-2) SEMCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. 71 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. P.R.I..

2006.61.82.012170-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.013485-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOLORES ISETTY RODRIGUES PAZ (ADV. SP146844 CHRISTIANE ISETTY PAZ E ADV. SP075562 ROSETI MORETTI)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. 71 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. P.R.I..

2006.61.82.015401-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029533-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTROSUL ELETRIFICACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP042236 JOAO RAMOS DE SOUZA)

...Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei n 6.830/80...

2006.61.82.022487-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063200-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X SILEX TRADING S/A (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA)

...Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei n 6.830/80. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, desansem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição. Prossiga-se nos autos principais. P. R. I. e C..

2006.61.82.041833-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058271-8) PRIDE MUSIC COML/ IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP149222 MARLY COSMO DE SIQUEIRA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que às fls. 83 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C., resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. P.R.I..

2006.61.82.042956-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024645-0) CONDIPA CONST. E CONS. DE INTERESSES PATRIMONIAIS LTDA (ADV. SP195072 LUIZ ROBERTO WEISHAUPT SILVEIRA DE ODIVELLAS E ADV. SP139860 LUIZ EDUARDO DE ODIVELLAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e SUBSISTENTE O TÍTULO EXECUTIVO...

2006.61.82.051409-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047590-4) CASA DAS LIXAS MASIL LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

2007.61.82.003375-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000738-8) LIX EMPREENDIMIENTOS E CONSRUCOES LTDA. (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei n 6.830/80. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição. Prossiga-se nos autos principais. P. R. I. e C..

2007.61.82.007712-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044360-3) ALSTOM IND/ S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que às fls. 108 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C., resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. P.R.I..

2007.61.82.013691-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053050-4) MURADIAN & CIA LTDA (ADV. SP206753 GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP162213 SAMANTHA LOPES ALVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e SUBSISTENTE O TÍTULO EXECUTIVO...

2007.61.82.043248-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0017614-1) ODIMAR GESSULLI (ADV. SP026019 SERGIO TULIO DE ALMEIDA ROCHA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

...Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no art. 739, inciso I, do C.P.C...

EXECUCAO FISCAL

97.0551995-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X SHOSHANA IRAMOS SHOEL CONFECPPES LTDA (ADV. SP183466 RAFAEL ISSLER)

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C..

97.0553197-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X MA & CIA/ CONFECÇOES LTDA

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C..

97.0577400-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

97.0586281-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD

BELFORT PERES MARQUES) X CARLOS STEINIC

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

98.0504308-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CHURRASCARIA FARROUPILHA LTDA (ADV. SP070292 RODRIGO CELSO BARRETO E ADV. SP038337 RODNEY AGOSTINHO) X JOAO MANUEL DE LEMOS CARDOSO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0519914-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LAMACHIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

98.0523829-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IFFA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA)

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

98.0545661-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SALUD ASSISTENCIA MEDICA A TURISMO E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP217261 RENATA DINIZ LAMIN E ADV. SP245151 JENNIFFER ANDREA GUERRERO E ADV. SP205419 ALINE PRADO LOUREIRO)

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do termo de inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes.De fato, dispõe o referido dispositivo legal:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.056281-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO) X BRASIL CENTRAL HOTEIS E TUR S/A

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do termo de inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes.De fato, dispõe o referido dispositivo legal:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.021334-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X B S W CONFECÇÕES LTDA

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2000.61.82.025256-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NISA INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP145604 MARCELO ANTONIO DE SOUZA)

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2004.61.82.029351-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSAMERICA HOLDINGS LTDA. (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do termo de inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes.De fato, dispõe o referido dispositivo legal:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.034627-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPER POSTO ROYAL LTDA (ADV. SP088413 RENATO CUNHA LAMONICA)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do termo de inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da execução fiscal sem

qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.037448-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO MILITAO DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do termo de inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.037727-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPER TIRE COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.040325-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FREUDENBERG PRODUTOS DO LAR LTDA & CIA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP134757 VICTOR GOMES E ADV. SP172590 FÁBIO PIOVESAN BOZZA)

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do termo de inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.047775-8, comunicando a extinção deste processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.044360-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALSTOM IND/ S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.044948-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X G F FACAS DE CORTE E VINCO LIMITADA (ADV. SP029753 IVO PUOSSO)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do termo de inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da execução fiscal sem

qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.057309-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONIBASE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134014 ROBSON MIQUELON)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do termo de inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.057856-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ AMERICO GELFEI

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de homologação da desistência da ação com fulcro no artigo 158, parágrafo único e artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Dispõe o artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil: A desistência da ação só produzirá efeito depois de homologada por sentença. O artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma determina a extinção do processo, sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado a desistência da ação, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, recebo o pedido do exequente como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do mencionado artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c.c. Artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.058271-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRIDE MUSIC COML/ IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.059371-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARUTEC IND.COM.IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C..

2004.61.82.060288-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844

FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDRE NARCISO SIMON

Vistos, etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. e C..

2004.61.82.061007-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALFREDO FERRAZ

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.000018-7 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X ALDANUBES RICCOMINI JUNIOR

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.000114-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLOVIS DIAS FERRAO

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2005.61.82.003058-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X VICTOR ROBERTO CIACCO DA SILVA DIAS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.011944-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRAL DISTRIBUIDORA HOTELEIRA LTDA - EPP (ADV. SP180565 ELISABETE APARECIDA DA SILVA)

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2005.61.82.013485-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOLORES ISETTY RODRIGUES PAZ (ADV. SP146844 CHRISTIANE ISETTY PAZ E ADV. SP075562 ROSETI MORETTI)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26

da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.016272-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LIGIA RITA DOS SANTOS DEL PADRE

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2005.61.82.016309-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X WILMA FABRE ROCCA

Vistos, etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. e C..

2005.61.82.016352-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA JACIARA HESSEL ZAIDAN

Vistos, etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. e C..

2005.61.82.018391-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MVJ - IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA (ADV. SP021783 JUNZO KATAYAMA)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do termo de inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes.De fato, dispõe o referido dispositivo legal:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.019447-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVAVIA DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP168462 FERNANDA SANCHES ESTEVAM)

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado

no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C..

2005.61.82.022427-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEMCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.023386-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS)

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do termo de inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Officie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.026104-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RHESUS CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do termo de inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Officie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.036347-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CARLOS ALVES

Vistos etc.. Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C..

2005.61.82.045190-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CADAL IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP021721 GLORIA

NAOKO SUZUKI E ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO)

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2005.61.82.046432-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CADAL IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI E ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO)

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2005.61.82.047383-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2005.61.82.047922-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FATIMA RODRIGUES DE CARVALHO MENEZES

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2006.61.82.004551-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MENDES GARCIA

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em

julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2006.61.82.011784-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCELO VIEIRA

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2006.61.82.016769-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VISIMOVEL ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LTDA

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2006.61.82.024917-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA ARVORE DA TERRA LTDA (ADV. SP140451 CARLOS GIOVANI DE OLIVEIRA SILVA)

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2006.61.82.026197-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS PIMENTA

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2006.61.82.026207-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HORACIO ALAYON DE CARVALHO

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código

de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2006.61.82.026570-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IN CHUL YUH - ROUPAS ME

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2006.61.82.028983-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MASTER EDITORIAL LTDA

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2006.61.82.029757-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALNEGRI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2006.61.82.029888-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WDA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS VIDA S/C LTDA

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2006.61.82.034549-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WAGNER GILBERTO ORTELAN

Vistos, etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do

vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C..

2006.61.82.037513-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SEBASTIAO GERALDO DA SILVA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.037836-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

Vistos etc.. Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C..

2006.61.82.044763-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X APARECIDO FERNANDES MARTINS

Vistos, etc.. Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C..

2006.61.82.047751-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WILSON MAGALHAES

Vistos, etc.. Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C..

2006.61.82.047855-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROSELI GARCIA

Vistos, etc.. Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário

liberado do seu encargo, oficiando-se se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. e C..

2006.61.82.047917-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WILTON PIMENTEL MORGADO

Vistos, etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. e C..

2006.61.82.049219-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X POMPEIA S.A.INDUSTRIA E COMERCIO

Vistos, etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. e C..

2006.61.82.050913-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VERDI VALDOMIRO DOS SANTOS

Vistos, etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. e C..

2006.61.82.052175-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X ACROPEC FAZ CATALUNHA S/A (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. BA017464 RODRIGO ZUNIGA DE MELO SOUSA)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do termo de inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes.De fato, dispõe o referido dispositivo legal:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.054328-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente,

pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2007.61.82.004298-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CVLA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa nº 80.2.07.001343-50, bem como a extinção por pagamento, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, da dívida ativa nº 80.6.07.002153-84.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa nº 80.2.07.001343-50, bem como o pagamento da inscrição da dívida ativa nº 80.6.07.002153-84, impõe-se a extinção deste executivo fiscal.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal relativamente à certidão de dívida ativa nº(s) 80.2.07.001343-50, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, e, relativamente à inscrição da dívida ativa nº 80.6.07.002153-84, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2007.61.82.005382-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e nego-lhes provimento...

2007.61.82.013388-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DENISE TEIXEIRA DE SALLES OLIVEIRA MALTA

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

2007.61.82.015241-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CHRISTIANE MARTINS FURLAN

Vistos, etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. e C..

2007.61.82.015649-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MONICA CERQUEIRA DE SA

Vistos etc..Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito

estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C..

2007.61.82.023617-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUELI VASCONCELLOS DE OLIVEIRA

Vistos etc.. Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C..

2007.61.82.035316-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THALES MESSIAS PIRES CARDOSO) X METEOR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP168997 RAQUEL MARCOS)

Trata-se de execução fiscal aforada entre as partes acima nomeadas, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice denunciado o fato jurídico do pagamento, pressupõe-se, em caráter absoluto, o desaparecimento do vínculo obrigacional que ligava as partes, circunstância que impõe a adoção da solução prefigurada no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo, oficiando-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C..

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.82.044312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019799-0) ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...INDEFIRO A INICIAL e julgo a ação extinta, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO. Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1815

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.07.004493-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CARINA TAVARES

Fls. 36/37: O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda. Eventual dificuldade financeira da ré não justifica atribuição aleatória do valor da causa, já que poderá usufruir, se for o caso, das benesses da Lei n. 1.060/50. Mantenho a decisão de fl. 30 e concedo vinte dias para cumprimento. No silêncio, venham conclusos para extinção. Publique-se.

2007.61.07.004495-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X PAULO CESAR DA SILVA MARQUES FILHO
Fls. 33/34:O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda.Eventual dificuldade financeira da ré não justifica atribuição aleatória do valor da causa, já que poderá usufruir, se for o caso, das benesses da Lei n. 1.060/50.Mantenho a decisão de fl. 30 e concedo vinte dias para cumprimento.No silêncio, venham conclusos para extinção.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0800060-9 - ADELIA DOLFONI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fl. 473: expeça-se requisição de pagamento em nome da autora.Aguarde-se manifestação dos demais autores.Publique-se.

94.0800076-5 - ALICE MARINS GOMES E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 337/342: solicitem-se os pagamentos em favor das herdeiras Claudia Elvia da Silva e Claudineia Cecilia da Silva.Após, aguarde-se informação sobre os pagamentos..P1 1,12 Publique-se.

95.0800618-8 - ELIAS BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO E ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP129009 ANA PAULA VILELA DEMORI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Fls. 291/296: indefiro. Considerando-se que a ação teve seguimento apenas em relação ao BACEN, conforme decisão de fls. 275-6, e tendo este renunciado à execução (fl. 287), remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se.

95.0801170-0 - TERENCE IND DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)
Fls. 227: defiro o prazo de cinco dias à autora para manifestação.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se.

95.0803079-8 - MULTIREVEN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Vistos, etc.Compulsando os autos, verifico que a verba honorária devida em favor da advogada da autora em sede de execução foi objeto de penhora no rosto dos autos (fls. 295/296) para efeitos de garantia de débitos existentes em favor de Cláudia Regina Canhete no bojo da reclamação trabalhista n. 743/99, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP.À fl. 338 manifesta-se a patrona da autora alegando que, por se tratar de verba alimentar, seria a mesma impenhorável, pelo que não subsistiria a penhora no rosto dos autos promovida pelo juízo trabalhista.É o relatório. Decido.A verba honorária devida em favor da advogada da autora foi depositada às fls. 334/335, contudo, tendo sido objeto de anterior penhora no rosto dos autos empreendida em sede da reclamação trabalhista supra mencionada, devendo lá ser travada a discussão acerca de sua natureza alimentar ou não, com o conseqüente reconhecimento de sua impenhorabilidade.Contudo, sendo certo que os trâmites processuais regulares no bojo da reclamatória trabalhista implicarão em uma demora na solução da discussão, e tendo em vista que o art. 649, IV, do CPC considera absolutamente impenhoráveis, dentre outros, (...) os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal (...), sendo certo que a verba de sucumbência tem sido reconhecida como de natureza alimentar pelos nossos Tribunais Superiores, não se sujeitando, portanto, à execução (art. 648, do CPC), determino seja informado o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP acerca do depósito da verba honorária nestes autos, bem como acerca da natureza alimentar dos aludidos valores e, por conseqüência, do eventual caráter de absoluta impenhorabilidade da verba, a fim de que o mesmo informe este juízo acerca dos procedimentos a serem adotados em relação ao montante depositado nos autos.Para tanto, oficie-se, com urgência, com cópia desta decisão.Intimem-se.

95.0803594-3 - SATO & COMPANHIA LTDA (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)
Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do advogado do valor informado às fls. 336-7, intimando-o a retirá-lo observando-se o prazo de validade de trinta (30) dias. Após a juntada do comprovante de saque e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Intime-se.

96.0802214-2 - JANETE DE MORAES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134: defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 123/126 entregando-a ao seu subscritor. Após, cumpra-se o despacho de fl. 120. Publique-se.

97.0801661-6 - JUCELI JOSE DE MOREIRA (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 301, a título de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, tendo em vista a concordância de fl. 306. Após, considerando-se que este Juízo homologou os valores referentes ao crédito do autor à fl. 288, arquivem-se os autos. Publique-se.

97.0805091-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0803098-8) GENARO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se para estes autos cópias dos pedidos de extinção de fls. 46 a 49 das Execuções Fiscais números 96.0804468-5 e 96.0804470-7, bem como, cópia do pedido de substituição da CDA da Execução Fiscal n. 98.0802187-5. Após, dê-se vista à parte autora. Publique-se. CERTIDAO: Os autos encontram-se com vista à parte autora.

1999.03.99.031101-0 - EDVILDO FERREIRA VAZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fl. 261 - Tendo em vista as certidões de fl. 263, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.054071-0 - PAULO SERGIO RODRIGUES MARQUES E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 337/338: tendo em vista a homologação e extinção do feito, descabida a discussão nos autos. Devolvam-se ao arquivo. Publique-se.

1999.03.99.082128-0 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP108569 DEBORA NORBERTA CASERTA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a advogada quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Publique-se.

1999.03.99.110469-3 - ALVARO STEINLE E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP046870 TANIA M TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 251/252: tendo em vista a homologação e extinção do feito, descabida a discussão nos autos. Devolvam-se ao arquivo. Publique-se.

1999.61.07.001822-1 - CENTER ROYAL-QUIMICA INDL/ LTDA E OUTROS (PROCURAD MARLI DE OLIVEIRA BOER E ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA E ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 1- A compensação deverá ser realizada administrativamente. Faculto ao INSS, por intermédio de seu procurador, a obtenção de carga dos presentes autos, por trinta (30) dias, a fim de possibilitar a remessa dos mesmos à Delegacia da Receita Federal do Brasil para as providências que entender necessárias. .PA 1,12 2- Após, manifeste-se o advogado da autora, quanto à cobrança dos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao

arquivo. Intime-se.

1999.61.07.003188-2 - MARIA CASSINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 191/198, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.003458-5 - LOURISVALDI RODRIGUES SILVA E OUTROS (ADV. SP135427 EMERSON MARIO MARCAL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 244/245: tendo em vista a homologação e extinção do feito, descabida a discussão nos autos. Devolvam-se ao arquivo. Publique-se.

1999.61.07.004433-5 - BORTOLOCI & CIA LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte vencedora (AUTORA), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.61.07.006326-3 - BIRIGUI BOMBAS INJETORAS LTDA (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES E ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Fls. 350/373: expeça-se ofício à Agencia da CEF nos termos do despacho de fl. 337. Após a transferência, arquivem-se. Publique-se.

1999.61.07.006998-8 - ARLINDA MARIA FERREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Fl. 120: oficie-se ao INSS, com urgência, encaminhando-se todas as cópias necessárias à implantação do benefício. 2- Intime-se o INSS para cumprir a decisão exequiênda, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando as informações relacionadas ao benefício concedido e/ou revisto. 3- Após, intime-se a parte autora a se manifestar em 15 (quinze) dias. a) concordando integralmente com os informes do INSS, homologo os valores apresentados, considero o INSS por citado, para fins de execução, e determino que seja expedida a requisição de pagamento; b) não concordando, apresente conta que entende correta, devidamente justificada. 4- Intime-se.

2000.61.07.003291-0 - NELSON CHIELA (PROCURAD ANDRESA C. FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Considerando-se a isenção da parte autora do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (fl. 149), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.003817-0 - DAVID GOMES FARIA (ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA E ADV. SP173969 LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do /AUTOR em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2000.61.07.004428-5 - ELIAS ALVES COSTA REPRESENTADO POR ANGELO BARBOSA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

DECISÃO Vistos. I) Nos termos do despacho do TRF/3ª Região de fl. 257, proceda-se à prova pericial médica. II) Nomeio, como perito médico, o Dr. ERNINDO SACOMANI JUNIOR ou FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, com endereço à rua Guanás, 220, Marília/SP, fones (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do exame. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da

referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos do INSS de fls. 129-130. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?- A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?- A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. A Secretaria providenciará o agendamento da perícia, comunicando-se, após, as partes. III) Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora. CERTIDÃO: Certifico e dou fé, conforme comunicação via e-mail, os peritos médicos agendaram a perícia para o dia 31/01/2008, às 15:00 horas.

2001.61.07.004875-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800406-3) CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 293/295 e 303: anote-se. Considero o valor dos honorários periciais condizente com a complexidade da laudo. Expeça-se o Alvará de Levantamento do depósito de fl. 221. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2002.61.07.003645-5 - VALERIA APARECIDA SILVA DE AGUIAR (ADV. SP111929 CLAUDIA ALVES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a recusa de fl. 211, nomeio novo perito médico pela assistência judiciária, o Dr. Wilson Giansante Marçal Vieira, telefone 3623-0715, nos termos da decisão de fls. 188-190. Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia. Após, intimem-se. CERTIDÃO: Certifico e dou fé, conforme comunicação por telefone, foi agendada a perícia médica para o dia 11/02/2008, às 14:30 horas.

2002.61.07.005418-4 - ALZIRA SOARES AFFONSO (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA E ADV. SP114755 PEDRO MAURICIO DE SIQUEIRA ALVES E PROCURAD MIGUEL RUIZ LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Fls. 168-170: o pedido deverá ser requerido por via própria, no juízo competente. Não cabe a este juízo destacar do crédito da autora o pagamento dos honorários de seu advogado. 2- Cumpra-se a decisão de fl. 164, requisitando-se os pagamentos. Publique-se.

2002.61.07.005582-6 - IRENE MORAIS RODRIGUES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício aposentadoria por invalidez à parte autora desde 8/10/2003, data em que realizada a perícia médica judicial (fls. 63 e 81), excluídos, todavia, os meses em que a requerente efetivamente trabalhou desde então, conforme recolhimentos vertidos à Seguridade Social na condição de segurada (fls. 104/107). Fica o INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) a.a., a contar da citação. A fim de assegurar o resultado prático desta sentença, e à vista do caráter alimentar, determino ao réu a implantação do benefício aposentadoria por invalidez, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o consequente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do INSS em seu pagamento e uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista a sucumbência recíproca (concessão de aposentadoria por invalidez a partir de 8/10/2003, e não desde a cessação do auxílio-doença, aos 20/11/1999, conforme requerido pela autora), ficam os honorários advocatícios devidamente compensados entre as partes, cada qual sendo responsável pela verba honorária de seus causídicos, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Condeno as partes, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais arbitrados à fl. 40, proporcionalmente, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio

de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sendo que a autora, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, tem por suspensa tal exigência, nos termos do seu art. 6º. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: Irene Morais Rodrigues; b) data de nascimento: 30/3/1945 (fl. 16); c) CPF do segurado: 078.526.398-52 (fl. 16); d) benefício concedido: aposentadoria por invalidez; e) renda mensal atual: a ser calculada pelo INSS; f) renda mensal inicial anterior: não consta; g) renda mensal inicial fixada judicialmente (revista): a ser calculada pelo INSS; h) data do início do benefício: 8/10/2003, com o pagamento das parcelas vencidas descontados os meses em que a autora verteu contribuições para o Sistema de Seguridade Social na condição de segurada obrigatória, trabalhando efetivamente; e i) data do início do pagamento: prazo legal a contar da data do recebimento da ordem judicial. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do disposto pelo art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2002.61.07.005979-0 - DIVINA MARIA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Vista para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2002.61.07.007303-8 - JHONATON ROBERTO DE SOUZA MACHI - (LAERCIO MACHI) (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 222/223, no valor de R\$ 7.245,84 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), posicionado para setembro de 2004, ante a concordância do INSS de fl. 231. Solicite-se o pagamento, nos termos da Resolução nº 438/05, através de Requisição de Pequeno Valor. Publique-se.

2003.03.99.007077-2 - APARECIDA DE FATIMA SANTOS PEREIRA E OUTROS (PROCURAD WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Fls. 312/313: tendo em vista a homologação e extinção do feito, descabida a discussão nos autos. Devolvam-se ao arquivo. Publique-se.

2003.61.07.003952-7 - ELIDA DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se os termos da decisão de fl. 139/145 e sendo a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.005738-4 - CONSILIO SOARES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Pleiteia o autor o reconhecimento das atividades desempenhadas nos seguintes períodos e para os seguintes empregadores, como especiais, com posterior conversão para comum: a) 05/12/1980 a 04/12/1981 - CAL CONSTRUTORA ARAÇATUBA LTDA. ; b) 18/02/1982 a 22/05/1982 - HIPASE LTDA. ; c) 01/06/1982 a 20/03/1983 - CAL CONSTRUTORA ARAÇATUBA LTDA.; d) 12/03/1984 a 13/07/1984 - ANDORFATO CONST. IMOB. LTDA.; e) 24/09/1986 a 16/06/1987 - SIMA CONSTRUTORA LTDA.; f) 18/06/1987 a 10/08/1987 - CONSTRIX ENG. COM. LTDA.; g) 11/04/1989 a 30/08/1989 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IPANEMA; h) 04/09/1989 a 24/11/1989 - F S FERRAZ; i) 26/03/1990 a 18/05/1990 - CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR; j) 08/01/1992 a 30/03/1993 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IBIZA; k) 14/10/1996 a 11/10/1997 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IBIZA. Em resposta ao despacho de fl. 218 (que facultou a especificação de provas), o autor (fls. 222/224) se reportou aos relatórios juntados aos autos, os quais são estranhos às empresas e períodos de trabalho supramencionados. Requereu perícia nos locais de trabalho, pedido que foi repetido pela autarquia ré (fls. 227/228). Entendo que, em virtude do tempo decorrido desde os períodos de trabalho (1980 a 1997), é impossível retratar com fidelidade as reais condições de trabalho a que era submetido o autor, notadamente diante do fato do trabalho (construção civil) ter sido realizado em obras ao certo já acabadas. Assim, os quesitos formulados pelas partes são insusceptíveis de apreciação por eventual perito,

restando imprestável eventual prova pericial realizada hodiernamente nestes autos. Assim, ficam indeferidos os pedidos das partes, de produção de prova pericial nos locais de trabalho do autor, já que impraticável diante do tempo decorrido desde o exercício do labor, não se prestando a demonstrar com fidelidade as reais condições de trabalho por ele enfrentadas na época. Com a preclusão, tornem conclusos para sentença. Publique-se.

2003.61.07.008750-9 - LEONICE BUOSI LEMES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por LEONICE BUOSI LEMES, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, pelo que reconheço como atividade especial o período de 01/12/1991 a 12/11/1998 e determino ao réu a conversão destes períodos em tempo comum, somando-se ao tempo restante trabalhado, conforme planilha anexa, concedendo a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a contar da data do requerimento administrativo (12/11/98), com o reconhecimento da aposentadoria especial com renda mensal inicial de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício apurado (aposentadoria integral), tal qual previsto no art. 57, da lei n. 8213/91. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: Nome do segurado: LEONICE BUOSI LEMES Número do benefício 111.613.565-2 Benefício revisado: Aposentadoria por tempo de serviço anterior à EC 20/98 Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 12/11/98, descontados os valores já percebidos administrativamente Renda mensal inicial: 100% do salário-de-benefício calculado pelo INSS (integral), como aposentadoria por tempo de serviço especial Data do início do pagamento: Prazo legal a contar da intimação desta decisão Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a. no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002 e, após, em 12% a.a., tudo a contar da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vencidas após a prolação da sentença, consoante Súmula n. 111, do CTJ. Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o artigo 475, 2º, do CPC. Fica o INSS obrigado ao implemento da revisão do benefício da autora, nos moldes do disposto na sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta, nos termos do disposto pelo art. 461, do CPC, pelo que fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Oficie-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.07.009094-6 - ALDA PAVARINO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Certidão retro: nomeio novo perito, o Dr. José Luis de Castro Jr. com consultório no Hospital Santana, S/N, o qual deverá a apresentar o laudo no prazo de trinta dias. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo. Intimem-se do despacho de fl. 173.

2003.61.07.009598-1 - MANOEL GARBIS JODAS (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 135/139, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.009752-7 - NICOLAS RAMON MEDINA (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 37/41, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2004.03.99.021492-0 - MANOEL SOARES DOS SANTOS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 203 - Haja vista que a parte autora não cumpriu as determinações contidas na decisão de fls. 196 a 198, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.00.020208-9 - PAGAN AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV.

SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto no valor de R\$925,17 (novecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa da União. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.000581-9 - ELAINE RIBAS FERNANDES - MENOR (MARCIA FERNANDES RIBAS) (ADV. SP179070 FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 110: anote-se. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Vista para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.002135-7 - GABRIEL FERNANDO GENARO - MENOR (FATIMA APARECIDA DE PAULA GENARO) (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (18/03/2003), no prazo de quarenta e cinco dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Fica a parte ré obrigada ao pagamento das prestações vencidas, desde o requerimento administrativo do benefício (18/03/2003; fls. 29/32), corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% a.a., a contar da citação, descontadas as parcelas já pagas desde a concessão da tutela antecipada. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento. Condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, em face do grau de zelo dos causídicos da parte autora e o tempo despendido no trâmite processual até o julgamento da demanda. Condeno a parte ré, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fl. 128), nos moldes da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: GABRIEL FERNANDO GENARO (fl. 17); b) benefício concedido: Amparo Social ao Deficiente; c) data do início do benefício: 18/03/2003 (data do requerimento administrativo do benefício, descontadas as parcelas já pagas administrativamente); d) renda mensal inicial: um salário mínimo; e) data do início do pagamento: quarenta e cinco dias a partir da ciência desta decisão, se necessário seu restabelecimento. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). P. R. I. O. C.

2004.61.07.002391-3 - DINOSSAUROS DA RONDON COM/ DE COMBUSTIVEL LTDA (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 378-9: anote-se. Intime-se o perito para a realização da perícia nos termos do despacho de fl. 360. Publique-se.

2004.61.07.003654-3 - ILDO DE FREITAS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por ILDO DE FREITAS, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, pelo que reconheço como atividade especial, os períodos de 01/10/63 a 15/09/65, 01/07/66 a 12/06/67, 23/06/72 a 06/02/74, 09/07/76 a 01/12/79, 02/12/79 a 10/12/86, 21/01/87 a 07/05/89 e 07/05/92 a 28/02/1994 e determino ao réu a conversão destes períodos em tempo comum, somando-se ao tempo restante trabalhado, conforme planilha anexa, concedendo a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a contar da data do requerimento administrativo (01/02/99), preservado o direito adquirido incorporado ao seu patrimônio jurídico anteriormente ao advento da EC n. 20/98, com renda mensal inicial de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício apurado (aposentadoria integral). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado: Nome do segurado: ILDO DE FREITAS Número do benefício 111.613.668-3 Benefício revisado: Aposentadoria por tempo de serviço anterior à EC 20/98 Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 01/02/99, descontados os valores já percebidos administrativamente e a prescrição

quinqüenal relativamente às parcelas anteriores a abril de 1999. Renda mensal inicial: 100% do salário-de-benefício calculado pelo INSS (integral) Data do início do pagamento: Prazo legal a contar da intimação desta decisão Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a. no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002 e, após, em 12% a.a., tudo a contar da citação, respeitada a prescrição quinqüenal. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vencidas após a sentença, consoante Súmula n. 111, do CTJ, uma vez que o autor decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, par. único, do CPC) em decorrência do reconhecimento da prescrição quinqüenal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Fica o INSS obrigado ao implemento da revisão do benefício do autor, nos moldes do disposto na sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta, nos termos do disposto pelo art. 461, do CPC, pelo que fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Oficie-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.07.005170-2 - FRANCISCO ALVES DE BRITO (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por FRANCISCO ALVES DE BRITO, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, observada a prescrição quinqüenal, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento da renda mensal revisada. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: Nome do segurado: FRANCISCO ALVES DE BRITO Número do benefício 78.764.502-8 Benefício revisado: Aposentadoria por tempo de serviço. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 14/11/84, descontados os valores já percebidos administrativamente e a prescrição quinqüenal relativamente às parcelas anteriores a junho de 1999. Renda mensal inicial: A ser calculada pelo INSS Data do início do pagamento: Prazo legal a contar da intimação desta decisão Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a. no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002 e, após, em 12% a.a., tudo a contar da citação, respeitada a prescrição quinqüenal. Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), cada parte arcará com as custas e despesas processuais e com a verba honorária de seus causídicos, que ficam devidamente compensadas. Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o artigo 475, 2º, do CPC. Fica o INSS obrigado ao implemento da revisão do benefício do autor, nos moldes do disposto na sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta, nos termos do disposto pelo art. 461, do CPC, pelo que fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Oficie-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.07.005605-0 - JUVENAL FAVARO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI E ADV. SP116294E MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
TÓPICO FINAL DA R. SAENTENÇA Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar em favor do autor o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a contar da data do requerimento administrativo (23/04/2004 - art. 49, I, b, da lei n. 8213/91). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: Nome do segurado: JUVENAL FÁVARO Benefício concedido: Aposentadoria por idade Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 23/04/2004, descontando-se as parcelas já recebidas a título de amparo assistencial ao idoso (NB 137.929.597-9). Renda mensal inicial: Percentual do salário-de-benefício calculado pelo INSS, observando os parâmetros fixados na sentença. Data do início do pagamento: Prazo legal a contar da intimação desta decisão Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% a.a., tudo a contar da citação, descontando-se as parcelas já recebidas a título de amparo assistencial ao idoso (NB 137.929.597-9). Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo dos causídicos da autora e o tempo despendido até o julgamento da demanda. Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o

artigo 475, 2º, do CPC. Fica o INSS obrigado ao implemento do benefício da autora, nos moldes do disposto na sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta, com fulcro no art. 461, do CPC, sob pena de incidir em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.07.006168-9 - ANTONIO REGODANSO SOBRINHO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI E ADV. SP116294E MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé, conforme comunicação via e-mail, os peritos médicos agendaram a perícia para o dia 31/01/2008, às 15:15 horas

2004.61.07.006410-1 - ALAIDE GOBI CLEMENTE MONTEIRO (ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO E ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta. 2- Cumpra-se a sentença de fls. 81 a 86 quanto à determinação para expedição de solicitação de pagamento dos honorários periciais arbitrados à fl. 42.3- Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Intime-se.

2004.61.07.006499-0 - NILZA BERNARDES DA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Fls. 84-5: defiro a prioridade na tramitação, nos termos da lei n. 10.741/2003. Anote-se. 2- Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Vista à autora para resposta, no prazo legal. 3- Fls. 93-4: oficie-se ao INSS, com urgência, para que informe a este Juízo sobre o cumprimento da sentença de fls. 75 a 81, em cinco dias, considerando que a intimação do réu foi em 08/08/2007. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.007028-9 - MARIA STELA TEIXEIRA DOS SANTOS REIS (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1-Arbitro os honorários do perito medico Francisco Antunes Ribeiro Neto em R\$ _____ (_____), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2004.61.07.009077-0 - ANTENOR MASSAROLI (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, ANTENOR MASSAROLI, para condenar o INSS, tão-somente, a averbar o tempo de serviço rural de 01.01.1972 a 31.12.1972 e 01.01.1975 a 31.12.1975, devendo computar o referido período para os efeitos de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria. Quanto ao pedido de concessão do benefício, JULGO-O PROCEDENTE, haja vista a implementação do tempo de serviço necessário à obtenção do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, desde a data da entrada do requerimento administrativo NB 128.939.952-0 (27/05/03), bem como ao pagamento das parcelas vencidas do benefício, desde a data do requerimento administrativo (27/05/03), de acordo com os períodos reconhecidos administrativamente e acima, nesta sentença. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício, ressaltando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta dias), implante o benefício ora concedido, frisando que o descumprimento da ordem poderá implicar:a) multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, 4º do Código de Processo Civil, devida a partir do 31º dia, respondendo por ela a União, com direito de regresso contra o funcionário responsável pelo desatendimento (CF/88, art. 37, 6º; art. 43 do Código Civil/2002; CPC, art. 70, inciso III; Lei 4.619/65; art. 46 da Lei n.º 8.112/90);b) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal;c) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90);d) representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90);e) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra

o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90). Parâmetros para concessão: (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) BENEFICIÁRIO: ANTENOR MASSAROLIBENEFÍCIO: aposentadoria por tempo de contribuição RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 27/05/2003 DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. O Réu deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data de entrada do requerimento administrativo supracitado, até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, Provimento 26/2001, da Corregedoria Geral da 3ª Região e Portaria 92 da Diretoria do Foro. Em relação aos juros, a data de início de sua incidência será a data da citação, nos termos da Súmula 204 do STJ que dispõe: Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. Afasto, finalmente, a argumentação levantada pela Autarquia em relação ao percentual dos juros, que fixo em 1% (um por cento) ao mês, nos termos da jurisprudência do STJ que já se consolidou no seguinte sentido: Quanto ao percentual fixado para os juros moratórios, em se tratando de uma prestação de natureza alimentar, oriunda de uma contribuição efetuada por agentes constitucionalmente legitimados, ainda que de natureza previdenciária, equipara-se a uma modalidade de tributo, devendo ser fixado o percentual de 1% ao mês, obedecendo ao princípio da equidade entre as partes, ou seja, os mesmos índices aplicados para a arrecadação devem servir para a devolução (STJ. REsp. 437.747/SC. Laurita Vaz, 5ª T., um., 5.4.03). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, modicamente, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença possivelmente excederá o limite estabelecido no 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.07.009084-7 - VICENCIA ALVES DE MOURA (ADV. SP184286 ANDRESSA CAPALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1-Arbitro os honorários do perito medico Ricardo L. S. P. Wayhs em R\$ 190,00(cento e noventa reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.2- Expeça-se a solicitação de pagamento.3- Verifico a necessidade de estudo socioeconômico para apurar a real situação da autora.Nomeio perito judicial a assistente social Sra. ROSANGELA MARIA PEIXOTO PELIZARO, a qual deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da intimação, comunicando-se a data da visita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que a Secretaria providencie a intimação dos patronos das partes. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Faculto às partes o prazo de dez dias para a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, desde que pertinentes e não coincidentes com os quesitos apresentados por este Juízo. Este Juízo apresenta os quesitos em apartado em uma lauda. 4- Com a vinda do laudo e abra-se vista às partes para manifestação, por dez dias sucessivos, primeiramente a parte autora.5- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.000359-1 - DELFINA DA CONCEICAO DE SOUSA (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 93: defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 60/61, que comparecerão em audiência independentemente de intimação.Outras testemunhas que pretende sejam ouvidas, a autora deverá apresentar o rol, nos termos do artigo 407, parágrafo único, do CPC.2- Dê-se ciência ao INSS da decisão de fl. 90.Intimem-se.

2005.61.07.002197-0 - RAIMUNDA MARIA DA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para conceder à parte autora o benefício previdenciário do auxílio doença, retroativo a 9/12/2004 (data do requerimento administrativo), e que somente poderá ser cassado pelo INSS após novo exame médico-pericial realizado na autora às expensas da autarquia federal, restando improcedente o pleito de concessão da aposentadoria por invalidez. Fica o INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% a.a., a contar da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do INSS em seu pagamento. Condene ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, par. único, do CPC), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, excluídas as parcelas vencidas após a prolação da sentença (Súmula n. 111, do STJ). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: Raimunda Maria da Silva; b) data de nascimento: 15/2/1942 (fl. 14); c) CPF da segurada: 095.683.248-28 (fl. 14); d) benefício concedido: auxílio-doença; e) renda mensal atual: a calcular pelo INSS; f) renda mensal inicial

anterior: não consta g) data do início do benefício: 9/12/2004 (fls. 35/38); e h) data do início do pagamento: prazo legal a contar da data do recebimento da ordem judicial. Determino que, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, instruído com os devidos documentos, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício implantado de imediato, tendo em vista a nova redação dada ao caput do artigo 461 do CPC, com a fixação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento pela autarquia federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.07.002456-9 - CRISTIANE MORAES DA SILVA - (ROSA MORAES DA SILVA) (ADV. SP208690 REGIANI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada ao deficiente, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a contar da data do requerimento administrativo (04/10/2004, conforme folhas 34/35). Fica a parte ré obrigada ao pagamento das prestações vencidas, anteriores à concessão da tutela antecipada, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% a.a., a contar da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento. Condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, em face do grau de zelo dos causídicos da parte autora e o tempo despendido no trâmite processual até o julgamento da demanda. Condeno a parte ré, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fl. 153), nos moldes da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: CRISTIANE MORAES DA SILVA (fl. 23/24); b) benefício concedido: Amparo Social ao Deficiente; c) data do início do benefício: 04/10/2004 (data do requerimento administrativo - NB 135.276.611-3) fls. 34/35; d) renda mensal inicial: um salário mínimo; e) data do início do pagamento: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da ciência desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). P. R. I. O. C.

2005.61.07.002665-7 - APARECIDO SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a declinação do médico à fl. 67, nomeio novo perito o Dr. Ricardo L. S. P. Wahys, com consulório à Rua Afonso Pena, 841, em Araçatuba, nos termos da decisão de fl. 46-48. Intimem-se. CERTIDÃO DE FLS. 70: Foi agendada perícia médica com o Dr. Ricardo L. S. P. Wahys, para o dia 31.01.2008, às 1:00 horas, na Rua Afonso Pena, 841, em Araçatuba/SP.

2005.61.07.003222-0 - SERGIO YOSHIO EIZUKA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA 1 - Fl. 413: Defiro, tendo em vista que se trata de mero erro material. Ao SEDI para retificação. 2 - Fls. 414/428: Dê-se vista ao INSS por dez dias, nos termos do parágrafo segundo do artigo 523 do CPC. Publique-se.

2005.61.07.003604-3 - LUIZA VITAL DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

CONSIDERANDO-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

2005.61.07.004600-0 - DALVA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68-9: anote-se. 1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação da autora em ambos os efeitos. 3. Cite-se o INSS para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2005.61.07.005519-0 - OLIVEIRA LISBOA CARAVANTE (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713

ELIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada ao deficiente, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data da citação válida. Fica a parte ré obrigada ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) a.a., a contar da citação. Nada obstante a previsão do art. 273, a fim de assegurar o resultado prático desta sentença, e à vista do caráter alimentar, determino ao réu, de ofício, a implantação do benefício assistencial, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o consequente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento e uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 69). Condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, atualizado nos termos do Provimento COGE n. 64/05, observado o enunciado da Súmula n. 111, do Colendo STJ. Condeno a parte ré, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fls. 139 e 171), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: Nome do segurado/beneficiário: OLIVEIRA LISBÔA CARAVANTE Benefício concedido: Amparo Social Data de início do benefício: A partir de 18/4/2005, data do requerimento administrativo Renda mensal inicial: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Prazo legal a contar da intimação desta decisão Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2o, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.07.006991-7 - DEVANIR DA SILVA (ADV. SP136699E VANILA GONÇALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Vista à parte autora para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. 2- Oficie-se ao INSS, para que informe a este Juízo, com urgência, sobre o cumprimento do ofício 483/07 (fl. 135). Publique-se.

2005.61.07.007148-1 - MARCO ANTONIO SOUZA BRAGA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Arbitro os honorários do perito médico Adauto Maciel em R\$ 170,00 (cento e setenta reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento. Desnecessária a realização de estudo socioeconômico. Venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.07.009467-5 - SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Arbitro os honorários do perito médico José Luiz de Castro Jr. em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Após, venham-me os autos para sentença. Publique-se.

2005.61.07.009715-9 - NIETA FERREIRA BRITES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Oficie-se à Agência do INSS, em Araçatuba, encaminhando-se cópia da sentença de fls. 43-49 para cumprimento. 2- Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Vista à autora para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.011704-3 - NELSON ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e

porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2005.61.07.012767-0 - ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Fls. 89/91: nomeio novo perito médico o Dr. Flavio Roberto Salatino. Intimem-se nos termos da decisão de fl. 75/78.

2005.61.07.012835-1 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a recusa de fl. 117, nomeio novo perito médico pela assistência judiciária, o Dr. Arnaldo dos Santos Vieira, telefone 3636-2626, nos termos da decisão de fls. 65-68. Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia. Após, intimem-se. CERTIDÃO: Certifico e dou fé, conforme comunicação por telefone, foi agendada a perícia médica para o dia 21/02/2008, às 17:30 horas.

2006.61.07.000836-2 - TEREZA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.001080-0 - ANA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 148: arbitro os honorários do advogado dativo Dr. Lauro Gustavo Miyamoto em R\$210,00 (duzentos e dez reais), nos termos da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Forneça o advogado, no prazo de dez (10) dias, os dados a fim de possibilitar a expedição da solicitação de pagamento. 3- Expeça-se a solicitação de pagamento. 4- Após, ao arquivo. Publique-se. (DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO ADVOGADO: CPF, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, CEP, FONE/FAX, Nº DE INSCRIÇÃO INSS, Nº INSCRIÇÃO ISS - opcional, E-MAIL -opcional, NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA).

2006.61.07.001943-8 - DONIZETE RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concluso por determinação verbal. Considerando que a audiência de fl. 278 foi marcada para sábado (dia 02/02/2008), redesigno-a para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

2006.61.07.004287-4 - ROSALINA ESTEFANATI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.006004-9 - DIVINO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.007109-6 - MAURICIO ALVES XAVIER MORENO (ADV. SP244048 VINICIUS COSTA DE ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. I) MAURÍCIO ALVES XAVIER ajuizou esta demanda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando a concessão de amparo social à pessoa portadora de deficiência. Houve contestação do requerido às fls. 58 a 63. II) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho. III) O deslinde da questão

demanda a realização da prova pericial médica. Nomeio, como perito médico, Sérgio Smolentzov, com endereço à rua Rio de Janeiro, 248, fone - 3623-8106, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do exame. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se-o a designar data e horário para realização do exame, intimando-se, posteriormente as partes. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?- A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?- A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda)? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? IV) Intime-se a assistente social nomeada à s fls. 48-50 a apresentar o estudo socioeconômico. Com a vinda dos laudos, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora. V) Intimem-se.

2006.61.07.007628-8 - LUIZA KRAUSER (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.58/59: anote-se. Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.007659-8 - ORLANDO ROSSINI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto: i) reconheço a prescrição das parcelas devidas anteriormente a julho de 2001, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC; ii) julgo procedente o pedido formulado por ORLANDO ROSSINI, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, pelo que reconheço como atividade especial, o período de 02/05/1961 a 31/07/1971 e determino ao réu a conversão destes períodos em tempo comum, somando-se ao tempo restante trabalhado, inclusive o tempo já reconhecido como especial administrativamente pelo INSS, conforme planilha anexa, concedendo a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a contar da data do requerimento administrativo (09/03/1993), preservado o direito adquirido incorporado ao seu patrimônio jurídico anteriormente ao advento da EC n. 20/98, com renda mensal inicial de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício apurado (aposentadoria integral). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: Nome do segurado: ORLANDO ROSSINI Número do benefício 055.673.099-2 Benefício revisado: Aposentadoria por tempo de serviço anterior à EC 20/98 Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 09/03/1993, respeitada a prescrição das parcelas anteriores a julho de 2001 e descontados os valores já percebidos administrativamente. Renda mensal inicial: 100% do salário-de-benefício calculado pelo INSS (integral) Data do início do pagamento: Prazo legal a contar da intimação desta decisão Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a. no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002 e, após, em 12% a.a., tudo a contar da citação. Tendo em vista o reconhecimento da prescrição quinquenal in casu, tenho para mim ter ocorrido a sucumbência recíproca das partes, razão pela qual ficam as custas, as despesas processuais e a verba honorária devidamente compensadas entre elas, cada qual respondendo pelos honorários de seus causídicos, nos moldes do art. 21, caput, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Fica o INSS obrigado ao implemento da revisão do benefício do autor, nos moldes do disposto na sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta, nos termos do disposto pelo art. 461, do CPC, pelo que fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Oficie-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.07.008206-9 - ATAIDE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 45: defiro o desentranhamento da carteira de trabalho juntada às fls. 30/31 desde que sejam apresentadas cópias para substituição,

nos termos do artigo 177, parágrafo 2º, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.07.008333-5 - ENILDA APARECIDA ZUCON (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 43: defiro o desentranhamento da carteira de trabalho juntada à fl. 29, desde que sejam apresentadas cópias para substituição, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.07.008956-8 - MAURO BRENHA (ADV. SP071552 ANTONIETA APARECIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40-57: recebo como aditamento à inicial. Apresente cópia para formação da contrafé, em cinco dias. Após, cite-se. Publique-se.

2006.61.07.009806-5 - MOISES SANTO BARBOSA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.011478-2 - APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO De todo o exposto, reformo a sentença de fls. 22/24 em sede de juízo de retratação (art. 296, caput, do CPC), para efeitos de determinar o regular prosseguimento do feito, com a citação do INSS. Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes da lei n. 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.001160-2 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. I) Recebo a emenda à inicial de fl. 32. Remetam-se os autos ao SEDI para conversão do rito em sumário. II) JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA ajuizou esta demanda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando a concessão de amparo social à pessoa portadora de deficiência. III) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à incapacidade definitiva. IV) O deslinde da questão demanda a realização da prova pericial médica e de estudo socioeconômico. Primeiramente, dada a natureza dos fatos, que pedem imediata resolução, antecipo a produção de prova pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTONIO CARLOS MARÇAL MAZZA, com endereço no Hospital Santana, fone 3636-2626, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do exame. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 541, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: - O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? - A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? - A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda)? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? - A doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora. V) Cite-se, tendo em vista que a matéria não comporta designação de audiência. Intimem-se.

2007.61.07.001218-7 - ANDRE JOSE E OUTRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelos documentos de fls. 71 a 81, a relação de conexão entre estes autos e a ação n. 2007.61.07.001040-3, uma vez que as

duas ações têm as mesmas partes e se referem às mesmas contas. Assim, nos termos do artigo 103 do CPC, remetam-se os autos ao Sedi para redistribuição à 2ª Vara desta Subseção Judiciária, por dependência aos autos n. 2007.61.07.001040-3. Intime-se.

2007.61.07.002904-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MUNICIPIO DE ARACATUBA

I) VERIFICO, EM QUE PESE NÃO TER SIDO ACUSADA PELO SISTEMA PROCESSUAL A POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO COM OUTROS PROCESSOS, QUE A PRESENTE AÇÃO APRESENTA CONEXÃO COM A AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.2006.61.07.008760-2. ISTO PORQUE NAQUELA AÇÃO PRETENDE-SE AFASTAR A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 6.633/05 E DO DECRETO REGULAMENTADOR N.11.910/05, QUANTO ÀS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DENOMINADAS RUA BRASIL E ARAÇATUBA. PRETENDE-SE AINDA, A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE MULTA APLICADA À AGÊNCIA RUA BRASIL. NESTA DEMANDA, PEDE-SE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE SANÇÃO APLICADA COM BASE NOS REFERIDOS NORMATIVOS, À AGÊNCIA ARAÇATUBA. EM 29/05/2007 FOI PROFERIDA, NAQUELES AUTOS, DECISÃO SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DA SANÇÃO APLICADA À AGÊNCIA RUA BRASIL PORQUANTO ENCONTRA VA GARANTIDA PELO DEPÓSITO EM DINHEIRO. QUANTO À AGÊNCIA ARAÇATUBA, VISLUMBRANDO QUE OS ATOS ADMINISTRATIVOS COMBATIDOS ENCONTRAM-SE A PRINCÍPIO, ESCORADOS POR LEI MUNICIPAL MATERIALMENTE INCONSTITUCIONAL, DETERMINEI COM FULCRO NO ARTIGO 273, PARÁGRAFO 7, DO CPC, QUE A DEMANDADA ABSTENHA-SE DE EXIGIR, POR PARTE DA CEF, COM RELAÇÃO À REFERIDA AGÊNCIA, O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 6.633/05 E DO DECRETO N.11.910, DE OUTUBRO DE 2005. ABRANGE, PORTANTO, A DISCUSSÃO VERSADA NA PRESENTE AÇÃO. CONFIGURADA A CONEXÃO, DETERMINO O APENSAMENTO DESTES AUTOS DA AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 2006.61.07.008760-2, PARA PROCESSAMENTO CONJUNTO. II) TENDO EM VISTA QUE O AUTO DE INFRAÇÃO FOI LAVRADO EM MOMENTO ANTERIOR À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO N. 2006.61.07.008760-2, E, HAJA VISTA QUE A CEF EFETUOU O DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DA MULTA (FL. 62), VERIFICO ESTAR SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO COBRADO PELO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA E OS EFEITOS DAS INTIMAÇÕES LAVRADAS EM RELAÇÃO À AGÊNCIA ARAÇATUBA (E DOS DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS CONSEQUENTES), CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 38 DA LEI N. 6.830/80 E 151, INCISO II, DO CTN. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CITE-SE*

2007.61.07.003156-0 - DEOLINDO INACIO DE LIMA (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Fl. 37: considerando que não há prestações vencidas em anos anteriores, considero como valor da causa correto o de fl. 07. II) DEOLINDO INÁCIO DE LIMA ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela. III) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações do autor, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho e no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitado para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. IV) Nomeio o médico neurologista Doutor Marco Túlio França, com endereço à rua São Paulo, 395, Araçatuba, SP, fone 3624-6001, que deverá apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Após o agendamento da data pela Secretaria, intime-se a parte autora para comparecimento, trazendo familiares e exames já realizados e os advogados. Faculto às partes a apresentação de quesitos e às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: - O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? - A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? - A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Outrossim,

em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC.V) O deslinde da questão demanda também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Carmem Dora Martins Camargo, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação.Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado.VI) Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.VII) Cite-se. Intimem-se. CERTIDÃO DE FLS. 60: Certifico e dou fé que através de contato telefônico com o Dr. Marco Túlio França, foi agendado a perícia médica na parte autora, para o dia 21.01.2008, às 9:00 horas, na Rua São Paulo, 395, Araçatuta/SP

2007.61.07.003365-8 - TOME IWASHA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Fls. 63 a 65: defiro como aditamento à inicial. Providencie o autor cópia para formação da contrafé, em cinco dias.II) TOME IWASHA ajuizou esta demanda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando o restabelecimento do benefício de amparo social à pessoa idosa. III) Dada a natureza dos fatos, que pedem imediata resolução, antecipo a produção de prova pericial. Não há, neste momento, como este Juízo concluir a verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à renda familiar. IV) O deslinde da questão demanda a realização de estudo socioeconômico. Nomeio, como assistente social, Nádia Cristina Moreira Umehara, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação.Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC.Sem prejuízo dos quesitos formulados pelas partes, deverá a perita judicial responder às questões que seguem em duas laudas, em apartado.Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.V) Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.004287-8 - MARY TEREZINHA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 31: recebo como aditamento à inicial. MARY TEREZINHA DE SOUZA MARTINS ajuizou esta demanda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando a concessão do benefício assistencial garantido pelo artigo 203, IV e V, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei n. 8.742/93, por deficiência e por não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pelo demandante, não comprovam por si sós, a real situação de necessidade da parte autora. Necessária, para sua verificação, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. Dada a natureza dos fatos, que pedem imediata resolução, antecipo a produção de prova pericial. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Célia Aparecida Souza a qual deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado.Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente à parte autora.Após, retornem os autos conclusos.Sem prejuízo, cite-se.Intimem-se.

2007.61.07.004882-0 - CARLOS ROBERTO BALDO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Indefiro a isenção de custas requerida pela parte autora, com base no artigo 129, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, tendo em

vista que o referido artigo trata de litígios relativos a acidente de trabalho.2- Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, recolhendo o valor das custas judiciais, bem como, esclarecendo a declaração de fl. 13.3- Solicitem-se informações acerca da prevenção apontada à vara originária (fl. 16), utilizando-se formulário próprio, requerendo cópias da petição inicial, eventual sentença e certidão de trânsito em julgado.Publique-se.

2007.61.07.006337-7 - JOSE DE PAULA CASTILHO - ESPOLIO (ADV. SP214235 ALEXANDRE ASSIS MARCONDES) X BANCO DO BRASIL S/A

Trata-se de ação proposta por José de Paula Castilho representado por sua inventariante Cleuza Castilho Peres Franco contra o Banco do Brasil.Considerando-se que o Banco do Brasil é sociedade de economia mista, que não está elencada no artigo 109, da Constituição Federal, que estabelece as causas de competência da Justiça Federal, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa ao Fórum da Justiça Estadual de Araçatuba.Publique-se.

2007.61.07.006844-2 - UNIALCO S/A ALCOOL E ACUCAR (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO E ADV. SP086494 MARIA INES PEREIRA CARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1 - Fls. 619/620:Requer a autora o desentranhamento da carta de fiança (fl. 75), em virtude de não ter sido deferido, por este Juízo, o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (decisão de fls. 218/222). Fica indeferido o pleito, nos termos em que formulado, já que, não conformada com a decisão de fls. 218/222, a autora interpôs recurso de agravo de instrumento (fls. 230/245), do qual não se tem notícia sobre eventual julgamento final (consta nos autos apenas a decisão que indeferiu o efeito suspensivo - fls. 248/252). Assim, a carta de fiança deverá ser mantida nos autos, já que visa garantir a eficácia da decisão advinda de eventual provimento do agravo interposto. Se não, comprove a autora a desistência do recurso interposto, após o que, a carta de fiança poderá ser liberada.2 - Manifeste-se a autora sobre a contestação juntada aos autos, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.007042-4 - JANDIRA ANTIGO BENTO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Considerando a conexão verificada em relação ao processo n. 2007.61.07.003362-2, em trâmite nesta Vara, tendo em vista que possuem a mesma causa de pedir (fl. 22), nos termos do artigo 103, do CPC, apensem-se os autos.III) Solicitem-se informações à 2ª Vara desta Subseção em relação ao processo n. 2007.61.07.007041-2, tendo em vista quatro de eventual prevenção de fl. 20.Intime-se.

2007.61.07.007989-0 - BENEDITO BUENO DE GOES (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI E ADV. SP197744 HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro ao demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Anote-se. II) BENEDITO BUENO DE GOES ajuizou esta ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter o benefício assistencial garantido pelo artigo 203, IV e V da Constituição Federal e regulamentado pela Lei n. 8.742/93, por ser inválido e não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. III) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações do autor, no que diz respeito à controvertida incapacidade. Os documentos que juntou (fls. 13/15), com a finalidade de atestar a situação vivenciada pelo demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que o autor encontrava-se incapacitado para suas atividades normais. III) O deslinde da questão demanda a realização da prova pericial médica e de estudo socioeconômico. Primeiramente, nomeio perito médico o Dr. CELSO BIAGI, cardiologista, com endereço à Rua Tiradentes, 1301, fone: 3622-1120, que deverá apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. V) Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Aprovo os quesitos de fl. 05. Faculto ao réu a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC.Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- É o autor portador de alguma moléstia que a incapacita para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual? Desde quando? Descreva a doença e informe se o autor pode ser reabilitado, de modo a poder retornar a trabalhar

ou a exercer suas atividades habituais. - A incapacidade, caso exista, é permanente ou temporária? Se temporária, permanecerá nesta situação por quanto tempo? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC.VI) Após, retornem os autos conclusos para análise da questão do estudo socioeconômico.VII) Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.007991-9 - APARECIDA CHAMARELLI CORREA PINTO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão.APARECIDA CHAMARELLI CORREA PINTO ajuizou a presente ação em face da Caixa Econômica Federal, pleiteando correção monetária de acordo com a variação da LBC/IPC de 44,80%, de abril de 1990, do saldo das cadernetas de poupança nºs. 00016350-4. Atribuiu valor à causa de R\$ 2.594,40 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Às fls. 26/28 aditou a inicial requerendo a remessa do feito ao Juizado Especial Federal de Lins/SP, tendo em vista o valor da causa abaixo de 60 salários mínimos e que reside na cidade de Penápolis/SP, pertencente àquela jurisdição.Com a criação dos Juizados Especiais Federais, as causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos deverão ser neles processadas e julgadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei n. 10.259/2001.A cidade de Penápolis/SP, onde reside a parte demandante, encontra-se sob a jurisdição do Juizado Especial Cível de Lins/SP, implantado em 13/12/2006. Assim, uma vez que a presente ação foi ajuizada após a instalação do Juizado Especial Federal em Lins, haja vista o valor atribuído à causa e encontrando-se a parte demandante sediada em cidade abrangida pela competência daquele Juizado, defiro o requerido e declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal em Araçatuba para processar e julgar a presente ação e determino a REMESSA dos autos ao Juizado Especial Cível em Lins/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.07.008048-0 - BENEDITO DECIMO DIAS ALVA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da lei n. 10.741/2003. Anote-se.II) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. III) Considerando a conexão verificada em relação aos processos n. 2007.61.07.006135-6 e 2007.61.07.008049-1, em trâmite nesta Vara, tendo em vista que possuem a mesma causa de pedir (fls. 20-21), nos termos do artigo 103, do CPC, apensem-se os autos.Intime-se.

2007.61.07.009174-9 - NELCI TEIXEIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a competência.Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara.Após, venham os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2007.61.07.011313-7 - JOEL SANTANA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. II) JOEL SANTANA ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter o benefício previdenciário de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. III) Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que o autor encontra-se incapacitado para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.IV) Nomeio, como perito médico, o Dr. Arnaldo dos Santos Vieira, com consultório no Hospital Santana, em Araçatuba, que deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do comparecimento do autor ao seu consultório para a realização da perícia. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que o autor seja intimado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC.Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- É a autora portadora de alguma doença ou lesão que a incapacite para o seu trabalho, para sua atividade habitual, ou para o exercício de atividade que lhe

garanta a subsistência? Desde quando? Descreva a doença/lesão e informe se a autora pode ser reabilitada, de modo a poder desenvolver atividade que lhe garanta a subsistência. - A incapacidade, caso exista, surgiu do agravamento ou da progressão da doença/lesão da autora? Desde quando. - A incapacidade, caso exista, é permanente ou temporária? Se temporária, permanecerá nesta situação por quanto tempo? - A incapacidade, caso exista, é decorrente de acidente do trabalho? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.V) Defiro a nomeação do advogado indicado pela OAB, Éder Volpe Esgalha, a patrocinar a causa pela assistência judiciária.VI) Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.011572-9 - JERONIMO APARECIDO BORGEM (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.II) JERÔNIMO APARECIDO BORGEM ajuizou esta demanda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando a concessão do benefício de amparo social à pessoa com deficiência. III) Dada a natureza dos fatos, que pedem imediata resolução, antecipo a produção de prova pericial. Não há, neste momento, como este Juízo concluir ela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à renda familiar e à deficiência. IV) O deslinde da questão demanda a realização de estudo socioeconômico e a prova pericial médica. Inicialmente, nomeio, como assistente social, Márcia Regina Moreira Lavoyer, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação.Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC.Sem prejuízo dos quesitos formulados pelas partes, deverá a perita judicial responder às questões que seguem em duas laudas, em apartado.Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.V) Defiro a nomeação da advogada Renata de Souza Pessoa a patrocinar a causa pela assistência judiciária, conforme indicação da OAB à fl. 18.VI) Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.012724-0 - TERESA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Isto posto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se. Intimem-se.

ACAO POPULAR

2005.61.07.011249-5 - MARILENE MAGRI MARQUES E OUTROS (ADV. SP033036 EMIDIO BARONE E ADV. SP076117 MARCELO FABIO BARONE PONTES E ADV. SP016393 CARAM SALIM TANNUS) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS E ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP E ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)

Considerando a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento, noticiada à fl. 671, e o não recebimento da apelação de fl. 623, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 531/535.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.006966-4 - NEUSA COSTA RIGON (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Fls. 85/86: defiro a revogação do mandado de fls. 80-1. Considerando-se que nenhum ato foi praticado pela adogada e não houve prejuízo às partes, desentranhe-se a procuração de fls. 80-1, entregando a subscritora e proceda à sua exclusão.Vista ao INSS para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao TRF/3ª Região. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007534-2 - MARIA ANTONIA DESORDI CRESPO (ADV. SP137353 LETUZA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se a decisão de fls. 91/92 que concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita, remetam-se mos autos ao arquivo.Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007957-8 - MARIA ALEXANDRE GUIMARAES (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de fl. 90, no valor de R\$ 4.067,65 (quatro mil e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), posicionado para outubro de 2004, ante a concordância do INSS de fl. 96. Solicite-se o pagamento, nos termos da Resolução nº 438/05, através de Requisição de Pequeno Valor. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.004433-7 - BENJAMIN BODO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por BENJAMIN BODO, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento da renda mensal revisada. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: Nome do segurado: BENJAMIN BODO Número do benefício 70.112.000-2 Benefício revisado: Aposentadoria por tempo de serviço. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 16/06/1982, descontados os valores já percebidos administrativamente e a prescrição quinquenal relativamente às parcelas anteriores a abril de 2000. Renda mensal inicial: A ser calculada pelo INSS Data do início do pagamento: Prazo legal a contar da intimação desta decisão Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a. no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002 e, após, em 12% a.a., tudo a contar da citação, respeitada a prescrição quinquenal. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vencidas após a sentença, consoante Súmula n. 111, do CTJ. Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o artigo 475, 2º, do CPC. Fica o INSS obrigado ao implemento da revisão do benefício do autor, nos moldes do disposto na sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta, nos termos do disposto pelo art. 461, do CPC, pelo que fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Oficie-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.07.005998-5 - SILVIA ANTONIO DE JESUS - (WALDIR ANTONIO DE JESUS) (PROCURAD JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) SILVIA ANTONIO DE JESUS representada por WALDIR ANTONIO DE JESUS ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal. II) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho e no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas, de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. III) Nomeio o médico psiquiatra Wilton Viana, telefone 18-3722-3044, em Andradina, pela assistência judiciária, que deverá apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS à fl. 81 e faculto à parte autora a formulação de quesitos e faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?- A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?- A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma a atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? - A doença/lesão é decorrente de acidente do trabalho? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. A Secretaria providenciará o agendamento da perícia, que será realizada neste

fórum, comunicando-se, após, as partes.IV) O deslinde da questão demanda também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Rosângela Maria Peixoto Pelizaro, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS à fl. 80 e faculto à autora a apresentação de quesitos e a às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado.V) Com a vinda do laudos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora. Após, ao MPF.VI) Intimem-se.

2005.61.07.009011-6 - AMELIA GIOMO PIZZI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/83: certifique-se o trânsito em julgado.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.011472-8 - KATIA VALERIA SAITO RODRIGUES (ADV. SP194487 EDMUR ADAO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 75-6: arbitro os honorários do advogado Edmur Adão da Silva em em R\$ 201,00 (duzentos e um reais) nos termos da Resolução 541/07 do Conselho da Justiça Federal. Apresente o advogado os dados necessários para o pagamento no prazo de dez dias. Após, solicite-se o pagamento. Defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais juntados na inicial, mediante substituição por cópias, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º do Provimento COGE n. 64/05.Intime-se para assinatura da petição. Após, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se.

2005.61.07.011814-0 - CRISTIANA MARGARETE DE SOUZA - INCAPAZ (DIVINA ZENILDA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) CRISTINA MARGARETE DE SOUZA representada por DIVINA ZENILDA CRUZ DE SOUZA ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal. II) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho e no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas, de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.III) Nomeio o médico psiquiatra Wilton Viana, telefone 18-3722-3044, em Andradina, pela assistência judiciária, que deverá apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS à fl. 56 e faculto à parte autora a formulação de quesitos e faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?- A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?- A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma a atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? - A doença/lesão é decorrente de acidente do trabalho?Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC.A Secretaria providenciará o agendamento da perícia, que será realizada neste fórum, comunicando-se, após, as partes.IV) O deslinde da questão demanda também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida

Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS à fl. 55 e faculto à autora a apresentação de quesitos e a às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado.V) Com a vinda do laudos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora. Após, ao MPF.VI) Intimem-se.

2005.61.07.012038-8 - RAMONA LOZANO MIAZUTTI (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. I) Não tendo sido argüida qualquer das matérias do artigo 301 do CPC, desnecessária a aplicação do artigo 327 do mesmo Código. III) Dada a natureza dos fatos, desnecessária a manifestação das partes acerca das provas que pretendem produzir. Considerando a idade da autora com mais de 65 anos, necessário apenas o estudo socioeconômico para a verificação da alegação de não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Lucilene Vieira Lopes a qual deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos do artigo 2º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Faculto à autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Aprovo os quesitos do INSS de fls.68-7. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado. Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente à parte autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC. IV) Intimem-se.

2005.61.07.012369-9 - ELI GONCALVES XAVIER (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) ELI GONÇALVES XAVIER ajuizou esta ação de rito ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Alega ser portador de episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos (F.32.2), episódio depressivo leve (F.32.0) e episódio depressivo moderado (F.32.1), que o incapacitam para toda e qualquer atividade laborativa. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para toda e qualquer atividade laborativa.Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.II) Nomeio como perito médico o Dr. Wilton Viana, fone 18-3722-3044, em Andradina, que deverá apresentar o laudo no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.A Secretaria providenciará o agendamento da perícia, que será realizada neste fórum, comunicando-se, após, as partes Defiro os quesitos formulados pela parte autora (fls. 39-40) e pelo INSS (fl. 63). Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC.Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- É a parte autora portadora de alguma doença ou lesão que o incapacite para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Desde quando? Descreva a doença/lesão e informe se a parte autora pode ser reabilitada, de modo a poder desenvolver atividade que lhe garanta a subsistência. - A incapacidade, caso exista, surgiu do agravamento ou da progressão da doença/lesão da parte autora? Desde quando. - A incapacidade, caso exista, é permanente ou temporária? Se temporária, permanecerá nesta situação por quanto tempo? - A doença/lesão da parte autora é decorrente do trabalho por ela exercido?Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC.III) Intimem-se.

2005.61.07.013331-0 - MARIA JOSE DA COSTA - INCAPAZ (RAIMUNDA DE SOUZA ROCHA) E OUTRO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) MARIA JOSÉ DA COSTA e ODETE DA COSTA, representadas por RAIMUNDA DE SOUZA ROCHA, ajuizaram esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão do benefício de amparo social

à pessoa portadora de deficiência, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal. II) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho e no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas, de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. III) Nomeio o médico psiquiatra Wilton Viana, telefone 18-3722-3044, em Andradina, pela assistência judiciária, que deverá apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS à fl. 56 e faculto à parte autora a formulação de quesitos e faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?- A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?- A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? - A doença/lesão é decorrente de acidente do trabalho? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. A Secretaria providenciará o agendamento da perícia, que será realizada neste fórum, comunicando-se, após, as partes. IV) O deslinde da questão demanda também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Maria Cristina Natal Miotto, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS à fl. 55 e faculto à autora a apresentação de quesitos e a às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado. V) Com a vinda do laudos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora. Após, ao MPF. VI) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome das autoras e sua mãe. VII) Intimem-se.

2005.61.07.013681-5 - MARIA JOSE ALVES TERUEL (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) MARIA JOSE ALVES TERUEL ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal. II) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho e no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas, de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. III) Nomeio a médica Vilma Néri Shinsato, fone 3622-0032, pela assistência judiciária, que deverá apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS à fl. 58, faculto à autora a formulação de quesitos e às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?- A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?- A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta

conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? - A doença/lesão é decorrente de acidente do trabalho?Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC.IV) O deslinde da questão demanda também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Célia Teixeira Castanhari, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Aprovo os quesitos formulados pelo INSS à fl. 57, faculto à autora a formulação de quesitos e às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado.V) Com a vinda dos laudos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.VI) Solicitem-se informações constantes do CNIS referente à autora e seu cônjuge.VII) Intimem-se.

2005.61.07.013974-9 - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considerando-se que até a presente data o perito não apresentou o laudo, nomeio em substituição novo médico perito dos autos, o Dr. José Luís de Castro Junior, com consultório no Hospital Santana, pela assistência judiciária.Intime-se-o a apresentar laudo, nos termos da decisão de fls. 54/57.Intimem-se.

2005.61.07.014103-3 - MARIA AMELIA DA SILVA BALIERO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) MARIA AMÉLIA DA SILVA BALIERO ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal. II) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho e no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas, de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.III) Nomeio o médico clínico geral, Dr. Gilson Aparecido Ferreira Rosa, com consultório no Rua Graça Aranha, 1110, em Araçatuba, pela assistência judiciária, que deverá apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS à fl. 53 e faculto à autora a formulação de quesitos e às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?- A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?- A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma a atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? - A doença/lesão é decorrente de acidente do trabalho?Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC.IV) O deslinde da questão demanda também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Lucilene Vieira Lopes, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Aprovo os quesitos formulados pelo INSS à fl. 52 e faculto à autora a apresentação de quesitos e a às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado.V) Com a vinda do laudos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.VI) Solicitem-se informações constantes do CNIS referente à autora, seu cônjuge e filhosVII) Intimem-se.

2005.61.07.014104-5 - NICIA CECILIA TURRINI FERNANDES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) NICIA CECILIA TURRINI FERNANDES ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal. II) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho e no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas, de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. III) Nomeio o médico ortopedista, Dr. Antonio Carlos Marçal Mazza, com consultório no Hospital Santana, à Rua dos Fundadores, s/nº, em Araçatuba, pela assistência judiciária, que deverá apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pelas partes às fls. 44 e 70 e faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?- A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?- A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? - A doença/lesão é decorrente de acidente de trabalho? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. IV) O deslinde da questão demanda também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Dirce Aparecida Pereira dos Santos, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pelas partes às fls. 47/48 e 69 às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado. V) Com a vinda do laudos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora. VI) Solicitem-se informações constantes do CNIS referente à autora, seu cônjuge e filhos. VII) Intimem-se.

2006.61.07.000766-7 - VIRGILINA LUCIANO PEREIRA (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para conceder à parte autora o benefício previdenciário do auxílio doença, a partir de 3/7/2005 (data da cessação do auxílio-doença, concedido em sede administrativa), e que somente poderá ser cassado pelo INSS após novo exame médico-pericial realizado na autora às expensas da autarquia federal, restando improcedente o pleito de concessão da aposentadoria por invalidez. Fica o INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) a.a., a contar da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do INSS em seu pagamento. Condeno ainda o INSS ao pagamento dos honorários periciais (fl. 91) e advocatícios, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas após a prolação da sentença, nos moldes da Súmula n. 111, do STJ, atualizados nos moldes do Provimento COGE n. 64/05. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: VIRGILINA LUCIANO PEREIRA; b) data de nascimento: 6/12/1944 (fl. 9); c) CPF da segurada: 158.092.498-09 (fl. 9); d) benefício concedido: auxílio-doença; e) renda mensal atual: a calcular pelo INSS; f) renda mensal inicial anterior: não consta; g) renda mensal inicial fixada judicialmente (revista): a ser calculada pelo INSS; h) data do início do benefício: a partir de 3/7/2005 (data da cessação do auxílio-doença n. 502.215.627-6, fl. 35); e i) data do início do pagamento: prazo legal a contar da data do recebimento da ordem judicial. Determino que, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao

INSS, instruído com os devidos documentos, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício implantado de imediato, tendo em vista a nova redação dada ao caput do artigo 461 do CPC, fixando desde já a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento da determinação judicial pela autarquia ré. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, par. 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.07.001424-6 - ARGEU FERRARI (ADV. SP206262 LUCIANO CAIRES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48: defiro o desentranhamento apenas dos documentos juntados na inicial, mediante substituição por cópias, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º do Provimento COGE n. 64/05. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.07.002506-2 - MARIA IVAN PIZZI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) MARIA IVAN PIZZI ajuizou esta ação de rito ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de lumbado com ciática (CID M54.4), espôndilo-osteoartrite lombar generalizada, hérnia discal, discoartrite com hérnia de disco, que a tornam inválida para o trabalho, que a incapacitam para toda e qualquer atividade laborativa. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para toda e qualquer atividade laborativa. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. II) Nomeio como perito médico o Dr. Arnaldo dos Santos Vieira, com consultório no Hospital Santana, fone 3636-2626, que deverá apresentar o laudo no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora (fls. 06 e 141) e faculto ao INSS a apresentação de quesitos. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: - É a parte autora portadora de alguma doença ou lesão que o incapacite para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Desde quando? Descreva a doença/lesão e informe se a parte autora pode ser reabilitada, de modo a poder desenvolver atividade que lhe garanta a subsistência. - A incapacidade, caso exista, surgiu do agravamento ou da progressão da doença/lesão da parte autora? Desde quando. - A incapacidade, caso exista, é permanente ou temporária? Se temporária, permanecerá nesta situação por quanto tempo? - A doença/lesão da parte autora é decorrente do trabalho por ela exercido? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intimem-se.

2006.61.07.002940-7 - OZELIA DOS REIS ROCHA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) OZÉLIA DOS REIS ROCHA ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal. II) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho e no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. III) Nomeio o médico ortopedista Adauto Maciel, com consultório no Hospital Santana, em Araçatuba, pela assistência judiciária, que deverá apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pelas partes às fls. 09 e 53 e faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes

questões:- O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?- A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?- A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma a atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? - A doença/lesão é decorrente de acidente do trabalho?Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC.IV) O deslinde da questão demanda também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Aparecida Mota dos Santos, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS à fl. 53 e faculto à autora a apresentação de quesitos e a às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado.V) Com a vinda do laudos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.VI) Intimem-se.

2006.61.07.005168-1 - GERTRUDES DORNELLAS MENQUES (ADV. SP152555 GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) GERTRUDES DORNELLAS MENQUES ajuizou esta ação de rito ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de quadro de doença articular degenerativa crônica, osteoporose com fratura patológica, artrose (CID M 19), espondiloartrose (CID M 47) e outros transtornos de discos cervicais (CID M 50.8), que a tornam inválida para o trabalho Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para toda e qualquer atividade laborativa.Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.II) Nomeio como perito médico o Dr. LEONIDAS MILIONI JUNIOR, com consultório à Rua Santos Dumont, 331, Bairro Higienópolis, que deverá apresentar o laudo no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas.Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro os quesitos e formulados pela parte ré (fl. 60) e faculto à parte autora a apresentação de quesitos. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC.Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- É a parte autora portadora de alguma doença ou lesão que o incapacite para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Desde quando? Descreva a doença/lesão e informe se a parte autora pode ser reabilitada, de modo a poder desenvolver atividade que lhe garanta a subsistência. - A incapacidade, caso exista, surgiu do agravamento ou da progressão da doença/lesão da parte autora? Desde quando. - A incapacidade, caso exista, é permanente ou temporária? Se temporária, permanecerá nesta situação por quanto tempo? - A doença/lesão da parte autora é decorrente do trabalho por ela exercido?Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intimem-se.

2006.61.07.006587-4 - LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal. II) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho e no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas, de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.III) Nomeio o médico Maurício Vilela dos Reis, fone 3624-4288, pela assistência judiciária, que deverá

apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos formulados pelas partes às fls. 09 e 69 e faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?- A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?- A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? - A doença/lesão é decorrente de acidente do trabalho?Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC.IV) O deslinde da questão demanda também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Cascie Vilela dos Reis, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Aprovo os quesitos formulados pelas partes às fls. 10 e 68 e faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado.V) Com a vinda dos laudos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.VI) Intimem-se.

2006.61.07.006835-8 - MARINA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) MARINA JOSÉ DE OLIVEIRA ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter o benefício previdenciário de auxílio-doença. Discorda da decisão do INSS que indeferiu tal benefício, na medida em que, ao contrário do constatado pelo perito, não se encontra apta para o exercício de suas atividades normais. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 10 a 23. O INSS apresentou contestação às fls. 46 a 53.II) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade. Os documentos que juntou com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.III) Dada a natureza dos fatos, determino a produção de prova pericial. IV) Nomeio, como perito médico, o Dr. José Luís de Castro Junior, com consultório no Hospital Santana, nesta cidade, que deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do comparecimento do autor ao seu consultório para a realização da perícia. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 588/2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que a parte autora seja intimada. Faculto à autora a apresentação de quesitos e às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS à fl. 53.Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- É a parte autora portadora de alguma doença ou lesão que a incapacite para o seu trabalho, para sua atividade habitual, ou para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Desde quando? Descreva a doença/lesão e informe se a parte autora pode ser reabilitada, de modo a poder desenvolver atividade que lhe garanta a subsistência. - A incapacidade, caso exista, surgiu do agravamento ou da progressão da doença/lesão da parte autora? Desde quando? - A incapacidade, caso exista, é permanente ou temporária? Se temporária, permanecerá nesta situação por quanto tempo? - A incapacidade, caso exista, é decorrente de acidente do trabalho?Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.V) Intimem-se.

2006.61.07.007112-6 - LUCIRIA GRABOSK OESCHGER (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP238072 FERNANDO JOSE FEROLDI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.008765-1 - IRILEIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP232963 CLEONIL ARIVALDO LEONARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76 a 96: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 19 a 38, cujas cópias foram apresentadas, mediante recibo nos autos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se. Publique-se.

2006.61.07.013993-6 - MARIA MERCEDES PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar o INSS a conceder a MARIA MERCEDES PEREIRA o benefício de PENSÃO POR MORTE, a contar da data do requerimento administrativo (NB 140.709.719-6 - 20/07/2006 - fl. 17), conforme dispõe o art. 74, da Lei nº 8.213/91. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício em nome da parte autora. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõe a legislação vigente (art. 406, do CC/02). Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome da segurada: MARIA MERCEDES PEREIRA ii-) benefício concedido: pensão por morte iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: data requerimento administrativo (NB 140.709.719-6 - 20/07/2006). Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do art. 475, par. 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2007.61.07.000930-9 - DOUGLAS RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Fls. 36 a 40: recebo como aditamento à inicial. Apresente o autor cópia para formação da contrafé, em cinco dias. II) DOUGLAS RIBEIRO DE SOUSA ajuizou esta demanda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando a concessão do benefício de amparo social à pessoa com deficiência. III) Dada a natureza dos fatos, que pedem imediata resolução, antecipo a produção de prova pericial. Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à renda familiar e à controvertida incapacidade. IV) O deslinde da questão demanda a realização de estudo socioeconômico e a prova pericial médica. Inicialmente, nomeio, como assistente social, Ivone Peres Machado, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos formulados pelas partes, deverá a perita judicial responder às questões que seguem em duas laudas, em apartado. Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora. V) Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.004804-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X DAIANE PEREIRA LOPES
Concluso por determinação verbal. Considerando a matéria versada nos autos, converto o rito em ordinário e cancelo a audiência designada. Cite-se, nos termos do artigo 285, do CPC. Intime-se.

2007.61.07.008079-0 - DIVINA MOURA PAVAO (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II) DIVINA MOURA PAVÃO ajuizou esta demanda, com pedido

de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando o restabelecimento do benefício de amparo social à pessoa idosa. III) Dada a natureza dos fatos, que pedem imediata resolução, antecipo a produção de prova pericial. Não há, neste momento, como este Juízo concluir ela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à renda familiar. IV) O deslinde da questão demanda a realização de estudo socioeconômico, tendo em vista ser desnecessária a comprovação de deficiência em razão da idade da autora. Nomeio, como assistente social, Maria Cristina Natal Miotto, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos formulados pelas partes, deverá a perita judicial responder às questões que seguem em duas laudas, em apartado. Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora. V) Defiro a nomeação da advogada Cleia Carvalho Peres Verdi a patrocinar a causa pela assistência judiciária, conforme indicação da OAB à fl. 22. VI) Cite-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.07.004631-3 - JOSE GUILHERME DA SILVA FILHO (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

1- Arbitro os honorários da advogada Bruna da Costa Santos no valor de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Forneça a advogada, no prazo de dez (10) dias, os dados a fim de possibilitar a expedição da solicitação de pagamento. 3- Após, expeça-se a solicitação de pagamento e arquivem-se os autos. Publique-se. (DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO ADVOGADO: CPF, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, CEP, FONE/FAX, Nº DE INSCRIÇÃO INSS, Nº INSCRIÇÃO ISS - opcional, E-MAIL -opcional, NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA).

2007.61.07.009900-1 - ELZA PACHECO DE ANDRADE SOUZA (ADV. SP110161 TANCREDO BENEDITO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal em Araçatuba para processar o presente pedido de alvará e determino o retorno dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Birigui, a qual, se o caso, deverá suscitar conflito negativo de competência, uma vez que compete exclusivamente ao juiz federal decidir sobre a respectiva competência (Súmula 150, STJ). Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.07.005427-3 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP

Fls. 34/35: Nomeio novo perito médico, Dr. Gilson Aparecido Ferreira Rosa, com endereço à Rua Graça Aranha, 1100, nesta, fone 18-3623-0591, que deverá apresentar o laudo, no prazo de trinta dias após a intimação. Os honorários periciais serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se nos termos do despacho de fl. 32.

2007.61.07.010996-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA - SP E OUTRO (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Considerando o ofício de fl. 13, redesigno a audiência para inquirição das testemunhas para o dia 04 de março_ de 2008, às 14:00 horas. Solicite-se a devolução do mandado expedido à fl. 10 sem cumprimento, com urgência. Intimem-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

97.0803098-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804470-7) GENARO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Vistos etc. Tendo em vista a sentença que proferi nesta data, extinguindo a execução ensejadora destes embargos, este feito perdeu seu objeto. Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, pela carência da ação, ante a ausência de interesse processual da parte embargante, haja vista a perda superveniente do objeto. Causa isenta de custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Haja vista que os pagamentos efetuados pela empresa, antes do ajuizamento da

execução, motivaram o cancelamento da cobrança (fls. 46-9 dos autos principais), demonstrando, deste modo, que a presente demanda foi injustificadamente apresentada, devida a condenação da embargada em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, 4º, do CPC, porquanto a embargante contratou advogado para se defender. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como da certidão de trânsito em julgado desta sentença e/ou de decisão de recebimento de eventual recurso. Após, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.07.004220-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800094-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN E PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ R LEAO MACHADO E PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X LEIA SILVIA ERNESTO FLUMIAN E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)

Considerando as certidões de fl. 214, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.0805016-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0803187-5) SILVIO ROBERTO GREGOLIS E OUTRO (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL E ADV. SP078291 APARECIDO HERCULES GIMAIEL E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X ROBERTO TEODORO DE CASTRO E OUTRO

Fl. 67: anote-se. Nada sendo requerido em dez dias, remetam-se ao arquivo. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0804468-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X GENARO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES)

Vistos etc. Tendo em vista o cancelamento da inscrição de dívida ativa noticiado às fls. 46-9, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Custas, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI local, para fins de levantamento do registro de penhora, cuja matrícula é M/7205 (fls. 28-34). Após, arquivem-se os autos independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

96.0804470-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X GENARO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES)

Vistos etc. Tendo em vista o cancelamento da inscrição de dívida ativa noticiado às fls. 46-9, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Custas, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI local, para fins de levantamento do registro de penhora, cuja matrícula é M/7205 (fls. 28-34). Após, arquivem-se os autos independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.07.001697-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.002744-3) CARLA FERNANDA GOMES VARGAS (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

...ISTO POSTO, julgo improcedente esta impugnação apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e determino que o valor da causa no processo n. 2005.61.07.002744-3, com o fim de não exacerbar os limites do pedido, seja mantido em R\$3.900,00. Sem ônus para as partes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2005.61.07.002744-3. Intimem-se.

Expediente N° 1842

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.07.010864-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO)

DELIBERAÇÕES NA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 14/12/2007: Considerando que não foi houve arrolamento de testemunhas pela defesa (fls. 146/147), abra-se vistas às partes, nos termos do art. 499 do CPP. Arbitro os honorários ao defensor ad hoc, nomeado nesta audiência para a defesa do réu, em 1/3 (um terço) do valor mínimo da tabela anexa à Resolução do CJF. Oficie-se à

Diretoria do Foro solicitando o pagamento. Saem os presentes daqui intimados. Nada mais. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado.(os autos encontram-se com vistas as partes para fins do art. 499 do Código de Processo Penal).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4324

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.010536-8 - PAULO VALDIR SANCHO FERNANDES (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA E ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diga o impetrante sobre as informações. Intime-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3465

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.08.004057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO E ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES) X MARCO ANTONIO TEIXEIRA FARIAS
Fls. 44: providencie a CEF. Cumprido o acima exposto, arquivem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.08.006490-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SERGIO ROGERIO SILVEIRA CAMARGO (ADV. SP141152 RITA DE CASSIA GODOI BATISTA)
FLS. 104: Expeça-se carta precatória para pagamento do débito com acréscimo de 10% a título de multa, conforme despacho de fls. 103. Para tanto, a CEF deverá providenciar os recolhimentos devidos. Int.

2003.61.08.012489-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ADALBERTO MONTEFUSCO (ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA)

Fls. 118/119: defiro o pedido da CEF, de suspensão processual, pelo período de seis meses, ou até nova manifestação. Anote-se o sobrestamento. Int.

2003.61.08.012822-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA DE LOURDES TRECENTI

Fls. 73, verso: sobrestem-se os autos em Secretaria. Int.

2004.61.08.010180-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES) X PAULO ROBERTO PIERRI TEPEDINO (ADV. SP142801 FABIO FRANCISCO FERREIRA BENTO E ADV. SP210901 FERNANDO HENRIQUE GUEDES ZIMMERMANN)

Recebo a apelação do embargante, fls. 130, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a CEF para apresentar contra-razões. A

seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.002140-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DULCINEIA PADOVAN

Fls. 53 : fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.003951-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X MUNICIPIO DE AGUDOS (ADV. SP131886 NELMA APARECIDA CARLOS DE MEDEIROS)

Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.08.007305-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP198579 SABRINA DELAQUA PENA)

Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes. PA 1,15 Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.08.007606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X EDSON DOS SANTOS ESCOLAR

Fls. 48: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.009408-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X COML/ DE JURE LTDA

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance da- quella equiparação, expressamente se refere a custas processuais. Da mesma forma, presente a figura do art.188, CPC, em prol da ECT, com as cautelas a ela inerentes também, consoante o referido art.12. Indefiro, porém, o pedido de intimações pessoais, pois não se trata de direito inerente às Fazenda Públicas. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a esclarecer o fato de propor a demanda em relação à Comercial de Jure Ltda, enquanto que no contrato anexado à inicial a contrante é a empresa Com. Ind. Exportadora THM Ltda.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.08.003011-0 - RENATO GOMES (ADV. SP071393 LOURIVAL ADAO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o patrono do autor, para que forneça o novo endereço deste, bem como cumpra a determinação de fl. 39, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

2007.61.08.005444-0 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se o requerente a comprovar que enfrenta problemas de saúde, como alegado.Cumprido o acima exposto, ciência à CEF.A seguir, à nova conclusão.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.08.006375-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO ANTONIO DE ASSIZ E OUTRO

Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACEN JUD, observadas as alterações da Lei 11.282/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das instituições financeiras, requeira a exequente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA À EXEQUENTE.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2007.61.08.009466-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.001853-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X PRISCILA PETIT CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI E ADV. SP198795 LIA FAUSTA DERRICO)

Proceda-se ao apensamento do presente feito aos autos da Ação Monitória n.º 200761080018538. Manifeste-se a impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.08.009168-6 - LOPES E OLIVEIRA ITATINGA LIMITADA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM BAURU (PROCURAD DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Ante o teor da certidão de fls.529, providencie a impetrante o devido recolhimento do Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 223, parágrafo 6º, alínea d, do Provimento 64/2005-COGE, no prazo de até cinco dias, sob o efeito de deserção. Int.

2004.61.08.005298-3 - SILL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 178, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, cumpra-se a remessa já determinada (fls.175). Int.

2005.61.08.001442-1 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 263, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões. A seguir, ao MPF (fls. 249). Após, cumpra-se a remessa já determinada à fl. 249. Int.

2005.61.08.001805-0 - CAMARGO COMERCIAL VAREJISTA BAURU LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 89, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.010069-6 - FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 126, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.010322-3 - ELETRO JORDAO ZAGO COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento quanto ao pólo passivo dos autos. A seguir, arquivem-se os autos, dando ciência às partes.

2006.61.08.002873-4 - ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 353, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.010335-5 - BENEDITO APARECIDO SARTORELLI (ADV. SP110064 CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM E ADV. SP137424 EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS, fls. 152, no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.012674-4 - CEDULA SERVICOS DE CREDITO E COBRANCA LTDA (ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 172, no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.002110-0 - KEPLER WEBER INOX LIMITADA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP153457E DAYANE CRISTINA GONÇALVES CARVALHO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 220, verso: arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Intime-se as partes.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.08.007921-9 - CRISTOVAO DIAS FRANCA (ADV. SP059487 GERSON PADOVESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 158 e seguintes: ciência à CEF. No silêncio, anote-se o sobrestamento autos (fls. 149).

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.08.003381-6 - CLODOMIRO RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP182323 DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Como não se trata de questão trabalhista, o debatido nos autos, entendo ser este o Juízo competente. Reative-se o feito no sistema processual. Intime-se o requerente a se manifestar sobre as alegações da Caixa Econômica Federal, às fls. 31 e seguintes. Int.

Expediente Nº 3474

ACAO MONITORIA

2003.61.08.002671-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X SANDRA MARA FREITAS (ADV. SP135701 HELOISA CRISTINA GHIRALDELLI)

Fls. 119: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, sendo desnecessária a remessa dos autos ao SEDI (fl. 114). Por ora, fica intimada a CEF para, querendo, apresentar demonstrativo atualizado do débito. Apresentado o novo demonstrativo, ou decorrido o prazo de 30 dias, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, e na mesma oportunidade, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2003.61.08.004337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X ANTONIO CURIEL MARTINS E OUTRO (ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL E ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL)

Fls. 91: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, sendo desnecessária a remessa dos autos ao SEDI (fl. 89). Por ora, fica intimada a CEF para, querendo, apresentar demonstrativo

atualizado do débito. Apresentado o novo demonstrativo, ou decorrido o prazo de 30 dias, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, e na mesma oportunidade, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2003.61.08.004531-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X MARIA DO PARTO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP077819 PAULO FERNANDO DE CARVALHO)

Fls.105: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, sendo desnecessária a remessa dos autos ao SEDI (fl.103). Por ora, fica intimada a CEF para, querendo, apresentar demonstrativo atualizado do débito. Apresentado o novo demonstrativo, ou decorrido o prazo de 30 dias, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, e na mesma oportunidade, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2003.61.08.005759-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X VERA LUCIA LEIZICO BOSCO (ADV. AC001707 CLAUDIO BOSCO)

Fls. 76 e 82: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, sendo desnecessária a remessa dos autos ao SEDI (fl. 76). Por ora, fica intimada a CEF para, querendo, apresentar demonstrativo atualizado do débito. Apresentado o novo demonstrativo, ou decorrido o prazo de 30 dias, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, e na mesma oportunidade, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2003.61.08.012095-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DELTON TADEU MATHEUS (ADV. SP023686 SAMIR HALIM FARHA)

Fls. 93: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, sendo desnecessária a remessa dos autos ao SEDI (fl. 89). Por ora, fica intimada a CEF para, querendo, apresentar demonstrativo atualizado do débito. Apresentado o novo demonstrativo, ou decorrido o prazo de 30 dias, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, e na mesma oportunidade, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2003.61.08.012806-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X VERA LUCIA LOURENCO RANAL GONCALVES (ADV. SP218903 JULIANA GONÇALVES OLIVEIRA)

Recebo a apelação da embargante, fls. 78, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a CEF para apresentar contra-razões. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.08.001190-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X FABIANA MARIOTTO E OUTRO (ADV. SP179750 LUIZ ANTONIO FERRAZ E ADV. SP140610 JULIO APARECIDO FOGACA)

Fls. 84: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, sendo desnecessária a remessa dos autos ao SEDI (fl. 76). Por ora, fica intimada a CEF para, querendo, apresentar demonstrativo atualizado do débito. Apresentado o novo demonstrativo, ou decorrido o prazo de 30 dias, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, e na

mesma oportunidade, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2004.61.08.001541-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUZIA ETSUKO UMOKA MARANGON E OUTRO (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO)

Fls. 79: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, sendo desnecessária a remessa dos autos ao SEDI (fl. 75). Por ora, fica intimada a CEF para, querendo, apresentar demonstrativo atualizado do débito. Apresentado o novo demonstrativo, ou decorrido o prazo de 30 dias, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, e na mesma oportunidade, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2005.61.08.002561-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP146089 RENATA MAFFINI ANASTACIO) X MARIA JOSE PEDON MAKASKAS (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA)

Ante o teor dos documentos de fls. 133/139, determino a anotação do Segredo de Justiça em relação aos mesmos. Anote-se. Fl. 141: Providencie a CEF a complementação dos extratos. Após, retornem os autos à Contadoria. Int.

2007.61.08.000024-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (ADV. SP248071 CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.08.006796-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X CLAUDINE CORCIOLI GERALDO X VICTALINA SEGATTO GERALDO (ADV. SP091697 MIGUEL APARECIDO STANCARI)

Fls. 54: manifeste-se a parte autora, bem assim acerca dos embargos de fls. 65 e seguintes.

2007.61.08.009850-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X SOTEBRA SOCIEDADE TEUTO BRASILEIRA DE COM AUTOS LTDA

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais. Considerando-se o acima exposto e o fato de que o ato citatório deverá realizar-se perante o Colendo Juízo Estadual da Comarca de Garça/SP, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça daquele Juízo. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para pagamento no prazo de (15) quinze dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C.. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.08.005655-1 - ANDRE LUIS CORREA NAVARRO (ADV. SP026424 MURILLO CANELLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF a comprovar o pagamento dos valores referentes ao alvará judicial de fls. 128. Fls. 130/133: tendo em vista o noticiado, cumpra-se o arquivamento já determinado, oportunamente, com a comunicação acima solicitada. Int.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.08.007014-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES E ADV. SP020699 THADEU TOLEDO SOARES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO ADRIANO CLARO E OUTRO

Ante as alterações na fase de execução, prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C (vide art. 1102c, mesmo

Codex). Para tanto, adite-se a carta precatória de fls. 15/2006. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Autorizo o oficial de justiça a diligenciar de acordo com o disposto no art. 172, parágrafo 2º, do CPC (fl.). Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC.Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.08.003572-9 - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X GERENTE EXECUTIVO DE BENEFICIOS DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o arquivamento já determinado (fls. 241). Ressalte-se que o mandado de segurança deve se ater a direitos líquidos e certos, o que já foi julgado e concedido nos autos. Eventuais diferenças devem ser postuladas em via própria.Int.

2004.61.08.008246-0 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - DER (ADV. SP102288 MARIA CRISTINA DE ALMEIDA OSORIO) X SUBDELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DE BAURU - MINISTERIO TRAB E EMPREGO

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 181, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões.Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.011179-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008246-0) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - DER (PROCURAD MARIA CRISTINA DE ALMEIDA OSORIO) X SUBDELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 84, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões.Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.007261-5 - AMIR FERNANDES SCHIAVETTO (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP239416 BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LINS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS, fls. 114/119, no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para, querendo, apresentar contra-razões.Após, vista ao Ministério Público Federal.Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.010071-4 - COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 207, no efeito meramente devolutivo.Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões.Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.002877-1 - SUPERMERCADO LENHARO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C.P.C.. Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC.Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2006.61.08.006504-4 - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 196, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.008714-3 - VIVIAN REIS FABIO (ADV. SP137210 JOSE CLAUDIO BAPTISTA) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS EM BAURU (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Recebo a apelação da impetrada, fls. 251, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.010379-3 - LUCIANE ISABEL PINTO (ADV. SP136354 SERGIO RICARDO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 122, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.002135-5 - OMI ZILLO LORENZETTI S/A INDUSTRIA TEXTIL (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP228396 MAURICIO CAZATI JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de fls. 247, providencie a impetrante o devido recolhimento do Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 223, parágrafo 6º, alínea d, do Provimento 64/2005-COGE, no prazo de até cinco dias, sob o efeito de deserção. Int.

2007.61.08.004437-9 - REGIONAL PAULISTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA EPP (ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 215/225, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Na seqüência, vista ao Ministério Público Federal. Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.010327-0 - ANTONIO ALBERTO FERREIRA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte Impetrante, conclusivamente, sobre as informações prestadas. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.08.007994-4 - CARLOS JOSE GOMES E OUTRO (ADV. SP168644 ALANDESON DE JESUS VIDAL E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação da parte autora, fls. 203, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a ré para apresentar contra-razões. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 3565

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.007078-9 - MARCOS C. CONEGLIAN ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI E PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2001.61.08.008982-8 - JAIRO PELLEGRINI AMARAL AMERY E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 215/220: Tendo em vista a afirmação de fls. 210, esclareça, precisamente, a parte autora requerente (Jairo Cazaca). Com a diligência, dê-se vista a CEF, para, em o desejando, manifestar-se.

2001.61.08.009042-9 - AUTO POSTO SAO FRANCISCO BOFETE LTDA (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA

SILVA E ADV. SP189895 RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Diga a parte autora tendo em vista a manifestação de fls. 368 e 375/376.

2002.61.08.000678-2 - ALTAVIC COMERCIAL LTDA. (ADV. SP142737 MARCOS JOSE THEBALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Recebo o recurso de apelação interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista à União Federal, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2002.61.08.002974-5 - CARTONAGEM HENRIQUE LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao v. acórdão, em até 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, dê-se vista à parte ré (FNDE / INSS), para manifestar-se sobre o que entender de direito.

2002.61.08.003015-2 - FRANCISCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante todo o processado, manifestem-se as partes sobre se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

2002.61.08.003563-0 - ADEMIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre OS CÁLCULOS apresentados pela CEF, em 05 dias.

2002.61.08.005720-0 - ARACY BATISTA DE SA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão em relação à qual se insurge a parte autora foi proferida nos autos da exceção de incompetência, feito n.º 2006.61.08.008382-4. A intimação dessa decisão se deu, regularmente, por meio da publicação levada a efeito naqueles autos em 09/11/2007, conforme certidão de fl. 17. Os autos dessa exceção estiveram com carga para a parte ré entre 12/11/2007 (primeiro dia do prazo) e 23/11/2007 (fl. 18). Considerado o vencimento do prazo recursal, o que se deu em 21/11/2007, patente o prejuízo para sua interposição. Dessarte, defiro a dilação do prazo, restituindo-o, integralmente, em favor da parte autora/excepta.Int.

2003.61.08.002405-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.001234-8) JOSE FRANCISCO DO PRADO E OUTRO (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao recebimento do recurso de apelação nos autos da ação cautelar, feito n.º 2003.61.08.001234-8, sobreste-se os presentes autos, em secretaria, até julgamento recurso interposto.Int.

2003.61.08.002474-0 - IZIQUEL ANTONIO BORGES E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam as mesmas, em até 15(quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.005718-6 - SONIA MARIA ARANTES (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso adesivo interposto pela autora a fls. 191/210.Vista à CEF, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.08.007871-2 - LUIZ FELIPPE GIOIELLI BOCHETTI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a

recolher as custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762, valor: R\$ 23,61), trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.

2003.61.08.011584-8 - MARIA ESTELA BIEM HENRIQUE (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABENS ALBERS)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.011607-5 - ROSALY CATALANO (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.011749-3 - LUIZA HARUE KAMIMURA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762, valor: R\$ 20,58), trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.

2004.61.08.000667-5 - HELIA REGATTI CORREA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.08.003884-6 - GREGORIO FAZZIO NETTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.08.006841-3 - EDSON MONTEIRO DAZEREDO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 193/196: Manifeste-se a parte autora.

2004.61.08.007321-4 - ADILSON GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.007785-2 - ANA CORNELIO MARASSATI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Designo audiência para depoimento pessoal da parte autora para o dia 18/04/2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada. Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade de intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2004.61.08.007876-5 - SONIA FRANCISCA CAMARGO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Dê-se vista ao INSS, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2004.61.08.008038-3 - DEOCLIDES MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão em relação à qual se insurge a parte autora foi proferida nos autos da exceção de incompetência, feito n.º 2006.61.08.005592-0. A intimação dessa decisão se deu, regularmente, por meio da publicação levada a efeito naqueles autos, em 09/11/2007, conforme certidão de fl. 17. Os autos dessa exceção estiveram com carga para a parte ré/excipiente entre 12/11/2007 (primeiro dia do prazo) e 19/11/2007 (fl. 18). Considerado o vencimento do prazo recursal, o quê se deu em 21/11/2007, patente o prejuízo para sua interposição. Dessarte, defiro a dilação do prazo, restituindo-o, integralmente, em favor da parte autora/excepta.Int.

2004.61.08.008825-4 - NEUSA PEDAO BARBOSA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão em relação à qual se insurge a parte autora foi proferida nos autos da exceção de incompetência, feito n.º 2006.61.08.002322-0. A intimação dessa decisão se deu, regularmente, por meio da publicação levada a efeito naqueles autos, em 09/11/2007, conforme certidão de fl. 21. É certo que os autos da ação ordinária, já desapensada (fl. 579), estiveram com carga para a parte ré entre 12/11/2007 e 23/11/2007 (fl. 583); contudo, a exceção permaneceu em secretaria, à disposição da parte autora, lá excepta, desde a mencionada publicação até o vencimento do prazo para eventual recurso, o quê se deu em 21/11/2007. Dessarte, não configurado qualquer prejuízo que justifique a dilação do prazo recursal, resta indeferido o pleito de fl. 585. Cumpra a Secretaria a remessa ao Juízo competente, conforme determinado.

2004.61.08.009693-7 - SIRLEI DAVID DE CAMARGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762, valor: R\$ 10,64), trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.

2004.61.08.010717-0 - JOSE RIBEIRO LIMA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão em relação à qual se insurge a parte autora foi proferida nos autos da exceção de incompetência, feito n.º 2006.61.08.006449-0. A intimação dessa decisão se deu, regularmente, por meio da publicação levada a efeito naqueles autos, em 09/11/2007, conforme certidão de fl. 20. É certo que os autos da ação ordinária, já desapensada (fl. 296), estiveram com carga para a parte ré entre 12/11/2007 e 19/11/2007 (fl. 300); contudo, a exceção permaneceu em secretaria, à disposição da parte autora, lá excepta, desde a mencionada publicação até o vencimento do prazo para eventual recurso, o quê se deu em 21/11/2007. Dessarte, não configurado qualquer prejuízo que justifique a dilação do prazo recursal, resta indeferido o pleito de fl. 304. Cumpra a Secretaria a remessa ao Juízo competente, conforme determinado.

2005.61.08.000054-9 - CLARICE DA SILVA (PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 150/161: Dê-se vista à parte autora, para contra - razões. Fls. 148/149: Sem prejuízo, providencie, a parte autora, a habilitação de todos os herdeiros. Com a diligência, ao SEDI.

2005.61.08.001981-9 - PAULO JOSE DE ALMEIDA NETO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Face à intempestividade, deixo de receber o recurso de apelo de fls. 63/64. Int.

2005.61.08.003279-4 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. À contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.005950-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005060-7) ROBSON LEITE

FERREIRA E OUTRO (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 178: Decorrido prazo razoável, manifestem-se as partes, em prosseguimento.Int.

2005.61.08.006839-9 - JOSE GRIMAR GONCALVES (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o noticiado a fls. 117.Int.

2005.61.08.009448-9 - ELHAM KASSIS MORETTI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco.À contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.010375-2 - RODRIGO DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.011119-0 - NEWTON ALVES (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 123/138: Manifeste-se a parte autora.Após, à conclusão para sentença.

2005.61.08.011203-0 - HELIO BOREIKIS LANDIN (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a apelante a proceder ao recolhimento das custas de porte e remessa dos autos, na Caixa Econômica Federal, código 8021, no valor de R\$ 8,00, no prazo de cinco dias, sob pena de não recebimento do recurso por deserção.Cumprido o determinado, recebo o recurso de apelação, interposto, no efeito devolutivo e suspensivo.Vista à parte apelada, para contra - razões.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.000008-6 - LUSIA APARECIDA AMARO DA CONCEICAO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Designo audiência para depoimento pessoal da parte autora para o dia 18/04/2008, às 16:30 horas.Intimem-se as partes da audiência designada.Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5(cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade de intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2006.61.08.000232-0 - RICARDO ALESSANDRO LAMONATO NUNES (ADV. SP221291 RODRIGO DE ANDRADE RICCO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Recebo o recurso de apelação interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista à parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.000309-9 - MARINEIA APARECIDA PICOLI LUQUIARI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762, valor: R\$ 10,64), trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.

2006.61.08.000834-6 - ALCINDA TOLEDO BAZAN (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

A decisão em relação à qual se insurge a parte autora foi proferida nos autos da exceção de incompetência, feito n.º

2006.61.08.010012-3. A intimação dessa decisão se deu, regularmente, por meio da publicação levada a efeito naqueles autos, em 09/11/2007, conforme certidão de fl. 17. É certo que os autos da ação ordinária, já dispensada (fl. 312), estiveram com carga para a parte ré entre 12/11/2007 e 19/11/2007 (fl. 316); contudo, a exceção permaneceu em secretaria, à disposição da parte autora, lá excepta, desde a mencionada publicação até o vencimento do prazo para eventual recurso, o quê se deu em 21/11/2007. Dessarte, não configurado qualquer prejuízo que justifique a dilação do prazo recursal, resta indeferido o pleito de fl. 320. Cumpra a Secretaria a remessa ao Juízo competente, conforme determinado.

2006.61.08.002466-2 - JOAO GUERREIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição das solicitações de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.004201-9 - ESTHER RUSSO PAGANI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.

2006.61.08.004649-9 - IRACEMA PESSOA DE ALMEIDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.

2006.61.08.004959-2 - MARIA JOSE SILVESTRE HORNE (ADV. SP184347 FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.006808-2 - IDALINA CLAUDIO PEREIRA ARANTES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.006916-5 - ERONI MARIA SILVA (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição das solicitações de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.007181-0 - MANOEL RICARDO DIAS (ADV. SP228571 DUILIO RODRIGUES CABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado a fls. 89 no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.008061-6 - LIDIA FELICIANO PEREIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON

RICARDO ROSSETTO)

Designo audiência de depoimento pessoal da parte autora, bem como eventuais testemunhas que deseja arrolar, para o dia 25/04/2008, às 15:30 horas, devendo a parte depositar o rol em Secretaria, em até dez dias, ficando sob a responsabilidade da parte autora a incumbência de apresenta-las no dia e hora marcados. Intimem-se.

2006.61.08.009466-4 - JOSEFA DOS REIS GUIMARAES (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.009587-5 - DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. JOAÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, Endereço: R. Gustavo Maciel, nº 15-15, CEP 17012-055, Telefone: (14) 4009-3232, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Quesitos do autor, fls. 08, assistentes técnicos e quesitos do INSS, fls. 56/57. Intimem-se.

2006.61.08.009954-6 - FANY CONCEICAO SCHIMIGUEL (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora para o dia 25 de abril de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação do presente. Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2006.61.08.011000-1 - PIEDADE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora para o dia 18 de abril de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação do presente. Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2007.61.08.001883-6 - ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/107: ciência ao autor. Fls. 131/145e 146/147: Manifeste-se, o autor, se persiste o interesse na ação e, se for o caso, manifeste-se também sobre a contestação apresentada.

2007.61.08.002055-7 - HILDA PETE BONFIM (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários da Srª. Perita nomeada no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição das solicitações de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.002143-4 - LIDIA FIRMINO DA SILVA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes para manifestarem-se acerca do laudo médico a fls. 147/155, em cinco dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2007.61.08.002701-1 - VALDIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP253613 EMERSON ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora para o dia 25 de abril de 2008, às 10:00 horas.Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação do presente.Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5(cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2007.61.08.003429-5 - ANDERSON APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição das solicitações de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se há novas provas a serem produzidas, justificando-as.Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.005320-4 - CARLOS ADAO BIELLA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.005468-3 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA CANTALUPPI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.006188-2 - IVONNE PIMENTEL PELLI (ADV. SP251102 RICARDO JORGE SIMÃO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.006616-8 - CONCEICAO MATHEUS MORETTI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Designo audiência de depoimento pessoal da parte autora, bem como eventuais testemunhas que deseja arrolar, para o dia 25/04/2008, às 14:00 hs, devendo a parte depositar o rol em Secretaria, em até dez dias, ficando sob a responsabilidade da parte autora a incumbência de apresenta-las no dia e hora marcados.Intimem-se.

2007.61.08.006635-1 - OSCAR PEGORARO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.006692-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.007906-7) NANCY GALVANI GAMA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresenta(em 10 dias) bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.007589-3 - BENEDICTO HISSNAUER (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.008137-6 - SEBASTIAO APARECIDO EUZEBIO (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fs. 41/42: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Decorrido o prazo supra, à conclusão para sentença.Int.

2007.61.08.008190-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresenta(em 10 dias) bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.008195-9 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresenta(em 10 dias) bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.008247-2 - MARIA FONSECA BRANQUINHO (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.008845-0 - DEMERVAL HORTENSE E OUTRO (ADV. SP124230 MANOEL EDSON RUEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresenta(em 10 dias) bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.009252-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresenta(em 10 dias) bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.009256-8 - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresenta(em 10 dias) bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.009581-8 - IZABEL DELGADO PLACCA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 34: Defiro. No silêncio, à conclusão para sentença de extinção do feito, nos termos do artigo 267, I do CPC.Int.

2007.61.08.009701-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X APARECIDA TEREZA DA SILVA VICENTE E OUTROS (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Fls. 180: defiro a assistência Judiciária gratuita.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Dê-se vista ao INSS, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.010346-3 - EDIR APARECIDO FERRARI E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO

POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Vista à parte autora para manifestar-se sobre as contestações apresentadas a fls. 89/113 e fls. 128/171, bem como para apresentar contra-minuta ao agravo retido a fls. 116/120.Int.

2007.61.08.010550-2 - MARILDETE GIMENEZ RIBEIRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vista à parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada a fls. 53/164, bem como para apresentar contra-minuta ao agravo retido a fls. 42/48.Int.

2007.61.08.010552-6 - HERMES DE OLIVEIRA BRANDAO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 46/47 e para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada bem como especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a necessidade pertinência de cada uma delas bem como expondo , com clareza, os fatos que pretendem demosntrar, sob pena de indeferimento.

2007.61.08.010919-2 - MAURICIO MARTINS LEITE NETO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP247865 RODRIGO ZANON FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.010937-4 - ANTONIO CARLOS FERNANDES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresenta(em 10 dias) bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.011600-7 - APARECIDA LEONOR DE SOUZA (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3476

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.006741-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDIR ANTONIO NUNES (ADV. SP104285 PAULO CESAR FERREIRA) X PAULO GERALDO PETEAN (ADV. SP104285 PAULO CESAR FERREIRA)

Intime-se a defesa dos réus a providenciar com urgência, o recolhimento da diligência do oficial de justiça (três atos), no juízo deprecado (2ª vara da comarca da Pedreira?SP), para o fim de que se possa efetivar a intimação das testemunhas de defesa, devendo a mesma juntar o comprovante de recolhimento no juízo deprecado(OBS: A data da audiência designada para a oitiva de testemunhas de defesa no juízo deprecado é a seguinte: 17.01.08, às 16:00 horas).

2003.61.05.012579-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS FRONTEIRA TEODORO (ADV. SP187586 JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES) X SIDNEY LANERA MUNIZ (ADV. SP013631 DIB ANTONIO ASSAD)

Indefiro o pedido constante às fls. 340, uma vez que o mesmo prescinde de ordem judicial e pode ser providenciado pela própria parte interessada. Intime-se a defesa do réu José Carlos Fronteira Teodoro a providenciar com urgência, o recolhimento da diligência do oficial de justiça no Juízo Deprecado (1ª vara da Comarca de Pedreira/SP), para o fim de que se possa efetivar a intimação da testemunha de defesa Carlos Augusto Fiorante, devendo a defesa juntar o comprovante de recolhimento no Juízo Deprecado. (O juízo deprecado designou o dia 01.04.08, às 13:30 horas, para oitiva de testemunha de defesa).

Expediente Nº 3477

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.05.011506-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011504-9) LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509A FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Acolho, portanto, integralmente a manifestação ministerial quanto ao tema. Mantenho, assim, a prisão cautelar do acusado LÚCIO JORGE BENTO RODRIGUES, pelos fundamentos acima expostos e pelos já lançados nas decisões anteriores. Indefiro o requerimento de comunicação à 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, posto que os autos, em realidade, tramita perante à 1ª Vara Criminal daquela Subseção, e que tal comunicação já foi determinada anteriormente (fl. 37).I.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3802

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.003069-0 - SEBASTIAO DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 111/121: Manifeste-se a parte autora quanto as alegações apresentadas pelo INSS, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 2- Intime-se.

1999.61.05.007044-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JAD LOCADORA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP067036 JOAO OSCAR TEGA)

1. Fls. 144/146: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

1999.61.05.008352-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007553-3) NIPPOKAR LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 117/121: Diante da decisão proferida no agravo de instrumento nº 200603000938476, requeiram as partes o que de direito, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 2- Decorridos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 3- Intimem-se.

2000.03.99.014327-0 - ANA CAROLINA FREIRE COSTA E OUTROS (ADV. SP091811 MARCIOMAR PIRES DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP086942B PAULO ROBERTO PELLEGRINO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO (PROCURAD GRAZIELA LIMA DIKERTS)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o réu o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2000.03.99.074151-3 - ALICE MIOKO LESSI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 224/255: Dê-se ciência à parte autora acerca dos documentos apresentados pela União Federal, para os fins do artigo 475-B do Código de Processo Civil, pelo prazo de 10(dez) dias.2- Intime-se e decorridos, nada sendo requerido, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 205.

2001.03.99.019078-1 - CLERISTON ALVES SANTOS E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

(...) Indefiro o pedido de revogação do benefício de assistência judiciária gratuita e início da execução dos honorários advocatícios. Aguarde-se o decurso de prazo para recurso ou a formulação de novo requerimento, instruído com outros documentos; do contrário, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.05.000019-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010420-7) ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP170314 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Fls. 225/229: por ora, intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Fls. 231: Anote-se.4. Intimem-se.

2003.61.05.008207-5 - MACOM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP124201 VAGNER YOSHIHIRO KITA E ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 376/379: Dê-se ciência às partes quanto aos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Intimem-se e cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 374.

2003.61.05.011473-8 - U.S. RADS S/C LTDA (ADV. SP135221 JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Tendo em vista a informação de fls. 97 declaro a deserção do Recurso de Apelação interposto pela parte autora às fls. 78/83 e determino que a secretaria certifique o trânsito em julgado da sentença.2. Manifeste-se a União, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.000543-0 - JOSE ANTONIO ZERBINATTO JUNIOR (ADV. SP116420 TERESA SANTANA E ADV. SP112987 CARMEN SILVIA PAPIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 50/62: Dê-se vistas à parte autora quanto à contestação apresentada pela União Federal. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2005.61.05.013621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012718-3) VANDERLEI APARECIDO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 180/187: Mantenho a decisão de fls. 90/92, por seus próprios fundamentos.2- Recebo a petição como agravo para que fique retido nos autos.3- Dê-se vistas à parte autora para contra-minuta pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.4- Fls. 196/199: Tendo em vista a documentação apresentada, intime-se a CEF para cumpra integralmente o despacho de fls. 188, item 1, apresentando o documento comprobatório de notificação do devedor, no termos do artigo 290 do Código Civil, dentro do prazo de 05(cinco) dias.5- Outrossim, manifestem-se as partes se têm outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.6- Fls. 193/194: defiro. Por cautela, certifique-se na procuração de fls. 33 e substabelecimentos de fls. 34, 191 e 194 a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados.7- Intimem-se.

2006.61.05.001989-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.014471-5) THIAGO LUIZ FAJONATO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 200/206: considerando que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita e que o Sr. Contador Judicial tem condições de verificar contabilmente a forma dos reajustes realizados nas prestações devidas pelos Autores e sua adequação ao pactuado entre as partes, decido determinar a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, para que esclareça se a Caixa Econômica Federal executou corretamente o contrato celebrado entre as partes, especialmente: a) o cálculo da primeira prestação; b) os reajustes das prestações seguintes; c) o reajustamento do saldo devedor. 2- Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelos autores posto que, embora corrente o entendimento jurisprudencial acerca da aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, o fato é que o conjunto probatório até então carreado aos autos por ambas as partes mostra-se bastante robusto, não sendo suficiente para o atendimento da pretensão dos autores a mera alegação de sua hipossuficiência econômica frente à instituição-ré. 4- Com efeito, denota-se que a pretensão dos autores com o pedido de inversão é que a parte ré suporte os ônus financeiros de prova pericial que pretendem produzir. Todavia, sendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, a prova pericial será realizada por perito judicial indicado por este Juízo, nos termos do item 1 desta decisão, o que afasta, por si só, a possibilidade de eventual prejuízo na produção de provas. 5- Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.002308-4 - ROSILVO SALVIANO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Intime-se o INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício aludido na inicial, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 2- Após, atendido ao item anterior, dê-se vistas à parte autora quanto aos documentos acostados, pelo mesmo prazo. 3- Intimem-se.

2006.61.05.013556-1 - RAFAEL BATISTA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO E ADV. SP209914 JULIANA RAMAZINI MARTIN) X WEAG CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP020326 MARIA LUIZA DI SANDRO SOUZA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1- Fls. 295: ante a manifestação do Sr. Perito anteriormente nomeado destituiu-o e nomeio perito oficial, o Sr. CARLOS INÁCIO EBERL FACHERIS, engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº 0600741350, com domicílio à Rua Jundiainópolis, nº 320, Vila Jundiainópolis, Jundiá-SP, telefone: (11)-48167968, (11)-96170169. 2- Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, fixo os honorários periciais de acordo com o valor máximo indicado na tabela II, anexo I da Resolução CJF nº 558/2007 (R\$352,20-trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). 3- Intime-se o Sr. Perito a manifestar-se, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se aceita o encargo. 4- Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. 5- Int.

2007.61.05.001104-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014054-4) JOSE BONFIM E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 111/141: fica indeferida a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da SASSE - Companhia de Seguros Gerais, uma vez que o autor não questiona valores de prêmio e respectivos índices, conforme alegado na peça contestatória às fls. 116/117, mas sim o direito de escolha do seguro habitacional pelos mutuários. 2. Rejeito a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, porque, embora competente para legislar sobre o assunto, não participa da negociação e aplicação do Sistema Financeiro de Habitação, que é de exclusiva atribuição da CEF, na forma da lei. 3. Assim, indefiro o pedido de integração da União Federal na relação processual. 4. Manifestem-se as partes se têm provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 5. Intimem-se.

2007.61.05.001787-8 - LILIANA PARISE (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR E ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 59/69, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se.

2007.61.05.009393-5 - WILSON JOSE BOAVENTURA - ESPOLIO (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO E ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA E ADV. SP140979E CAMILA

DANTAS MONDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

1- Fls. 68:Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

2007.61.05.010347-3 - SEVERINO MARTINS NETO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
1. Fls. 137/187: afastamento quanto aos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprindo a exigência legal.2. As demais preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da CEF e da EMGEA serão analisadas quando da prolação da sentença.3. Fls. 204/217: dê-se ciência à parte autora quanto à retificação e documentos apresentados, pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Fls. 219/220: mantenho a decisão de fls. 192/200 por seus próprios fundamentos.5. Manifestem-se as partes se têm outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.6. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.011900-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007044-4) JAD LOCADORA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP067036 JOAO OSCAR TEGA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS)

1- Fls. 110/112: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15(quinze) dias, na forma dos artigos 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento).2- À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3- Intime-se.

2005.61.05.012718-3 - VANDERLEI APARECIDO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1- Fls. 145/152:Tendo em vista a documentação apresentada, intime-se a CEF para cumpra integralmente o despacho de fls. 137, item 1, apresentando o documento comprobatório de notificação do devedor, no termos do artigo 290 do Código Civil, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Fls. 142/143: defiro. Por cautela, certifique-se na procuração de fls. 23 e substabelecimentos de fls. 133 e 140 a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados. 3- Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.014054-4 - JOSE BONFIM E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 64/83: afastamento quanto aos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprindo a exigência legal. 2. Indefiro também a preliminar de litisconsórcio passivo necessário do agente fiduciário. O objeto da presente ação é o contrato entre Caixa Econômica Federal e mutuários, e não a eventual responsabilização de agente fiduciário indicado pela Caixa Econômica Federal.3. As demais preliminares serão analisadas com o mérito.4. Estes autos serão analisados com os autos principais.5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.012800-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603422-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X STAR & ARTY INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR)

1 - Recebo os presentes Embargos com suspensão da ação principal, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.2 - Intime-se a Embargante para que apresente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, cálculos com data coincidente à apresentada pelo autor nos autos principais(maio/2007). 3 - Após, atendida à determinação anterior, dê-se vistas ao Embargado para resposta, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. 4 - Intimem-se e cumpra-se.

Expediente N° 3830

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.011187-1 - PRISCILLA ROBERTA MANZINI (ADV. SP034793 NIVALDO EDSON DE MELLO E ADV. SP168169

SANDRO ROBERTO NARDI) X ASSISTENTE COML/ DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES)

1. Providencie a impetrante o correto recolhimento das custas processuais uma vez que a guia de fls. 190 não obedeceu o código da receita de custas em primeira instância, 5762, e não 5775.2. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.3. Intime-se.

2007.61.05.012232-7 - RAVAGE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ADM TRIBUTARIA EM INDAIATUBA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 81/82: Recebo a petição como aditamento à inicial. Outrossim, o despacho de fls. 80 não foi cumprido integralmente, vez que não indicada corretamente a autoridade coatora.2. Concedo portanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para integral cumprimento do despacho de fls. 80, sob pena de extinção.

2007.61.05.012912-7 - LURDES DIAS DOS SANTOS HERRERA (ADV. SP158885 LETICIA NEME PACHIONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2006.61.05.011647-5 por tratar-se de assunto diverso do analisado nestes autos.2. Concedo à impetrante os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada as fls. 07, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade seu conteúdo.3. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2007.61.05.012928-0 - LEONI APARECIDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP229273 JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 34/37: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

2007.61.05.012968-1 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ E ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Prevento é o juízo da 6ª Vara Federal de Campinas, que despachou em primeiro lugar (art. 106 do CPC), a quem remeto os autos do processo, procedendo-se às comunicações necessárias.Int.

2007.61.05.013133-0 - HELENA DE OLIVEIRA PANSONATO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 25/28: Manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas.

2007.61.05.013363-5 - INDAIA EXOTIC IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP258909B MICHELLE PORTUGAL E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido liminar.Em prosseguimento, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos à conclusão para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.013382-9 - DEBORA DA SILVA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 29/32 a 34/39: Manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas.

2007.61.05.014174-7 - WILSON GUERATO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 22/25: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante as informações prestadas pela autoridade, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.05.014343-4 - ANA AUGUSTA CADUDA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Haja vista as informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 24/25, dando conta de que houve prosseguimento do processo administrativo da impetrante com o agendamento de perícia médica, manifeste-se a impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, bem como acerca da realização da perícia agendada para 20/12/2007, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.05.014480-3 - JOSE FIDELIS DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada as fls. 07, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade seu conteúdo. 2. Afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2007.61.05.010956-6 por tratar-se de assunto diverso do analisado nestes autos. 3. Anote-se na capa dos autos que o impetrante enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 4. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado. 5. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2007.61.05.014624-1 - ADRIANA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X REITOR DA ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A - FACULDADE COMUNITARIA - FAC 1 (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

1. Fls. 57/112: Manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações da autoridade. 2. Sem prejuízo, intime-se a impetrada a regularizar sua representação processual, bem como a ratificar suas informações face sua ausência de assinatura, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.05.015012-8 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP194504A DANIEL SOUZA SANTIAGO DA SILVA E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada em relação aos processos relacionados no termo de fls. 130/137 por tratarem-se de assuntos diversos do analisado nestes autos. 2. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2007.61.05.015031-1 - VALDIR ANTONIO GERALDO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada as fls. 07, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade seu conteúdo. 2. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2007.61.05.015383-0 - JATOBA S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada em relação aos processos relacionados no quadro indicativo de fls. 440 por tratar-se de assunto diverso do analisado nestes autos. 2. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

Expediente Nº 3832

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.006735-3 - JERONIMO MICHELONI (ADV. SP251015 DANIELA BARBARA MARTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo. Intime-se.

2007.61.05.011984-5 - AIMEE NUNO MARTELLETTI GRILLO (ADV. SP222529 FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA

MARQUES E ADV. SP251552 DIAULAS VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.015895-4 - MARIZA LUCIA SIMOES (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação de tutela requerida. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada à fl. 12, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Em prosseguimento, cite-se e intimem-se.

2007.61.05.015896-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014070-6) MANOEL SANTOS BENTO E OUTROS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta: a) INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela em relação ao pedido de reconhecimento da inconstitucionalidade da execução extrajudicial do contrato objeto do presente feito. b) INDEFIRO o pedido para que as prestações vencidas sejam incorporadas ao saldo devedor. c) DEFIRO EM PARTE o pedido de pagamento das parcelas vincendas pelo valor incontroverso, condicionando porém que a parte autora se desonere do pagamento do valor do encargo mensal inicial de R\$ 213,60, observando o tempo e o modo contratados, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º, da Lei 10.931/2004. d) DEFIRO, cautelarmente, com fulcro no parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, enquanto forem pagos os valores acima estabelecidos, a não-inclusão ou a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito, no que pertine ao contrato objeto do presente feito, devendo a ré providenciar o necessário ao cumprimento. e) DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista as declarações de fls. 43 e 44, as quais geram efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Em prosseguimento, cite-se e se intimem, inclusive para que a ré apresente planilha contendo os pormenores financeiros da avença, em especial o valor do saldo devedor, o número de parcelas financiadas, o número de parcelas pagas pelos autores e a data inicial do inadimplemento. Apensem-se os autos da cautelar nº 2007.61.05.014070-6 aos presentes autos, com as anotações de praxe.

2008.61.05.000110-3 - COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Tendo em vista a ausência de recolhimento das custas processuais, deverá a parte autora promover o recolhimento conforme disposto no artigo 223 do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Outrossim, deve a parte autora a colacionar aos autos instrumento de procuração, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 3833

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0601222-3 - CAFE CANECAO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Fls. 157: prejudicado o pedido tendo em vista o recebimento do Recurso de apelação em seu duplo efeito nos Embargos à Execução em apenso. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste juízo. Pa 1,10 Cumpra-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4131

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0605104-0 - ANTONIO I DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Considerando que os autores Geraldo Miorim, Alvaro Volpi e Is- rael Barbieri já tiveram seus créditos depositados às fls. 708, 707 e 715, respectivamente, resta prejudicado o pedido de requisição em sepa- rado da verba honorária contratual. Com relação aos valores devidos a Carlos de Lima, Divino Maca- huba, José Ceará e João Bachiego Filho, expeçam-se os competentes off- cios requisitórios em favor dos herdeiros habilitados às fls. 1.017/1.018. Antes, porém, remetam-se os autos ao setor de contadoria para que sejam atualizados os valores devido, assim como separada a verbahonorária contratual na porcentagem de 20% sobre o valor devido a Car- los de Lima e 30% sobre os demais.

92.0608132-2 - RITA DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

93.0601379-5 - JOSE JOAQUIM ALVES E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Remetam-se os autos ao setor de contadoria para que sejam a-tualizados os valores devidos aos autores, devendo ser destacada a pro-porção de 15% a título de honorários advocatícios, nos termos da Reso-lução 558/2007. Com o retorno dos autos dê-se vista às partes. Int.

93.0605395-9 - ADELAIDE DA CONCEICAO TOME MARTINS (ADV. SP203771 ANTONIO AFONSO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Fls. 178/183: Intime-se a inventariante para que regularize sua representação processual. Após, tornem os autos conclusos.

94.0603331-3 - EDI ZANCANELLA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos.Tendo em vista o decidido, e tratando-se de matéria unicamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

1999.03.99.113333-4 - CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO STELLFELD E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 181 - Fls. 176/177: Oficie-se o Ministério da Saúde conforme requeri- do. Com a vinda dos documentos, dê-se vista aos autores. Int. (O MINISTÉRIO DA SAÚDE JUNTOU DOCUMENTOS)

1999.61.05.011798-9 - ROSILDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Muito embora o cálculo apresentado pela contadoria judicial seja superior ao elaborado pela parte e acostado aos autos, ante o que dispõe o princípio da vinculação do Juiz ao pedido, artigos 2º, 128 e 460, todos do Estatuto Processual Civil, não é possível o reconhecimento do valor apontado. Não há mais na sistemática do Código de Processo Civil liquidação por cálculo do contador. A parte deve apresentar o valor que entende devido, artigos 604 e 614 do CPC. Neste sentido ementa de julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - TR/INPC - 1. A Lei nº 8.898/94, que deu nova dicção ao art. 604 do CPC, aboliu a liquidação por cálculos do contador, até então vigente. Desse modo, o devedor não é mais intimado para dizer sobre eles, não dando ensejo a qualquer pronunciamento judicial de homologação dos cálculos. 2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 493-0/DF, consagrou o entendimento de que é indevida a utilização da taxa referencial como fator de correção monetária. 3. Cabia à embargante demonstrar o desacerto dos cálculos apresentados pela exequente, apresentando elementos convincentes às suas alegações; não o fez. 4. Apelação improvida. (TRF 1ª R. - AC 38000204585 - MG - 4ª T. - Rel. Des. Fed. Hilton Queiroz - DJU 15.05.2003 - p. 105). Restabelecer a discussão de valores em sede de execução equivaleria a liquidar valores demandando sentença de homologação. Anote-se, outrossim, que trata-se de direito disponível da parte.Diante do exposto, remetam-se novamente os autos ao Setor de Contadoria para que sejam destacados dos valores devido ao autor, George Emanuel da Silva Ramos, o valor contratado a título de honorários advocatícios, na porcentagem de 30% (trinta por cento), bem como

atualizando-os, tudo com base no cálculo do autor de fls. 154/156. Com o retorno dos autos, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, do valor solicitado pelo autor às fls. 154/156, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.

2002.03.99.026518-9 - REYNALDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.05.006949-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605394-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X VALENTIM JOSE MARTINS (ADV. SP033268 SHIGUEO TADA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Traslade-se cópia dos atos decisórios para os autos principais.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.05.004559-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.093917-5) SANDRA CHESINI E OUTRO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Remetam-se os autos ao setor de contadoria para escalrecimento,tendo em vista as alegações da embargada (fls. 464/470). Após, dê-se vista às partes.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.013504-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003157-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X JOSE CARLOS KALIL (ADV. SP026487 VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO)

Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, de-terminando a suspensão no andamento do processo principal (art. 306),fazendo-se nele a devida certidão. Intime-se o(a) excepto(a) a ofertar a sua resposta no prazo le-gal. Sem prejuízo do acima determinado, apensem-se os autos ao pro-cesso n.º 2007.61.05.003157-7. Int.

2007.61.05.013517-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003157-7) GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (PROCURAD CLARA MARIA LINDOSO E LIMA) X JOSE CARLOS KALIL (ADV. SP026487 VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO)

Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, de- terminando a suspensão no andamento do processo principal (art. 306), fazendo-se nele a devida certidão. Intime-se o(a) excepto(a) a ofertar a sua resposta no prazo le- gal. Sem prejuízo do acima determinado, apensem-se os autos ao pro- cesso n.º 2007.61.05.003157-7. Int.

2007.61.05.014362-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0602599-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X ABRAO NOHRA (ADV. SP039463 JOSE ANTONIO CARDINALLI)

Dê-se vista ao excepto. Após, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo do acima determinado, apensem-se os autos à ação principal n.º95.0602599-1.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013224-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.012602-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X NELSON PUCCINELLI E OUTROS (ADV. SP055599 ANTONIO CARLOS SOAVE)

Recebo a Impugnação de Sentença proposta para discussão, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.232/05. Apensem-se os autos. Intime-se o exequente, doravante impugnado, para se manifestar no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.000691-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.073078-0) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X BRUNO MATTOS E SILVA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

Remetam-se os autos ao setor de contadoria para que sejam verificados os cálculos apresentados pelas partes, constatando-se se estão de acordo com o julgado. Após, dê-se vista às partes.

Expediente Nº 4139

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.002453-0 - ROSA MARIA NERY (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.009794-8 - ORMANDA BAPTISTA MENDES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor o pedido de fls. 79, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.000114-7 - IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP080374 JOSE ANTONIO QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fl. 52: O documento de fl. 53, juntado em atendimento à determinação de fl. 51, comprova a exclusão do nome da autora do cadastro de emitentes de cheques sem fundos em 02/08/2007.Assim, tendo sido realizada a exclusão, ainda que somente em 02/08/2007, encontra-se prejudicada a apreciação do pedido de tutela antecipada, consistente na retirada da restrição ao nome da autora.Manifeste-se a autora sobre a contestação.Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as, em cinco dias.Sem prejuízo, esclareçam as partes se existe possibilidade de composição amigável, em cinco dias. Na hipótese afirmativa, deverão apresentar suas propostas por escrito, as quais serão apreciadas em audiência a ser futuramente designada.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.03.99.023845-6 - WALDEMAR LEOPOLDI (ADV. SP074832 EDGAR DE SANTIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.040752-9 - ADRIANA MACCARI PINHEIRO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Dê-se vista aos autores da petição e documentos de fls. 282/285.Int.

2004.61.05.011904-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X SINVALDO MARIA

Considerando a certidão de fls. 75, requeira a CEF o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.007057-1 - ANDRE ALVES DA SILVA (ADV. SP254432 VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.000729-9 - MARIA REGINA ROCHA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. Traslade-se cópia dos atos decisórios para os autos principais. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.05.005433-2 - OLIVEIRA AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. Traslade-se cópia dos atos decisórios para os autos principais. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.05.005566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004135-0) RIVANILDO CARLOS VIVOT E OUTRO (ADV. SP149987 FABIO FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. Traslade-se cópia dos atos decisórios para os autos principais. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.05.009838-4 - ARI VELLOSA E OUTRO (ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. Traslade-se cópia dos atos decisórios para os autos principais. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 4140

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.013424-5 - JOSE ROBERTO SILVA (ADV. SP102840 ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI E ADV. SP117445 ARLETE FATARELLI ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2004.61.05.007286-4 - CARLOS ROBERTO CAVALHERI E OUTRO (ADV. SP170494 PAULO SERGIO ZIMINIANI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Recebo as apelações interpostas pelo autor e pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2005.61.05.000243-0 - ELIANA APARECIDA SILVA TAVARES (ADV. SP189523 EDMILSON DE SOUZA CANGIANI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2005.61.05.004893-3 - AGT VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP094458 PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

Recebo as apelações interpostas pelo autor e pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2005.61.05.012193-4 - CARLOS ROBERTO VITORIANO (ADV. SP099230 ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Em face da certidão retro, intime-se a ré para efetuar o recolhimento da diferença de custas de apelação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.05.012883-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011190-4) PERCIVAL APARECIDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2006.61.05.005281-3 - ARLETE BARROS DE ALMEIDA CASTILHO (ADV. SP146871 ALEX HELUANY BEGOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo as apelações interpostas pelo autor e pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2007.61.05.006708-0 - IRAN WAGNER DE MEDEIROS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2007.61.05.011497-5 - ODYLLA BATAGIN RANNUCCI E OUTRO (ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 265: Concedo a prioridade no processamento destes autos considerando o disposto na Lei 10.741/2003, providenciando a secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos. Fls. 249/264: Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0602628-5 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0604996-1 - LUGOTA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP116726 ROBERTO BONALDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0605649-8 - JOSE R. PONTES E CIA/ LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

96.0602385-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601260-3) ACOS VILLARES S/A (ADV. SP041806 MARIA EMILIA MENDES ALCANTARA E ADV. SP075365 MARIA FATIMA GOMES ROQUE) X GERENTE DE EXPEDIENTE DO SETOR DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL EM CAMPINAS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

96.0606337-2 - GEVISA S/A (ADV. SP131693 YUN KI LEE E ADV. SP066832E SOLANO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

96.0606604-5 - RAPIDO SERRANO VIACAO LTDA (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI E ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.006745-7 - MOGI GUACU TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP070524 PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA LEME FILHO) X GERENTE DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.009517-9 - LANMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS DE CAMPINAS (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.011074-0 - LAC SERV DISTRIBUIDORA DE CHOCOLATE LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.016984-9 - NUTRIPLANT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.03.99.040047-3 - LC SPORTIF IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.001191-2 - ARMINDA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS CAMPINAS-SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.007979-8 - GEVISA S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP155573 JAMES MOREIRA FRANÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.05.002356-6 - FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZACAO LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.05.006494-5 - FIACAO FIDES LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.05.010022-6 - INDISA EQUIPAMENTOS INDLS/ LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.05.013239-6 - PANTANAL LINHAS AEREAS SUL-MATOGROSSEENSES S/A (ADV. SP150584A MARCIO LUIZ BERTOLDI E ADV. SP195117 RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.05.002575-4 - ORGANIZACAO CONTABIL CAMPANHOLA S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.05.009954-7 - PLACIDIA CANIZELA PINTO (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVID EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.007482-8 - CARLOS EDUARDO ASSUMPCAO MACHADO (ADV. SP046589 MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2007.61.05.000892-0 - LUZIA SANCHES VIEIRA EPP (ADV. SP248071 CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA E ADV. SP246880 ROSA MARIA TOMAZELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que foi convertido em Agravo Retido o Agravo de Instrumento em apenso, intime-se o agravado (Impetrado) para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do Artigo 527 do Código de Processo Civil.Promova a Secretaria certidão nos autos do Agravo relativa ao pensamento dos autos, bem como sobre a determinação acima.Int.

2007.61.05.005585-5 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a Secretaria o pensamento do Agravo, processo nº 2007.03.00.061644-1, aos autos da ação principal, Mandado de Segurança, processo nº 2007.61.05.005585-5, distribuindo-o por dependência .Considerando que foi convertido em Agravo Retido o Agravo de Instrumento acima referido, intime-se o agravado (Impetrada) para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do Artigo 527 do Código de Processo Civil.Promova a Secretaria certidão nos autos do Agravo relativa ao pensamento dos autos, bem como sobre a determinação acima.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.010488-2 - ANTONIO AMAURI JURIOLLO (ADV. SP132385 ROBERTA LISANDRA FOLEGATTI POLIZEL E ADV. SP210292 DÉBORA CRISTINA FLEMING RAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2005.61.05.011190-4 - PERCIVAL APARECIDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

Expediente Nº 4141

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.070801-7 - JAIR BENTO PELEGATI E OUTROS (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.05.000896-2 - FLASKO INDL/ DE EMBALAGENS LTDA (PROCURAD MIGUEL TEIXEIRA FILHO E PROCURAD CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARCOS QUINTELLA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.03.99.046402-2 - PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP156470 JOSÉ VALTER MAINI E ADV. SP108066 LUIZ CARLOS DATTOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.074375-3 - ARCO VERDE COM/ E SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.05.003081-9 - TEE COMPONENTES ELETRICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 4142

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010861-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE GILVAN ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação contra JOSÉ GILVAN ALVES DE OLIVEIRA e ROSEANE GOMES DA SILVA OLIVEIRA para reintegração de posse do imóvel descrito na inicial. Por meio do despacho de fl. 38 foi determinado à autora que adequasse o valor da causa e recolhesse as custas complementares, observando o benefício patrimonial pretendido. Pela petição de fls. 41/44 a autora afirmou que não há benefício patrimonial ou proveito econômico para a CEF ou para o fundo de Arrendamento Residencial, tendo em vista a finalidade social do PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL; que inexistem elementos concretos para aferição da expressão econômica da demanda e que se atribuído à causa o valor do contrato, o programa de políticas públicas seria prejudicado com o recolhimento das custas. A autora atribuiu à causa o valor de R\$5.880,55 (fl. 47). Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Conforme petições juntadas pela autora (fls. 41/44 e 47), não foi atribuído à causa valor referente ao benefício patrimonial pretendido. A argumentação expendida não possui o condão de dispensar a correta indicação do valor da causa, considerando o entendimento jurisprudencial consagrado no Superior Tribunal de Justiça. Assim, ante o descumprimento da determinação de fl. 38, é de rigor o indeferimento da

inicial. Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c.c. art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.012088-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X ANTONIA MATILDE DOS SANTOS XAVIER BRASILINO (ADV. SP164144 DENISE POLIMENO OLIVEIRA)
HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada à fl. 100 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo o desentranhamento dos documentos que fazem parte da peça inicial, nos termos do Provimento nº 64/2005. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA e ao Cartório Distribuidor, uma vez que tal providência compete à parte autora. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.013913-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X LEVI CABRAL SIMOES (ADV. SP107405 EDA MARIA BRAGA DE MELO)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos monitorios, constituindo, nos termos do artigo 1102-c, 3º do CPC, o título executivo judicial. Sem custas processuais. Condeno a embargante/ré em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da dívida. Após o trânsito, prossiga-se o feito como execução.

2004.61.05.013536-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X ANDRESSA CARLA FLORENCIO LOPES (ADV. SP214975 ANDERSON ROBERTO FLORÊNCIO LOPES)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos monitorios, constituindo, nos termos do artigo 1102-c, 3º do CPC, o título executivo judicial. Sem custas processuais. Condeno a embargante/ré em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da dívida. Após o trânsito, prossiga-se o feito como execução.

2004.61.05.013652-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR) X WALTER BULGARI FILHO (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos monitorios, constituindo, nos termos do artigo 1102-c, 3º do CPC, o título executivo judicial. Sem custas processuais. Condeno o embargante/réu em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da dívida, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei nº 1060/50, enquanto perdurar sua condição de necessitado. Após o trânsito, prossiga-se o feito como execução.

2005.61.05.011593-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COTIVAN COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP196407 ANDERSON MOREIRA DE CARVALHO)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos e, em consequência, JULGO IMPROCEDENTE a ação monitoria. Custas na forma da lei. Condono a autora/embargada em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.117985-1 - ADOLPHO LINO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Verifico pelos extratos fundiários, juntados pela executada - Caixa Econômica Federal, que os créditos dos autores (exceto José Aguirre), foram satisfeitos, tendo sido depositados nas respectivas contas vinculadas os juros progressivos determinados pelo julgado. Quanto ao autor JOSÉ AGUIRRE, falta-lhe interesse de agir, na medida em que não foram apurados valores a serem creditados, razão pela qual, em relação ao referido autor, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Quanto aos demais autores, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram feitos, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Por fim, não há honorários advocatícios a serem executados, nos termos da decisão de fls. 196/198, do E. TRF da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.05.007080-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.014747-7) MIRIAN JACY DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com resolução de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) MM. Juiz(íza) Federal.

2001.61.05.000066-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.019419-8) MARCO ANTONIO BERNARDES FORONI (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo MM. Juiz Federal.

2003.61.05.010789-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000271-0) GERSON FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) MM. Juiz Federal.

2004.61.05.004762-6 - VIRGINICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X VIRGINIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

HOMOLOGO A RENÚNCIA ao direito a que se funda a ação, conforme requerido às fls. 434/435, cuja petição foi também subscrita pelo patrono da ré e, em consequência, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que este item foi objeto de acordo pelas partes. Custas na forma da lei. Após trânsito em julgado da sentença, autorizo o levantamento, pela ré, dos depósitos judiciais referentes ao contrato, para que sejam destinados ao pagamento e liquidação da dívida. Expeça a Secretaria o necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.006938-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.010047-8) DOMINGOS NEWTON DRAGOJEVIC E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução desta verba enquanto perdurar o estado de hipossuficiência dos autores. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.013880-2 - ERICO JOSE BAIXO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a execução desta verba enquanto perdurar seu estado de hipossuficiência. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.009131-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006255-3) MAURICIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, rejeitá-los.

2005.61.05.011186-2 - ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução desta verba enquanto perdurar o estado de hipossuficiência dos autores. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.006541-8 - PAULO HENRIQUE CARLOS VENTURA (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a execução desta verba enquanto perdurar o estado de hipossuficiência do autor. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.05.011169-6 - WALDIVINO FIDELIS COSTA E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores na inicial. Quanto à verba honorária, cumpre observar que a Medida Provisória nº 2.164-40, de 27.07.2001, reeditada em 24.08.2001 sob o nº 2.164-41, inseriu o art. 29-C na Lei nº 8.036/90, que prescreveu não serem mais devidos honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas. No caso dos autos, tendo a ação sido proposta em data posterior a 28.07.2001, aplica-se a isenção prevista no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, desta forma, descabe a fixação de honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.001834-2 - MARILENE BALDISERA TREVISAN (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em janeiro/89, apurado em 42,72%, em relação à conta de poupança de número 00104934.3, mantida na agência nº 0269 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.002086-5 - JAIR GARDINO (ADV. SP224633 ADEMAR MISTURA JUNIOR E ADV. SP219881 MONICA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a tomar todas as providências necessárias para que seja efetuada a atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS, titulada pelo Autor, observado os períodos e índices a seguir mencionados, com o pagamento de diferenças vencidas e vincendas: a) aplicação do percentual relativo à variação do IPC do mês de janeiro de 1989, calculado com base na média de preços apurados na última quinzena de dezembro de 1988 e a primeira quinzena de janeiro de 1989 (artigo 19 do Decreto-lei n.º 2.335/87), no percentual de 42,72%, com repercussão em relação aos índices empregados nos meses subseqüentes; b) aplicação do percentual de 44,80% relativo à variação do IPC do mês de abril de 1990, com repercussão em relação aos índices empregados nos meses subseqüentes; A incidência dos índices mencionados deverão se dar de acordo com a situação peculiar do autor, ou seja, observada a existência de depósitos nos respectivos períodos. Caso já tenha efetuado saques após os períodos de incidência dos índices acolhidos na presente sentença, o pagamento das diferenças deverá ser feito diretamente ao autor. Do contrário, os pagamentos deverão ser feitos mediante creditamento na respectiva conta vinculada. Efetivada a incidência dos índices deferidos, por ocasião da execução de sentença, deverá a CEF expedir os respectivos extratos em favor do Autor. Deverão ser computados nas diferenças correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, conforme art. 405 do Código Civil de 2002 e regra residual do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Arcará a Caixa Econômica Federal com o ônus de tomar as providências necessárias ao incremento compensatório da taxa de juros e cobradas nas operações de crédito financiadas com recursos do FGTS, de modo que as contas individuais e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço permaneçam em perfeito equilíbrio financeiro (Lei nº 8.678, de 13 de julho de 1993, especialmente artigo 2º). Fica assegurada a compensação dos valores creditados no período objeto desta ação, com os valores a serem creditados nos termos da presente sentença. Custas na forma da lei. Quanto à verba honorária, cumpre observar que a Medida Provisória nº 2.164-40, de 27.07.2001, reeditada em 24.08.2001 sob o nº 2.164-41, inseriu o art. 29-C na Lei nº 8.036/90, que prescreveu não serem mais devidos honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas. No caso dos autos, tendo a ação sido proposta em data posterior a 28.07.2001, aplica-se a isenção prevista no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, desta forma, descabe a fixação de honorários advocatícios.

2007.61.05.002650-8 - HELOISA HELENA NOVAES PORTELLA CHECCHIA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Autora, referente ao período de 11 de maio de 1970 à 29 de março de 1974, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se a prescrição das parcelas que antecederam a trinta anos da propositura da ação, a proceder à aplicação da taxa progressiva de juros, desde a época em que deveria ter sido computada, sobre o saldo da conta vinculada da autora, devendo, ainda, ser aplicados eventuais expurgos inflacionários reconhecidos judicial ou administrativamente, pagando-se as diferenças apuradas. Deverão ser computadas nas diferenças correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, conforme art. 405 do Código Civil de 2002 e regra residual do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Arcará a Caixa Econômica Federal com o ônus de tomar as providências necessárias ao incremento compensatório da taxa de juros cobradas nas operações de crédito financiadas com recursos do FGTS, de modo que as contas individuais e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço permaneçam em perfeito equilíbrio financeiro (Lei nº 8.678, de 13 de julho de 1993, especialmente artigo 2º). Custas ex lege. Quanto à verba honorária, a Medida Provisória nº 2.164-40, de 27.07.2001, reeditada em 24.08.2001 sob o nº 2.164-41, inseriu o art. 29-C na Lei nº 8.036/90, que prescreveu não serem mais devidos honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas. No caso dos autos, tendo a ação sido proposta em data posterior a 28.07.2001, aplica-se a isenção prevista no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, desta forma, descabe a fixação de honorários advocatícios.

2007.61.05.005203-9 - DAVID SIQUEIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo MM. Juiz Federal.

2007.61.05.005487-5 - FLAVIO SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro, JULGO O FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do CPC, com relação ao pedido de correção da conta-poupança pelo índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989.No mais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87, apurado em 26,06%, em relação à conta de poupança de número 99020266.6, mantidas na agência nº 0316 da CEF, deduzindo-se o percentual efetivamente creditado.A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002.Custas na forma da lei.Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.006392-0 - FUED MALUF - ESPOLIO (ADV. SP170281 ESMERALDA APARECIDA MUNARO E ADV. SP164211 LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87 e janeiro/89, apurado em 26,06% e 42,72%, respectivamente, em relação à conta de poupança de número 00024729-8 e 00021513-2, mantidas na agência nº 0298 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados.A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002.Custas na forma da lei.Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.009323-6 - MANOEL MATIAS DE SALES (ADV. SP122708 PAULO BENEDITO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada à fl. 39 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo o desentranhamento dos documentos que fazem parte da peça inicial, nos termos do Provimento nº 64/2005. Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014473-6 - JANE CLEIDE PEREIRA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 30 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014496-7 - ROGERIO VICENTIN GRAMACHO (ADV. SP103985 RITA DE CASSIA GALLERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REDECAR (REDEMAESTRO)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014584-4 - ANDREW WILLIAM FLEMMING (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP199691 ROSILEI DOS SANTOS E ADV. SP259892 PRISCILA DE OLIVEIRA PETIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme se depreende da inicial o autor pretende a prorrogação do prazo de vigência de seu visto provisório, até final decisão do feito, quando, então, deverá ser concedido o visto definitivo.Na hipótese dos autos, observo que não está narrada, nem tampouco demonstrada, a existência de pretensão resistida por parte da ré, quanto ao pedido do autor, de modo que o manejo de procedimento de jurisdição contenciosa, não se mostra adequado e necessário ao atendimento da tutela requerida.Dos autos não se extraem

elementos que demonstrem ter o autor atendido a todos os requisitos para obtenção do visto permanente, nos termos do que preceitua o Estatuto do Estrangeiro e o Decreto n.º 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Também não há prova de que seu requerimento tenha sido indeferido pelo órgão competente. O interesse processual, na modalidade adequação, é uma das condições da ação que, nos termos do ensinamento dos Ilustres Professores Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. g.n. Portanto, ausente o interesse processual deve ser reconhecida a carência da ação. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.05.005364-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO)

A Caixa Econômica Federal - CEF, através da manifestação de fls. 363/365, noticia a composição extrajudicial celebrada com a exequente (fl. 365), dando conta da quitação da dívida objeto da presente execução de sentença. Instada a se manifestar a respeito, a exequente ficou-se inerte, consoante certificado a fl. 367. Assim sendo, tendo em vista o pedido expresso de desistência da execução manifestado no documento denominado Termo de Quitação (fl. 365), HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA formulada e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.05.011087-3 - SEBASTIAO BORGES TEIXEIRA (PROCURAD HELLOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de alvará judicial para levantamento de FGTS, com pedido de liminar, impetrado por SEBASTIÃO BORGES TEIXEIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a concessão de Alvará Judicial para efetuar o levantamento dos valores depositados em conta vinculada do FGTS. Conforme fl. 78, determinou-se a intimação pessoal do autor para dar cumprimento a ordem judicial de juntar aos autos cópia da CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Embora regularmente intimado (fls. 94/97), o autor ficou-se inerte, consoante certidão aposta nos autos (fl. 98). É o relatório. Fundamento e decido. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.05.005350-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001899-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ROBERTO ISSAO TAMAKI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 476,52 (quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), válido para julho/2004, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fl. 35. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fl. 35. O pedido de expedição de alvará de levantamento manifestado pela embargante (fl. 39), deverá ser deduzido oportunamente nos autos principais. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.005354-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.03.99.059263-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES)

Ante o exposto, com relação aos embargados JOAQUINA DE B. LOURENÇO/LUCAS LOURENÇO e ANTONIO DE

OLIVEIRA, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, os valores constantes da petição inicial (fl. 07). Com relação ao embargado JOÃO BATISTA DA SILVA, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução de sentença prosseguir no valor indicado pela exequente, qual seja, R\$ 1.788,83 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), atualizado até novembro/2003. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.014728-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0602971-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X OSMAR MESSIAS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES)

Ante o exposto, concordando os embargados com o valor apresentado pela embargante, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença de honorários advocatícios de sucumbência e reembolso das custas, o valor de R\$ 1.569,86 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), atualizado até outubro de 2005, conforme apurado nos cálculos de liquidação de fls. 25. Arcarão os embargados com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 25. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.007728-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005364-9) CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA manifestada a fl. 36 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7 da Lei n.º 9.289/96. Não haverá condenação em honorários advocatícios, uma vez que aludida verba fora quitada extrajudicialmente, consoante se depreende da cópia do Termo de Quitação (fl. 37). Autorizo a embargante a proceder ao levantamento do depósito constante a fl. 09, após a superveniência do trânsito em julgado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.05.011914-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ATHRAN MONT E MANUT INDUSTRIAS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.05.012573-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ATHRAN MONT E MANUT INDUSTRIAS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.05.005305-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LACE ASSESSORIA COM/ EMPREENDIMENTO LTDA (ADV. SP113194 LUCIA ROBERTA CHECCHIA VITALI) X JOAO CARLOS COUTINHO E OUTRO (ADV. SP152996 RUY PAMPLONA CORREA E ADV. SP082723 CLOVIS DURE)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Sem condenação em honorários. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.006776-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROSEMARY FLORIANO E OUTROS

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo

Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.012152-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SUELI SIMONE DE OLIVEIRA WERTHEIMER (ADV. SP188396 ROSANA BERALDO DE ABREU)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.014695-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOSE CARLOS TONIN (ADV. SP167015 MAURÍCIO SANTALUCIA FRANCHIM)

Assim, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada à fl. 37 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo, nos termos do Provimento n.º 64/2005, o desentranhamento dos documentos que fazem parte da peça inicial, conforme requerido à fl. 68. Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.000346-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SILVIA HELENA TARICIO

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Solicite-se a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.001251-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MILENE EIRICH E OUTRO (ADV. SP208790 LUCIANO STRINGHETI SILVA DE ALMEIDA)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.003953-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SHEILA VASSOLERI DE ABREU E OUTROS

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.005337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X NADINA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.005338-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUCIANA CRISTINA VIGILATO E OUTRO

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.006011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS) X VILMA LOURDES MARTINS E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.009630-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X NEUCI DE FATIMA CRUDO SANTOS

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.010430-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RODRIGO BARROS DE CARVALHO

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.005459-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X SABINA CANDIDA VIEIRA X CLAUDIO BENEDITO MIRANDA

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Solicite-se a devolução do mandado de penhora, independentemente de cumprimento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.007729-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X CARLOS ALBERTO PEREIRA

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.007819-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PEDROZO MADEIRAS TUBARAO LTDA - ME E OUTROS

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.007877-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X KARINA CAMPOS X ARIOVALDO BALHE E OUTRO

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.007879-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ROSELI DE MACEDA X DONARIA DE FATIMA FERREIRA

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.007880-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SAMUEL TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP025252 JOSE CELIO DE ANDRADE E ADV. SP025252 JOSE CELIO DE ANDRADE) X DANIEL TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP115325 ABEL SIMOES FERREIRA)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.007881-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X DECIO JOSE DE LIMA NETTO X ZORIDE ROVARIS DE LIMA E OUTRO X ADRIANA VASSELUCCI FERREIRA E OUTRO

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.008813-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VIVIANE GALVAO MENEZES E OUTROS

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.008814-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SILVIA ANDREIA DA SILVA E OUTROS

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.008817-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LUCINEIA DO NASCIMENTO E OUTROS

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela exequente.Transitada esta

em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.010108-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDUARDO EVARISTO AMORIM E OUTROS (ADV. SP205160 RODRIGO TOMAS DAL FABBRO)
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Decorrido prazo para eventual recurso, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 58 em favor do depositante. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.010217-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MILTON CEZAR BIZZI (ADV. SP219358 JOSÉ LUIZ GALVÃO FERREIRA) X SERGIO GHIRGHI
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.011031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ADRIANA LIMA MINGONE X LOURDES DE ALMEIDA
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.006275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X EVAJUL COM/ E CONSTRUCAO CIVIL LTDA X FABIO RODRIGUES SILVA X EVANILDA DE FATIMA COELHO
Pelo exposto, reconsidero o despacho inicial e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.008125-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MOTOBRAS RETIFICA BRASILEIRA DE MOTORES LTDA EPP X JOSE FRANCISCO CANDIDO X CLAUDINA CORREA CANDIDO
Pelo exposto, reconsidero o despacho inicial e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.008339-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SUCESSO AFRO COSMETICOS LTDA ME X AMELIA DE SOUZA VAZ X PAULO FLORIANO DE TOLEDO
Pelo exposto, reconsidero o despacho inicial e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.008341-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CANALE E CYRILLO LTDA X CLAUDEMIR CANALE X ILSO CYRILLO
Pelo exposto, reconsidero o despacho inicial e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.008344-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VIA ROMA CAFE COM/ DE MAQUINAS LTDA - ME E OUTRO

Pelo exposto, reconsidero o despacho inicial e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.008346-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RMG 2 PAES E CONVENIENCIAS LTDA EPP E OUTROS

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.008568-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CHARLES ALVES DA SILVA ME E OUTRO

Pelo exposto, reconsidero o despacho inicial e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.008571-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X P BRAND COM/ SERVICOS LTDA - ME E OUTROS

Pelo exposto, reconsidero o despacho inicial e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.009296-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X TUIUTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Pelo exposto, reconsidero o despacho inicial e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.009299-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X GERPLAST IND/ COM/ E SERVICOS LTDA ME E OUTROS

Pelo exposto, reconsidero o despacho inicial e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.009300-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X

IRACEMA CANO PELLOSO LANCIERI EPP E OUTRO

Pelo exposto, reconsidero o despacho inicial e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.010179-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAMILA FERRAO OLIVEIRA ME X CAMILA FERRAO OLIVEIRA

Pelo exposto, reconsidero o despacho inicial e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.010258-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULO CESAR COSIMATO

Pelo exposto, reconsidero o despacho inicial e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.010617-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LMT - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS

Pelo exposto, reconsidero o despacho inicial e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.011254-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARCOS BENTO DE SOUZA CAMPINAS ME E OUTROS

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.011872-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SJS SERVICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME X ALAIDE MIGUEL DOS SANTOS X NEUZA RODRIGUES DE SOUZA

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.011879-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X TP ENGENHARIA COM/ E SERVICOS LTDA X MARA ELISA PRATES DANIEL X FERNANDO DANIEL

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.011882-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X HIDROMOR IND/ COM/ E RECUPERACAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA X NILSON PANZZANI X NILVIA LUCIA DE OLIVEIRA

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.013706-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FAVARO & FAVARO COM/ DE ROUPAS LTDA ME E OUTROS

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.014098-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ACD COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO LTDA E OUTROS

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014099-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X A C MATIUZZO & CIA LTDA ME E OUTROS

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.014451-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X DECREDNET COBRANCAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X NILZA BUENO DA COSTA X MARIA TERESA AMANTEA DE CAMPOS

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014453-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X DIANELLY PANIFICADORA E TRANSPORTES LTDA X MARCIA ANTONELLI DIAS X APPARECIDA DE ASSIS ANTONELLI

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.015569-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LICIT COML/ E SERVICOS LTDA EPP X ONDINA RODRIGUES AMORIM X LUIS MARCELO BATISTA

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por

cópias.Custas pela exeqüente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.015581-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANDREA DA CUNHA NASCIMENTO COM/ DE MERCADORIAS ME X ANDREA DA CUNHA NASCIMENTO

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exeqüente providenciar a substituição por cópias.Custas pela exeqüente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.015483-3 - ANITA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso V, e 301, 1º, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Após o trânsito, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.012156-6 - AMERICO MARQUES DE TOLEDO (ADV. SP123707 VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, constato que o presente recurso é tempestivo, uma vez que a patrona do autor teve ciência da sentença em 18/10/2007, tendo protocolizado a petição de embargos no dia 19 do mesmo mês.No mais, tenho que assiste razão parcial ao embargante.De fato, o embargante havia aditado a inicial, cuja peça processual foi assinada por sua signatária nesta data, requerendo a conversão do feito para ação de conhecimento, na qual pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização correspondente às diferenças de índices não creditados, à época, sobre o saldo de sua caderneta de poupança. Para tanto, pretende a concessão de liminar para apresentação dos extratos bancários pela ré.No que se refere às custas processuais, com o envio dos autos à Justiça Federal, são devidas, nos termos da Lei n.º 9.289/96, devendo ser recolhidas.Assim, recebo os embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes.Intime-se o autor a promover a adequação do valor da causa, assim como a recolher as custas processuais complementares.Prazo de 10 dias.Cumprida a determinação, tornem conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.006255-3 - MAURICIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, rejeitá-los.

Expediente Nº 4143

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0606188-2 - JODATI MOVEIS LTDA (ADV. SP063816 JOSE ARNALDO CAROTTI E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 1.º, da Lei nº 9.469/97. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.075383-3 - CHEM-TREND IND/, INCORPORACAO & CIA/ (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I,

do Código de Processo Civil. Expeça a secretaria ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda a transferência do depósito efetuado às fls. 1033 em favor do INSS, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), no código 110060/00001/13905-0. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais

1999.61.05.000474-5 - KROSTY IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A executada noticiou o pagamento do crédito à fl. 115/117. Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.03.99.030998-6 - UNIFORCE - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARIA DA SILVA)

Trata-se de execução de sentença na qual a autora foi condenada em honorários advocatícios. A autora/executada noticiou o pagamento do débito, às fls. 694 e 716/717. Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça a secretaria o ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda a transferência do depósito efetuado à fl. 694 em favor do INSS, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), no código 110060/00001/13905-0. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais

2000.61.05.000918-8 - SUPERMERCADOS LAVAPES LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP162341 RODRIGO CRUAÑES DE SOUZA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.05.005763-8 - R. S. QUEIROZ COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP036541 VANDERLEI DE ARAUJO E ADV. SP154493 MARCELO AUGUSTO DE MELLO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de execução de sentença na qual a autora foi condenada em honorários advocatícios. A autora/executada noticiou o pagamento do débito, às fls. 207/208. Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça a secretaria o ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda a conversão em renda do depósito efetuado às fls. 207/208 em favor da União Federal, no código 2864. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.05.016230-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016227-6) INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo procedente o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o autor ao recolhimento dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, incidentes sobre bens adquiridos para seu ativo permanente, conforme Invoice 106390, constituindo-o no direito de usufruir da imunidade concedida pelo art. 150, VI, c, da Constituição Federal, e da isenção prevista no art. 1º, da Lei 8.010/90. Custas ex lege. Condeno o réu em honorários, que fixo em 15% do valor da causa, considerando também a sucumbência havida na ação cautelar. Outrossim, após o trânsito em julgado, autorizo o levantamento da quantia depositada pela autora nos autos da ação cautelar nº 2000.61.05.016227-6, cuja cópia da guia se encontra juntada às fls. 198. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2001.03.99.016873-8 - MARKAB PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP024628 FLAVIO SARTORI E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 1º, da Lei nº 9.469/97. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.001850-9 - OSWALDO PASSONI (ADV. SP071375 ANTONIO ORTIZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, os créditos poderão ser levantados independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seus titulares perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.03.99.020021-3 - ALUMINIO FUJI LTDA (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de execução de sentença promovida pela exequente para a cobrança de seu crédito relativo aos honorários advocatícios. Pela cota de fl. 231, renunciou a Fazenda Nacional à execução das verbas de sucumbência, fazendo uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 20 da Lei 10.522/02, em razão do crédito exequendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo que se infere ser aplicável à espécie o parágrafo 2º do artigo 20 do supracitado diploma legal. Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 20, 2.º, da Lei nº 10.522/02. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.003257-6 - TRANSCAMP TRANSPORTE E COM/ LTDA (ADV. SP100009 PAULO SENISE LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, pelo que extingo o feito com fundamento no art. 269, IV, CPC. Condeno a autora em honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Custas ex lege.

2004.61.05.015270-7 - JOSE LUIS MARQUES DA SILVA (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dessa forma, dou provimento aos embargos de declaração opostos, com efeitos infringentes e, em consequência, deverá ser retificado o último parágrafo da parte dispositiva da sentença, às fls. 412, passando a ter a seguinte redação: Sobre as diferenças apuradas incidirá correção monetária, nos termos do Provimento 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do ajuizamento da ação até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional.

2005.61.05.001125-9 - JOAQUIM GUTIERREZ OLARIA ME (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante destes esclarecimentos, dando por sanada a obscuridade existente no julgado, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Mantenho, contudo, a parte dispositiva do decisum

2005.61.05.005918-9 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, dou provimento aos embargos de declaração opostos e, em consequência, onde se lê: Sentença sujeita ao reexame necessário, na parte dispositiva do decisum (fls. 263), leia-se: Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001

2005.61.05.006002-7 - SAO PAULO SERVICOS TELEMATICA LTDA (ADV. SP184605 CARLOS ALBERTO JONAS E ADV. SP150578 KELLY CRISTINE HAAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)De fato, foi determinada a devolução dos valores retidos a maior, nos termos da Lei nº 9.711/98, contudo, já que a restituição está legalmente prevista, a principal questão era afastar a obrigatoriedade de serem observadas as regras da OS/INSS 209/99, como a dispensa de comprovação da regularidade do crédito e inexistência de dívidas, pedidos estes não acolhidos. Assim, tenho que a

autora decaiu em parte substancial do pedido, razão pela qual a sucumbência recíproca deve ser mantida. Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento.

2005.61.05.009570-4 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Após o trânsito, converta-se em renda da União o depósito judicial comprovado às fls. 182. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.013691-3 - GILBERTO JOSE LOPES (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, rejeitá-los.

2006.61.05.003631-5 - RAPIDO SUMARE LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, fica autorizada a conversão dos depósitos judiciais realizados neste feito em renda da União.

2006.61.05.009879-5 - JACYRA VANCETO MAURO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.010493-0 - DANIEL CRUZ (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios com o fito de sanar a contradição apontada, atribuindo efeito modificativo ao julgado para o fim de alterar a parte dispositiva da sentença, mantendo-se, no mais, o julgado em todos os seus termos.

2006.61.05.011427-2 - EDELICIO JOAO BARBIN (ADV. SP167113 RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, apenas e tão-somente para o fim de reconhecer ao autor EDÉLCIO JOÃO BARBIN, o tempo de trabalho exercido sob condições especiais, quais sejam, os períodos de 07/01/85 a 01/04/85 e de 02/04/85 a 01/11/87, trabalhados, respectivamente, para a empresa Indústrias Gessy Lever Ltda (atualmente denominada IGL Industrial Ltda), condenando, portanto, o INSS a proceder à conversão do tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, tudo para a devida averbação na contagem de tempo de serviço, nos autos do procedimento administrativo n.º

42/136.833.615-6. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, porquanto a ordem para que o INSS promova a averbação de tempo de serviço constitui sentença meramente declaratória, portanto, sem conteúdo econômico. Dessa forma, cabe a aplicação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.352/2001.

2006.61.05.012087-9 - ZACHARIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 23/05/83 a 16/12/86, 06/01/87 a 17/03/89, 01/09/89 a 05/05/92 e 20/05/92 a 28/05/98, trabalhados, respectivamente, para a empresas Pastificio Selmi S/A, AllieSignal Automotive Ltda, Elétrons Intercon Portões Eletrônicos Ltda-ME e Pirelli Pneus S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de ZACHARIAS ANTONIO DA SILVA, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/131.524.174-6), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 15/10/2003), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condene o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (15 de outubro de 2003) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condene o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2006.61.05.012517-8 - VALDEMIR GOZZI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 01/07/76 a 19/08/88, 06/09/88 a 20/01/95 e 01/08/95 a 25/06/97, trabalhados, respectivamente, para a empresa Metalúrgica Sintermet Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de VALDEMIR GOZZI, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/109.303.225-9), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 22/04/1998), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condene o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (22 de abril de 1998) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Tendo o autor decaído de parcela mínima do pedido, condene o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2006.61.05.013360-6 - GILBERTO DONIZETI MENDES DA SILVA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer os períodos exercidos sob condições especiais, quais sejam, de

01/10/75 a 06/08/79, 10/09/79 a 31/03/81, 01/04/81 a 09/08/83, 01/11/83 a 01/08/85, 02/08/85 a 29/07/88, 01/11/88 a 09/02/95, 01/06/95 a 13/10/96 e de 01/04/97 a 28/05/98, trabalhados, respectivamente, para as empresas Super Zinco Tratamento de Metais Comércio e Indústria Ltda e Niqueladora Catedral Comércio e Indústria Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à conversão do tempo de serviço especial para comum e respectiva averbação para fins de contagem de tempo de contribuição do autor, implantando-se, por consequência, em favor de GILBERTO DONIZETI MENDES DA SILVA, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/127.652.881-4), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 03/12/2002), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (03 de dezembro de 2002) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2006.61.05.013361-8 - GERALDO GONCALVES DIAS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer os períodos exercidos sob condições especiais, quais sejam, de 06/10/75 a 11/06/80, 02/03/88 a 29/05/88, 01/06/88 a 10/08/93, 11/08/93 a 30/11/93, 01/12/93 a 19/03/95, 20/03/95 a 17/06/95, 18/06/95 a 26/01/98, 27/01/98 a 26/04/98 e de 12/05/98 a 28/05/98, trabalhados, respectivamente, para as empresas Super Zinco Comércio e Indústria Ltda, Super Zinco Tratamento de Metais Comércio e Indústria Ltda e Treinobrás - Sistema Brasileiro de Treinamento Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à conversão do tempo de serviço especial para comum e respectiva averbação para fins de contagem de tempo de contribuição do autor, implantando-se, por consequência, em favor de GERALDO GONÇALVES DIAS, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/127.652.506-8), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 26/11/2002), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (26 de novembro de 2002) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2007.61.05.001853-6 - WALDEMAR VRECHI (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA E ADV. SP242782 FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de

Processo Civil, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, rejeitá-los.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.006571-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.105093-3) IBEROS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução de sentença prosseguir no valor indicado pela exequente, qual seja, R\$ 5.587,09 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e nove centavos), atualizado até agosto de 2002. Arcará a embargante com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como das informações e cálculos de fls. 74/75. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.000258-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça a secretaria ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda a conversão em rendas dos valores depositados, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), no código 110060/00001/13905-0. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0607617-5 - ISOLETE A B MALVEZZI ME E OUTROS (ADV. SP044819P LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2005.61.05.005990-6 - CRUZEIRO DO SUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo o feito extinto, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, em razão da ilegitimidade ativa da impetrante. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). PRI

2006.61.05.003253-0 - AUDITORA ECONOMICA PIONEIRA LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, revogando, em consequência, a liminar anteriormente deferida, declarando insubsistentes os seus efeitos. Sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.014741-1 - CENTRO EDUCACIONAL TERRAS DO ENGENHO S/C LTDA (ADV. SP012503 WLADIMIR VALLER E ADV. SP037139 HENRY CHARLES DUCRET) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.007529-3 - ANTONIA MARCIA DOS SANTOS (ADV. SP190637 EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo

Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.05.000875-0 - JOSE FRANCISCO RESENDE (ADV. SP158885 LETICIA NEME PACHIONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que apreciasse o recurso interposto, no prazo de dez dias, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.005096-1 - CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).

2007.61.05.007540-4 - CHG AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.Sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Custas na forma da lei.Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64/2005 da COGE.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.007639-1 - IRMAOS CAIO IND/ E COM/ DE ALGODAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento.

2007.61.05.007694-9 - JOAO CARLOS PEREIRA (ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a conclusão definitiva da análise do processo administrativo n.º 42/109.244.792-7, no prazo de 10 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.008448-0 - OSVALDO DALPOZ (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou o prosseguimento da auditoria, realizando todos os atos necessários à conclusão, no prazo de 10 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.008858-7 - WORLD COMMERCE IMP/ E EXP/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula 105, STJ). PRI.

2007.61.05.010482-9 - LEITESOL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei.Sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.011046-5 - REINALDO DENADAI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada a apreciação do recurso interposto, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.011277-2 - VALERIA MARIA PEREIRA MICHELON (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar que determinou a apreciação do pedido de conversão de benefício, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.011534-7 - MARIA APARECIDA DORETTO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar que determinou a apreciação do recurso administrativo interposto pela impetrante, realizando os atos necessários para o seu prosseguimento, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.011535-9 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar que determinou a apreciação do recurso administrativo interposto pelo impetrante, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.15.001666-5 - JUVENAL MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP108872 JUVENAL MANOEL RIBEIRO DA SILVA) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara.HOMOLOGO COMO DESISTÊNCIA o pedido formulado às fls. 122 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do S.T.F. e 105 do S.T.J.).Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.23.000389-4 - GRAMMER DO BRASIL LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.Custas na

forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).

Expediente Nº 4146

ACAO MONITORIA

2005.61.05.010090-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X PARACATU AGROPECUARIA S/A

Fls. 97/101: considerando o fato de que a nova disposição trazida pela Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a autora não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

Expediente Nº 4147

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.007195-1 - LUCI APARECIDA LEMOS PARRA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP225052 PRISCILA GARCIA SANDOVAL)

Anotar-se o nome dos causídicos constituídos pela Cooperativa habitacional de Araras às fls. 69/77, providenciando a republicação do r. despacho de fls. 104/107. Fls. 78/79: comprovem os subscritores o cumprimento do disposto no art. 45 do CPC, sob pena de feito prosseguir na sua responsabilidade. Fl. 133: indefiro, conforme se pode verificar de fl. 42/45, já constam dos autos certidões de propriedade dos confinantes do imóvel objeto desta lide, das quais é possível inferir que a propriedade dos mesmos pertencem à Cooperativa Habitacional de Araras, ora litigante neste feito. Assim, partindo da premissa de que os ocupantes do imóveis confinantes encontram-se na mesma situação que a demandante, faz-se necessário sua manifestação nestes autos, com vistas a sua oposição, ou não, ao domínio requerido. Assim, cumpra a autora o determinado no r. despacho de fl. 131, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Cumprido o acima determinado, proceda a Secretaria ao cumprimento do determinado no despacho de fl. 104/107. Cumpra-se. Despacho de fl. 104/107: Chamo o feito à ordem. Os autores, nesta ação, requerem, por força da Lei 10.257/2001 lhes seja reconhecido, pela via do usucapião, a propriedade do imóvel situado na Rua Rubens Roberto Ciolfi, 907 - Vila União - Campinas - São Paulo, o qual, segundo certidão juntada à fl. 32 dos autos, consta como sendo de propriedade da nu-proprietária Cooperativa Habitacional de Araras. Reconhecida a competência absoluta para o processamento deste feito perante esta Justiça Especializada, em razão do evidente interesse no desfecho da presente ação da Caixa Econômica Federal e da Emgea - Empresa Gestora de Ativos - empresa à qual foi cedida pela CEF o direitos creditícios referentes ao imóvel em questão, foi determinado, pela decisão preliminar de fl. 43/47, que os requerentes comprovassem seu real interesse de agir e a ausência de má fé, considerando que o imóvel situava-se em conjunto habitacional objeto de diversas ações da mesma natureza, das quais se pôde auferir a natureza contratual da relação ali estabelecida, bem como a iniciativa da parte dos Credores no sentido de regularizar a situação do bem. Intimados da decisão os autores refutaram a determinação judicial sob a alegação de que nunca lhes foi fornecido via do contrato estabelecido com a Cooperativa Habitacional de Araras a comprovar a relação obrigacional e que poderiam comprovar a posse sem oposição pelas certidões negativas de distribuição de ações cíveis, reforçando ainda o descabimento da citação da Caixa Econômica Federal em razão de a mesma não ser proprietária do imóvel, questão que, diga-se, encontra-se superada em razão da preclusão; bem como alegando que provariam a ocultação da nu-proprietária por oitiva de testemunhas (fls. 50/51). A contrapor o argumento de ocultação formulado contra si, compareceu aos autos a Cooperativa Habitacional, trazendo o instrumento de sua constituição como pessoa jurídica, bem como juntando procuração (fls. 57/68). Aberta vistas ao Ministério Público Federal, este pugnou pelo indeferimento da inicial, em razão de não terem os autores trazido aos autos documento indispensável à propositura da presente ação, a saber: a prova de que não são proprietários de outro bem imóvel; tampouco requerido a citação de eventuais interessados e, ainda, protestou pelo julgamento antecipado da lide, ao argumento de que se trata de posse de origem obrigacional. Convocados, pelo despacho de fl. 87, a cumprir o despacho de fl. 43/47 nos termos da cota ministerial (fl. 81/83), os autores contrapuseram novamente o pedido, sob alegação de que já teriam se manifestado, protestando por esclarecimentos. Assim é que, pela decisão interlocutória de fls. 96/97, lhes foi determinado providências no sentido de trazer aos autos prova de que não são proprietários de outro bem imóvel, urbano ou rural; requerer e promover a citação da EMGEA, da Caixa Econômica Federal, da Habteto, Empreendimentos, Construções e Participações e dos confinantes, bem como fornecer cópias necessárias à citação destes e à intimação das Fazendas da União, Estado e Município. Diante disso, afirmaram os autores não serem proprietários de outro imóvel, urbano ou rural, argumentando ser ônus da outra parte provar o contrário. Pugnaram ainda os autores pela citação das entidades acima referidas e dos confinantes e, em razão da justiça gratuita deferida, caso não fosse este o

entendimento deste Juízo a respeito da prova de que não seriam proprietários de outro bem imóvel, fosse determinado que se oficiasse a central de tabelionato de registro de imóveis do Estado de São Paulo e de tantos outros estados que entendesse necessário para tanto, assim como, para determinação dos confinantes, que se oficiasse o competente Cartório de Registro de Imóveis. Pediu ainda que se determinasse a extração de cópias reprográficas necessárias para instrução das citações e intimações requeridas, em razão do deferimento do pedido de justiça gratuita. É uma síntese do necessário. Anoto que com a peça inaugural não foi juntada planta de localização do imóvel e nem planta indicativa dos proprietários dos imóveis lindeiros. A posse mansa e pacífica, outrossim, deve ser demonstrada por certidões negativas, documentos que devem, obrigatoriamente, instruir a inicial. No que respeita a alegação dos usucapientes de que se constitui ônus da parte contrária colacionar aos autos prova de que são proprietários de outro bem imóvel, há que se tecer alguma consideração a respeito do tema, aparentemente controvertido, visto que já utilizado como argumento em ações semelhantes em trâmite neste juízo. É que, em razão da patente dificuldade de se aferir a ausência de propriedade de outro imóvel, urbano ou rural, tem se utilizado, a título de argumento, que se constitui prova negativa o ônus do autor de provar tal fato; o que, no entanto, deve ser considerado à luz do conceito de prova negativa, que em síntese, trata-se de prova cuja obtenção se torna difícil pela parte sobre a qual recai o ônus de coligi-la aos autos, ou, em outras palavras, impossível ou improvável de ser levantada. Ora, em razão da natureza da ação, a dificuldade reside no aferimento da propriedade de bens por toda a extensão territorial do país, o que tornaria inviável, senão impraticável quaisquer iniciativas no sentido de buscá-las e, ainda que assim fosse determinado, criaria um processo interminável, a inviabilizar a entrega da prestação jurisdicional. Assim, comungo em parte do entendimento doutrinário de que tal ônus incumbe ao réu, na forma do art. 333, II do CPC, cabendo a este o ônus da impugnação especificada previsto no art. 302 do mesmo diploma legal (in Tratado de Usucapião - 4.ª edição, volume 02 - Benedito Silvério Ribeiro - fls. 948/949). É que, a prova de tal fato torna-se negativa, ou inviável e impraticável pelos custos envolvidos, se determinada sua produção para além dos limites da circunscrição imobiliária onde se situa o imóvel usucapiendo, pedido que, caso deferido, afetaria os limites da razoabilidade que se deve esperar de decisões judiciais, porque contrário aos fins colimados em ações desta natureza. Diante do exposto determino que, consoante pedido de justiça gratuita deferido na decisão de fl. 43/47, se oficie aos Cartórios de Registro de Imóveis de Campinas para que forneçam Certidão Negativa de Propriedade em nome dos autores desta ação, bem como que se oficie ao competente Cartório para que forneça Certidões de Propriedade dos imóveis confinantes com o referido bem. Indefiro, outrossim, o fornecimento de cópias para instruir as contrarés a serem expedidas nestes autos em razão da ausência de previsão legal para tanto. Verifico que o pedido formulado circunscreve-se a que se processe a presente ação na forma como prescreve o art. 14 da Lei n.º 10.257/2001, qual seja, o rito sumário. Assim, como preconizado pelo rito sumário (Lei 10.257/2001), tragam os autores, após fornecido pelo Cartório as respectivas certidões de propriedade dos confinantes, suas declarações de concordância com o pedido ou providenciem as suas citações, conforme requerido na letra c do item 05 da exordial, formulando, desde já os quesitos e indicando assistente técnico no prazo legal, caso desejarem. Tragam os autores aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, planta ou croqui de localização do imóvel em discussão, bem como dos imóveis lindeiros. Cumprido o acima determinado, cite-se a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes pessoalmente; e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (arts. 942, II e 232, IV, CPC), bastando, para que se tome ciência do ajuizamento da presente demanda, de apenas uma publicação em um órgão da imprensa oficial (no caso de Justiça Gratuita). Intimem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 942, parágrafo 2º, CPC), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem, bem como das plantas trazidas aos autos. Outrossim, postergo para a ocasião da audiência de instrução, a avaliação da existência ou não de prova de relação jurídica obrigacional, devendo as partes, caso desejarem, diligenciar neste sentido desde já. Por fim, reconsidero a parte do despacho de fls. 93/97 que determinou a citação da Empresa Habteto, Empreendimentos, Construções e Participações Ltda, na qualidade de eventual interessada nesta demanda, em razão de que tal iniciativa equivaleria a ampliar por demais o objeto desta lide e de tratar-se de requerimento não formulado originalmente pelos autores, até porque, se houve comercialização ilegal dos imóveis, questão estranha ao objeto desta lide, tal pedido deveria ser formulado em ação própria, movido por aqueles eventualmente atingidos por tal iniciativa. Tomadas as providências aqui elencadas, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

ACAO POPULAR

2006.61.05.013162-2 - JOSE LUIZ VIEIRA MULLER (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A X MUNICIPIO DE CAMPINAS

Fl. 91: Intime-se a União Federal a manifestar-se a respeito do seu interesse na presente demanda (art. 5.º, parágrafo 2.º da lei 4.717/65), bem como, pretendendo atuar neste feito, indique a que título. Com a resposta, venham-me os autos conclusos para novas deliberações. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2880

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601309-4 - TERRAPLANAGEM ITAPIRA LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) para se manifestar acerca da decisão de fls. 78/82, no prazo legal. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.05.010900-2 - SANTATERRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP015112 BRAULIO NOVAES DE CASTRO E ADV. SP054016 JOSE ONESIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.05.018205-2 - NEW CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.010722-1 - PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 294/295: Tendo em vista o despacho de fls. 290, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste. No silêncio, arquivem-se os autos. Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar a UNIÃO FEDERAL. Int.

2001.03.99.051939-0 - UNIMED DE JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP166731 AGNALDO LEONEL E ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA E ADV. SP232478 VINICIUS CAMATA CANDELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição/cota de fls. 380 remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar a UNIÃO FEDERAL. Outrossim, tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora UNIMED DE JUNDIAI-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 481/482, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se.

2001.61.05.000500-0 - RODRIGUES DA CUNHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar a UNIÃO FEDERAL. 1,15 Outrossim, homologo, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exequente UNIÃO FEDERAL às fls. 155/156, a teor do art. 267, inc. VIII, e art. 598 do CPC que aplico subsidiariamente. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2002.03.99.033580-5 - CONSTRUVERT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA E PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar apenas a União Federal. Outrossim, ciência às partes da

descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

2003.03.99.000390-4 - ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA (ADV. SP115426 JOSE EDUARDO HADDAD E PROCURAD NATALIA SCARANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Tendo em vista a petição/cota de fls. 480 remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar a UNIÃO FEDERAL. Outrossim, tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 481/482, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se.

2004.61.05.000499-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.016005-0) ANA VICENTINA TONELLI (ADV. SP057407 JOAO JAMPAULO JUNIOR E ADV. SP085061 RONALDO SALLES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar a UNIÃO FEDERAL. Outrossim, recebo a apelação de fls. 140/146 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.05.005947-5 - BOREALIS DO BRASIL S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do exposto, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contrariedade, tal qual sustentado pela Embargante, recebo os presentes Embargos de Declaração porque tempestivos, para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantida integralmente a sentença de fls. 154/167, por seus próprios fundamentos. P. R. I.

2006.61.05.009643-9 - RHM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal. Com o retorno, dê-se vista à União da sentença de fls. 792/798. Int. DESPACHO DE FLS. 834: Recebo a apelação de fls. 807/833 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.05.013742-9 - V.C.S. COM/ DE MOVEIS E MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174/178: defiro pelo prazo requerido. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0601724-5 - RODOFLORES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Homologo, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exequente UNIÃO FEDERAL às fls. 115/116, a teor do art. 267, inc. VIII, e art. 598 do CPC que aplico subsidiariamente. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

1999.61.05.013053-2 - LAM ISOLANTES TERMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal. Outrossim, tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora LAM ISOLANTES TERMICOS LTDA e OUTRO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 406/407, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0605629-0 - DEOCLECIO FLAIBAM JUNIOR (PROCURAD ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD EGLE EMIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com demonstrativos apresentados às fls. 258, intímem-se as partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Intime-se.

96.0603630-8 - RCB MAQUINAS INDLs/ E COM/ LTDA (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III, do CPC, face ao requerido pela CEF às fls. 269. Outrossim, com relação à expedição de carta de sentença, entendo por bem esclarecer à mesma que, com a reforma da legislação processual civil em vigor, através da Lei 11.232/2005, foi revogado o art. 589 do CPC, que dispunha acerca da extração de carta de sentença, pelo que, prejudicado o pedido da CEF. Assim sendo, aguarde-se eventual manifestação da CEF, no sentido de prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.05.009351-1 - MARIA IGNEZ CEROSÉ E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 302/304: Cumpro esclarecer à Caixa Econômica Federal que determinações de outros Juízos, em processos tramitando em outros Juízos, não interferem nas decisões deste Juízo. As decisões e determinações em processos concretos, oriundos de outras Varas, não irradiam seus efeitos contra terceiros em outros processos, face ao ordenamento jurídico vigente. Outrossim, face ao noticiado pela parte autora às fls. 306, entendo por bem esclarecer à mesma que o pedido de Justiça gratuita não foi deferido neste feito. Conforme se pode observar dos autos, várias foram as tentativas deste Juízo, para que a parte WALKE DE SANTANA PILOTO, providenciasse a juntada de declaração de pobreza, conforme se observa às fls. 154 e 175 dos autos, o que não foi atendido pela mesma. Ainda, para corroborar o acima esclarecido, foi certificado nos autos às fls. 262, que não há decisão que comprove a gratuidade de justiça neste feito. Assim, intímem-se as partes do acima esclarecido, prosseguindo o feito seu trâmite normal, com as providências necessárias face ao requerido pelo Perito do Juízo às fls. 296. Intime-se.

1999.61.05.010214-7 - NATALIA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR E ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, cumpro esclarecer às partes que determinações de outros Juízos, em processos tramitando em outros Juízos, não interferem nas decisões deste Juízo. As decisões e determinações em processos concretos, oriundos de outras Varas, não irradiam seus efeitos contra terceiros em outros processos, face ao ordenamento jurídico vigente, prosseguindo o feito seu trâmite normal. Assim sendo e, tendo em vista o determinado no V. Acórdão proferido, determino a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, caput, e nomeio o Perito Gemólogo e Avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias, bem como apresentar sua estimativa de honorários periciais. Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis.

2002.03.99.009918-6 - ORIENTAL JOIAS E RELOGIOS LTDA (ADV. SP073750 MARCOS JOSE BERNARDELLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, tendo em vista a notícia de interposição de Agravo de Instrumento, conforme se verifica às fls. 238, aguarde-se decisão a ser proferida, para posterior prosseguimento do presente. Intime-se.

2004.03.99.021181-5 - AFFONSO JOSE GRONINGER NETO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, tendo em vista a notícia de

interposição de Agravo de Instrumento, conforme se verifica às fls. 481, aguarde-se decisão a ser proferida, para posterior prosseguimento do presente. Intime-se.

2004.61.05.005179-4 - MARIA HELENA SIQUEIRA PUNTIGAM (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 179/184: Cumpro esclarecer à Caixa Econômica Federal que determinações de outros Juízos, em processos tramitando em outros Juízos, não interferem nas decisões deste Juízo. As decisões e determinações em processos concretos, oriundos de outras Varas, não irradiam seus efeitos contra terceiros em outros processos, face ao ordenamento jurídico vigente. Assim sendo, prossiga-se neste feito, intimando-se o Sr. Perito do Juízo para os esclarecimentos devidos, face ao requerido pela CEF. Intime-se.

2005.61.05.010314-2 - SONIA DE QUEIROZ LACERDA E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação~ao(~oes). Intime-se.

2006.61.05.011727-3 - RUTE DE GODOY CARVALHO VIEIRA (ADV. SP196416 CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Com as manifestações, volvam os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.05.000179-2 - ELVIRIO BORIN E OUTRO (ADV. SP227058 RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$ 27.403,09 (vinte e sete mil, quatrocentos e três reais e nove centavos), tendo sido determinada a remessa do feito à Contadoria do Juízo para verificação do valor dado à causa, face as planilhas e documentos apresentados. Às fls. 26 foram efetuados os cálculos pela Contadoria, chegando-se ao valor de R\$ 9.058,86 (nove mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Na data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.004790-1 - CLAUDETE APARECIDA LORENCINI E OUTROS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação~ao(~oes). Intime-se.

2007.61.05.006225-2 - MITSUGUI YOKOYAMA (ADV. PR027255 JOSE LUIZ NUNES DA SILVA E ADV. SP250459 JULIANA MOLOGNONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação~ao(~oes). Intime-se.

2007.61.05.006423-6 - ROMEU BARRETO DE ALMEIDA (ADV. SP200595 DIOGO LEANDRO PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a manifestação da CEF de fls. 68/72, prossiga-se neste feito, intimando-se a parte autora acerca do noticiado, para que se manifeste, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.007118-6 - ERNESTO CALIXTO (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E ADV. SP246181 PATRICIA CRISTINA BUSARANHO RAMM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação~ao(~oes). Sem prejuízo, e face ao já determinado por este Juízo às fls. 26,

intime-se a CEF para que apresente os extratos das contas poupança descritas na inicial, no prazo adicional de 30(trinta) dias, sob as penas da lei.Intime-se.Cls. em 04/12/2007-despacho de fls. 64: Fls. 63: Defiro o pedido, em conformidade com o requerido, procedendo-se a Secretaria às anotações necessárias na capa do feito face ao benefício concedido. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 55 para a CEF. Intime-se.

2007.61.05.007122-8 - JAMIL JORGE BESTANE JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E ADV. SP246181 PATRICIA CRISTINA BUSARANHO RAMM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação~ao(~oes).Sem prejuízo, e face ao já determinado por este Juízo às fls. 31, intime-se a CEF para que apresente os extratos das contas poupança descritas na inicial, no prazo adicional de 30(trinta) dias, sob as penas da lei.Intime-se.

2007.61.05.007307-9 - ALEXANDRE PASCOAL NETO (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte autora, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor.Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação.Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma.Sem prejuízo, e face ao requerido, defiro os benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71, sendo de se observar, no entanto, que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade da Vara. Anote-se.Intime-se.

2007.61.05.007361-4 - SANTA BASSO GARCIA (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação~ao(~oes).Sem prejuízo, concedo à CEF o prazo adicional de 120(cento e vinte) dias, conforme requerido, para a juntada dos extratos da conta-poupança do autor, conforme determinado por este Juízo.Com as manifestações, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.007702-4 - URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Tendo em vista o noticiado às fls. 78, entendo por bem, por ora, suspender a eficácia do tópico final da decisão de fls. 70/72, face à citação por edital.Assim sendo, expeça-se mandado de citação à co-ré, UNION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., nos endereços indicados, intimando-a, ainda, da decisão proferida por este Juízo, face à tutela requerida.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.012233-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006401-7) THEREZINHA FURLAN DE SALLES PUPO (ADV. SP084014 ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Considerando-se os documentos juntados às fls. 58/67, nos autos da Medida Cautelar de Exibição apensa, intime-se a parte autora para que emende seu pedido inicial, trazendo aos autos as planilhas com os demonstrativos dos cálculos que entender(em) devidos, face à correção pleiteada, no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas da lei.Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.014168-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007078-9) MARIO LUCHINI E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apensem-se os presentes autos, aos autos da Medida Cautelar nº 2007.61.05.007078-9, certificando-se.Outrossim, compulsando os presentes autos, juntamente com os autos da Medida Cautelar apensa, verifico que neste feito principal fazem parte do pólo ativo da ação somente os autores MARIO LUCHINI e PAULO TARCÍSIO PONTES NOGUEIRA. Assim sendo, intimem-se os autores para que providenciem a regularização da polaridade ativa do feito, no prazo e sob as penas da lei.Ainda, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, providenciem a regularização das procurações de fls. 10 e 14, considerando-se que referido documento deverá ser juntado no seu original, face à independência dos feitos. Cumpridas as determinações, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.014334-3 - HENRIQUE MORON (ADV. SP167464 FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o Quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. retro, intime-se a parte autora para que informe ao Juízo acerca do pedido constante no processo nº 2007.63.04.005267-9, para que este Juízo possa apreciar a eventual prevenção constatada, no prazo e sob as penas da lei. Sem prejuízo, intime-se para que proceda à juntada de declaração de pobreza, para que se possa apreciar o pedido de justiça gratuita, conforme requerido. Cumpridas as determinações, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação das pendências. Intime-se.

2007.61.05.014407-4 - FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Citem-se e intimem-se. Cls. em 06/12/2007-despacho de fls. 44: Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41, intime-se a parte autora para que se manifeste, requerendo o que de direito, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 35. Intime-se. Cls. em 10/01/2008-despacho de fls. 99: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências, esclarecendo à parte autora que o pedido de tutela será apreciado por ocasião da apresentação da contestação da co-ré, HASPA-HABITAÇÃO DE SÃO PAULO S/A. Intime-se.

2007.61.05.014741-5 - ANTONIA FERREIRA VIANA MARQUES (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Outrossim, cite-se a CEF.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0605555-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X MARCELO AREA TAVARES - ME

Fls. 391/392: Concedo à parte autora o prazo adicional de 30(trinta) dias, em conformidade com o requerido, para manifestação no presente feito. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma, em sentido de prosseguimento ao feito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.003033-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600701-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP102331E MAURICIO PANTALENA) X CELIA REGINA BARRETO CARAZZOLO (ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com informação prestada às fls. 90, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para a parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF, para vista dos autos. Com as manifestações, volvam os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006401-7 - THEREZINHA FURLAN DE SALLES PUPO (ADV. SP084014 ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a Apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à requerente para as contra-razões, no prazo legal. Sem prejuízo, de-se-lhe vista do noticiado pela CEF às fls. 57, bem como dos documentos juntados às fls. 58/67, para que se manifeste, no que entender de direito. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.007064-9 - LUCIA HELENA AMARAL GONCALVES E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 126/129: Defiro o pedido dos requerentes, em conformidade com o requerido. Intime-se para manifestação.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0605748-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600712-8) METALURGICA KERNIT LTDA (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, intime-se a União Federal a regularizar o pólo passivo da ação. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração. Outrossim, intime-se a Autora para juntar aos autos, CONTRAFÉ para fins de expedição do mandado de citação à Ré, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

95.0607244-2 - ARATU ACOS FINOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP172303 BÁRBARA KELY DE JESUS PEREIRA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Fls. 206/207: Vista ao(s) Exeçúente(s) acerca da devolução da carta de intimação, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.078682-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046343-1) OHIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Fls. 193/194: Vista ao(s) Exeçúente(s) acerca da devolução da carta de intimação, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.05.009153-8 - PARC - PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE REFEICOES COLETIVAS S/C LTDA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. 187/190. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.051326-7 - BRUNO SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)
Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. 119/122. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.051329-2 - NELSON LUIZ DE QUEIROZ (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)
Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. 135/138. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.065277-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607969-2) CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)
Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. 439/441. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.074690-0 - ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Tendo em vista a petição/cota de fls. 349 remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar a UNIÃO FEDERAL. Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 622/625 e a juntada da Carta Precatória às fls. 639/647, dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo legal, requerendo o quê de direito.Int.

2000.61.05.014441-9 - EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122426 OSMAR ELY BARROS FERREIRA E ADV. SP144785 MOISES ANTONIO BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, intime-se a União Federal para, preliminarmente, alterar o pólo passivo da ação. Deverá ainda, no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de fls. 286 e 290.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos conforme já determinado. Int.

2001.03.99.010714-2 - IND/ NACIONAL DE PLASTICOS PEDREIRA LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. 197/199.Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista, ainda, à União Federal.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2001.03.99.016549-0 - COML/ GUILHERME MAMPRIM LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. 239/242.Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista, ainda, à União Federal.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.03.99.033465-5 - LUIZ CARLOS DUTRA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. 154/159.Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista, ainda, à União Federal.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.03.99.000222-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0616158-9) ACTARIS LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232478 VINICIUS CAMATA CANDELLO)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, intime-se a União Federal para, preliminarmente, alterar o pólo passivo da ação. Deverá ainda, no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de fls. 384 e petição de fls. 386.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos conforme já determinado. Int.

2006.61.05.008839-0 - ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BREDIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 585/596 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

2006.61.05.009346-3 - PEDRO EDUARDO FERREIRA (ADV. SP016736 ROBERTO CHIMINAZZO E ADV. SP095404 JOSE LUIZ DE MELO E ADV. SP192560 CLAUDIONOR VIEIRA BAÚS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Fls. 377: Vista às partes. Após, volvam os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.05.009618-0 - PURIMAX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP216173 ESTÉFANO GIMENEZ NONATO)

Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 468/474 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

Expediente Nº 2895

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0603394-0 - VANDERLEI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP143827 DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista os cálculos suplementares apresentados pela CEF, manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca de sua suficiência, no prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

1999.03.99.073424-3 - ANTONIO CAETANO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 597/600 e 603/620, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

1999.03.99.074391-8 - SILVANA MONESSO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despacho de fls. 331: Expeça-se Ofícios conforme requerido pelo D. Ministério Público Federal.Despacho de fls. 327: Tendo em vista a juntada pela CEF do(s) Termo(s) de Adesão do(s) Autor(es), dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.085190-9 - MARIA RITA TEREZINHA ARANTES E OUTROS (ADV. SP080073 RENATO BERTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 366/386: Dê-se vista aos Autores, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

1999.03.99.090241-3 - AFONSO QUEIROZ AGUIAR E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 236, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.096315-3 - ANTONIO VANDERLEI DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP124866 IVAN MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 299/305, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

1999.61.05.009492-8 - JOSE PITES DE SOUZA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP059596 JOSE CARLOS RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Autor GERALDO LUIZ PIOVESANA, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada pela CEF, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.05.009709-7 - JAIR PIRES DA SILVA (PROCURAD MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE E ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Preliminarmente há que se considerar que o Autor laborou como caseiro, isto significa dizer que ele laborou como empregado doméstico, ou seja, sob a égide da Lei 5.859/72, sendo que, à época, não havia a FACULDADE de o empregador depositar o seu FGTS, o que explicaria o fato de o banco depositário não haver encontrado conta fundiária do Autor, bem como, não encontrar cadastro de seu empregador em seus bancos de dados. Outrossim, para que não haja maiores prejuízos ao Autor, intime-o para que junte aos autos novas cópias de sua CTPS tendo em vista que há sobreposição das fls. 10 às fls. 09, juntando inclusive cópia do empregador Norberto Barroso. Por fim, intime-se a CEF para que efetue o depósito da verba honorária a que foi condenada, no prazo legal. Int.

1999.61.05.014249-2 - PROCOPIO LUZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 305/313, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2000.03.99.031268-7 - EDNA MARIA DA SILVA (ADV. SP115821 SANDRA REGINA DO NASCIMENTO E ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o inconformismo do Autor, deverá o mesmo apresentar memória discriminada de cálculo do valor que entende como correto, procedendo à liquidação do julgado na forma dos arts. 475-B e segs. do CPC, introduzidos pela Lei 11.232/05, no prazo legal. Int.

2000.03.99.033721-0 - MARIA HELENA BOLSONARO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Preliminarmente intime-se a subscritora da petição de fls. 317, Dra. Juliana Magarotto, OAB/SP 251.050 a regularizar sua representação processual. Com a providência supra, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.048166-0 - GERALDO BARBARO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES)

Tendo em vista a concordância do Autor JOSÉ DOS SANTOS, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada pela CEF, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. Sem prejuízo, defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelos sucessores do Autor falecido JOSÉ PUCCI. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

2001.03.99.059295-0 - LUIZ DE PROSPERO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Preliminarmente encontra-se prejudicada a petição de fls. 226/231, tendo em vista que o Autor PEDRO DALBEN fora excluído da

lide pelo v. acórdão de fls. 211/214. Outrossim, prejudicada também a petição de fls. 254/257, tendo em vista o depósito de fls. 235/236. Fls. 258/259: Indefiro o pedido de intimação da CEF para juntar os extratos, vez que é providência da parte. É de se observar que, com o advento da Lei nº 8.036/90, foi feita a migração apenas dos saldos das contas fundiárias, tendo referida migração ocorrida entre os anos de 1990 a 1992. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da suficiência do(s) valor(es) desbloqueado(s) em sua(s) conta(s) vinculada(s), no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2001.03.99.059591-4 - LUIZ ALBERTO BARBOSA GARCIA E OUTROS (ADV. SP112003 DANIEL TOSINI E ADV. SP148730 ELOMAR LOBATO BAHIA E ADV. SP108034 MARCOS SERGIO FORTI BELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a notícia da interposição de Agravo de Instrumento, aguarde-se em Secretaria o trânsito em julgado do referido recurso. Int.

2003.61.05.010366-2 - JOAO ROBERTO TAGLIAFERRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Petição de fls. 211/212: Defiro a dilação de prazo conforme requerido, qual seja, 30 (trinta) dias. Outrossim, expeça-se Certidão de Objeto e Pé, conforme requerido às fls. 211. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.002386-2 - NATALE JOAO RIBEIRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se o Autor para que cumpra o despacho de fls. 83, no prazo legal e sob as penas da lei. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.013319-9 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em vista do Termo de Transação e Adesão juntado às fls. 76, HOMOLOGO o acordo firmado pelo Autor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, conforme disposto no art. 7º, da Lei Complementar nº 110/2001, e julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas, visto ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios em vista do acordo firmado. P.R.I

2007.61.05.007290-7 - ARTHUR MUNIZ DE PINHO NETO - ESPOLIO (ADV. SP038163 DIRCE REINA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o(s) Autor(es), embora regularmente intimado(s), não tomou(aram) providência(s) essencial(is) ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso I, e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita e não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.009402-2 - VALTER MANOEL ANDRADE BARBOSA (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA E ADV. SP251293 HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Assim, recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.013919-4 - SERGIO NAVAS (ADV. SP195538 GIULIANO PIOVAN E ADV. SP131268 LUIZ NELMO BETELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federa de Campinas-SP. Preliminarmente, intime-se o Autor para que, no prazo legal e sob as penas da lei, comprove o efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, visto não ser possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa visando desviar a competência, o rito procedimental adequado, ou alterar a regra recursal (RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). Cumprida a determinação supra, providencie o recolhimento das custas iniciais. Outrossim, em vista do documento juntado pela CEF às fls. 56/57, esclareça o Autor o pedido formulado, juntando aos autos cópia da petição inicial e Sentença/Acórdão do processo nº 93.0004667-5 em trâmite perante a 17ª Vara Cível, São Paulo-SP. Int.

2007.61.05.014656-3 - LUIZ BERTANI (ADV. SP111937 JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM E ADV. SP122572E MARTA SILVA PAIM E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Afasto a informação de possível prevenção de fls. 23. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se a CEF. Int.

Expediente Nº 2896

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.003977-2 - ALCIONE FOGACA DE ALMEIDA MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130644 SIDNEI MALENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Preliminarmente, prejudicado o despacho de fls. 204, tendo em vista a manifestação da CEF de fls. 206/227. Outrossim, manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da suficiência do(s) valor(es) desbloqueado(s) em sua(s) conta(s) vinculada(s), no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2001.03.99.000496-1 - SEDEVAL ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.028815-0 - MARLI APARECIDA ROVARIS E OUTROS (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que na impugnação ofertada pela CEF, a mesma insurgiu-se tão somente quanto aos juros de mora aplicados às contas pelos autores, remetam-se os autos a contadoria, para verificação do alegado, devendo ainda, diante da documentação dos autos, esclarecer de forma clara e precisa, se os valores executados foram devidamente depositados nas contas fundiárias e se há valores a serem depositados, ou valores a serem devolvidos para a CEF. Int.

2001.03.99.030242-0 - DINARIO GERONIMO DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Tendo em vista a decisão de fls. 265/269, intime-se a CEF para que proceda ao depósito da verba honorária a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a providência supra, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, a i. advogada dos autores informar os números do CPF e RG, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.030998-0 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093056 MARIO FERREIRA JUNIOR E ADV. SP154557 JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a CEF acerca do alegado pelo Autor às fls. 234, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2001.03.99.047433-3 - ANTONIO ZEFERINO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a manifestação de fls. 274/275 dos impugnados, ora exequentes, onde concorda com a impugnação ofertada pela CEF, inclusive no tocante aos valores incontroversos depositados pela mesma, julgo procedente a impugnação ofertada de fls. 252/295 e declaro EXTINTO o cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. Outrossim, ficam os valores depositados às fls. 265, em garantia de embargos, à disposição

da CEF para o destino que entender de direito. Após, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.048263-9 - HELENA MENDES - EXCLUIDO E OUTROS (ADV. SP109216 JANE MARIA PARRA E ADV. SP109438 NELSON LUIZ PIGOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado, bem como os dados constantes da inicial, dê-se vista à CEF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito. 3. Cumprido o item 2, dê-se vista a(o)(s) autor(a)(es), na forma do artigo 162, 4º do CPC. O silêncio do(s) autor(es) será considerado por este Juízo como anuência. Int.

2001.03.99.059296-2 - SALIM MANSUR E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que o(s) Autor(es) forneceu(ram) os dados às fls. 208/270, dê-se vista à ré, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es), devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito. Com a vinda das informações, dê-se vista aos atores. Int.

2001.61.05.003232-4 - MARIA APARECIDA DOS ANJOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP132084 ONIRDE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado, bem como os dados constantes da inicial, dê-se vista à CEF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito. 3. Cumprido o item 2, dê-se vista a(o)(s) autor(a)(es), na forma do artigo 162, 4º do CPC. O silêncio do(s) autor(es) será considerado por este Juízo como anuência. Int.

2001.61.05.005084-3 - SUELI APARECIDA RUI E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 86/90, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.05.009342-1 - JOSE ANTONIO LUPORINI (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despacho de fls. 169: Dê-se vista às partes acerca da informação do Setor de Contadoria do Juízo de fls. 168, para que se manifestem no prazo legal. Outrossim, visto que o Autor se utiliza dos valores do Sr. Contador para a execução, deverá o mesmo adequar o valor aos moldes da diferença apontada, tendo em vista que a Ré CEF já efetuou o depósito dos valores que entende como corretos na conta vinculada do referido Autor. Após, não havendo pagamento espontâneo por parte da CEF, intime-se-a para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Int. Despacho de fls. 173: Dê-se vista à CEF acerca da petição do Autor de fls. 172. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 169, para ciência e cumprimento pela CEF. Int.

2004.61.05.004879-5 - MARIA LUCIA ROSSI (ADV. SP113757 BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA E ADV. SP101765 MARCIA NELI NOBRE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado, bem como os dados constantes da inicial, dê-se vista à CEF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito. 3. Cumprido o item 2, dê-se vista a(o)(s) autor(a)(es), na forma do artigo 162, 4º do CPC. O silêncio do(s) autor(es) será considerado por este Juízo como anuência. Int.

2005.61.05.002415-1 - VITALINO DIAS DA SILVA (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a Guia de Depósito Judicial de fls. 103, dê-se vista à CEF para que se manifeste no prazo legal. Com a concordância, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, o i. advogado da Ré CEF informar os números do CPF e RG, bem como,

observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2908

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0606471-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605947-5) IBRAS CBO INDUSTRIAS CIRURGICAS E OPTICAS S/A COM/ IMP/ EXP/ (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E PROCURAD ALFREDO ZERATI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Tendo em vista o ofício da CEF às fls. 688/689 informando o depósito efetuado a favor da União Federal, dê-se vista à mesma para que requeira o quê de direito, no prazo legal. Intime-se. TOPICO FINAL DA DECISAO DE FLS. 729/732: Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, reconsidero o despacho de fls. 725 e determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal, ficando deferida a substituição requerida às fls. 437/438, devendo, porém, a constrição recair sobre o valor da execução sem o acréscimo de 10% (dez por cento), tendo em vista ter sido o executado citado sob a égide da legislação anterior. Cumpra-se preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

93.0600092-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608159-4) T.C.M IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP044553P JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD ROGERIO FEOLA LENCIONI)
Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, reconsidero o despacho de fls. 351 e determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Homologo, ainda, o pedido de desistência da execução feita pela União Federal às fls. 321. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

93.0603282-0 - CERAMICA BOLDRINI LTDA (ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP028834 PAULO FLAQUER E PROCURAD ANTONIO FREDERI P D SILVA-DF3076) X UNIAO FEDERAL
Homologo, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exequente UNIÃO FEDERAL às fls. 448 verso. Intime-se. TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 494/497: Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, reconsidero o despacho de fls. 489 e determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

97.0603870-1 - RICHARD KLINGER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059046 ANTONIO FRANCISCO ALVARES FLORENCE E ADV. SP172613 FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal. Outrossim, tendo em vista o comprovante de fls. 503/504, dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo legal, requerendo o quê de direito. Int.

1999.03.99.076685-2 - SANPRO SANITARIO PROTECAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)
Tendo em vista a informação supra, intime-se a Autora, através do seu procurador, para que cumpra, integral e corretamente, o despacho de fls. 172, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.03.99.076687-6 - FRIPAL FRIGORIFICO AVICOLA PAULINIA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)
Tendo em vista a informação supra, intime-se a Autora, através do seu procurador, para que cumpra, integral e corretamente, o

despacho de fls. 180, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.03.99.084791-8 - ROQUE & TOZINI LTDA (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA E PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeira o(a) Autor(a) o que de direito, no prazo legal. Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.117032-0 - GIASSETTI INDL/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Fls. 359: Defiro o prazo de 10(dez) dias para que o autor requeira o que de direito, tendo em vista o despacho de fls. 350. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.003005-0 - JOSE GOMES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP083538 RUY STRUCKEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a decisão definitiva do Agravo de Instrumento, juntada às fls. 143/144, dê-se vista às partes para que requeiram, no prazo legal, o quê de direito. Int.

2000.61.05.003615-5 - AMANCO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Tendo em vista a cota do Sr. Procurador do INSS de fls. 1072, officie-se à CEF para que providencie a transferencia dos valores conforme solicitação. Com o cumprimento, dê-se vista ao INSS. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.05.002914-3 - IBM BRASIL - IND/, MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação de fls. 347/357 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.05.006850-0 - IGBTEC AUTOMACAO INDL/ LTDA ME (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 102/103 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.05.013524-0 - COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 162/168 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.014244-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003809-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO GUEDES DE MOURA) X JOSE NELSON MARTINASSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR)

Fls. 21: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca da informação apresentada pela Contadoria do Juízo. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0608159-4 - T.C.M IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, reconsidero o despacho de fls. 195 e determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.

Expediente Nº 2909

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0604659-1 - GUILHERME CAMPOS CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 383/392, providencie a Autora a autenticação do contrato social juntado, no prazo de 10 dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Int.

1999.03.99.003084-7 - METALURGICA REALEZA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO E ADV. SP122544 MARCIA REGINA BARDI E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a petição de fls. 296, ao Setor de Contadoria para atualização dos valores devidos a(o)(s) autor(es) e a título de honorários advocatícios de fls. 254/255. Após, se em termos, expeça-se RPV conforme já determinado.

1999.61.05.010890-3 - MONFARDINI MERCANTIL LTDA (ADV. SP215339 Heitor Cavagnoli Corsi) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls. 271/273: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.05.012272-9 - JUNDLEITE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP072964 TANIA MARA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora JUNDLEITE TRANSPORTES LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 235/237, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se.

2000.61.05.020121-0 - COML/ R. M. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 423: Defiro o prazo requerido de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.05.020125-7 - PALMA & PALMA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP160586 CELSO RIZZO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Fls. 390: Defiro o prazo requerido de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.017343-6 - AGROSEMA COM/ DE PROD. AGRICOLAS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS E ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 206/222, providencie a Autora a autenticação do contrato social juntado, no prazo de 10 dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Int.

2001.03.99.042030-0 - COCIBRAS INDL/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP087057 MARINA DAMINI E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. 304/8307. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.057243-4 - TEXTIL JUDITH S/A E OUTROS (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora TEXTIL JUDITH S/A e OUTROS para,

no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 235/237, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Intime-se.

2002.03.99.008841-3 - ACAC COM/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Tendo em vista a cota do Sr. Procurador do INSS, às fls. 234 verso, officie-se ao Banco Nossa Caixa S/A para que proceda a conversão requerida.Com a resposta, dê-se vista ao INSS, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.05.000104-3 - ODONTOASSIST ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP101572 PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exequente UNIÃO FEDERAL às fls. 139, a teor do art. 267, inc. VIII, e art. 598 do CPC que aplico subsidiariamente.Outrossim, officie-se à CEF para conversão dos depósitos judiciais, conforme requerido.Com o cumprimento do ofício, decorrido o prazo nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2006.61.05.014414-8 - IND/ DE MOVEIS PARA ESCRITORIO STEELWOOD LTDA EPP (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)- se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões).Int.

2007.61.05.008560-4 - SEBASTIAO DE CAMARGO BEZERRA NETO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste(m)- se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões).Int.

2007.61.05.009249-9 - FRIGORIFICO MARTINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.Condeno a Autora nas custas do processo e na verba honorária devida à Ré, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento.P.R.I.

2007.61.05.014701-4 - STRACK CONSULTORIA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a, no prazo legal e sob as penas da lei:- a retificação do pólo passivo da presente ação, no prazo legal e sob pena de indeferimento da inicial, tendo em vista que a Receita Federal do Brasil, não possui personalidade jurídica para compor a lide.Cumprida as exigências supra, cite-se.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0615239-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036857-5) UNIAO FEDERAL X SUPREMA EQUIPAMENTOS PARA IND/ DE PANIFICACAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP145959 SILVIA MARIA PINCINATO E ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI)

Fls. 300/301: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos e informação apresentados pela Contadoria do Juízo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0600894-5 - ELETROMETAL S/A - METAIS ESPECIAIS (ADV. SP166922 REGINA CÉLIA DE FREITAS E ADV. SP083454 EDER LUIZ GUARNIERI E ADV. SP015664 ANTONIO CARLOS OTONI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Em vista da informação supra dê-se vista às partes, para manifestação.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

94.0605354-3 - BOLLHOFF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Considerando que os autos principais se encontram no E.TRF 3a.Região e que a presente Medida Cautelar foi distribuída incidentalmente à ação principal, tendo sido extinta sem julgamento de mérito, já com trânsito em julgado e sem qualquer providência a ser tomada pelo Juízo, posto que não há nos autos depósitos ou verba honorária de sucumbência, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

Expediente Nº 2919

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600004-9 - MARIA ELIZABETHE SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Preliminarmente, tendo em vista a petição de fls. 821/822, bem como o que consta dos autos, entendo por bem revogar da tutela concedida às fls. 205.Esclareçam as partes as provas que pretendem produzir especificando-as e justificando-as.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

94.0603782-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603781-5) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RICARDO BENETTON MARTINS (ADV. SP077337 MARCIA REGINA DE G FAELLI MARTINS E ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com informação e cálculos apresentados às fls. 286/288, dê-se vista às partes para manifestação.Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, na sequência, 05(cinco) dias para os co-réus, Ricardo B. Martins e outro e, após, 05(cinco) dias para vista à CEF.Com as manifestações, volvam os autos conclusos.Intime-se.

97.0611941-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0609365-6) ORLANDA DAS GRACAS REIS SOARES E OUTRO (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, que se proceda ao traslado de cópia da sentença de fls. 436/439, para os autos da Medida Cautelar nº 97.0609365-6, certificando-se.Sem prejuízo, proceda-se ao desapensamento deste feito, dos autos da Cautelar retro referida, para prosseguimento desta Ação Ordinária perante este Juízo da 4ª Vara e remessa do apenso ao Egrégio TRF da 3ª Região, certificando-se tudo nos autos.Ainda, face ao requerido pela CEF às fls. 454/455, intimem-se os autores para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foram condenados, mediante depósito judicial, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor.Intime-se.

2001.61.05.000262-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.019426-5) FERNANDO CAMILO E OUTRO (ADV. SP112159 DIOGENES MONTEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o decidido no Termo de Audiência de fls. 297/298, prossiga-se o feito neste Juízo.Assim sendo, e face ao que consta dos autos, fica indeferido o pedido de fls. 295, considerando-se que o requerido pela parte é matéria de mérito, ainda a ser apreciada por este Juízo.Intimadas as partes do presente e com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.

2003.61.05.011673-5 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP101267 GILMAR LUIZ PANATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, face à lei processual civil vigente.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2003.61.05.015548-0 - EDMUR PEDRO BARNABE (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 107/109: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste, no prazo legal. Após, com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2006.61.05.000223-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013378-0) EGYDIO ALBANEZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista a ausência da parte autora, conforme noticiado no Termo de Audiência de fls. retro, entendo por bem, ante ao que consta na primeira Audiência realizada, que se proceda à intimação da parte autora, para que informe ao Juízo acerca de eventual possibilidade de acordo, face às tratativas constantes às fls. 227/228, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2006.61.05.008533-8 - ANTONIO CARLOS MANALLI E OUTRO (ADV. SP087941 ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA NETO) X CIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTES - COHAB BANDEIRANTES (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES)

Defiro o pedido de inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples, a fim de que não se alegue qualquer nulidade ou prejuízo futuro à pretensão deduzida pelos Autores. Oportunamente ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples. Intimem-se as partes para ciência do presente e com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventuais pendências.

2007.61.05.003009-3 - JOAO BOSCO MAZARIN E OUTRO (ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO E ADV. SP153211 CLEBER DOUGLAS CARVALHO GARZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CONSTRUTORA CROMA LTDA (ADV. SP242438 ROSANA CASAS FERNANDES)

Tendo em vista o decidido na Impugnação ao Valor da Causa em apenso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. Intimem-se.

2007.61.05.011933-0 - PATRICIA L FAVARO COM/ DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Tendo em vista que a CEF já providenciou, conforme informado à fl. 113, em relação ao presente contrato, a baixa do nome da autora nos órgãos de restrição cadastral, e considerando que é direito do contribuinte fazer o depósito de quantia em dinheiro para suspender a exigibilidade de crédito inscrito (Súmula nº 02 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região) e considerando, ainda, o disposto no Provimento nº 58/91, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como nos arts. 205 e seguintes do Provimento COGE nº 64, de 03/05/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que regulam o procedimento para depósitos voluntários facultativos, destinados à suspensão de exigibilidade do crédito tributário e assemelhados, faculto à autora o depósito judicial de forma mensal, na forma requerida à fl. 16, ficando suspensa a exigibilidade do crédito até o montante do valor depositado, que deverá ser demonstrado nos autos. Outrossim, manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos de fls. 95/127. Intimem-se.

2007.61.05.012203-0 - MARTINHO JOSE VEIGA DE LUNA ALENCAR (ADV. SP016482 ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO E ADV. SP258289 RODRIGO ASSUMPÇÃO ARAUJO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação. Intime-se.

2007.61.05.015028-1 - ANTONIO BUENO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios do art. 1211 do CPC, conforme requerido, sendo de se observar, no entanto, que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade da Vara. Anote-se. Outrossim, tendo em vista o Quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 17/18, intime-se a parte autora para que esclareça ao Juízo acerca das ações em curso perante o JEF, fazendo juntar cópia do pedido inicial de referidas ações, para que se possa apreciar acerca de eventual prevenção. Com a informação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se.

2007.61.05.015598-9 - LUZIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP230549 MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Assim, cite-se e intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.005022-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003009-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOAO BOSCO MAZARIN E OUTRO

Destarte, acolho a impugnação formulada, fixando o valor da causa em R\$1.420,99 (hum mil, quatrocentos e vinte reais, noventa e nove centavos). Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0609365-6 - ORLANDA DAS GRACAS REIS SOARES E OUTRO (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista o que consta dos autos e, ainda, para que não se tenha prejuízo às partes, considerando o efeito devolutivo do recurso, determino o cumprimento da parte final da sentença, expedindo-se o Alvará em favor da CEF. Para tanto, oficie-se ao PAB/CEF para que informe ao Juízo acerca dos depósitos efetuados nestes autos, bem como do saldo existente. Ainda, em sendo positiva a resposta, intime-se a CEF para que informe ao Juízo o nome do advogado, responsável pelo feito, para fins de expedição do Alvará, indicando, outrossim, o número do RG e CPF. PÁ 1,15 Após, considerando-se o trânsito em julgado da sentença dos autos principais e face ao já determinado em referido feito, desapensem-se estes autos da Ação Ordinária, para remessa desta Cautelar, conforme fls. 369. Intime-se.

2000.61.05.019426-5 - FERNANDO CAMILO E OUTRO (ADV. SP112159 DIOGENES MONTEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a CEF para que informe ao Juízo acerca do levantamento dos valores constantes do Alvará de Levantamento nº 55/2007, eis que não há notícia nos autos do pagamento efetuado. Com a informação, volvam conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 2925

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0605887-8 - JOAO ANTONIO PORFIRIO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Tendo em vista o trânsito em julgado nos Embargos à Execução em apenso, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para atualização dos cálculos observando que devida a incidência de juros moratórios da data da conta até a presente data, quando da expedição do precatório, sendo que após essa data a atualização far-se-á conforme o disposto no art. 100, 1º da CF. Outrossim, aguarde-se o término dos trabalhos inspeccionais previstos para o período de 28/05/2007 à 01/06/2007, para posterior remessa dos autos. Int. DESPACHO DE FLS. 357: Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 358. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento (RPV), nos termos da resolução vigente. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 357. Int.

2001.61.05.005120-3 - HELIO FRANCA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a informação de fls. 223/226, retornem os autos ao Setor de Contadoria. DESPACHO DE FLS. 235: Dê-se vista às partes acerca da informação e dados do Cadastro Nacional da Previdência Social - CNIS de fls. 223/226 e informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 228/234. Publique-se a decisão de fls. 219 e despacho de fls. 227. Após, volvam os autos conclusos. Int. DECISAO DE FLS. 219: Retornem os autos ao Sr. Contador para que, em complemento ao cálculo de fls. 210, compute o tempo de serviço como especial, no período de 18/02/1975 a 17/02/1976 (fls. 80), e, considerando os termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 08 de novembro de 2006, (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), calcule a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, observando como termo inicial a data do requerimento administrativo. Com os cálculos, dê-se vista às partes, vindo os autos, em seguida, conclusos. Intime-se.

2002.03.99.046271-2 - JURANDIR GALLINARI (ADV. SP105325 EDMILSON WAGNER GALLINARI E ADV. SP054442 JURANDIR GALLINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 169/175. Intime-se o INSS da decisão de fls. 165. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2004.61.05.016783-8 - JOAO BATISTA SIMAO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Providencie a secretaria à consulta aos dados constantes no CNIS (Cadastro Nacional de Previdência Social), referente aos vínculos empregatícios e contribuições a partir de 1994. Após, remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que seja calculado, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), o tempo de serviço do autor, além da renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo, considerando ainda, para tempo de serviço rural o período de 01/04/1970 a 01/04/1976, e, como atividade especial os períodos de 24/05/1976 a 02/09/1982, empresa Gevisa, e, 26/01/1984 a 05/03/1997, empresa Bosch, acrescentando-se, outrossim, o tempo de atividade comum, referente às demais empresas. DESPACHO DE FLS. 174: Dê-se vista às partes acerca da informação e dados do Cadastro Nacional da Previdência Social - CNIS de fls. 141/158 e informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 160/173. Publique-se a decisão de fls. 140. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2005.61.05.005010-1 - WILSON GONCALVES XAVIER (ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que seja calculado o tempo de serviço do autor, computando-se como especiais os períodos de 27/11/72 a 14/02/74, 18/02/74 a 08/10/75, 16/02/76 a 20/07/81, 23/04/84 a 05/03/97 e como comuns os períodos de 20/01/76 a 02/02/76, 04/05/82 a 30/06/82, 03/01/83 a 23/03/84 e 01/02/98 a 13/06/00, bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (06/05/2003 - fl. 58). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 214: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 205/213. Publique-se decisão de fls. 204. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2005.61.05.007594-8 - ANTONIO CARLOS COELHO DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Considerando-se os termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 08 de novembro de 2006, (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006) remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo, para que em complemento ao cálculo de fls. 99, seja efetuada a verificação contábil do caso, com apuração de RMI, RMA, e eventuais diferenças devidas. DESPACHO DE FLS. 363: Dê-se vista ao autor acerca dos procedimentos administrativos juntados nos autos. Dê-se vista às partes acerca da informação e documentos de fls. 337/351 e cálculos do Sr. Contador de fls. 353/362. Publique-se de despacho de fls. 334. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2005.61.05.012398-0 - LAERCIO MORENO DE LIMA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), tão-somente para o fim de, comprovado o tempo de serviço especial nos períodos de 01.04.1974 a 20.03.1976 e 10.04.1989 a 28.05.1998, condenar o INSS a reconhecê-lo, convertendo-o em comum e computando-o para todos os fins. Quanto ao pedido de aposentadoria, fica ressalvada a possibilidade de novo requerimento por parte do Autor, uma vez preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie. Sem condenação em custas, tendo e vista que o feito foi processado com os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários advocatícios, devidos pelo Réu, em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuizamento. Decisão sujeita a reexame necessário, a teor do art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001 (Nesse sentido, confira-se: AC 200501990353650, TRF 1ª Região, 1ª Turma, Rel. Des. Federal José Amílcar Machado, DJ 5/2/2007, p. 43) P.R.I. DESPACHO DE FLS. 220: Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao autor para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Outrossim, publique-se a r. sentença de fls. 187/196. Int.

2006.61.05.001707-2 - JOSE CARLOS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Tendo em vista a informação da Contadoria do Juízo de fl. 184, junte a Secretaria aos autos os dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, referentes aos salários-de-contribuição do Autor, a partir de novembro/94, acusados pelo Sistema Informatizado desta Justiça.Com a juntada, tornem os autos à Contadoria do Juízo para que, em complementação ao cálculo de fl. 185, seja recalculado o tempo de serviço do autor, computando-se como especiais os períodos de 01/03/70 a 31/03/71; 15/09/71 a 04/01/73; 05/01/73 a 24/07/73; 13/11/74 a 13/08/75; 01/02/82 a 21/01/85; 01/02/85 a 30/01/86 e 01/08/86 a 28/05/98 e como comuns os períodos de 08/01/70 a 09/01/70; 01/08/73 a 24/11/73; 03/12/73 a 28/10/74; 01/09/75 a 23/11/75; 28/11/75 a 01/12/75; 07/12/75 a 29/01/76; 11/06/76 a 14/08/76; 01/03/78 a 01/06/78; 14/02/79 a 21/05/79; 01/06/80 a 30/01/81; 31/01/86 a 30/06/86 e 29/05/98 a 09/03/99, bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (09/03/99 - fl. 112).Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intimem-se.DESPACHO DE FL.217: Dê-se vista às partes acerca dos dados do Cadastro Nacional da Previdência Social (CNIS) de fls. 192/207 e informação e cálculos de fls. 209/216. Publique-se decisão de fls. 190. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.003303-0 - PEDRO PERSIO CARVALHO (ADV. SP197897 PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação e extratos de fls. 89/107, retornem os autos ao Setor de Contadoria, nos termos do despacho de fls. 86.DESPACHO DE FLS. 118: Dê-se vista às partes acerca da informação e documentos de fls. 89/107 e informação e cálculos do Sr. Contador de fls. 109/117. Publique-se de despacho de fls. 86 e 108. Após, volvam os autos conclusos. Int.DESPACHO DE FLS. 86: Tornem os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que, em comple- mentação ao cálculo de fl. 84, seja calculado, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provi- mento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais di- ferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a da- ta do ajuizamento da demanda.Com os cálculos, dê-se vista às partes, vindo os autos, após, conclusos para sentença.Outrossim, tendo em vista a proximidade de Inspeção Judicial a ser realizada neste Juízo no per- íodo de 28/05/2007 a 01/06/2007, aguarde-se o término da mesma para posterior remessa à Contadoria do Juízo. Intimem-se.

2006.61.05.003761-7 - SEVERINO MENDES DE SOUSA (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Tendo em vista a informação da Contadoria do Juízo de fl. 256, junte a Secretaria aos autos os dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, referentes aos salários-de-contribuição do Autor, a partir do ano de 1994, acusados pelo Sistema Informatizado desta Justiça.Com a juntada, tornem os autos à Contadoria do Juízo para que, em complementação ao cálculo de fls. 257/258, seja recalculado o tempo de serviço do autor, computando-se como especial o período de 01/09/89 a 28/05/98 (Lei nº 9.711/98), bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (21/11/2002 - fl. 152).Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 278: Dê-se vista às partes acerca dos dados do Cadastro Nacional da Previdência Social - CNIS de fls. 261/267 e informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 269/277. Publique-se a decisão de fls. 259. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.003805-1 - MAURO SOLDAN BONUGLI (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação e dados de fls. 308/315, retornem os autos ao Setor de Contadoria, nos termos do despacho de fls. 305.DESPACHO DE FLS.305: Vistos em Inspeção. Remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo, com o objetivo de que seja efetuado o cálculo do tempo de servi- ço do autor, considerando-se como especial os períodos de 03/07/72 a 28/11/72; 07/01/74 a 10/05/77 e 01/03/84 a 31/01/87, bem como para que seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, além de eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo.Com os cálculos, dê-se vista às partes, vindo os autos, após, conclusos para sentença.Outrossim, tendo em vista a realização de Inspeção Judicial neste Juízo com início na data de hoje, 28/05/2007, e término em 01/06/2007, aguarde-se

o encerramento da mesma para posterior remessa à Contadoria do Juízo. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 330: Dê-se vista às partes acerca da informação e dados do Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS) de fls. 308/315, e informação e cálculos do Sr. Contador de fls. 317/329. Publique-se de despacho de fls. 305 e 316. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.003966-3 - NARCISO DOS REIS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tornem os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que, em complementação aos cálculos de fls. 498/499, seja calculado, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), o tempo de serviço do autor (tempo rural - de 01.01.66 a 30.09.80, especial - de 02.10.80 a 28.05.98 e comum), além da renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo. Com a vinda dos cálculos, considerando o documento de fls. 479, bem como o alegado na contestação (fls. 242), esclareça o Autor, no prazo legal, se está renunciando ao benefício de aposentadoria por idade, no caso da manutenção de interesse do pedido formulado (aposentadoria por tempo de contribuição), dado que se trata, no caso, de benefícios inacumuláveis (art. 124, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.032/95), não podendo o Juízo determinar a implementação de um, se possível, sem a necessária manifestação de vontade expressa do Autor no que toca ao outro, posteriormente deferido pelo INSS. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 525: Dê-se vista às partes acerca da informação e dados do Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS) de fls. 340/344, dados de fls. 347/351, e informação e cálculos do Sr. Contador de fls. 353/370. Publique-se de despacho de fls. 352. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.004989-9 - BRAULIO ELIDIO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que seja calculado o tempo de serviço do autor, computando-se como especiais os períodos de 01/06/79 a 07/07/82 e 30/07/82 a 28/04/95 (Lei 9.032/95 de 29/04/95) e como comuns os períodos de 01/07/75 a 17/05/78, 12/06/78 a 12/10/78, 27/12/78 a 12/05/79 e 29/04/95 a 22/12/04, bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (22/12/2004 - fl. 14). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 138: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 525/543. Publique-se despacho de fls. 524. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.007150-9 - CARLOS ROBERTO VILELA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação da Contadoria do Juízo de fl. 114, junte a Secretaria aos autos os dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, referentes aos salários-de-contribuição do Autor, a partir do ano de 1994, acusados pelo Sistema Informatizado desta Justiça. Com a juntada, tornem os autos à Contadoria do Juízo para que, em complementação ao cálculo de fls. 115/116, seja recalculado o tempo de serviço do autor, computando-se como especial o período de 12/12/78 a 28/05/98 (Lei n.º 9.711/98), bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF n.º 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF n.º 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (01/10/2003 - fl. 72). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 137: Dê-se vista às partes acerca dos dados do Cadastro Nacional da Previdência Social (CNIS) de fls. 121/127 e informação e cálculos de fls. 129/136. Publique-se decisão de fls. 119. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.007517-5 - CREUSA DE FATIMA DOS REIS SANTOS (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que seja recalculado o eventual valor devido à Autora a título de auxílio-reclusão, referente aos períodos de 22/01/2000 a 15/08/2001 e 18/03/2005 a 18/11/2006, conforme benefício anteriormente deferido administrativamente pelo INSS (E/NB 25/119.612.072-0). Com os cálculos, dê-se ciência às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Oportunamente ao SEDI para retificação do nome da Autora para CREUSA DE FATIMA DOS REIS SANTOS. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 94: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 85/91. Publique-se decisão de fls. 84. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.008524-7 - BENEDITO LUIZ FABRIM (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Junte a Secretaria aos autos os dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, referentes aos vínculos empregatícios e salários-de-contribuição do Autor, a partir de 1994, acusados pelo Sistema Informatizado desta Justiça. Com a juntada, tornem os autos à Contadoria do Juízo para que, em complementação ao cálculo de fl. 190, seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (08.05.1998). Com os cálculos, dê-se vista às partes, devendo o Autor esclarecer, considerando o tempo de serviço reconhecido pelo INSS (Carta de Concessão/Memória de Cálculo - fl. 186), se desiste ou não do pedido de concessão de aposentadoria formulado no presente feito. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 209: Dê-se vista às partes acerca dos dados do Cadastro Nacional da Previdência Social (CNIS) de fls. 194/202 e informação e cálculos de fls. 204/208. Publique-se decisão de fls. 192. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.010550-7 - LAERCIO PANIAGUA (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca dos documentos de fls. 134/146, informação e cálculos do Sr. Contador de fls. 149/156. Publique-se de despacho de fls. 133 e 148. Após, volvam os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 148: Em face da consulta retro, reconsidero a parte final do segundo parágrafo do r. despacho de fls. 133, para considerar como termo inicial do benefício a data do ajuizamento da ação no Juizado Especial Federal (09/08/2005 - fls. 30). Outrossim, remetam-se os autos ao Sr. Contador conforme determinado. DESPACHO DE FLS. 133: Tendo em vista a informação da Contadoria do Juízo de fl. 120, providencie a Secretaria a juntada dos dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, referentes aos salários-de-contribuição do Autor, a partir do ano de 1994, acusados pelo Sistema Informatizado desta Justiça. Com a juntada, tornem os autos à Contadoria do Juízo para que, em complementação ao cálculo de fls. 121/122, seja recalculado o tempo de serviço do Autor, computando-se como especial o período de 02/02/76 a 28/05/98 (Lei n.º 9.711/98), bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF n.º 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF n.º 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do ajuizamento da ação (14/08/06 - fl. 2). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.05.015383-6 - MILTON ZANI (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a juntada dos dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, referentes aos salários-de-contribuição do Autor, a partir do ano de 1994, acusados pelo Sistema Informatizado desta Justiça. Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que seja calculado o tempo de serviço do Autor (comum e especial), computando-se como especial os períodos de 10/02/75 a 21/11/75; 05/08/77 a 23/08/80; 03/11/80 a 15/04/85; 01/05/86 a 15/01/87 e 03/01/90 a 28/05/98 (Lei n.º 9.711/98), bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF n.º 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF n.º 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento (11/04/02 - fl. 66). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 176: Dê-se vista às partes acerca da certidão e dados do Cadastro Nacional da Previdência Social (CNIS) de fls. 156/164 e informação e cálculos de fls. 166/175. Publique-se decisão de fls. 155. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.001311-3 - DJALMA RODRIGUES (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que seja calculado, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), o tempo de serviço do autor, além da renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data de 18/10/2005 (DER do benefício nº 137.328.278-6 - fl. 347). Para tanto, deverá a Contadoria do Juízo considerar como tempo comum os períodos de 12.06.69 a 30.09.75; 09.02.77 a 01.08.77; 02.08.77 a 27.08.78; 02.02.81 a 07.07.81; 22.02.93 a 16.03.93; 29.05.98 a 27.01.99; 01.08.99 a 21.01.01 e 08.08.01 a 02.11.04, e como tempo especial os períodos de 23.10.75 a 30.01.77; 28.08.78 a 05.12.80; 15.09.81 a 13.12.82; 19.09.83 a 31.05.84; 05.06.84 a 03.08.84;

06.08.84 a 31.07.85; 01.08.85 a 20.06.90; 10.09.90 a 29.09.92; 17.03.93 a 30.09.94; 01.11.95 a 19.04.96 e 01.11.96 a 28.05.98 (Lei nº 9.711/98). Com os cálculos, dê-se vista às partes, vindo os autos, após, conclusos para sentença. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 371: Dê-se vista às partes acerca da informação e dados do Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS) de fls. 340/344, dados de fls. 347/351, e informação e cálculos do Sr. Contador de fls. 353/370. Publique-se de despacho de fls. 352. Após, volvam os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2936

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.008703-5 - TEREZA MITICO SASAOKA VENTURA E OUTRO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Verifico, compulsando os autos, que foi procedida à juntada pela parte autora, de substabelecimento sem reservas de poderes (fls. 268/270), sendo que não foram efetuadas as anotações necessárias face aos novos advogados constituídos, sendo que as publicações continuaram a ser efetivadas em nome da antiga patrona dos autores. Assim sendo, face ao acima exposto, entendo por bem, a princípio, que se proceda às anotações necessárias face aos novos advogados, certificando-se nos autos. Sem prejuízo, proceda-se à baixa das certidões de fls. 287 e 299, republicando-se, outrossim, os despachos de fls. 284, 288, 296 e 300 para a parte autora. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos em termos de prosseguimento. Intime-se. Despacho de fls. 284: Despachado em Inspeção. Tendo em vista que até a presente data não consta dos autos manifestação das partes acerca do decidido da Audiência coletiva realizada, entendo por bem que se proceda à intimação dos autores do decidido às fls. 258, no sentido de REVOGAÇÃO da tutela anteriormente concedida, tendo em vista a ausência de manifestação nos autos acerca do determinado às fls. 227. Intimadas as partes e decorrido o prazo legal, volvam os autos conclusos. Despacho de fls. 288: Tendo em vista a ausência de manifestação das partes, entendo por bem que se proceda à intimação da Ré, Caixa Econômica Federal, para que informe ao Juízo acerca de eventual arrematação e/ou adjudicação referente ao imóvel objeto do presente feito. Com a informação nos autos ou sem ela, volvam os autos conclusos em termos de prosseguimento. Intime-se a parte interessada. Despacho de fls. 296: Fls. 292/293: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado pela Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos em termos de prosseguimento. Intime-se a parte interessada. Despacho de fls. 300: Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, entendo por bem, para que não se alegue prejuízos futuros, que se proceda à intimação da mesma, através de carta, acerca do noticiado e requerido pela CEF às fls. 292/293. Com eventual manifestação nos autos, volvam conclusos em termos de prosseguimento. Intime-se.

2005.61.05.008997-2 - TEREZA DE FATIMA GOMES (ADV. SP058120 VANNY JOAQUINA HIPOLITO E ADV. SP212282 LEANDRA DOS REIS OLIVEIRA) X JOSIANE APARECIDA DEBONE JOSE (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 107: Tendo em vista a proximidade da Audiência designada, concedo o prazo adicional de 10(dez) dias para as providências necessárias, no sentido de informar ao Juízo o endereço correto das testemunhas indicadas. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se com urgência.

Expediente Nº 2937

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0608019-9 - DARCY DOS SANTOS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X ADA VITTI BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP014468 JOSE MING)

Fls. 292/293: Dê-se vista ao D. MPF. Outrossim, sem prejuízo do acima determinado, promova o(a) Autor(a) a citação da UNIÃO na forma do art. 730 do CPC, devendo providenciar as cópias necessárias. Com o cumprimento, cite-se a União. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.05.002503-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X API NUTRE IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP164106 ANA PAULA MARQUES CESTARI)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de reconhecer o direito de crédito do INSS, conforme exposto na fundamentação, e de condenar os réus, de forma solidária, à entrega da quantia atualizada R\$ 92.942,21 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois e reais e vinte e um centavos), motivo pelo qual determino a expedição de mandado, com fulcro no art. 6º da Lei nº 8.866/94, para que Api Nutre Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda, Roberto Ferrari e Marília Gabriela Galli Ferrari procedam à entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, do valor de R\$ 92.942,21 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois e reais e vinte e um centavos), a ser devidamente atualizado segundo estimativa da autora, sob pena de prisão como depositário infiel, nos termos dos arts. 901 e 904 e seu parágrafo único do CPC, bem como do art. 7º da Lei nº 8.866/94. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito atualizado, nos termos dos arts. 20, 3º, e 21, único, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito decisão de fls. 199, que determinou a intempestiva expedição de mandado antes do trânsito em julgado. Transitada em julgado, expeça-se o mandado, conforme determinado. P.R.I..

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0605411-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603941-9) SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO AO MENOR (ADV. SP121332 JOSE VICENTE COLANERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI)
Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência. Reconsidero o despacho de fls. 53. Intime-se a embargante para se manifestar acerca da petição da embargada de fls. 52. Cumpra-se no prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.05.002367-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008066-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP118338 PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). P.R.I..

2006.61.05.002434-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008104-3) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP130334 ROBERTO MARTINS GRANJA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). P.R.I..

2006.61.05.002442-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008106-7) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP107021 SANDRA DA CONCEICAO SANTANA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). P.R.I..

2006.61.05.002446-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008130-4) CONSELHO REGIONAL

DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002450-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008067-1) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP169438 VALÉRIA VAZ DE LIMA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.012640-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007158-3) J.S.C. MANUTENCAO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos autos da execução fiscal apenas. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0604395-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ) X ASPER-VAC IND/ E COM/ DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora a fl. 24 dos autos. Comunique-se a extinção do presente feito a(o) DD(a). Desembargador Federal relator da Apelação interposta nos embargos à execução fiscal nº 95.0607774-6. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0602964-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X AGRO PEQUARIA ORNAVE LTDA (ADV. SP129891 LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, NÃO CONHEÇO do pedido formulado a fls. 69/74, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

96.0607220-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO E ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EROTILDES MOTTER FLORENCIO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0614163-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IONE REQUENA VIANA - ME E OUTRO (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES)

Por tais razões, ACOLHO a exceção de pré-executividade, e JULGO extinta a execução, com a desconstituição das Certidões de Dívida Ativa nºs 10654/98; 10655/98; 10656/98, 10657/98; 10658/98; 106599/98; 10660/98; 10661/98; 10662/98; 10663/98 e 10664/98. Condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados com moderação em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de acordo com o disposto no parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Subam. decorrido o prazo para recurso voluntário.

1999.61.05.016111-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ALEXANDRE BAREL

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.017920-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X JOSE EMANUEL TEIXEIRA DE CAMARGO FILHO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.019896-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP110273 LAMISS MOHAMAD ALI SARHAN DE MELLO) X HOMEOPRONT HOMEOPATIA DE URGENCIA S/C LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.008991-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BIKINIS IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA ME (ADV. SP211719 AMADEU RICARDO PARODI) X NIMMI RAMANATHAN (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X RUI LUIS ROMEU DA SILVA (ADV. SP211719 AMADEU RICARDO PARODI)

Dispositivo de decisão: Por tais razões, ACOLHO a exceção de pré-executividade, e determino a exclusão da Sra. Nimmi Ramanathan do pólo passivo da presente execução fiscal. Verifico, também, que o bem penhorado às fls. 161 é de propriedade do co-executado, Rui Luis Romeu da Silva, que sequer foi citado. Conseqüentemente, declaro nula a penhora realizada às fls. 161. Proceda-se ao levantamento da penhora. Fls. 127/152: Defiro a emenda/substituição da CDA, com base no art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da excipiente do pólo passivo da execução fiscal, bem como para que sejam realizadas as anotações necessárias em face da substituição da CDA. Intime-se pessoalmente a executada da substituição da CDA. Dê-se vista ao exequente, para que se manifeste sobre as certidões de fls. 159/160, bem como para que informe quanto à existência de inventário em nome do co-executado Rui Luis Romeu da Silva, devendo informar, também, nome e endereço do inventariante. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.003424-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA CARMEN FERREIRA FREIRE

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2003.61.05.003435-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANTONIO SERGIO VASCONCELOS DARWICH

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fls. 21 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.23.000586-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSA LUCIANA ALEXANDRE GUMIERO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2004.61.05.007314-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INDUSTRIA E COM. DE BILHARES MOURAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP118124 RENATA DE FATIMA FERNANDES CARDOSO LAMAS)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às

custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.011834-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. E OUTROS (ADV. SP154869 CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG E ADV. SP236834 JOSÉ ENIO VIANA DE PAULA E ADV. SP209409 VERONICA CATERINA BEER)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012220-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FLAVIA TONIN

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012277-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RUBENS HELENA DA SILVA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012497-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DARCI DANTZGER

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016107-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X NEUROLAB - CLINICA MEDICA S/C LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.005874-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X MENTA & MELLOW COMERCIAL LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.006943-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X REYNALDO RODRIGUES CONTREIRA FILHO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.008450-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEBORA APARECIDA DIAS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código

de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2005.61.05.008462-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X APARECIDA JUCEILA FELIPE PADOVANI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.008465-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BERENICE BIASOTO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.008518-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA CRISTINA AUGUSTO CARDOZO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.014118-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NEUSA MARIA NININ

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.014240-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO E ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSENI DE ALBUQUERQUE KREJCI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004021-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X HENRIQUE SALLES GENTIL

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004025-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GEORGIA SOARES DE SORDI

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004038-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSE ANTONIO JACO ARGUMEDO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004064-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEBORA

APARECIDA DIAS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004065-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEBORA RODRIGUES DO NASCIMENTO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004071-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDUARDO CAMARGO BUENO

Recebo a conclusão retro..pa 1,10 Converto o julgamento em diligência. Esclareça o exequinete o pedido de extinção à fls. 10, tendo em vista que posteriormente requereu o aditamento da inicial (fls. 12). Intime0se. Cumpra-se.

2006.61.05.004086-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DAS GRACAS MELO KING

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004092-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCOS AGUIRRE DE ANDRADE

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004099-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCELO PASSINI MORENO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004110-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA ISAURA FIRMINO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004118-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA EDWIRGES MIRANDA SOUZA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004120-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSELYS MARTA BARILLI DA CUNHA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004128-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X

EQUILIBRIUM ASSESSORIA EM REABILITACAO LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004143-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RITA DE CASSIA SANTANNA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004158-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PAULO CESAR BARROS MONTEIRO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004160-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X OSWALDO DIAS FERREIRA JUNIOR

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004167-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MILVIA FERNANDA GONCALVES

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004175-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ARIANE CRISTINA CARDINALI

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004180-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA KREJCI BEM HAJA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004186-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FLORA DE ALMEIDA PRADO GUIMARAES DOS SANTOS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004188-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FRANCISCO LUIZ GARCIA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004191-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARA SILVIA SANCHES OLIVEIRA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004192-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MANUEL DA COSTA DOS SANTOS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando somente permitida a execução contra o devedor se forem exigidas 5 (cinco) competências. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I..

2006.61.05.004213-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FERNANDA ARGENTINI SARTORI

Recebo a conclusão retro. pa 1,10 Converto o julgamento em diligência. Esclareça o exequente o pedido de extinção à fls. 10, tendo em vista que posteriormente requereu o aditamento da inicial (fls. 12). Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.007158-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X J.S.C. MANUTENCAO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

(Dispositivo de decisão) Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade de fls. 44/78, mas indefiro o pedido de exclusão dos sócios do pólo passivo da presente execução fiscal. Proceda-se ao reforço de penhora, observando-se o valor de fls. 303, tendo por objeto os bens ofertados às fls. 275/285. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a diligência, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012423-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCELO FERREIRA DA COSTA DE QUEIROZ

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a folha 19 destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.015403-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ROBERTO JARBAS TOLEDO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.015404-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X EDUARDO CARCHEDI LUCCAS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002371-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FAIR PLAY DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP104267 ISRAEL LUIZ BOMBARDI)

De fato, cancelada a obrigação pela exequente, impõe-se extinguir a execução por meio de sentença. Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.003465-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JULIEN DOUGLAS ESPINDOLA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005064-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X K & M IND/ COM/, IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005900-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARINA TACHIBANA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005923-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SANTATERRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006063-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDRE PIRES DE SOUZA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007817-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MAGAZINE DEMANOS LTDA (ADV. SP127973 CLAUDIONOR FERNANDES SOUTO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.009159-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO) X CEMICRES CENTRO DE MICROFILMAGEM ELVINO SILVA LTDA (ADV. SP109691 FERNANDO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1450

EXECUCAO FISCAL

92.0600484-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X UMBERTO PIGHINI (ADV. SP057677 GERALDO GUIMARAES E SILVA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer em Secretaria até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1905

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.001562-5 - DANTES ALVES DE CARVALHO (ADV. SP169958 ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES E ADV. SP204687 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA E ADV. SP205163 TELMA FREITAS CARVALHO E PROCURAD JOSE A BARBOSA JR - OAB/SP 220654) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169958 ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando a CEF a indenizar o autor pelos danos morais que arbitro no valor de R\$ 2.500,00 reais (dois mil e quinhentos reais), que, na ocasião do pagamento, deverá ser atualizado monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados desde a citação. Honorários advocatícios incidentes sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, 4º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000083-3 - ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP134238 ANTONIO CLARET SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA... Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor arcará com os honorários advocatícios, os quais arbitro em 500,00 (quinhentos reais), conforme critérios do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000369-0 - TATIANE DE SOUZA LOPES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, ao resolver o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para: (1) declarar a nulidade do ato que cancelou a matrícula da autora, Tatiane de Souza Lopes, devidamente qualificada nos autos, no curso de Formação de Sargentos - CFS B 1/2005; e (2) condenar a União ao pagamento, em favor da autora, da remuneração fixada em lei para o Aluno do CFS, desde a data do início do curso CFS B 1/2005, além do fornecimento de alimentação, alojamento, fardamento, assistência médico-hospitalar e dentária, mantidos todos os direitos assegurados aos militares da ativa em idêntica situação. Eventuais créditos atrasados, em virtude da condenação, serão atualizados monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e sofrerão acréscimo de juros de mora, desde a citação, de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97, incluído pela MP 2.180-35/2001). A autora deverá ser mantida sob tratamento médico até o restabelecimento do estado de saúde, a ser aferido em exame médico a cargo da Aeronáutica, e, uma vez recuperada sua higidez física, deverá ser matriculada no subsequente Curso de Formação de Sargentos, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, salvo constatação de incapacidade definitiva, hipótese em que serão aplicadas as regras legais atinentes a acidente em serviço. Ficam mantidos os efeitos da antecipação da tutela recursal. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Comunique-se ao eminente Relator do recurso de agravo a prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.001303-7 - WALDEMIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP129723 IBERICO VASCONCELLOS MANZANETE E ADV. SP055354 GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, reconheço a decadência do pedido de restituição das contribuições incidentes em separado sobre a gratificação natalina recolhidas anteriormente a 21/10/2000, e, no tocante às recolhidas após tal data, julgo improcedente o pedido de restituição, na esteira do quanto fundamentado acima, ficando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A parte autora arcará com os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em sintonia com o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1906

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.000755-7 - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE APARECIDA E REGIO (ADV. SP148364 KATIA PINTO DINIZ E ADV. SP122567 SERGIO AUGUSTO RICHARDELLI VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD REGINA LUCIA

SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos etc. Afasto a preliminar de carência da ação arquitetada pela ré, haja vista que, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal Federal de Justiça, o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação com vistas à declaração da nulidade do título ou da inexistência da obrigação, seja através de embargos, seja por meio de ação declaratória ou desconstitutiva. Vencida a etapa preliminar, a fim de evitar o cerceamento do direito de defesa e ocasionar indesejável nulidade de processo, passo à análise do pedido de provas formulado pela autora (fl. 312). Indefiro a prova testemunhal, nos termos do art. 400, II, do CPC, porquanto a desconstituição do ato administrativo questionado (lançamento fiscal realizado com base no procedimento de aferição indireta) demanda a realização de prova pericial. Esclareça a parte autora, justificadamente, qual o tipo de prova pericial pretende produzir, se na área contábil ou de engenharia, ou ambas. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.18.000619-3 - PAULO LELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, ao resolver o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para determinar à União que, sobre os rendimentos recebidos pelo autor por força de decisão judicial, referentes às competências compreendidas entre novembro de 1989 e julho de 1991, refaça o lançamento questionado nos autos (auto de infração às fls. 56/60), calculando-se o imposto de renda pessoa física (IRPF) de acordo com a base de cálculo e alíquota vigentes à época de cada competência (ou seja, mês a mês, de acordo com a época da prestação dos serviços), devendo, ainda, a ré, abster-se de exigir multa e juros moratórios, tudo em conformidade com a fundamentação acima delineada. A ré arcará com os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o valor do depósito noticiado nos autos, nos exatos limites do crédito tributário a ser apurado por órgão competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devolvendo-se ao depositante eventual montante excedente, nos termos do art. 1º, 3º, I, da Lei 9.703/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.000725-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000724-0) JOSE EDSON GUIMARAES VELOSO (ADV. SP119791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos etc. Verifico que foi requerida prova pericial contábil (fl. 86), pedido não analisado. Sendo assim, à luz do devido processo legal, que engloba o direito à produção probatória, que considero pertinente no caso concreto, defiro a realização da prova pericial contábil requerida, convertendo o julgamento em diligência. Concedo ao autor e à ré o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se por aquele, para, querendo, formularem os quesitos pertinentes e indicarem assistentes técnicos. Após, independentemente de despacho remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, que deverá responder aos seguintes quesitos deste Juízo, além dos quesitos das partes se apresentados: (1) com base nos documentos constantes nos autos, a atualização das prestações obedece às cláusulas contratuais previstas no item 4 e 5 e seus subitens do instrumento contratual juntado às fls. 48/52? (2) existe incorporação de juros sobre juros no reajuste das prestações de financiamento? (3) caso positiva a resposta ao item 2, qual seria o valor da prestação atual excluída a incidência de juros sobre juros? Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.18.001236-0 - VANTUIL DE SOUZA BUENO (ADV. SP125857 ANA CELIA ESPINDOLA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DA CIDADE DE LORENA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, concedo parcialmente a segurança para, mantendo os efeitos da liminar, reconhecer o direito do Impetrante, Vantuil de Souza Bueno, à manutenção do pagamento do benefício da aposentadoria concedida pelo INSS (E/NB 42/121.177.713-5). Descabe a condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento pretorino dominante (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Sem custas, a teor do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observada, quanto ao representante judicial da Autarquia, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.910/2004 (intimação pessoal).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.18.000724-0 - JOSE EDSON GUIMARAES VELOSO (ADV. SP119791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, José Edson Guimarães Veloso, qualificado nos autos, para, confirmando os termos da liminar, determinar a sustação do protesto do título ou de seus efeitos. Ante o princípio da

causalidade, e levando em conta que o pleito poderia ter sido deduzido na ação principal como pedido de tutela antecipada, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Desapensem-se estes autos dos da ação principal nº 2004.61.18.000725-2. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, oficiando-se ao Tabelionato de Notas competente, com cópia da sentença, do acórdão, se houver, e da certidão de trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.000726-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000724-0) JOSE EDSON GUIMARAES VELOSO (ADV. SP119791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

SENTENÇA ... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita. Desapensem-se estes autos da ação principal (2004.61.18.000725-2), certificando-se. Junte-se cópia desta sentença nos autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000129-5 - PAULO LELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP179665 LUIS FLAVIO GODOY CAPPJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, ao resolver o mérito julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, determinando a suspensão da execução fiscal levada a cabo nos autos nº 2004.61.18.001502-9, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação declaratória nº 2004.61.18.000619-3, conforme decisão liminar ora mantida. Ante o princípio da causalidade, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), firme na disposição contida no parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem custas para a União, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96. Fls. 112/113 e 127: (a) consoante informações colhidas no sítio da Receita Federal, a restituição do imposto de renda referente ao exercício de 2005, ano-calendário de 2004, foi devidamente disponibilizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ao contribuinte, em razão do quê dou por prejudicada as referidas petições; (b) defiro o pedido de fl. 22, item c: traslade-se o documento de fl. 07 (substabelecimento) para os autos da ação principal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de execução fiscal nº 2004.61.18.001502-9, certificando-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. PA 0,5 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5288

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.19.005869-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005557-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA) X SELMA MALARA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.007626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO SOARES PEREIRA

. PA 0,9 Deliberado em Audiência: Intime-se a autora, para que se manifeste em quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.007833-4 - IND/ CERAMICA RVS LTDA (ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.19.008248-9 - PAULO RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 192/193 e 194/204: Considerando que o presente feito versa sobre revisão contratual com amortização pelo Sistema Sacre, e, em face do Comunicado COGE n.º 74, de 14 de setembro de 2007 (Programa de Conciliação de Processos relativos ao Sistema Financeiro de Habitação com amortização pelo Sistema Price e Sacre), Digam as partes, no prazo de 72(setenta e duas) horas, se há interesse em participar da semana de audiências de tentativa de conciliação a ser realizada nesta Subseção Judiciária no período de 10 a 14 de março de 2008. Intimem-se.

2005.61.19.002616-8 - WAGNER RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 249 dos autos.Fl. 213: Por ora, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Pericial Contábil.Após, tornem conclusos para arbitramento dos honorários periciais.Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.002894-3 - JOSEFA CELESTINA FERREIRA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

2005.61.19.005032-8 - KATIA SIRLENE SANTANA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Atente a serventia para abertura de novo volume de autos. Fls. 222/223 e 224: Defiro a realização da prova pericial, considerando os termos da Resolução n.º 558/2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, e em sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, nomeio a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone n.º 3283-1629 para funcionar como Perita Contábil.Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Isto feito, intime-se a Senhora Perita para retirada dos autos e entrega do laudo, no prazo de 30(trinta) dias, bem como para que fique ciente que seus honorários serão arbitrados em conformidade com mencionada Resolução. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.005595-8 - AGUINALDO JOSE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Atente a serventia para abertura de novo volume de autos.Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Contábil acostado às fls. 185/229 dos autos.Após, tornem conclusos para arbitramento dos honorário periciais.Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.006713-4 - SANDRA OTILIA DOS SANTOS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 249 dos autos.Esclareça a autora o petitório de fls. 251/253, tendo em vista que cuida de manifestação estranha ao presente feito.Consigno o prazo de 72(setenta e duas) horas para cumprimento.Decorrido o prazo desentranhe-se a mencionada peça e intime-se a subscritora para retirá-la em secretaria.Sem prejuízo, intime-se a Senhora Experta para retirada dos autos, conforme despacho de fls. 231.Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.000144-9 - ALAYDE CREMONINE VAREGIO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autarquia-ré, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do pedido de extinção, formulado às fls. 120/121 dos autos.Silente,

tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se.

2006.61.19.000213-2 - ODAILVA BUFFO BISSACO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/109: Diga a autora.Silente, tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.004335-3 - GENILDA NUNES DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75: Entendo necessária a produção de prova pericial médica para julgamento da presente demanda.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 541 de 18 de janeiro de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Cumpra-se e intinem-se.

2006.61.19.004745-0 - FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62: Entendo necessária a produção de prova pericial médica para julgamento da presente demanda.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 541 de 18 de janeiro de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Cumpra-se e intinem-se.

2006.61.19.005435-1 - JOSE MARIA CASTRO LUIS E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2006.61.19.005465-0 - RENILTON MARTINHO DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94: Entendo necessária a produção de prova pericial médica para julgamento da presente demanda.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 541 de 18 de janeiro de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Cumpra-se e intinem-se.

2006.61.19.005467-3 - ARCO - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP158032 RICARDO SCALARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.005841-1 - EMIDIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 85: Apresente a douda causídica atestado médico que comprove o seu estado de saúde a época da publicação, no prazo de 72 (setente e duas) horas. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.19.006491-5 - GILDETE BARBOZA CHAVES (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a certidão de folha retro, desentranhe-se a peça de fls. 99/101 devolvendo-a a sua subscritora. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.007991-8 - DANIEL BORGES DA SILVA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.008120-2 - FU YANG IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada...

2006.61.19.008585-2 - MARIO LEONARDO SIQUEIRA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.000099-1 - LUIZ GONZAGA FELIX MOREIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.000285-9 - ANTONIO LAURINDO DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.000473-0 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a preliminar argüida pela autarquia-ré às fls. 40/51 dos autos.Verifico que pela presente ação pretende o autor que seja reconhecido o seu direito ao recebimento de auxílio-acidente, em virtude de acidente do trabalho.Trata-se de ação acidentária e não previdenciária.Por estas razões aplica-se a Súmula 15 do STJ que determina competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.Destarte, verifico a hipótese de incompetência absoluta, e, portanto, insanável e improrrogável.Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento do presente feito, e, determino a remessa destes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Guarulhos.Decorrido o prazo recursal, cumpra-se dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.19.000695-6 - WLADIMIR ANTONIO DINIZ E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.000711-0 - JOAQUIM GOMES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.000779-1 - JOSE DA SILVA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.001199-0 - NOBUTOSHI LAURO IZUNO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.002869-1 - DIONIZIO VERISSIMO GUTIERREZ (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.003001-6 - AILTON DE LIMA LIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.004904-9 - JOAO MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a dilação de prazo requerida pelo autor por 15(quinze) dias.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.004984-3 - CONDOMINIO EDIFICIO AMETISTA (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Em complementação ao despacho exarado às fls. 137, determino o desentranhamento da petição protocolo n.º 2007.190017058-1 acostada às fls. 129/135. Isto feito, proceda a serventia a juntada aos autos do processo n.º 2005.61.19.002894-3, tendo em vista que cuida de manifestação atinente àquele feito.Ademais, publique-se o despacho retro.Fl. 137: Fls. 103 e 106/107: Resta prejudicado, ante a prolação da sentença às fls. 95/99 dos autos. Intime-se a apelante-ré para que efetue o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no código 8021, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e do artigo 511, do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.19.001864-4 - CONDOMINIO PARANA (ADV. SP167235 PATRICIA FERREIRA OSHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 247.autos.Fl. 248/249: Diga a ré, em 05(cinco) dias, se concorda com a extinção do feito.Silente, tornem conclus para prolação da sentença.Cumpra-se e intemem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.19.003639-0 - ROZEMIRO LUIS SARAIVA E OUTRO (ADV. SP102881 RENATO RODRIGUES FERREIRA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30/31: Cumpra o requerente integralmente o despacho exarado às fls. 27 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Fl. 34/36: Por ora, aguarde-se o aditamento da inicial.Intime-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.19.004690-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000144-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ALAYDE CREMONINE VARESI (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA)

Fls. 25/26: Mantenho a decisão exarada às fls. 18/20 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se a impugnada para apresentação de contra-minuta no prazo legal.Cumpra-se e intemem-se.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2005.61.19.001079-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008248-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X PAULO RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO)

Aguarde-se julgamento da ação principal.

ACOES DIVERSAS

2005.61.19.000454-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

Expediente Nº 5289

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.002590-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP076401 NILTON SOUZA E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212004 CLAUDIO JOSE PEREIRA E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP256987 KARLIS MIRRA NOVICKIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP234580 ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP173163 IGOR TAMASAUSKAS)

Diante das defesas prévias apresentadas pelos réus, determino: I) Depreque-se à Comarca de Bebedouro/SP a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa da acusada Sandra Ogalha Centurione Barbosa; II) Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a oitiva das testemunhas César Augusto Romero Silva e Ana Eliza Salles, bem como à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro para oitiva das testemunhas Amilcar Borges Gonçalves e Ricardo Mello de Barros Moreira. Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14h00 para oitiva das testemunhas Roberto Baense e José Carlos Flaesmen; todas arroladas pelo acusado Agnaldo Silva Liborio; III) Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a oitiva das testemunhas Ráildo Paulo dos Santos, Elisabeth Harano, Antonio Carlos Gusmão e Oceano João Zacharias. Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14h30 para oitiva da testemunha Simone Gina de Jesus Feitosa; todas arroladas pela defesa do acusado Osmar Donizete Rodrigues; IV) Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a oitiva das testemunhas Claudio Agenor de Lima, Wagner Erlei Eugenio, Daniel Azevedo Rangel e Wilma Regina de Oliveira, bem como à Comarca de Ferraz de Vasconcelos para oitiva da testemunha Vagner Borges Venet; todas arroladas pela defesa do acusado José Zorzeto Tortoza; V) Designo o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14h00, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Ronaldo Saul Linares Correa; VI) Depreque-se à Subseção Judiciária de Brasília/DF a oitiva das testemunhas Angelo Oswaldo Melhorança e João Pimenta da Veiga, bem como à Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para oitiva das testemunhas Mauro Ribeiro Lopes, João Emílio de Souza, Oscar Dias Correa e Lauro Bracarense. Depreque-se ainda à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro a oitiva da testemunha Mauro José Miranda Gandra, bem como à Comarca de Itamogi/MG a oitiva da testemunha Geraldo Luis de Castro Nogueira; todas arroladas pela defesa do acusado Agostinho Maria dos Santos Nogueira. Expeçam-se os expedientes necessários para realização das audiências acima designadas. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação, bem como ciência das audiências acima designadas. Desentranhem-se as peças acostadas às fls. 3193/3232 acostando-as nos autos nº 2007.61.19.008394-0, bem como traslade-se cópia da decisão de fls. 3240/3241, substituindo-a por cópia, para aqueles autos, por se tratar de pedido de liberdade provisória em face da acusada Sandra Centurione. Intimem-se.

Expediente Nº 5291

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.003977-9 - JOSE ACENO DOS SANTOS (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/119: Expeça-se mandado de intimação para parte autora para que compareça no dia 15 de janeiro de 2008 às 16:00 horas no Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos, endereço Av. Emílio Ribas, 1573 - Jd. Tranquilidade, para a realização de exames médicos. Intime-se e Publique-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBelª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1288

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.007343-6 - NILZA DE CASSIA DIAS (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/95: ...Não havendo outras preliminares e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Portanto, considero o feito saneado. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com a conversão em aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 18/01/2007, às 14:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.007443-3 - JOSE ROBERTO BOSQUETTI E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Sendo assim, defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de suspender a realização de todos os leilões marcados para o imóvel localizado na Rua Arará, nº 500, apt. 413, Jardim Valéria - Guarulhos e para o fim de impedir as requeridas de inserir o nome dos autores em órgãos de proteção ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 110/119: Resta prejudicado o pedido de suspensão do leilão extrajudicial designado para o dia 09/11/2007, às 10:00 horas, uma vez que este Juízo já apreciou a tutela antecipada, deferindo-a, consoante se verifica da decisão de fls. 101/106. Ademais, verifico que foi expedido com urgência ofício dando ciência às rés, tendo sido remetido por meio de fax, conforme certidão aposta a fl. 109, observando-se a celeridade necessária no estrito cumprimento da referida decisão. No mais, publique-se esta em conjunto com a decisão de fls. 101/106 dos autos.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal DR. FABIANO LOPES CARRARO Juiz Federal Substituto BEL. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.005623-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ CARLOS SACRAMENTO RAYGOSO E OUTRO

Ante a possibilidade de acordo entre as partes, manifestada à fl. 111, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se a Caixa Econômica Federal para que noticie eventual composição. Int.

2007.61.19.002332-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ESDRA RODRIGUES DA SILVA

Fl. 65: Nada a decidir tendo em vista a sentença de fls. 60/61. Oportunamente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado, bem como remeta-se ao arquivo-baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.009457-7 - CLEBER DE SOUZA FREITAS E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fls. 480/481 dos autos. Após, no silêncio, determino a expedição de ofício à Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para estorno parcial do depósito de fls. 437 em favor do INSS, na proporção constante do cálculo de fls. 473/475. Outrossim, determino a expedição de alvará para levantamento do saldo remanescente em favor dos autores. Por último, após a juntada dos alvarás liquidados, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. pa 0,5 Int.

2000.61.19.023256-1 - HUGO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 342/349: Manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema. Int.

2001.61.19.005777-9 - ANTONIO VALDERI ALVES DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2002.61.19.005121-6 - JOSE GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121015 CARLA CRUVINEL CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 266/307, intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Cdigo de Processo Civil. Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema. Int.

2005.61.19.000773-3 - ROSANGELA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intimem-se autores e ré para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.19.006859-0 - BENTO JOSE DIAS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2005.61.19.007355-9 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.001215-0 - NATAL MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Considerando que a manifestação de fls. 72/77 extrapolou o prazo de 30(trinta) dias fixado à folha 64 dos autos, determino a intimação da autora para manifestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme deferimento anterior.No silêncio, ou no caso de impugnação genérica, venham conclusos para extinção da execução.Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.001414-6 - ALEXANDRE DE MACEDO SILVA (ADV. SP230758 MARLI MORAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2006.61.19.002638-0 - MARIA LINDAUMIRA DE ALENCAR (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.002902-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOSENILDO DE OLIVEIRA E OUTRO
Chamo o feito à ordem. Considerando a certidão de trânsito em julgado aposta à folha 52 dos autos, torno sem efeito a certidão de tempestividade do recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública da União, lançada à folha 92 dos autos. Muito embora a D.P.U. goze da prerrogativa da intimação pessoal e prazo em dobro para interposição de recurso, constata-se in casu que o recurso de apelação de fls. 66/91 foi interposto após 04(quatro) meses da publicação da sentença proferida contra réu revel.Posto isto, não admito o Recurso de Apelação interposto pelo réu ante sua manifesta intempestividade.Int. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2006.61.19.005849-6 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno da Carta Precatória juntada às fls. 265/303 dos autos.Apresentem suas alegações finais em memoriais no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Int.

2006.61.19.007460-0 - OSMAR DE ARAUJO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista que o documento apresentado pela parte autora (fls. 118/119) atesta tão somente a existência da empresa Serralheria Akira Onodera, não possuindo assim o condão de comprovar o vínculo empregatício, intime-se o autor para que deposite, no prazo de 10 (dez) dias, seu rol de testemunhas, nos moldes do artigo 407 do Código de Processo Civil. Caso a(s) testemunha(s) residam nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Int. Int.

2006.61.19.008264-4 - MARIA ALVES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP220622 CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Senhor Perito para prestar os esclarecimentos requeridos pelo réu às fls. 99 dos autos. Após, dê-se vista às partes para manifestação. Por último, não havendo necessidade de novos esclarecimentos, solicite-se o pagamento do honorários periciais arbitrados e venham conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se.

2006.61.19.008551-7 - SOLANGE APARECIDA POSSENTI (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2006.61.19.009483-0 - TEODORO DA SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.000148-0 - PAULO SERGIO DA SILVA GOMES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls. 319/321: Mantenho a decisão de fls. 100/108, parcialmente modificada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em sede de Agravo de Instrumento à folha 317, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 283/284: O mútuo habitacional celebrado encerra a entrega de dinheiro para o mutuário utilize, como destinatário final, na aquisição da casa própria, logo, há relação de consumo, pelo que esta sujeito ao CDC (Nelson Nery Junior, Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, FU, 5ª ed., p. 372). É de todo conveniente acentuar que o próprio agente financeiro promove a revisão administrativa, quando o mutuário reclama o valor excessivo das prestações do financiamento e do saldo devedor, pela mesma razão, em juízo, incumbe-lhe o mesmo ônus de prova que aplicou aos índices de reajuste a contento, pois ele pode mais facilmente fazer a prova (Vicente Greco Filho, Dir. Proc. Civil Brasileiro, Saraiva, 14ª ed, vol. 2, p. 191). Aliás, a parte ré não apenas nega o fato constitutivo do direito do mutuário, vai além disso ao juntar planilha dos cálculos para provar fatos que levam à extinção do afirmado direito da parte autora, logo é seu o ônus dessa prova, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil. A regra do artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, tem assim inteira aplicação à espécie pela crescente inadimplência no SFH naticida pela mídia, fato notório que não se mostra verossímil a alegação de comprometimento de renda familiar além do devido, e, et por cause, a hipossuficiência do mutuário para adiantar as despesas da prova do desequilíbrio da equação salário e prestação, daí a decisão do Superior Tribunal de Justiça, de que se extrai o seguinte tópico da ementa: A regra contida no artigo 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, que cogita da inversão do ônus da prova, tem a motivação de igualar as partes que ocupam posições não-isonômicas, sendo nitidamente posta em favor do consumidor, cujo acionamento fica a critério do juiz sempre que houver verossimilhança da alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência, por isso mesmo que exige do magistrado, quando de sua aplicação, uma aguçada sensibilidade quanto à realidade mais ampla onde está contido o objeto da prova cuja inversão vai operar-se. (RESP 140097SP, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ S-1, 11.09.2000, p. 252). Assim, o ônus da prova deve ser invertido e igualmente o ônus das despesas da perícia, como diz Luiz Antonio Rizzatto Nunes: Se a norma prevê que o ônus da prova pode ser invertido, então automaticamente vai junto para a outra parte a obrigação de proporcionar meios para sua produção, sob pena de,

obviamente, arcar com o ônus de sua não-produção. Se assim não fosse, instaurar-se-ia uma incrível contradição: o ônus da prova seria do réu, e o ônus econômico seria do autor(consumidor). (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Saraiva, 2000, p.126; Kazuo Watanabe, op. cit., p. 618). Prestigiam a inversão do ônus das despesas adiantadas, na hipótese de inversão do ônus da prova as decisões ora citadas: AI 1999.03.00.020707-4, Des. Suzana Camargo; AI 2000.03.00.04821-3, Des. Fed. Sylvia Steiner, AI 1999.03.00.020162-0, Des. Fed. Theotonio Costa; AI 1999.03.00.047463-5, Des. Fed. Oliveira Lima; AI 2000.03.00.031796-0, Des. Fed. André Nabarrete. Nesse passo, defiro a realização da prova pericial, e para tanto, nomeio o Senhor HUMBERTO LUIZ PEREIRA, CRC 1 SP143.442/-7, com escritório na Rua Sebastião B. Seixas nº 25, Guarulhos/SP, como perito judicial para auxiliar o Juízo na presente ação. O Juízo formula os seguintes quesitos: 1. Existe previsão de amortização nos moldes da tabela Price prevista no contrato firmado, mesmo que em caráter subsidiário? 2. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste das prestações? 3. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste do saldo devedor? 4. Qual a taxa de juros efetivamente aplicada ao contrato? 5. Segundo a planilha apresentada, pode-se aferir se o mutuário ficou inadimplente no presente caso? Desde quando? 6. A correção do saldo devedor, com a aplicação dos juros e da correção monetária é efetuada antes ou depois da imputação da prestação? 7. Qual seria o saldo devedor ao final do prazo contratual? 8. A ré observou fielmente as estipulações contratualmente previstas na cobrança das prestações e no cálculos do saldo devedor? 9. Em caso de cobrança pela ré e pagamento pela parte autora de valores maiores que os previstos contratualmente, qual seria esse montante? 10. Outros dados julgados úteis. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para formular quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Após, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias. Int.

2007.61.19.001259-2 - PLINIO BACCARO CRUZ (ADV. SP176658 CLOVIS HEINDL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de produção da prova pericial formulado à folha 172 dos autos pelo autor por tratar-se de ação envolvendo questões eminentemente de direito. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.19.002018-7 - JOSE RICARDO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.002118-0 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação constante à folha 148, intime-se a autora para fornecer cópia da petição inicial e sentença prolatada no processo nº 1999.61.00.045536-0, para fins de verificação de eventual prevenção do Juízo da 1ª Vara Federal Cível de São Paulo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.19.003773-4 - MARIA MADALENA LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X JEAN LIMA DE ALMEIDA - INCAPAZ E OUTRO

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Int.

2007.61.19.004563-9 - FRANCISCO TARGINO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.005658-3 - ACFC ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de perícia contábil formulada pelo autor, nomeando para tanto SIDNEY BALDINI, CRC/SP 71.032/0-8, com endereço na Rua Hidrolândia n.º 47, São Paulo/SP - CEP: 02307-210 - Fone: 6204-8293. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quasitos e indicação de assistentes técnicos para o laudo, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Após, intime-se o perito ora nomeado para que apresente proposta de honorários nos moldes do artigo 10 da Lei n.º 9.289/96, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.19.006941-3 - VANILDA MOREIRA GUARDIA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009782-2 - SILVANA REGINA RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP137203 MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO) X BANCO DO BRASIL S/A

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino a remessa dos presentes autos para uma das Varas da Justiça Estadual de Guarulhos, dando-se baixa na distribuição.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.007807-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005063-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X CESAR SANTANA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO)

Vistos. Tem razão o INSS. (...) Acolho, portanto, a impugnação para reduzir o valor da causa para R\$ 1000,00 (mil reais). Int.

Expediente Nº 1299

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.006826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JONAS CUNHA ALMEIDA E OUTRO

Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 81 no sentido de efetuar o recolhimento da taxa judiciária prevista no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 11.608/03, conforme determinado às fls. 76 dos presentes autos. Int-se.

2007.61.19.009895-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA ROSELY GONCALVES

Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 284 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024951-2 - DOMINGOS SOARES DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.19.025898-7 - EDINALDO JOAO DA SILVA (ADV. SP142621 JOSE IZAIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

A teor da decisão proferida pela E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região foram excluídos da condenação os honorários advocatícios, determinando-se que cada uma das partes arque com a verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Posto isto, reconsidero em parte o despacho de fls. 163 para determinar somente a expedição de ofício precatório relativo ao valor principal em favor do autor, nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça

Federal. Após, aguarde-se notícia de seu pagamento sobrestado no arquivo. Cumpra-se e Int.

2000.61.19.027445-2 - BENEDITO MOURA SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP205143 LUCIA FERNANDA DIONIZIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Tendo em vista que da petição de fl. 479 não constam os documentos solicitados por meio do r. despacho de fl. 473, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para que junte cópia da sentença, eventual acórdão, certidão de trânsito em julgado e comprovante de pagamento dos autos nº. 93.01004671-3, em trâmite perante a 16ª Vara Federal Cível de São Paulo, bem como cópias do extrato analítico de FGTS do autor Mauro Takanori Nakamoto, no prazo de 15 dias. Int.

2001.61.00.005835-4 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo o requerimento formulado pelo credor na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), ora devedor(a)(es), através de seu(s) procurador(es), para que pague(m) o valor a que foi condenado(a)(s), no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Int.

2001.61.19.006295-7 - MILANI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP087057 MARINA DAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Anote-se a nova denominação da autora-executada (MILANI S/A - Alimentos e Bebidas), conforme fls. 694 e peça. Ao SEDI. Anote-se, igualmente, a pendência de AI em trâmite perante o C. STF (AI. nº 637.119/SP), pelo que a presente execução é provisória, correndo nos termos do artigo 475-O do CPC. Dispensada caução pelo INSS mps termos do artigo 475-O, parágrafo segundo, II. Defiro o pedido de penhora on line, procedendo-se ao bloqueio do valor da dívida atualizada.

2003.61.19.002427-8 - ROBERTO CARLOS SALLES E OUTRO (ADV. SP134989 PAULO ROBERTO DUNDR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Manifeste-se a ré, ora credora, acerca do pedido de suspensão do feito formulado pelos autores às fls. 350/352 dos autos. Int.

2004.61.19.000177-5 - AURELIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

INDEFIRO o pleito formulado pela parte autora às fls. 247/248 a teor das sentenças prolatadas às fls. 217/219 dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.19.001799-0 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Indefiro o pedido de envio de novo ofício à empresa empregadora eis que incumbe às partes, e não ao Juízo, diligenciar no sentido instruir o processo. Manifeste-se o Instituto-Réu acerca dos documentos juntados às fls. 290/292 dos autos. Após, no silêncio, certifique o decurso de prazo e venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2004.61.19.007383-0 - LUIZ GUSTAVO FERREIRA SILVA (ADV. SP122445 LUIZ GUSTAVO FERREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.19.000179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE

E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DINA SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204086 ANDRE HACL CASTRO)

Analisado o aviso de recebimento postal juntado à folha 59, constata-se que o recibo nele apostado diverge do nome do réu. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pronunciou-se a respeito do tema, conforme acórdão que ora transcrevo: A citação de pessoa física pelo correio deve obedecer ao disposto no artigo 223, parágrafo único, do Código de Processo Civil, necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente. Subscrito o aviso por outra pessoa que não o réu, o autor tem o ônus de provar que o réu, embora sem assinar o aviso, teve conhecimento da demanda que lhe foi ajuizada (STJ - Corte Especial, ED no REsp 117.949, rel. Min. Menezes Direito, j. 3.8.05, receberam os embs., v.u., DJU. 26.9.05, p. 161). No mesmo sentido: Citação pelo correio. Pessoa física. Para a validade da citação, não basta a entrega da correspondência no endereço do citando; o carteiro fará a entrega da carta ao destinatário, colhendo a sua assinatura no recibo (RSTJ 88/187, maioria). Posto isto, cumpra a autora a determinação de fls. 95 no prazo 05 (cinco) dias, sob pena da extinção do feito. Int.

2005.61.19.001318-6 - LINDAURA MARIA GOMES PEREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 604 do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.001083-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000199-1) RICARDO ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifestem-se as partes a respeito do laudo de fls. 188/270, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.

2006.61.19.005159-3 - AMARO COSMO DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.005261-5 - CICERO ROMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.005529-0 - LUCI APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Cumpra o autor integralmente o r. despacho de fl. 105, fornecendo contrafé para citação do réu. Após, expeça-se o competente mandado de citação, conforme já determinado no referido despacho. Int.

2006.61.19.007746-6 - MANOEL JOAQUIM DE SALES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se autor e réu para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.008183-4 - JOSE XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI)

ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.008762-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VALMIR FRANCISCO OLIVEIRA GALISA E OUTRO

Manifeste-se a autora acerca da certidão aposta pelo Senhor Oficial de Justiça Avaliador Federal à folha 71 no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.19.001789-9 - ILSON ROBERTO PICCIN (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.003250-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 29 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.005424-0 - VALDIR RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.009510-2 - ELAINE DE MENEZES ROCHA (ADV. SP035697 ODAIR RENZI E ADV. SP166130 CARLOS MOLTENI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da distribuição do presente feito a esta 6ª Vara Federal de Guarulhos. Tendo em vista ter sido na inicial formulado o pedido de justiça gratuita, junte o autor aos autos declaração de hipossuficiência econômica. Indefero o pedido de produção de provas formulado à fl. 40, eis que o caso comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.19.000910-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025898-7) EDINALDO JOAO DA SILVA (ADV. SP142621 JOSE IZAIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópias dos cálculos de fls. 32/36, da sentença de fls. 44/47, da decisão de fls. 65/67 e certidão de trânsito em julgado. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Cumpra-se e Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.007460-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005510-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X GILBERTO CHIOCHETTI (ADV. SP196156 FRANCISCO CARLOS COSTANZE E ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

Expediente Nº 1303

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.009498-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO SOUZA DE JESUS

Tendo em vista a petição de fl. 31, por ora, torno sem efeito o r. despacho de fl. 29 e defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sesenta) dias. Conseqüentemente, dê-se baixa na pauta de audiências do dia 15/01/2008. Decorrido o prazo acima assinalado, manifeste-se novamente a Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4757

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.000889-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000886-9) CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao embargante acerca da juntada de novos documentos (f.1440/1448). Após, tornem-me conclusos para sentença.

2004.61.17.002433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001503-2) LOVEL LONGHI VEICULOS LTDA (ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo. O artigo 739-A, somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No presente caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso, porque os bens penhorados consistem em um automóvel e um imóvel que não lhes impossibilita o uso e o gozo. Vista à embargada para impugnação, bem como para dizer se pretende produzir prova. Int.

2005.61.17.001068-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003605-0) LINDO ANDREOTTI & CIA. LTDA. (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que, ao que parece, a cópia do procedimento administrativo juntado pela embargante (fls. 71/87) não é integral. Daí fica difícil de verificar a alegação da inicial de falta de notificação regular na esfera administrativa (fls. 06/24). A Fazenda Nacional, em sua impugnação, por sua vez foi um tanto lacônica, não esclarecendo esta questão e tampouco dizendo o porquê de a compensação que a embargante alega ter feito não foi aceita na esfera administrativa (fls. 102/115). Ademais, as partes fizeram diversas alegações sobre o tributo objeto da compensação (fls. 24/41 e 115/124), o que é vedado em sede de execução fiscal (art. 16, 3º, da Lei nº 6.830/80). O que é cabível discutir em sede de embargos à execução é a metodologia, a extensão ou outros aspectos da compensação realizada, mas não a legalidade ou a inconstitucionalidade do tributo. Assim, determino que a Fazenda Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo nº 80 7 04 017090-80; b) esclareça de modo preciso por quais motivos a compensação efetuada pelo embargante não foi aceita na esfera administrativa e se ocorreu a regular intimação do embargante em todas as fases do procedimento administrativo, comprovando documentalmente suas assertivas. Cumprida as determinações acima, dê-se vista à embargante. Em seguida, novamente conclusos. Int.

2005.61.17.001070-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003599-8) LINDO ANDREOTTI & CIA. LTDA. (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que, ao que parece, a cópia do procedimento administrativo juntado pela embargante (fls. 70/84) não é integral. Daí fica difícil de verificar a alegação da inicial de falta de notificação regular na esfera administrativa (fls. 06/24). A Fazenda Nacional, em sua impugnação, por sua vez foi um tanto lacônica, não esclarecendo esta questão e tampouco dizendo o porquê de a compensação que a embargante alega ter feito não foi aceita na esfera administrativa (fls. 102/114). Ademais, as partes fizeram diversas alegações sobre o tributo objeto da compensação (fls. 24/37 e 115/121), o que é vedado em sede de execução fiscal (art. 16, 3º, da Lei nº 6.830/80). O que é cabível discutir em sede de embargos à execução é a metodologia, a extensão ou outros aspectos da compensação realizada, mas não a legalidade ou a inconstitucionalidade do tributo. Assim, determino que a Fazenda Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo nº 80 6 04 069090-30; b) esclareça de modo preciso por quais motivos a compensação efetuada pelo embargante não foi aceita na esfera administrativa e se ocorreu a regular intimação do embargante em todas as fases do procedimento administrativo, comprovando documentalmente suas assertivas. Cumprida as determinações acima, dê-se vista à embargante. Em seguida, novamente conclusos. Int.

2006.61.17.000546-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000901-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X ALIANCA JAU COM DE FERROS E IND DE PERFILADOS LTDA (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.17.001245-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000781-5) CESTARI & BERTO S/S LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional no efeito suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal nº 2007.61.17.000781-5. Após, subam estes autos a Superior Instância, arquivando-se os autos da Execução Fiscal em face da sentença de extinção lá prolatada. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da Execução Fiscal.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006841-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ANTONIO CARLOS PELEGRINA (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO)

Considerando-se que a petição de fls. 231/233, sob o protocolo nº 2007.170013919-1 foi erroneamente endereçada pela advogada do executado nestes autos, quando se refere, em verdade, aos autos dos embargos à execução em apenso, determino seu desentranhamento com juntada naqueles, em face do princípio da instrumentalidade das formas. Ressalto que, doravante, a peticionária deverá endereçar seu pleito de forma a não procrastinar o andamento dos trabalhos da serventia, que conta com mais de três mil processos para serem tutelados. Intime-se.

2003.61.17.001850-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X PROJETO FABRICACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LT E OUTROS (ADV. SP214313 FRANCINE DALÓLIO NADALETTO)

Indefiro o desbloqueio conforme requerido pelo executado uma vez que o débito perfaz a quantia de R\$ 10.856,18 (f.76).Considerando-se que do montante do valor bloqueado (f.73), excede os valores de R\$ 46,74 (f.76) e R\$ 146,23 (f.77), defiro o desbloqueio tão somente destes valores, consoante extrato que ora segue.Neste mesmo ato faço a transferência do valor de R\$ 10.856,18 (f.76), para futura quitação do débito, consoante requerimento da própria executada (f.81).Fica indeferido também o pedido de novo bloqueio requerido pela exequente em face da constrição anteriormente ocorrida (f.109).Dê-se vista ao exequente para fazer requerimento quanto à quitação do débito em face valor transferido.Intimem-se.

Expediente Nº 4768

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.004674-3 - DURVALINA ANASTACIO CANTARELA (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.17.002355-3 - JOSELITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.P.R.I.

2002.61.17.000376-9 - JOAQUIM SOUZA DOLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.17.001302-7 - MARIO DEL MENACO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porque tempestivos, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. P.R.I. Ante o requerimento de f. 355, expeça-se RPV em favor do autor Júlio Cezar Frolini, aguardando-se em Secretaria o pagamento.

2003.61.17.002844-8 - ANTONIO LAURINDO LOPES E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

REMESSA AO INSS

2003.61.17.003004-2 - JOSE LAUDICIR TONON (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.P.R.I.

2003.61.17.004494-6 - MARIDALVA GALLAZINI BENEDICTO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, não iniciada a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao co-autor Ludovico Antônio Oseliero e aos sucessores de Giovani Mott, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.P.R.I.

2004.61.17.001263-9 - JOAO CAVALCANTI BALASSONI (ADV. SP102861 LILIA RIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/2005), a fim de declarar como tempo de serviço rural efetivamente exercido pelo Autor, em regime de economia familiar, o período de 01 de fevereiro de 1953 a 31 de dezembro de 1975, devendo o INSS, por conseguinte, computá-lo para todos os fins legais. Em face de sua sucumbência preponderante, condeno o INSS a pagar os honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária (Lei nº 9.289/96).Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC.P.R.I.

2004.61.17.001401-6 - BENEDITO APARECIDO PEDRO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, I do CPC.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.17.003715-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149774 EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE) X J MURGO & CIA LTDA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DR/SPI, em face de J MURGO & CIA LTDA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condená-la ao pagamento do valor de R\$ 4.406,68 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo elaborado em 01/12/2004 (fl. 08), e deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento na forma do provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão a contar da citação, no percentual de 1%(um por cento) ao mês. Condeno ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001923-0 - HELENO JACINTO DA SILVA (ADV. SP167969 JOÃO BENJAMIM JUNIOR E ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), e confirmo, COM ACRÉSCIMO, a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 50/53), deduzido pelo autor HELENO JACINTO DA SILVA, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do dia imediato à cessação do benefício de auxílio-doença (NB n.º 505.890.586-4) na esfera administrativa (DIB em 24/04/2006 - fl. 60). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, enaltecendo que deverão ser descontados dos pagamentos futuros, os valores pagos a título de auxílio-doença, nesse interstício. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Intime-se o INSS para a imediata conversão do benefício de auxílio-doença (NB 31/505890586-4) em aposentadoria por invalidez, com DIP na data da prolação desta sentença (07/11/2007), nos termos da fundamentação supra. Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento do acima exposto, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar da expiração do prazo assinalado, sem prejuízo da responsabilização criminal do servidor encarregado do cumprimento da ordem judicial. Anoto que as parcelas em atraso do benefício ora concedido deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Não há reexame necessário nos termos do artigo 475, 2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.002016-5 - ANA MARIA PRETO MILANI (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
REMESSA AO CONTADOR**

2006.61.17.002429-8 - ANTONIO CASSIANO ROSA (ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), deduzido pelo autor ANTONIO CASSIANO ROSA, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a partir do dia imediato à indevida cessação, ou seja, em 01/07/2006 (fl. 70), CONFIRMANDO a tutela antecipada concedida anteriormente. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, enaltecendo que deverão ser descontados do pagamento efetuado quando da liquidação os valores porventura recebidos a esse título, nesse período, inclusive por força de decisão judicial antecipatória (fls. 71/72). São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Em face da sucumbência parcial do INSS, fixo os honorários advocatícios em R\$500,00 (quinhentos reais), valor este devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, na forma do artigo 20, 4º, do CPC, considerando-se, in casu, a pequena quantia existente a título de parcela vencida, haja vista o restabelecimento do benefício por força de tutela antecipada. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os auspícios da justiça gratuita, além da isenção legal de goza a Autarquia Previdenciária. Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.002953-6 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas ex lege. No mais, porque incompatível com o conteúdo desta decisão de cognição exauriente, REVOGO a tutela antecipada concedida às fls. 32/33, oficiando-se à autoridade marítima, com cópia desta decisão. Por fim, considerando a existência de Agravo de Instrumento (fls. 42/54), comunique-se eletronicamente à turma julgadora, com cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000038-9 - ELZA GIULIANGELIS PESCE (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora ELZA GIULIANGELIS PESCE, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data em que foi realizada a perícia médica (DIB em 17/07/2007). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas dos benefícios, no valor a serem apuradas, enaltecendo que deverão ser descontados, quando da liquidação, os valores já recebidos a título de auxílio-doença, no mesmo período. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, 4º, do CPC, devidamente atualizado quando da efetivação do pagamento, considerando-se, no caso, a pequena quantia a ser recebida a título de parcelas vencidas. Não há condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os auspícios da gratuidade judiciária, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIP em 26/11/2007, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a incidir a partir do 46º dia, a ser revertida em favor da parte autora, sem prejuízo de responsabilização criminal do servidor responsável pela adoção das medidas necessárias à sua efetivação. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no 2º, do art. 475, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000656-2 - THAIS REBECA SOAVE (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO - PUC/SP

(ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado e custas, ante a concessão da justiça gratuita, deferida neste ato. Sem prejuízo, considerando a existência de Agravo de Instrumento (f. 177/178), comunique-se por via eletrônica a prolação da presente decisão. Fixo os honorários do advogado dativo (f. 13) em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria providenciar o pagamento. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2007.61.17.001144-2 - EDGARD JOSE PAES (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP108974 ANTONIO BOAVENTURA E ADV. SP128064 MARIA APARECIDA ROSSETTO E ADV. SP124944 LUIZ FERNANDO BRANCAGLION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002165-4 - ARISTIDES POLITO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP046080P PAULO SERGIO LAERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002190-3 - ERIVALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002308-0 - APARECIDA DOS SANTOS BALDON (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.17.001671-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002844-8) ANTONIO LAURINDO LOPES E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução, devendo-se considerar, para tanto, os cálculos apresentados pelo INSS às f. 100/116, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento, arquivando-se o presente, observadas as formalidades legais. Mercê da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, na forma do artigo 21, caput, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.17.002017-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002016-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA PRETO MILANI (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC, com fundamento no artigos 741, inciso V, e 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Para prosseguimento da execução, serão considerados o parecer e os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 87/91, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Ante a sua sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003369-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.004107-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X MARIO IZEPPE

(ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos de fls. 05/11, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desamparados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Por fim, condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução, cujo valor deverá ser decotado do pagamento principal. P.R.I.

Expediente Nº 4769

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000776-2 - TEREZA DE CARVALHO COELHO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, restando suspenso nos termos da Lei nº 1060/50. Não há custas, por ter o autor litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.000807-9 - DOMINGOS BARICELLI (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.001695-7 - BENEDITO MORANDI (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não juntado aos autos, no prazo de 30 dias, os CPFs dos co-autores Domingos Baricelli, Edmea Tamanine Martins, Conchita Lemos Sinatura e Florentino Murijo, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002201-5 - ANTONIA BERTONHA PIASSI E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não juntado aos autos o CPF do co-autor Joaquim José da Silva, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002283-0 - ROSA LOZANO LOPES (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP095906 EDUARDO MARTINS ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.003851-5 - CONCEICAO DAPARECIDA TRINDADE MOLAN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.17.000439-0 - MARIA APARECIDA ROSSONI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da

presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.17.003105-7 - BENEDICTO VENERUSSO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.17.001276-0 - MARIA EVA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.17.002954-1 - ELISABETE CRISTINA MARAFAO - INCAPAZ (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC) para condenar o réu a pagar à autora o benefício de prestação continuada, previsto no artigo 203, V, da CF/88, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal a partir da citação, cujos valores finais serão apontados em fase de liquidação, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do TRF da 3ª Região), na forma do Provimento n.º 64/2005 da CGJF/3ª Região e sucedâneos, e com juros de 1% ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN). Também DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, nos termos dos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena do pagamento de multa do valor de R\$ 150,00 por dia, em favor da parte autora.Fixo a DIP na data da prolação desta sentença. Em razão da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.Não há reembolso de custas, uma vez que a autora litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária.Decisão sujeita a reexame necessário, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.000439-1 - DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a partir do dia imediato à indevida cessação, ou seja, em 06/02/2006 (fl. 34), motivo pelo qual, confirmo a decisão proferida às fls. 36/37 que concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de eventuais prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados destes pagamentos os valores porventura recebidos a esse título, nesse período. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Anoto que as parcelas em atraso, se houver, deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais) valor este devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, na forma do artigo 20, 4º, do CPC, considerando-se, in casu, a ínfima quantia referente às parcelas vencidas, haja vista o anterior restabelecimento do benefício por força de decisão judicial antecipatória (fls. 41/42). Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.000759-8 - LEONICE AVELAR (ADV. SP153188 JULIANA ZACARIAS FABRE E ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por LEONICE AVELAR, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil(redação dada pela Lei n.º 11.232/2005).Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado pela OAB, à fl. 10, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo a Secretaria providenciar a respectiva solicitação de pagamento.Com o trânsito em

julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001642-3 - EDSON ROGERIO FERRANTE DE SA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Assim, diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por EDSON ROGÉRIO FERRANTE DE SÁ, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fica ressalvado que a presente decisão/sentença mantém inalterada a situação do benefício de auxílio-doença de que se encontra/encontrava em gozo o autor, visto tratar-se de concessão administrativa, devendo, pois, seguir lá os seus trâmites normais. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, porém, suspenso nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.001737-3 - APARECIDA HELENA CRISTHIANINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.000446-2 - SEBASTIANA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto: 1 - JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no tocante ao pedido de reajuste do índice de 147,06%, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. 2 - JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com relação à aplicação da Súmula 260 do TFR. 3 - JULGO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Por outro lado, condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002313-4 - CLAUDIO STRAPASSAN E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.003252-4 - ISRAEL FERRARI (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), pelo que condene o INSS a aplicar a Súmula 260 do TFR no benefício do autor (fl. 11), observada a prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação, cujos valores finais serão apontados em fase de liquidação. Condene ainda o INSS a pagar o valor relativamente às diferenças de prestações vencidas (verbas atrasadas), cujos valores finais serão apontados em fase de liquidação, tudo deduzindo os valores pagos administrativamente a tal título, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Enunciado 20, do CJF), e correção monetária desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. POR OUTRO LADO, ANTE A SUCUMBÊNCIA MENOR DO INSS, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), PORÉM, RESTANDO SUSPENSO O PAGAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.17.002278-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002628-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PIO DENADAE E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do cpc, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos de fls. 89/118 e 135/139, trasladando-os, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Sem prejuízo, ao sedi, para retificar o nome de paschoal salvador, no pólo passivo destes embargos e no pólo ativo da ação principal, grafando-o corretamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.003440-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.003705-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X MANOEL PIQUEIRA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA)

Diante do exposto, julgo procedentes os embargos, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, II, todos do código de processo civil. Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos de fls. 05/09, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Por fim, condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução, restando, porém, suspenso o pagamento nos termos da Lei nº 1060/50. P.R.I.

Expediente Nº 4770

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002096-1 - ANNA MASSUCATTO MAZZA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.17.002514-8 - HENRIQUE ALVES DE CAMPOS (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP206114 RODRIGO BACHIEGA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.17.001222-9 - PAULO FERRAZ COSTA NEGRAES E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.17.003898-3 - ISAEL BREVELHIERI (ADV. SP105704 LUCI HELENA DE FATIMA ZAGO E ADV. SP085408 MARIA GERALDA GALVAO DIZ E ADV. SP136270 SINAIA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.17.004035-7 - ANA ANTINISCA LAVAGNINI BARONI E OUTROS (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.17.004147-7 - MARIA ROMERO VENTURINI (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2005.61.17.000171-3 - GLORIA SERRA FORTI (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

Expediente Nº 4773

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.000122-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002237-6) CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JORGE (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido.Prazo: 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3209

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1001074-0 - MANOEL LEITE COQUEIRO E OUTROS (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1001631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1003074-2) ANIBAL RIBEIRO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas dos teores dos ofícios precatórios n.º 20070000172 e n.º 20070000173, às fls. 123/124 destes autos.

2000.61.11.003636-1 - ARNALDO BENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Tendo em vista que o termo de adesão do autor Arnaldo Bento da Silva encontra-se às fls. 245, intime-se a parte autora para elaborar seus cálculos de liquidação quanto ao saldo remanescente e promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias.Findo o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando a execução do julgado.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.005615-3 - ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP147355 PAULO EDUARDO AGUILAR DA SILVA E ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ) X FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pelo INSS.Findo o prazo e nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2001.61.11.000864-3 - MARIA ISABEL LOURENCO DOS SANTOS AUFIERO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2004.61.11.001403-6 - GERALDA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 174/175), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 170/171, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004362-0 - GONCALO DE OLIVEIRA CASTRO(REPRESENTADO POR ANA MARIA MUZ PEREIRA) (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E PROCURAD FABIANA AQUEMI KATSURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face da impugnação apresentada pela CEF, remetam-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos, elaborando novos cálculos, se necessário.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.003074-5 - APARECIDA MALAQUIAS REGINATTO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 170: Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 168, em favor do autor e/ou seu advogado.

2006.61.11.003000-2 - SETSUKO MIYASATO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 155: Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 153, em favor do autor e/ou seu advogado.

2006.61.11.003022-1 - ANGELITA APARECIDA LEMOS PEREIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA E ADV. SP219571 JOEL LAURENTINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004252-1 - MARIA CUNHA BARBOSA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora MARIA CUNHA BARBOSA e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004517-0 - NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004567-4 - NOEMIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005391-9 - ROQUE PEDRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006537-5 - AURO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor AURO FRANCISCO DE OLIVEIRA e, como consequência declaro extinto o processo, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, bem como revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, oficiando-se ao INSS para suspender o pagamento do benefício.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1060/50.Custas na forma da lei.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001781-6 - CLAUDIONOR RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 114: Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 112, em favor do autor e/ou seu advogado.

2007.61.11.002269-1 - SANTINA FALZONE VIEIRA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão de fls. 79/81, que deferiu a tutela antecipada, e julgo procedente o pedido da autora SANTINA FALZONE VIEIRA, condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a contar do requerimento administrativo - 17/05/2006.Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil.Expeça-se ofício ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo INSS, encaminhando-lhe cópia desta sentença.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Santina Falzone VieiraEspécie de benefício: Amparo Social ao Idoso - LOASRenda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): 17/05/2006 - data do requerimento administrativoRenda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 27/07/2007 - tutela antecipada (fls. 86/88)PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002530-8 - MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Recebo a apelação em ambos os efeitos Contudo, recebo a apelação no efeito devolutivo, tão só no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Fls. 81/82: Por derradeiro, verifico que a sentença proferida às fls. 66/76 contém evidente erro material, na parte dispositiva, no tocante a menção do artigo de lei que trata dos juros de mora. Assim sendo, com fundamento no inciso I, do artigo 463, do Código de Processo Civil, retifico o tópico final da r. sentença, para onde se lê: mais juros de mora decrescentes de 12 (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código de Processo Civil, a contar da citação, leia-se: mais juros de mora decrescentes de 12 (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação.

2007.61.11.002603-9 - JAIR VIVEIROS (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se novamente a CEF para que cumpra o r. despacho de fls. 72, com urgência. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002720-2 - GERSON DURVAL BOMFIM (ADV. SP237552 HELIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido do autor para condenar a CEF: 1º) a pagar a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês). 2º) a pagar ao autor a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16 de janeiro de 1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.A Contadoria Judicial calculou a diferença até 11/2007: R\$ 1.944,10 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), conforme cálculos de fls. 74/77. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada - R\$ R\$ 1.944,10 - deverá ser corrigida monetariamente na forma da Resolução nº 561/2007, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação, até o efetivo pagamento. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003046-8 - ALEIXINA DE OLIVEIRA BRUNELLI (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se a autora para que esclareça e comprove documentalmente o seguinte: quando Luiz Brunelli Filho faleceu, em 12/04/1983, ele já estava aposentado? Em caso positivo, apresente a autora o cálculo da RMI. Em caso negativo, esclareça se o benefício recebido pela autora é a pensão por morte. Neste caso, comprove o cálculo da RMI.Em seguida, remetam-se os autos à contadoria Judicial para conferência. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003085-7 - SANTO ROBERTO DEZANI (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido constante da inicial e declaro, como tempo de serviço do autor, os períodos de 01/04/1973 a 30/09/1973, de 01/10/1973 a 30/09/1975, de 01/10/1975 a 30/01/1977 e de 02/02/1977 a 12/01/1995 como exercidos nas lides rurais em regime de economia familiar nos Sítios Escolinha, Nossa Senhora Auxiliadora, Flor do Araquá e São Judas Tadeu, condenando o INSS a expedir a Certidão de Tempo de Serviço respectiva. Declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão suportados pelo réu, na quantia que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003098-5 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP253232 DANIEL MARTINS DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Fls. 114/115: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. Ana Helena Manzano, CRM 39324.324, com consultório situado na rua Tomaz Gonzaga, 252, telefone 34333636,e Dr. Amauri P. de Oiveira, CRM 55.201, com consultório na Rua Marechal Deodoro, 315, nesta cidade, tel. 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones

3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003141-2 - THAIS APARECIDA TOPAZZO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido feito pela autora THAIS APARECIDA TOPAZZO e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003361-5 - MARIA PENHA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Considerando que a autora Maria da Penha da Silva foi considerada legítima beneficiária da pensão por morte de Dalilo Pereira, por sentença prolatada nos autos do processo nº 2006.61.11.005080-3, a qual não transitou em julgado, pois pendente recurso de apelação recebido em ambos os efeitos, determino, com fundamento no art. 265, IV, alínea a, do Código de Processo Civil, a suspensão do presente feito até o julgamento do aludido recurso pelo TRF da 3ª Região ou, ainda, se necessário, até o trânsito em julgado da r. sentença recorrida. Determino, ainda, à Serventia que proceda o acompanhamento processual, via internet, a cada 30 (trinta) dias, juntando aos autos o extrato processual correspondente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004764-0 - LUIZ YAMAUCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à autora o valor de 3.085,31 (três mil, oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 75/77, referente a diferença entre o IPC de 44,80% (índices referentes aos meses de abril de 1990) e os percentuais que foram creditados na conta poupança nos meses de maio de 1.990 (extrato de fls. 19/20 e 22), acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês), tudo conforme a Resolução nº 561/2007, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, além das custas judiciais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005077-7 - LUCIENE SOARES DE LIMA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Roberto Aparecido Sartori Daher, Cardiologista, CRM 73.977, com consultório situado na Avenida Vicente Ferreira, nº 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005359-6 - LUCIANA FERREIRA ROSA - INCAPAZ (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar que não tem possibilidade de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Conforme se depreende do auto de constatação incluso, o cálculo da renda mensal da família da autora restou prejudicado, pois seu irmão - João Paulo -, que integra o núcleo familiar, simplesmente se negou a declarar o valor que auferia mensalmente, trabalhando como auxiliar de nutrição, sem qualquer tipo de justificativa plausível para tanto. Assim, não é possível, até o presente momento processual, concluir se o núcleo familiar possui ou não condições de prestar o devido auxílio à requerente. Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.-1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582).Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Cite-se o INSS.Dê-se vista ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005880-6 - ESTER PEREIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência do(s) problema(s) de saúde que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que lhe acomete(m), entendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, pois, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, a qual não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 15/20). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada. Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. 2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582).Posto isso, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Nilton Marchioli, Neurologista, CRM 63.556, com consultório situado na Avenida Pedro de Toledo, nº 1054, telefone 3432-1080, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005936-7 - MARIA ALVES DE MELO GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Cite-se o réu. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005977-0 - APARECIDA LUZIANO MOURAO NERIS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006021-7 - WALTER MARIO ALMEIDA (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO E ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YANKS ALIMENTOS LTDA

TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, verifico que o INSS é o órgão encarregado de averbar tempo de serviço prestado sob o regime da CLT e, por conseguinte, apresenta-se como parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Já o ex-empregador não tem legitimidade para figurar no pólo passivo, razão pela qual determino a exclusão da empresa YANKS ALIMENTOS LTDA. da lide. DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. Antes de citar o INSS, intime-se o autor para que se manifeste se ainda tem interesse no processamento do feito. Em caso positivo, CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3245

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.11.004822-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004082-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOAO RODRIGUES PINTO (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X CLEUSA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X BRUNO EGEA CARBALLAL (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X MARY LUCIANA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X GISLENE LOPES DO CARMO (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO E ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X ANDERSON RIBEIRO PROENCA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo os acusados cumprido as condições acordadas, conforme Grade de Controle de Comparecimento em Juízo (fls. 12/16) e comprovantes juntados às fls. 19/21, 23/25, 27/35, 56/58, 73/84, 90/98, 106/111, 113/121, 127/129, 143/145, 160/168, 170/172, 174/176, 186/188, 190/192, 194/196, 197/199, 203/205, 208/210, 213/215, 217/219, 221/223, 230/232, 244/246, 248/250, 252/254, 256/258, 260/262, 264/266, 272/274, 276/278, 280/282, 294/296, 299/300, 302/304, 314/316, 324/326, 331/333, 339/340, 347/349, 351/353, 355/357, 373/375, 579/581, 587/589, 591/593, 594/602, 608/610, 616/618, 635/640, 642/644, 656/664, 666/668, 678/690, 695/697, 720/728, 736/738, 740/748, 756/758, 765/772, 782/784, 800/803, 822/824, 827/829, 831/833, 839/842, 863/865, 867/869, 871/873, 877/879, 881/883, 887/889, 891/893, 907/910, 916/918, 923/925, 930/932, 934/936, 947/949, 956/958, declaro extinta a punibilidade do delito imputado aos acusados JOÃO RODRIGUES PINTO, CLEUSA SOARES DE OLIVEIRA, BRUNO EGEA CARBALLAL, MARY LUCIANA DE SOUZA e GISLENE LOPES DO CARMO, nos termos do artigo 89, 5º da Lei nº 9.099/95. Pela ocorrência da extinção da pretensão punitiva estatal decorrente do fato punível descrito na peça acusatória, não deve o nome dos acusados figurar no Livro de rol dos culpados, pressupostos de reincidência, antecedentes criminais, etc. Assim, visando assegurar a liberdade individual do agente, determino a expedição das comunicações de praxe, anotando-se que não se farão constar da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Encaminhe-se cópia desta sentença, via eletrônica, à 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para instrução da ação penal nº 2005.61.11.004082-9. Arquive-se cópia de fls. 12/16 na pasta de Registro de Comparecimento dos Beneficiados com a Suspensão Condicional do Processo e traslade-se cópia de fl. 17 para os autos da ação penal nº 2007.61.11.000943-1. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004687-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCISCO ALBERTO FURTADO E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP211452 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI E ADV. SP195678 ANA LUCIA FONSECA E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI E ADV. SP232071 DANIEL DI DONATO E ADV. SP230076 EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ E ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO E ADV. SP127346 FERNANDO DE MORAIS PAULI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP242612 JOSE RODOLFO ALVES E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO E

ADV. SP201708 JULIANO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP251953 KARINA PRIMAZZI SOUZA E ADV. SP248560 MARIA ANGELICA HOMEM DE CORREA LEITE E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199070 NICOLE MATTAR CAMPELLO HADDAD E ADV. SP251662 PAULO SÉRGIO COVO E ADV. SP200376 PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA E ADV. SP218014 ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP154095 WILLIAN TERÇARIOL RICCI) X PATRICIA HELENA BREJAO E OUTRO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Fl. 392 - Indefiro. Outrossim, determino a remessa destes autos ao SEDI para cadastrar os acusados Francisco e Gustavo como tipo de parte 6 em face do trânsito em julgado da sentença proferida aos 12/11/2007 (fls. 379/380).

Expediente Nº 3248

EXECUCAO FISCAL

96.1003800-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X RESSOESTE COMERCIO DE PNEUS LTDA (ADV. SP191526 BRUNO FIORAVANTE LANZI CREPALDI)

Ciência às partes da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.081090-7. Junte a exequente cópia do contrato social atualizada da empresa executada, a fim de analisar a responsabilidade dos sócios. Intime(m)-se.

2007.61.11.000922-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SANTO EXPEDITO INDUSTRIA QUIMICA LTDA - MASSA E OUTROS (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X ANTONIO MOREIRA MOTTA FILHO E OUTRO

A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I

- A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo exequente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Pela análise dos presentes autos constata-se que a gerência e a administração da sociedade eram exercidas única e exclusivamente pelo sócio FLORISVALDO APARECIDO GARCIA, sendo ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA VIDOTTO apenas sócia minoritária, razão pela qual DEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 93/124, estendendo-se a decisão aos demais sócios. Ao SEDI para excluir ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA VIDOTTO, ANTONIO MOREIRA MOTTA FILHO e ADALBERTO ALVES ROCHA do pólo passivo da presente execução. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). Cumpra-se. Intime(m)-se.

2007.61.11.005332-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X TELE PRIX COM. DISTRIB. REPRESENTACOES COMERC E OUTRO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X DIRCE MENDONCA RANDO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X VALDILENE VASCONCELO DA SILVA E OUTROS

Ante a concordância da exequente quanto ao(s) bem(ns) ofertado(s) à penhora, intime-se os co-executados JOSÉ MÁRIO RANDO e DIRCE MENDONÇA RANDO, para comparecerem em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias para lavratura do termo de nomeação de bens à penhora. Efetuada a penhora, proceda-se, sendo o caso, ao seu registro. Não comparecendo o(a) executado(a) em Secretaria para redução da penhora a termo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair, preferencialmente sobre o bem nomeado às fls. 26/32.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1441

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.11.006322-0 - POLISINANI REPRESENTACOES E COM LTDA ME (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Defiro o depósito da quantia oferecida, na forma postulada pela requerente, devendo ser ele efetivado na agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, em conta à disposição do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, defiro a tutela de urgência postulada, dès que realizado o depósito na maneira autorizada. Efetuado o depósito, oficie-se à requerida para que promova a exclusão (ou não inclusão) do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como cite-se a credora para levá-lo ou oferecer resposta, em 15 (quinze) dias. No mais, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos cópia de seu contrato social e/ou alterações, a fim de para comprovar os poderes da pessoa física que assina o documento de fls. 07, para representação da pessoa jurídica. Publique-se e cumpra-se, com urgência.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.006355-3 - WILSON JOSE GOMES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita; anote-se. (...) Indefiro a tutela de urgência perseguida, por não verificar presentes, na espécie, os requisitos autorizadores da medida. (...) Sem medida de urgência, pois, cite-se o INSS, nos termos do art. 285, do CPC, intimando-o da presente decisão. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ FEDERAL: BEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3413

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.09.004778-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004354-7) BIOMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP113669 PAULO SERGIO AMSTALDEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fls. 83/84: Trata-se de pedido da embargante de realização de prova pericial visando a comprovação de que o bem penhorado é essencial ao funcionamento da empresa e de que há excesso de execução. Primeiramente, verifica-se que a impenhorabilidade de instrumentos de trabalho, prevista no inciso V, do art. 649 do CPC, não se estende às pessoas jurídicas. Quanto ao excesso de execução, ressalte-se que a certidão de dívida ativa que lastreia a execução fiscal foi substituída, apontando para uma dívida consolidada de R\$ 1.758,91, atualizada em novembro de 2005. Destarte, indefiro a produção das provas requeridas pela embargante. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.09.000831-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001122-1) MARCONI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), promova a parte devedora (embargante) o pagamento, no prazo de quinze (15) dias, dos honorários advocatícios arbitrados na sentença proferida, sendo que não o fazendo será

acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

2003.61.09.000832-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001121-0) MARCONI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), promova a parte devedora (embargante) o pagamento, no prazo de quinze (15) dias, dos honorários advocatícios arbitrados na sentença proferida, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

2003.61.09.003239-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104135-0) M.A.N. COM/ E CONCERTO DE TACOGRAFOS E VELOC. LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP203327 DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante sobre as preliminares. Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2003.61.09.007090-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001084-8) MARCONI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA E PROCURAD GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO JUNIOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), promova a parte devedora (embargante) o pagamento, no prazo de quinze (15) dias, dos honorários advocatícios arbitrados na sentença proferida, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

2004.61.09.004182-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006527-1) FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2005.61.09.000797-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1103145-0) DORIVAL DELVAJE (ADV. SP102567 WLAUDEMIR GODOY BERARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Concedo ao embargante o prazo de cinco dias para juntar aos autos cópia de suas três últimas declarações de imposto de renda, bem como de seu cômputo. Intime-se.

2005.61.09.005372-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003512-5) EMPRESA AUTO ONIBUS PAULICEIA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO E ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA E ADV. SP155288 JOÃO MARCELO CIA DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante sobre as preliminares. Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2005.61.09.006459-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002536-8) FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Defiro o pedido da embargante de produção de prova pericial contábil e para tanto nomeio perito contador o Sr. Hurgor Kitzberger e arbitro honorários provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverão ser previamente depositados pela embargante em conta à disposição deste Juízo no prazo de dez dias. No mesmo prazo apresentem as partes seus quesitos, facultada a indicação de assistentes técnicos. Cumpridas as determinações supra, intime-se o perito nomeado para início dos trabalhos, cientificando-o do

prazo de trinta dias para conclusão. Intimem-se.

2006.61.09.000883-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002197-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X VETTIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP222908 JULIANA DUTRA REIS)

Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Vettimaq Equipamentos para Escritório Ltda. à execução fiscal. O encargo de 20% do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2006.61.09.006774-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002190-2) IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante sobre as preliminares. Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2007.61.09.010181-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006424-6) LUIS CARLOS SACCHI (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Concedo ao embargante o prazo de dez dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Intime-se,

2007.61.09.010182-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.008506-3) MARIO LUIS GUIDOLIN (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.003189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102767-4) TECNO INJECT INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP125664 ANA LAURA GRISOTTO LACERDA VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Aguarde-se a devolução da carta precatória desentranhada (fls. 262/270) e aditada (fls. 283) nos autos da execução para aferição da tempestividade dos embargos. Intime-se.

2007.61.09.007296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004986-6) CENTRO AUTOMOTIVO DIAMANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo aos embargantes o prazo de cinco dias para juntar aos autos instrumento de mandato, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.09.008109-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista que os presentes embargos foram apensados erroneamente aos autos 95.1105529-1, conforme cópia do despacho juntada às fls. 46, desconsidero a manifestação apresentada pela CEF às fls. 42/44, reabrindo-se o prazo para impugnação. Intime-se.

2007.61.09.010056-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.008168-2) EDILMA CAETANO PABOA E OUTRO (ADV. SP223499 NORBERTO DE JESUS TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos, tendo em vista que a execução não se encontra garantida. À CEF para impugnação nos termos do art. 740 do CPC. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.09.008297-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1102386-3) JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP068791 JAIR CALSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Fls. 83: Concedo ao embargante o prazo de dez dias para fornecer as peças necessárias para formação da contrafé. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1100824-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARIO SAUL PEREIRA VARANDA DA CRUZ (ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO E ADV. SP087467 RAFAEL FERREIRA LOTTI)

Fls. 429/430: Tendo em vista a devolução da carta precatória, requeira o exequente o que de direito. Intime-se.

97.1102767-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X TECNO INJECT INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP108205 ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR)

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução da carta precatória de fls. 287/298 por falta de recolhimento da custas de diligência. Intime-se.

2004.61.09.008168-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X EDILMA CAETANO PABOA E OUTRO (ADV. SP223499 NORBERTO DE JESUS TAVARES)

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo da diligência de penhora. Intime-se.

2006.61.09.002753-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X RECIPLAST COM/ DE MATERIAIS RECICLADOS LTDA - ME X ANTONIO ROBERTO AVANSI X CELSO RICARDO COSTA GARCIA

Defiro ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para retirar os documentos desentranhados. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1100966-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MONTECAP MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI)

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional executada em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

95.1103805-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO) X REX VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)

(e apensos 9611024681, 9711063336, 9711064413, 199961090016643, 199961090021262, 199961090022898) Fls. 77: Tendo em vista que, conforme informado pela executada às fls. 65/66, os bens penhorados que eram de fabricação própria da executada não mais existem e considerando a não aceitação pelo exequente dos bens nomeados à penhora, defiro o pedido do exequente de penhora de ativos financeiros por meio do sistema BACEN-JUD, haja vista que a penhora de dinheiro obedece à ordem de preferência constante do art. 11 da Lei 6.830/80 e do art. 655 do CPC. Venham-me os autos para emissão da ordem de bloqueio de valores. Após, dê-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste sobre o resultado da ordem de bloqueio. Intimem-se.

97.1104448-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X PRECAT PROJETOS REPRESENTACOES COM/ E AS. TEC. LTDA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO)

Trata-se de pedido da executada para que seu nome seja excluído do CADIN, alegando que a dívida permanece em aberto perante o exequente, embora a execução tenha sido extinta (fls. 138/139). Em que pese a legalidade da restrição cadastral imposta aos devedores de obrigações vencidas e não pagas aos órgãos da administração federal, a dívida exequenda permanece garantida pelos bens penhorados, haja vista que na sentença proferida não houve determinação para levantamento da penhora. Destarte, defiro o pedido da executada, tendo em vista que com a efetiva garantia da execução não há motivo para que seu nome permaneça positivado no referido cadastro. Oficie-se, com urgência, ao CADIN determinando a retirada do nome da executada de seus cadastros, tão somente da inscrição efetuada em razão do ajuizamento desta execução fiscal. Recebo recurso de apelação do INSS de fls. 149/154 em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2000.61.09.007368-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PIRACICABA E OUTROS (ADV. SP168642 ADRIANA WENZEL SIMÕES E ADV. SP034508 NOELIR CESTA)

Fls. 228/229: Compulsando os autos, verifica-se que não houve constrição do veículo mencionado, tampouco ordem de bloqueio. Assim, comprove o requerente Omir Dias de Moraes a restrição alegada. Intime-se. DECISÃO DE FLS. 222/226: Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para determinar que proceda a exceção, em relação ao executado Luis Dias Gonzaga Neto, a substituição da Certidão de Dívida Ativa para imputar-lhe os débitos referentes somente ao período em que presidiu a cooperativa executada, ou seja, até 01.04.1995. Deixo de condenar a exceção em honorários advocatícios, tendo em vista que a inclusão do executante no pólo passivo da execução se deu pela falta de atualização de seus dados junto ao Ministério da Fazenda. Ao SEDI, para as anotações necessárias. Intimem-se.

2002.61.09.006307-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X JOSE ARANTES DE CARVALHO & CIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Diante da discordância do exequente, tenho por ineficaz a nomeação de bens. Suspendo a execução pelo prazo de 90 dias a contar desta data, consoante requerimento de fls. 158. Decorrido o prazo assinado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2003.61.09.003343-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X AUTO PIRA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI) X APSA COMPANHIA BRASIL. DE DISTR. DE PROD. IND

Fls. 54: Expeça-se mandado de citação e penhora em face do executado Ricardo Miro Belles. Diante da discordância do exequente, tenho por ineficaz a nomeação de bens feita pela executada Auto Pira S/A. Expeça-se mandado de penhora em face dos executados já citados. Intime-se.

2003.61.09.006527-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Fls. 94/95: Defiro o pedido da executada de concessão de prazo adicional de quinze dias para cumprimento do despacho de fls. 91. Fls. 100: Diante da concordância da exequente, declaro levantada a penhora do Torno universal marca Poreba, modelo TR-1000, nº 1141-214, ano 1975, com diâmetro externo de 1000 mm X 1000 mm de comprimento. Registrado como Metalúrgica ISO 028. Intime-se o depositário Lauro Fazanaro de sua desoneração do encargo em relação ao referido bem. Expeça-se mandado de reforço de penhora.

2003.61.09.008111-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SIMONIDES CONSANI (ADV. SP018424 OVIDIO SATOLO)

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional executada em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.09.002536-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Fls. 119/120: Defiro o pedido da executada de concessão de prazo adicional de quinze dias para cumprimento do despacho de fls. 113. Intime-se.

2004.61.09.004879-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X REZENTRAC INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional executada em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.09.006929-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X REZENTRAC INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional executada em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.09.006942-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CATERPILLAR BRASIL

LTDA (ADV. SP080370 PAULO FERNANDO C DE ALBUQUERQUE E ADV. SP051554 ELCIO RODRIGUES FILHO)
Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Vista ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.09.007776-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X REZENTRAC IND/ COM/ E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional executada em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.09.002001-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Prejudicado o pedido da executada de fls. 71/73 diante da sentença proferida às fls. 68. Recebo o recurso de apelação da executada em ambos os efeitos. Ao apelado (Fazenda Nacional) para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

Expediente Nº 3463

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.09.009853-1 - SEARA - SERVICIO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA (ADV. SP091090 MAURO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da decisão retro juntada, proferida nos autos da ação ordinária n.º 2005.61.09.002784-9 (em trâmite perante a 3ª Vara Federal local), através da qual se deferiu a antecipação da tutela jurisdicional, suspendendo-se a exigibilidade de determinados débitos veiculados em certidões da dívida ativa manifeste-se a requerente, em 10 (dez) dias, acerca da existência de interesse processual no prosseguimento da presente demanda. Caso haja interesse no prosseguimento da ação, deverá a requerente, no mesmo prazo acima assinado, trazer junto com a sua manifestação cópia da inicial referente ao processo n.º 2005.61.09.002784-9 e identificar, pormenorizadamente, quais foram os débitos que ensejaram a inscrição no CADIN que se pretende suspender.Int.

Expediente Nº 3464

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.007268-2 - ELIDIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhados em condições normais os intervalos de 25.11.1988 a 30.11.1988 e de 02.12.1988 a 23.04.1989, bem como insalubre o período compreendido entre 01.03.1991 a 25.09.1996, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 135.551.940-0) ao autor Elídio José de Souza, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto.Em prosseguimento, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.007873-8 - DORIVAL PETRUZ (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como os laborados em condições insalubres nos períodos compreendidos entre 24.05.1972 a 30.11.1972, 19.05.1973 a 21.12.1978 e de 17.04.1979 a 30.04.1984, procedendo à devida conversão e implante benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Dorival Petruz (NB 137.332.478-0), se preenchidos os demais requisitos exigidos para tanto. P.R.I.

2007.61.09.009340-5 - EDSON ANTONIO ROSSI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o INSS considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 07.07.1980 a 24.02.1983 e de 01.08.1994 a 16.12.1998, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 141.361.258-7) ao autor Edson Antonio Rossi, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. PRI

2007.61.09.010308-3 - APPARECIDA DE LOURDES PADILHA BUENO (ADV. SP085875 MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada.Cite-se.Dê-se vista ao Ministério Público Federal conforme preceitua o art. 75 da Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.P.R.I.

Expediente Nº 3465

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.008180-4 - COML/ E CONSTRUTORA PAVAN LTDA (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA E ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar o prosseguimento do recurso administrativo relativo ao auto de infração n.º 35.834.515-4 sem a necessidade do depósito preliminar.Oficie-se à autoridade impetrada, instruindo-se o ofício de cópias da inicial e dos documentos que a acompanham, solicitando-se-lhe as informações, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2007.61.09.008718-1 - HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.Publique. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.009308-9 - OSVALDO ZAIA (ADV. SP245699 MICHELI DIAS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social cumpra a decisão proferida pela 14ª Junta de Recursos da Previdência Social e implante benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao impetrante Osvaldo Zaia (NB 107.987.147-8).Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.009995-0 - LAERTE TREVISAN PILEGGI (ADV. SP150029 RICARDO MARCELO CAMARGO E ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento aos processos administrativos dos impetrantes Laerte Trevisan Pileggi (NB 143.126.340-8) e Luiz Antonio da Silva (NB 143.126.495-1) analisando-os e, conseqüentemente, conceda os benefícios pleiteados, se preenchidos os requisitos legais para tanto.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2007.61.09.010319-8 - JCR BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida.Oficie-se à autoridade impetrada, instruindo-se o ofício com cópia da inicial e dos documentos que a acompanham, solicitando-se-lhe as informações no prazo de dez dias.P.R.I.

2007.61.09.010323-0 - VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 04.06.1979 a 30.11.1982, 01.10.1986 a 31.01.1990, 01.03.1990 a 30.06.1995, 01.11.1995 a 28.02.2001 e de 18.06.2001 a 29.05.2003 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 142.943.627-9) ao impetrante Valdemar Pereira de Oliveira, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público

Federal para parecer.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010328-9 - ARY INOCENCIO DE AMORINS (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições normais o período compreendido entre 01.08.1978 a 01.08.1980, bem como insalubres os intervalos de 01.07.1973 a 14.02.1977, 01.04.1977 a 22.09.1977, 01.10.1977 a 11.02.1978, 11.08.1980 a 22.08.1980, 06.06.1983 a 18.04.1984, 28.08.1985 a 18.10.1985, 01.09.1992 a 04.10.1994 e de 19.10.1994 a 16.01.1995, procedendo à devida conversão e implante benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao impetrante Ary Inocêncio de Amorins (NB 142.358.330-0), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010494-4 - VILSON TOGNI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante Vilson Togni (NB 142.358.550-7) analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício consoante determina a lei e desde que cumpridos os demais requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2007.61.09.010969-3 - JOSE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 01.10.1983 a 07.04.1998 e de 11.09.1998 a 30.11.2007 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 140.500.797-1) ao impetrante José Jesus dos Santos, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3466

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.009299-1 - JOSE CLAUDIO PESTANA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubre o período de trabalho compreendido entre 17.08.1983 a 25.10.2006 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 138.994.712-0) ao impetrante José Cláudio Pestana, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.011336-2 - STEPHANE JESUS DA SILVA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício assistencial, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2007.61.09.011469-0 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante Benedito Ribeiro (NB 143.684.234-1) analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado se preenchidos os requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1617

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.013594-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ELIAS XAVIER NOGUEIRA E OUTRO

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, considerando que a Autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e 928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, defiro a medida antecipatória tal como requerida. / Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse. / P. R. I. e Cite-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.12.011883-6 - JORDINA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X ANA VARGAS NUCCI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos. Ratifico os atos praticados pelo I. Juízo Estadual. Solicite-se à OAB local a indicação de advogado(a) para defender os interesses de Ana Vargas Nucci. Após, retornem os autos conclusos.

ACAO MONITORIA

2006.61.12.010515-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SILVIO PADILHA DE MIRANDA E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido desde o protocolo da petição de fl. 47, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Int.

2007.61.12.007278-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VAGNER ROGERIO BARRETO

Defiro a suspensão do feito, pelo prazo requerido pela CEF (trinta dias). Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1204384-8 - ADELINA MISSIATO PANTAROTTO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do Ofício Requisitório às partes, por cinco dias cada. Depois, aguarde-se o comunicado do pagamento respectivo. Intimem-se.

94.1204397-0 - MARIA ANTONIA DELLANTONIA RAMPAZZIO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de revisão do benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

95.1200242-6 - ESTEVAO SPOLADORE E OUTROS E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Solicite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o aditamento do ofício requisitório de fl. 163, quanto ao nome do Requerente(1), a fim de que, onde consta ESTEVAO SPOLADORE E OUTROS, passe a constar ESTEVAO SPOLADORE, regularizando-se, assim, o nome do Beneficiário do pagamento da RPV respectiva. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

95.1203584-7 - SODENCO SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO DO OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 223 (R\$ 495,49), referente a verba honorária e ressarcimento das custas, mediante Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes do Ofício Requisitório de Pequeno Valor expedido.Int.

96.1200060-3 - TRANSFLIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP116388 JOSE FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a exequente, em prosseguimento, no prazo de cinco dias.Int.

96.1204131-8 - MARIO TODA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 174/180, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Ofícios Precatórios.Dê-se ciência às partes dos Ofícios Precatórios expedidos.Int.

97.1200886-0 - JULIA ROJO E OUTRO (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o determinado à fl. 234.Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os cálculos.Int.

97.1203954-4 - AMAURI NEVES INACIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Promova a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento da quantia de R\$ 173,89 (cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), atualizada até junho de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

97.1203983-8 - MAXIMINIANO LUIZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl.355. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado Osmar José Facin junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

97.1205649-0 - NATAL ANZAI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 81/86, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Ofícios Precatórios. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Precatórios expedidos.Int.

97.1206241-4 - ADAILDO NOBRE DA SILVA (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Defiro a habilitação de Lúcia do Carmo Ribeiro da Silva, Alvaro Nobre da Silva, Anderson Nobre da Silva e Adriana Nobre da Silva

como sucessores de Adaildo Nobre da Silva. Remetam-se os autos ao SEDI para incluí-los no pólo ativo da lide. Após, remetam-se os autos à Contadoria para fracionar o crédito dos autores. Int.

97.1206833-1 - CAPESFE CACA PESCA E FERRAGENS LTDA (ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES E ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 225/227.Int.

98.1203560-5 - LEONILDO MIRANDOLA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHB-CHRIS (ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS E ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Conforme documentos de fls. 776/790, LEONILDO MIRANDOLA renegociou a dívida; MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS transferiu os direitos e JORGE FERNANDES faleceu. SEVERINO RAMOS DA SILVA pediu desistência da ação (fl. 816). Assim, intime-se pessoalmente o autor JOSÉ LINO DA HORA FILHO para que comprove nos autos, no prazo de dez dias, o cumprimento da decisão do Agravo de Instrumento copiada às fls. 842/846, que estipulou o pagamento das prestações vincendas em 22,80% do valor da renda dos mutuários, a partir do mês de agosto de 2005, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

98.1204464-7 - MARIA DE FATIMA FERRAZ ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl.337. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado Osmar José Facin junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

98.1204941-0 - ROSALVO RIBAS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 178/182, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Ofícios Precatórios. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Precatórios expedidos.Int.

98.1206455-9 - DARELLI IND/ COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP178295 RODOLPHO ORSINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Em vista da decisão do agravo trasladada para estes autos às fls. 305/306, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo com baixa definitiva. Int.

1999.61.12.002412-0 - JOAO JOSE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em face da inércia da parte ré, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

1999.61.12.002456-9 - TEREZA LEOCADIA DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da inércia da parte ré, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

2000.61.12.000033-8 - CARLOS SOARES (REP P/ MIQUELINA DA CONCEICAO) (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido deduzido na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício assistencial ao Autor, a contar da citação,

correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo 20, da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo Autor. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: CARLOS SOARES / Benefício concedido e/ou revisado: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL / Renda mensal atual: UM SALÁRIO MÍNIMO / DIB: 24/03/2000 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 11/04/2000 (fls. 53/55) / P.R.I..

2000.61.12.002592-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, nos termos do requerimento de fl. 154. Após, requirite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 149/150, referente ao valor principal e verbas honorárias, conforme petição de fls. 153/154, mediante Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

2000.61.12.004795-1 - MARLENE RODRIGUES NAUFAL (ADV. SP019700 ATALLA NAUFAL) X IZABEL FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de **SESENTA DIAS** para que apresente os cálculos referentes a este feito, devendo alaborá-los a partir dos dados constantes dos autos e demais informações de que dispuser, na forma da Lei Complementar nº 110/2001. Intimem-se.

2001.61.12.000630-8 - SEBASTIAO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da inércia da parte ré, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

2001.61.12.001822-0 - SANAE KOGA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em face da inércia da parte ré, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

2001.61.12.004187-4 - NILSON MARTINS DA SILVA (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro a suspensão do feito, pelo prazo requerido pela Defensoria Pública Regional (noventa dias), que fica intimada a manifestar-se após o decurso desse prazo, em prosseguimento. Intime-se.

2001.61.12.004311-1 - IRACI DOMINGOS DA CRUZ (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista da informação da Contadoria (fl. 105) à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2001.61.12.004511-9 - EUGENIO ZIMIANI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, nos termos do requerimento de fl. 163. Após, requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 157/159, referente ao valor principal e verbas honorárias, conforme petição de fls. 162/163, mediante Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

2001.61.12.005472-8 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Requisite-se o pagamento do crédito apurado na conta de fls. 144, referente a verba honorária, mediante Ofício Requisitório. Dê-se ciência às partes dos Ofício Requisitório expedido. Int.

2002.61.12.001080-8 - JOSE SOARES PAIVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação no nome do autor, conforme petição de fl. 71 e inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, nos termos do requerimento de fl. 75. Após, requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 64/66, referente ao valor principal e verbas honorárias, conforme petição de fls. 74/75, mediante Ofício Precatório. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2002.61.12.002867-9 - FERNANDO BIBANCO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o tempo decorrido desde a determinação da providência (fls. 75 em 01/03/2004), requisite-se ao chefe do Setor de Benefícios da Agência de Presidente Prudente/SP, cópia do procedimento administrativo que concedeu o benefício ao autor, instruindo o ofício com cópia de fls. 14 e 105/108, sob pena de caracterização de crime de desobediência, prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.12.007683-2 - FRANCISCA DO NASCIMENTO MATIUSSI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, nos termos do requerimento de fl. 189. Após, requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 183/185, referente ao valor principal e verbas honorárias, conforme petição de fls. 188/189, mediante Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

2002.61.12.008848-2 - DORFREDO RODRIGUES DE ARAUJO (REP P/ ENIZIA ARAUJO) (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 295/302: Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2002.61.12.009154-7 - CLARINHA SOUZA SA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, nos termos do requerimento de fl. 195. Após, requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 189/191, referente ao valor principal e verbas honorárias, conforme petição de fls. 194/195, mediante Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

2003.61.12.000798-0 - LEOLINA MENDES BUENO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 119/120, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Requisição de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes das Requisições expedidas. Int.

2003.61.12.006113-4 - ESPEDITA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654

STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora, conforme consta no documento de fl. 13. Após, requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento das verbas principal e honorária sucumbencial, conforme discriminativo de cálculo de fls. 111/113. Dê-se vista das requisições expedidas às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2003.61.12.008468-7 - JOSE KAZUO YAMAMOTO (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl.143: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.009676-8 - ANTONIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE OS BENEFÍCIOS e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2003.61.12.010046-2 - ARMANDO MARTINS DE LIMA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da Sentença: (...)Pelo Meritíssimo Juiz Federal foi submetida a proposta de conciliação, concedida a palavra ao advogado do INSS, este assim se manifestou: MM. Juiz Federal, proponho o pagamento da verba honorária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados até a presente data, uma vez que o autor já recebeu o principal através de acordo na esfera administrativa. Após, concedida a palavra a(o) advogado(a) da parte autora, a mesma disse que concordava com a proposta do INSS. Pelo Meritíssimo Juiz Federal foi homologado o acordo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, determinando-se à Secretaria que expeça a requisição de pequeno valor no prazo de 24 (vinte e quatro horas), saindo os presentes cientes e intimados deste ato e seus termos. As partes expressamente renunciam ao prazo recursal.

2003.61.12.010552-6 - YOLANDA BAGGIO ZOGHEIB (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 129, referente ao crédito da verba honorária, mediante Ofício Requisitório. Dê-se ciência às partes do Ofício Requisitório expedido.Int.

2003.61.12.010605-1 - BENITO MARQUES FRANCO (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 104/107, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Ofícios Precatórios. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Precatórios expedidos.Int.

2003.61.12.011102-2 - LUIZ MARRA (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Indefiro o requerimento de fls. 102, considerando que o valor pago foi atualizado, nos termos das normas pertinentes, pelo Tribunal, bem como que a planilha de cálculos apresentada à fl. 103 foi elaborada pelo Tribunal do Trabalho, estando, portanto, sujeita às normas do referido Tribunal.Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2003.61.12.011525-8 - CECILIO LEITE NETO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.Int.

2004.61.12.001320-0 - MADALENA MOLES TIMOTEO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 104/106, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Ofícios Requisitórios. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

2004.61.12.003377-5 - MARIA ALAIDE GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 103/104 e 115, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Ofícios Requisitórios. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

2004.61.12.005610-6 - ILDETES FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E PROCURAD 229.004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, nos termos do requerimento de fl. 148. Após, requirite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 143/144, referente ao valor principal e verbas honorárias, conforme petição de fls. 147/148, mediante Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos.Int.

2004.61.12.006265-9 - JOSE CARLOS MARTIN (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA E ADV. SP191308 ROSIMEIRE DIANA RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da tabela (R\$ 234,80). Expeça-se solicitação de pagamento. Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de fls. 165/166 e 170/174. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.12.001309-4 - ALEXANDRA ALVES BARBOSA (REP POR ADENILDO ALVES BARBOSA) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da designação de audiência para o dia 11/02/2008, às 14:30 horas, a ser realizada na sede do Juízo Deprecado (Juízo da Comarca de Pirapozinho/SP).Int.

2005.61.12.005371-7 - MARIA ILZA MIRANDA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da Assentada de fls. 80/82: (...) Defiro a substituição da testemunha requerida pela parte autora. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Elenita Cassiano dos Santos, manifestada pela advogada da parte Autora neste azo. Declaro encerrada a instrução processual nestes autos. Fica franqueado às partes a oportunidade para manifestação e, querendo, apresentarem suas alegações finais em forma de memoriais. Para tanto, fixo-lhes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para que tenham vista dos autos, iniciando pela Autora. No mesmo prazo, dê-se-lhes vista do CNIS juntado aos autos (fls. 73/76). Após, venham-me os autos conclusos. Saem os presentes cientes e intimados de todos os termos e deliberações da presente sessão. Intime-se o INSS

2005.61.12.005667-6 - OLAVO PENTEADO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, retroativa à data do requerimento administrativo (15/12/2003), incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: OLAVO PENTEADO / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 15/12/2003 / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 05/12/2007 / P.R.I..

2005.61.12.005826-0 - JOSE PEDRO MARCELINO DE SOUZA (REP/ SILVANA DE CASSIA DE S MARTINS) (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo médico pericial à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.007471-0 - PEDRO BUENO DE MORAES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.007817-9 - ROMUALDO DIAS DE TOLEDO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Em vista da manifestação de fl. 180, defiro o pedido de fls. 172/173. Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados no expediente em apenso. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado HAROLDO WILSON BERTRAND junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Intime-se.

2005.61.12.008144-0 - HELENA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação do INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.008669-3 - SONIA MARIA LOPES THOMAZINI (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista do laudo médico pericial à parte autora, por cinco dias. Depois, por igual prazo, ao INSS. Intimem-se.

2005.61.12.008829-0 - JOSE MANOEL MERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, fazendo constar como exequentes José Manoel Merino de Oliveira e Gustavo Sieplin Junior e como executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC e intime-se-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos a implantação do benefício.

2005.61.12.009468-9 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Parte dispositiva da Sentença: (...)Pelo Meritíssimo Juiz Federal foi submetida a proposta de conciliação, concedida a palavra ao advogado do INSS, este assim se manifestou: MM. Juiz Federal, proponho o pagamento do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de principal, destacando-se desta, a verba honorária contratual no valor de R\$ 5.000,00; e R\$ 6.020,27 (seis mil, vinte reais, e vinte e sete centavos), a título de verba de sucumbência, atualizados até outubro/2007, conforme planilha de cálculos cuja juntada requeira. Após, concedida a palavra a(o) advogado(a) da parte autora, o(a) mesmo(a) disse que concordava com a proposta do INSS. Pelo Meritíssimo Juiz Federal foi homologado o acordo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, determinando-se à Secretaria que expeça a requisição de Precatório no prazo de 24 (vinte e quatro horas), bem como providencie o registro do presente acordo, saindo os presentes cientes e intimados deste ato e seus termos. se As partes expressamente renunciaram ao prazo recursal.

2005.61.12.009931-6 - MOACYR PINTAO MONTIALLI (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista da manifestação da CEF(fl.126/127) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.009935-3 - CLARINHA MARQUESI MARTINS (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Dê-se vista do comunicado de revisão de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.010709-0 - JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2005.61.12.011049-0 - MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo médico pericial ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.000108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X TIEKA AKINAGA SHIRAIISHI (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.12.000480-2 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo médico pericial retro ao réu, por cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.000485-1 - VALDECIL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo médico pericial retro ao réu, por cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.001329-3 - HELENA DIAS RAMOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS a proceder a implantação do benefício em favor da autora, comprovando nos autos em trinta dias. No mesmo prazo apresente os cálculos de liquidação alusivos a este feito. Int.

2006.61.12.001907-6 - ATILIO JOSE DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro a produção de prova oral.Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a realização de audiência para depoimento pessoal do autor e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 07.Int.

2006.61.12.002064-9 - IVONE TRASPADINI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.002661-5 - DEOLINDA TOMASELLI PEIXOTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro a produção de prova oral.Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, rol das testemunhas que pretende que sejam ouvidas.Int.

2006.61.12.002864-8 - LUCIANA IORIO MARTINS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON E ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de salário maternidade. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I..

2006.61.12.003203-2 - ADELAIDE DA SILVA MARQUES (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro a produção de prova oral. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Santo Anastácio/SP a realização de audiência para depoimento pessoal da autora e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 06/07. Int.

2006.61.12.003517-3 - CICERA MARIA SANTANA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação do INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.003929-4 - DONIZETE MONTANHA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em complemento ao despacho de fls. 80, consigno que, tendo em vista que o autor não foi encontrado no endereço fornecido (fl. 70), fica seu patrono incumbido de cientificá-lo, apresentando-o na perícia a ser realizada, sob pena de sua ausência ser considerada renúncia à referida prova. Int.

2006.61.12.005337-0 - JOSE HONORATO FILHO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da Assentada de fls. 168/169: (...) Declaro encerrada a instrução processual no presente feito. Franqueio às partes a oportunidade para apresentarem suas alegações finais sob a forma de memoriais, fixando-lhes, para tanto, o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para terem vista dos autos, iniciando pela parte Autora. Após, venham-me os autos conclusos. Saem os presentes cientes e intimados deste ato e seus termos. Intime-se o INSS.

2006.61.12.005963-3 - SEBASTIAO PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da Assentada de fls. 94/95: (...) Fls. 93: Ficam intimadas as partes de que foi designada para o dia 25/02/2008, às 15h00, a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo Deprecado. Aguarde-se a devolução da Deprecata. Após, venham-me os autos conclusos. Saem os presentes cientes e intimados de todos os termos e deliberações da presente sessão. Intime-se o INSS

2006.61.12.006687-0 - ANTONIA MAGNOSSAO FRANCA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da designação de audiência para o dia 11/02/2008, às 14:50 horas, a ser realizada na sede do Juízo Deprecado (Juízo da Comarca de Pirapozinho/SP). Int.

2006.61.12.007035-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do comunicado de restabelecimento de pagamento (fl. 123). Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.010373-7 - HELIO FIAS DOS SANTOS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da Assentada de fls. 55/56: (...) Anote-se o novo endereço do autor, conforme requerido. Declaro encerrada a instrução processual nestes autos. Fica franqueado às partes a oportunidade para manifestação e, querendo, apresentarem suas alegações finais em forma de memoriais. Para tanto, fixo-lhes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para que tenham vista dos autos, iniciando pela Autora. No mesmo prazo, dê-se-lhes vista do CNIS juntado aos autos (fls. 50). Após, venham-me os autos conclusos. Saem os presentes cientes e intimados de todos os termos e deliberações da presente sessão. Intime-se o INSS.

2006.61.12.010737-8 - SIDINEI JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234

ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a devolução da carta expedida para a intimação da testemunha José Januário de Freitas (da audiência designada para o dia 15/01/2008, às 14:00 horas), conforme documento de fl. 134, sendo que, no silêncio, presumir-se-á sua desistência na oitiva da mesma.Int.

2006.61.12.011480-2 - ELIZA TAMAOKI YAMAZAKI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Publicada a sentença em 25/10/2007, o prazo para apelação, pela autora, exauriu-se em 09/11/2007, uma sexta-feira, não tendo ocorrido naquela data qualquer das hipóteses de prorrogação do vencimento do prazo legal. Protocolada em 12/11/2007, a apelação está intempestiva, razão pela qual deixo de recebê-la. Intimem-se. Não sobrevivendo recurso a esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e remetam-se os autos ao arquivo, findos.

2006.61.12.011481-4 - TRINDADE TAMAOKI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Publicada a sentença em 25/10/2007, o prazo para apelação, pela autora, exauriu-se em 09/11/2007, uma sexta-feira, não tendo ocorrido naquela data qualquer das hipóteses de prorrogação do vencimento do prazo legal. Protocolada em 12/11/2007, a apelação está intempestiva, razão pela qual deixo de recebê-la. Intimem-se. Não sobrevivendo recurso a esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e remetam-se os autos ao arquivo, findos.

2006.61.12.011508-9 - MIGUEL GAUDENCIO DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido para extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao índice de 44,84% (abril de 1990), com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e condenar a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta fundiária do Autor, pela diferença entre o índice então aplicado e o de 42,72% (janeiro de 1989). Caso tenha sido movimentada a conta por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia, e de imediato se havia efetivamente saldo no período aquisitivo. Correção monetária e juros moratórios na forma acima disposta. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo Autor. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / P. R. I.

2006.61.12.011934-4 - ZULMIRA GOMES GODINHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista à parte RÉ da carta precatória pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, faculto-lhe a apresentação de alegações finais por memoriais. Int.

2006.61.12.012002-4 - RAQUEL SILVA AGOSTINHO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo médico pericial retro ao réu, por cinco dias. Depois apreciarei o pedido de perícia psiquiátrica formulado pela parte autora (fl. 59). Intimem-se.

2006.61.12.012251-3 - LINDINALVA QUITERIA DE LUCENA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro a produção de prova oral. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a realização de audiência para depoimento pessoal do autor e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 14.Int.

2006.61.12.012471-6 - JOAO CHAGAS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo.Int.

2006.61.12.012502-2 - JOSUE MAZUCHELLI (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial para julgar improcedente a ação. / Não há

condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.012581-2 - MARIA ELMIRA SERAFIM PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro a produção de prova oral. Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, rol das testemunhas que pretende que sejam ouvidas. Int.

2006.61.12.012901-5 - MARCELO JONBATISTE LEMOS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a União Federal e executado o autor. Promova o executado Marcelo Jonbatiste Lemos ao pagamento da quantia de R\$ 2.611,51 (dois mil seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos), atualizada até novembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.12.013136-8 - MARA ELISA FEDATO PINHEIRO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Em face da decisão copiada à fl. 237 e tendo em vista que na réplica, a autora requereu o julgamento antecipado da lide, especifique a parte ré, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

2006.61.12.013356-0 - MARCIA APARECIDA LIBERATO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.00.011154-0 - DONIZETE APARECIDO FERNANDES E OUTRO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos. Tendo em vista a transação efetivada pelos co-autores (fls. 177/178), manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual possibilidade de conciliação. Int.

2007.61.12.000124-6 - AMERICA LEIKO YAHARA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação no pagamento de custas ou verba honorária por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. / P.R.I.

2007.61.12.000139-8 - MARINALDO CARVALHO NEVES (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.000372-3 - VERA LUCIA CUSTODIO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.000690-6 - IVANIR ANTONIO ROSSI (ADV. SP165525 MATHEUS CORREDATO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.000825-3 - EURIPEDES SOARES TEIXEIRA (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.000837-0 - LUCIANA LINHARES (ADV. SP194396 GUIOMAR GOES E ADV. SP202144 LUCIEDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifique a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.001736-9 - MARIA LUCIA LIDIO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, no dia 05/03/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Quesitos da parte autora à fl. 08 e da parte ré à fl. 73, os assistentes técnicos indicados deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.001870-2 - CLELIA LIMA PIRES (ADV. SP165094 JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Acolho as alegações de fls. 88/89. Remetam-se os autos ao SEDI para substituir o INSS pela União Federal. Proceda a parte autora, no prazo de dez dias, a citação da União Federal. Int.

2007.61.12.002076-9 - LUZIA DE SOUSA COSTA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova oral.Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para a sua intimação, bem como das testemunhas arroladas às fls. 09, considerando que residem na zona rural.Int.

2007.61.12.002253-5 - MARIA ROSA DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.003327-2 - MARILDES APARECIDA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, das petições e documentos de fls. 110/111 e 112, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.003479-3 - RAFAEL DOS SANTOS ARAUJO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 39/41 como emenda à inicial.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.003579-7 - IZABEL CRISTINA MARANGONI KUMOV (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI E ADV. SP255837 TATHIANA NIKOLAEVNA MARANGONI KUMOV) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Dê-se vista à parte autora da contestação, pelo prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte) bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.003799-0 - IVONE CASTANHA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.003801-4 - ANTONIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 69/70, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.003887-7 - MARIA APARECIDA MENDES RIBEIRO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP252269 IGOR LUIS BARBOZA CHAMME E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 37/38, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.004061-6 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 50/51, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.004155-4 - JOSE FLAVIO PINTO E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato pela leitura da sentença copiada às fls. 38/43 que não há relação de dependência apontada no termo de fl. 31. Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 33. Int.

2007.61.12.004159-1 - NEUSA JOSEFA DE SOUZA LIMA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 52/53, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.004375-7 - VANIRA TARIFA BOTTA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.004426-9 - DONIZETE APARECIDO PEREIRA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.004489-0 - MARIA NEIDE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.005738-0 - APARECIDA JANDIRA FERREIRA AURELIO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.005910-8 - LUCILA FORTE JERONIMO E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP130987 SALVADOR FONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006006-8 - MARCIA VIRGINIA DIAS RODRIGUES (ADV. SP133876 FERNANDA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.006099-8 - CIRCE DA SILVA JARDIM (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora da contestação, pelo prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte) bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.006532-7 - PAULINA MISSAO MIYAZAKI AOKI E OUTROS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A princípio, não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fl. 35. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.007041-4 - WILSON CARDOSO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.007300-2 - NEUZA DE OLIVEIRA BERNARDO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Fls. 22/24: Recebo como emenda à inicial. (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I e Cite-se.

2007.61.12.007446-8 - LAURA ROSALINO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE E ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.007557-6 - JOSEFA FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora da contestação, pelo prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte) bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.007604-0 - EGUINALDO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

No prazo de cinco dias, especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando-as. Depois, intime-se o INSS para a mesma finalidade, por igual prazo. Int.

2007.61.12.007831-0 - ESTER GIMENES CACHEFFO (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.007855-3 - WALDETE MARIA DA SILVA (ADV. SP237726 REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora da contestação, pelo prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte) bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.008020-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.008037-7 - MANOEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora da contestação, pelo prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte) bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.008066-3 - MAURICIO DONIZETE FERNANDES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.008145-0 - LUIZ GOMES FERREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do documento de fl. 50, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.008795-5 - PATRICIO GIL MARTINS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.008837-6 - MARTINHO JOSE DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do documento de fl. 64/65, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.008855-8 - DIRCE FERREIRA DEL POZZO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.009012-7 - DEOSDETE CALDEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na

pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo.Int.

2007.61.12.009050-4 - JOSE SOARES FONTES (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.009053-0 - JOSEFA FARIA DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo.Int.

2007.61.12.009728-6 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

No prazo de cinco dias, comprove o INSS o cumprimento da decisão copiada às fls.110/111. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.010154-0 - MARIA IZABEL MARQUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. No mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Depois, intime-se o INSS para que também especifique e justifique as provas pretendidas, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.010167-8 - MARIA AURELIANO DOS SANTOS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

No prazo de cinco dias, especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando-as. Depois, intime-se o INSS para a mesma finalidade, por igual prazo. Int.

2007.61.12.010552-0 - ELBO IVO BRIGATTO JUNIOR (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP146633 LUIZ EDUARDO SIAN)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.010602-0 - PEDRO BARBOSA FERREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de restabelecimento de benefício à parte autora, por cinco dias e intime-se-a para que, nesse prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Depois, intime-se o réu, através de seu procurador, para que, em igual prazo, especifique e justifique as provas pretendidas. Int.

2007.61.12.010608-1 - IRENE DE CARVALHO (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo.Int.

2007.61.12.010647-0 - MOISES RAYMUNDO LAURSEN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e do comunicado de restabelecimento de benefício à parte autora, por cinco dias e intime-se-a para que, nesse prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Depois, intime-se o réu, através de seu procurador, para que, em igual prazo, especifique e justifique as provas pretendidas. Int.

2007.61.12.010786-3 - CREUZA MARIA CAETANO DO NASCIMENTO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.010787-5 - LIZERIO FERREIRA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.010815-6 - VANDIR DE ANTONIO (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos apresentados pelo réu (fls. 44 e seguintes) à parte autora, por cinco dias. Neste prazo, especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando-as. Depois, intime-se o procurador do INSS para a mesma finalidade (especificação e justificação de provas). Int.

2007.61.12.010927-6 - JURACY MARTINS PEREIRA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010937-9 - MARGARETE BURGOS DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do documento de fl. 45, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.011343-7 - CLAUDINEIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Aguarde-se a vinda da contestação. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.011355-3 - ANTONIO DE CARVALHO LEITE (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.011432-6 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011434-0 - SOLANGE DE ALMEIDA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011435-1 - CARLA SILVA DO NASCIMENTO CANUTO (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.011438-7 - LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fl. 17. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.011525-2 - MARIO GOMES RIBEIRO (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 35/36 por emenda à inicial. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.12.011572-0 - SANDRA MARIA MANCINI SOARES (ADV. SP189303 MÁRCIO SALOMÃO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e do comunicado de fls. 40/41 à parte autora, por cinco dias e intime-se-a para que, nesse prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Depois, intime-se o réu, através de seu procurador, para que, em igual prazo, especifique e justifique as provas pretendidas. Int.

2007.61.12.011603-7 - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da certidão de fl. 371, proceda a parte autora ao recolhimento das custas complementares no prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.011649-9 - TEODORA MARTIN BRIGATTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora da contestação e documentos que a acompanham, pelo prazo de cinco dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011725-0 - VERA LUCIA CORREA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de restabelecimento (fls.68/69) à parte autora, por cinco dias, intimando-se-a para que, nesse prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Depois, intime-se o INSS para que também especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.011751-0 - VILMA DOS SANTOS BIZERRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e do comunicado de restabelecimento de benefício à parte autora, por cinco dias e intime-se-a para que, nesse prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Depois, intime-se o réu, através de seu procurador, para que, em igual prazo, especifique e justifique as provas pretendidas. Int.

2007.61.12.011894-0 - MARIA DARCI MADEIRA TIAGO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Fls. 57: Não há relação de dependência com o feito apontado no termo de prevenção de fls. 48. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012008-9 - CARLOS ESPOSITO (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às folhas 74/77 foi indeferida a antecipação de tutela por não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 273 do CPC.autora reiterou o pedido de antecipação de tutela, o qual restou prejudicado (fls. 80/83 e 84).autora novamente reitera o pedido de antecipação da tutela e junta documentos (fls. 88/90).O atestado médico apresentado à folha 90 não altera a situação fática apresentada, testificando que o autor encontra-se em tratamento psiquiátrico por prazo indeterminado, e relaciona os medicamentos necessários ao seu tratamento, razão pela qual, não sendo caso de retratação legal, não conheço do pedido apresentado.Cumram-se as determinações de fls. 77.Int.

2007.61.12.012079-0 - ELIANE ANTONIETA KLEBIS (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e do comunicado de restabelecimento do benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Após, dê-se vista ao réu para a mesma finalidade, especificar provas. Intimem-se.

2007.61.12.012081-8 - LIDIA JACOMELLI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e do comunicado de restabelecimento do benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Após, dê-se vista ao réu para a mesma finalidade, especificar provas. Intimem-se.

2007.61.12.012082-0 - CLAU CIR GOMES DA COSTA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e do comunicado de restabelecimento do benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Após, dê-se vista ao réu para a mesma finalidade, especificar provas. Intimem-se.

2007.61.12.012197-5 - ROBERTO PARRAS MUNHOZ (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e do comunicado de restabelecimento do benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Após, dê-se vista ao réu para a mesma finalidade, especificar provas. Intimem-se.

2007.61.12.012408-3 - OSWALDO ANTONIO ALESSI DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor do Autor o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; juntada de cópia do processo administrativo do autor, por desnecessário; fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012455-1 - NILZA DE OLIVEIRA MARCELO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012476-9 - ROBERTA DE OLIVEIRA PEDROSO (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.012516-6 - VALTER GOMES MONTEIRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Remetam-se os autos ao Sedi para retificação da autuação quanto ao objeto da ação, cadastrando-se-a como: Código (2013) Auxílio-doença (ART. 59/64) Benefícios em espécie / Concessão / Conversão/Restabelecimento - Previdenciário (2003) Aposentadoria por invalidez (Art. 42/7) - Benefícios em espécie /Concessão/Conversão/Restabelecimento - Previdenciário. Ped Tut Antecip. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012521-0 - MARIA DE ARAUJO TEODORO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013025-3 - TERESA GOMEZ ARAUJO (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2007.61.12.013071-0 - WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a prevenção apontada à fl. 17, declino a competência para processamento e julgamento do presente feito ao I. Juízo da 3ª Vara desta Subseção Judiciária.Ao SEDI para redistribuição destes autos.Int.

2007.61.12.013079-4 - VERA ALVES ALVARES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2007.61.12.013158-0 - NATANIEL DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro os pedidos de reiteração da antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cumpra-se a última parte da decisão de fls. 36/38. Para tanto, cite-se a Autarquia Previdenciária. / P. R. I.

2007.61.12.013291-2 - PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2007.61.12.013294-8 - FUMIO TUBAKI (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2007.61.12.013302-3 - ELIANA APARECIDA SILVA MAGALHAES (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.013344-8 - MARLENE ESPINHOSA VEIGA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a citação mediante prerrogativas insertas nos artigos 172, 227, 228 e 239 do Código de Processo Civil, especialmente por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve se dar na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho, bem como indefiro a requisição de cópias do processo administrativo e do prontuário médico da autora, por desnecessário. / Desentranhem-se as peças juntadas às fls. 76/81 e devolva-se-as ao signatário da inicial, por impertinentes à comprovação do direito buscado nestes autos. Importa, em matéria de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, apenas a comprovação da qualidade de segurado e a constatação, por profissional médico habilitado, da incapacidade laborativa do segurado. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013385-0 - ALZIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP248351 RONALDO MALACRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013395-3 - ALDEY GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a requisição de ficha de tratamento do autor, informando benefícios pagos (datas de inícios, cessação e valores), salário de contribuição, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013414-3 - SUZIMEIRE PEREIRA LEGORI (ADV. SP19667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013417-9 - RODRIGO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal dos atos praticados neste feito. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013459-3 - VERA LUCIA PEIXOTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em razão da conexão apresentada, apense-se este feito ao processo nº 200661120014080. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu. Após a juntada do laudo pericial no feito nº 200661120014080, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.12.013522-6 - GLAUDESTONIO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Não havendo suficientes elementos de convicção ou suficiente substrato probatório que autorize, nesta fase de cognição sumária, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, indefiro o pedido. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Defiro o pedido de item 7 folha 50 no que se refere à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. Anote-se. / P.R.I. e Cite-se.

2007.61.12.013524-0 - LIGIA DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013525-1 - MARIA DE LOURDES CALDEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013531-7 - JOAO LIMA DE ARAUJO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013532-9 - DELSO JOSE ESCOBAR (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a citação mediante

prerrogativas insertas no parágrafo 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve se dar na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho; e a antecipação das provas pericial e testemunhal, por inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013534-2 - JOSE GASPARINI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Não havendo suficientes elementos de convicção ou suficiente substrato probatório que autorize, nesta fase de cognição sumária, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P.R.I. e Cite-se.

2007.61.12.013548-2 - KATIA REGINA COSTA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido no quinto parágrafo de fl. 18, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal de todo os atos praticados neste feito. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013550-0 - TEREZINHA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de requisitar ficha de tratamento da Autora, informando os benefícios pagos, se houverem (datas de inícios, cessação e valores), salário-de-contribuição adotado, eis que desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013569-0 - JOSE BOARETTI (ADV. SP204346 PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de antecipação para que a Caixa Econômica Federal - CEF seja compelida a juntar os extratos da conta poupança, cuja correção pleiteia, tendo em vista os documentos juntados às folhas 13/20, que abrange os períodos de 01/01/1989 a 01/03/1989, de 01/03/90 a 01/01/1990 e 01/01/1991 a 01/03/1991.Int.

2007.61.12.013571-8 - IVANILDE ALVES PEREIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor da Autora o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e considerando a indicação contida no ofício OAB AJ nº 639/07 S (fl. 10), nomeio o advogado Adalberto Luís Vergo, OAB/SP nº 113.261, com escritório profissional localizado à Rua Francisco Machado de Campos, nº 393, Vila Nova, Cep 19010-030, telefone prefixo nº (18) 3221.8526, para defender os interesses da Autora nesta ação. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013573-1 - ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013581-0 - CLAUDIO DONIZETE MERISSE MIRANDA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora, no prazo de dez dias, a representação processual. Cumprida essa determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2007.61.12.013682-6 - FRANCISCO JOSE NETO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a antecipação da prova pericial, porque o momento processual é inadequado. / P. R. I. e Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1204114-1 - MANUEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte RÉ dos cálculos da Contadoria Judicial, pelo prazo de cinco dias. Int.

2000.61.12.005665-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GERALDINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 159/162: Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2002.61.12.002322-0 - ANTONIO FERNANDES CARRION (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Requisite-se o pagamento do crédito apurado na conta de fls. 136, referente a verba honorária, mediante Ofício Requisitório. Dê-se ciência às partes dos Ofício Requisitório expedido.Int.

2004.61.12.002293-5 - ANGELINA GIMENEZ DOURADO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, nos termos do requerimento de fl. 125.Após, requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 120/121, referente ao valor principal e verbas honorárias, conforme petição de fls. 124/125, mediante Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos.Int.

2004.61.12.002746-5 - MARIA SALOME CABRERA DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 117/118, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Ofícios Requisitórios. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

2004.61.12.004823-7 - LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, nos termos do requerimento de fl. 155.Após, requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 148/149, referente ao valor principal e verbas honorárias, conforme petição de fls. 154/155, mediante Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos.Int.

2004.61.12.005519-9 - MARIA MARTINS DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da manifestação da parte autora às fl.159/160, revogo o despacho de fl.157. Arquivem-se os autos ao arquivo com baixa FINDO. Intimem-se.

2004.61.12.006666-5 - TOCICO NAGAYAMA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 115/116, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante

Ofícios Requisitórios. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

2004.61.12.007636-1 - CARLOS ALBERTO TAKEI (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Considerando o equívoco, uma vez que houve condenação da parte autora em honorários advocatícios, deixo de apreciar a petição de fls. 148/150.Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se com baixa-findo.

2005.61.12.001478-5 - ANTONIO IZIDORO DA SILVA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, por cinco dias, dos comunicados de implantação de benefício e dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 85 e seguintes). Int.

2005.61.12.004774-2 - ALBERTINA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, por cinco dias, do comunicado de implantação de benefício e dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 133 e seguintes). Int.

2005.61.12.009687-0 - FELINA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E ADV. SP163748 RENATA MOÇO)

Fls. 121/123 e 124/128: Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.001971-4 - HELENA RODRIGUES BENICIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação do INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.002440-0 - MARIANA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS a proceder a implantação do benefício em favor da autora, comprovando nos autos em trinta dias. No mesmo prazo apresente os cálculos de liquidação alusivos a este feito. Int.

2007.61.12.005465-2 - LIGIA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl.50: Dê-se vista ao réu do pedido de substituição de testemunha. Sem prejuízo, informe ao Juízo deprecado. Int.

2007.61.12.010101-0 - CELIA BONINI FURTADO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e CNIS que a acompanha à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Após, dê-se vista ao réu para a mesma finalidade, especificar provas. Intimem-se.

2007.61.12.013400-3 - MARINA DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como o requerimento contido na alínea J de fl. 13 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI, para as retificações necessárias. / P. R. I. e Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.003477-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203031-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X MASSAKAZU KAKITANI E OUTROS (ADV. SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a Embargante e executado os Embargados. Promovam os executados Massakazu Kakitani, Maria Salete Freire Kakitani, Fernando Bianco, Dimas Caliani, Enio DalFabro e José Antonio Martins de Oliveira ao pagamento da quantia de R\$ 573,33(quinhetos e setenta e três reais e trinta e três centavos), atualizada até novembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.12.007222-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204959-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X LINO TRAVIZI (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 39. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado JOÃO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, OAB/SP 241.739, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.12.001924-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200060-3) TRANSFLIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Defiro a execução na forma requerida no verso da fl. 156. Traslade-se para o feito principal cópia da sentença e da fl. 156. Após, despense e arquite-se este feito. Int.

2006.61.12.005488-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205331-8) OROZIMBO NUNES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte embargada, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da Contadoria judicial. Int.

2006.61.12.010323-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205442-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X FRAGNAN E MANZANO LTDA (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR)

Mantenho a decisão recorrida, pelos fundamentos nela expostos. Recebo as apelações das partes (fls. 279/302 e 303/316), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente cada parte recorrida a sua resposta, no prazo que lhe cabe. Oportunamente, sejam os autos remetidos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.012082-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007739-6) VITAPELLI LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Recebo a apelação da embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a parte recorrida a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.1203398-0 - EDES VALDECIR FACCIN (ADV. SP115643 HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI) X WALMIR RAMOS MANZOLI
Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, fazendo constar como exequentes Walmir Ramos Manzoli e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e como executado Edes Valdecir Faccin. Após, intime-se o executado para que promova o pagamento da quantia de R\$ 1.084,78 (Um mil e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), atualizada até junho de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.12.002896-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP142721 CASSIO MARCELO DE BRITO MORAES) X SANDRA MARIA VIEIRA LOPES CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP172138

ANGELO JOSE CORRÊA FRASCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a exequente, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.007246-3 - ALTAMIR ALVES PEREIRA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP233728 GISELE SOUZA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ALTAMIR ALVES PEREIRA

Promova a Executada Caixa Econômica Federal o pagamento da quantia de R\$ 112.245,92 (cento e doze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), atualizada até 10 de outubro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.12.011849-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.008414-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, pelas razões acima expendidas, julgo improcedente este incidente e mantenho a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 383 da ação ordinária nº 2006.61.12.008547-4. / Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. / Não sobrevindo recursos, desapensem-se estes autos e arquivem-se-os. / P. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.013065-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003200-3) IRENE DA COSTA RAMOS (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Tendo em vista a nomeação de fl. 62 dos autos a este apensos (Prestação de Assistência Judiciária), recebo os embargos por tempestivos, para discussão com efeito suspensivo. Responda a parte embargada, no prazo legal.Int.

Expediente Nº 1618

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.12.004313-7 - MARIA DA GRACA RADKE (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. / Em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária não incide condenação no ônus da sucumbência. / Sem custas, por ser a requerente beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2007.61.12.012241-4 - PAULO CESAR DE AZEVEDO (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI E ADV. SP199613 CAMILA CARRION PAPPOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 26: Recebo como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação da autuação para constar como Requerente PAULO CESAR DE AZEVEDO. Após, cite-se, nos termos do artigo 1105 do Código de Processo Civil, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1106 do mesmo diploma legal. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.12.012384-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP E OUTRO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Comunique-se ao Juízo Deprecante para que dê ciência às partes de que foi agendada a perícia para o dia 29 de janeiro de 2008, às 13h30, na F. CAMPOS E CIA LTDA., localizada na Rua Antonio Manso, 298, Presidente Prudente. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.12.011804-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200313-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X APARECIDA CARRARA MANFREDINI (ADV. SP113708 AUREO MANGOLIM)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, pelas razões acima expendidas, acolho o pedido formulado pelo INSS às fls. 28/32 e defiro a compensação do débito decorrente da condenação de fl. 25/26 com o crédito principal a ser percebido pela impetrante. /

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. / Não sobrevindo recursos, desapensem-se estes autos e arquivem-se-os. / P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.12.010190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006377-5) VALCIR JOSE MARTINES E OUTRO (ADV. PR038857 CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) DESPACHO DE FOLHA 81: I. Providencie a parte embargante a juntada aos autos do original da petição de folhas 78/79 (chancela nº 2007.120033309-1), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.II. Ante a certidão de folha 80, proceda o subscritor da petição de folha 78 ao recolhimento das custas para a expedição da Certidão Manual, nos termos do artigo 181, parágrafo 3º do provimento COGE nº 64/2005. Após a regularização, expeça-se a Secretaria a certidão requerida. Int.DESPACHO DE FOLHA 86: Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual de 75 para 76 - Embargos à Execução fundada em Título Extrajudicial. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de dez dias, sobre a petição de folhas 82/85. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.12.001016-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.005597-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X OSVALDO DE GALLES JUNIOR (ADV. SP238571 ALEX SILVA) Ante a petição de folha 46, especifique a parte embargada as provas que pretenda produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Int.

2006.61.12.006829-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.001464-0) FATIMA CORAZZA ZANATA PAGUI E OUTRO (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a produção de prova pericial, porque já realizada na ação revisional e determino a suspensão do feito até julgamento dos recursos, pelo Juízo ad quem, naquela demanda. / Intimem-se.

2007.61.12.003741-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013363-8) CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BEZERRA (ADV. SP219822 FRANCIELI CRISTINA BERTOZI E ADV. SP189372 ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) Fls. 64/65: Dê-se vista à parte embargada, pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.12.005613-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200810-8) JOAO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MANOEL JOSE JORGE E OUTROS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) Fls. 199/200: Dê-se vista à CEF, pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.12.005615-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200810-8) LINO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MANOEL JOSE JORGE E OUTROS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) Fls. 183/184: Dê-se vista à CEF, pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1201438-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI Dê-se vista aos advogados Exequentes da manifestação da contadoria judicial, pelo prazo de cinco dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1202409-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X CERAMICA MONTE CASTELO LTDA-ME E OUTRO Defiro prazo suplementar de trinta dias para a Exequite manifestar-se nos autos, conforme requerido à folha 428. Int.

96.1200164-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CREPALDI CONSTRUÇOES COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

Fls. 433: Aguarde-se por noventa dias. Decorrido o prazo, sem o retorno da Carta Precatória expedida, solicite-se informações acerca de seu cumprimento. Int.

97.1200257-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CLODOALDO SERGIO DEZEM E OUTROS (ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA)

Defiro prazo suplementar de trinta dias para a Exeqüente manifestar-se nos autos, conforme requerido à folha 221. Int.

2000.61.12.002293-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PAULO PEREIRA ARAUJO X IVANILDE CABRINI ARAUJO

Ante as certidões dos mandados de folhas 183 e 184, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.12.008607-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTRO (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER)

Dê-se vista à Exeqüente do laudo de avaliação de folha 216, pelo prazo de dez dias. Int.

2001.61.12.007602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LINDALVO FARIA NUNES E OUTROS

Depreque-se ao Juízo da Comarca de Presidente Epitácio, a alienação dos bens penhorados às fls. 74/79 e as devidas intimações dos Executados. Expedida a deprecata, entregue-se-a à parte exeqüente, que ficará responsável pela sua distribuição e recolhimento das custas necessárias junto ao Juízo Deprecado, juntando aos autos comprovante da efetivação do aludido ato, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.12.004688-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA) X CLAUDIO GANDOLFI (ADV. SP063407 JOSE VIALLE)

Manifeste-se o Executado, no prazo de dez dias, sobre a petição de folha 246/248. Int.

2002.61.12.007231-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X COBRA TUDO COBRANCAS S/C LTDA ME

Defiro a suspensão requerida (fl. 85), nos termos do art. 791-III do CPC. Arquivem-se os autos, com baixa SOBRESTADO. Intime-se.

2003.61.12.011100-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SONIA REGINA MENEGHETTE

Autorizo a alienação do bem penhorado. Designo a PRIMEIRA PRAÇA para o dia 15/02/2008, às 14:00 horas, cujo lance inicial será, no mínimo, igual ou superior ao valor da avaliação (R\$ 65.000,00 - fls. 101). Se o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, será realizada a SEGUNDA PRAÇA, no dia 29/02/0008, às 14:00 horas, oportunidade em que o bem será arrematado por quem oferecer o maior lance, observando-se o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil. Oficiará no praxeamento o Analista Judiciário Executante de Mandados que estiver de plantão nas datas designadas. Expeça-se edital, em duas vias, devendo a primeira ser afixada no átrio deste Fórum, no local de costume, ficando a segunda à disposição da Exeqüente, para publicação. Procedam-se às intimações e comunicações de praxe.

2004.61.12.005666-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X ZILDA DOS SANTOS LOPES

Ante a certidão de folha 58-verso, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.12.006108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X AUTO POSTO MATAO LTDA E OUTROS (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ)

I. Expeça-se certidão de inteiro teor, que deverá ser retirada em Secretaria pelo patrono da exeqüente, para os fins do artigo 659, parágrafo 4º do CPC. II. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Presidente Epitácio a avaliação do bem penhorado à folha 97. Expedida a deprecata, entregue-se-a à parte exeqüente, que ficará responsável pela sua distribuição e recolhimento das custas

necessárias junto ao Juízo Deprecado, juntando aos autos comprovante da efetivação do aludido ato, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.12.007522-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X JOSE FERNANDES DE JESUS DAS NEVES

Intime-se o Executado para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca do pedido de desistência da presente ação (fls. 52/53). Findo o prazo, não sobrevindo manifestação, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2004.61.12.007527-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ROSALVO ZACARIAS CARVALHO

Intime-se o Executado para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca do pedido de desistência da presente ação (fls. 75/76). Findo o prazo, não sobrevindo manifestação, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.12.006331-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MERCADINHO VANGUARDA LTDA EPP E OUTROS

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela exequente (trinta dias). Int.

2006.61.12.007121-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LEANDRO NIGRE BRAZ ALVARES MACHADO ME (ADV. SP188343 FÁBIO AUGUSTO VENÂNCIO) X HELIO DE OLIVEIRA BRAZ I. Fls. 45: Defiro a juntada da procuração de folha 46 e os benefícios da Justiça Gratuita. Proceda a Secretaria às devidas anotações.II. Dê-se vista à Exequente dos Ofícios juntados às folhas 50/58, pelo prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.009331-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA DOS REIS CAMPOS P PRUDENTE X MARIA DOS REIS CAMPOS

Concedo prazo de trinta dias para que a CEF diligencie na localização do novo endereço dos Executados, conforme requerido à folha 36. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.1200276-0 - DELIBORIO & FILHOS LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X DELEGADO REG DA RECEITA FEDERAL DE PRES PTE E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à Autoridade Impetrada cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2000.61.12.001156-7 - LUCIANA SA BEZERRA BAESSO (ADV. SP143952 CARLOS EDUARDO SAMPAIO KAUFFMANN) X DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SAO PAULO, SUBSEDE DE PRES PRUDENTE (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à Autoridade Impetrada cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2001.61.12.005141-7 - CLAUDIA VALLADAO GIANANTE (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fl. 256: Autorizo o levantamento parcial do depósito comprovado às fl. 93. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado da Impetrante junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se.

2003.61.12.010279-3 - INSTITUTO DE RADIOTERAPIA PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP144029 KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Ante a juntada dos documentos de folhas 300/302, manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de dez dias. Findo esse prazo, não havendo requerimento, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2004.61.12.005602-7 - FLORALCO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à Autoridade Impetrada cópia do v. acórdão, das decisões de fls. 408/412 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2006.61.12.001015-2 - BEATRIZ BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP230212 LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO) X PROCURADOR DA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à Autoridade Impetrada cópia da decisão de folha 85 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2006.61.12.009498-0 - FLAVIO ALVES MOREIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à Autoridade Impetrada cópia da decisão de fls. 163/169 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2007.61.12.006120-6 - WASHINGTON ROBERTO NUNES GREGORIO (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - PRES COMISSAO DE VISTORIA DEL DE POLICIA FEDERAL EM PRES PRUDENTE SP

Parte dispositiva da sentença: (...) Por tais razões, acolho o pedido e concedo a segurança pleiteada, para que o Impetrado autorize a atuação do impetrante na área de segurança privada como vigilante. / Não há condenação em verba honorária, de acordo com a súmula nº 105, do STJ. / Custas na forma da Lei. / Julgado sujeito ao reexame necessário. / P.R.I.

2007.61.12.008747-5 - LUANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP037787 JOSE AYRES RODRIGUES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)
Parte dispositiva da sentença: (...) Por tais razões, acolho parcialmente a preliminar suscitada pelo Ministério Público Federal, assim fazendo somente para excluir o pedido relativo à continuidade da Impetrante no Fies. / Quanto ao subsistente como mérito, denego a segurança pretendida. / O recolhimento das custas cabe à parte Impetrante. / Honorários advocatícios são incabíveis na espécie, tendo em estima as Súmulas 512 e 105 originárias, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. / Publique-se. / Registre-se. / Intime-se. / Comunique-se. / Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.009061-9 - HELLEN GALDIKS GARDIM FRANZINI & CIA LTDA ME (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fls. 178: Defiro a juntada da cópia do Agravo interposto perante o egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a União Federal para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.12.009440-6 - ECONOMICO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA ME (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Fls. 126: Defiro a juntada da cópia do Agravo interposto perante o egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a União Federal para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.12.012784-9 - ANDREIA GERALDA FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS)

X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e concedo a segurança pleiteada, ratificando a liminar concedida, para determinar à autoridade impetrada que conceda o auxílio-reclusão aos impetrantes, a contar da impetração. / Não há condenação em verba honorária (Súmula nº 105 do STJ). / Sem reembolso de custas tendo em vista que os Impetrantes são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. / Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo deste writ, substituindo-se a autoridade impetrada inicialmente indicada pelo Chefe do Setor de Benefícios do INSS em Presidente Prudente, uma vez que este foi quem prestou as informações. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pela advogada nomeada Raquel Moreno de Freitas, OAB/SP nº 188.018, arbitro seus honorários no valor de R\$ 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença (artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558/07). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 25/144.846.575-0 / Nome do Segurado: LUÍS ANTÔNIO GARBETI / Nome dos Beneficiários: ANDRÉIA GERALDA FORTUNATO, DEKSTER FORTUNATO GARBETI, ANA CLARA FORTUNATO GARBETI e JUSTIN FORTUNATO GARBETI, os três últimos representados por ANDRÉIA GERALDA FORTUNATO. / Benefício concedido e/ou revisado: AUXÍLIO-RECLUSÃO / Renda mensal atual: R\$ 745,96 - fl. 69 / DIB: 19/11/2007 - fl. 69 / RMI: R\$ 745,96 - fl. 69 / Data do início do pagamento: 19/11/2007 (fl. 69) / P. R. I.

2007.61.12.013542-1 - HAMADA & CIA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP Fls. 923/953: Inexiste litisconsórcio passivo necessário entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito público, porém, a formalidade determinada pelo artigo 3º, da Lei nº 4.348/65, com redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 10.910/04, foi devidamente cumprida, com a intimação do representante judicial da União (fl. 921). Aguarde-se a vinda das informações ou o decurso do prazo e, ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, retornem os autos conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.12.009548-4 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para conceder em parte a segurança, somente em relação aos associados fabricantes e importadores, da impetrante, assegurando-lhes o direito de utilizarem, com base no artigo 17 da Lei nº 11.033/2004, o aproveitamento de créditos relativos ao regime não cumulativo de recolhimento das contribuições ao PIS e COFINS, devidos na fase de industrialização ou importação, de mercadorias e produtos sujeitos ao regime monofásico de tributação, podendo abater tais créditos em suas apurações do PIS e COFINS, devendo a autoridade coatora se abster de autuá-los, em razão do referido aproveitamento. / Não há condenação em verba honorária, por aplicação da Súmula nº 105, do STJ. / Julgado sujeito ao reexame necessário. / Comunique-se o relator do agravo. Custas na forma da lei. / P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.12.008211-8 - MANOEL CALIXTO DA SILVA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, verificada que se encontra a perda do objeto da presente ação e ausente, por consequência, o interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. / Sem condenação em honorários de sucumbência, ante a peculiaridade do caso. / Custas na forma da lei. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo advogado nomeado ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, OAB/SP 202.578, arbitro seus honorários no valor de 50% (cinquenta) por cento do valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005313-1 - JOSE CARLOS PIVATO (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento do valor indicado na fl. 77, referente aos honorários de sucumbência. Expeça-se o competente Alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF

nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado JOÃO HENRIQUE GUEDES SARDINHA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Intimem-se.

2007.61.12.005624-7 - KIMIE HAMANO FERREIRA (ADV. SP182253 ELAINE CRISTINA FILGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Mantenho a sentença recorrida. Recebo a apelação da parte autora, tempestivamente interposta, nos feitos suspensivo e devolutivo. Responda a parte Requerida, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.013876-8 - NORBERTO LOZANO GONCALES E OUTRO (ADV. SP258143 GABRIEL GHIROTTI LOZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal no local de costume, nos termos do art. 357 c.c 802, ambos do Código de Processo Civil. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.000318-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela CEF (noventa dias). Int.

Expediente Nº 1622

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.012932-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DONIZETE CICERO DOS SANTOS

Dê-se vista da certidão de fl.33 à autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.012933-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X RICARDO ALEKSANDER TAVARES DA SILVA

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, casso a liminar deferida e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo civil. / Custas ex lege. / P. R. I.

ACAO MONITORIA

2004.61.12.008350-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCELO MARTELLI MATOS

Dê-se vista da carta precatória(fl.66/91) devolvida sem cumprimento à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200372-2 - ALBERTINA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP244131 ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista da informação juntada pelo INSS na folha 1074 à parte autora, para manifestação em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

94.1202964-0 - MARIA MARIKO WATANABE (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em vista da manifestação de fls. 223/224, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

95.1203944-3 - SODENCO - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO DO OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 485/489: Por ora, aguarde-se a manifestação da União no processo em apenso. Intime-se.

96.1200776-4 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl.275. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado Osmar José Facin junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

96.1201135-4 - ALICIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 278. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado OSMAR JOSE FACIN junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

96.1203237-8 - SANDRA REGINA ALVES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Autorizo o seccionamento dos documentos para abertura deste volume. Cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

96.1205532-7 - ADAO ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 398. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1200214-4 - RENATO MARCELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl.361. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado Osmar José Facin junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

97.1200372-8 - FRANCISCA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dê-se vista da manifestação(fl.463/468), cálculos(fl.471/473) e guia de deposito judicial(fl.476) juntados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Fl.478: Proceda a secretaria as devidas anotações. Intime-se.

97.1204162-0 - DINAMICA OESTE VEICULOS LTDA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP163536 IGOR TERRAZ PINTO E ADV. SP024924 SIDNEI ALZIDIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

98.1205363-8 - MARIA MAQUEA DE OLIVEIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado Roberto Xavier da Silva para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

98.1206246-7 - SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA E ADV. SP145802 RENATO MAURILIO LOPES E ADV. SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T.M. MENDES FURTADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença sendo exeqüente o advogado Walmir Ramos Manzoli, OAB/SP nº 119.409, CPF nº 97044610897 e executado a parte autora. Promova o Executado Sementes Oeste Paulista Ltda ao pagamento da quantia de R\$ 2.151,85(dois mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até novembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.12.000547-2 - LAURA FUMIKO AKAMOTO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 195/197: Solicite-se, conforme requerido. Intime-se.

1999.61.12.000728-6 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls.319/320: Recebo como aditamento à execução. No prazo suplementar de cinco dias, informe o signatário da petição de fls.319/320, o número de seu CPF. Cumprida esta determinação, remetam-se os autos ao SEDI conforme despacho de fl.318. Intime-se.

1999.61.12.001459-0 - ANTONIO CARLOS FERREIRA BAGLI E OUTROS (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl.292: Proceda a secretaria as devidas anotações. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, após, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2000.61.12.003045-8 - EDVALDO DOS SANTOS BRUNO E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Em vista da manifestação de fl. 953, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/03/2008, às 14h30min. Intimem-se pessoalmente os autores Edvaldo dos Santos Bruno, Santina Aparecida Buzetti Bruno, Douglas Fernandes e Maria Angélica Seabra. Int.

2000.61.12.009341-9 - CATARINA VALERA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora dos cálculos da Contadoria Judicial, pelo prazo de cinco dias. Int.

2001.61.12.000772-6 - VERA EUNICE SANCHES ROBLES (ADV. SP085312 JOSE APARECIDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 170/171. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através

do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.12.005433-9 - LETICIA DANIEL DE SOUSA (REP POR JOAREZ RODRIGUES DE SOUZA) (ADV. SP143410 JEFFERSON HEMERSON CURADO CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se o pagamento dos créditos principal e honorários apurados na conta de fls. 245/249, mediante Precatório. Dê-se vista das requisições expedidas às partes, pelo prazo de cinco dias. Int.

2001.61.12.005653-1 - AGENOR AGUIAR (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista ao réu, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

2001.61.12.006186-1 - EXPEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante a informação de fl. 260, suspendo por ora o despacho exarado na mesma folha e defiro o prazo de vinte dias para que o autor regularize o seu cadastro de pessoa física, que apresenta erro na grafia do nome. Intime-se.

2002.61.12.005174-4 - FORTUNATO BORRO ZORZATTO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl.60: Defiro vista destes autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.61.12.005547-6 - IRINEU RIBEIRO (ADV. SP194170 CARLOS FERNANDO MARINHEIRO DA SILVA E ADV. SP163391 PEDRO EDILSON DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls. 309/310, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Intime-se.

2003.61.12.003294-8 - DARCI BEZERRA CAVALCANTI (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da manifestação do INSS(fl.225) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2003.61.12.009681-1 - ANTONIO CASAROTTI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 134 e 165: Defiro a dilação de prazo requerida por quinze dias. Int.

2003.61.12.010678-6 - MANOEL MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO F. CORREA DA COSTA 218.517) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela contadoria judicial ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2003.61.12.012032-1 - MOACYR RODRIGUES (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, manifeste-se o advogado do autor se a renúncia informada na fl. 133 refere-se também aos honorários sucumbenciais. Intime-se.

2004.61.12.008197-6 - MARIA FLAUSINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON

LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Faculto à parte autora a apresentação de alegações finais em memoriais, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.000557-7 - DIRCE DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Int.

2005.61.12.001198-0 - ANANIAS INACIO ROCHA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Dê-se vista ao autor dos documentos de fls. 68/72. Designo audiência para o dia 25/03/2008, às 14:00 horas, para oitiva do autor e das testemunhas arroladas. Intime-se o autor de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Intimem-se.

2005.61.12.004813-8 - LUCILENE CALIXTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Depreque-se o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas (fl. 10) ao Juízo da Comarca de Pirapozinho. Intimem-se.

2005.61.12.006418-1 - IRENE JOANA FELIPE (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício(fl.148) a parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, dê-se vista às partes do CNIS juntado às fls.137/138. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2005.61.12.007135-5 - APOLONIO ALVES DE MELLO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

1- Ante a certidão de fl. 124-verso, providencie a secretaria a exclusão da profissional nomeada na fl. 94 do cadastro desta Vara. Nomeio para o encargo de realizar Estudo Socioeconômico, em substituição, a Assistente Social Sabrina Sanches (CRESS nº 35.892). Intime-se-a, com urgência. 2- Dê-se vista do laudo médico pericial de fls. 117/119 ao INSS, pelo prazo de cinco dias. 3- Intime-se o médico perito para manifestar-se sobre a petição de fls. 125/126, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2005.61.12.008399-0 - ADVANIL CARNEIRO GOMES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador para que, no prazo de trinta dias, apresente os cálculos alusivos a este feito. Int.

2005.61.12.009376-4 - LUIS CESARIO DE SOUZA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do esclarecimento prestado pelo médico perito à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.009543-8 - DONIVAL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo a apelação do autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.000545-4 - MARLENE LIMA DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Int.

2006.61.12.000813-3 - JOSEFA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 82/86: Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC. Intime-se.

2006.61.12.000929-0 - JOSE CARLOS DE FARIAS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.001679-8 - JOSE CICERO CAMINAGHI PASSONI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se-se vista do laudo médico pericial à parte autora pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.002352-3 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Depreque-se ao Juízo da Comarca de Regente Feijó, o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas à fl. 99. Int.

2006.61.12.003053-9 - ERNESTO FARINA NETO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para reconhecer a carência de ação em relação à aposentadoria por tempo de serviço, porque já concedida administrativamente pelo réu, a partir de 13/06/2006 (fl. 117) e condenar o INSS a conceder o benefício pleiteado, retroativamente a 29/11/2004, devidas as parcelas em atraso entre esta data e 12/06/2006, de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faça inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 42/1406296632 / Nome do Segurado: ERNESTO FARINA NETO / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: / DIB: 29/11/2004 / RMI: / Data do início do pagamento: 12/06/2006 / OBS: benefício concedido administrativamente no curso da ação judicial. Procedência somente em relação aos atrasados, a contar do pedido administrativo (29/11/2004). / P. R. I.

2006.61.12.003199-4 - ANGELICA MOTA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se-se vista do laudo médico pericial à parte autora pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.003464-8 - JOSE MAURICIO DA SILVA NETO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Int.

2006.61.12.003466-1 - DORIVAL FERREIRA LOBO (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

2006.61.12.003921-0 - ANA PEREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro a prova oral. Depreque-se o depoimento da autora e a oitiva das testemunhas arroladas (fl. 14) ao Juízo da Comarca de Pirapozinho. Intimem-se.

2006.61.12.004211-6 - VALDEMAR LADISLAU PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo médico pericial ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.005214-6 - EDNA BARBOZA DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2006.61.12.005231-6 - LAELCIO BELAO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do autor no período de 15/04/1973 a 02/02/1981 e condenar o INSS a proceder à averbação do referido tempo de serviço para os fins colimados, expedindo-se-lhe a respectiva certidão, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. / Sem reembolso de custas, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.005573-1 - MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença à autora, a contar de 03/02/2006 (data do requerimento administrativo), até 10/01/2007, data da juntada do laudo médico aos autos (fls. 91-verso), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/505.883.987-0 / Nome do Segurado: MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 03/02/2006 - Concessão do auxílio-doença e 10/01/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 10/12/2007 / P.R.I.

2006.61.12.005795-8 - APARECIDO LIMA (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Int.

2006.61.12.005978-5 - JOSINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista da carta precatória devolvida à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais. Intime-se.

2006.61.12.006637-6 - JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353

ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista da carta precatória devolvida ao réu, pelo prazo de cinco dias. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais. Intime-se.

2006.61.12.006641-8 - FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória devolvida às fls. 85/103. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais. Int.

2006.61.12.007034-3 - MARIA DO CARMO SILVA CAPELOSSI (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para efetuar o pagamento acrescendo à RMI o percentual de 25%, conforme determinado do julgado, apresentando os cálculos relativos à diferença dos pagamentos já ocorridos, no prazo de trinta dias. Int.

2006.61.12.007560-2 - CONCETA MAGOSO ZAGO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e julgo procedente a ação, para condenar o INSS a conceder à autora, aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, retroativa a 16/08/2006, data da citação (fl. 53v), por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, mesmo porque a autora conta com 95 anos de idade e tem saúde debilitada, defiro a antecipação da tutela, devendo o INSS implantar o benefício no prazo de 30 dias, contados da intimação desta. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: CONCETA MAGOSO ZAGO / Benefício concedido: APOSENTADORIA POR VELHICE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 16/08/2006 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 11/12/2007 / P. R. I.

2006.61.12.007968-1 - COSMO NORBERTO DA SILVA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 119.753.705-5, a contar de 31/12/2004, data da cessação indevida, até 02/12/2006, data do laudo médico (fls. 49/51), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 119.753.705-5 / Nome do Segurado: COSMO NORBERTO DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 31/12/2004 - restabelecimento do

auxílio-doença e 02/12/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 07/12/2007 / P.R.I.

2006.61.12.008183-3 - MARIA VALDICE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Int.

2006.61.12.008306-4 - MARIA ALZENI DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Dê-se vista do laudo médico pericial à parte RÉ, por cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.008803-7 - JOSE PAULINO DA SILVA NETO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Int.

2006.61.12.009325-2 - MARIA DE AMORIM FARIAS (ADV. SP240792 CAROLINE DANCS DE PROENÇA E ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Int.

2006.61.12.010108-0 - CARLOS ROBERTO XAVIER GUERRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Designo audiência para o dia 25/03/2008, às 14:30 horas, para oitiva do autor. Intime-se o autor de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Depreque-se a oitiva das testemunhas ao Juízo da Comarca de Paranavaí-PR. Intimem-se.

2006.61.12.010573-4 - CELSO LUIZ MONTEIRO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.010729-9 - MARIA ISABEL PAULINO DOS ANJOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Int.

2006.61.12.011165-5 - ADEMAR MATSUNORI ENDO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.011188-6 - MARCOS ANTONIO GOMES (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Int.

2006.61.12.011574-0 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Parte dispositiva da Assentada de fls. 72/73: (...) Ante a ausência injustificada da testemunha Severino Gomes, designo o dia 02 de abril de 2008, 14:30 às horas para sua oitiva. Expeça-se mandado para sua condução coercitiva. Defiro a juntada aos autos do substabelecimento neste ensejo apresentado pelo advogado que representa os interesses do autor. Anote-se. Saem os presentes cientes e intimados de todos os termos e deliberações da presente sessão.

2006.61.12.011813-3 - ESTELINA CORREIA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Int.

2006.61.12.011950-2 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau o dia 29 de janeiro de 2008, às 15h40min, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas.

2006.61.12.012033-4 - MARIA APARECIDA MALAQUIAS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Int.

2006.61.12.012035-8 - ODETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Int.

2006.61.12.012505-8 - DOMINGOS WILSON FIORESE (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial para julgar improcedente a ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.012915-5 - TEREZA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Designo audiência para o dia 18/03/2008, às 14:00 horas, para oitiva da autora e das testemunhas arroladas. Intime-se a autora de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.12.013376-6 - MARIA DE FATIMA BARROSO DE ALMEIDA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, do laudo pericial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.12.000078-3 - MARIA MICHERINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a conceder aos Autores o auxílio-reclusão a contar de 17/10/2006, e enquanto o segurado permanecer recluso, nos termos da fundamentação supra. A diferença em atraso, é devida de uma só vez e será atualizada de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora à taxa de 12% ao ano. / Após o trânsito em julgado, os Autores poderão requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Presentes os requisitos, defiro a antecipação da tutela, devendo o INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por serem os Autores beneficiários da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 25/142.121.018-2 / Nome do Segurado: JOÃO BATISTA NASCIMENTO / Nome dos Beneficiários: MARIA MICHERINO DO NASCIMENTO e MANUEL JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO / Benefício concedido: AUXÍLIO-RECLUSÃO / Renda mensal atual: N/C / DIB: 17/10/2006 / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 07/12/2007 / P. R. I.

2007.61.12.001178-1 - CLAUDIO BARNABE RAMALHO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, do laudo pericial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.12.001315-7 - LUCI DE CARVALHO ROCHA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, do laudo pericial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.12.001734-5 - MARIA FLORES BENEDITO (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, do laudo pericial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.12.002387-4 - NILZA MARIA LOPES DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades.

Intimem-se.

2007.61.12.002417-9 - ANTENOR GENEROSO COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Quanto à Falta de Interesse Processual alegada preliminarmente pelo réu, embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Assim, fica afastada esta preliminar. 2- Depreque-se o depoimento do autor e a oitiva das testemunhas arroladas (fl. 05) ao Juízo da Comarca de Pirapozinho. Intimem-se.

2007.61.12.002619-0 - HUMBERTO LIBERO CEZAROTTI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado às fls.85/94. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado Paulo Cesar Costa junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se. Promova a executada CEF ao pagamento da quantia de R\$ 12,00(onze reais) referente a reembolso das custas processuais, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J do código de Processo Civil.

2007.61.12.002691-7 - MARCOS ANTONIO COLACO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, casso a antecipação deferida e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

2007.61.12.004192-0 - ANTONIO FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.004970-0 - LUIZ CHICO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado às fls.125/134. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado Paulo Cesar Costa junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se. Promova a executada CEF ao pagamento da quantia de R\$ 11,00(onze reais) referente a reembolso das custas processuais, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J do código de Processo Civil.

2007.61.12.004971-1 - VIRGILIO BARBOSA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado às fls.130/139. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado Paulo Cesar Costa junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se. Promova a executada CEF ao pagamento da quantia de R\$ 11,00(onze reais) referente a reembolso das custas processuais, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J do código de Processo Civil.

2007.61.12.004972-3 - EMILIA EMIKO TANAKA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fl. 165: Por ora, autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 85/96. Expeçam-se os competentes alvarás, devendo a retirada dos mesmos ser agendada pelo advogado PAULO CESAR COSTA junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se.

2007.61.12.005255-2 - MARIA ROSA BARBOSA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005385-4 - EDMUR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP122804 PLINIO DE AQUINO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dê-se vista dos extratos juntados nas fls. 61/63 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005559-0 - MARIA AMELIA DO CARMO TECCHIO PERETTI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.46/47: Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão de Gerson Rota e Genildo Rota do pólo ativo da ação. Após, cite-se a ré. Int.

2007.61.12.005854-2 - WAGNER MARTINS ELIAS (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o agravo interposto na forma retida. Intime-se.

2007.61.12.005859-1 - ODILA APARECIDA ALONSO (ADV. SP162926 JEFFERSON FERNANDES NEGRI E ADV. SP121664 MARCIO RICARDO DA SILVA ZAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005862-1 - MARIA DE LOURDES CAMPOS PELAGIO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES E ADV. SP137716 ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO

HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005865-7 - PAULO VICENTE (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES E ADV. SP137716 ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005880-3 - LYDIA LORDRON (ADV. SP206105 LUCIA ELAINE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005908-0 - JOAQUIM CARLOS ZANGARINI E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005909-1 - LUIZ AUGUSTO RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP130987 SALVADOR FONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005926-1 - NILSON CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005915-7) MAURICIO PEREIRA ZANATTA (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005948-0 - MARLY APARECIDA NEVES RUSSI (ADV. GO024684 JEFFERSON NEVES RUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005964-9 - JULIA SIZIKO NOMURA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005965-0 - MARCOS YUGI NOMURA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005970-4 - MARILDA GONCALVES VOLPON (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005971-6 - LILIAN BUCHALA E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006001-9 - THEOLIDES DE OLIVEIRA FLORA E OUTRO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o agravo interposto na forma retida. Intime-se.

2007.61.12.006008-1 - MARCELO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006018-4 - SANAÉ NAKAYA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006037-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005766-5) TOSHIKO TANIKAWA HATANAKA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006223-5 - JUAN IBANEZ Y IBANEZ (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006281-8 - CONCEICAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arbitro os honorários do senhor perito no valor máximo da tabela(R\$ 234,80), duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.006342-2 - MARCOS DONISETE FACHIN (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006407-4 - IZABEL CORREIA LOPES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006505-4 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006550-9 - MARIA DA PAZ SANTOS ROCHA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006863-8 - ROBERTINO BENEDITO BATISTA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o termo de adesão juntado pela CEF, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006874-2 - JOAO LOPES DA CRUZ (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o termo de adesão juntado pela CEF, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006965-5 - JOAO LUCAS DA SILVA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.008025-0 - HAMILTON DE AVELAR GOMES (ADV. SP122804 PLINIO DE AQUINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.008519-3 - JOSE VALENTIN DE MEDEIROS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o termo de adesão juntado pela CEF, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.008835-2 - ANGELINA SALVO FARIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Quanto à Falta de Interesse Processual alegada preliminarmente pelo réu, embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Assim, fica afastada esta preliminar. 2- Depreque-se o depoimento do autor e a oitiva das testemunhas arroladas (fl. 12) ao Juízo da Comarca de Presidente Bernardes. Intimem-se.

2007.61.12.009457-1 - DAMIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Quanto à Falta de Interesse Processual alegada preliminarmente pelo réu, embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Assim, fica afastada esta preliminar. 2- Depreque-se o depoimento do autor e a oitiva das testemunhas arroladas (fl. 07) ao Juízo da Comarca de Pirapozinho. Intimem-se.

2007.61.12.010295-6 - ANA LEITE ALVES RIBEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.010297-0 - SERGIO APARECIDO ERCOLINO CAMINAGA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos que a acompanham à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010340-7 - ODETE PREMOLI SILVESTRINI (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.010351-1 - MARIA JOSE DE LIMA VENENO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação, documentos que a acompanham e o procedimento administrativo à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010352-3 - JOSE MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Abra-se vista à parte autora da contestação e documento juntado, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Intime-se.

2007.61.12.010547-7 - GISELE ANTONIO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.010598-2 - PEDRO PAULINO (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.010685-8 - GERALDO POCIDONIO DE SOUZA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos que a acompanham à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010811-9 - JEFFERSON APARECIDO BERGAMASCO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos que a acompanham à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010872-7 - MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Abra-se vista à parte autora da contestação e documentos juntados, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Intime-se.

2007.61.12.010997-5 - ANDREIA FONTOLAN (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Abra-se vista à parte autora da contestação e documentos juntados, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Intime-se.

2007.61.12.011050-3 - MADALENA RUFINO PARIS (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011447-8 - MARIA LUCIA FURINI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011466-1 - APARECIDO INACIO DE SOUZA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos que a acompanham à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011570-7 - MARICO YONAGITANI YASSUDA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos que a acompanham à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011630-0 - HIDETOSHI YASSUDA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifetse-se a parte autora sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.012078-8 - IDALINA JARDI DE SOUZA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor do autor o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretenderem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela autora. / No mesmo prazo, manifeste-se, o INSS acerca dos documentos trazidos aos autos pela autora e juntados aos autos como folhas 41/47 e, a autora, sobre os documentos apresentados com a contestação, pelo INSS, às fls. 59/60. / P. R. I.

2007.61.12.012191-4 - NELCY ROCHA RIBEIRO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012911-1 - ANTONIO ALVES MARINHO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013075-7 - JOSE PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013139-7 - NEUSA RODRIGUES (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013206-7 - ADELIO MENDES COUTO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013349-7 - SHUNITI OICHI (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/03/2008, às 14:30 horas. Intime-se pessoalmente o autor. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.12.013616-4 - MOACYR FERRAZ (ADV. SP059083 REINALDO VIOTO FERRAZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos nesta Vara Federal. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.12.013680-2 - MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor da Autora o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro a Autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o requerimento contido na alínea c do pedido de fl. 14, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve ser feita na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013704-1 - CLESIMAR ALVES DE MORAIS (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAIR MARIA DE LEMOS GALBIATTI

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. / Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo de concessão da pensão por morte previdenciária à Nair Maria de Lemos Galbiatti, benefício nº 21/144299.576-4 (fl. 33). / Por ora, desnecessária a requisição de cópia do prontuário funcional da demandada. / P. R. I. e Citem-se.

2007.61.12.013710-7 - JOAO APARECIDO DELICOLLI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Por ora, é desnecessária a requisição, ao INSS, de cópia do processo administrativo e prontuários médicos do autos. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013761-2 - AILTON PAES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor do autor o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013793-4 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o requerimento contido na alínea c do pedido de fl. 23, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve ser feita na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013796-0 - VILMA PATRICIO RODRIGUES (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Entretanto, noto que, em lugar de pedir ao INSS a concessão do benefício, veio a Autora diretamente ao Judiciário, muito embora não tenha se caracterizado a lide, que se verifica pela pretensão resistida. / Sendo assim, suspendo o processo até que a autora comprove nos autos eventual indeferimento de pedido de concessão administrativa do benefício. / Não sobrevindo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, voltem os autos conclusos para extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2007.61.12.013831-8 - ALZIRA MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Considerando as cópias da petição inicial do feito nº 2007.61.12.007273-3 (fls. 29/32), em trâmite pela egrégia 3ª Vara local e apontado no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fl. 27, constato a inexistência de relação de dependência entre os feitos. Processe-se, normalmente. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013834-3 - LINDALVA GOMES DE FARIAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013860-4 - ROSA DOS SANTOS TELES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013861-6 - ASCENCAO SALMAZO RODRIGUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro ao

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.12.012069-3 - EUNICE PIRONDI CARAFFA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Int.

2007.61.12.013137-3 - ISABEL GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificar o pólo passivo fazendo constar a Caixa Econômica Federal. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/03/2008, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente os autores. Cite-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.006107-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1202933-6) SERGIO OCCULATI E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP147880E LUCAS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho o pedido inicial e determino a expedição de alvará em favor dos Requerentes. / Não há condenação em verba honorária, ante a natureza do procedimento de jurisdição voluntária. / Sem reembolso de custas ante o deferimento da Justiça Gratuita. / P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.61.12.009781-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201530-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X MARIO MARIANO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX)

Prejudicado o pedido de dilação de prazo de fl. 132 em face da juntada de cálculos (fls. 134/137). Abra-se vista ao embargado pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.009632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200518-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X PLINIO ALESSI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, fazendo constar como exequente a embargante e como executado o embargado. Promova o executado Plinio Alessi ao pagamento da quantia de R\$ 4.128,99 (quatro mil cento e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), atualizada até novembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95.1200830-0 - TAKAO SUGAHARA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X RUFINO DE CAMPOS

Fls. 425/426: Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Int.

98.1206293-9 - JOSE ENOE LAPERUTA E OUTROS (ADV. SP147552 MARIA DA GRACA LEILA S JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Informem os exequentes, no prazo de cinco dias, se há crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.12.009631-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1203944-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SODENCO - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO DO OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a União sobre o pleito de compensação dos valores juntado pela executada nas fls. 87/90, no prazo de cinco dias.

Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.008862-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1200166-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X MIG CONFECÇOES LTDA (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY)

Dê-se vista ao embargado, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

2007.61.12.012161-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003636-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos e tenho como correta a conta apresentada pelo Embargante que, posicionada para abril/2007, perfaz o montante de R\$ 15.539,58 (quinze mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), como o devido, dos quais R\$ 14.126,89 (quatorze mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) são relativos ao crédito principal e R\$ 1.412,89 (um mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e nove centavos) relativos à verba honorária. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 53 dos autos principais). A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. / Traslade-se cópia deste decisum, bem como do demonstrativo de fls. 07/11 para os autos principais. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / P. R. I. C.

Expediente Nº 1626

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.000159-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LUIZ FERNANDO BOGLINI CAVALIERI (ADV. PR011005 LUIZ ANTONIO CICHOKI) X MARCELO FROIO CEZARIO (PROCURAD ALESSANDRA RISSETE)

Acolho o parecer ministerial de fls. 686/687 como razão de decidir e indefiro o pedido de cancelamento do registro dos assentamentos criminais, contudo oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente para que expeça a certidão requerida pelo acusado, na qual não deverá constar os autos em epígrafe. Int.

2003.61.12.003168-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EDUARDO ANDRE MARAUCCI VASSIMON (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X MARIA DOS REIS VASSIMON E OUTROS

Tendo em vista que a defesa manifestou-se fora do prazo legal, considero preclusa a oitiva da testemunha e assim, homologo a desistência da oitiva da testemunha José Geraldo Ferreira. Ao MPF para os fins do art. 499 do CPP. Int.

2004.61.12.000520-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X IVAN OLIVEIRA (ADV. SP204953 LEANDRO DE JESUS IMPERADOR) X EDSON SARAIVA MACEDO

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 01/02/2008, às 14:20 horas, pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, e para que a defesa recolha as custas de diligências do oficial de justiça naquele Juízo.

2004.61.12.002217-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X JOSE ANTONIO MORTAGUA (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a José Antônio Mortágua, qualificado à fl. 02 e 285/286, pela prescrição retroativa, com fundamento no artigo 109, inciso V c.c. o artigo 110, parágrafos 1º e 2º, do Código Penal. / P. R. I. e A.

2005.61.12.005695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.003184-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP145710 ROGERIO BOSCOLI DA SILVA E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO)

À defesa para os fins do art. 500 do CPP, no prazo legal. Int.

2006.61.12.000002-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL PANTALEAO FERREIRA (ADV. SP196442 EDUARDO JORGE DA ROCHA ALVES DA SILVA E ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO)

Fls. 156 e 173: Depreque-se a oitiva da testemunha Elias Nunes Cavalheiro. Depreque-se a intimação do réu. Int.

2006.61.12.002921-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO SERGIO LIMA PRADO (ADV. G0006965 SANDOVAL RAMOS TIZZO)

Avoquei estes autos. Considerando que este magistrado foi designado para atuar na função de Juiz Substituto perante a 3ª Vara Federal local e, ainda, para responder pela titularidade da 2ª e 4ª Varas locais, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, é necessário reordenar a pauta de audiências. Assim, redesigno para o dia 15 de abril de 2008, às 14h00min, a audiência anteriormente agendada. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.12.001274-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.000257-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROJERIO MARCOS GUIMARAES (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA) Manifeste-se a defesa nos termos do art. 395 do CPP. Int.

2007.61.12.004360-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.002643-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SEVERINO MARTINS (ADV. SP119104 JOSE SEVERINO MARTINS) X ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS)

Observo que: 1- a carta precatória remetida para Uberlândia para oitiva da testemunha Beatriz Leal de Oliveira foi devolvida às folhas 1059/1060, sem cumprimento, sendo que não foi oportunizado à defesa prazo para manifestar-se sobre a testemunha; 2- que a defesa não se manifestou nos termos do art. 499, fls. 989; que às folhas 1006/1010 foram apresentadas alegações finais pela defesa do réu Antonio Martins Filho; que às folhas 1030/1039 foram apresentadas alegações finais pelo Ministério Público. Assim, revogo o item 1 do despacho de fl. 1074 e ratifico todos os atos processuais, inclusive as alegações finais apresentadas. Contudo, tendo em vista o art. 222 do CPP, manifeste-se a defesa do réu José Severino Martins em relação a testemunha Beatriz Leal de Oliveira, nos termos do art. 405 do CPP.

PETICAO

2006.61.12.005445-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.004462-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X THIAGO BUENO CAVALHEIRO (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP083350 FLOELI DO PRADO SANTOS E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA E ADV. SP177256 VERA LÚCIA BUENO JUSTINO)

Declaro encerrado o incidente de insanidade e determino o prosseguimento do feito, nos autos principais. Int.

Expediente Nº 1629

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.12.004613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205649-6) JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifique o Embargante, no prazo de dez dias, as provas que pretenda produzir, justificando-as. Int.

2003.61.12.000907-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007742-0) MARA ELISA FEDATTO PINHEIRO (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos à execução para julgá-los improcedentes. / Prossiga-se com a execução. / Não há condenação no ônus da sucumbência por ser a parte embargante beneficiária da justiça gratuita. / Custas na forma da lei. / Traslade-se cópia desta para os autos da ação de execução em apenso (autos nº 2001.61.12.007742-0). / P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.12.008699-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NILSON SEBASTIAO NOGUEIRA FABRICIO

Fl. 84: Intime-se a Exeçüente para que traga aos autos o comprovante de quitação do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.12.001749-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X AUTO POSTO SERV SOL LTDA E OUTROS (ADV. SP240943A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a CEF acerca do requerido às fls. 195/200, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.006101-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COM PROD SEMENTES QUINTANA LTDA X LAURINDO QUINTANA E OUTRO

Ante os documentos juntados às folhas 43/46, manifeste-se a Exeçquente, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.009280-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTROS

Citem-se as Executadas AUTO POSTO TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. E DEIZE PRIETO FERNANDES, nos endereços fornecidos à folha 65. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.04.006412-0 - SANDRA APARECIDA FERREIRA BAVARESCO E OUTROS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA GERENCIA DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Manifeste-se o INSS sobre a petição de folhas 286/295, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.12.001818-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X GIOVANA DE MATTOS

Ante a juntada do documento de folha 70, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.008751-7 - M A DIAS DA SILVA E CIA LTDA (ADV. SP145553 FRANCISCO CARLOS GIROTO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 104/105: Solicite-se ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau que encaminhe a este Juízo a Ação Principal referente a esta Medida Cautelar (antigo processo nº 366/07), distribuída em 06/06/2007, conforme comprova o documento juntado à folha 106. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.007170-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006329-2) JOSE FERRO PRESIDENTE RPUDENTE ME E OUTRO (ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifique a Embargada, no prazo de dez dias, as provas que pretenda produzir, justificando-as. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1666

ACAO MONITORIA

2003.61.12.010620-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X WALLY APARECIDA MACEDO VIDOVIX

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF na petição retro.Decorrido o prazo, retornem conclusos.Intime-se.

2005.61.12.001512-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GLADSTON FERRAZ DA SILVA (ADV. SP152892 FLAVIA REGINA COSSA DO PRADO E ADV. SP140057 ALESSANDRO CARMONA DA SILVA)

Ciência às partes quanto à proposta de honorários formulada pela perita nomeada.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.043834-8 - NEUZA CAETANO LOPES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E PROCURAD FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte

ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.005295-4 - ELI CANDIDO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

1999.61.12.006589-4 - ROSA YOLANDA BENEDETTI (ADV. SP055066 JOAO BRAZ SERACENI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

1999.61.12.008298-3 - VALDINEIA DOS SANTOS (ADV. SP145498 LUCIANA MORAIS OLIVEIRA MARTINEZ E ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE E ADV. SP161628 JOSEANE APARECIDA LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao contido no ofício juntado como folha 420.Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme precedente determinação.Intime-se.

1999.61.12.009719-6 - JURACEMA RODRIGUES SALOMAO (PROCURAD FABIO IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.000746-1 - PAULO SERGIO MAIOLI E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Ante a concordância do perito nomeado acerca do parcelamento dos honorários, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetive o depósito da primeira parcela, ficando ciente de que deverá depositar as parcelas seguintes mês a mês, a partir do primeiro depósito, independente de novas intimações.Verificado o primeiro depósito, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos perícias, consignando o prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do laudo.Intime-se.

2000.61.12.001841-0 - CERVANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.002998-5 - LUCIMAR BENTO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO)

Expeça-se, em favor da senhora perita, alvará de levantamento relativo à guia de depósito juntada como folha 393.Sem prejuízo, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora recolha o remanescente dos honorários periciais, bem como manifeste-se quanto ao pedido de cassação da liminar formulado pela CEF.Intime-se.

2000.61.12.003888-3 - MARIANO PINHEIRO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na petição retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2000.61.12.008545-9 - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Maria Barboza dos Santos Sobrinho, conforme documento juntado como folha 241. Após, expeçam-se ofícios requisitórios relativos à referida autora e a Adailton Barbosa Santos. Expeça-se, ainda, ofício requisitório relativo a Josilene Barbosa Santos, conforme determinado na folha 231. Intime-se.

2000.61.12.008572-1 - MARCO ANTONIO NASTARI E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Ante a concordância do perito nomeado acerca do parcelamento dos honorários, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetive o depósito da primeira parcela, ficando ciente de que deverá depositar as parcelas seguintes mês a mês, a partir do primeiro depósito, independente de novas intimações. Verificado o primeiro depósito, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos periciais, consignando o prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do laudo. Intime-se.

2001.61.12.000115-3 - MARIA DE LOURDES LOURENCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E PROCURAD JOAO A. VASCONCELOS)

Ciência às partes quanto ao laudo socioeconômico juntado aos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2001.61.12.000728-3 - MARIA IVONETE DE ANDRADE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.007037-0 - COLEGIO JOAQUIM MURTINHO S/C LTDA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.007426-0 - SHIDEO YAMAGUTI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.004184-6 - QUITERIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à informação relativa à implantação do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos apresentados pelo INSS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.005351-4 - LAFAIETE FERREIRA JULIO JUNIOR (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.006165-1 - MASAO ORIKASA E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.009206-4 - MARIA JOAQUINA DE JESUS ABRASCIO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010680-4 - BENEDITO TEODORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na petição retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010788-2 - ESTER MARIA DA SILVA (ADV. SP154580 ODAIR OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2003.61.12.011908-2 - CANDIA ALVARES CALVO (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

A análise relativa ao ofício da folha 157 resta superada ante à apresentação dos cálculos pelo INSS. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos apresentados. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.000274-2 - EMILIA DELIPOTI PIVARO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante disso, foi sentenciado: Emília Delipoti Pivaro ajuizou demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, assim pretendendo conseguir reajuste de benefício previdenciário que tem mantido em seu favor. Em audiência designada para conciliação, apresentou desistência, diante da informação trazida pelo réu, no sentido de que já se fez a revisão nos moldes pretendidos. Colhida a concordância da parte ré, também acertado o não-pagamento de honorários, impõe-se a extinção do feito com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita e da isenção legal conferida ao INSS. Publicado em audiência. Registre-se. Os presentes para este ato são intimados nesta oportunidade.

2004.61.12.001623-6 - DIRCE BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Aos 7 dias do mês de dezembro de 2007, às 11h29, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Dr. Ângelo Rotta nº 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente-SP, presente o MM. Juiz Federal Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, comigo, Marco Antonio Stort Francomano, Analista Judiciário, foi feito o pregão da audiência referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): a Procuradora Federal, Ildérica Fernandes Maia. Dada a palavra à Senhora Procuradora, assim manifestou-se: Não é possível o acordo, pois o benefício que deu origem à pensão da autora teve início em 31.3.1974, data anterior à vigência da Lei que instituiu a ORTN como índice de correção monetária. Pelo Juiz foi deferida a juntada dos documentos apresentados pelo INSS, oriundos do processo administrativo pertinente, determinando-se a intimação da parte autora para, se quiser, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Intimado o INSS. NADA MAIS.

2004.61.12.004348-3 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem alegações finais, sob a forma de memoriais. Com a manifestação das partes ou com o decurso do prazo, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2004.61.12.005211-3 - MARTA DEZOPPA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X EMANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, conforme requerido na petição retro. Decorrido o prazo retornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.12.005824-3 - BEATRIZ STEFANI DO CARMO DE OLIVEIRA (REP P/ ROZINEIDE DO CARMO BEZERRA) E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2005.61.12.000132-8 - VITOR COUTINHO DA SILVA (REP P/ ALCIDES COUTINHO DA SILVA) (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na petição retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.001038-0 - IOLANDA MARANGONI CRUZ (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o contido na petição retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.003212-0 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP147552 MARIA DA GRACA LEILA S JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, exceto a procuração, mediante a substituição por cópias autenticadas. Aguarde-se manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.12.008720-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo socioeconômico juntado aos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2005.61.12.010703-9 - JULIO DA COSTA BARROS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.001207-0 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.003044-8 - DANIEL GONCALVES DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arbitro à Assistente Social Renata Satie Marques Meguro, honorários no valor máximo da respectiva tabela. Expeça-se solicitação de pagamento. Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2006.61.12.003635-9 - MARIA DAS NEVES DE LIMA GIBIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.005435-0 - MARIA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.005968-2 - VANDERLEI MARTINS PEREIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.006924-9 - SANDRA ALVES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.007428-2 - MARIA APARECIDA DE SALES FREITAS (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Determino que a Secretaria deste Juízo regularize o necessário e certifique detalhadamente, considerando que a folha 106 ostenta número de autos que não corresponde a este encadernado.Quanto à petição das folhas 107 a 109, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que se comprove o afirmado vínculo entre o médico que foi nomeado perito judicial neste feito, em relação ao INSS, demonstrando que ele atua em procedimentos administrativos no interesse da Autarquia-ré.Intime-se.

2006.61.12.008309-0 - HELENA MARIA BENTO (ADV. SP099244B SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Uma vez que o artigo 76 da Lei n. 8.213/91 veda que se protele a concessão de pensão por morte em vista de ausência de habilitação de algum outro possível dependente, não se pode reconhecer litisconsórcio necessário, como sustentou o Ministério Público Federal.Pode-se considerar que, na hipótese de haver algum outro dependente, seria mais justo que integrasse este feito, como parte. Entretanto, o Juízo já conferiu oportunidades (folhas 86 e 91) para manifestação da parte autora, que silenciou (folhas 86, verso, e 95).Considerando que o INSS já apresentou alegações finais, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora apresente as suas.Com a manifestação ou o decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2006.61.12.009828-6 - JOAO DA CRUZ (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.011411-5 - NEUZA SILVA DOS SANTOS TOMAZIN (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica.Intime-se.

2006.61.12.011513-2 - MARLI FRANCISCA ROCHA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo socioeconômico juntado aos autos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2006.61.12.013188-5 - ADONIRO LENCO MORANDI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes acerca do estudo socioeconômico juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.005382-9 - HELENA AIS DOS SANTOS (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Cite-se o INSS.Ao Sedi para correção ao valor da causa, devendo constar R\$ 4.500,00.Registre-se esta decisão.Intime-se

2007.61.12.007562-0 - MONICA LIMEIRA FIORENTINO (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009008-5 - EUNISIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e subsequentemente acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.009450-9 - FRANCISCO VALDEVINO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009480-7 - DORVALINA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

2007.61.12.009713-4 - EDEVALDO SANTOS (ADV. SP221229 JOSE RICARDO DE MELLO SANCHEZ LUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.009825-4 - ALICE HARUMI TAKESHITA TUNODA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.009841-2 - MATHILDE BRANDOLIN DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante à consulta da folha 30 e, considerando à natureza da questão posta para julgamento, onde haverá necessidade de produção de provas, sobretudo, porque a mudança de rito não acarretará prejuízo às partes, o rito ordinário melhor atende aos interesses da prestação jurisdicional, daí decorrendo o despropósito de imprimir-se aqui, o rito definido a partir do artigo 275 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual determino aplicação do rito ordinário. Ao Sedi, para as providências necessárias. Cumpra-se a parte final da decisão das folhas 27 e 28, citando-se o Instituto réu. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.009843-6 - JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Uma vez que o julgamento da questão depende de análise pertinente à existência de enfermidade, processar-se pelo rito sumário não é a melhor opção. Assim, determino que o processamento ocorra pelo rito ordinário, alterando-se a autuação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.010019-4 - APARECIDO LEMOS DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010216-6 - JOSE RIVALDO SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010993-8 - MARIA FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.011221-4 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA BARBOZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.011293-7 - MARIA AMELIA REGINATO PELUCO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.011448-0 - MARCELO JACKSON ORBOLATO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, indefiro a medida liminar pedida. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.011997-0 - ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme consta da petição inicial, a autora reside com seus pais e duas irmãs, sendo uma destas menor de idade. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça acerca das possíveis atividades de sua irmã adulta, informando sua remuneração e dizendo sobre os motivos da inatividade, se for pertinente. Intime-se.

2007.61.12.012066-1 - MARILDA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012069-7 - TEREZINHA FLORES MARTINS VALERIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013173-7 - MARINA HELENA BAGLI DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013212-2 - EUNETE REGAZINI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013218-3 - CELIA DE LUNA FRIGO (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS
O valor da causa é elemento essencial da petição inicial (artigo 282, V, do Código de Processo Civil) e deve ser entendido como a expressão monetária do interesse objetivado pela parte. Não se pode admitir um simulacro sem qualquer correspondência com a causa. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o correto valor da causa. Intime-se.

2007.61.12.013285-7 - FATIMA ALVES ANTONIO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013580-9 - CICERA SIQUEIRA SILVA (ADV. SP141500 ALINE BERNARDI E ADV. SP178658 SULLIVAN CRISTINA GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. O valor da causa é elemento essencial da petição inicial (artigo 282, V, do Código de Processo Civil) e deve ser entendido como a expressão monetária do interesse objetivado pela parte. Não se pode admitir um simulacro sem qualquer correspondência com a causa. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o correto valor da causa. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.009806-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS SANCHES E OUTROS (ADV. SP145493 JOAO CARLOS SANCHES)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal, conforme determinado na r. manifestação judicial da folha 665.

2002.61.12.002291-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MORENO ROMERO (ADV. SP073184 HELIO PERDOMO)

Indefiro o pedido apresentado pela Defesa, na oportunidade tratada no artigo 499 do Código de Processo Penal. Primeiro porque, aqui se apurando conduta relativa a uma afirmada falsidade de declaração prestada à Receita Federal, pertinente ao ITR, não é relevante averiguar se quem podia ou devia declarar efetivamente fez daquele modo; segundo porque a eventual atribuição de valor jurídico a uma declaração mendaz não tem o condão de afastar a ilegalidade da prática, até porque a subtração daqueles efeitos seria solução mais lógica. Fixo prazos sucessivos, conforme prevê o artigo 500 do Código de Processo Penal, para que as partes apresentem alegações finais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se a Defesa.

2002.61.12.010387-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VALENTIM NETO (ADV. SP218165 CAMILA VALENTIM GONÇALVES)

Embora a defensora do réu não tenha sido intimada da redesignação da audiência destinada à oitiva da testemunha arrolada pela acusação Amauri Gomes Farinasso, observo que ela foi intimada da expedição da carta precatória, conforme se pode ver na folha 228, não havendo assim, nenhum prejuízo ao réu. Considerando que a defesa não arrolou testemunhas, requisitem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes. Com a juntada das respostas aos autos, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

2003.61.12.000477-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ANTONIO

MARQUES CORREIA (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO E ADV. SP112891 JAIME LOPES DO NASCIMENTO)

Intime-se a Defesa do réu para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

2004.61.12.003201-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON CRUZ E OUTRO (ADV. SP248274 PATRICIA CAROLINE DE SOUZA E ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP150416E POLLIANA RODRIGUES DA SILVA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em vista do exposto, com base no 2º do artigo 9º da Lei n. 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade em relação à conduta dos réus Milton Cruz e Salvador Cruz e Silva, qualificados nas folhas 2 e 3. Sem custas. Ao Sedi para as anotações necessárias. Arquive-se. P.R.I.

2004.61.12.006912-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO RONDO FILHO (ADV. SP143388 ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI)

Considerando que a defesa não arrolou testemunhas, requisitem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes. Com a juntada das respostas aos autos, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

2005.61.12.008716-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.007959-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SELVA MARIA DE PAIVA (ADV. SP084541 RENATO NOVO)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal, conforme determinado na manifestação judicial da folha 258.

2007.61.12.000447-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRLANDIA FERREIRA (ADV. SP040992 TUFY NICOLAU)

Às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.12.007419-7 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS PADOIM (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o contido na petição retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.004263-2 - ELISA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2003.61.12.006196-1 - LAURICE LAURINDA GASQUEZ (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à informação relativa à implantação do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos apresentados pelo INSS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.003606-5 - LUIZA LUZIA VEREDA DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.006120-5 - FRANCISCO MARINS FERRAZ (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.12.012550-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012430-7) JOSE MACHADO FILHO (ADV. SP142799 EDUARDO DIAMANTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.004062-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.009772-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X ORLANDO PADOIM (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargante na verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre os cálculos ofertados pelas partes, devida nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que os autos são beneficiários da Justiça Gratuita.Traslade-se cópia desta para os autos principais.Custas na forma da lei.Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.12.010612-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.002759-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X HELENA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargante na verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre os cálculos ofertados pelas partes, devida nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que os autos são beneficiários da Justiça Gratuita.Traslade-se cópia desta para os autos principais.Custas na forma da lei.Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 1674

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.003761-8 - JOAQUIM BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Embora o pedido constante como folha 270 tenha sido apresentado em nome da parte, considerando que os subscritores não são constituídos para defender interesses daquela, nestes autos, e ainda tendo em consideração que se cuida de autos findos, defiro o pleito em favor dos próprios causídicos, consoante o artigo 7º, XVI, da Lei 8.906/94.Intime-se.

2005.61.12.008267-5 - MOACIR URICI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

O fato de o médico perito judicialmente nomeado para este caso já ter, em outra oportunidade e quanto a outras pessoas, atuado como perito do INSS não faz parcial o seu convencimento. Com efeito, tal qual ocorre com os advogados, com os membros do Ministério Público e até com os juízes, somente em uma mesma causa é que não se pode admitir atuação em múltipla.É equivocada, também, a idéia defendida na peça das folhas 90/92, no sentido de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em especialidade diversa.Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização.Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito.Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado.Registre-se ainda, por ser relevante, que a sistemática adotada com a nomeação de médicos que servem como funcionários públicos representa importante economia de recursos financeiros do Estado, em homenagem até mesmo aos princípios da moralidade e da eficiência - considerada a pré-existente sustentação de toda a estrutura que, repete-se, pode adequada e suficientemente cumprir o mister.Assim, indefiro a realização de nova prova pericial pretendida pela parte autora (folhas 90/92).Renove-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.001155-0 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA RICCI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.001318-2 - JOSE DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

A assistência judiciária gratuita não compreende a nomeação de assistente técnico. Assim é com base no artigo 3º da Lei n. 1.060/50 que não contempla aquela hipótese. Aguarde-se pela resposta do ofício juntado como folhas 167/168. Intime-se.

2007.61.12.001972-0 - MARCIA NASCIMENTO DE MEDEIROS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.004969-3 - FABIO PEREIRA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Expeçam-se Alvarás de Levantamentos relativos às guias de depósitos judiciais juntadas como folhas 100/113. Indefiro o requerido em relação à isenção do Imposto de Renda pois trata-se de questão não discutida no presente feito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.004981-4 - MARCIA APARECIDA VERNIZ VILELA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Oficie-se ao INSS, conforme requerido no item 8 da folha 11. Intime-se.

2007.61.12.006317-3 - GILDASIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus e, se quiser, indique assistente técnico. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.008068-7 - CIRLEI COSTA DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo

que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.008275-1 - CREUSA MARIA FOGACA DE OLIVEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.008409-7 - ROSIMEIRE GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Santo Anastácio, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.008497-8 - SANDRA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse, uma vez que a parte não formulou pedido administrativo. A demonstração de prévia resistência da parte do Instituto-réu já não é necessária diante da resistência oposta nos próprios autos - eis que foi contestado o mérito da pretensão. Assim, afasto as preliminares argüidas pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Defiro a produção das provas consistentes em perícia médica, estudo social e oitiva de testemunhas. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social CRISTINA NOVAES MARTINELLI e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 46/47. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus e, se quiser, indique assistente técnico. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Na mesma ocasião, depreque-se a intimação da assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.008999-0 - MARIA RITA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.009004-8 - IVANETE GOMES SOBREIRA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que a parte

autora reside no distrito de Ribeirão dos Índios, fixo prazo de 10 (dez) dias para que sejam arroladas as testemunhas cuja inquirição pretende, ante a possibilidade de depreciação da prova testemunhal. Intime-se.

2007.61.12.009193-4 - LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. A juntada de documentos pode ser efetivada a qualquer momento, ressalvados aqueles que obrigatoriamente houvessem de ser apresentados com a inicial - o que há de ser avaliado na oportunidade de eventual juntada. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus e, se quiser, indique assistente técnico. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.009452-2 - ANGELA MARIA DE MELO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.12.000877-6 - VALDEMIRO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 182. Intime-se.

Expediente Nº 1679

ACAO MONITORIA

2004.61.12.001930-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCELO SCHMIDT RAMALHO (ADV. SP103556 MARCELO SCHMIDT RAMALHO)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.12.005404-0 - ERMELINDO BESSE (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.011498-9 - KARIN LOPES CANOBRE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.011743-7 - IRINEU CALVO FERNANDES (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.000955-4 - ROSYLAINÉ DAGUANO E SILVA (ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO E ADV. SP180224 ANGÉLICA GIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto aos documentos juntados como folhas 202/204.Registre-se para sentença.Intime-se.

2004.61.12.003620-0 - ANA BARBOSA (REP P/ MARIA NOVAIS ROCHA BARBOSA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS acerca da substituição da testemunha, que comparecerá à audiência designada independentemente de intimação, conforme petição juntada como folha 167.Aguarde-se pela realização da audiência.

2004.61.12.005848-6 - CREUSA REGUINE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2004.61.12.005911-9 - VALDIR DE OLIVEIRA BRAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.011690-2 - FLORISVALDO EVANGELISTA (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.000116-7 - LUCIANA MENDES DE SOUZA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)

Ciência à parte autora quanto ao contido na certidão lançada no verso do mandado juntado como folha 320.Aguarde-se pela realização da audiência.Intime-se.

2007.61.12.002629-2 - IVANI DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.006312-4 - ROSA GIROTO MENDES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.006622-8 - EZELINDA CATANE CREPALDI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.006694-0 - MARIA LUCIA DE MENDONCA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.006865-1 - JOSE ALVES PEDROZO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.006875-4 - SEVERINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.007175-3 - CICERA PEREIRA LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.007287-3 - ANA SPINOLA FARIAS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. No mesmo prazo, manifeste-se acerca da petição juntada como folhas 89/90 e documentos que a instruem. Intime-se.

2007.61.12.007877-2 - ANGELICA TELLES REGIS BRAGA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.007878-4 - FLORA MIYEKO NAGIMA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.007882-6 - PAULO KAZUO TSUTSUI E OUTRO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.007883-8 - ERIKA ALICE FURTWAENGLER (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.007885-1 - MIGUEL ORTEGA MANZANO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.008271-4 - JOSE LORI DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009044-9 - OLESIO DELTREJO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085932 TEREZINHA ELISABETE MONTEIRO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009533-2 - RUBENS ALVES MOREIRA (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009544-7 - OLIVIO MACARINE TROMBETA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010102-2 - ELZA GOMES DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010235-0 - TERUYUKI HIRANOBE (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP156149E VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.010543-0 - ADELINA PEREZ CERVEJEIRA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.010600-7 - CLAUDETE MENDES LOPES (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010687-1 - MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010688-3 - MATEUS RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010791-7 - GERALDO DE FREITAS LIMA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010793-0 - LUIZ RAMOS FERREIRA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010794-2 - REGINALDO MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010797-8 - JOSE MODESTO DA SILVA NETO (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010799-1 - ORLANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011007-2 - MARIA HELENA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011008-4 - DOLORES DE OLIVEIRA ABRIL (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011212-3 - MARIA NUNES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011296-2 - JOSE GERMANO DA SILVA (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.008072-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO)

Intimem-se, o réu e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foram designadas para os dias 12 de fevereiro de 2008, às 16 horas e, 8 de maio de 2008, às 14 horas, junto aos Juízos de Nova Londrina, PR e Rosana, SP, respectivamente, as oitivas das testemunhas de acusação Luciana San Martins e Márcia Gonçalves. Cientifique-se, ainda, o Ministério Público Federal das manifestações judiciais das folhas 427 e 431.

2004.61.12.000754-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. AL004250 MARCOS LUIS LEAO FARIAS E ADV. AL004250 MARCOS LUIS LEAO FARIAS) X DOMINGOS PEDRO DE FARIAS (ADV. AL004250 MARCOS LUIS LEAO FARIAS)

Considerando que nada foi dito pela Defesa do réu, acerca da manifestação judicial da folha 335 (folha 336), presume-se a desistência quanto à oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia. Autorizo a destruição dos medicamentos apreendidos nos presentes autos, conforme requerido na folha 327, observando-se a manutenção de depósito de pequena quantidade, devendo a autoridade policial encaminhar a esta Vara cópia do documento que indique o resultado da diligência efetuada. Oficie-se à autoridade policial, comunicando. Requistem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes. Com a juntada das respostas aos autos, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

2007.61.12.003605-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAN LIMA LEITE DE ALENCAR (ADV. SP160666 MARIZA BATISTA DOS SANTOS) X VALDOMIRO MARQUES (ADV. SP072368 ANTONIO ARAUJO SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar Valdomiro Marques como incurso nas penas do artigo 334, caput, cc artigo 29, ambos do Código Penal. Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena do réu Valdomiro Marques. Assim, considerando que restou cabalmente demonstrado que Valdomiro atuava como batedor do outro veículo, dando cobertura ao réu IVAN LIMA LEITE DE ALENCAR, que fazia o transporte das mercadorias apreendidas adquiridas no Paraguai; considerando que as mercadorias não possuíam nota fiscal e foram internadas irregularmente no território nacional; considerando que o acusado tinha pleno conhecimento da origem delituosa das mercadorias apreendidas, verifico que o dolo resultou sobejamente evidenciado; considerando que o acusado apresenta antecedentes criminais revelados às fls. 261/264 e 363; fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou sejam em 2 (dois) anos de reclusão, além de quinze dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. Não estando presentes circunstâncias genéricas atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento, assentam-se, definitivamente, as penas em 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a quinze dias-multa, no valor unitário de R\$ 40,00, face das informações colhidas sobre a situação financeira do réu Valdomiro Marques. Portanto, fica definitivamente condenado Valdomiro Marques às penas de 2 (dois) anos de reclusão e a quinze dias-multa, no valor unitário de R\$ 40,00, pelo crime descrito no artigo 334, caput, cc artigo 29, ambos do Código Penal. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2.º, alínea c, do Código Penal. Preenche o réu a condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além de que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão do benefício. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão por 2 (duas) penas restritivas de direitos, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2.º, parte final do Código Penal, sendo a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. Assim, no que concerne à prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos do Código Penal, deverá o condenado executar serviços à entidade que será designado pelo Juízo das Execuções Penais, por igual tempo ao de duração da pena privativa de liberdade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho do ora condenado (art. 46, 3º, Lei 9.714/98). Também, de acordo com o disposto no parágrafo 4º, do artigo 46 da Lei 9.714/98, fica facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), porém tal tempo nunca será inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada. Com relação à segunda pena restritiva de direito, aplico a pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, que deverá ser destinado à entidade designada pelo Juízo das Execuções Penais. Custas pelo réu. Lance-se o nome do réu VALDOMIRO MARQUES no rol dos culpados, após o trânsito em julgado. Expeça alvará de soltura em favor de VALDOMIRO MARQUES, para que seja posto em liberdade, se por outro motivo não deva permanecer preso. Com relação ao réu IVAN LIMA LEITE DE ALENCAR, providencie a Secretaria do Juízo, o desmembramento do processo, bem como a expedição alvará de soltura em seu favor, para que seja posto em liberdade, se por outro motivo não deva permanecer preso. Intime-se o réu IVAN LIMA LEITE DE ALENCAR, de que foi designado o dia 12 de fevereiro de 2008, às 16h45, para realização de audiência para apresentação de proposta de suspensão do processo. P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.001816-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1381

ACAO POPULAR

2007.61.02.015479-0 - FERNANDO CHIARELLI (ADV. SP176341 CELSO CORRÊA DE MOURA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS

Fls. 1175: Fls. 1173/1174: não há o que reconsiderar. Em face do pedido de desistência da ação, expeça-se edital com prazo de 30 (trinta), nos termos do art. 9.º da Lei n.º 4.717/65, publicando-o por três dias seguidos, e afixando-se uma via no átrio deste fórum. Quanto às intimações e citações, aguarde-se pelo prazo de 90 dias, nos termos do artigo acima. Intime-se o autor quanto ao teor deste despacho. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0300466-7 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X PROCURADOR DA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO
Fls.93: Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. decisão. Oficie-se ao impetrado encaminhando cópia de fls. 85/86 e 92. Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.02.008338-1 - VIACAO PRADOPOLENSE LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 144: Recebo a apelação e suas razões de fls. 140/143 (da União) no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, com nossas homenagens. Vista ao MPF. Int.

Expediente Nº 1382

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.010120-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X DEJAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE) X ADAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP107667 GIDEON ALMEIDA DO OURO) X JOEL CARLOS FERREIRA DA SILVA
FESA À defesa para que apresente as alegações finais.

2003.61.02.005724-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP178053 MARCO TÚLIO MIRANDA GOMES DA SILVA) X WAGNER ANTONIO DE LIMA (ADV. SP075599 CICERO GOMES DA SILVA)

À defesa para que apresente as alegações finais.

2003.61.02.006835-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DENIO MUNIZ BARBOSA (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado. Intime-se o seu defensor para apresentar as razões no prazo legal. 2. Após, ao MPF para contra-razões. 3. Processado o recurso, subam os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.02.001568-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP164690 EDSON PACHECO DE CARVALHO)
TENDO EM VISTA A NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, DEPREQUE-SE A COMARCA DE FRANCA/SP A OITIVA DA TESTEMUNHA WELSON ROBERTO, E A COMARCA DE BARRETOS/SP A OITIVA DA TESTEMUNHA ROSILAINE AP. BUIRRIEIRA GOLÇALVEZ.

2006.61.02.009121-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ADAUTO DIAS CARDOSO (ADV. SP167364 JOSÉ LUIS CARVALHO) X ADRIANA SAAD MAGALHAES (ADV. SP212248 EUGÊNIO BESCHIZZA BORTOLIN)

À defesa para que se manifeste nos termos do art. 499 do CPP.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.005436-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LARI JOSE

DIAS (ADV. SP021097 FERNANDO JOSE BERGO RODRIGUEZ)

Sendo assim, pelo exposto, acolho a manifestação ministerial e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, LARI JOSÉ DIAS, conforme preceituado no artigo 89, parágrafo 5º da Lei nº 9099/95, pelo que determino o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição, após as comunicações de praxe.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1335

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0306576-3 - NEIVA IGNACIO NIGRES (ADV. SP124211 CELINA CELIA ALBINO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste sobre o deliberado às fls. 519, apresentando proposta de acordo. 2. Apresentada a proposta, dê-se vista ao Banco Nossa Caixa S/A nos termos da deliberação acima referida. 3. Não sendo esta apresentada, conclusos para apreciação do pedido de fls. 544/550. 4. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.02.011355-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ALEX BELTRAN PARRA E OUTRO (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS)

Fls. 82/84: Tendo em vista os depósitos já realizados pelos réus (fls. 56, 58/63, 68/74, 76, 80 e 86), esclareça a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o contido na planilha de fls. 83/84, vez que, aparentemente, os depósitos efetuados estão de acordo com os valores devidos, lá mencionados. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0317771-9 - BENEDITO APARECIDO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DO CARMO FELIPPELLI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

1. Fls. 324/325 e 329/353: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 330, item 5: concedo ao co-autor João Francisco Arantes vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int. 3. Após, encaminhem-se os presentes autos ao E. TRF/3ª Região juntamente com os embargos em apenso (processo nº. 2004.61.02.002880-0).

98.0307298-6 - GLANDINO FRANCISCO RAMALHO E OUTROS (ADV. SP120046 GISELLE DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 280//283: manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Fls. 285/286: prejudicado, tendo em vista a petição de fls. 280/283. 3. Int.

1999.03.99.039184-4 - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para que dê integral cumprimento ao r. despacho de fls. 263, apresentando os cálculos de liquidação de todos os co-autores mencionados no item 2, a exceção de Valdecir Guerreiro, cujos cálculos já constam às fls. 270/274. Int.

1999.03.99.040789-0 - SERGIO PEREIRA DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 168/169: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 171/189: manifestem-se os co-autores, SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA LIMA, SERVULO FOLGUEIRAS DOMINGUES e SIMAR VIEIRA DE AMORIM, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os cálculos de liquidação e depósitos em contas vinculadas ao FGTS. No silêncio, expeçam-se cartas / mandados para intimação pessoal, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 3. No mesmo prazo, apresente a CEF, os cálculos de liquidação, nos moldes do decisum, referentes ao co-autor SILVIO MANRICH, tendo em vista que o número do processo informado às fls. 173, não diz respeito a este co-autor, e sim ao co-demandante SATI MANRICH. 4. Int.

1999.03.99.117863-9 - SILVIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059481 ROBERTO SEIXAS PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Dê-se ciência da vinda do feito e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (baixa-sobrestado). 4. Int.

1999.61.02.001697-6 - CIA/ ENERGETICA SANTA ELISA (ADV. SP088778 SONIA MARIA RODRIGUES DE AMORIM PINHEIRO E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP157824 ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista as decisões proferidas nos Autos dos Agravos de Instrumento nºs 2004.03.00.008464-8 e 2004.03.00.008463-6 (traslados às fls. 269/273 e 332/334), requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional). Int.

1999.61.02.007038-7 - JOSE ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 203, ITENS: 2. ..., dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 3. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, cientificando-se as partes do teor do Ofício Requisitório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

1999.61.02.011794-0 - ALFREDO ROBERTO FRANCA E OUTRO (ADV. SP148527 EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X JOSE ATHAYDE MONTEIRO (ADV. SP187235 DJALMA LUCAS ZUCARIN) X JOSE ROBERTO FLOR (ADV. SP187235 DJALMA LUCAS ZUCARIN) X VALDEMAR FENERICK (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 327: concedo à CEF o novo prazo de 15 (quinze) dias para que esclareça a divergência entre o extrato apresentado às fls. 295 e o saldo apontado às fls. 269, tendo em vista que trata-se de contas diferentes. Int.

1999.61.02.013875-9 - PRESTACUCAR PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA - EPP (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o(a) ré(u). 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int.

1999.61.02.015921-0 - GUIFA EQUIPAMENTOS PARA FUNDICAO LTDA EPP (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 224/225: intime-se a devedora (autora), na pessoa de seu patrono, para que em 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado (cumprimento de sentença), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2. Efetuado o depósito, dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito. 3. No silêncio, expeça-se mandado para penhora e avaliação, constando o acréscimo da multa acima mencionada. 4. Int.

2000.03.99.003911-9 - LEONILDA MORAIS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 245: anote-se. Observe-se. 2. Manifestem-se os co-autores LEONILDA MORAIS DE CARVALHO, JOVELINA MARIA NOGUEIRA DE ALMEIDA, JOSÉ ARLINDO SOARES DIAS e ORDIMAR GOMES DO COUTO, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegada adesão à Lei Complementar 110/01 (fls. 248/262). 3. No mesmo prazo, manifeste-se o co-autor JOÃO ROBERTO MILITÃO sobre a não localização de contas vinculadas em seu nome (fls. 249 e 250). 4. Int.

2000.61.02.002966-5 - EMPRODATA PROCESSAMENTOS E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD NEY MADEIRA JUNIOR E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON ESQUIRRA FILHO E ADV. SP164721 LUCIANA FARIA NOGUEIRA) DESPACHO DE FLS. 951, ITEM 2:2. (...) dê-se vista ao SENAC e ao SESC, pelo mesmo prazo, para que requeiram o que entender de direito.

2000.61.02.005115-4 - COOPERATIVA DE TRABALHO NA MOVIMENTACAO DE CARGAS MANUSEIO E TRANSPORTE COOPERTRAB (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o(a/s) ré(u/s). 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int.

2000.61.02.013509-0 - ANTONIO RAIMUNDO (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR E ADV. SP152789 GERMANO BARBARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 119, ITEM 2: 2. ..., dê-se vista ao Autor pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2000.61.02.016307-2 - ZULEIDE DOS SANTOS (ADV. SP092908 TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 128, ITENS: 4. ..., dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 5. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Não os impugnando a Autarquia-Ré, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006, do E. TRF/3ª Região, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício REquisitório. 7. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 8. Int.

2001.61.02.002411-8 - JOSEPHA LO TURCO SELENGUINI (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a autarquia-ré (INSS). 3. No silêncio, ao arquivo (findo). 4. Int.

2001.61.02.004447-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.003643-8) APARECIDA CONCEICAO CALMON (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

DESPACHO DE FLS. 182, ITENS: 2. ..., dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 3. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, destacando-se honorários contratuais em favor da advogada da autora, Dra. Maroline Nice Adriano Silva - OAB/SP nº. 75.622, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, cientificando-se as partes do teor do Ofício Requisitório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

2001.61.02.007410-9 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Tendo em vista a informação de óbito do autor (fls. 113, 116 e 130), concedo à i. patrona o prazo de 15 (quinze) dias para que

promova a habilitação de herdeiros. 2. Com a apresentação da documentação, dê-se vista ao INSS para manifestação. 3. Não havendo oposição do(a) i. procurador(a), nos termos do art. 43 do CPC, fica desde já deferida a substituição processual e determinado o envio do feito ao SEDI para as devidas retificações. 4. Em seguida, nos termos do parágrafo 3º do artigo 475-B do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para aferição e / ou atualização dos cálculos de fls. 145/152. 5. Com estes, dê-se vista ao(s) autor(es) pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 6. Aquiescendo o(s) credor(s), cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 7. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do DD. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 8. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 9. Int.

2001.61.02.009291-4 - TRITAO E ALENCAR ASSESSORIA PLANEJAMENTO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP159579 KARINA NASSIF PEREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 237/238: anote-se. Observe-se. 2. Dê-se ciência às partes da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 3. Fls. 242/373: cite-se a União Federal (Fazenda Nacional) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do ofício requisitório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

2001.61.02.011047-3 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal. 3. Int. 4. No silêncio, aguarde-se decisão nos autos dos Agravos de Instrumento nºs. 2007.03.00.011757-6 e 2007.03.00.011758-8 (fls. 335), diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses para aferir o pé em que se encontram. 5. Fls. 333/334: anote-se. Observe-se.

2002.61.02.001583-3 - ADERVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP112774 JACY DE BIAGI MENNUCCI E ADV. SP168845 ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 150/153: manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.02.006635-0 - ANA MARIA TEIXEIRA LEAL SANCHES (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Manifeste-se a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os cálculos de liquidação (fls. 179/189). No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 2. Int.

2002.61.02.007556-8 - CECILIA DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 235: concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os cálculos de liquidação. 2. Com ou sem estes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 475-B do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para a devida aferição/elaboração dos cálculos. 3. Com a avaliação/elaboração, dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 4. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. TRF/3ª Região, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 7. Int.

2002.61.02.014460-8 - ANDRE BEZERRA DE MENEZES REIFF E OUTRO (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E PROCURAD RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 231 e 233: concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para que dê cumprimento ao despacho de fls. 229, apresentando os cálculos de liquidação. Int.

2003.61.02.000501-7 - LAERTE DE SOUZA BARBARO E OUTROS (ADV. SP143710 DANIEL GUEDES PINTO E ADV. SP129084 CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 206/207: assiste razão aos autores. De fato, os demandantes mencionados pela CEF às fls. 198 não mais integram o pólo ativo desta ação. Concedo à CEF, pois, o prazo improrrogável de 30 (trinta) para que apresente os cálculos de liquidação, sob pena de litigância de má-fé. 2. Com os cálculos, dê-se vista aos autores para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 3. Int.

2003.61.02.005395-4 - EURIPEDES GOBI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 144, ITENS: 2. ..., dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 3. Aquiescendo o credor, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não sendo estes interpostos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. TRF/3ª Região, observando-se o requerido às fls. 143, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisatório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

2003.61.02.007704-1 - CLINICA SACCHINI E GERMANI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int.

2003.61.02.010911-0 - JOSE OSCAR DE OLIVEIRA (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA E ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 224, ITEM 2: 2. ..., dê-se vista ao autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.02.012235-6 - BASILIO VIDAL SOARES E OUTROS (ADV. SP027618B LUIZ LOTFALLAH MIZIARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se o co-autor PAULO REIS JÚNIOR, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o mencionado saque efetuado em sua conta vinculada do FGTS (fls. 94/96). Int.

2003.61.02.013669-0 - SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 177/178: concedo à CEF o novo prazo de 15 (quinze) dias para que dê integral cumprimento ao despacho de fls. 171, efetuando o depósito dos valores devidos em relação ao Plano Verão, conforme planilha de fls. 167, na quantia de R\$ 895,01 (referente à conta nº. 13.0074828-6) e R\$ 27,19 (referente à conta nº. 13.0118911-6), devidamente atualizados. 2. Com o depósito ou no silêncio, dê-se vista à autora pelo mesmo prazo. 3. Fls. 178: o pedido de levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 174 e 175 será apreciado oportunamente. 4. Int.

2004.61.02.003362-5 - CLAUDIO DE VILHENA CORNICELLI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP178867 FABIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 148: defiro. Concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias para que junte aos autos todos os extratos do contrato de crédito rotativo da conta 001.1543-4, desde novembro/2001, bem como todas as planilhas de evolução da dívida e dos contratos em aberto, necessários para elaboração da perícia. 2. Com os documentos, dê-se vista a Sra. Perita nos termos do despacho de fls. 140. 3. Int.

2004.61.02.003928-7 - BISSON E BISSON S/C LTDA (ADV. SP199614 CAMILA FERNANDES ASSAN) X UNIAO FEDERAL
1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Proceda-se ao apensamento dos autos suplementares a estes. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a Ré (União Federal). 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). 5. Int.

2004.61.02.005890-7 - VIVIANE TEREZINHA SPINOLA ZORZETTO (ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação e sobre a guia de depósito (fls. 119/122). No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal da autora, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 2. No mesmo prazo do item 1, manifeste-se o i. procurador da autora sobre o depósito da verba honorária (sucumbência), acostado às fls. 121. 3. Int.

2004.61.02.007024-5 - VANDA ALVES DA SILVA (ADV. SP133232 VLADIMIR LAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 161/162: anote-se. Observe-se. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 152/159, intime-se a devedora - CEF, na pessoa de seu patrono, para que em 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado (cumprimento de sentença), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 3. Efetuado o depósito ou no silêncio, dê-se vista à autora, pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito. 4. Publique-se.

2004.61.02.007110-9 - RUY BARBOZA E OUTROS (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA E ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Os extratos apresentados pela ré às fls. 159 e 161 não demonstram, com clareza, o crédito dos valores devidos aos co-demandantes, referentes ao período jan/89. Concedo à CEF, pois, o prazo de 20 (vinte) dias para que junte aos autos documentos que comprovem, de forma detalhada, o efetivo crédito aos co-autores Márcio José de Melo e Ruy Barboza, relativos ao Plano Verão, ou efetue o depósito dos valores devidos. Int.

2004.61.02.010539-9 - HELIO SABIAO (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E ADV. SP200076 DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 101/104: manifeste-se o autor sobre o depósito complementar da condenação (fls. 103), no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifeste-se o i. procurador sobre o depósito da verba honorária (sucumbência), acostado às fls. 102. 3. Int. 4. Com a concordância, expeça-se alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 93, 94, 102 e 103, em nome do i. procurador dos autores, Dr. Benedito Antônio Tobias Vieira, OAB/SP 106.208, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 5. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo).

2004.61.02.010553-3 - IVETE PEREIRA LAVAGNOLI DE MONTANHA (ADV. SP160143 LUCI FACIOLI E ADV. SP073709 MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO A TOLFO FILHO)

Concedo às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para alegações finais, sendo os 10 (dez) primeiros para o autor e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (AGU). Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

2007.61.02.005827-1 - EDISON PAULO PETRINI (ADV. SP128903 EDSON LUIZ PETRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Convalido os atos até então praticados. 3. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que recolha as custas processuais no âmbito da Justiça Federal. 4. Concedo às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para a análise do laudo pericial de fls. 271/292, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal. 5. Int.

2007.61.02.012016-0 - CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP257666 IGO ALEXANDRE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a informação supra, publique-se novamente o tópico final da r. decisão de fls. 53 em nome do advogado dos autores. 2. Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 58/221. 3. Int. TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 53: Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.02.002880-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO) X BENEDITO APARECIDO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DO CARMO FELIPPELLI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1. Fls. 301/302 e 304/305: anote-se. Observe-se. 2. Recebo a apelação de fls. 307/312 em ambos os efeitos. 3. Vista aos apelados - embargados - para as contra-razões. 4. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região, juntamente com o feito em apenso (processo nº. 97.0317771-9). 5. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2005.61.02.011026-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRES BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILARES DE RIB PRETO E REGIAO (ADV. SP102157 DARCI APARECIDO HONORIO)

1. Fls. 297/298: anote-se. Observe-se. 2. Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) para o réu. 3. No silêncio, ao arquivo (baixa-findo). 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.011457-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011762-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X PALMIRA CONCEICAO MANZATTO LOPES (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO)

1. Considerando o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 11.439/2006, recebo os embargos em ambos os efeitos. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2002.61.02.011762-9 3. Manifestem-se os embargados no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

Expediente Nº 1379

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.000053-4 - JACKELINE POLIN (ADV. SP045388 CELSO JORGE DE CARVALHO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 18: ..., declino da competência para apreciar o presente feito determinando a sua remessa à apreciação pelo plantão de São Paulo/SP. Antes, porém, providencie a impetrante o recolhimento das custas sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.000048-0 - ALEXANDRE URBINES DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 70/75: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de sustação do leilão designado para o dia 26 de dezembro de 2007. Intimem-se.

2008.61.02.000122-8 - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o depósito judicial mensal no valor de R\$ 200.66 (duzentos reais e sessenta e seis centavos), tal como requerido na inicial, devendo os autores comprovar mensalmente sua realização, nos autos. Como consequência, concedo medida liminar tão-somente para impedir a expedição de carta correspondente à eventual arrematação ou adjudicação do bem supramencionado. Notifique-se o Sr. Leiloeiro Oficial para que tome as medidas necessárias no sentido de cientificar eventuais interessados na arrematação do imóvel, por ocasião do Leilão. Concedo aos autores o prazo de 48 horas para a realização do primeiro depósito judicial acima

autorizado, sob pena de revogação da liminar concedida. Deverão os autores comprovar documentalmente sua realização nos autos. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Cite-se.

2008.61.02.000224-5 - UVALDIR BOMPANI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o depósito judicial mensal no valor de R\$ 254,42 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), tal como requerido na inicial, devendo os autores comprovar mensalmente sua realização, nos autos. 2. Autorizo, ainda, depósitos judiciais mensais correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas em atraso, perfazendo um total de R\$ 2.960,79 (dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos). 3. Como consequência, concedo medida liminar tão-somente para impedir a expedição de carta correspondente à eventual arrematação ou adjudicação do bem supramencionado. 4. Notifique-se o Sr. Leiloeiro Oficial para que tome as medidas necessárias no sentido de cientificar eventuais interessados na arrematação do imóvel, por ocasião do Leilão. 5. Concedo aos autores o prazo de 48 horas para a realização do primeiro depósito judicial autorizado nos itens 1 e 2, sob pena de revogação da liminar concedida. Deverão os autores comprovar documentalmente sua realização nos autos. 6. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o prazo de 10 (dez) dias para que regularizem a petição inicial, atribuindo valor à causa. 7. Int. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 726

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.26.006462-1 - SONIA MARIA SIMAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica designada para o dia 28.01.2008, às 15:30 horas, no IMESC, conforme requerido à fl.47. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 3017

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.000038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010133-5) ADEVANIR DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em decisão na presente data em que foi distribuído os autos. Apensem-se aos autos nº 2006.61.04.010133-5. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ad cautelam, com o fito de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, bem como garantir o resultado útil do processo, SUSPENDO CAUTELARMENTE a realização de quaisquer atos tendentes à realização do 1º e 2º leilão, ou a expedição de Carta de Arrematação, referente ao imóvel situado na Rua Bento Viana, n. 355 - apto. 13 em São Vicente/SP, de propriedade dos mutuários ADEVANIR DE OLIVEIRA SILVA e NADIR COSTA DE OLIVEIRA SILVA, até a

realização da audiência de tentativa de conciliação. Oficie-se à CEF comunicando o teor desta decisão e dar o integral cumprimento. Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/02/2008, às 16 horas, quando deverá ser apreciado os demais requisitos, inclusive nos autos apensados. Intimem-se, devendo os autores comparecer na data e hora da audiência supra designada.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1695

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200655-5 - MARIA HARAMURA UDIHARA E OUTRO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias a parte autora conforme requerido às fls. 262. Int.

88.0200910-4 - FLORENCIO MARCELINO CARDOSO (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

88.0201133-8 - MILTON MARTINS E OUTROS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face da informação supra, intime-se a co-autora MARICILIA MARTINS PINTO DA SILVA para regularizar seu cadastro junto à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se o requisitório. Uma vez expedido ou silente, aguarde-se no arquivo. Int.

89.0201397-9 - DALVINA ALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

89.0205836-0 - ALOISIO VIANA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

89.0205968-5 - NICOLAU JERONIMO DA SILVA (ADV. SP030655 PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B.MATEOS E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Dê-se vista às partes da informação da Contadoria Judicial (fls. 615), pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0200419-2 - ANTONIO ALCYR CHAVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo. Int.

90.0201068-0 - FRANCISCO MONTIA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR. E PROCURAD MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte dos autores JOSÉ DA SILVA CARVALHO, HERCULANO MARTINS DOS SANTOS e TOMAZ ALVES DOS SANTOS, ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca dos pedidos de habilitação, de fls. 406/413, 414/430 e 443/450, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0204102-0 - MAURA MOREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

91.0202763-1 - ALVARO PITTA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

93.0203852-1 - JOSE FRANCO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

93.0206791-2 - VASTHY CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

93.0206942-7 - CLEMENTINA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

93.0208666-6 - NIVALDO SANT ANNA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do co-autor GIOVANNI APA ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

94.0201606-6 - ARY ESTEVES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora da informação prestada pela Contadoria Judicial (fls. 316), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

95.0207937-0 - ARNALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042490 RUBENS BENEDITO VOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 583/596: Dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

98.0206870-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207000-7) AGENOR BEZERRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 492/502: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.04.005376-0 - ANAIDE SOARES LEAL (ADV. SP043351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.04.000791-2 - NADIR DANTAS MIRANDA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.04.006843-3 - BENEDITO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo. Int.

2001.61.04.002198-6 - ROSA BRAZ E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,... Diante da inércia da parte autora e do envolvimento do interesse de menores, officie-se ao INSS para que encaminhe cópia do proc. administrativo relativo ao benefício n. 31/116.826.115-2 e qualquer outro, com duração até 2001, cedido a Benedito Barbosa do Carmo. Deve informar, ainda, se não especificado no procedimento, o motivo da concessão do auxílio-doença e o significado, atestado por perito do INSS, da expressão desequilíbrio hidroeletrólítico, relacionando-o, se for o caso, aos males indicados na inicial (próstata, espondiloartrose, pressão arterial). Após, vista às partes e ao MPF. Santos, 7.11.2007. (a) Herbert Cornelio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU AS DOCUMENTOS REQUERIDAS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2002.61.04.006552-0 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.000630-1 - FRANCISCO EUCLIDES DE SANTANA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.001655-0 - MILTON CARLOS COSTA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.004927-0 - MARIA JOSE CICHELO ERBISTI (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO)

Indefiro o pedido da parte autora (fls. 177), tendo em vista que o réu informou que revisou o seu benefício conforme ofício n. 21.033.030/424/2007 (fls. 169). Retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.013392-0 - MARLY FLORIDO (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.014188-5 - NICANOR VIEIRA DOS REIS (ADV. SP186734 FABÍOLA DO NASCIMENTO MORAES E ADV. SP239427 DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.015011-4 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201983 REGINALDO FERREIRA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 86/87: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.015421-1 - AURORA SILVEIRA ALEGRIA E OUTRO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.015565-3 - ALFREDO FARIAS (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.016527-0 - MARIA REGINA FLORIDO DAU (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.017138-5 - HOMERO LAURIANO BONFIM (ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.017886-0 - ANGELINA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.005226-1 - HELIO LANZA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2007.61.04.003857-5 - RICARDO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Conforme o laudo pericial realizado junto ao Juizado Especial (fls. 19/25), o autor está incapacitado para o trabalho de forma total e temporária. Todavia, referido laudo foi elaborado em 16 de outubro de 2006 e, segundo o perito judicial, O periciando necessita de tratamento cirúrgico para a correção da lesão. O periciando deve ter seu benefício reavaliado após quatro meses da realização da cirurgia (fl. 23). Apesar de declarado revel (fl. 39), o INSS apresentou, posteriormente, contestação e requereu a realização de prova pericial. Considerando que não consta dos autos relatório médico atual acerca do estado de saúde do autor, determino a realização de nova perícia médica, nos termos do artigo 437 do Código de Processo Civil. Designo o dia 04/03/2007 (terça-feira), às 14h30min, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEO MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Int. Santos, 09 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.013057-1 - ADAMARIS SONNESSO IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 30/36 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.04.013305-5 - JULIA PIRES DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 17/21 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.04.014229-9 - JOAO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP185977 VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 04/03/2008 às 14h00 para o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES realizar a perícia médica determinada às fls. 190, em

seu consultório localizado na Rua Holinto Rodrigues Dantas, 343 - cj 72 - Encruzilhada - Santos. Intimem-se pessoalmente a parte autora e o perito. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias; após, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se a decisão de fls. 189/191. ATENÇÃO: SEGUE A DECISÃO DE FLS. 189/191: Tópico final: ...Ante o exposto, ausente pressuposto legal, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 2.De outro lado, com fundamento no artigo 273,parágrafo 7º do Código de Processo Civil, defiro a produção antecipada de prova. Nomeio como perito médico o Dr. BRUNO POMPEO MARQUES. Faculto às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias...

2007.61.04.014495-8 - ADEMIR DOS SANTOS CARREIRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo improrrogável de 10 dias, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, a parte autora deverá atribuir correto valor à causa, trazendo à colação planilha de cálculo discriminada dos valores individualmente pretendidos, a partir do suporte documental a ser expressamente indicado e efetivamente apresentado. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir a determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.04.014661-0 - OSMAR DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP240899 THAIS MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo improrrogável de 10 dias, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, a parte autora deverá atribuir correto valor à causa, trazendo à colação planilha de cálculo discriminada dos valores individualmente pretendidos, a partir do suporte documental a ser expressamente indicado e efetivamente apresentado. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da procuração ad judícia, conforme requerido às fls. 08. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir a determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.04.014663-3 - NEIDE FIGUEIREDO (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA E ADV. SP250722 ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo improrrogável de 10 dias, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, a parte autora deverá atribuir correto valor à causa, trazendo à colação planilha de cálculo discriminada dos valores individualmente pretendidos, a partir do suporte documental a ser expressamente indicado e efetivamente apresentado. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir a determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.04.014708-0 - PAULA TRINDADE DE SENE (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo improrrogável de 10 dias, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, a parte autora deverá atribuir correto valor à causa, trazendo à colação planilha de cálculo discriminada dos valores individualmente pretendidos, a partir do suporte documental a ser expressamente indicado e efetivamente apresentado. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir a determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.000030-8 - JOSE SOARES NETO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento de auxílio-doença. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica. Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 22/01/2007 (terça-feira), às 14h30min, para a realização da

perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Cite-se e intimem-se. Santos, 09 de janeiro de 2007.SIMONE BEZERRA KARUGILANJuíza Federal Substituta

2008.61.04.000047-3 - FLAVIO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para manutenção do auxílio-doença NB 502.682.318-8 com alta médica programada para 01/02/08.Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça.Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica.Assim, defiro a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 22/01/2007 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Cite-se e intimem-se. Santos, 09 de janeiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.04.009784-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0200094-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X ABILIO LUIZ ANTUNES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 87 para expedição de ofício requisitório. A execução do julgado contra Fazenda Pública deverá seguir o rito previsto no artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, assim, intime-se o seu patrono para requer o início da execução nestes termos, bem como, apresentar as cópias necessárias (sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos) para confecção do respectivo mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o réu. Havendo concordância expressa ou tácita com a conta apresentada, expeça-se o requisitório. Uma vez expedido o ofício ou silente, aguarde-se no arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5414

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.14.000042-2 - RONALDO ADRIANO FERREIRA QUEIROZ (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o restabelecimento de benefício previdenciário.Por ora, não vislumbro a verossimilhança nas alegações do Requerente. Com efeito, é necessária a produção de prova pericial que ateste a continuidade da doença incapacitante.Destarte, determino a realização de prova pericial médica, em sede de antecipação de tutela, e designo a Dra. Renata Bastos Alves, CRM 83.686, perícia a ser realizada no dia 16 de Janeiro de 2008, às 13:30 horas, na Av. Senador Roberto Simonsen, nº 103, São Caetano do Sul - SP.Intime-se a autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos do Juízo e de fls. 24, por Oficial de Justiça deste Juízo.Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da Resolução n.º 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e manifestação das partes.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial?

Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intime-se e cumpra-se com urgência.

2008.61.14.000045-8 - RAIMUNDO DE SOUSA NETO (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP125821E PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Disso, observando as peculiaridades do caso, CONCEDO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela final de modo que seja defeso ao INSS cancelar o benefício de auxílio-doença sem que perícia medica ateste a capacidade laborativa do autor. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Publique-se. Intime-se INSS com urgencia. Cite-se.

Expediente Nº 5415

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.14.003648-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008349-3) TERCLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

VISTOS. NOS TERMOS DO ARTIGO 475, J, DO CPC, PAR. 1º, FICA O ADVOGADO DA EMPRESA INTIMADO DO BLOQUEIO E DEPÓSITO DA QUANTIA DE R\$ 3.200,00, À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS.INT. COM URGÊNCIA.

2005.61.14.000690-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002566-8) ASPEN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL SENTENCIADOS, NA QUAL FOI REJEITADO O PEDIDO E CONDENADA A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.A EMBARGANTE NOTICIOU NOS AUTOS O PARCELAMENTO DO DÉBITO, PORÉM O PARCELAMENTO DIZ RESPEITO SOMENTE AO TRIBUTO EXECUTADO E NÃO À VERBA HONORÁRIA, CONSOANTE VERICA-SE À FL. 77/79 E 85.REQUERIDO O BLOQUEIO DE VALORES ATINENTES À VERBA HONORÁRIA, A EMBARGADA APRESENTOU O VALOR TOTAL DO DÉBITO.DEFERIDO O BLOQUEIO PELO VALOR TOTAL E NÃO PELO VALOR DEVIDO. NO MOMENTO O VALOR DOS HONORÁRIOS É DE R\$ 3.095,97.CONSOANTE INFORME DO BACEN, HOUE O BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA DE R\$ 482,91 E R\$ 29,55, O QUE NÃO ATINGE O VALOR DEVIDO ACIMA MENCIONADO.DESTARTE, NÃO HÁ COMO PROCEDER AO DESBLOQUEIO DA CONTA ENQUANTO NÃO FOR PAGO O SALDO REMANESCENTE DEVIDO DE R\$ 2.583,51.SE A EMBARGANTE DESEJAR PODERÁ EFETUAR O DEPÓSITO EM JUÍZO.INT.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 289

ACAO MONITORIA

2003.61.15.000964-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RONY MOTA SILVA

1. Ante o requerimento da CEF e com fundamento no artigo 791, III do Código de Processo Civil, suspendo a execução até ulterior manifestação da autora.2. Arquivem-se os autos com baixa sobrestado, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1601264-2 - PAUL ROBERTO PUERTA E OUTRO (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Considerando que os credores e seu patrono efetuaram o levantamento dos valores depositados (fls. 186/187 e 190), sem qualquer ressalva ou reserva (fl. 191), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.004801-1 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância do credor (fl. 236), referente aos valores depositados (fls. 231/232), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 231/232), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.006309-7 - GYORGY HENYEI (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância do credor (fl. 220), referente ao valor depositado (fl. 205), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor (fl. 205), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.006443-0 - PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. P.R.I.

1999.61.15.006827-7 - GERALDO POMPEU FILHO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa devidamente corrigido. P.R.I.

2000.61.02.015971-8 - SUPERMERCADO PALOMAX LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SUPERMERCADO PALOMAX LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I.

2000.61.02.018145-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JOSE PAIXAO DA CRUZ (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o réu José Paixão da Cruz a restituir à Caixa Economica Federal a quantia de R\$ 2.793,18 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e dezoito centavos), corrigida monetariamente desde 13/09/1995 (data do saque efetuado pelo réu) e acrescida de juros de mora desde 10/10/1997 (data em que o réu foi notificado para devolução dos valores recebidos indevidamente). A correção monetária deverá observar os índices e critérios previstos no Manual de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme o disposto no art. 454 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região (Prov. COGE nº 64/05). Os juros de mora serão de 0,5% ao mês até a entrada em vigência do Código Civil de 2002 (CC/1916, art. 1.062), quando passarão a ser de 1% ao mês (CC/2002, art. 406). Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, par. 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação, respeitados os benefícios da assistência judiciária gratuita, ora deferidos ao réu, com base no documento de fls. 88 (Lei nº 1.060/50, art. 4º, caput e par. 1º. P.R.I.

2000.61.15.000053-5 - MUNICIPIO DE RINCAO E OUTRO (ADV. PR021501 ANDRE CICARELLI DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, eis que consumada a prescrição. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20, par. 4º, do CPC, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Município é isento do pagamento de custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º, I). Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, inciso I). P.R.I.

2000.61.15.000440-1 - NELSON KANACIDO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, diante da renúncia ao direito em que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.000601-0 - INCAFLEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WLADIMILSON BENTO DA SILVA)

Considerando que a credora e seu patrono efetuaram o levantamento dos valores depositados (fls. 321/ 324 e 336), sem qualquer ressalva ou reserva (fl. 332), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.000964-2 - TOP COLOR PRODUTOS PARA COMUNICACAO GRAFICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136163 JOSE AMERICO APARECIDO MANCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência para que se dê cumprimento à decisão proferida nos autos da impugnação ao valor da causa autuada em apenso. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2000.61.15.001595-2 - BERTACINI & BERTACINI LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por BERTACINI & BERTACINI LTDA em face da UNIÃO FEDERAL e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.001803-5 - OSVALDO ELIAS SORANO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, eis que consumada a prescrição. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento, respeitadas os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos ao autor a fls. 57 e previstos na Lei n 1.060/50. P.R.I.

2001.61.15.000965-8 - DEOLINDO ZOTESSO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância do credor (fl. 171), referente aos valores depositados (fls. 166/167), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 166/167), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.15.001500-2 - SANTA FE AGRICULTURA E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência para que se dê cumprimento à decisão proferida nos autos da impugnação ao valor da causa autuada em apenso. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2001.61.15.001803-9 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Converte o julgamento em diligência. Com a oposição de exceção de incompetência pelo réu (fls. 707), o processo ficará suspenso até que seja definitivamente julgada (CPC, arts. 265, III e 306). Assim, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nesta data nos autos da exceção de incompetência. Int.

2001.61.15.001810-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001676-6) CAIME CASALE COML/ LTDA (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na ação movida por CAIME CASALE COMERCIAL LTDA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais à requerente, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seicentos reais). A quantia deverá ser corrigida monetariamente desde a data da sentença (cf. AgRg nos EDcl no Ag 5832494/SP, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 28/11/2005; RESP 773075/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 17/10/2005; RESP 625339/MG, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 04/10/2004) e acrescida de juros de mora desde 05/12/2001, data da efetivação do protesto indevido (Súmula 54 do STJ). Os juros de mora deverão incidir à razão de 6% (seis por cento) ao ano até 11 de janeiro de 2003. A partir dessa data, deverá ser observado o percentual de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Rejeito os pedidos de anulação do saque de nota promissória e de condenação ao pagamento de perdas e danos (fls. 13, item e). Por fim, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 21 do CPC, havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários do seu patrono e as custas serão rateadas (cf. RESP 586.474-RS, DJ de 23/05/2005). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001000-1 - DECIO GERALDINI & FILHO LTDA (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação movida por DECIO GERALDINI & FILHO LTDA, em face do CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para o fim de: a) determinar ao réu que se abstenha de exigir o registro da parte autora perante o CRMV/SP; b) determinar ao réu que se abstenha de exigir a manutenção de médico veterinário por tempo integral no estabelecimento da autora; c) determinar ao réu que se abstenha de cobrar taxas e anuidades em razão da atividade exercida pela autora e d) anular as autuações e penalidades aplicadas à parte autora pelo réu ou por seus prepostos, que tenham como fundamento a falta de registro e/ou ausência de responsável técnico. Concedo a antecipação de tutela para o fim de suspender a exigibilidade das taxas e anuidades que tenham como fundamento a falta de registro e/ou ausência de responsável técnico. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados até o efetivo pagamento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia, no termos de artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2003.61.15.001027-0 - MARIA APARECIDA SABINO GARCIA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA APARECIDA SABINO GARCIA em face do INSS. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001629-5 - FABIANO CARLINO PEREIRA-REPRESENTADO (BEATRIZ LEONTINA CARLINO PEREIRA) (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por FABIANO CARLINO PEREIRA em face do INSS. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001716-0 - POCIDONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a pagar ao autor as prestações referentes ao benefício de prestação continuada ao autor, referentes ao período de 02/11/2002 a 28/03/2004. As prestações deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação. Em relação ao período iniciado a partir de 29/03/2004, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, em razão da concessão administrativa do benefício. Condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, atualizado monetariamente até o efetivo pagamento. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002244-1 - ANTONIO MARCHETTI BRAGA E OUTROS (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X MINISTERIO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ORLANDA DE MORAES DUTRA

Converto o julgamento em diligência. 1. Proferi nesta data decisão nos autos da impugnação ao valor da causa. 2. Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 192/197, autuando-se em apartado como impugnação à assistência judiciária gratuita, conforme requerido pela União às fls. 195 e determinado pelo art. 6º da Lei n.º 1060/50. 3. Após, tornem conclusos.

2003.61.15.002261-1 - MARIA SERAFIM DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA SERAFIM DA SILVA em face do INSS. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.15.000371-2 - MANUEL AMADOR FERNANDEZ CORTIZO (PROCURAD RENATO LIMA E SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência, para que se dê cumprimento à decisão proferida nesta data nos autos da impugnação ao valor da causa em apenso.

2004.61.15.000817-5 - NATALINA VITORETTO POMPONIO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por NATALINA VITORETTO POMPONIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condono a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001113-7 - MINERACAO JUNDU LTDA (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência para que se dê cumprimento à decisão proferida nos autos da impugnação ao valor da causa autuada em apenso. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2004.61.15.001719-0 - OSMAR RUIZ VEIGA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa devidamente corrigido. P.R.I.

2004.61.15.001722-0 - JOSE BAUMAN (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa devidamente corrigido. P.R.I.

2004.61.15.001723-1 - ANTONIO CARLOS CARON (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa devidamente corrigido. P.R.I.

2004.61.15.001724-3 - ELIZABETH BIANCHINI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa devidamente corrigido. P.R.I.

2004.61.15.001726-7 - GLODOALDO LORENCO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa devidamente corrigido. P.R.I.

2004.61.15.001727-9 - NILDO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa devidamente corrigido. P.R.I.

2004.61.15.001729-2 - SAUL DOS SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa devidamente corrigido. P.R.I.

2004.61.15.002021-7 - JULIA PINTO FRANCISCO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condene a autarquia-ré a pagar a autora Julia Pinto Francisco o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (08/12/2003). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizados, monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme a Súmula nº 111 do E. STJ. Como a condenação não excede a sessenta salários mínimos, a sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (CPC, art. 475, 2º). Elaboro tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de

novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71, de 13 de dezembro de 2006:Número do benefício: 41/131.018.238-5Nome do segurado: Julia Pinto Francisco;Benefício concedido: aposentadoria por idade rural;Renda mensal atual: um salário mínimo;Data de início do benefício: 08/12/2003;Renda mensal inicial - RMI: um salário mínimo da época.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.15.002381-4 - RN ENGENHARIA S/S (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por RN - Engenharia S/S e os acolho, para suprir a omissão constatada na sentença de fls. 54/65, nos termos da fundamentação acima esposada e retificar o seu dispositivo, que passará a figurar da seguinte forma:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, 1º, da Lei n 9.718/98, que determinou a alteração da base de cálculo da Cofins, reconhecendo como indevidos os valores recolhidos a maior (majoração da base de cálculo da COFINS naquilo em que veio a exceder o conceito de faturamento previsto na LC 70/91) até 01/02/2004.Rejeito os pedidos de declaração da inexistência de relação jurídico-tributária em relação à cobrança da Cofins, sob a alegação de inconstitucionalidade da revogação da isenção concedida pelo inciso II do art. 6º da Lei Complementar n 70/91, bem como o de declaração de inconstitucionalidade da elevação da alíquota da Cofins, prevista no art. 8º da Lei n 9.718/98.Quanto a eventuais depósitos efetuados pela parte autora, nos termos da decisão de fls. 28/29, fica autorizado o levantamento, após o trânsito em julgado desta sentença, apenas dos valores comprovadamente pagos a maior, em razão da majoração da base de cálculo promovida pelo art. 3º, 1º, da Lei n 9.718/98. Quanto aos demais valores depositados, devem ser convertidos em renda da União após o trânsito em julgado.Face à sucumbência recíproca, as custas processuais deverão ser rateadas e os honorários advocatícios deverão ser compensados.Como a sentença está fundada em jurisprudência do plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, 3º, do Código de Processo Civil.No mais, fica mantida a sentença de fls. 54/65 tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.004320-7 - WALDIR FRESCA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância do credor (fl. 199), referente aos valores depositados (fls. 194/195), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 194/195), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.000091-2 - IRINEU DORIVAL AMBROSIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância do credor (fl. 119), referente aos valores depositados (fls. 114/115), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 114/115), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.000157-6 - HERMINDO SALVADOR (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância do credor (fls. 177), referente aos valores depositados (fls. 172/173), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o créditos requisitados já foram disponibilizado em conta individual do autor (fls. 172/173), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.15.000493-4 - MARIA DOS ANJOS ROHRER ZERAIK (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante a concordância da credora (fl. 144), referente ao valor depositado (fl. 140), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual da autora (fl. 140), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.15.002334-9 - GILBERTO RODA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância do credor (fls. 117), referente ao valor depositado (fls. 113), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor (fls. 113), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.15.000166-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005957-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N DE OLIVEI E PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X BENEDITO FRANCO (ADV. SP073558 DANIEL BENEDITO MENDES E ADV. SP077170 EDSON PEDRO DA SILVA E ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar o prosseguimento da execução de acordo com os cálculos de fls. 39/43, sujeitos à atualização monetária até o efetivo pagamento, e juros até a expedição da Requisição de Pequeno Valor (RPV) (com base na Resolução nº242/CJF). Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem deduzidos do crédito exequendo. Sem incidência de custas processuais (art.7º da Lei 9.289/96). Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV do valor apurado às fls.39/43, descontado o valor dos honorários ora fixados em favor do INSS. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos para os autos principais (nº1999.61.15.005957-4).P.R.I.

2003.61.15.001054-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001485-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X FLORINDO FERRI E OUTROS (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar o prosseguimento da execução de acordo com os cálculos de fls. 10/13, sujeitos à atualização monetária até o efetivo pagamento, e juros até a expedição da Requisição de Pequeno Valor (RPV) (com base na Resolução nº242/CJF). Condene os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ressalvando que sua execução fica condicionada à perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem incidência de custas processuais (art.7º da Lei 9.289/96). Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV do valor apurado às fls.10/13. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos para os autos principais (nº2002.61.15.001485-3).P.R.I.

2004.61.15.002617-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.020868-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X FELICIO VANDERLEI DERIGGI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 05/08, sujeito à atualização até o efetivo pagamento. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Os honorários ora fixados deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Indevidas custas processuais (art.7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/08, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.15.001740-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.013567-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X NIVALDO MORILLO (ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 05/13, sujeito à atualização até o efetivo pagamento. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Os honorários ora fixados deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Indevidas custas processuais (art.7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/13, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.15.000078-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001803-9) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP070138 VERA CECILIA FROES DEL FIORENTINO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Ante o exposto, REJEITO a presente exceção para declarar a competência desta 2ª Vara Federal de São Carlos para processamento e julgamento da ação de repetição de indébito em trâmite sob o nº 2001.61.15.001803-9. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Principal, prosseguindo-se neles. Decorrido o prazo para recurso, desapensem-se os autos da exceção, arquivando-os, com a respectiva baixa. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2000.61.15.002241-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000964-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOP COLOR PRODUTOS PARA COMUNICACAO GRAFICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Pelo exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa em R\$192.292,91 (cento e noventa e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos). Concedo à impugnada o prazo de dez dias para a complementação das custas. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e remetam-se os autos principais ao SEDI para promover as alterações necessárias. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.15.000374-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001500-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X SANTA FE AGRICULTURA E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI)

Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa em R\$77.137,10 (setenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e dez centavos). Concedo à impugnada o prazo de dez dias para a complementação das custas. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e remetam-se os autos principais ao SEDI para promover as alterações necessárias. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.15.000672-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000371-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL AMADOR FERNANDEZ CORTIZO (PROCURAD RENATO DE LIMA E SOUZA)

Pelo exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa em R\$151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais). Concedo ao impugnado o prazo de dez dias para a complementação das custas. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e remetam-se os autos principais ao SEDI para promover as alterações necessárias. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.15.000074-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001113-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X MINERACAO JUNDU LTDA (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA)

Pelo exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa em R\$718.550,24 (setecentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos). Concedo à impugnada o prazo de dez dias para a complementação das custas. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e remetam-se os autos principais ao SEDI para promover as alterações necessárias. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.15.000075-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002368-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X ORGANIZACOES VIDEIRA IND E COM LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO)

Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa em R\$132.469,26 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos). Concedo à impugnada o prazo de dez dias para a complementação das custas. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e remetam-se os autos principais ao SEDI para promover as alterações necessárias. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.15.001664-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.002244-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X MARIA ORLANDA DE MORAES DUTRA E OUTROS (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO)

Pelo exposto, acolho a impugnação para fixar o valor da causa em R\$2.003.600,00 (dois milhões, três mil e seiscentos reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e ao SEDI para as anotações devidas. Oportunamente, se for o caso, intimem-se os impugnados para promoverem o recolhimento das custas processuais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.15.000476-2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO CARLOS (ADV. SP154497 EMERSON FERREIRA DOMINGUES) X TATHIANE CESAR ME (ADV. SP057908 ISABEL RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, homologo o acordo efetuado e noticiado nos autos da ação principal às fls. 144/146 e julgo o processo extinto com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Diante da existência de lide e da autonomia dos processos cautelares e tendo em vista as partes nada dispuseram quanto às despesas processuais, condeno o autor e a co-ré Tathiane César- ME a pagar, cada qual, 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos à CEF, que arbitro, por equidade, em 20% sobre o valor do título devidamente atualizado. Tendo em vista o que foi estabelecido na cláusula 5, item a, do acordo firmado, expeça-se mandado de levantamento em nome do autor da importância depositada a título de caução.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.15.002368-1 - ORGANIZACOES VIDEIRA IND E COM LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Convento o julgamento em diligência para que se dê cumprimento à decisão proferida nos autos da impugnação ao valor da cusa autuada em apenso. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.15.001285-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000369-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X LUIZ LANTE (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 07/17, sujeito à atualização até o efetivo pagamento. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Os honorários ora fixados deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 07/17, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3394

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.003626-9 - JANDIRA SGANZELI DE SOUZA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa à autora. Providencie a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, a juntada aos autos de declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e da Resolução 440, de 30/05/05, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, conforme já advertida à fl. 18 item b. Intimem-se.

2006.61.06.006852-0 - ZELIO RODRIGUES DE ABREU E OUTRO (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/120: Vista aos autores. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.010139-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008705-8) VALFRAN IND/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL

Dispositivo Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração apresentados, para o fim de constar do terceiro parágrafo do dispositivo (fl. 471), o seguinte: Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos às requeridas, sendo divididos pro rata. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. P.R.I.C.

2007.61.06.005757-5 - LEONTINA ALONSO THOMAZ POSANI (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Esclareça o autor qual o número da conta poupança em questão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.006531-6 - HELIO TEDESCHI (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 25: Mantenho a decisão de fl. 24 pelos seus próprios fundamentos. Ademais, o autor apresenta atestados, que além de não serem originais, datam de 2004, não corroborando as alegações de fl. 25. Cumpra, integralmente a determinação de fl. 24, no tocante ao recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.010565-0 - JOSE PASCOAL RODRIGUES (ADV. SP124827 CLAUDIA RENATA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da distribuição. Observo que o Termo de Prevenção inserto à fl. 17, não corresponde a este feito. Assim sendo, ao SEDI para que seja fornecido novo termo, referente ao processo nº 2007.61.06.010565-0. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, a juntada aos autos de declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e da Resolução nº 440 de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012162-9 - CIRSO RIBEIRO ROSA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, a que item b se refere à fl. 07, uma vez que na exordial de fls. 02/07, não há item b. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012167-8 - JOAO DE FREITAS MENDES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, a que item b se refere à fl. 08, uma vez que na exordial de fls. 02/08, não há item b. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012168-0 - VALDENIR ALVES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, a que item b se refere à fl. 07, uma vez que na exordial de fls. 02/07, não há item b. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.06.008705-8 - VALFRAN IND/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS E ADV. SP129396 MARCELO CASALI CASSEB)

Dispositivo Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração apresentados, para o fim de constar do terceiro parágrafo do dispositivo (fl. 152), o seguinte: Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos às requeridas, sendo divididos pro rata. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. P.R.I.C.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1093

EXECUCAO FISCAL

93.0701977-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X REICOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP070483 FLAVIO MARCOS MARTINS THOME)

Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens penhoráveis dos executados, apesar das diligências realizadas, inclusive a de solicitação de bloqueio de contas (fls. 218/219). Dessa forma, defiro o pedido do credor de fls. 224. No entanto, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até NOVEMBRO DE 2008, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.... Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Sem prejuízo, atente-se para informação trazida pelo credor às fls. 221, quanto à quitação do parcelamento da arrematação de fls. 169/170 pelo arrematante Vagner Batista de Oliveira. Intime-se.

93.0701983-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VITALLY IND DE A PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Deixo de apreciar, por ora, os documentos trazidos pelo exequente às fls. 270/277, pois é sabido que a sociedade executada continua desenvolvendo normalmente suas atividades, como informado em outros feitos em trâmite neste Juízo, o que inviabiliza o redirecionamento da Execução aos responsáveis tributários mencionados na CDA nesse momento. Dessa forma, determino a expedição do competente Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço de fls. 271, devendo a constrição recair sobre bens livres e desembaraçados de sua propriedade, sendo certo que não se reabrirá prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal, em razão da oportunidade já franqueada anteriormente (fls. 10) Intime-se.

93.0704571-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CAFEEIRA BADY BASSIT LTDA E OUTROS (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)
Em face da manifestação do exequente às fls. 181/182, dando conta da regularidade da executada junto ao Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até MAIO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe quanto ao

cumprimento pela executada, das obrigações impostas quando da opção, nos termos da Lei nº 10.684/03. Dê-se ciência ao exequente. Intime-se.

94.0700742-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS) X COMPRA- VEM COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA)

Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens penhoráveis dos executados, apesar das diligências realizadas, inclusive a de solicitação de bloqueio de contas (fls. 133/134). Dessa forma, defiro o pedido do credor de fls. 138. No entanto, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até NOVEMBRO DE 2008, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora....Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

94.0700919-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS) X ROIAL ARMARINHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO)

Considerando a informação contida na certidão de fls. 70, quanto ao falecimento do co-executado EUGÊNIO BUSQUETI, defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 294 e determino, inicialmente, a regularização do pólo passivo destes autos, fazendo constar EUGÊNIO BUSQUETI - ESPÓLIO representado por sua inventariante IRMA LUZIA GASPARINI BUSQUETI (CPF nº 070.724.978-38). Em seguida, expeça-se o competente Mandado de Citação do espólio, no endereço indicado às fls. 294, nos termos do art. 4º, III, da LEF. Decorrido o prazo legal sem manifestação e considerando que os autos do inventário se encontram arquivados desde 2001, como informado às fls. 288, dê-se vista ao credor para manifestação. Intime-se.

94.0704712-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens penhoráveis da executada (fls. 175 e 178), apesar das diligências realizadas, inclusive a solicitação de bloqueio de contas (fls. 187/188). Dessa forma, o credor requereu inicialmente a penhora do crédito da executada a ser formalizada perante o seu tomador de serviços (fls. 158/159), bem como a inclusão dos responsáveis tributários da sociedade (fls. 170/172), restando indeferido esse último pedido em duas oportunidades (fls. 173 e 184), uma vez que a sociedade executada continua a desenvolver regularmente suas atividades, como se observa dos bens por ela indicados para garantia da dívida (fls. 165/166), mas que não foram aceitos pelo credor, conforme peticionado às fls. 174. Diante do exposto e considerando o princípio insculpido no art. 620, do CPC, que preza pela execução de forma menos gravosa ao devedor, entendo louvável a manifestação da executada ao indicar bens de sua propriedade para a garantia suficiente da dívida, em que pese a rejeição do credor, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 158/159 e determino a expedição do competente Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço de fls. 104, devendo a constrição recair preferencialmente sobre os bens indicados às fls. 165/166, sendo certo que não se reabrirá prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal por já terem sido interpostos, como se observa às fls. 55/59. Cumprida a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

94.0705597-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RUTILAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)

Em face da manifestação do exequente às fls. 107/108, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até MAIO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Sem prejuízo, considerando que a constrição foi realizada em idos de 1995, expeça-se Mandado para Constatação e Reavaliação dos bens penhorados às fls. 24/25. Intime-se.

95.0700306-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ZEMAR CONFECÇÕES INFANTIS LTDA (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES)

Em face da manifestação do exequente às fls. 116/117, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até MAIO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a

executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

95.0704905-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SILCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP065664 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA)

Inicialmente, indefiro o quanto requerido pelo co-executado ALCI GONÇALO DA SILVA às fls. 191, uma vez que o mesmo não apresentou qualquer documento que comprovasse que os valores bloqueados sejam decorrentes de salário ou benefício previdenciário percebido. Como demonstrado pelo credor (fls. 205), o benefício de auxílio doença recebido pelo co-executado é depositado no UNIBANCO, instituição diferente daquela onde ocorreu o bloqueio. No mais, a ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação se não for observada. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens. Assim, tendo em vista a discordância do exequente, externada na manifestação de fls. 203, em relação aos bens indicados pelo executado às fls. 191/194, determino a intimação dos co-executados ALCI e PAULO dos bloqueios realizados, bem como do prazo para interposição de Embargos, nos termos do art. 16, da LEF. Para tanto, expeça-se Mandado de Intimação a ser cumprido nos endereços de fls. 164 e 188. Por fim, considerando a manifestação expressa do credor, torno sem efeito a penhora de fl. 12, destituindo o seu depositário das obrigações impostas. Defiro, ainda, o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao co-executado ALCI GONÇALO DA SILVA, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei nº 1.050/60. Intime-se.

95.0705102-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUARENSE - EM LIQUIDACAO E OUTROS (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT E ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO)

Considerando o teor do ofício do 2º CRI local (fls. 139/140), dando conta da prenotação da penhora aqui realizada, expeça-se Mandado para Registro da Penhora de fls. 135/136 àquela serventia, instruindo-o com as cópias pertinentes. No mais, verifico que a executada já teve oportunidade de interpor Embargos à Execução Fiscal quando da primeira penhora realizada nos autos (fls. 18), sendo certo que os mesmos foram julgados improcedentes, conforme cópia da sentença acostada às fls. 33/44, razão pela qual determino, em seguida, a ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 135/136, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

96.0700329-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ESCADAS PIRES E HILARIO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP212751 FERNANDO DIAS DA SILVA FILHO)

Indefiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 228/229, uma vez que a solicitação de bloqueio de contas dos executados já foi deferida às fls. 215, porém restou infrutífera, como certificado às fls. 218/219. Dessa forma, considerando que não foram localizados bens penhoráveis dos executados (fls. 230/231), apesar das diligências realizadas, suspendo o curso da execução até NOVEMBRO DE 2008 ou até a apreensão do veículo bloqueado às fls. 225/226, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.... Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

96.0709901-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709995-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X T S COM/ DE CONFECÇOES LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Considerando o apensamento das Execuções Fiscais, realizado nos termos do art. 125, do CPC, cumulado com o art. 28, da LEF, verifico que as providências de bloqueio de contas das co-executadas requeridas pelo exequente às fls. 124/125 da EF nº

96.0709902-8 já foram realizadas nos autos de nº 2004.03.99.032442-7, sem sucesso, como lá certificado às fls. 121/122. Da mesma forma, o imóvel indicado pelo credor às fls. 124/126 desse último feito, qual seja, o objeto da matrícula nº 10.072, do 1º CRI local, foi arrecadado para garantia da falência em trâmite na 6ª Vara Cível desta Comarca, como se observa da sua matrícula lá acostada. Diante do exposto, indefiro as providências requeridas pelo credor, ao menos por ora, e determino a suspensão do curso do processo até ABRIL DE 2008 para as providências necessárias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao INSS para manifestação, inclusive no que se refere à situação da falência da sociedade executada. Intime-se.

97.0705916-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705919-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ENGENHARIA E CONSTRUCAO MECTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Em face da manifestação do exequente às fls. 123/125, dando conta da regularidade da executada junto ao Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até MAIO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe quanto ao cumprimento pela executada, das obrigações impostas quando da opção, nos termos da Lei nº 10.684/03. Dê-se ciência ao exequente. Intime-se.

97.0705917-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ENGENHARIA E CONSTRUCAO MECTAL LTDA (ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Em face da manifestação do exequente às fls. 131/132, dando conta da regularidade da executada junto ao Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até MAIO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe quanto ao cumprimento pela executada, das obrigações impostas quando da opção, nos termos da Lei nº 10.684/03. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo da EF nº 1999.61.06.000343-9, em apenso, a fim de excluir os sócios lá cadastrados. Intime-se.

97.0706114-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Inicialmente, determino a intimação da executada acerca dos bloqueios realizados em contas de sua titularidade, como certificado às fls. 180/181 e demonstrado nas guias de fls. 195/196. Para tanto, expeça-se o competente Mandado a ser cumprido no endereço de fls. 156. No entanto, o bloqueio realizado não é suficiente para a garantia da dívida. Nesse ponto, verifico que a empresa executada continua a desenvolver normalmente suas atividades, como já explicitado na decisão de fls. 174 que motivou, inclusive, a exclusão dos sócios do pólo passivo destes autos, sendo certo que os bens por ela indicados para penhora (fls. 158/163), não foram aceitos pelo credor, conforme peticionado às fls. 165. Diante do exposto e considerando o princípio insculpido no art. 620, do CPC, que preza pela execução de forma menos gravosa ao devedor, entendo louvável a manifestação da executada ao indicar bens de sua propriedade para a garantia suficiente da dívida, em que pese a rejeição do credor, razão pela qual indefiro seu pedido de fls. 183/185 e determino a expedição do competente Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço acima mencionado, devendo a constrição recair preferencialmente sobre os bens indicados às fls. 158/161, sendo certo que não se reabrirá prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal por já terem sido interpostos, como se observa às fls. 51/56. Cumprida a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

97.0708442-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0708443-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SIMETRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)

Em face da manifestação do exequente às fls. 92/93, dando conta da regularidade da executada junto ao Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até MAIO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe quanto ao cumprimento pela executada, das obrigações impostas quando da opção, nos termos da Lei nº 10.684/03. Dê-se ciência ao exequente. Intime-se.

97.0710813-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X TARRAF RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Em face da manifestação do exequente às fls. 173/174, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até MAIO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a

executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

97.0710814-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710926-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROIAL ATACADO LTDA E OUTROS (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)

Considerando a informação contida na certidão de fls. 42, quanto ao falecimento do co-executado EUGÊNIO BUSQUETI, defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 164 e determino, inicialmente, a regularização do pólo passivo destes autos, fazendo constar EUGÊNIO BUSQUETI - ESPÓLIO representado por sua inventariante IRMA LUZIA GASPARINI BUSQUETI (CPF nº 070.724.978-38). Em seguida, expeça-se o competente Mandado de Citação do espólio, no endereço indicado às fls. 164, nos termos do art. 4º, III, da LEF. Decorrido o prazo legal sem manifestação, considerando que os autos do inventário se encontram arquivados desde 2001, como informado às fls. 157, dê-se vista ao credor para manifestação. Intime-se.

97.0710919-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X TECIDOS ALVES QUEIROZ LTDA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Em face da manifestação do exequente às fls. 133/135, dando conta da regularidade da executada junto ao Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até MAIO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe quanto ao cumprimento pela executada, das obrigações impostas quando da opção, nos termos da Lei nº 10.684/03. Dê-se ciência ao exequente. Intime-se.

98.0703262-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUA - EM LIQUIDACAO E OUTROS (ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA)

Inicialmente, indefiro o quanto requerido pelo credor hipotecário BANCO DO BRASIL S/A às fls. 290/298 no que se refere ao cancelamento da penhora de fls. 273/274 que incidiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 4.854, do 2º CRI local. Consoante entendimento majoritário, todos os bens do sujeito passivo respondem pelo pagamento do crédito fiscal (art. 184, CTN), mesmo os com garantia real ou gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, independentemente da data da constituição do crédito tributário, razão pela qual defiro o pedido do exequente de fls. 406/410. Providencie, pois, a Secretaria às diligências para a realização de hasta pública dos bens penhorados às fls. 63/65 (remanescente - objeto da matrícula nº 15.262, do 2º CRI local) e às fls. 273/274, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Sem prejuízo, considerando a cessão de créditos à União, como informado pelo credor hipotecário, intime-se a FAZENDA NACIONAL desta decisão. Considerando o interesse dos credores hipotecários sobre o bem penhorado, determino sejam os mesmos intimados de todos os atos processuais vindouros que importem em alienação em hasta pública do bem em questão, respeitando-se, em especial, os ditames do art. 698, do CPC, sendo certo que os demais pedidos formulados às fls. 297 serão apreciados em caso de arrematação. Intime-se, inclusive o credor hipotecário, BANCO DO BRASIL S/A, por meio de procurador constituído às fls. 299.

98.0708994-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CARROCERIAS BOIADEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Em face da manifestação do exequente às fls. 87/88, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até MAIO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

98.0709441-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MARTINELLI CONFECÇÕES INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP145540 ALVARO DE TOLEDO MUSSI)

Compulsando os autos, verifico a existência de elementos suficientes para a caracterização da sucessão tributária da empresa executada pela empresa PELMEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., valendo-me também do quanto já decidido às fls. 259 da EF nº 1999.61.06.001734-7, como requerido pelo exequente às fls. 160/163. Conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça naquele feito, cuja cópia se encontra acostada às fls. 179/180, a empresa executada encerrou suas atividades e naquele endereço (Rua Calil

Honsi, nº 740, Distrito Industrial, nesta cidade) hoje se encontra sediada a empresa PELMEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA..Além disso, os documentos de fls. 172 e 174 demonstram que as empresas possuem objetos sociais semelhantes (confeção de peças de vestuário).Depreende-se ainda a identidade de sócios, tendo em vista que o Sr. STÊNIO HUMBERTO DE SOUZA MARTIM aparece no quadro societário de ambas, ainda que em épocas distintas, conforme se observa dos documentos de fls. 164 e 177. Diante de todo o exposto, defiro o pedido do credor e reconheço a sucessão tributária, nos termos do art. 133, inciso I, do CTN, razão pela qual determino a regularização do pólo passivo, fazendo constar PELMEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. sucessora de MARTINELLI CONFECÇÕES INFANTIS LTDA..Ao SEDI para as devidas anotações.Na seqüência, expeça-se o competente Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, em nome da empresa sucessora, a ser cumprido no endereço acima indicado. Antes, porém, providencie a Secretaria o valor atualizado da dívida junto ao exeqüente.Intime-se.

98.0710494-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS) X LAVATEX COMERCIO E LAVANDERIA LTDA E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)
Em face da manifestação do exeqüente às fls. 79/80, dando conta da regularidade da executada junto ao Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até MAIO DE 2008. Após, dê-se vista ao exeqüente para que informe quanto ao cumprimento pela executada, das obrigações impostas quando da opção, nos termos da Lei nº 10.684/03.Dê-se ciência ao exeqüente.Intime-se.

1999.61.06.001736-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X COZIFORM COZINHAS PLANEJADAS LTDA E OUTRO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Em face da manifestação do exeqüente às fls. 117/118, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até MAIO DE 2008.Decorrido o prazo, dê-se vista ao exeqüente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000.Intime-se.

1999.61.06.001755-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CARROCERIAS BOIADEIRO INDUSTRIA A COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Em face da manifestação do exeqüente às fls. 92/93, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até MAIO DE 2008.Decorrido o prazo, dê-se vista ao exeqüente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000.Intime-se.

1999.61.06.003786-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ARLEI NOGUEIRA BORGES E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP060827 VIDAL ROSSI)
Inicialmente, como exposto pelo próprio credor às fls. 181/184, reconheço a insuficiência da garantia existente nos autos, que se resume ao bem indicado na certidão de fls. 175, em razão do valor da dívida aqui cobrada como informado às fls. 185, uma vez que todos os demais bens foram arrematados ou adjudicados, razão pela qual defiro o pedido do executado de fls. 158/159 e torno sem efeito a penhora de fls. 24/29, isentando seu depositário do ônus que lhe incumbia.No mais, defiro o quanto requerido pelo exeqüente nos itens A e C da petição de fls. 181/184, e determino a intimação dos executados, na pessoa de seu advogado (fls. 160), para que indiquem bens passíveis de penhora para a garantia da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 652, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Com a indicação, dê-se vista ao credor para manifestação.No silêncio, tornem conclusos para apreciar os demais pedidos formulados pelo exeqüente.Sem prejuízo, expeça-se ofício à CEF deste fórum para que promova a transformação do depósito de fls. 174 (guia original acostada às fls. 179) em pagamento definitivo em favor do credor, como requerido.Intime-se.

1999.61.06.004760-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROIAL ARMARINHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)

Considerando as informações trazidas pela executada às fls. 82/87, no sendito de que os bens penhorados às fls. 31 foram adjudicados e arrematados em outras Execuções Fiscais em trâmite neste Juízo, determino a abertura de vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.Intime-se.

1999.61.06.004819-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RAGONHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)
Em face da manifestação do exeqüente às fls. 120/121, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o

sobrestamento do curso da execução até MAIO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

1999.61.06.006010-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X GROOVE DOMINIUM ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO E ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI)

Em face da manifestação do exequente às fls. 144/145, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até MAIO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

1999.61.06.008366-6 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X TARRAF RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 170 e determino a expedição do competente Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço lá indicado, ressaltando que não haverá reabertura de prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal. Frustrada a diligência e considerando que não foram localizados bens penhoráveis da executada, apesar das diligências realizadas, inclusive a de solicitação de bloqueio de contas (fls. 167/168), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.... Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

2000.61.06.008485-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X TABOADA & TABOADA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP055037 ALFEU PEREIRA FRANCO)

Defiro o requerido pelo exequente às fls. 171 e, com fulcro no artigo 792, do CPC, suspendo o curso do presente processo até o mês de JULHO DE 2008. Decorrido o prazo sem manifestação, no entanto, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Intime-se.

2002.61.06.002134-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X COOP AGR PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARAQUARENSE - EM LIQUIDACAO (ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO E ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT)

O exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bens de propriedade da empresa executada (fls. 121/135). Defiro, pois, seu pedido de fls. 120 e determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido nos endereços de fls. 39, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre o bem indicado, sendo certo que não se reabrirá o prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal, em razão da oportunidade já franqueada anteriormente (fls. 92/104). Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

2002.61.06.002355-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CURSO OSVALDO CRUZ RIO PRETO S/C LTDA (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS)

Em face da manifestação do exequente às fls. 197/199, dando conta da regularidade da executada junto ao Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até MAIO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe quanto ao cumprimento pela executada, das obrigações impostas quando da opção, nos termos da Lei nº 10.684/03. Dê-se ciência ao exequente. Intime-se.

2002.61.06.003469-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ANTONIO CAIO DE ALMEIDA OLIVA (ADV. SP146234 RODRIGO BARBOSA MATHEUS)

Em face da manifestação do exequente às fls. 84/85, dando conta da regularidade da executada junto ao Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até MAIO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe quanto ao cumprimento pela executada, das obrigações impostas quando da opção, nos termos da Lei nº 10.684/03. Dê-se ciência ao

exequente.Intime-se.

2003.61.06.002392-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X NORTEMP INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP241193 FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA)

O exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bens de propriedade da co-executada ADÉLIA SAMPAIO CARNEIRO DA COSTA (fls. 292).Defiro, pois, seu pedido de fls. 291 e determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido nos endereços de fls. 254, devendo a constrição recair preferencialmente sobre o bem indicado. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito.Intime-se.

2003.61.06.006652-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RUTEMBERG DE CARVALHO TRISTAO & CIA. LTDA. E OUTRO (ADV. SP109432 MARCIO LUIS MARTINS)

Indefiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 105, no que se refere à conversão do bloqueio ocorrido nos autos, como certificado às fls. 102/103, em razão dos Embargos à Execução Fiscal em apenso, pendentes de decisão.No mais, expeça-se o competente Mandado de Reforço de Penhora a ser cumprido livremente pelo Sr. Oficial de Justiça nos endereços indicados pelo credor às fls. 105. Cumprida a diligência, tornem conclusos os Embargos em apenso, como já determinado às fls. 99, dando-se ciência do resultado ao INSS.Intime-se

2004.61.06.010805-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139918 PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CRISANEIDE LIMA DA SILVA (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS)

Determino, inicialmente, a intimação da executada, no endereço de fls. 40, acerca dos bloqueios realizados às fls. 54 e 57, bem como do prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal, nos termos do art. 16, da LEF.Oportunamente será apreciado o pedido do credor de fls. 59.Intime-se.

2005.61.06.008749-2 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIQUEIREDO) X H B SAUDE S/A (ADV. SP168813 CARLOS RODOLFO DALL'AGLIO ROCHA)

Tendo em vista a improcedência dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob nº 2006.61.06.000323-9, conforme cópia da sentença acostada às fls. 18/37, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, considerando o depósito existente às fls. 13 dos autos.Intime-se.

2005.61.06.008816-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CAMF-CENTRO DE AVALIACAO MATERNO FETAL S/C LT E OUTRO (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

Em face da manifestação do exequente às fls. 229/230, dando conta da adesão da executada junto ao Parcelamento da Medida Provisória nº 303/2006, determino a suspensão do curso da execução até MAIO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe se as obrigações impostas à executada estão sendo cumpridas.Dê-se ciência ao exequente.Intime-se.

2007.61.06.003965-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARLEO CONFECÇOES LTDA ME (ADV. SP151536 ALVARO FERREIRA GAMEIRO)

Diante da concordância externada pelo exequente às fls. 22, em relação aos bens indicados pela executada às fls. 10/11, determino a expedição do competente Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço de fls. 16 e 19, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre os bens acima mencionados.Frustrada a diligência, porém, dê-se vista ao credor.Intime-se.

Expediente Nº 1096

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2006.61.06.009056-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007619-4) RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos à adjudicação opostos por Rio Preto Motor Ltda em face da Fazenda Nacional, para declarar nula a adjudicação realizada nos da execução fiscal apensa, subsistindo na integralidade o débito

impugnado. Deixo de condenar qualquer das partes nos honorários advocatícios em face da recíproca e igual sucumbência. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50%, ficando, entretanto, dispensada do recolhimento, tendo em vista o adiantamento à fl. 25. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5º, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Sentença sujeita à remessa necessária, por aplicação do disposto no art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para a execução fiscal apensa. P. R. I.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.06.009590-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.002351-0) HUANG CHEN LUNG (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X JOAO VALDECIR FERNANDES (ADV. SP130268 MAURO FERNANDES GALERA)

... Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos à arrematação opostos por Huang Chen Lung em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e João Valdecir Fernandes, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com amparo no artigo 20, 4º, do CPC, a ser recebido em rateio pelos embargados. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5º, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.011396-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0704086-2) VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia das fls. 78/83 e fl. 86 para o feito principal (Execução Fiscal nº 95.0704086-2). Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para implantação da numeração única, bem como regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 74, como Embargos à Execução Fiscal, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. I.

1999.61.06.009846-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700693-3) FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 243/255 e da fl. 290 para o feito principal (Execução Fiscal nº 96.0700693-3). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

2001.61.06.004887-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.014033-2) TRANSPORTADORA SARTORI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS E ADV. SP109432 MARCIO LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS)

Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (agência 3970), para que proceda a conversão em renda do montante depositado à fl. 200 em favor do exequente, procedendo o depósito nos termos da petição acostada à fl. 239. Após, abra-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social. I.

2003.61.06.006929-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702826-7) MARIA DO CEU DE TOLEDO PIZA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se a embargante para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo

Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.010180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006446-3) ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Descabida a realização de audiência para tentativa de acordo. Se o embargante tem uma proposta a fazer, deve dirigi-la ao embargado, informando ao juízo se a concretização importar em extinção ou suspensão do curso do processo. Cumpra-se o terceiro parágrafo da decisão de fl. 156.I.

2005.61.06.000758-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0704421-3) SEBASTIAO ALVES NICOLAU (ADV. SP034704 MOACYR ROSAM E ADV. SP132033 ARIANE ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/04, para que em 05 (cinco) dias cumpra integralmente o determinado na decisão proferida à fls. 18, colacionando aos autos cópia da citação de todas as partes; penhora atual e sua respectiva intimação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.003756-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003754-3) JOAO DA SILVA (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Diante da constatação pelo perito médico-psiquiatra nomeado pelo juízo de que o executado João da Silva está em pleno gozo de sua capacidade para a prática de atos da vida civil (fls. 156), expeça-se novo MCPA a ser cumprido no endereço indicado na certidão de fls. 142, cuja cópia deverá instruir o mandado, assim como a do laudo de fls. 156.I.

2005.61.06.011656-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005935-6) CASA COSTANTINI LTDA. E OUTROS (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Embora tecnicamente não haja qualquer omissão na decisão de fls. 135/136, uma vez que não consta dos autos nenhuma informação relativa ao parcelamento administrativo noticiado nos embargos declaratórios de fls. 144/148, é de interesse do juízo ter conhecimento a respeito da existência desse parcelamento, bem como se nele está abrangida a verba sucumbencial cobrada nestes autos. Dê-se, pois, vista ao exequente para que se manifeste nesse sentido. Int.

2006.61.06.001816-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006694-4) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGA LUZ LTDA ME (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA)

Recebo a apelação interposta pela embargante às fls. 97/106 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2006.61.06.002428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009355-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ELETRO SOL S J DO RIO PRETO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP213623 CARLOS AIMAR SANCHES)

Em face do transcurso do prazo, intime-se pessoalmente o embargante para que cumpra em 48 horas o determinado no parágrafo primeiro da decisão proferida à fls. 28, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e na forma do parágrafo 1º do citado artigo.

2006.61.06.006827-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702312-5) ANTONIASSIS IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Em que pese não ser da melhor técnica processual os embargantes não requereram expressamente a citação da parte adversa, revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concluo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta

posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono dos autores que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Recebo, pois, os presentes embargos para discussão. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.06.009188-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006010-7) EMPRESA DE MINERACAO ANGELO MICUCI LTDA ME (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

Fls. 66/57. Nada há a reconsiderar com relação à decisão de fls. 65, que mantenho por seus próprios fundamentos. Cumpra-se.I.

2007.61.06.003776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010366-0) LUIZ ANTONIO VELANI (ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Não é o caso de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação, assim como a do antigo art. 739, também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Por outro lado, considerando que o deslinde da controvérsia independe da produção de provas em audiência, tornem os autos conclusos imediatamente para prolação da sentença.I.

Expediente Nº 1097

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0704854-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705497-9) EDSON JOSE DE JORGE (ADV. SP050507 EDSON JOSE DE GIORGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por Edson José de Jorge, por meio dos quais o demandante impugna a cobrança da CDA nº 31.611.272-0 que embasa a execução movida pelo INSS nos autos da Execução Fiscal nº 95.0705497-9, em apenso. O processo, após regular tramitação, foi sentenciado em 28.03.2005, tendo sido acolhido os embargos para declarar a inexigibilidade do título executivo e a insubsistência da penhora realizada nos autos da execução fiscal proposta para sua cobrança, com a conseqüente condenação do embargado, INSS, na verba honorária (fls. 73/79). Há recurso de apelação interposto pelo embargado (fls. 82/86). Ocorre que quando da prática de atos tendentes a dar publicidade da sentença que reconhece o direito da parte embargante, constatou-se que seu pretense patrono, subscritor da petição inicial de fls. 02/06, Fernando da Conceição Matos, não estava em regular exercício da advocacia à época da distribuição destes autos, a despeito de ter se identificado na peça vestibular, assim como na procuração de fl. 07, como inscrito na Ordem dos Advogados de São Paulo sob nº 26.470 (número atribuído a outro profissional, Dr. Julian Lasso Franco). Instado a esclarecer a divergência, Fernando da Conceição Matos informa, à fl. 121, que o número de inscrição que utilizava (26.470) era do Estado de Minas Gerais, informação esta desmentida pela certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, segundo a qual a inscrição do referido profissional se deu como solicitador, sob o número 16.530, no período de 28/09/1971 a 28/09/1974, que resultou cancelada por esgotamento de prazo legal. Consta também informação nos autos (documento de fl. 131), encaminhado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, que o mesmo bacharel não está inscrito em nenhum dos quadros da mencionada Seção (provisionados, solicitadores, acadêmicos e advogados). O fato narrado é suficientemente grave para macular os atos já praticados, pois ausente pressuposto processual de validade da ação. Não se desconhece, por outro lado, que a lei processual orienta-se no sentido do saneamento do feito e

aproveitamento dos atos processuais em busca de preservar o direito da parte que se supõe estar alheia à falta de lisura do profissional que contrata. Neste sentido também tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo a parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado.(...)(STJ, 3ª Turma, Resp 833342, DJ 09/10/2006, p. 302, Ministra Nancy Andrihgi). I - omissisII - omissisIII - Conquanto a lei especial rotule como nulos os atos praticados no processo por advogados impedidos de advogar, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, exigindo a comprovação do prejuízo processual para a nulidade do ato.IV - omissis (STJ, 4ª Turma, Resp 93566, DJ 03/08/1998, p. 243, Ministro Sílvio de Figueiredo Teixeira). Entretanto, considerando que com a entrega da prestação jurisdicional não cabe ao Juízo inovar nos autos, entendendo não ser o caso de praticar qualquer ato neste feito, nem mesmo para determinar a reparação do defeito, reconhecer nulidades ou declarar a inexistência de atos praticados. Convém encaminhar cópia da presente decisão ao TRF quando da remessa dos autos para o julgamento do recurso de apelação. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Sem prejuízo do quanto exposto, oficie-se ao Ministério Público Federal, encaminhando cópias do processo, em especial das folhas 02/07, 101, 104,107, 115, 121,122, 126/127, 128, 131 e desta decisão, para aferição quanto a configuração de ilícito penal, inclusive quanto a eventual participação do embargante, que é advogado e passou a atuar no feito em causa própria a partir da constatação dos fatos aqui tratados.

2001.61.06.004625-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007706-3) OLAVO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Ciência às partes da descida do feito.Traslade-se cópia das fls. 53/54 e fl. 57 para o feito principal (Execução Fiscal n.º 2000.61.06.007706-3). Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 74, como Embargos à Execução Fiscal, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.I.

2005.61.06.001904-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007847-4) PELMEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP172966 RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

... Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Pelmex Indústrias Reunidas Ltda à execução que lhe move o Banco Central do Brasil, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, 4º do CPC.Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V, não se confundindo com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução.Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal.P. R. I.

2005.61.06.002854-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700902-5) REGINA MARIA BOSSATO COELHO BERTOLI POMPEU (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Regina Maria Bossato Coelho Bertoli Pompeu à execução que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a embargante, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento de honorários advocatícios, fixando-os, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2005.61.06.007825-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.002852-4) LECIO DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Lécio de Veículos e Peças Ltda à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2005.61.06.009914-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.000682-0) CASA COSTANTINI LTDA (ADV. SP156773 MARIA MADALENA CLARO ALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Casa Costantini Ltda à execução que lhe move o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5º, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2005.61.06.009916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.000683-2) CASA CONSTANTINI LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA E ADV. SP156773 MARIA MADALENA CLARO ALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ALVARO AUGUSTO BERNANDES NORMANDO)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Casa Costantini Ltda à execução que lhe move o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5º, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.000932-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009486-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X BROISLER INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME (ADV. SP233075 JOÃO ALBERTO BROISLER FALCÃO)

... Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Broisler Indústria de Artefatos de Madeira Ltda ME à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da

execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.001401-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010638-2) VALTER CESAR DE ABREU (ADV. SP115435 SERGIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

... Assim tudo considerado, julgo procedentes os presentes embargos opostos por Valter César de Abreu à execução que lhe move a Fazenda Nacional, declarando a inexigibilidade da dívida em cobrança, pela ocorrência de prescrição, extinguindo o feito com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, torno insubsistente a penhora realizada. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizada. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.007032-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709367-4) OC COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE COSNTR/ LTDA E OUTROS (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta: a) reconheço a ilegitimidade ativa ad causam da embargante Adriana Maria Oger Pereira dos Santos para propor a ação, declarando, em relação a ela, extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC; b) julgo improcedentes os presentes embargos opostos por Cláudio Luís Lerro Pereira dos Santos à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, excluindo-se a empresa, cujo nome foi cadastrado indevidamente por erro do Setor de Distribuição, bem como a embargante Adriana Maria Oger Pereira dos Santos, em face de sua ilegitimidade ativa. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

Expediente Nº 1099

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.06.008880-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SARMA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP219531 EVANDRO GUSTAVO BASSO)

Em face da previsão do artigo 17, da Lei n. 8.397, de 6 de janeiro de 1992 e do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao caso, recebo a apelação da autora apenas no efeito devolutivo. Sem recolhimento de preparo em face da isenção legal à Fazenda Pública. Intime-se o réu do teor da sentença de fls. 516/528, assim como para apresentação de contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.06.001422-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SERGIO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)

Em face da previsão do artigo 17, da Lei n. 8.397, de 6 de janeiro de 1992 e do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao caso, recebo a apelação da autora apenas no efeito devolutivo. Sem recolhimento de preparo em face da isenção legal à Fazenda Pública. Intime-se o réu do teor da sentença de fls. 592/602, assim como para apresentação de contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza

Expediente Nº 2051

ACAO CIVIL PUBLICA

94.0023194-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X INSTITUTO ASSISTENCIAL ANTONIO BELINO RODRIGUES LEITE E OUTROS (ADV. RJ005318 PEDRO JOSE NADER NETO) X OSWALD MANUEL DA SILVA COBRA E OUTROS (ADV. SP180044 MARCIO DE PAULA ANTUNES) X ELIAS OSRRAIA NADER E OUTRO (ADV. SP125515 PAULO RODRIGUES)

1. Fls.2.339/2.360: ciência às partes. 2. Diga o r. do Ministério Público Federal, tendo em vista o requerimento constante da parte final da cota de fl.2.255, se persiste o seu interesse na tomada do depoimento pessoal dos réus. 3. Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl.2.362), solicitando-se informações acerca do cumprimento da precatória expedida à fl.2.271. 4. Int. Após, expeça-se.

96.0404184-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402082-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MOSCOGLIATO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (PROCURAD MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO E ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS)

Fls.593/596: ante as razões expendidas, defiro o sobrestamento do feito por mais 60 (sessenta) dias, a partir desta data.Findo o prazo supra deverão os autos retornar ao MPF independentemente de despacho.Intimem-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

1999.61.03.004950-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LAERTE PINTO DA CUNHA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO)

1) Fls.302/304: ante a documentação acostada aos autos, retifique-se o pólo passivo da ação a fim de que no lugar de Laerte Pinto da Cunha conste o Espólio de Laerte Pinto da Cunha representado pela inventariante Maria Helena Souza da Cunha. 2) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo o disposto no item nº2 do despacho de fls.299/300. No silêncio, arquivem-se. 3) Ao SEDI. Após, publique-se.

2007.61.03.007126-0 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP142934 JOAO BOSCO DO AMARAL) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

Fls.131/133: Antes que se prossiga, da análise dos autos verifico irregularidade na representação processual ativa. Conforme se verifica às fls. 51/51-verso, foi outorgada pela autora procuração à advogada subscritora da exordial - ENY DA ROCHA - OAB/SP nº54.843, na data de 20/12/2005. Posteriormente, à fl.100, foi apresentada pela autora nova procuração, outorgada na data de 11/07/2006 ao advogado JOÃO BOSCO DO AMARAL - OAB/SP nº142.934. Do extrato processual acostado à fl.134 vislumbra-se que este último é quem consta registrado no sistema da Justiça Federal para fins de intimação pela imprensa oficial. Entretanto, após a nova outorga de mandato acima aludida, a patrona inicialmente constituída tornou a manifestar-se nos autos, como se vê nas folhas 103 e 105. Diante do acima exposto, determino seja autora intimada pessoalmente para indicar o causídico habilitado a representá-la, trazer o instrumento de mandato original a este outorgado, bem como dar cumprimento à determinação constante do item nº3 de fl.131, recolhendo as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2000.61.18.001842-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.002923-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE (ADV. SP054658 EUGENIA CALLIL SOARES) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X GREMIO DUQUE DE CAXIAS E OUTRO

Fls.349 e 351: cumpra-se o disposto no inciso VI do art. 121 do Provimento COGE nº78/2007. Após, ao arquivo, conforme determinado na folha 327 (parte final).Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.03.003618-8 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP161390A AMAURY JOSÉ SOARES) X JULIO DE FARIA (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e determino a restituição do imóvel à União e a REINTEGRAÇÃO DA UNIÃO

NA POSSE do imóvel de sua propriedade, consistente na área de aproximadamente 200 m2 da parte externa do muro do CTA - Centro Técnico Aeroespacial, localizada no KM 2,5, lado esquerdo, sentido São José dos Campos/Caragatatuba, a 28,70 metros do eixo da Rodovia dos Tamoios, Vila São Bento, no município de São José dos Campos. Faculto à União a DEMOLIÇÃO das benfeitorias erguidas irregularmente na área de sua propriedade. Em decorrência da sucumbência verificada, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Após transitada em julgado a presente decisão, expeça-se mandado de reintegração de posse c/c demolição de construções em área pública, devendo o oficial de justiça estender seu cumprimento em face de eventuais terceiros desconhecidos e incertos que porventura sejam encontrados na área objeto da lide. Deve ainda o Sr. Oficial de Justiça cumprir o mandado na presença de representante da União, que assinará o termo de Reintegração de Posse e Demolição. Intime-se a Prefeitura do lugar da situação do imóvel sobre a desocupação, a fim de que inclua, se o caso, os residentes em eventual programa assistencial de moradia, no município. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2000.61.03.004840-1 - RIUJI NAKAHARA (ADV. SP249280 ARLEY DONIZETE BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.254/255: anote-se no sistema processual.2. Torno insubsistente o despacho de fl.252.3. Fl.259: concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2005.61.03.005619-5 - GERVASIA DIORIO (ADV. SP012714 SERGIO FAMA DANTINO E ADV. SP176627 CARLOS EDUARDO BENEDETTI) X ODETE PINTO DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP165433 CÉLIO ALVES MOREIRA JÚNIOR E ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA)

1. Fls.198/199: defiro a prioridade na tramitação do feito afeta aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade. Anote-se. Fl.235: 2. Considerando-se o disposto às fls.217/218, 222 e 217/218, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a publicação do edital de citação dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, em jornal de circulação no local do imóvel usucapiendo, observando-se a regra inserta no artigo 232, III, do CPC. 3. Nos termos determinados à fl.189, abra-se vista à União pelo prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá esclarecer o pedido formulado no item 8.3 de fl.172. 4. Intimem-se os autores e a União.

2007.61.03.000163-4 - DAVOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES E ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO E ADV. SP071912 MARTA CRISTINA DOS S MARTINS TOLEDO E ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

Cumpra a parte autora, em 30 (trinta) dias, a determinação contida no despacho de fl.241, atendendo ao requerido) na alínea b da cota ministerial (fl.237), sob pena de extinção do feito.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.03.009577-0 - DALMIR JOSE FERREIRA (ADV. SP084756 ROBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Dê-se ciências às partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo.2. Ratifico os atos não decisórios praticados na Justiça Estadual, bem como ratifico a decisão que concedeu ao autor a gratuidade processual (fl.23). 3. Nos termos do art.1.105 do CPC, abra-se vista ao MPF.4. Int.

2007.61.03.009995-6 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP122835 DENISE PASSOS DA COSTA PLINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência acerca da redistribuição dos autos a este Juízo Federal.2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, diante da declaração de fls.05. 3. Providencie o requerente o que abaixo segue, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) Apresentar uma cópia da inicial, para instrução da contrafé.b) Trazer cópia de seu RG e CPF.4. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.03.009778-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007891-5) WELTON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP121511 DENISE FORCHETTI TIGRE) X MARIA APARECIDA ALEXANDRINO (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES)

Manifeste(m)-se o(s) excepto(s), no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, subam para

decisão.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0403855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400673-4) INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP153183 ELAINE DI LORENZI) X GREMIO DUQUE DE CAIXIAS X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE (ADV. SP054658 EUGENIA CALLIL SOARES)

1. Fls.273 a 277: cumpra-se o disposto no inciso VI do art. 121 do Provimento COGE nº78/2007. 2. Tendo em vista a certidão de fl.256, coloque-se o carimbo cancelada na certidão de fl.250. 3. Após, ao arquivo, considerando que a sentença de fl.245/246 já transitou em jugado (fl.264). 4. Int.

2007.61.03.009624-4 - AUTO POSTO PIT STOP DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP229656 NAMIR DE PAIVA PIRES SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora o que abaixo segue, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:1) Comprovar que o sócio outorgante da procuração de fl.10 detém poderes para, isoladamente, representar a sociedade em Juízo.2) Apresentar as cópias necessárias à instrução da contrafé.Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2001.61.03.001767-6 - IRACEMA DA SILVA FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP063064 LUIZ ANTONIO APARECIDO PENEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

1. Fls.251/252: remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo do feito, devendo se fazer constar, no lugar de OLINDA JOANA DOS SANTOS FERREIRA, ESPÓLIO DE OLINDA JOANA DOS SANTOS FERREIRA representado pela inventariante ELOISA DOS SANTOS FERREIRA.2. Considerando-se que ELOISA DOS SANTOS FERREIRA atua na qualidade de representante do espólio da autora falecida acima citada e não em nome próprio, regularizar a procuração de fl.234, bem como providenciar a parte autora o cumprimento das determinações contidas nos itens II e III de fl.227, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2007.61.03.005944-2 - FORLAB CHITEC S/A - INTERNACIONAL (ADV. SP014935 WILLIAM FIOD E ADV. SP089615 ADRIANA MAZZEO FIOD) X UNIAO FEDERAL

Considerando-se todos os atos já praticados no presente feito, como última oportunidade, cumpra a parte autora a determinação constante do item nº3 de fl.284, recolhendo as custas judiciais.No silêncio, subam para sentença de extinção.Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

93.0401611-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401817-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Considerando-se que EDSON FRANK figura como agravado nos presentes autos e não agravante, torno insubsistente o despacho de fl.49 e determino indique o patrono do agravado acima aludido, em 10 (dez) dias, o número do CPF daquele, a fim de viabilizar o arquivamento destes autos.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0659583-9 - DANIEL SUAREZ SOLIS E OUTRO (ADV. SP100295 CARLOS JOAO EDUARDO SENGER E ADV. SP103958 VERA REGINA SENGER E ADV. SP086284 DAVID PEDRO NAJAR E ADV. SP050002 JOSE CARLOS DE MENDONCA E ADV. SP010806 EUGENIO DE CAMARGO LEITE) X HILNO DUARTE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP100295 CARLOS JOAO EDUARDO SENGER E ADV. SP103958 VERA REGINA SENGER) X PETER MURANIY (ADV. SP010806 EUGENIO DE CAMARGO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para que sejam retificados a classe da presente ação, bem como o seu objeto, nos termos do Comunicado nº30 da COGE.2. Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como ao r. do MPF.3. Após, determino o acautelamento dos autos em Secretaria, aguardando comunicação acerca do agravo de instrumento nº2007.03.00.021671-2, noticiado à fl.895.4. Int.

Expediente Nº 2059

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0402057-9 - JOSE SILVA SANTOS (ADV. SP230742 JOSCELMA VIANA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV.

SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

PA 0,10 A estimativa de honorários apresentada pelo expert encontra-se lastreada por dados e valores fornecidos por instituição oficial e competente para tanto (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE), e sua forma de apuração se apresenta condizente com a complexidade do trabalho exigido para correta aferição da liquidação a ser concretizada. Assim, fixo os honorários periciais em R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), conforme petição de fls. 834/837, que apenas atualiza, de acordo com a tabela de julho/2007, a estimativa já apresentada às fls. 789/791. Concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para realização do depósito judicial desta importância. Sem prejuízo, abra-se oportunidade às partes para indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Com o depósito, intime-se o perito para início dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue a esse Juízo em 30 (trinta) dias. Int.

98.0404264-9 - DIRCEU LEO DELFIN COSTA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Preliminarmente, determino ao(à) advogado(a) dos exequentes que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a relação dos bancos depositários pertinentes à cada autor, bem como os números das agências bancárias e os respectivos endereços atualizados, carreando, na oportunidade, cópias da manifestação ora requerida, para instrução das contraféis, tantas quantas forem as agências bancárias indicadas. Int. Após, se em termos, expeça-se.

2001.61.03.000742-7 - REINALDO SANTANA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Compulsando os autos, verifico que o autor está em gozo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde 09/03/2007, embora não tenha comunicado tal fato em juízo, situação só descoberta após consulta ao CNIS, devendo o patrono do autor ficar advertido de que tais omissões - considerando principalmente o fato de que os valores percebidos deverão necessariamente ser descontados de eventuais valores atrasados, caso a ação seja julgada procedente - podem ser enquadradas em tese na regra do art. 14 do Código de Processo Civil, sendo seu o dever de informar a este juízo todos os fatos relevantes para a solução da causa. 3. Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, e a seguir tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2002.61.03.003263-3 - RUBENS DOMINGUES PORTO (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL

Vistos em decisão. Cuida-se de pedido de suspensão da Execução Fiscal nº 2000.61.03.006242-2, bem como suspensão dos efeitos administrativos do Auto de Infração que deu origem ao processo administrativo nº 13884.002285/95-74, ao argumento de que o procedimento de fiscalização realizado pela autoridade fazendária, através do Grupo Especial de Fiscalização, criado pela Portaria nº 638/92/DRF, está eivado de inconstitucionalidade, ante a ocorrência de quebra do sigilo bancário do autor, em total desrespeito às garantias previstas pela Carta Magna. É a síntese necessária. DECIDO. Inviável a constatação da verossimilhança das alegações do autor, ante a ausência do procedimento administrativo que deu azo ao ajuizamento da execução fiscal. No mais, não tendo sido realizado o depósito judicial do valor do crédito tributário constante do executivo fiscal, integral e em dinheiro, não é possível a suspensão da sua exigibilidade. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR, PERANTE O STJ, VISANDO À ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL DEFINITIVAMENTE JULGADO, OU, SUCESSIVAMENTE, A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO FISCAL. DESCABIMENTO. I. Definitivamente apreciado o recurso cujo efeito suspensivo se buscou garantir, verifica-se, na hipótese, a perda do interesse de agir para propor medida cautelar inominada. 2. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a fim de inibir atos executórios, em sede de execução fiscal já instaurada, somente é possível mediante o depósito integral e em dinheiro do valor do tributo questionado, nos termos do art. 151, II do CTN. Reforça tal conclusão o art. 38 da Lei de Execuções Fiscais, que exige, para efeito de discussão de débito inscrito em dívida ativa nos autos de ação anulatória, o depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos. No mesmo sentido também o enunciado da Súmula 112/STJ, de seguinte teor: O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - Primeira Turma - AGRMC nº 12538 - Relator Albino Zavasci - DJ. 17/05/07, pg. 197) EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO EXEQUENDO SEM GARANTIA DO JUÍZO. I - No que se refere ao tema da suspensão do processo de execução, à consideração de que há prejudicialidade externa entre este e as demandas ordinária e consignatória propostas, é firme a jurisprudência deste colendo Tribunal no sentido de depender a suspensão da execução fiscal da garantia do juízo ou do depósito do montante integral do débito como preconizado pelo 151 do CTN. (AgRg no REsp 588208/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 12.09.2005). No caso concreto, todavia, o juiz singular deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteado na ação anulatória de débito fiscal. Antes do

juízo do agravo de instrumento interposto pelo ora recorrente contra a decisão antecipatória, foi proferida sentença de procedência, no bojo da qual foi confirmada a antecipação. É aplicável, portanto, o art. 520, VII, do Código de Processo Civil, que determina o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo. II - Recurso especial improvido. (STJ - Primeira Turma - Resp nº 901896 - Relator Francisco Falcão - DJ. 16/04/07, pg. 179) Isto posto, ausentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Oficie-se à autoridade competente, requisitando cópia integral do processo administrativo nº 13884.002285/95-74. Cite-se. Intimem-se.

2002.61.03.003702-3 - FABIO DIAS BARBOSA (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 267/271; assiste razão à União Federal. Torno nula a perícia realizada. Intime-se as partes para a nova perícia a ser realizada no dia 05 de março de 2008, às 11:00hs, no consultório do perito nomeado nos autos, sito à Rua Casemiro de Abreu, 144, Jd. Maringá, nesta cidade, devendo a União Federal providenciar o comparecimento do Assistente Técnico por ela indicado. Int.

2003.61.03.008726-2 - OTILIA DA LUZ PACHECO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 121/123: ciência à autora. Int. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 115, abrindo-se vista ao INSS.

2004.61.03.002618-6 - ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

O novo pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. Dê-se ciência às partes do laudo pericial e de todos os documentos juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Após, conclusos para sentença. Int.

2004.61.03.002846-8 - AMELIA DE ANDRADE MARQUES ZAGATTO - ESPOLIO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Haja vista estar o espólio do de cujus devidamente representado por JOSÉ ROBERTO ANDRADE MARQUES (fl. 122 e 104/105), tenho por preenchida a determinação constante da regra inserta no art. 12, inciso V, do CPC. 2. Assim, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a atuação, fazendo-se constar, no pólo ativo, o espólio de AMÉLIA DE ANDRADE MARQUES ZAGATTO representado pelo inventariante acima aludido. 3. Recebo a Apelação do INSS de fls. 57/65 no duplo efeito. Tendo em vista que a parte autora já ofereceu contra-razões (fls. 71/77), ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Ao SEDI. Publique-se. Após, à instância superior.

2004.61.03.003992-2 - CONCEICAO DO NASCIMENTO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja procedida a alteração de classe deste feito, convertendo-se o procedimento sumário em ordinário, nos termos determinados à fl. 31 (parte final). 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. 4. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. 5. Prazo: 10 (dez) dias. 6. Intimem-se.

2005.61.03.000836-0 - ADRIANA DOS SANTOS ELIAS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Prejudicada a conciliação. Diante da informação do causídico dos autores, de que ainda remanesce vontade dos autores de viabilizarem o acordo mencionado na petição de fls. 105, diga a CEF se tem interesse na purgação da mora, e continuidade da execução do contrato, nos termos enunciados na petição de fls. 105, ou, até mesmo, quitação do financiamento nos termos da petição de fls. 105. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Sai o autor intimad

2005.61.03.006754-5 - LEONARDO FARIA DOS SANTOS (ADV. SP143183 ELISANGELA APARECIDA GREGGIO E ADV. SP177951 ANDRÉIA REGINA BUENO PALÁCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o acima descrito, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo fazendo constar a União Federal (PFN). Com o retorno dos autos, cite-se a União Federal dando-lhe, na oportunidade, ciência da decisão de fl. 140 e

publique-se o presente despacho a fim de que a parte autora seja intimada do que restou decidido em Superior Instância. Int.

2006.61.03.002010-7 - MANUEL LUIZ PEREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluído no pólo passivo da causa o INSS. Após, aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2006.61.03.002456-3 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em decisão. Cuida-se de ação ordinária em que o autor pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente de trabalho. Decido. Observo que o benefício que o autor requer deriva de acidente de trabalho, conforme se depreende do exposto na inicial, bem como dos documentos que a acompanham (fls. 09/12). Consoante estabelecido na Constituição Federal e sedimentado nas Cortes Pátrias, a competência para apreciação e julgamento de ações acidentárias é da Justiça Estadual. Veja-se o entendimento expresso do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência para julgar o restabelecimento do benefício de auxílio-acidente, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Comum Estadual. Precedentes. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel/PR, o suscitado. - grifo nosso Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 38337 Processo: 200300222525 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 24/11/2004 Documento: STJ000583990 DJ DATA: 13/12/2004 PÁGINA: 214 Relator: Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. 1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado nº 15). 2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. (CC nº 31972-RJ, ano: 2001, STJ, 3ª Seção, relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, decisão: 27-02-2002, DJ data 24-06-2002, pg. 182). Na órbita dos Colendos Tribunais Regionais Federais também se vê entendimento consonante: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1067503 Processo: 200261060041272 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/10/2007 Documento: TRF300134799 DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626 - Rel. JUIZ WALTER DO AMARAL CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REVISÃO. JUSTIÇA ESTADUAL. I - Versando a presente ação sobre pedido de revisão de benefícios acidentários - auxílio-doença por acidente do trabalho e auxílio-acidente -, a competência para conhecer do feito é da Justiça Estadual, a teor do que estabelece o art. 109, I, CF. Precedentes do STF e STJ. II - Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição. III - Incompetência absoluta da Justiça Federal para exame do feito decretada, de ofício, anulando-se a sentença, com o oportuno encaminhamento dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, restando prejudicada a apelação. (AC 459808/SP - TRF 3ª Região - Relatora Juíza Federal MARISA SANTOS - j. 10/05/2004 - DJU 29/07/2004 - p. 273) PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA. 1. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações que visam à concessão e/ou revisão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes das Cortes Superiores. 2. A ausência de CAT não é fator determinante para a caracterização de acidente de trabalho quando tratar-se de trabalhador rural, cujas relações de trabalho são regidas pela informalidade. 3. Declinação de competência para a Justiça Estadual. (AG/RS - processo 200404010518416 - TRF 4ª Região - 5ª Turma - Relator Juiz Federal OTÁVIO ROBERTO

PAMPLONA - j. 15/02/2005 - DJU 23/02/2005 - pg. 564)Aliás, as Súmulas 501 e 15 do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, foram editadas com a generalidade pertinente, deixando claro que todo e qualquer litígio decorrente de acidente do trabalho será conhecido e julgado pela Justiça Estadual. Vejam-se os textos:COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - Verbete nº 501 da Súmula/STF. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. - Verbete nº 15 da Súmula/STJ. Veja-se que a pretensão do autor deve efetivamente ser conhecida e julgada pela Justiça Estadual, não se cogitando de transformar-se o benefício acidentário em ação de natureza puramente previdenciária.Não há como este Juízo Federal decidir a presente lide, dado o caráter absoluto da regra de competência estabelecida na Carta Magna. Portanto, é o Juízo de Direito da Comarca de São José dos Campos que deve conhecer e decidir a lide.Pacífica é a jurisprudência no sentido de que, afastada pelo Juiz Federal sua competência para apreciar o feito, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES.1. Compete à Justiça Federal decidir acerca do interesse da União Federal, suas autarquias ou empresa públicas. Incidência da Súmula nº 150/STJ. Afastada pelo Juiz Federal a sua competência para apreciar o feito, ante a constatação de não estar a hipótese inserida no art. 109, I, da Constituição Federal, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual.(...)3. Agravo regimental desprovido.(AGRCC nº 28193-GO, STJ, 2ª Seção, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, decisão: 26-03-2003, DJ 05-05-2003, pg. 212).Diante de todo o exposto, declino da competência para a Justiça Estadual de São José dos Campos, devendo-se remeter, com urgência, os autos, por ofício, com nossas homenagens. Procedam-se as anotações, registros e comunicações pertinentes à espécie.Intimem-se.

2006.61.03.004322-3 - CELSO DONIZETI MOTTA SCASSA (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito à ordem.2. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja procedida a alteração de classe desta ação, convertendo-a de sumária para ordinária. 3. Após, cite-se.4. Int.

2006.61.03.005578-0 - GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 47/49: Manifeste a parte autora acerca da contestação. Fls. 52/65: Dê-se ciência às partes da cópia procedimento administrativo juntado.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.005670-9 - ANTONIO FELIPE DOS REIS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja procedida a alteração de classe desta ação, convertendo-a de sumária para ordinária. 2. Dê-se ciência às partes do processo administrativo de fls. 67/73.3. Manifeste-se o INSS sobre o laudo médico-pericial de fls. 48/51. 4. Relativamente ao laudo pericial, em não havendo impugnação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento da verba pericial fixada por este Juízo à fl. 26.5. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.6. Prazo: 10 (dez) dias.7. Intimem-se.

2006.61.03.005845-7 - ANTONIO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Quanto ao pedido de tutela antecipada, por incorrida, mantenho a decisão que já o indeferiu às fls. 59/60, ausente novos fundamentos. Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.006003-8 - LUIZ GONZAGA SOARES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se, com urgência, ao INSS solicitando informações, no prazo de 05(cinco) dias acerca do cumprimento ao ofício de fl. 133.Com a juntada da resposta, dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.03.006693-4 - NAYARA DAIANA DE LIMA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por incorrida, mantenho por ora a decisão que indeferiu a antecipação de tutela. Ressalvo que a questão poderá vir a ser reanalisada por ocasião da sentença. Tendo decorrido o prazo legal para a constestação do Réu, decreto a revelia do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não se lhe aplicando o efeito contido no artigo 319 do Código de Processo Civil, em face do inciso II do artigo 320 do mesmo diploma legal. Dê-se ciência ao INSS de todos os documentos juntados aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora. Int.

2006.61.03.007616-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRAS DO SOL (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja procedida a alteração de classe desta ação, convertendo-a de sumária para ordinária. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pela ré. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência. 4. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para a ré. 5. Intimem-se.

2006.61.03.007673-3 - JOSE ALBINO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 04 de junho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Atente-se o Sr. Perito para os quesitos de fls. 44. Intimem-se.

2006.61.03.008029-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP141428 ALESSANDRA BRAGA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Defiro a juntada de substabelecimento requerida pela parte autora. Venham os autos conclusos para prolação de sentença em gabinete, saindo os presentes intimados.

2006.61.03.008055-4 - ANA MARIA DO BAIXO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja procedida a alteração de classe desta ação, convertendo-a de sumária para ordinária. 2. Dê-se ciência às partes do processo administrativo de fls. 57/74 e do laudo médico-pericial de fls. 76/78. Relativamente a referido laudo, em não havendo impugnação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento da verba pericial no valor fixado por este Juízo à fl. 40. 3. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. 4. Prazo: 10 (dez) dias. 5. Intimem-se.

2007.61.03.000594-9 - VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O novo pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou acerca da contestação e laudo, abra-se vista ao INSS do laudo pericial. Oficie-se ao INSS requerendo cópias integrais de todos dos procedimentos elencados às fls. 62. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2007.61.03.000890-2 - ANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O novo pedido de tutela antecipada será analisada quando da prolação de sentença. Abra-se vista ao INSS. No mais, aguarde-se o cumprimento ao expedito. Int.

2007.61.03.002046-0 - IRACEMA MORGADO FERNANDES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O novo pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentença. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação e ao laudo, dê-se ciência ao INSS do laudo pericial e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Após a manifestação do INSS este Juízo apreciará o pedido de nova perícia. Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, primeiramente para a parte autora. Int.

2007.61.03.003016-6 - JEAN CLEBER CORREA - MENOR (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS, a fim de que seja dado imediato cumprimento à tutela concedida pela Superior Instância. 2. Reitere-se a solicitação contida no ofício de fl. 32. 3. Fls. 53/58 e 59/61: dê-se ciência às partes. 4. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. 5. Intimem-se.

2007.61.03.003450-0 - PAULO ALVES DINIZ (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O novo pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentença. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: 10(dez) dias sucessivos, inicialmente para a parte autora. Int.

2007.61.03.003504-8 - MARIA DE LOURDES CARVALHO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 45/47: dê-se ciência à parte autora. 2) Após, informe a Secretaria, certificando, se o caso, se há petição da parte autora, nos termos da decisão de fls. 25/26. 3) Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção. 4) Int.

2007.61.03.004146-2 - PEDRO MACARIO ROSA (ADV. SP066604 EVERALDO FARIA NEGRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o pólo passivo, substituindo-se BANCO DO BRASIL S/A pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tal como indicado na petição inicial. Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo: 1) a apresentação de Declaração de Pobreza, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha as custas judiciais de distribuição. 2) a apresentação de cópias dos extratos referentes à conta poupança mencionada. Intime-se.

2007.61.03.004187-5 - NIVALDO DE ALVARENGA NEVES E OUTROS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.004214-4 - ANA MARIA DE SOUZA MAIA (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.004413-0 - MARIA APARECIDA PRADO (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.004419-0 - NORBERTO DE BEM BRAGA (ADV. SP062629 MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.004421-9 - APARECIDA GIORDANO MATTANA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.004439-6 - MONICA DA CONCEICAO MARTINI (ADV. SP062629 MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.004461-0 - ZILEA DIAS BATISTA (ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO E ADV. SP168346 CRISTIANE DE SOUZA PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.004463-3 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP215135 HIROSHI MAURO FUKUOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.004464-5 - DJALMA SANTOS MOREIRA (ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.004491-8 - ORIETTE OLIVA TAVOLARO (ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.004505-4 - EDILEUZA ALVES DE GOIS (ADV. SP194806 ALESSANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nos termos do art. 214, Parág. 1º do CPC, diante da contestação juntada dou o réu por citado. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o informado pela CEF. 3. Int.

2007.61.03.004564-9 - ANA EMILIA BORDONES WEBER (ADV. SP103692 TERESINHA RENO BARRETO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.004570-4 - OSVALDO DA SILVA AROUCA (ADV. SP103692 TERESINHA RENO BARRETO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.004613-7 - CARLOS CORNELIO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.004631-9 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP242750 CAROLINA BALIEIRO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos do art. 214, Parág. 1º do CPC, diante da contestação juntada dou o réu por citado. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o informado pela CEF. 3. Int.

2007.61.03.004648-4 - MIRNA SAIDI NASSIF DE MORAES (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nos termos do art. 214, Parág. 1º do CPC, diante da contestação juntada dou o réu por citado. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o informado pela CEF. 3. Int.

2007.61.03.004669-1 - VIUMAR GOMES DA COSTA (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Primeiramente, tendo em vista que o presente feito foi autuado como ação ordinária, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. 2. Nos termos do art. 214, Parág. 1º do CPC., diante da contestação juntada dou o réu por citado. 3. Diga a parte autora no prazo mencionado no item 1 sobre a contestação e o informado pela CEF. 4. Int.

2007.61.03.005832-2 - BENEDITA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.005834-6 - JOSE ROGERIO DA SILVA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.005852-8 - UNIAO FEDERAL X JULIANA BONADIO BECKER MOLINA

Vistos. Trata-se de pedido da ré para reconsideração da liminar parcialmente deferida (fls. 168/174), na parte em que determina à ré e às suas filhas menores que não se ausentem da cidade sem autorização deste Juízo, sob pena de multa diária, bem como na parte que determina a entrega dos passaportes das mesmas pessoas. Subsidiariamente, na hipótese de negativa da reconsideração, requer a ampliação do âmbito de circulação, sua e de suas filhas, para um raio de 200 km. A demanda versa sobre pedido da União, fundado na Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada pelo Decreto n.º 3.413, de 14 de abril de 2002. Requer a União o retorno das menores, Olívia Jean Molina-Wellings e Tiffany Lili Molina-Wellings, à Austrália, sob fundamento de que a ré, Juliana Bonadio Becker Molina, mãe das menores, violou a guarda do pai, Philip Wellings, ao mudar-se com as crianças para o Brasil, nesta cidade. O pedido liminar para retorno imediato das crianças foi indeferido por este Juízo, tendo sido somente deferida as medidas cautelares acima descritas, e que, ora, são objeto de pedido de reconsideração (decisão de fls. 141/147). Sobre o pedido reconsideração foi dado vista à União, que apenas dele tomou ciência (fls. 187), bem como ao Ministério Público Federal, que se manifestou pela reconsideração parcial da decisão liminar, tão-somente para autorizar a ré e suas filhas a se locomoverem em um raio de 200 km, a partir desta cidade, sem necessidade de autorização judicial. Decido. A razão do deferimento da providência cautelar de entrega de passaportes, tanto da ré quanto de suas filhas, bem como da necessidade de autorização para ausentarem-se da cidade, estão bem dispostas na decisão que determinou tais providências (fls. 142/147). São providências que visam assegurar a localização da ré e suas filhas, para não tornar ineficaz o provimento judicial final a ser oportunamente proferido. Tratam-se, sim, de medidas que visam assegurar o resultado útil da demanda. A decisão foi proferida ab initio litis, sem formação de contraditório, à luz dos documentos trazidos pela União em sua inicial. Naquele momento, este Juízo teve por certo determinar as medidas ora impugnadas, como forma de garantir o resultado desta demanda, máxime quando não poderia conhecer qual seria a reação da ré diante desta demanda. Os motivos básicos que ensejaram o deferimento das medidas - a necessidade de assegurar o resultado útil da demanda, mediante a adoção de medidas que assegurem sejam a ré e suas filhas menores imediatamente encontradas para cumprimento de provimento a ser expedido, regulamentar da situação das crianças - ainda permanecem. No

entanto, a ré já mostrou sua disposição a responder à demanda, mediante sua contestação em Juízo e outras manifestação que evidenciam uma defesa efetiva de seus direitos. Com a formação do contraditório e novas provas juntadas com a contestação, vê-se que as filhas menores da ré estão matriculadas regularmente em escola da cidade, possuindo, todos, endereço fixo e rotina já determinada, integrada ao meio social. Não parece mais conveniente, sob este quadro, a manutenção da necessidade de compelir a ré a pedir autorização judicial para ausentar-se da cidade, como determinado pela liminar. A medida é por demais rígida para uma situação consolidada, onde a ré tem dado provas de estar disposta a cumprir as determinações judiciais. O provimento deve ser revisto para o fim de assegurar a regular vida da ré e suas filhas, ao mesmo tempo que continue assegurando a este Juízo a possibilidade de encontrar a ré e suas filhas. Um parâmetro firme para tanto é limitar a necessidade de autorização apenas para viagens para fora do Estado de São Paulo. Viagens interestaduais, via de regra, demandam um prévio planejamento, ao menos para obtenção de um local de estadia, máxime quando se viaja na companhia de duas crianças menores. À ré incumbe, portanto, na necessidade de viajar para fora do Estado na companhia de suas filhas menores, requerer autorização a este Juízo, informando o local de sua estadia no destino, ou explicando as razões para não tê-lo, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. No mais, resta evidente que a necessidade de entrega dos passaportes é providência cautelar que deve ser mantida. Evita que a ré e suas filhas deixem o País, assegurando a aplicação do provimento jurisdicional a ser oportunamente expedido, que é eficaz em todo o território nacional. Saliento, desde já, que a ré já acautelou seu passaporte e o de suas filhas no cofre desta Secretaria Judicial, conforme petição de fls. 188/189 e certidão de fls. 191. Embora tal providência constitua limitação à liberdade de locomoção das partes envolvidas, tem se mostrado, desde o depósito dos passaportes, não ofensiva à dignidade da pessoa da ré e suas filhas, que continuam vivendo em sua rotina normalmente, máxime porquanto, como dá a entender a própria ré, ela possui vida estabelecida nesta cidade e dela não pretende se ausentar para refutar-se a submeter-se às decisões judiciais desta demanda. Sendo assim, reconsidero parcialmente a decisão de fls. 142/147 apenas para o fim de afastar a determinação anterior no sentido de que a ré e suas filhas menores não se ausentem da cidade de São José dos Campos/SP, sem autorização deste Juízo para tanto, sob pena de multa diária fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Substituo esta providência pela determinação de que a ré e suas filhas menores não se ausentem do Estado de São Paulo, sem autorização deste Juízo para tanto, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais). Fica mantida a liminar já deferida na fls. 142/147, em todos os seus demais termos. Comunique-se ao Departamento de Polícia Federal e à Justiça da Infância e da Adolescência, em complemento à liminar de fls. 142/147. Comunique-se ao MD. Desembargador Relator do agravo interposto contra a decisão liminar de fls. 142/147, comunicando-lhe sobre esta decisão. Comunique-se o decidido à Autoridade Central Administrativa Federal, na pessoa da Sra. Patrícia Lamego (fls. 162), dando ciência desta decisão. No mais, a fim de dar andamento à demanda, assiste razão ao Ministério Público Federal quando pretende ver designada uma audiência para tentativa de conciliação das partes. A conciliação é o modo ideal para solução dos conflitos como o presente. A rigor, inclusive, em audiência, poderão as partes, desejando, fixar normas relativas ao direito de visitação. Nada obstante esses fatos, uma vez que o feito foi movido pela União, na qualidade de substituto processual, não vejo vantagem em que tal audiência seja designada com tão somente a presença da ré e da União. Certamente a União não terá embasamento para realizar uma conciliação. Posto isto, oficie-se à Autoridade Central Administrativa Federal, na pessoa da Sra. Patrícia Lamego, para que, em contato com a Autoridade Australiana, informe se há interesse do Sr. Philip Wellings em comparecer neste Juízo, nesta cidade, para uma audiência de tentativa de conciliação, em data a ser previamente agendada. Sem prejuízo desta determinação, a própria ré, uma vez que mantém contato telefônico com o Sr. Philip, poderá instá-lo a comparecer em audiência de conciliação. No mais, para continuidade do feito, diga a União em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. PRIC.

2007.61.03.005854-1 - JOSE MIRON FAUQUED (ADV. SP194139 FABIANA APARECIDA CESÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214, Parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.03.005927-2 - MAURILIO FARIA ABELHA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls: 79/80: Dê-se ciência às partes para que cumpram o decidido pela Superior Instância. Para tanto, apresente a CEF a planilha das prestações vencidas e não pagas e informe o quantum que a parte autora está pagando, para que este Juízo cobre do mutuário o depósito judicial do valor controvertido. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.007782-1 - MARIA ROZELIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2. Tendo em vista a matéria aqui tratada, determino a conversão do feito em rito ordinário.3. Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas anotações.4. Segue decisão.Vistos em decisão.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 16 de abril de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.008306-7 - JOYCE RIBEIRO MARTINS - MENOR (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J.Considerando que quando deferimento da liminar foi concedido prazo de 30 dias para seu cumprimento, que escoou in libis sem adoção de qualquer providencia, defiro o pedido para que seja expedido mandado, com urgencia, para que o INSS cumpra a liminar em 03 três dias, sob pena de multa diaria de R\$ 10,,00 (cem reais).Int.

2007.61.03.008519-2 - ALEXANDRO MARTINS DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a autuação, fazendo consta no pólo ativo Alexandro Martins da Silva, representado por Edna Martins.Traga a parte autora aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópia do Termo de Curatela definitiva.Int.

2007.61.03.008602-0 - LUIZA DE ALMEIDA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a declaração de fls. 11, defiro os benefícios da Ju stiça Gratuita. Anote-se. 2. Comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida), juntando prova do indeferimento do pedido na via administrativa ou do compr ovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

2007.61.03.008684-6 - MARIA MONTEIRO DA SILVA LIMA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a declaração de fls. 10, defiro os benefícios da Ju stiça Gratuita. Anote-se. 2. Comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida), juntando prova do indeferimento do pedido na via administrativa ou do compr ovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.03.008685-8 - LEONIDIA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a declaração de fls. 09, defiro os benefícios da Ju stiça Gratuita. Anote-se. 2. Comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida), juntando prova do indeferimento do pedido na via administrativa ou do compr ovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

2007.61.03.008704-8 - ANTONIO DE BARROS PALMA JUNIOR (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Recebo a petição de fls. 36/40 como aditamento à inicial. Anote-se. 2. Trata-se de ação ordinária de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor desde o ano de 1997, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, no importe de R\$ 10.952,92, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que as férias não serão gozadas e de que o pagamento dessas férias não gozadas sofrerá o desconto e o recolhimento do imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. 3. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição de fls. 36/40 para instrução da contrafé. Após, se em termos, cite-se. P.R.I.

2007.61.03.008705-0 - LUIZ ANTONIO ALGODOAL VIEIRA (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Recebo a petição de fls. 38/42 como aditamento à inicial. Anote-se. 2. Trata-se de ação ordinária de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor desde o ano de 1997, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, no importe de R\$ 15.078,76, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que as férias não serão gozadas e de que o pagamento dessas férias não gozadas sofrerá o desconto e o recolhimento do imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do

autor, indefiro a antecipação da tutela. 3. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição de fls. 38/42 para instrução da contrafé. Após, se em termos, cite-se. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.002632-1 - FATIMA RICCO LAMAC - ADVOCACIA (ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA) X OSVALDO DONIZETTI DA SILVA E OUTROS

Tendo em vista o que restou decidido em Superior Instância, remetam-se os autos para a 7ª Vara Cível de São José dos Campos, com as homenagens de estilo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.003856-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002456-3) LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em decisão.Cuida-se de ação cautelar em que o autor pleiteia o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, decorrente de acidente de trabalho.Decido.Observo que o benefício que o autor quer ver mantido é o Auxílio-doença por acidente do trabalho - fls. 43/45. Consoante estabelecido na Constituição Federal e sedimentado nas Cortes Pátrias, a competência para apreciação e julgamento de ações acidentárias é da Justiça Estadual.Veja-se o entendimento expresso do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência para julgar o restabelecimento do benefício de auxílio-acidente, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Comum Estadual. Precedentes.2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel/PR, o suscitado. - grifo nossoOrigem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 38337Processo: 200300222525 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 24/11/2004 Documento: STJ000583990 DJ DATA:13/12/2004 PÁGINA:214 Relator: Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado nº 15).2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ.3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante.(CC nº 31972-RJ, ano:2001,STJ, 3ª Seção, relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, decisão: 27-02-2002, DJ data 24-06-2002, pg. 182).Na órbita dos Colendos Tribunais Regionais Federais também se vê entendimento consonante:PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA DECLARADA NULA. APELAÇÃO PREJUDICADA.1. A competência para processar e julgar ações de revisão de benefício de natureza acidentária é da Justiça Estadual.2. Precedente: STF, STJ e TRF - 3ª Região.3. Como o Juízo Federal está vinculado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, somente este pode anular a sentença antes do envio do processo ao Juízo Estadual competente.4. Sentença anulada de ofício, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, restando prejudicada a apelação dos autores. - grifo nosso(Apelação Cível nº 667401-SP, TRF da 3ª Região, 10ª turma, relator Juiz GALVÃO MIRANDA, decisão: 09-03-2004, DJU 30-04-2004 - pág. 718).PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. São da competência da Justiça Estadual, de primeiro e segundo grau, o processamento e o julgamento das ações relacionadas ao acidente do trabalho, bem como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros (RE nº 264.560-SP, 1ª Turma do STF, Rel. Min. Ilmar Galvão, 25/04/2000).2. Recurso não conhecido, determinada a remessa dos autos ao E. Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.(AC 856028/SP - TRF 3ª Região - 5ª Turma - Relatora Juíza RAMZA TARTUCE - j. 13-05-2003 - DJU 12-08-2003 - pág. 625)CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REVISÃO. JUSTIÇA ESTADUAL.I - Versando a presente ação sobre pedido de revisão de benefícios acidentários - auxílio-doença por acidente do trabalho e auxílio-acidente -, a competência para conhecer do feito é da Justiça Estadual, a teor do que estabelece o art. 109, I, CF. Precedentes do STF e STJ.II - Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição.III - Incompetência absoluta da Justiça Federal para exame do feito decretada, de ofício, anulando-se a sentença, com o oportuno encaminhamento dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, restando prejudicada a apelação.(AC 459808/SP - TRF 3ª Região - Relatora Juíza Federal MARISA SANTOS - j. 10/05/2004 - DJU 29/07/2004 - p. 273)PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA.1. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações que visam à concessão e/ou revisão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes das Cortes Superiores.2. A ausência de CAT não é fator determinante para a caracterização de acidente de trabalho quando tratar-se de trabalhador rural, cujas relações de trabalho são regidas pela informalidade.3. Declinação de competência para a Justiça Estadual.(AG/RS - processo 200404010518416 - TRF 4ª Região - 5ª Turma - Relator Juiz Federal OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA - j. 15/02/2005 - DJU 23/02/2005 - pg. 564)Aliás, as Súmulas 501 e 15 do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, foram editadas com a generalidade pertinente, deixando claro que todo e qualquer litígio decorrente de acidente do trabalho será conhecido e julgado pela Justiça Estadual. Vejam-se os textos:COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - Verbete nº 501 da Súmula/STF. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. - Verbete nº 15 da Súmula/STJ. Veja-se que a pretensão do autor deve efetivamente ser conhecida e julgada pela Justiça Estadual, não se cogitando de transformar-se o benefício acidentário em ação de natureza puramente previdenciária.Não há como este Juízo Federal decidir a presente lide, dado o caráter absoluto da regra de competência estabelecida na Carta Magna. Portanto, é o Juízo de Direito da Comarca de São José dos Campos que deve conhecer e decidir a lide.Pacífica é a jurisprudência no sentido de que, afastada pelo Juiz Federal sua competência para apreciar o feito, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES.1. Compete à Justiça Federal decidir acerca do interesse da União Federal, suas autarquias ou empresa públicas. Incidência da Súmula nº 150/STJ. Afastada pelo Juiz Federal a sua competência para apreciar o feito, ante a constatação de não estar a hipótese inserida no art. 109, I, da Constituição Federal, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual.(...)3. Agravo regimental desprovido.(AGRCC nº 28193-GO, STJ, 2ª Seção, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, decisão: 26-03-2003, DJ 05-05-2003, pg. 212).Diante de todo o exposto, declino da competência para a Justiça Estadual de São José dos Campos, devendo-se remeter, com urgência, os autos, por ofício, com nossas homenagens. Procedam-se as anotações, registros e comunicações pertinentes à espécie.Intimem-se.

Expediente Nº 2074

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.03.001585-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR) X JOSE ALBERTO MACHADO CASTANHEIRA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR)

SEGUE SENTENÇA EM SEPARADO.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu JOSÉ ALBERTO MACHADO CASTANHEIRA pela prática do crime previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, impondo a pena privativa de liberdade de dois (2) anos e quatro (4) meses de reclusão, em regime aberto, e pena pecuniária de onze (11) dias-multa, no valor unitário de uma (1) vez o valor do salário mínimo. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 44 do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direitos, a serem definidas na fase de execução. Não se verificando a presença de circunstâncias autorizadoras da prisão preventiva e se encontrando o condenado solto, tem este direito de recorrer em liberdade. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P. R. I.

2007.61.03.002135-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ANDRE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP126457 NEIDE APARECIDA DA SILVA) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

1. Considerando que a acusação não requereu produção de prova testemunhal, designo o dia 21/02/2008, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias de fls. 330/331, 333 e 438 residentes em São José dos Campos. Expeçam-se cartas precatórias para uma das Varas da Subseção Judiciária Federal de Taubaté e da Comarca de Caçapava-SP quanto às testemunhas residentes naquelas localidades.2. Informe a defesa de André Alves de Araújo, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da testemunha Regiane Cristina Araújo Silva (fl. 330) para constar da carta precatória a ser expedida.3. Fls. 330 e seguintes: Dê-se ciência às partes.4. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2762

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0403064-0 - ROBERTO ARAUJO RANGEL E OUTRO (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO)

Vistos, etc.I - Fls. 432/440: Cumpre observar preliminarmente, que o objeto principal da perícia realizada nos autos seria verificar se a área objeto da ação estaria abrangida pelo Decreto Federal nº 750/93, ou seja, se a vegetação existente no imóvel seria primária ou secundária, bem como o estágio de regeneração da mesma, com a menção do percentual e das restrições imputados ao imóvel. Conforme já mencionado na decisão de fls. 390/394, o Juiz não está adstrito ao laudo elaborado pelo perito judicial, tendo as partes a faculdade de apresentação de laudo divergente, que pode, inclusive, ser acolhido no momento da prolação da sentença. Assim, durante estes quase dez anos de tramitação da ação, poderia (ou deveria) o assistente-técnico da União ter comparecido pelo menos uma vez ao local da perícia, a fim de realizar uma vistoria no imóvel, elaborando, eventualmente, um laudo divergente, de acordo com o entendimento adotado pela Advocacia Geral da União, o que efetivamente não ocorreu. Deste modo, teria o assistente-técnico, sem ter comparecido sequer uma vez ao local da perícia, condições de contestar o laudo elaborado pelo perito judicial em questões fundamentais, tais como aquelas relacionadas à topografia e características do solo; o tipo de vegetação existente no imóvel; o estágio de regeneração da vegetação; o percentual de restrição do imóvel; as benfeitorias existentes? Ademais, verifico que as divergências apontadas pelo assistente técnico da União dizem respeito a questões jurídicas ou já decididas no curso do processo (fls. 390/394), razão pela qual não vejo necessidade de nova manifestação do perito judicial, que inclusive já faleceu, conforme noticiado às fls. 367/368. II - Com relação ao valor dos honorários periciais definitivos, verifico que embora as partes tenham sido intimadas para manifestação por 2 vezes (fls. 350 e 394), deixaram transcorrer in albis o prazo para eventual impugnação. Por outro lado, o Sr. Perito judicial não comprovou as despesas referentes à elaboração do laudo, nem o custo expendido com a elaboração do inventário florestal. Assim, considerando o grau de complexidade da perícia e o seu resultado, consubstanciado no laudo elaborado às fls. 212/346, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 17.329,60 (dezesete mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), que se mostra razoável para remunerar o trabalho pericial apresentado, restando dessa forma, um saldo a ser levantado no valor de R\$ 4.529,60, idêntico àquele objeto da guia de depósito de fls. 193. Tendo em vista o falecimento do perito, oficie-se ao Juízo do inventário (fls. 371) informando-o acerca do valor arbitrado à título de honorários periciais definitivos, bem como que já houve o levantamento do montante de R\$ 12.800,00 pela viúva e inventariante do espólio (Sra. Marilena Josefina de Araújo Lorena), podendo o valor remanescente de R\$ 4.529,60 ser transferido àquele Juízo, ou ser levantado nestes próprios autos, por meio de alvará a ser expedido em nome da inventariante. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento, em favor dos autores, dos valores objeto das guias de fls. 195, 197 e 203. III - Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais de razões finais, devendo a União se manifestar, também, acerca do agravo retido interposto às 397/402. IV - Providencie a Secretaria a abertura de novo volume. Intimem-se.

98.0403526-0 - ANANIAS SANTOS E OUTROS (ADV. SP025586 RODOLPHO LEAL E ADV. SP129966 RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Melhor examinando os autos, verifico que a r. decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça (fls. 239/242), embora tenha fixado os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), determinou que os mesmos fossem recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, na proporção da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil. Assim, para a apuração do valor dos honorários advocatícios, deve-se confrontar o pedido formulado com a decisão proferida nos autos, verificando-se quanto a parte autora decaiu do pedido. Conforme denota-se dos autos, o pedido inicial visava a condenação da CEF a proceder o creditamento das diferenças de correção monetária nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dos autores, com a aplicação dos seguintes índices de correção 8,04% - jun/87; 42,72% - janeiro/89; 44,80% - abril/90 e 21,87% - fevereiro/91. A decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça deu parcial provimento ao recurso especial interposto pela CEF para excluir da condenação a correção dos percentuais em confronto com a jurisprudência do STF, ou seja, que divergissem dos seguintes índices de correção: 42,72% - janeiro/89; 44,80% - abril/90. Analisando-se o documento de fls. 329, verifica-se que o depósito efetuado pela CEF (fls. 327) corresponde a 10% (dez por cento) do valor total da condenação, divergindo, portanto, da decisão proferida nos autos. Dessa forma, reconsidero o despacho de fls. 335 e determino que a CEF apresente os cálculos de sucumbência nos termos do julgado. Int.

1999.61.03.005403-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004962-0) AYLTON BONELLE

(ADV. SP115641 HAMILTON BONELLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA P DA SILVA(PFN))
Vista às partes dos cálculos/informações do Setor da Contadoria de fls.305/307.

2000.61.03.001089-6 - BENEDICTO INACIO BATISTA (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA LAGUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Preliminarmente, em fevereiro de 2005, foi requisitado ao INSS cópia do processo administrativo NB nº 42/109.992.913-7, tendo sido apresentado, através do ofício 397/2006, folhas do sistema acerca deste procedimento, com a informação de que não havia sido localizado o processo administrativo em seus arquivos e que continuariam a sua procura. Nova determinação em dezembro de 2006, requisitou que o INSS apresentasse, em sua totalidade, cópia do processo administrativo supracitado, bem como para que juntasse aos autos cópia do procedimento administrativo NB 42/107.991.069-4. Nota-se, facilmente, tratar-se de procedimentos administrativos distintos. Reiteração do pedido em maio de 2007. Em resposta, através do ofício 1925/2007, junta o INSS três folhas relativas ao processo administrativo NB 42/109.992.913-7, incluindo aí, cópia do documento de fls. 38 dos autos. Não havendo, até a presente data, qualquer resposta com relação ao processo administrativo NB 42/107.991.069-4. É o necessário. Pois bem, de início, cumpre salientar que decorreram até a presente data, mais de 2 anos e meio, desde o início da diligência, para cumprimento de uma simples apresentação de cópias de processos administrativos por parte do INSS. Há de se considerar que o INSS apresenta dificuldades para cumprimento destas diligências em face do enorme número de Benefícios que possui, bem como do diminuto número de funcionários de que dispõe. Entretanto, o atraso ocorrido nestes autos não se justifica, considerando o tempo decorrido de mais de 2 anos. Para não causar maiores prejuízos às partes, DETERMINO que seja oficiado ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê integral cumprimento ao determinado no despacho de fls. 133, apresentando cópia INTEGRAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº NB/ 42.107.991.069-4 e 42.109.992.913-7, sob pena de descumprimento de ordem judicial e imposição de multa. Deverá o Senhor Oficial Avaliador Federal, colher a assinatura do responsável, bem como a data e hora do recebimento. Instrua-se com cópia do presente despacho. Cumprido, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 133. Não havendo manifestação no prazo determinado, venham os autos conclusos com urgência para as providências cabíveis.

2001.61.03.002475-9 - ELIAS JORGE DA CRUZ (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO E ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, informando-o acerca da manifestação do INSS, noticiando a existência da ação nº 2005.63.01.340256-6, tramitando naquele Juizado, com o mesmo objeto da ação nº 2001.61.03.002475-9, já julgada por este Juízo, inclusive com trânsito em julgado. Considerando, ainda, que a ação que tramita nesta Vara é anterior àquela proposta no Juizado, solicite-se, também, que sejam adotadas as medidas necessárias para o CANCELAMENTO de eventual requisição de pequeno valor/precatório expedidos naquela ação, (art. 13 e parágrafos, da Resolução nº 438/2005, do E. Conselho da Justiça Federal). Na hipótese de o crédito referente a alguma das ações já ter sido levantado pelo(s) beneficiário(s), solicito seja informado a este Juízo qual foi o valor requisitado para pagamento (por beneficiário) e a data do cálculo que apurou o respectivo valor, em cada uma das ações. II - A divergência manifestada acerca da renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos deve ser resolvida no foro adequado, que são os embargos à execução. Qualquer decisão a respeito dos fatos, neste momento, se revela prematura e prejudicial. III - Considerando que o INSS até a presente data não apresentou os cálculos da presente execução, intime-o para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos, conforme determinação de fls. 141, devendo-se prosseguir nos termos ali determinado. Int.

2003.61.03.008634-8 - GELMIRES CAVALCANTE DE QUEIROGA (ADV. SP186315 ANA PAULA SILVA TRUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vista às partes dos cálculos/informações do setor de contadoria de fls. 138/140.

2004.61.03.003768-8 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES E ADV. SP256025 DEBORA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 255/280: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Int.

2004.61.03.003887-5 - CASSIANO BORGES DE AGUIAR (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de

Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2005.61.03.000432-8 - NELMA GONCALVES LOPES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2005.61.03.005020-0 - JOSE ITAMAR PEREIRA (ADV. SP193902 ANDRÉA CASSIANO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2005.61.03.007129-9 - JOSE RICARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 283/320: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Int.

2006.61.03.001770-4 - MARIA DE LOURDES SANTOS PAIVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 243/274: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Int.

2006.61.03.003017-4 - FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA MELO VENANCIO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/110: Vista às partes do ofício oriundo do INSS.

2006.61.03.003796-0 - ANA MARIA MISAEL (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2006.61.03.004790-3 - OSVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2006.61.03.006725-2 - SIDNEY DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 61/65, 68/75: Manifestem-se as partes quanto aos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.03.001162-7 - JAIR RODRIGUES SALES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que refaça os cálculos realizados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para cálculo da renda mensal inicial do benefício, evoluindo-a até a data atual. Deverá o auxiliar analisar e explicar as razões da divergência impugnada pelo autor, calculando as prestações em atraso eventualmente devidas, em valores atualizados, excluindo as alcançadas pela prescrição quinquenal. Com a vinda do parecer, dê-se vista às partes (o INSS por sua Procuradoria) e voltem os autos conclusos para sentença. VISTA ÀS PARTES DOS CÁLCULOS/INFORMAÇÕES DO SETOR DE CONTADORIA DE FLS. 54/59.

2007.61.03.002256-0 - ANNA AUGUSTA BENTO DE RAMOS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ciência à CEF dos documentos juntados pela parte autors e, após, venham os autos conclusos para sentença.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.03.002056-9 - YASMIN NATASHA VELOSO - INCAPAZ (ADV. SP176723 JULIANO BRAULINO MARQUES DE MELO E ADV. SP067593 MARIA AUXILIADORA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.03.004638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406761-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X CARMEN LYGIA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Vista às partes dos cálculos/informações do setor de contadoria de fls. 239/251.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.001600-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000774-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos ao contador judicial para a conferência dos cálculos apresentados pelas partes, devendo ser apresentado novo cálculo dos valores devidos pelo INSS, retirando de tal montante os períodos em que o exequente percebeu auxílio-doença (fls. 282 -289 dos autos principais). Com relação aos valores recebidos a título de auxílio-acidente, ao que parece, há direito adquirido do requerente em acumular este benefício com a aposentadoria concedida. A redação originária do parágrafo 2º, do artigo 86, da Lei 8.213/91, possibilitava a cumulação do auxílio-acidente com qualquer aposentadoria, entretanto, tal situação passou a ser expressamente vedada pela MP 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528/97 (fornecendo a nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 86, da Lei 8.213/91: O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria). A vedação estabelecida pela Lei 9.528/97 atinge apenas os benefícios que se iniciaram sob sua vigência, porquanto a alteração legislativa não poderá atingir o direito adquirido dos segurados que já tivessem incorporado ao seu patrimônio jurídico o direito à percepção do auxílio-acidente em caráter vitalício. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumprido, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos. CUMPRIDO, VISTA AS PARTES DOS CÁLCULOS/INFORMAÇÃO DO SETOR DA CONTADORIA DE FLS. 24/31 Intime-se.

2007.61.03.006844-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000955-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X OMAR SCHOITZAR (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE)

Vista às partes dos cálculos/informações do setor de contadoria de fls. 23/31.

Expediente Nº 2769

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.002210-2 - BOSCO VIEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

2001.61.03.002961-7 - JORGE LUIZ BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Considerando que o precatório expedido foi regularmente pago (fls. 178-184) e foi implementada a revisão do valor atual do benefício (fls. 190-192), diga o autor se há algo mais a requerer, no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.03.005788-9 - JOSE EVARISTO RAMOS (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Fls. 128/131: Proceda a secretaria nova expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, em nome da patrona do autor, nos termos da Resolução nº 438/2005 do CJF/STJ e da Resolução nº 154/2007 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, aguarde-se em arquivo seu pagamento. Int.

2003.61.03.008323-2 - MARIA CREONICE AZEVEDO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

2003.61.03.008631-2 - FUSAO TERAMOTO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) patrona da parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Fls. 183/186: Proceda a secretaria nova expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, em nome do autor, nos termos da Resolução nº 438/2005 do CJF/STJ e da Resolução nº 154/2007 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, aguarde-se em arquivo seu pagamento. Int.

2004.61.03.002857-2 - ALEX SARAIVA DE LIMA - MENOR (PATRICIA ELAINE CEZAR DE MELO) (ADV. SP122835 DENISE PASSOS DA COSTA PLÍNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

2005.61.03.005043-0 - JORGE GUIMARAES (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de

Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2006.61.03.003857-4 - SANDRA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documentos se for o caso, a respeito do julgamento da ação de investigação de paternidade mencionada às folhas 25 dos autos.Em sendo juntado algum documento novo, dê-se vista ao INSS e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.03.005950-4 - JOSE DA CRUZ (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro a produção de prova testemunhal. Intime-se o autor para que apresente o rol das testemunhas que pretende sejam ouvidas.Reitere-se, com urgência, o ofício expedido às fls. 113.Int.

2006.61.03.006950-9 - FERNANDO JOSE CARVALHO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 53: Substituo o perito designado às fls. 49/51 e nomeio o expert Dr. João Elias Amery.Intimem-se as partes, por meio de seus advogados para eventuais impugnações no prazo legal, bem como para perícia médica marcada para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 8h30, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericialFicam as partes intimadas da data da perícia.

2006.61.03.008405-5 - MARIA APARECIDA SANTOS DE PAULA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO E ADV. SP245093 LUCIANA DE SOUZA MERLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a concessão do benefício assistencial de amparo social ao idoso, na via administrativa, conforme Informações do benefício - INFBEN, do DATAPREV, cujo extrato faço juntar.Decorrido o prazo fixado sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.009106-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc.Informe a autora, documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, qual a data exata da cirurgia de revascularização do miocárdio à qual se submeteu, trazendo aos autos, se possível, cópia da ficha de encaminhamento cirúrgico, ou, de internação, atestados e exames médicos contemporâneos, ou, preferencialmente, anteriores à referida cirurgia.Considerando que, aos quesitos de nº 14 e 16 do INSS, constantes do laudo médico apresentado às fls. 51-59, o expert respondeu não ser possível determinar o início da incapacidade, intime-se o senhor perito, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente o laudo pericial, devendo prestar os seguintes esclarecimentos:a) a data da realização da cirurgia de revascularização do miocárdio indicada às fls. 13 e 53, pode ser considerada como marco para o início da incapacidade da autora? Existe a possibilidade dessa incapacidade ter surgido em data anterior à referida cirurgia?b) é possível afirmar se, a partir de julho de 2006, houve progressão / agravamento das moléstias apresentadas pela autora?Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.63.01.023164-6 - JOSE MARTINS ARAUJO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia do óbito do autor (fls. 146), suspendo o processo, nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil.Considerando que, em tese, haveria interesse dos sucessores do autor em receber os valores do benefício desde a data de entrada do requerimento administrativo até a data do óbito, intime-se a ilustre advogada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a habilitação dos sucessores, nos termos do art. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo fixado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2007.61.03.007641-5 - MARIA DIMAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia designada, no prazo último de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.03.007706-7 - MARIA VERA LUCIA DE CASTRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70-73: não há a pretendida omissão, tendo em vista que a decisão agravada reconheceu a legalidade do sistema de agendamento para atendimento dos segurados. Além disso, com o deferimento parcial do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a autoridade administrativa irá adotar as providências que lhe competem, equivalentes ao protocolo do pedido do benefício. Em face do exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Aguarde-se a resposta do INSS. Intimem-se.

2007.61.03.008770-0 - MARIA DA PENHA SENDRETI (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento da ação no estado em que se encontra.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 408

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.03.005681-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005146-6) EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195068 LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA) X ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA

Fl. 185/186. À SEDI, para anotação do valor da causa. Junte a embargante, no prazo de dez dias, cópia da inicial e de todos os documentos que a instruem para compor a contrafé do INSS.

2007.61.03.005682-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001449-4) EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195068 LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA) X ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA

Fls. 183/184. À SEDI, para anotação do valor da causa. Junte a embargante, no prazo de dez dias, cópia da inicial e de todos os documentos que a instruem, para compor a contrafé do INSS.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.03.003437-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002168-4) ROGERIO PIRK (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO E ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da Ementa e V. Acórdão de fls. 60 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a Execução Fiscal nº 2002.61.03.002168-4. Se nada for requerido, arquivem-se, com as cautelas legais.

2003.61.03.006604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.007344-0) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. RS022584 HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na execução fiscal em apenso.

2004.61.03.002755-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000151-2) ARISTEU GUIMARAES - ESPOLIO (ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI E ADV. SP100166 ANDREA ALMEIDA RIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Ante a certidão supra, suspendo o curso deste processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

2004.61.03.006657-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005586-8) DROGARIA SANTANA DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP131107 EDDIE MAIA RAMOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Desapensem-se estes Embargos da Execução Fiscal nº 2003.61.03.005586-8. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se-os ao arquivo, com as cautelas legais.

2005.61.03.004068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007003-5) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante a informação supra, aguarde-se a comprovação dos depósitos sobre o faturamento na Execução Fiscal nº 2004.61.03.007003-5, para recebimento dos presentes Embargos.

2005.61.03.007153-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0400637-1) DROGARIA S H LTDA ME (ADV. SP114061 BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Ante a inércia da embargante em cumprir a determinação de fl. 75, traslade-se cópia da fl. 74 para a execução fiscal em apenso.

2006.61.03.003901-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007703-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Despachado em 14/11/2007: J. Sim, se em Termos, anotando-se.

2006.61.03.009231-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006164-4) HELENICE DIUNCANSE (ADV. SP195111 RAFAEL DE CASTRO SPADOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Traslade-se cópia da petição de fls. 73/74 para a execução fiscal em apenso, na qual será apreciada. Advirto a embargante para que pedidos deste teor sejam endereçados ao processo executivo, sob pena de não-apreciação. Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.002861-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001115-1) PERSOLO PERFURACOES DE SOLO S/C LTDA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Despachado em 23/11/2007: J. Vista ao Exeçúente.

2007.61.03.009368-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003264-0) AUTO MECANICA FISCHER LTDA - EPP (ADV. SP245918 MARTHA BAPTISTA BRUGNARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2006.61.03.003264-0. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de: I) juntar cópia das peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa e auto de penhora e avaliação; II) atribuir correto valor à causa.

2007.61.03.009487-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001043-2) CDT-CENTRO DE DESENV. DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 2005.61.03.001043-2. Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.009606-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000403-1) SIND. EMPREGS. ESTAB. DE SERVS. SAUDE DE S. JOSE D (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)

1- Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 2005.61.03.000403-1..pa 1,10 2- Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, para o fim de: a) adequá-la ao artigo 282, incisos IV, V e VI, do C.P.C.; b) regularizar sua representação processual, com a juntada de instrumento de procuração, cópia de seus estatutos, da ata de assembléia geral e termo de posse do outorgante do mandato. c) juntar cópia do auto de penhora. 3- Após, aguarde-se a avaliação do bem penhorado.

2007.61.03.009645-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005960-3) MARIA RIBEIRO DA CONCEICAO (ADV. SP194421 MARCOS BELCULFINÉ MAZZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2005.61.03.005960-3. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, VII do Código de Processo Civil; II) atribuir correto valor à causa; III) juntar cópia das peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa e auto de penhora e avaliação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.03.004626-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402011-7) JULIO CESAR TOGNI E OUTRO (ADV. SP045735 JOSE TARCISIO OLIVEIRA ROSA E ADV. SP034298 YARA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO)

Fl. 69. Indefiro o pedido, tendo em vista que na Lei nº 9.289/96, não há previsão de pagamento de custas processuais em parcelas. Cumpra o embargante a determinação de fl. 67, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para fim de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96. Recolhidas as custas, arquivem-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0400502-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X TECELAGEM PARAHYBA S/A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Deprequem-se os leilões, conforme requerido pelo exequente à fl. 1759. Após o retorno da carta precatória, dê-se vista à exequente.

90.0401535-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARCOS AURELIO C. P. CASTELLANOS) X CERAMICA WEISS S/A (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA)

Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

90.0402998-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CRISTINA MARA GUDIN DOS S TASSINI) X MASSA FALIDA DE SOCIEDADE AEROTEC (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP240692 ATILIO SANCHEZ COSTA)

Cumpra o síndico dativo a determinação de fl. 180. No silêncio, desentranhe-se a petição de fl. 179 entregando-se-a ao seu subscritor por meio de carta com aviso de recebimento. Fls. 212/213. Prejudicado, tendo em vista que não houve arrematação nos autos. Manifeste-se o exequente quanto ao resultado negativo dos leilões.

92.0402764-9 - FAZENDA NACIONAL X FRIGOVALPA COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA)

Fl. 217. Defiro a inclusão de MILTON REINELT, no pólo passivo. Após, cite-se-o, por mandado, para pagamento ou nomeação de bens à penhora. Citado, e decorrido o prazo legal, sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora de bens do responsável tributário, bastantes à garantia do débito, a título de substituição, visto que os bens penhorados nos autos já foram submetidos a dois leilões, sem licitantes. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente. Frustrada a substituição de penhora, a constrição anterior restará mantida, inclusive no que tange ao fiel depositário nomeado à fl. 165.

94.0400215-1 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X EMPREITEIRA SISA S C LTDA X JABES SILVA SANTOS (ADV. SP105286 PAURILIO DE ALMEIDA MELO) X AYDE MENDES DA SILVA

Tendo em vista o comparecimento espontâneo de Jabes Silva Santos às fls. 113/114, denotando conhecimento da presente execução, dou-o por citado em 01/11/2006. Cite-se a co-executada Ayde Mendes da Silva, por mandado, no endereço de fl. 113. Citada, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora de bens a ela pertencentes bastantes à garantia do débito, bem como, independentemente da citação da co-executada, proceda-se à penhora de bens pertencentes a Jaber Silva Santos, com preferência para o veículo bloqueado às fls. 101/102. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

94.0400242-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X TECNASA ELETRONICA PROFISSIONAL S A (ADV. SP102385 FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA E ADV. SP098903 ELIZABETH DE SIQUEIRA)

Ante a regularização da representação processual, manifeste-se a exequente acerca do contido às fls. 143/153, restando prejudicada, por ora, a determinação de fl. 140.

94.0401658-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAUDELINO ALVES DE SOUZA NETO) X FERBEL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X JOSE PRADO DA SILVA

1) Designe a Secretaria datas para realização dos leilões, expedindo-se mandado de constatação, reavaliação e intimação e edital.2) Oficiará como leiloeiro o Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, conforme indicação feita pelo exequente, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias.3) Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para que informe o seu paradeiro ou deposite o valor da avaliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão civil. 4) Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. 5) Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).6) Apresente o exequente, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do débito.7) Intime-se.

95.0403767-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X MAURO RIBEIRO JUNIOR E CIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP124423 JOSE MARCOS GARCIA MACHADO)

Fl. 156. Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s) penhorado(s), deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal. Fl. 169. Inicialmente, manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 155/158, conforme já determinado à fl. 165.

97.0403292-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X D D CORNELIO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP208920 ROGERIO OGNIBENE CELESTINO) X ANTONIO CORNELIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do veículo bloqueado. Encaminhe-se o ofício por via postal. Fls. 138/140. Manifeste-se o exequente quanto à alegação de pagamento do débito, com urgência.

97.0404283-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X FERBEL INDUSTRIA COMERCIO E SERV DE FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP098328 EUTALIO JOSE PORTO DE OLIVEIRA E ADV. SP146409 GUILHERME DE SOUZA LUCA)

1) Designe a Secretaria datas para realização dos leilões, expedindo-se mandado de constatação, reavaliação e intimação e edital.2) Oficiará como leiloeiro o Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, conforme indicação feita pelo exequente, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias.3) Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para que informe o seu paradeiro ou deposite o valor da avaliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão civil. 4) Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. 5) Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).6) Apresente o exequente, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do débito.7) Intime-se.

98.0400134-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA M ALVES CHAVES) X LAVA SHOPING COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP043569 SERGIO SANTOS JUNIOR) X ANTONIO JOSE MENDES FARIA

Suspendo o curso do processo pelo prazo de um ano. Dê-se ciência ao exequente. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, ordeno o arquivamento dos autos por sobrestamento, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

98.0401278-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X TECTRAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

Desentranhem-se as fls. 211/289, anexando-se-as à contracapa, a fim de evitar tumulto processual.Fl. 296. Suspendo o curso da execução, pelo prazo de um ano.Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao exequente.

98.0405538-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG E ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X UNIBENS ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO S/C LTDA E OUTROS

Ante a inércia do exequente, ao arquivo, nos termos da determinação de fl. 94.

1999.61.03.001261-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X IRMAOS MIKHAIL SAMED LTDA (ADV. SP109778 JOSE APARECIDO FERRAZ BARBOSA)

Fl. 77. Indefiro o pedido de apensamento desta execução e apenso nº 1999.61.03.001262-1, à execução fiscal nº 1999.61.03.001141-0, tendo em vista que os depósitos judiciais nela efetuados, referentes à penhora de 5% do faturamento da executada, os quais somavam o valor de R\$5.371,48, insuficientes para suprir os débitos lá cobrados, no valor de R\$81.236,43 em fevereiro de 2006, tornar-se-iam irrisórios com o apensamento das presentes execuções fiscais, que já representavam, em julho de 2006, um débito total de R\$41.840,70.Intime-se o depositário e administrador para que recolha os valores referentes a 5% de seu faturamento, a partir de fevereiro de 2006, no prazo de 48 horas, sob pena de ser declarado infiel, com conseqüente prisão civil.

1999.61.03.002354-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO) X FERBEL INDUSTRIA COM E SERVICOS DE FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1) Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo, e demais alterações societárias. 2) Designe a Secretaria datas para realização dos leilões, expedindo-se mandado de constatação, reavaliação e intimação e edital.3) Oficiará como leiloeiro o Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, conforme indicação feita pelo exeqüente, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias.4) Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para que informe o seu paradeiro ou deposite o valor da avaliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão civil. 5) Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. 6) Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).7) Apresente o exeqüente, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do débito.8) Intime-se.

1999.61.03.005645-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALLER JUNIOR) X SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE S/C LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP165802 DANIELA DA COSTA PLASTER) X SYLVIO CARNEIRO GOMIDE E OUTRO

Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão, diga o(a) exequente se tem interesse na adjudicação.Em caso positivo, voltem os autos conclusos.Em caso negativo, manifeste-se o(a) exequente quanto ao reforço ou substituição de penhora tendo em vista a natureza do(s) bem(ns) penhorado(s) e o valor do débito superior ao da reavaliação.

1999.61.03.005789-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA E ADV. SP174294 FABIANA ONEDA)

Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão, diga o(a) exeqüente se tem interesse em sua adjudicação.Se positivo, voltem os autos conclusos.Em caso negativo, requeira o(a) exeqüente o que de direito.

1999.61.03.005986-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RECRUSERVICE SERV RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA (ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL E ADV. SP236453 MILENE DE JESUS) X ERIMAR BARTECZKU (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO)

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento (fl. 112). Após o decurso do prazo, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que de direito.

1999.61.03.006161-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MAQVALE

MARQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP123489 ISABEL MARIA R MACHADO DA SILVA E ADV. SP181011 MARCELA MARIA MORETTO E ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA)

Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão, diga o(a) exequente se tem interesse na adjudicação. Em caso positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, manifeste-se o(a) exequente quanto ao reforço ou substituição de penhora tendo em vista a natureza do(s) bem(ns) penhorado(s) e o valor do débito superior ao da reavaliação.

1999.61.03.006164-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X PROTE SOLDA DO VALE COMERCIO DE MAT PROT E SOLDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP195111 RAFAEL DE CASTRO SPADOTTO) X RENATO ALEXANDRO LAURINDO

Fls. 109/110. Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s) penhorado(s), deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal. Dê-se ciência ao exequente da penhora e avaliação efetivada nos autos. Após, suspendo o andamento da execução fiscal até decisão final nos Embargos nº 2006.61.03.009231-3.

1999.61.03.006356-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X GARCIA & PENA LTDA (ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que ao executado foi oportunizada e exaurida a via de Embargos à Execução para discussão sobre a validade da certidão de dívida ativa, havendo inclusive sentença improcedente. Assim, não há mais se falar em discussão da dívida, motivo pelo qual, indefiro o pedido de fl. 243. Fls. 241/242. Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do veículo penhorado, deixando claro que a penhora subsiste. Encaminhe-se o ofício por via postal. Após, cumpra-se a determinação de fl. 173, imediatamente, a partir do segundo parágrafo.

1999.61.03.006711-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X JOSE AMSTERDAM COLARES VASCONCELOS E OUTRO

Junte a executada cópia do instrumento de consolidação contratual. Fl. 127. Defiro. Proceda-se à penhora de bens dos co-executados, nos termos da determinação de fl. 96.

1999.61.03.006757-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EVANDRO VILLARON FRANCESCHINELLI

Arquive-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoborçada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

1999.61.03.007344-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Fl. 67. A presente execução fiscal foi desapensada do processo nº 1999.61.03.007343-9, conforme fls. 61/62 destes autos. Portanto, os depósitos efetuados no processo nº 1999.61.03.007343-9, não podem ser aproveitados para a garantia desta execução. Cumpra-se a determinação de fl. 65.

2000.61.03.000151-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ARISTEU GUIMARAES - ESPOLIO (ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na execução fiscal em apenso.

2000.61.03.006041-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X IRINEU LEITE TAVARES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO)

Ante a certidão de fl. 143 e a decisão proferida à fl. 133, retornem os autos ao arquivo, nos termos da determinação de fl. 124.

2000.61.03.006153-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095483E KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ENGENHARIA E CONSTRUTORA PIRAMIDE COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

Requeira o(a) exeqüente o que for de seu interesse.

2000.61.03.006414-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ESTAMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTIC LTDA E OUTROS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES)

Regularize a executada sua representação processual, mediante a juntada do instrumento de Procuração e cópia do instrumento de consolidação contratual. Oficie-se à CIRETRAN, com urgência, para que o Sr. Delegado informe ao Juízo motivo pelo qual deixou de dar cumprimento à ordem judicial de fls. 61/62, uma vez que pelo extrato de fls. 52/53 o veículo encontrava-se em nome do co-executado nesta execução fiscal. Retornando o ofício em resposta, voltem conclusos.

2000.61.03.006915-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Despachado em 14/11/2007: J. Sim, se em termos.

2000.61.03.007121-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X GARCIA & PENA LTDA (ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA)

Fls. 125/155. Indefiro o levantamento da penhora, uma vez que a celebração de acordo (parcelamento) do débito, não é circunstância hábil a justificar tal pedido. Considerando o parcelamento noticiado, suspendo a execução fiscal pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, ante os documentos apresentados pela exequente, comprovando o parcelamento do débito. Decorrido o prazo sem provocação das partes, abra-se nova vista à exequente.

2000.61.03.007613-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VATER BALDI ME (ADV. SP130689 ERICA BELLIARD SEDANO)

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento (fl. 97). Após o decurso do prazo, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que de direito.

2000.61.03.007695-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DIAMANT PLASTICMETAL LTDA (ADV. SP099983 FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA E ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo até decisão final do recurso interposto perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

2000.61.03.007721-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X COMERCIAL SAO JOSE DE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Despachado em 14/11/2007: J. Sim, se em termos.

2001.61.03.001482-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X NYNUS CONFECOES LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Ante a discordância do exequente quanto aos bens nomeados às fls. 64/95, indique o executado outros bens a fim de garantir o crédito público.

2001.61.03.003196-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X GALVES EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS
Cumpra-se a determinação de fl. 63, no endereço do novo Síndico da Massa falida, conforme informado pelo Síndico anterior à fl. 74vº.

2001.61.03.004679-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X F & M ALVES DE CARVALHO LTDA ME E OUTROS

Desentranhe-se a petição de fl. 73 para entrega ao exeqüente, mediante recibo, conforme requerido às fls. 74 e 83. Após, em face do tempo decorrido, cumpra a exequente a determinação de fl. 91.

2001.61.03.005272-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a. REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X VANESSA RISCIIUTTI (ADV. SP201070 MARCO AURÉLIO BOTELHO)

Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

2001.61.03.005825-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGA JAIRO DE SAO J CAMPOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista que o exequente não forneceu os extratos atualizados dos débitos, mencionados na petição de fl. 64, cumpra o exequente a determinação de fl. 63, fornecendo os débitos atualizados, no prazo de dez dias. Após, tonrem conclusos.

2002.61.03.000434-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ATEC COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2002.61.03.001958-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X VALLE ACUMULADORES LTDA (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X CARLOS ALBERTO RIBEIRO

Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão, diga o(a) exequente se tem interesse em sua adjudicação. Se positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, requeira o(a) exequente o que de direito.

2002.61.03.004203-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SETA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA ME (ADV. SP178674 ALEXANDRE TONELI) X GERALDO CESAR GARCIA E OUTRO

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento (fl. 82). Após o decurso do prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

2002.61.03.004773-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA CAETANA APARECIDO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 39 no que couber.

2002.61.03.004916-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FLIPPER RESTAURANTE SJCAMPOS LTDA ME (ADV. SP095484 JOSE LUIZ CUOGHI)

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, ante os documentos apresentados pela exequente, comprovando o parcelamento do débito. Decorrido o prazo sem provocação das partes, abra-se nova vista à exequente.

2002.61.03.005320-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WALDOMIRO PAULO SJCAMPOS-ME (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

2002.61.03.005760-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CASA DO MEL E DO APICULTOR LTDA ME X RENATO EHMS PINTO E OUTRO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 52 no que couber.

2002.61.03.005804-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL-CRESS-9a. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIZA DE FREITAS DIAS

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 50 no que couber.

2003.61.03.000453-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALMEIDA TOME & CIA LTDA (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, coma juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e demais alterações societárias. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 26/27, para devolução so signatário, por via postal. Fl. 48. Expeça-se novo mandado de registro de penhora, tendo em vista que consta nos autos a anuência da co-proprietária Custódia Conceição Sousa Tomé.

2003.61.03.000720-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Conclusos ao Juiz em 14/11/2007: J. Sin, se em termos, anotando-se.

2003.61.03.000721-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Conclusos ao Juiz em 14/11/2007: J. Sin, se em termos, anotando-se.

2003.61.03.001608-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RPM RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN)

Primeiramente, manifeste-se o exequente se há interesse na conversão em renda dos depósitos efetuados nos autos à título de penhora sobre o faturamento, informando o código da Receita. Após, voltem-me conclusos.

2003.61.03.001671-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TELHEADO CERAMICA E OLARIA LTDA ME (ADV. SP095484 JOSE LUIZ CUOGHI)

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, ante os documentos apresentados pela exequente, comprovando o parcelamento do débito. Decorrido o prazo sem provocação das partes, abra-se nova vista à exequente.

2003.61.03.004519-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAVARES & TAVARES S J CAMPOS LTDA (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES)

Ante a certidão supra, resta prejudicada a detemrinação de fl. 37. Dê-se seqüência à sentença proferida à fl. 33.

2003.61.03.005803-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JORDANO DE SOUZA ANDRADE FILHO

Despachado em 30/11/2007: J. Vista ao Exequente.

2003.61.03.008096-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X GLAUCO VENICIUS SIMIONATO

Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão, diga o(a) exequente se tem interesse na adjudicação. Em caso positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, manifeste-se o(a) exequente quanto ao reforço ou substituição de penhora tendo em vista a natureza do(s) bem(ns) penhorado(s) e o valor do débito superior ao da reavaliação.

2003.61.03.009150-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARCIA FERREIRA DA PALMA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 35 no que couber.

2003.61.03.009458-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X JESER LUIS DE FARIA MAUREIRA

Tendo em vista a certidão supra, remetam-se os autos à SUDI para retificação do nome do executado, conforme consta da fl. 02. Após, cumpra-se o determinado na fl. 22.

2004.61.03.001449-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195068 LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA) X EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE)

Proceda-se ao levantamento da comissão do Sr. Leiloeiro. Após, aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos embargos à arrematação em apenso.

2004.61.03.005146-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE)

Proceda-se ao levantamento da comissão do Sr. Leiloeiro. Após, aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos embargos

à arrematação em apenso.

2004.61.03.005877-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SERGIO PETRI

Fl. 23. Inicialmente, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, depreque-se a penhora e avaliação no novo endereço do executado.

2004.61.03.006332-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECMAG PREDITIVA S/C LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT E ADV. SP223281 ANDRE LUIS AMOROSO DE LIMA E ADV. SP226935 FABIANA ALVES CASTRO E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI) X FABIO HIDEO SAKAI
Em cumprimento à r. decisão de fls. 80/82, à SEDI, para exclusão de Fábio Hideo Sakai, do pólo passivo. Após, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito.

2004.61.03.007003-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Face a informação supra, torno sem efeito a determinação de fl. 49. Considerando que há patrono constituído nos autos, proceda a executada, no prazo de 5 (cinco) dias, a comprovação dos depósitos efetuados nos termos do Auto de Penhora de fls. 26/28, desde sua efetivação até hoje. Outrossim, regularize a executada sua representação processual com a juntada de cópia do instrumento de constituição societária e da consolidação contratual.

2004.61.03.007703-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Despachado em 14/11/2007: J. Sim, se em Termos, anotando-se.

2004.61.03.008344-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X LW DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA

Intime-se o exequente, por carta com AR, para que recolha as custas processuais na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.286/96. Recolhidas as custas, arquivem-se.

2005.61.03.000403-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X SIND. EMPREGS. ESTAB. DE SERVS. SAUDE DE S. JOSE D (ADV. SP076134 VALDIR COSTA)
Apensem-se a esta execução fiscal, os embargos nº 2007.61.03.009606-2. Depreque-se a avaliação e o registro do bem penhorado.

2005.61.03.001043-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X CDT-CENTRO DE DESENV. DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se os embargos nº 2007.61.03.009487-9. Suspendo o andamento da execução até a decisão final dos embargos.

2005.61.03.001728-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EDUCARE APOIO TECNICO PEDAGOGICO S/C LTDA (ADV. SP161079 MARIA CONCEIÇÃO COSTA ALMEIDA)

Recebo a apelação de fl. 105/107 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a executada para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2005.61.03.002251-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMPREITEIRA MEGA VALLE LTDA (ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP213820 VIVIANE LUGLI BORGES)

J. Vista ao exequente.

2005.61.03.003679-2 - PREFEITURA DOMUNICIPIO DE SJCAMPOS/SP (ADV. SP132347 PATRICIA LOBODA FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Indique a CEF nome e CPF do advogado para a expedição do alvará de levantamento.

2005.61.03.005942-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIA DA CONCEICAO

ALMEIDA (ADV. SP149132 LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE)

Despachado em 22/11/2007: J. Vista ao Exequente.

2005.61.03.005960-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIA RIBEIRO DA CONCEICAO (ADV. SP194421 MARCOS BELCULFINÉ MAZZA)

Apensem-se a estes autos os Embargos nº 2007.61.03.009645-1. Após, aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos autos supramencionados.

2005.61.03.007146-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SEGVAP SERVICOS SC LTDA (ADV. SP116117 VALMIR FARIA E ADV. SP209996 SÉRGIO GONÇALVES RIBEIRO)

Manifeste-se a exequente acerca do pedido de fls. 19/27.

2006.61.03.004556-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X R & M PRESTADORA DE SERV TECNICOS S/C LTDA ME

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004612-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARLINDO YOSHIHIRO KONISHI

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004716-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO DE OLIVEIRA FLOR

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.004727-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAURICIO SHICO YAMAGUCHI

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 07 no que couber.

2006.61.03.006663-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MONICA MARIA S PEREIRA DE M PRIMON

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.006666-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SIMONE BERNADETE M DE ALMEIDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.006677-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FRANCISCA IZABEL DA SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.006679-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ADRIANA MARIA CORREA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.007304-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X GILDREN CESAR DOS SANTOS SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007306-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X HERCULES BENAIA VALLE

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007310-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARTA CRISTINA VIEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007327-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007337-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X VALDIR VALDEMAR MOLITERNO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.007341-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ADILSON FELIX DA COSTA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2006.61.03.008248-4 - CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X BENEDITO CELSO RIBEIRO RENNO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 11 no que couber.

2006.61.03.008250-2 - CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X SABINO FREDY TORRES LOZADA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 11 no que couber.

2006.61.03.008338-5 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X MARIA MADALENA DE ALMEIDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 11 no que couber.

2006.61.03.008588-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GUERRA IMOVEIS SC LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 13 no que couber.

2006.61.03.008627-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDUARDO TORELLI

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.008630-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IZABEL MARTINS DE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.008666-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GEORGINA CONS DE IMOV S/C LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 13 no que couber.

2006.61.03.008703-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURICIA REIS CLETO FONTOURA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 13 no que couber.

2006.61.03.008705-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CESAR TRAVERZIM

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que couber.

2006.61.03.008719-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BORIS DIAS CUSTODIO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que couber.

2006.61.03.008729-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SARA GRACIELE BERTOLI MARTINEZ

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008734-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO CARLOS DOS SANTOS VIEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 09 no que couber.

2006.61.03.008748-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IVA MOLINA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.008760-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AFONSO BITENCOURT

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.008767-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAGALHAES & VALDIRENE CONS IMOB S/C LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 10 no que couber.

2006.61.03.008776-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que

couber.

2006.61.03.008780-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO ANTONIO DA SILVA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 13 no que couber.

2006.61.03.008790-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RIUGI KOJIMA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 11 no que couber.

2006.61.03.008793-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 14 no que couber.

2006.61.03.009140-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARCIA SAO JOSE CAMPOS LTDA ME

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 12 no que couber.

2007.61.03.000712-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE MARIA MATOS

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após cumpra-se a determinação de fl. 08 no que couber.

2007.61.03.003383-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PRONTOCLIN LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO)

Tendo em vista a certidão supra, republique-se a determinação da fl. 29: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.005096-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JORDANO DE SOUZA ANDRADE FILHO

Despachado em 30/11/2007: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.006233-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VENEZIANI SJCAMPOS LTDA ME (ADV. SP249756 TATIANA SAPLA FERREIRA DA COSTA E ADV. SP254319 JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA)

J. Vista ao exequente: do oferecimento à penhora de uma caixa registradora Hugin e uma balança filizoli, no valor de mercado estimado em R\$2.000,00.

2007.61.03.006235-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DISTR DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA)

J. Vista ao exequente: do oferecimento à penhora de bens no valor de R\$9.199,80, referente a 190 caixas de Omeprazol Cristalia 20mg caixa com 28 cpsulas.

2007.61.03.006249-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OCIFARMA DROG LTDA ME (ADV. SP254319 JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA)

J. Vista ao exequente: do oferecimento à penhora de 3 balcões de madeira, dois balcões de vidro, dois check out de 3 metros cada, duas gôndolas em metal, dois computadores completos e dezessete metros lineares de prateleira em metal, totalizando o valor de mercado estima do R\$12.000,00.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1402

CARTA PRECATORIA

2007.61.10.012640-2 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS RUBINATO (ADV. SP199173 DENIS DONOSO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Tendo em vista a petição de fls. 15/19 (Exceção de Incompetência), aguarde-se o prazo para oposição de embargos e, logo após, remetam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante para decisão acerca da exceção oposta.Int.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.10.007918-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0900679-7) BRASKAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL E ADV. SP111281 PAULO RUBENS ATALLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUIDO ALVARO DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO E ADV. SP128833 VERONICA FILIPINI NEVES E ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI) X VILDO JOSE DA CRUZ E OUTRO

Indefiro os pedidos formulados pela Embargante às fls. 587/599, tendo em vista que o presente feito se encontra extinto, já tendo inclusive decorrido o prazo legal para interposição de recurso em face da r. sentença de fls. 495/504, conforme certidão de trânsito em julgado de fl. 545.Desapensem-se os presentes autos dos da Execução Fiscal.Requeiram os Embargados o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo (baixa findo).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0904386-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901659-2) BENEDITO TADEU PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

S E N T E N Ç A Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por BENEDITO TADEU PIRES DE ALMEIDA em face da FAZENDA NACIONAL, requerendo a procedência da ação, alegando a insubsistência da certidão de dívida ativa que instrui os autos principais.Os presentes embargos foram recebidos e a Fazenda Nacional apresentou impugnação. É o relatório.

DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO Preliminarmente, verifico ter ocorrido a carência superveniente dos presentes embargos ante o desaparecimento do interesse processual, na modalidade necessidade, condição da ação essencial ao prosseguimento do feito. Isto porque, nesta data, foi proferida sentença nos autos principais, extinguindo a Execução Fiscal em razão do pagamento da dívida consubstanciada na CDA que a instrui.Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 462 do mesmo codex, dada a carência superveniente da ação, pelo desaparecimento do interesse processual, em virtude do pagamento integral da dívida ativa objeto dos autos principais.Deixo de condenar a Embargante em honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11.12.1978, segundo o qual o encargo de 20% previsto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21.10.1969, devido na execução da dívida ativa da União, calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, monetariamente atualizado e acrescido dos juros de mora, substitui a condenação do devedor em honorários de advogado.Sem condenação em custas (art. 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996).Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, bem como da certidão de trânsito em julgado e remetam-se os presentes autos ao arquivo, ou cópia do despacho que recebeu o recurso para os autos da execução fiscal. P.R.I.

96.0900482-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0904245-5) ELETROLAR WANEL LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP100592 NADIA ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos e da Execução Fiscal em apenso à esta 1ª Vara Federal em Sorocaba. Intimem-se as partes, para que requeiram o que entenderem de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0903791-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0900399-4) ALVARO CANDIDO FILHO (ADV. SP083610 HELIO TEIXEIRA CALADO JUNIOR E ADV. SP094095 TANIA APARECIDA PORTO OLIVEIRA SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Pedido da Fazenda Nacional de fl. 84: Defiro. Intime-se o Embargante, através de seu advogado, pela imprensa oficial, a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenado, nos termos do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.10.000295-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.003434-0) TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP100592 NADIA ROSI DE ALMEIDA SANDRONI E ADV. SP166732 ADRIANA MONTAGNA BARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES E ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA E ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, declarando subsistente o título executivo (certidão de dívida ativa) e a penhora, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução fiscal n.º 1999.61.10.003434-0, em apenso. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios tendo em vista o enunciado da Súmula n.º 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do disposto no artigo 3º do Decreto-lei n.º 1.645, de 11/12/78, segundo o qual o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-lei n.º 1.025/69, devido na execução da Dívida Ativa da União, calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, monetariamente atualizado e acrescido dos juros de mora, substitui a condenação do devedor em honorários de advogado, nos embargos. Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como cópia das fls. 24/25 destes autos para os autos principais, certificando cuidarem-se das fls. 02/03 daqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.10.010037-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900344-1) PAULO FRANCO MARCONDES E OUTRO (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, declarando subsistentes o título executivo (certidão de dívida ativa) e a penhora, com fulcro art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a Execução Fiscal n.º 95.0900344-1 prosseguir em seus ulteriores termos. Outrossim, CONDENO os embargantes no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito executado, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de execução fiscal ajuizada pelo INSS, hipótese em que não é incluído no cálculo da dívida o percentual estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 1.025/69. Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.10.005948-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003332-0) CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, declarando subsistentes os títulos executivos certidões de dívida ativa n.ºs 80 6 99 062927-95, 80 7 99 016921-72, 80 2 99 029273-55, 80 6 99 147030-30 e 80 7 99 036617-97, objeto das execuções fiscais n.ºs 2001.61.10.003456-6, 2001.61.10.003457-8, 2001.61.10.003458-0, 2001.61.10.005598-3 e 2001.61.10.005599-5, mantendo-se integralmente a penhora, com fulcro art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo as execuções fiscais acima mencionadas prosseguirem em seus ulteriores termos. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, em relação às execuções fiscais acima descritas, tendo em vista o enunciado da Súmula n.º 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do disposto no artigo 3º do Decreto-lei n.º 1.645, de 11/12/78, segundo o qual o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-lei n.º 1.025/69, devido na execução da Dívida Ativa da União, calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, monetariamente atualizado e acrescido dos juros de mora, substitui a condenação do devedor em honorários de advogado, nos embargos. Por outro lado, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL em relação à execução fiscal n.º 2001.61.10.005600-8, desconstituindo o crédito objeto da Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 99 068899-03, por conta da incidência do artigo 156, inciso V do Código Tributário Nacional, com fulcro art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO a embargada/exequente no pagamento de honorários advocatícios, em razão da extinção da execução fiscal n.º 2001.61.10.005600-8, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito

executado, nos termos do parágrafo quarto do artigo 20 do Código de Processo Civil, valor este devidamente atualizado pelos mesmos índices de correção do débito anulado. Note-se que o interesse coletivo na arrecadação dos tributos e o fato de que toda a sociedade irá arcar com o ônus econômico da condenação, faz com que o percentual dos honorários seja fixado em patamar menor (5%). Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7º da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão do contido no artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil, destacando-se que o valor da dívida desconstituída é superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das Execuções fiscais respectivas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.10.000187-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.010847-1) TOSHIMAR COM/ DE COSMETICOS E BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP062738 MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP173414 CAROLINA RIBEIRO MATIELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)
FUNDAMENTAÇÃO Preliminarmente, verifico ter ocorrido a carência superveniente dos presentes embargos ante o desaparecimento do interesse processual, na modalidade necessidade, condição da ação essencial ao prosseguimento do feito. Isto porque, nesta data, foi proferida sentença nos autos principais, extinguindo a Execução Fiscal em razão do pagamento da dívida consubstanciada na CDA que a instrui. Isto posto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 462 do mesmo codex, dada a carência superveniente da ação, pelo desaparecimento do interesse processual, em virtude do pagamento integral de dívida ativa objeto dos autos principais. Deixo de condenar a Embargante em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a intimação da embargada para impugnação da presente ação. Sem condenação em custas (art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996). Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença, bem como da certidão de trânsito em julgado e remetam-se os presentes autos ao arquivo, ou cópia do despacho que recebeu o recurso para os autos da execução fiscal. P.R.I.

2006.61.10.004654-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.013224-0) JOSE VAZ DA COSTA E OUTROS (ADV. SP226710 NILTON CESAR GANANCIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Diante do exposto, quanto à embargante Drogaria Nely Ltda. JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da sua ilegitimidade para figurar no pólo ativo da presente ação, forte no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, quanto ao mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, mantendo íntegra a penhora realizada, sem prejuízo da comprovação nos autos da execução fiscal por parte do embargante sobre a qualidade de bem de família do imóvel objeto da penhora, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os embargantes estão dispensados do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista terem pedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme declarações de fls. 08/09, benefício que ora defiro. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.007039-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008098-0) JULIO E JULIO E CIA LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, desconstituindo os créditos objeto da Certidão de Dívida Ativa nº 80 6 04 022389-20 que fundamentou a execução fiscal nº 2004.61.10.008098-0 em apenso, com fulcro art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO a embargada/exequente no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito cancelado, nos termos do parágrafo quarto do artigo 20 do Código de Processo Civil, valor este devidamente atualizado pelos mesmos índices de correção do débito anulado. Note-se que o interesse coletivo na arrecadação dos tributos e o fato de que toda a sociedade irá arcar com o ônus econômico da condenação, faz com que o percentual dos honorários seja fixado em patamar menor (5%). Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão do contido no artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil, destacando-se que o valor da dívida desconstituída é superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.009608-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.004552-1) DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO BENTO LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO BENTO LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, requerendo a procedência da ação, em razão de compensação do débito cobrado nos autos principais. A Fazenda Nacional apresentou impugnação às fls. 100/107, requerendo a improcedência dos presentes Embargos. Através da petição protocolizada em 23/03/2007 a Fazenda Nacional informou sua desistência da impugnação apresentada. É o relatório. **DECIDO.** FUNDAMENTAÇÃO Preliminarmente, verifico ter ocorrido a carência superveniente dos presentes embargos ante o desaparecimento do interesse processual, na modalidade necessidade, condição da ação essencial ao prosseguimento do feito. Isto porque, em 29 de junho de 2007 foi proferida sentença nos autos principais, extinguindo a Execução Fiscal em razão do cancelamento da CDA que a instruí. Estabelecido o contraditório, ou seja, tendo a executada que contratar advogado para se defender nos presentes autos, em princípio, são devidos os honorários advocatícios. Ocorre que deve ser considerado o princípio da causalidade, sendo necessário aferir quem deu causa à inscrição no débito em dívida ativa. Neste caso, a executada alegou que o débito em questão não seria exigível por ter sido efetuada a sua compensação, sendo que, através do documento juntado à fl. 49 dos autos da Execução Fiscal nº 2005.61.10.004552-1, consta que a inscrição foi efetivada em razão de erros do sujeito passivo no preenchimento da DCTF, tendo tal erro sido identificado de ofício por órgão da própria Secretaria da Receita Federal, o que culminou no cancelamento da inscrição objeto da presente ação. Ou seja, quem deu causa ao ajuizamento da presente Execução Fiscal foi a própria executada em razão de um erro de preenchimento de DCTF que é atribuível ao contribuinte, já que este tem o dever de preencher as DCTF's de modo correto. Em sendo assim, a União não pode arcar com o pagamento dos honorários já que não deu causa à inscrição equivocada. Isto posto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VI e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 462 do mesmo codex, dada a carência superveniente da ação, pelo desaparecimento do interesse processual, em virtude do cancelamento da certidão de dívida ativa objeto dos autos principais. Honorários advocatícios indevidos, consoante fundamentação supra. Sem condenação em custas (art. 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.10.011475-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005131-3) CLAUDIO JAYRO CANETT (ADV. SP049350 GUSTAVO BRENÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Oficie-se a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, atual detentora da FEPASA, requisitando-lhe o fornecimento das cópias dos avisos mensais de pagamentos do ano de 1996 feitos em nome de Cláudio Jayro Canett, onde se encontram discriminados os valores pagos a título de taxa quilométrica (código 72), bem como os relatórios de viagem que motivaram tais pagamentos. 3. Oficie-se a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, atual detentora da FEPASA, requisitando-lhe demonstrativos de valores pagos, a título de pensão alimentícia, à Eliana Lolata Canett e Ruth de Fátima Santos, em relação à pessoa de Cláudio Jayro Canett. 4. Expeça-se carta precatória para a Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, para a oitiva do Senhor Ruben Michelmann - Superintendente de Serviços Jurídicos da FEPASA, à época dos fatos, no endereço declinado em fls. 74. Intimem-se.

2007.61.10.001778-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.010448-3) PRIMOTEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137703 ERIKA FERNANDA CACACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Havendo garantia nos autos principais e regularizada a inicial, recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos ao Instituto Nacional do Seguro Social .Int.

2007.61.10.003856-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.010619-0) JOSE FRANCISCO GABRIOTTI (ADV. SP064448 ARODI JOSE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.008794-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008273-2) ALVES FOGACA & CIA/ LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.009501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.003340-3) MARCONI COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP177547 CORALLI RIOS E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Pedido de fls. 123/126: Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.10.013663-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.008044-6) RENATA LEME E OUTROS (ADV. SP236999 VERIDIANA FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO)

Recebo provisoriamente os presentes embargos, tendo em vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora, mas observando o princípio constitucional da ampla defesa, postergo o seu efetivo recebimento para depois da resposta da embargada.O pedido de tutela antecipada será analisado em conjunto com a resposta da embargada, bem como o eventual recebimento dos embargos.Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestação conclusiva, no prazo legal, da necessidade de audiência de tentativa de conciliação, ou justifique a sua impossibilidade.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.10.003512-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.005596-0) MIGUEL GIMENES MORENO (ADV. SP135878 CILENE LOURENCO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP053292 SILAS PEDROSO DE ALCANTARA)

Intime-se o Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o porquê da prova pericial e testemunhal requeridas.Sem prejuízo do acima determinado, junte o Embargante cópia legível da inicial, tendo em vista que a de fls. 02/07 foi atingida pela enchente ocorrida no antigo prédio da Justiça Federal.Int.

2004.61.10.010763-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0902791-3) ANA EMILIA PENHALVER LOPES E OUTRO (ADV. SP113723 SANDOVAL BENEDITO HESSEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedido de fl. 57: Intimem-se os Embargantes, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, acerca do desarquivamento do feito e para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.10.001560-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004006-3) MILENIUM TRANSPORTES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 88 como aditamento da inicial.Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas alterações no pólo passivo.Prejudicado o pedido de aplicação de penalidade pelo não cumprimento de determinação nos autos principais, tendo em vista que já havia sido nomeado depositário anteriormente.Quanto ao pedido de liminar para transferência dos veículos comprados pela embargante, reservo-me a analisá-lo após manifestação da Fazenda Nacional.Remetem-se os presentes autos à Fazenda Nacional para impugnação.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0901444-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ALDO JOSE PENHA E OUTRO (ADV. SP112272 BEATRIZ SOARES)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 168, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 167.Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a substituição da penhora efetuada (imóvel matriculado sob o número 45.446, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba), ou para que diga em termos de prosseguimento do feito.Int.

96.0902520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP017108 ANTONIO LUIZ MEIRELLES TEIXEIRA E ADV. SP112411 LUIZ ROBERTO MEIRELLES TEIXEIRA) X ALAMIR VANDERLEI MONTEIRO E OUTRO

Pedido de fl. 306: Expeça-se Carta Precatória para entrega do bem adjudicado pela Caixa Econômica Federal, intimando-a acerca da expedição da referida Carta, para as providências cabíveis.Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 308/VERSO:Certifico que, nesta data, foi expedida a carta precatória 85/2007, cuja cópia segue.

2003.61.10.001566-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DIVIROSO VICIOLI NETO (ADV. SP107230 CASSIA MARIA COMODO RIBEIRO)

VISTA À EXEQUENTE. (MANIFESTAR-SE SOBRE ALEGACAO DE QUE CONTA BLOQUEADA É PARA RECEBIMENTO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO).

2004.61.10.004872-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X AIRTON MARCHI

Diante das informações de ausência de patrimônio do(s) executado(s), do pedido do(a) Exequente de fls. 73, e considerando a ordem vocacional de garantia prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, determino a penhora de valores em conta corrente do(s) Executado(s), por intermédio do BACEN JUD.Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos.Certificado o resultado do acima determinado, dê-se vista ao(à) Exequente.Intimem-se.CERTIDAO DE FL. 77: Certifico e dou fé que houve apenas respostas negativas quanto à requisição de bloqueio em conta(s) do(a)(s) executado(a)(s) através do BACEN JUD, conforme comprovante arquivado em pasta própria.

2004.61.10.005619-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X SELMA REGINA MATHEAZZO CABREUVA - ME

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 70-verso.

2004.61.10.005668-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X CONSCAP CONS IMOB CONTR E REP CAPAO BONITO

Pedido de fl. 90: Defiro apenas a penhora dos imóveis matriculados sob os nºs 7.763 e 7.764, de propriedade da empresa executada, tendo em vista que os demais imóveis indicados à penhora pertencem a pessoas que não integram o pólo passivo da presente execução. Para tanto, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Capão Bonito.(CERTIFICO E DOU FÉ QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA, QUE AGUARDA RETIRADA DA CEF EM SECRETARIA).

2004.61.10.008328-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X MARIANGELA CURY MASCHETO

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta a ser aberta no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exequente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida.Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 60:Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. decisão de fl. 59, foi solicitada a transferência do(s) valor(es) seguinte(s): R\$ 10,81 da(s) conta(s) do(a)(s) empresa executado(a) (s) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 3968, cujo comprovante se encontra arquivado em pasta própria.

2004.61.10.012318-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CLAUDINEI RODRIGUES DE NOVAES

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, os pedidos de fls. 43 e 45, tendo em vista que, embora protocolizados na mesma data, não têm correspondência entre si.Int.

2005.61.10.000649-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X EMILIO VANINI

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 85.

2005.61.10.000689-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X SAVIO DE JESUS MARTINS CESARIO LANGE ME E OUTRO

Diante das informações de ausência de patrimônio do(s) executado(s), do pedido do(a) Exequente de fls. 84, e considerando a ordem vocacional de garantia prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, determino a penhora de valores em conta corrente do(s) Executado(s), por intermédio do BACEN JUD.Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos.Certificado o resultado do acima determinado, dê-se vista ao(à) Exequente.Intimem-se.CERTIDAO DE FL. 117: Certifico e dou fé que houve apenas respostas negativas quanto à requisição de bloqueio em conta(s) do(a)(s) executado(a)(s) através do BACEN JUD, conforme comprovante arquivado em pasta própria.

2005.61.10.004481-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X KATIA

CILENE DE SOUZA BARROS E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 52-verso.

2005.61.10.009550-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MARIA HELENA NORONHA E OUTRO

Diante das informações de ausência de patrimônio do(s) executado(s), do pedido do(a) Exequente de fls. 82, e considerando a ordem vocacional de garantia prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, determino a penhora de valores em conta corrente do(s) Executado(s), por intermédio do BACEN JUD.Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos.Certificado o resultado do acima determinado, dê-se vista ao(à) Exequente.Intimem-se.CERTIDAO DE FL. 88: Certifico e dou fé que, tendo em vista as respostas das instituições bancárias à solicitação certificada à fl. _____, não foram bloqueados/transferidos valores da(s) conta(s) dos executados.

2006.61.10.003857-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO FORTALEZA LTDA E OUTROS

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta a ser aberta no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exequente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida.Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 51:Certifico e dou fé que, nesta data (19/11/07), em cumprimento ao determinado na r. decisão de fl. 50, foi solicitada a transferência do(s) valor(es) seguinte(s): R\$ 344,56 da conta do co-executado Denis Roberto Cau Esposito para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 3968, cujo comprovante se encontra arquivado em pasta própria.

2006.61.10.006687-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X PAULA CAELI DE OLIVEIRA FERRAZ E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 47-verso.

2006.61.10.007509-8 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP174364 REGINA HELENA ABBUD) X LUCIANO BRITO DE SENA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 31-verso.

2006.61.10.008044-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X RENATA LEME E OUTROS

Suspendo, por ora, o curso da presente execução, em razão de decisão proferida nesta data nos autos dos Embargos opostos.Int.

2006.61.10.008050-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO E ADV. SP174542 GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI) X ELIS REGINA LOPES DUARTE DA SILVA (ADV. SP022472 IDAIR PINTO DA SILVA) X MARILENE DE MELLO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 43.

2006.61.10.008639-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X VANESSA LOURENCO DA SILVA E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 41.

2006.61.10.009230-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PADARIA JARDIM ASTRO LTDA E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 26-verso.

EXECUCAO FISCAL

94.0901659-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO TADEU PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS)

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de BENEDITO TADEU PIRES DE ALMEIDA, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. Às fls. 137/138 a Exequente noticiou o pagamento integral do débito referente à Certidão de Dívida Ativa nº. 80.1.92.001653-69.D E C I D O. Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, expeça-se mandado de cancelamento de penhora do imóvel matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba sob o número 83.583, bem como mandado de intimação ao depositário, cientificando-o da liberação de tal encargo, intimando-se ainda, o executado, de que as custas para efetivação do cancelamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba serão pagas por ele. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0902385-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI E PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X MAGAZINE HIKARI SOROCABA LTDA
Tendo em vista o teor da certidão de fl. 244, intime-se o Exequente para que cumpra o determinado à fl. 243, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.0901573-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X COBRECUM IND/ E COM/ COND EL LTDA E OUTROS (ADV. SP100364 SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO)
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na r. decisão de fl. 127, expedi o mandado de cancelamento da penhora efetuada sobre o imóvel matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba sob o nº 4.861, transportado para a matrícula n. 116.301.

96.0905213-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZZOTTI) X INST DE PNEUMOLOGIA SOROCABA SC LTDA

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pela CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA em desfavor de INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA SOROCABA S/C LTDA., visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. Às fls. 46 o Exequente requereu a extinção da execução fiscal tendo em vista que a CDA de n. 8126/96 foi extinta por cancelamento. D E C I D O. Em face do cancelamento da CDA de n. 8126/96, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficando as partes liberadas de eventuais custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0901552-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE) X BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Pedidos de fls. 338/442: Preliminarmente, indefiro o pedido de redução a termo da penhora do imóvel matriculado sob o número 592 no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, tendo em vista o referido bem já foi penhorado (fls. 52/57). Indefiro também o requerimento de abertura de prazo para oposição de embargos, tendo em vista que a executada já foi intimada em 1997 para tanto, tendo sido opostos embargos que já foram extintos (fls. 279/280). Finalmente, quanto ao pleito de aceitação do laudo de avaliação feito por perito contratado pela executada, tendo em vista que a executada na presente ação possui quantidade expressiva de feitos perante a Justiça Federal, nos quais houve a penhora do bem imóvel sede da empresa, determino, sem prejuízo do andamento desta, com o objetivo de unificar as avaliações realizadas do imóvel matriculado sob o nº 592 no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, a expedição de mandado de reavaliação do mencionado bem, assim como a substituição do depositário do bem penhorado, diante do falecimento do Sr. Umberto Colognori. Int.

97.0903316-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X ELECTRO CAMAR COML/ LTDA E OUTROS

(ADV. SP209905 JÉSSICA PERES)

Diante dos esclarecimentos e documentos juntados às fls. 196/212, comprovando-se que os valores bloqueados NA CONTA CORRENTE DA CO-EXECUTADA MARIA JOSÉ NUNES NO BANCO ITAÚ advém de conta mantida para recebimento de salário que, por sua vez, tem caráter alimentar, defiro em parte o requerimento de fls. 198 e determino a expedição de alvará de levantamento, em nome da co-executada ou de sua advogada, intimando-a para sua retirada, através da imprensa oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do mesmo, APENAS DO VALOR BLOQUEADO NA CONTA CORRENTE E TRANSFERIDO PARA A CEF, mantendo-se os demais valores depositados na agência 3968 da CEF. Cumpridas as determinações acima, dê-se nova vista à Fazenda Nacional para que diga em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Int.

98.0904292-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (PROCURAD GABRIEL FELIPE DE SOUZA E ADV. SP064990 EDSON COVO E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X VILMA MENDES

Tendo em vista o pedido do(a) Exequente e a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da lei de execuções fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, defiro o requerimento da parte credora e determino a penhora de valores em conta corrente do(a)(s) Executado(a)(s), por intermédio do BACEN JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos. Certificado o resultado do acima determinado, dê-se vista ao(à) Exequente. Int. CERTIDÃO DE FL. 84: Certifico e dou fé que houve apenas respostas negativas quanto à requisição de bloqueio em conta(s) do(a)(s) executado(a)(s) através do BACEN JUD, conforme comprovante arquivado em pasta própria.

1999.61.10.000752-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X FIORATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP144431 RODRIGO PARANHOS ZULIAN E ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO)

Sentença de fls. 26/27 - tópicos finais:(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incide in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

1999.61.10.001425-0 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X JOAO CARLOS LEONEL

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 131.

2000.61.10.002936-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO PULQUERI SOROCABA ME

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 60.

2000.61.10.005366-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP110273 LAMISS MOHAMAD ALI SARHAN DE MELLO) X PROBEM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA

E N T E N Ç Ade Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA em desfavor de PROBEM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. 1,10 Às fls. 18 o Exequente requereu a extinção da execução fiscal tendo em vista que a CDA de n. 11360/00 foi extinta por cancelamento. D E C I D O. Em face do cancelamento da CDA de n. 11360/00, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficando as partes liberadas de eventuais custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.10.005369-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP110273 LAMISS MOHAMAD ALI SARHAN DE MELLO) X INST DE PNEUMOLOGIA SOROCABA S/C LTDA

Ante o cancelamento da inscrição de dívida ativa, noticiado à fl. 31, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80, ficando as partes liberadas de eventuais custas judiciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2001.61.10.002814-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X ANDREW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES)

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de ANDREW IND. E COM. LTDA., visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. Às fls. 325/326 a Exequirente noticiou o pagamento integral do débito referente à Certidão de Dívida Ativa nº. 80.2.97.008889-01. É o relatório. DECIDO. Preliminarmente, esclareço que o pedido da Fazenda Nacional de correção da autuação não procede, tendo em vista que a retificação do pólo passivo foi efetuada mediante pedido da própria Exequirente (fl. 252). Estabelecido o contraditório, ou seja, tendo a executada que contratar advogado para se defender nos autos da execução através de exceção de pré-executividade, em princípio, são devidos os honorários advocatícios. Note-se que em sede de exceção de pré-executividade incide também o princípio da causalidade, sendo necessário aferir quem deu causa à inscrição no débito em dívida ativa. caso, a executada alegou que o débito em questão não seria exigível por ter sido pago. A Fazenda Nacional esclareceu que, embora tivesse havido pagamento relativo ao débito cobrado na presente Execução Fiscal, o mesmo foi parcial, permanecendo em cobrança o saldo remanescente da dívida. Ou seja, embora a executada tenha efetuado pagamento parcial do crédito tributário, o mesmo somente foi totalmente quitado após a propositura deste feito, concluindo-se dessa forma que, quem deu causa ao ajuizamento da presente Execução Fiscal foi a própria executada. Assim sendo, a União não pode arcar com o pagamento dos honorários já que não deu causa à inscrição objeto desta Execução Fiscal. Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.10.007003-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X TOSHIMAR COM/ DE COSMETICOS E BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP062738 MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA)

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de TOSHIMAR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E BIJOUTERIAS LTDA., visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. Às fls. 155/158 a Exequirente noticiou o pagamento integral do débito referente às Certidões de Dívida Ativa nºs. 80.6.98.070873-79 e 80.6.98.045361-56. D E C I D O. Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, expeça-se mandado de cancelamento de penhora, bem como mandado de intimação ao depositário, cientificando-o da liberação de tal encargo, intimando-se ainda, a executada, de que as custas para efetivação do cancelamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba serão pagas por ela. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.10.010847-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X TOSHIMAR COM/ DE COSMETICOS E BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES)

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de TOSHIMAR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E BIJOUTERIAS LTDA., visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. Às fls. 155/158 a Exequirente noticiou o pagamento integral do débito referente às Certidões de Dívida Ativa nºs. 80.6.98.070873-79 e 80.6.98.045361-56. D E C I D O. Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, expeça-se mandado de cancelamento de penhora, bem como mandado de intimação ao depositário, cientificando-o da liberação de tal encargo, intimando-se ainda, a executada, de que as custas para efetivação do cancelamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba serão pagas por ela. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.10.009667-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X SANTA RITA SOROCABA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X GERALDO LIMA SANTANNA

Indefiro os pedidos de fls. 64/75 e 76/86, visando ao desbloqueio de valores em contas de titularidade de Sandra Regina Ferracioli e Geraldo Lima Sant'Anna, tendo em vista que, de acordo com os extratos juntados pelos co-executados, constata-se a ocorrência de vários depósitos que não foram creditados como verbas salariais, conforme se verifica às fls. 71 (DOC-ELETRÔNICO-CRÉDITO, 2

depósitos); 71-verso (DEPOSITO.ELETR.- INTERAG); 84-verso (DEPOSITO PRATIC-ATM e DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM), entre outros, não havendo que se falar em impenhorabilidade das contas em que foram efetuados bloqueios, sob a alegação de que são impenhoráveis por serem utilizadas unicamente para depósito de proventos. Int.

2002.61.10.011084-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUIS FERNANDO GIMENES FERNANDES
S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em desfavor de LUÍS FERNANDO GIMENES FERNANDES, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.À fls. 33 o Exeqüente noticiou o pagamento integral do débito referente às Certidões de Dívida Ativa n.ºs. 42589/02; 42590/02; 42591/02; 42592/02; 42593/02; 42594/02; 42595/02; 42596/02; 42597/02 e 42598/02.D E C I D O.Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.10.000934-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)
TEOR DO DA DECISÃO DE FL. 89 (de 30/07/2007):FL. 86: Defiro parcialmente.1. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo.2. (...) Int..

2003.61.10.003321-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SANDRA AZEVEDO DA SILVA
Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do ofício enviado pela Delegacia da Receita Federal.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2003.61.10.007135-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ERNESTO ARGENTO
Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 50.

2003.61.10.008212-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X RAMIRES DIESEL LTDA (ADV. SP141904 LAURA MARIA VITTA TRINCA)
Ante o cancelamento da inscrição de dívida ativa, noticiado à fl. 31, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80, ficando as partes liberadas de eventuais custas judiciais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.10.009985-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X NORIUIKE MAEBARA SOROCABA ME
Tendo em vista o teor da petição de fls. 23/63, antes do cumprimento do determinado à fl. 67, intime-se o Exeqüente para que se manifeste expressamente acerca das alegações da parte executada de falecimento do responsável pela empresa executada no ano de 1999; extinção regular da firma e inexistência de débito, no prazo de 10 (dez) dias.Com ou sem a manifestação da parte Exeqüente, venham conclusos.Int.

2003.61.10.009997-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X REGINA CELIA DA SILVA
Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 46.

2003.61.10.011457-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X REGIS TELES MARTINS
Tendo em vista o teor da certidão de fl. 32, cancele-se o Alvará expedido e remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo), onde

permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2004.61.10.001141-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X BORCOL INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Pedidos de fls. 139/243: Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.Int.

2004.61.10.001738-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X VALDEMAR DA SILVA

Tendo em vista o silêncio do Exequente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2004.61.10.004006-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 497, informando acerca do não-cumprimento das determinações de fls. 477 e 495, mantenho como depositário o Sr. Edson de Meira, devendo o mesmo ser intimado pessoalmente acerca desta decisão, através de mandado.Após a sua intimação, suspendo o curso da presente execução e de seus apensos, em razão de estar garantida a dívida cobrada neste feito e terem sido opostos embargos que estão apensos a estes.Int.

2004.61.10.004202-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DISPROPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LT (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela Executada em face da Fazenda Nacional, com o fito de extinguir a presente execução, alegando a ocorrência de prescrição. A Exequente manifestou-se pelo prosseguimento do feito.É o relatório. Decido.É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação.A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício.Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos da excipiente não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à execução, com a precedente garantia do Juízo.Posto isso, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Quanto ao requerimento de fls. 77/78: Infrutífera(s) a(s) diligência(s) para garantia do Juízo, tendo em vista o pedido do(a) Exequente e a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da lei de execuções fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, defiro o requerimento da parte credora e determino a penhora de valores em conta corrente do(a)s Executado(a)s, por intermédio do BACEN JUD.Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos.Intimem-se.CERTIDAO DE FL. 83: Certifico e dou fé que houve apenas respostas negativas quanto à requisição de bloqueio em conta(s) do(a)s executado(a)s através do BACEN JUD, conforme comprovante arquivado em pasta própria.

2004.61.10.005040-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JARDINI E JARDINI & CIA LTDA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 47-verso.

2004.61.10.005818-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JESUS CARLOS SILVEIRA (ADV. SP165762 EDSON PEREIRA E ADV. SP189370 WILSON WILIAM FONTES)

Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº. 34/2003, deste Juízo, faço vista dos presentes autos ao Procurador do Exequente, a fim de que se manifeste acerca do ofício de fl. 71.

2004.61.10.006851-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X URGENCE EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela Executada em face da Fazenda Nacional, com o fito de extinguir a presente

execução, alegando a ocorrência de prescrição. A Exequente manifestou-se às fls. 46/56.É o relatório. Decido.Preliminarmente, indefiro o requerimento da Fazenda Nacional de desentranhamento da petição de exceção de pré-executividade sob a alegação de falta de legitimidade do outorgante da procuração juntada aos autos, tendo em vista a cópia da procuração de fl. 41.É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação.A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício.Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos da excipiente não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à execução, com a precedente garantia do Juízo.Note-se que, no caso da prescrição, para possibilitar a sua constatação existe a necessidade de apresentação de todo o processo administrativo fiscal, para verificação da existência de alguma causa de suspensão do prazo prescricional, tais como a constante do artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, sendo que a cópia do aludido processo não se encontra nos autos.Posto isso, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Cumpra-se o determinado à fl. 17, expedindo-se mandado de penhora do veículo indicado.Int.

2004.61.10.008103-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X REAL ALIMENTOS LTDA . (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA)

Pedido de fls. 96/99: Intime-se a Executada, pela imprensa oficial, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos pedidos de substituição da CDA objeto da presente Execução Fiscal.Int.

2004.61.10.008592-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS PEREIRA DE CAMARGO

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 27, manifeste-se o exequente acerca da quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2004.61.10.010906-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ALVES FOGACA & CIA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela Executada em face da Fazenda Nacional, com o fito de extinguir a presente execução, alegando a ocorrência de prescrição e compensação dos créditos cobrados. A Exequente manifestou-se pelo prosseguimento do feito.É o relatório. Decido.É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação.A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício.Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos da excipiente não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à execução, com a precedente garantia do Juízo.Note-se que, no caso da prescrição, para possibilitar a sua constatação existe a necessidade de apresentação de todo o processo administrativo fiscal, para verificação da existência de alguma causa de suspensão do prazo prescricional, tais como a constante do artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, sendo que a cópia do aludido processo não se encontra nos autos.Outrossim, a questão da compensação também demanda dilação probatória, o que somente pode ser averiguado em sede de embargos. Posto isso, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se na Execução, dando-se vista à Fazenda Nacional para manifestação quanto ao bem ofertado (fls. 110/115).Int.

2005.61.10.001946-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ALBERTINO CARLOS PIMENTA E CIA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI)

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de ALBERTINO CARLOS PIMENTA LTDA., visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.Às fls. 133/136 a Exequente noticiou o pagamento integral do débito referente às Certidões de Dívida Ativa nºs. 80.4.04.069358-26 e 80.4.04.075543-03.D E C I D O.Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada

em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.10.003857-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MONTEIRO PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI)

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta a ser aberta no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exeçúente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida.Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 71:Certifico e dou fé que, nestadata, em cumprimento ao determinado na r. decisão de fl. 70, foi solicitada a transferência do(s) valor(es) seguinte(s): R\$ 3.870,65 da(s) conta(s) do(a(s) executado(a)(s) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 3968, cujo comporvante se encontra arquivado em pasta própria.TEOR DA DECISÃO DE FL. 67/68, PROFERIDA EM 05/11/2007:Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela Executada em face da Fazenda nacional, com o fito de extinguir a presente execução, alegando a ocorrência de compensação. A Exeçúente manifestou-se pelo prosseguimento do feito.É o relatório. Decido.É admissível ao devedor a exceção de pré-executivade,sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do Juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação.A exceção de pré-executivade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na preciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício.Porém, o caso dos autos diverge da matéria,posto que os argumentos da excipiente não são suficientes, por si só, à demonstração inequívocada ausência da executividade do título, devendo as arquições pertinentes ser objeto de Embargos à Execução, com a precedente garantia do Juízo.Posto isso, rejeito a presente exceção de pré-executividade.Quanto ao requerimento de fl. 65:Tendo em vista que a penhora realizada é insuficiente para garantia da presente execução, o pedido do(a) Exeçúente e a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da Lei de execuções fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como direito indisponível dos créditos públicos, defiro o requerimento da parte credora e determino a penhora de valores em conta corrente do(a)(s) Executado(a)(s, por intermédio do BACEN JUD.Proceda-se à requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos.Intimem-se.

2005.61.10.004402-4 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI) X YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP089398 JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA)

Vistos.Satisfeito o débito, EXTINGO por sentença a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que o valor das custas é inferior a 1.000,00 (mil reais), limite para inscrição dos débitos como dívida ativa da União, estabelecido pelo art. 1º da Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004, arquivem-se os autos com as cautelas devidas.P.R.I.

2005.61.10.004689-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BAZAR BRAGUINHA DE SOROCABA LTDA

Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela Executada em face da Fazenda Nacional, com o fito de extinguir a presente execução, alegando que não houve o real lançamento tributário, tendo sido efetuada a inscrição em dívida ativa em razão de declaração prestada pelo contribuinte. A Exeçúente manifestou-se pelo prosseguimento do feito.É o relatório. Decido.É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação.A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício.Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos da excipiente não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à execução, com a precedente garantia do Juízo.Posto isso, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Quanto ao requerimento de fl. 85: Infrutífera(s) a(s) diligência(s) para garantia do Juízo, tendo em vista o pedido do(a) Exeçúente e a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da lei de execuções fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, defiro o requerimento da parte credora e determino a penhora de valores em conta corrente do(a)(s) Executado(a)(s), por intermédio do BACEN JUD.Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos.Intimem-se.CERTIDAO DE FL. 91: Certifico e dou fé que, tendo em vista as respostas das instituições bancárias à solicitação certificada à fl. _____, não

foram bloqueados/transferidos valores da(s) conta(s) dos executados.

2005.61.10.007026-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ) X BORCOL INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA E OUTRO (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)
Pedidos de fls. 39/143: Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.Int.

2005.61.10.007715-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X WILMA CARNEIRO RAMOS ME
Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 31.

2005.61.10.011396-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X RUBBERMATS RETENTORES E MATERIAIS PARA VEDACOES LTDA -E (ADV. SP152357 NELSON PEDROZO DA SILVA JUNIOR)
Fls. 74/78:Tendo em vista que o valor exigível da presente execução, mesmo com os acréscimos legais até esta data, é inferior ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) estabelecido pelo artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com a redação alterada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Quanto ao pedido de vista dos autos após o decurso do prazo solicitado, cabe à Exeqüente acompanhar a atualização do crédito cobrado na presente execução e pleitear o desarquivamento dos autos quando o valor da dívida ultrapassar o limite estabelecido na referida legislação. Int.

2005.61.10.013225-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X EUDES LEON ALVES
Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta a ser aberta no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exeqüente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida.Int.TEOR DA CERTIDAO DE FL. 34:Certifico e dou féque nesta data (19/11/07), em cumprimento ao determinado na r. decisão de fl. 33, foi solicitada a transferência do(s) valor(es) seguinte(s): R\$ 179,59 da(s) conta(s) do(a) empresa executado(a) (s) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 3968, cujo comprovante se encontra arquivado em pasta própria.

2006.61.10.004145-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X METALURGICA GREGORIO LTDA (ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)
S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de METALÚRGICA GREGÓRIO LTDA., visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.Foi interposta pela empresa executada Exceção de Pré- Executividade às fls. 09/49, alegando que o débito cobrado já havia sido pago, requerendo a condenação da Fazenda Nacional em honorários e no pagamento do dobro do valor cobrado na Execução Fiscal.Em petição protocolizada em 09/10/2006 a executada requereu também a sua exclusão do CADIN.Às fls. 68/70 a Exeqüente requereu a substituição da CDA de nº 80.4.05.098946-85, juntando demonstrativo atualizado do débito no valor de R\$ 147,87.É o relatório. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃOEstabelecido o contraditório, ou seja, tendo a executada que contratar advogado para se defender nos autos da execução através de exceção de pré-executividade, são devidos os honorários advocatícios.Nesse sentido caminha a jurisprudência:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, 4º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 8.952/94). DECISÃO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ. ART. 1º-D DA LEI Nº 9.494/97 (REDAÇÃO DO ART. 4º DA MP Nº 2.180-35/01). INAPLICABILIDADE A CRÉDITO DE PEQUENO VALOR, MESMO EM PROCESSO EXECUTIVO INICIADO APÓS A EDIÇÃO DA MP. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. VALOR, IN CASU, MAIOR QUE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CABIMENTO DA VERBA PLEITEADA.1. Pacífico no STJ que, estabelecido o contraditório, desenvolvendo-se o processo com a ocorrência de verdadeiro litígio e uma das partes resulta sucumbente, em face de pretensão resistida que levou ao surgimento da lide, é devida a condenação na verba honorária. O art. 20 do CPC não distingue se a sucumbência é relativa só à pretensão cognitiva ou se à execução fiscal por título judicial. São autônomas, desenvolvem-se e são julgadas à parte, e o objeto de uma não se confunde com o da outra. Os patronos das partes realizaram trabalho e a eles não é dado o bel-prazer de laborarem de graça. O citado artigo não deixa dúvida sobre o cabimento da verba honorária em execução, seja ela embargada ou não, não fazendo a lei, para tal fim, distinção entre execução fundada em título judicial e em título extrajudicial.2. A Corte Especial (EREsp nº 217883/RS, DJ 01/09/2003 e AgReg no EREsp nº 433299/RS, j. em 27/03/2003) decidiu que na execução

de título judicial, embargada ou não, é cabível a condenação de honorários de advogado, ainda que devedora a Fazenda Nacional, nos termos dos arts. 100 da CF/88 e 730 do CPC.3. São indevidos os honorários reclamados quando a execução iniciou-se após a vigência da MP nº 2.180-35, de 24/08/2001.4. No entanto, o colendo STF, ao julgar o RE nº 420816/PR (decisão perfilhada no AgReg no RE nº 440458-3/RS e no RE nº 437484/RS), orientação seguida, também, por este Tribunal (AGREsp nº 682828/SC; EDcl no AGREsp nº 624712/RS; AgReg nos EDcl no REsp nº 689791/SC; AGREsp nº 672545/SC; AGREsp nº 714065/SC e AGREsp nº 665394/SC), adotou entendimento conforme a Carta Magna para determinar o alcance da vedação contida no art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, declarando, incidentemente, a constitucionalidade da MP nº 2.180-35/01, com interpretação de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do art. 100 da CF/1988.5. São devidos, portanto, honorários em execução, mesmo que não-embargada, cujo crédito seja de pequeno valor, id est, com valores inferiores a sessenta (60) salários-mínimos, pagos por intermédio de requisições de pequeno valor (RPV).6. No entanto, in casu, verifica-se que o valor a ser executado (R\$92.289,44), à época em que ajuizada a ação encontra-se acima do limite de (60) sessenta salários mínimos, definido pelo art. 17, 1º da Lei nº 10.259/2001, como causa de pequeno valor, pagos mediante RPV.7. Recurso especial não-provido.- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP _ 843772. Processo200600914175 UF: SC, Primeira Turma. Data da decisão 17/08/2006.Note-se que em sede de exceção de pré-executividade incide também o princípio da causalidade, sendo certo que se a executada comprova que as dívidas foram pagas anteriormente ao ajuizamento da execução e estas vêm a serem canceladas, ou, no caso dos autos, há a substituição do valor da CDA por valor irrisório, deve a União arcar com os honorários de patronos que foram devidamente constituídos.Note-se que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu, nos autos do AGA nº 741.593/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux que: A verba honorária é devida pela Fazenda exequente quando esta desiste da execução após o oferecimento da exceção de pré-executividade, tendo em vista o caráter contencioso da mesma. A ratio legis do art. 26 da Lei 6.830/80 pressupõe que a própria Fazenda, sponte sua, propicie a extinção da execução, o que não se verifica quando oferecida exceção de pré-executividade, situação em tudo por tudo assemelhada ao acolhimento dos embargos.Quanto ao pedido de condenação da Fazenda Nacional a pagar à executada o dobro do valor cobrado no presente feito, o mesmo não prospera em sede de ação de Execução Fiscal, devendo ser pleiteado em ação própria.Em face da comprovação de quitação do débito pela executada e diante da diferença irrisória cobrada pela Fazenda Nacional (R\$ 147,87), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Fixo os honorários advocatícios em favor da executada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), diante da simplicidade da causa e da alegação de pagamento, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.004936-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MELIDA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA E ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA)

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de MELIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.Foi interposta pela empresa executada Exceção de Pré- Executividade às fls. 20/83, alegando que o débito cobrado já havia sido pago.Às fls. 97/101 a Exequente requereu a substituição da CDA de nº 80.2.06.030021-00, juntando demonstrativo atualizado do débito no valor de R\$ 6,57.É o relatório. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃOEstabelecido o contraditório, ou seja, tendo a executada que contratar advogado para se defender nos autos da execução através de exceção de pré-executividade, são devidos os honorários advocatícios.Nesse sentido caminha a jurisprudência:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, 4º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 8.952/94). DECISÃO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ. ART. 1º-D DA LEI Nº 9.494/97 (REDAÇÃO DO ART. 4º DA MP Nº 2.180-35/01). INAPLICABILIDADE A CRÉDITO DE PEQUENO VALOR, MESMO EM PROCESSO EXECUTIVO INICIADO APÓS A EDIÇÃO DA MP. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. VALOR, IN CASU, MAIOR QUE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CABIMENTO DA VERBA PLEITEADA.1. Pacífico no STJ que, estabelecido o contraditório, desenvolvendo-se o processo com a ocorrência de verdadeiro litígio e uma das partes resulta sucumbente, em face de pretensão resistida que levou ao surgimento da lide, é devida a condenação na verba honorária. O art. 20 do CPC não distingue se a sucumbência é relativa só à pretensão cognitiva ou se à execução fiscal por título judicial. São autônomas, desenvolvem-se e são julgadas à parte, e o objeto de uma não se confunde com o da outra. Os patronos das partes realizaram trabalho e a eles não é dado o bel-prazer de laborarem de graça. O citado artigo não deixa dúvida sobre o cabimento da verba honorária em execução, seja ela embargada ou não, não fazendo a lei, para tal fim, distinção entre execução fundada em título judicial e em título extrajudicial.2. A Corte Especial (EResp nº 217883/RS, DJ 01/09/2003 e AgReg no EREsp nº 433299/RS, j. em 27/03/2003) decidiu que na execução de título judicial, embargada ou não, é cabível a condenação de honorários de advogado, ainda que devedora a Fazenda Nacional, nos termos dos arts. 100 da CF/88 e 730 do CPC.3. São indevidos os honorários reclamados quando a execução iniciou-se após a vigência da MP nº 2.180-35, de 24/08/2001.4. No entanto, o colendo

STF, ao julgar o RE nº 420816/PR (decisão perfilhada no AgReg no RE nº 440458-3/RS e no RE nº 437484/RS), orientação seguida, também, por este Tribunal (AGREsp nº 682828/SC; EDcl no AGREsp nº 624712/RS; AgReg nos EDcl no REsp nº 689791/SC; AGREsp nº 672545/SC; AGREsp nº 714065/SC e AGREsp nº 665394/SC), adotou entendimento conforme a Carta Magna para determinar o alcance da vedação contida no art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, declarando, incidentalmente, a constitucionalidade da MP nº 2.180-35/01, com interpretação de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do art. 100 da CF/1988.5. São devidos, portanto, honorários em execução, mesmo que não-embargada, cujo crédito seja de pequeno valor, id est, com valores inferiores a sessenta (60) salários-mínimos, pagos por intermédio de requisições de pequeno valor (RPV).6. No entanto, in casu, verifica-se que o valor a ser executado (R\$92.289,44), à época em que ajuizada a ação encontra-se acima do limite de (60) sessenta salários mínimos, definido pelo art. 17, 1º da Lei nº 10.259/2001, como causa de pequeno valor, pagos mediante RPV.7. Recurso especial não-provido.STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP _ 843772. Processo200600914175 UF: SC, Primeira Turma. Data da decisão 17/08/2006.Note-se que em sede de exceção de pré-executividade incide também o princípio da causalidade, sendo certo que se a executada comprova que as dívidas foram pagas anteriormente ao ajuizamento da execução e estas vêm a serem canceladas, ou, no caso dos autos, há a substituição do valor da CDA por valor irrisório, deve a União arcar com os honorários de patronos que foram devidamente constituídos.Note-se que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu, nos autos do AGA nº 741.593/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux que: A verba honorária é devida pela Fazenda exequente quando esta desiste da execução após o oferecimento da exceção de pré-executividade, tendo em vista o caráter contencioso da mesma. A ratio legis do art. 26 da Lei 6.830/80 pressupõe que a própria Fazenda, sponte sua, propicie a extinção da execução, o que não se verifica quando oferecida exceção de pré-executividade, situação em tudo por tudo assemelhada ao acolhimento dos embargos.Em face da comprovação de quitação do débito pela executada e diante da diferença irrisória cobrada pela Fazenda Nacional (R\$ 6,57), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Fixo os honorários advocatícios em favor da executada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), diante da simplicidade da causa e da alegação de pagamento, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.013903-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CELSO RAMOS NETO ME E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 40.

2006.61.10.013912-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG WANEL VILLE LTDA EPP (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade oferecida pela executada às fls. 42/75.

2006.61.10.013921-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NEIDE MARIA MUNHOZ DEL CISTIA ME

Vistos.Satisfetio o débito, EXTINGO por sentença a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que o valor das custas é inferior da R\$ 100,00 (cem reais), limite para inscrição na dívida ativa da União, estabelecido pelo Lei nº. 10.522, de 19/07/2002, após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas devidas.P.R.I.

2006.61.10.013934-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUIS FERNANDO GIMENES FERNANDES

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em desfavor de LUÍS FERNANDO GIMENES FERNANDES, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.À fls. 21 o Exequente noticiou o pagamento integral do débito referente às Certidões de Dívida Ativa nºs. 113544/06; 113545/06; 113546/06; 113547/06 e 113548/06.D E C I D O.Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.002933-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE MARTINS) X STU-SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTROS

Reconsidero a decisão de fl. 164, apenas quanto ao cumprimento imediato do mandado expedido, determinando o seu recolhimento sem cumprimento. Após, vista ao Instituto Nacional do Seguro Social para que se manifeste quanto ao alegado pela executada, tendo em vista que a exclusão do Refis não se deu por falta de pagamento, bem como não houve recusa da opção realizada no prazo previsto no artigo 13, 1º, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, que regulamentou a execução do Programa de Recuperação Fiscal. No mais, também houve confissão dos débitos tributários, o que, em tese, retirou o direito da parte executada de questionar o mérito da questão em eventuais embargos à execução. Por fim, esclareça o Exequente de que forma os valores pagos, tanto pelo Refis quanto pelos pagamentos voluntários após a exclusão da empresa executada do referido programa foram abatidos ou compensados de cada crédito executado, de forma detalhada e compreensível. Int.

2007.61.10.004008-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X SANDRA MARIS GARCIA MARCUZ

Vistos. Satisfeito o débito, EXTINGO, por sentença a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o valor das custas é inferior a R\$ 1000,00 (mil reais), limite para a inscrição dos débitos como dívida ativa da União, estabelecido pelo artigo 1º da Portaria MF nº. 49, de 1º de abril de 2004, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P.R.I.

2007.61.10.004537-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SILMARA NOGUEIRA SOROCABA - ME (ADV. SP060523 JOSE AUGUSTO GIAVONI)

Vistos. Satisfeito o débito, EXTINGO por sentença a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o valor das custas é inferior a R\$ 1000,00 (mil reais) limite para a inscrição dos débitos como dívida ativa da União, estabelecido pelo artigo 1º da Portaria MF nº. 49, de 1º de abril de 2004, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P.R.I.

2007.61.10.004814-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ARQUITETURA BETO CAIUBY - SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY)

Tendo em vista que expirou o prazo do alvará expedido, proceda a Diretora de Secretaria o cancelamento do mesmo, expedindo a Secretaria novo alvará de levantamento, intimando-se o interessado para retirá-lo e apresentá-lo na agência 3968 da Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, sob pena de seu cancelamento. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 76: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 71, expedi, nesta data, o alvará de levantamento nº. 1/1ª/2008 (NCJF 0381494), cuja cópia junto como segue.

2007.61.10.005825-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS HENRIQUE GUARIGLIA

Vistos. Satisfeito o débito, EXTINGO por sentença a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o valor das custas é inferior a R\$ 100,00 (cem reais), limite para inscrição dos débitos como dívida ativa da União, estabelecido pela Lei nº 10.522, de 19/07/2002, após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.10.012380-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE) X JOSE MARCIO CAMARGO E OUTRO

Nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei n. 8.397/92, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

Expediente Nº 1414

MANDADO DE SEGURANCA

95.0902005-2 - ALDO JOSE PENHA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da descida do feito. 2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0903424-0 - GUNTER MEIER (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA E ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

98.0900544-0 - PRODUTOS ALIMENTICIOS FAMO LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.10.008875-0 - RADICI PLASTICS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória do seguimento ao Recurso Especial e ao Recurso Extraordinário.Int.

2004.03.99.039185-4 - FRANCISCO MARIANO SILVA (ADV. SP137430 MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 219/223 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Intime-se o Impetrante para que apresente suas contra-razões ao agravo retido interposto, no prazo legal.3. Após, dê-se vista dos autos ao MPF e tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.10.003633-3 - STEINBERG COMUNICACOES LTDA (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.10.004923-0 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP192933 MARINA IEZZI GUTIERREZ) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.00.010479-9 - ALAC - ASSOCIACAO DE LABORATORIOS CLINICOS (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 100/110.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.004657-8 - ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando improcedente a pretensão da impetrante de obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa e de suspensão da exigibilidade dos valores objeto dos processos administrativos nºs 10680 017231/99-17 e 10680 017965/99-51, cassando as decisões liminares de fls. 295/296 e fls. 360, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.011594-1 - GEOGLEN ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA E ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 270/275) no seu efeito legal.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2006.61.10.011662-3 - YAZAKI DO BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 207/220. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.011953-3 - CAETE S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP195609 SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E ADV. SP207908 VITOR EDUARDO NUNES DE MELO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

...Tendo em vista que a Impetrante deixou de cumprir integralmente as determinações do Juízo, ainda que não tenha sido intimada pessoalmente, mas apenas por seu procurador legitimamente constituído, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso IV e 257, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, ex-vi das súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2006.61.10.013357-8 - SIVAT ABRASIVOS ESPECIAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.000583-0 - CUNO LATINA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, julgando parcialmente procedente a pretensão exposta pela impetrante na inicial, determinando a suspensão da exigibilidade dos débitos compensados de COFINS dos meses de abril até agosto de 2001 e de outubro de 2001 até o momento em que a autoridade fiscal promova a conferência dos cálculos, afastando qualquer ato de exigência da COFINS objeto da compensação efetivada com os créditos de FINSOCIAL antes de tal momento, ficando expressamente vedada a inscrição do valor integral da dívida desconsiderando a compensação do valor incontroverso de R\$ 391.491,42. Outrossim, determino a expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa em relação ao processo administrativo nº 10855 003620/2006-05, não devendo esse processo administrativo constituir óbice para a expedição da certidão até o trânsito em julgado desta demanda, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento pendente de apreciação, informando a prolação de sentença de mérito nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.002624-9 - ELIANA RODRIGUES DE FARIA LEITE (ADV. SP205937 CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X GERENTE DA CIA/ SUL PAULISTA DE ENERGIA - UNIDADE DE ITAPETININGA (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA)

A embargante ofereceu, fulcrada no artigo 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração da decisão proferida às fls. 379, que deixou de receber o recurso de apelação de fls. 364/372, ante a ilegitimidade da parte que o interpôs. Os embargos foram interpostos tempestivamente no prazo estabelecido no art. 536 do CPC. É o relatório, no essencial. Passo a decidir. A interposição de embargos de declaração, consoante artigo 535 do Código de Processo Civil, tem por única finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Assim, interpostos os embargos na ausência de um desses vícios na decisão, estes não podem ser conhecidos, sob pena de violação do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil. Verifico, através da análise dos próprios argumentos da embargante, que não há nenhum desses vícios a ser sanado na decisão embargada, assim como não há erro de fato/erro material - estes chamados errores in procedendo - a ensejar a propositura do presente recurso. Os argumentos trazidos à baila pela embargante apontam, na verdade, a suposta existência de errores in iudicando (erro de interpretação do direito) na decisão recorrida, e não a errores in procedendo, de forma que o recurso cabível à espécie não são os embargos de declaração, mas sim o de agravo de instrumento. Desta forma, os argumentos trazidos aos autos pela embargante representam manifestação de inconformismo com o decisor, pretendendo, com a interposição dos presentes embargos de declaração, a substituição da decisão que entende que lhe foi desfavorável por outra que lhe seja favorável, atribuindo, na verdade, efeito infringente aos embargos fora das hipóteses - excepcionais, friso - albergadas pelo ordenamento jurídico. Claramente se pode constatar que a impetrante pretende que os embargos sejam recebidos com efeitos de recurso de agravo de instrumento para análise de matéria já apreciada nos autos, o que somente é cabível na Instância Superior. Neste aspecto, vale lembrar, que os embargos declaratórios são apelos de integração e não de substituição. Confira-se, nesse sentido, farta jurisprudência dos nossos tribunais: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTIÇA Classe: EARESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 641333 Processo: 200400260925 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 30/11/2004 Documento: STJ000586703 Fonte DJ DATA:17/12/2004 PÁGINA:542 REP DJ DATA:01/02/2005 PÁGINA:556 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS Ementa PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ENUMERADOS NO ART. 535 DO CPC.- Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os Embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição. (EDREsp. 9.770) Data Publicação 01/02/2005 Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: EDRESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 311568 Processo: 200100320104 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2004 Documento: STJ000578017 Fonte DJ DATA:16/11/2004 PÁGINA:223 Relator(a) FRANCISCO PEÇANHA MARTINS Ementa PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - TEMPESTIVIDADE - LITISCONSORTES COM DIFERENTES PROCURADORES - PRAZO EM DOBRO - CPC, ART. 191 - INSUFICIÊNCIA DO PREPARO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS - CPC, ART. 535 - CARÁTER INFRINGENTE - REJEIÇÃO.- Em se tratando de litisconsortes com diferentes procuradores, o prazo recursal é contado em dobro, não havendo que se falar em intempestividade do recurso especial manifestado por um deles.- É equivocada a assertiva da embargante de insuficiência de preparo do recurso especial, por isso que a certidão citada se refere ao apelo extraordinário.- Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição.- A ausência dos pressupostos legais autorizam a rejeição dos embargos, de cunho infringentes.- Embargos rejeitados. Data Publicação 16/11/2004 Assim, tem-se que as questões então levantadas em sede de embargos de declaração se mostram descabidas e impertinentes neste momento processual, devendo, para tanto, serem argüidas de forma adequada e em momento oportuno em sede de agravo de instrumento. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a decisão tal como lançada às fls. 379.Int.

2007.61.10.002766-7 - APPLAUSO VEICULOS LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, DEIXO DE CONHECER OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por incabíveis à espécie, e determino a republicação da sentença de fls. 127/129, a fim de oportunizar à impetrante a devolução do prazo recursal, bem como o pleno exercício dos seus direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2007.61.10.002864-7 - AQUARELA PINTURAS TECNICAS LTDA ME (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP049091 MANOEL MARQUES DA SILVA NETO E ADV. SP164287 SILVIA HELENA PEREIRA) X COORDENADOR DE ECCI DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)

1. Dê-se vista dos autos ao MPF. 2. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.10.002958-5 - ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e, em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.003204-3 - ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 153/170) no seu efeito legal. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.10.004425-2 - SUN FOODS - IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação Da União (fls. 91/99) no seu efeito legal. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Dê-se vista ao MPF.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.10.005489-0 - TOTUM A AGROPECUARIA (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.006891-8 - SANDRA JORGE MARUM (ADV. SP046416 REGINALDO FRANCA PAZ) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185764 FELIPE DE CAMARGO NEVES CHRISTIANSEN E ADV. SP159560 ISABELA COSTA SILVA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.006896-7 - MARIA MADALENA DIANA (ADV. SP059002 JOSE ALDO RIBEIRO DA SILVA) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP207790 AMANDA REGINA ERCOLIN)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.010323-2 - ELANTAS ISOLANTES ELETRICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM E ADV. SP032296 RACHID SALUM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fl. 82 como renúncia ao direito de recorrer.2. Defiro apenas o desentranhamento dos documentos originais (fls. 32/41 e 48/52), mediante substituição por cópias, nos termos do Provimento 19/95 - COGE. Indefiro o desentranhamento dos instrumentos de procuração e substabelecimento, bem como do documento de identificação e de comprovação de inscrição fiscal, e, ainda, dos demais documentos requeridos, tendo em vista que se tratam de cópias e não de documentos originais. 3. Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 321/322, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de nova determinação a este respeito.Intimem-se.

2007.61.10.011069-8 - ANTONIO FERRACINI (ADV. SP225113 SERGIO ALVES LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/71 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se o Impetrante para que apresente suas contra-razões ao agravo retido interposto, no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos, para prolação de sentença. Int.

2007.61.10.011516-7 - ALINE ARAUJO REIS (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA por falta de direito líquido e certo a subsidiar a pretensão exposta na exordial. Em conseqüência, resolvo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas nos termos do artigo 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96, sendo a impetrante isenta de custas por força do benefício de assistência jurídica gratuita deferido em fls. 55, em razão da declaração constante também em fls. 26.Os honorários advocatícios não são devidos em face do que determinam as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

2007.61.10.011842-9 - AMADEU PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP161066 FABIO VICENTE DA SILVA) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM SOROCABA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.012627-0 - JOSE ROBERTO CHIAVINNI (ADV. SP185674 MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITAPEVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais, visto ser o Impetrante beneficiário da Justiça Gratuita, que ora defiro. Sem honorários advocatícios, ex-vi das súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.012866-6 - CIPATEX SINTETICOS VINILICOS LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios são indevidos neste caso em face do que determinam as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.013801-5 - GEDEAO GRANGEIRO DE MACEDO (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Coatora às fls. 36/44, manifeste-se o autor acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.10.014777-6 - JOAO BIANCO (ADV. SP229607 WALTER GAMBERINI JUNIOR) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, recebo a petição de fls. 44/46 como aditamento a petição inicial. Trata-se de pedido de liminar em sede de ação mandamental formulado por JOÃO BIANCO contra ato do DIRETOR DA COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, objetivando ordem judicial que determine à Autoridade Impetrada restabelecer o fornecimento de energia elétrica, de imóvel de sua propriedade. Alega o Impetrante que a Autoridade Impetrada, arbitrariamente, interrompeu o fornecimento de energia elétrica do imóvel onde reside, tendo como embasamento débitos pretéritos devidos em decorrência de acordo extrajudicial firmado com a empresa fornecedora, mas que não conseguiu permanecer adimplente nas parcelas. É o breve relato. Fundamento e decido. O Código de Defesa do Consumidor, ao cuidar de serviços públicos, em seu art. 22, determina ao Estado, por seus órgãos públicos, per si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Porém, cabe afirmar que a intenção do legislador ao assegurar tal proteção aos consumidores não foi a de incentivar a inadimplência ao serviço de fornecimento de energia elétrica, visto que assim o faria se subentendesse como contínuo o ato do fornecimento de energia elétrica mesmo àqueles que deixam de cumprir suas obrigações contratuais, com o não adimplemento de suas contas. No presente caso o Impetrante não busca com o presente mandamus o fornecimento gratuito do serviço público de energia elétrica, e muito menos incentivo a inadimplência ao seu fornecimento, posto que, conforme restou comprovado no presente feito, o Impetrante tem adimplido tempestivamente suas contas, conforme se pode verificar pelos documentos de fls. 13/37, e que o débito constante refere-se a valor pretérito referente ao período de novembro/2004 a janeiro/2005 e julho/2005 a janeiro/2006. Assim, verificada que a situação dos autos trata-se de cobrança de débito pretérito, visto que o Impetrante tem quitado tempestivamente suas contas, não cabe a Autoridade Impetrada suspender o fornecimento de energia elétrica com o intuito de executar extrajudicialmente tal débito, forçando a Impetrante a pagá-lo para ter restituído o serviço público em discussão. Com referência a esta matéria, delinea o E. Superior Tribunal de Justiça n.º 820665/RS: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CABIMENTO NO CASO DO ART. 6º, 3º, II, DA LEI Nº 8.987/95. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO NA HIPÓTESE DE EXIGÊNCIA DE DÉBITO PRETÉRITO. CARACTERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E AMEAÇA AO CONSUMIDOR. ART. 42 DO CDC. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que deu provimento a recurso especial. 2. Acórdão segundo o qual: a) limitando-se o consumidor a afirmar a impossibilidade de efetuar o pagamento e a requerer o restabelecimento do fornecimento do serviço público independentemente do pagamento, é permitida a suspensão da prestação pelo inadimplemento; b) o Código de Defesa do Consumidor não obriga o fornecimento gratuito do serviço público. 3. Com relação ao fornecimento de energia elétrica, o art. 6º, 3º, II, da Lei nº 8.987/95 dispõe que não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando for por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade. Portanto, havendo o fornecimento de energia elétrica pela concessionária, a obrigação do consumidor será a de cumprir com sua parte, isto é, o pagamento pelo referido fornecimento, sendo possível, verificando-se caso a caso, uma vez não realizada a contraprestação, o corte. 4. Hipótese dos autos que se caracteriza pela exigência de débito pretérito, não devendo, com isso, ser suspenso o fornecimento, visto que o corte de energia elétrica pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo, sendo inviável, pois, a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos, em relação aos quais existe demanda judicial ainda pendente de julgamento, devendo a companhia utilizar-se dos meios ordinários de cobrança, não se admitindo nenhuma espécie de constrangimento ou ameaça ao consumidor, nos termos do art. 42 do CDC. 5. Precedentes desta Corte Superior. 6. A questão não envolve apreciação de matéria de fato, a ensejar o emprego da Súmula nº 07/STJ. Trata-se de pura e simples aplicação da jurisprudência pacificada e da legislação federal aplicável à espécie. 7. Agravo regimental não-provido. Pelo exposto, ante a plausibilidade do direito, DEFIRO A LIMINAR, por vislumbrar a presença do fumus boni iuris, requisito necessário

à concessão da medida de urgência pleiteada, para determinar o restabelecimento da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica ao Impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da intimação da autoridade coatora, devendo esta comprovar nos autos o cumprimento da liminar. Oficie-se a Autoridade Impetrada solicitando suas informações. Após, ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para prolação de sentença. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo. Intimem-se.

2007.61.10.014792-2 - ADRIANA APARECIDA HANNICKEL (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar à autoridade coatora que analise e processe o procedimento administrativo referente ao pedido de revisão de benefício nº 505.130.908-5, protocolado sob o nº PT 37299.010504/2003-09, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão. Defiro ao Impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se a Ilma. Autoridade Impetrada, solicitando-lhe as informações pertinentes. A seguir, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, nos termos da nova redação dada pela Lei n.º 10.910 de 16 de Julho de 2004. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.10.015183-4 - ELCIO MACIEL DE FREITAS (ADV. SP068892 MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS E ADV. SP072030 SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X TECNICO PREVIDENCIARIO DO INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Concedo ao Impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Emende o Impetrante a Petição Inicial, nos seguintes termos e sob pena de seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias: a) indicando corretamente qual a autoridade coatora que deverá figurar no pólo passivo da demanda; b) juntando aos autos documento comprobatório do ato tido por coator, uma vez que não há no processo a demonstração do bloqueio ou da interrupção do pagamento do benefício, bem como de quando teria ele ocorrido; Intime-se.

2007.61.10.015243-7 - TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a possibilidade de prevenção deste feito com o Mandado de Segurança nº 2003.61.10.010796-7, constante do Quadro Indicativo de fls. 783, em andamento pela 3ª Vara Federal de Sorocaba/SP, e considerando que tal feito foi remetido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação de recurso, determino ao Impetrante que traga aos autos cópia da Petição Inicial e da R. Sentença proferida no processo acima mencionado. 2. Após, com a vinda dos documentos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.015246-2 - YAZAKI DO BRASIL LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de medida liminar em MANDADO DE SEGURANÇA intentado por YAZAKI DO BRASIL LTDA., visando, em síntese, ...assegurar seu direito ao ressarcimento do estímulo fiscal instituído pelo DL nº 491/69, art. 1º, desde 02/09/82, data da publicação da malsinada Portaria MF nº 176/82... (sic) e ...ressarcir-se de tal estímulo mediante compensação com o próprio IPI ou quaisquer outros débitos de tributos e contribuições arrecadados pela Secretaria da Receita Federal... (sic). Outrossim, pleiteou a impetrante em sede liminar obrigação de não fazer consistente em não se recusar a autoridade coatora a fornecer certidões negativas de débito em relação ao procedimento de compensação pleiteado, bem como de se abster de promover sanções que estejam em desacordo com a decisão. Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/61. o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Não vislumbro a existência de fumus boni iuris para a concessão do pleito liminar. É certo que o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, reconheceu a inconstitucionalidade, perante as Constituições Federais de 1967 e 1969, da expressão ou extinguir, contida no art. 1º. do Decreto-Lei nº 1.724, de 7/12/79. Conforme aventado na petição inicial, referido Decreto-Lei delegava poderes ao Ministro da Fazenda, dentre outros, para extinguir o estímulo fiscal de crédito de IPI nas exportações estabelecido no art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69. Como a extinção de direitos só poderia ter ocorrido através de Lei, a Corte Suprema entendeu que a delegação era proibida constitucionalmente. Tal delegação foi repetida no art. 3º do Decreto-Lei n. 1.894, de 16-12-81. Por essa razão, em outro caso, qual seja, nos autos do Recurso Extraordinário nº 180.828, o Supremo Tribunal Federal reafirmou o entendimento que esta delegação também é inconstitucional. Ocorre que, ao contrário do que afirma a impetrante, não subsiste na atualidade e durante o período objeto da impetração, qualquer direito de crédito prêmio de IPI. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 1.658/79, no seu artigo 1º, estabeleceu uma data limite para a vigência do crédito-prêmio: o dia 30 de junho de 1983. Além disso, este mesmo Decreto-Lei fixou uma

sistemática de redução gradual das alíquotas previstas pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 491/69. Posteriormente, a sistemática de redução gradual do benefício, estabelecida no 2º do Decreto-Lei n.º 1658/79, recebeu nova redação com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1722/79, verbis: Art. 3º. O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 1658, de 24 de janeiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação: 2º - O estímulo será reduzido em vinte por cento, em 1980, vinte por cento em 1981, vinte por cento em 1982 e de dez por cento até 30 de junho de 1983, de acordo com ato do Ministro de Estado da Fazenda. Deve-se observar que essa modificação da sistemática de redução gradual das alíquotas, não modificou a data fixada para a extinção definitiva do subsídio-prêmio, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 1.658/79. Na realidade ela corroborou expressamente a data limite de vigência do incentivo, qual seja, o dia 30 de junho de 1983. Permanecendo a mesma data de vigência do crédito-prêmio, o Ministro da Fazenda passou a dispor de poderes delegados que lhe possibilitavam graduar livremente, ao longo do ano, os pontos percentuais de extinção do crédito-prêmio correspondentes ao período. Exatamente como a sistemática de redução gradual anterior do art. 1º, 2º, do Decreto-Lei n.º 1.658/79, a sistemática adotada pelo Decreto-Lei n.º 1.722/79 também extinguiu o subsídio por completo - isto é, em 100 pontos percentuais - no dia 30 de junho de 1983. Ocorre que, após a edição do Decreto-Lei n.º 1.722/79, a legislação posterior não trouxe revogação, nem derrogação, das normas que aprazaram a extinção do crédito-prêmio para o dia 30 de junho de 1983, como será a seguir delineado. Através da edição do Decreto-Lei n.º 1.724/79, art. 1º, houve autorização ao Ministro de Estado da Fazenda para deliberação acerca do crédito-prêmio nos seguintes termos: Art. 1º - O Ministro de Estado da Fazenda fica autorizado a aumentar ou reduzir, temporária ou definitivamente, ou extinguir os estímulos fiscais de que tratam os artigos 1º e 5º do Decreto-Lei n.º 491, de 5 de março de 1969. Art. 2º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Através de uma leitura atenta a esse dispositivo, verifica-se que o mesmo não revogou, nem alterou, o prazo final de vigência do crédito-prêmio, permanecendo intacta a data de extinção estipulada para o dia 30 de junho de 1983. Ademais, delegou poderes ao Ministro da Fazenda tão-somente para aumentar, reduzir ou extinguir o subsídio, respeitado, por certo, o prazo máximo de vigência do benefício, já que o Ministro da Fazenda não teria competência para, através de ato normativo hierarquicamente inferior, alterar expressa disposição normativa contida em Decreto Lei. Ao delegar esses poderes ao Ministro da Fazenda, o Decreto-Lei n.º 1.724/79 possibilitou alterações na data extintiva do crédito-prêmio, vez que facultou antecipações (redução ou extinção). Entretanto jamais autorizou que a data de alteração do benefício fosse modificada. Com base nessa delegação de poderes conferida ao Ministro da Fazenda pelo Decreto-Lei n.º 1724/79, o subsídio-prêmio teve sua redução gradual de alíquotas fixada pelas Portarias Ministeriais n.ºs 78/81, 110/81, 270/81. Posteriormente, consoante o item I da Portaria n.º 252/82 do Ministério da Fazenda, o referido benefício teve seu prazo de extinção prorrogado para o dia 30 de abril de 1985: I - O crédito a que se trata a Portaria n.º 78, de 1º de abril de 1981, será de 11% (onze por cento) até 30 de abril de 1985, extinguindo-se após esta data. Conforme já asseverado alhures o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a delegação de poderes estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 1.724/79, ao Ministro da Fazenda, para prorrogar ou extinguir o crédito-prêmio. Dessa forma, todos os atos normativos secundários decorrentes da delegação conferida pelo Decreto-Lei n.º 1724/79 perderam sua validade, ou seja, tanto os atos normativos que extinguiram o subsídio antes do prazo legal dos Decretos-Leis 1.658/79 e 1.722/79, como o ato normativo Portaria Ministerial 252/82 que, inclusive, sem autorização do Decreto-Lei n.º 1.724/79, prorrogou a vigência do subsídio-prêmio para 30 de abril de 1985. Em conclusão: não podendo o Ministro da Fazenda extinguir o crédito-prêmio antes da data fixada nos Decretos-Leis n.ºs 1.658 e 1.722/79 (30 de junho de 1983), também não poderia prorrogar a vigência do subsídio para além dessa data, inclusive por falta de previsão contida no Decreto-Lei n.º 1724/79. Por sua vez, em 16 de dezembro de 1981, pelo artigo 3º, I, do Decreto-Lei n.º 1.894, aconteceu uma nova delegação de poderes ao Ministro da Fazenda, nos seguintes termos: Art. 3º O Ministro da Fazenda fica autorizado, com referência aos incentivos fiscais à exportação, a: I - estabelecer prazo, forma e condições para sua fruição, bem como reduzi-los, majorá-los, suspendê-los ou extingui-los, em caráter geral ou setorial; II - estabelecê-los, total ou parcialmente, a operações de venda de produtos manufaturados nacionais, no mercado interno, contrapagamento em moeda de livre conversibilidade; III - determinar sua aplicação nos termos, limites e condições que estipular, às exportações efetuadas por intermédio de empresas exportadoras, cooperativas, consórcios ou entidades semelhantes. Analisando o dispositivo acima transcrito, percebe-se, também, que ele não alterou, nem revogou, o prazo de 30 de junho de 1983, determinado pelos Decretos-leis n.ºs 1.658/79 e 1.722/79, para extinção definitiva do crédito-prêmio; e que ele novamente delegou poderes ao Ministro da Fazenda para, em caráter geral ou setorial estabelecer prazo, forma e condições de fruição do benefício, redução, majoração, suspensão ou extinção do mesmo. Portanto, o art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 1.894/81, incorrendo também em delegação de poderes vedada pela Constituição Federal de 1967, teve a mesma sorte do Decreto-Lei n.º 1724/79, nos termos do que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos autos do RE n.º 180.828. Tendo em vista essa decisão, também se deve entender que os atos normativos secundários decorrentes da delegação conferida pelo Decreto-Lei n.º 1.894/81 perderam sua validade, ou seja, tanto os atos que reduziram ou suspenderam o crédito-prêmio; quanto os atos que majoraram ou prorrogaram o prazo de vigência do mesmo, especialmente a Portaria Ministerial n.º 176/84, que, no seu item II, fixava (a exemplo da Portaria 252/82), a extinção do subsídio-prêmio em 1º de maio de 1985. Portanto, deve-se concluir que os dispositivos dos Decretos-Leis n.ºs 1.658/79 e 1.722/79, que determinam a extinção do crédito-prêmio previsto no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 491/69 em 30 de junho de 1983, permanecem em pleno vigor. Ou seja, a

tese da impetrante relativa a existência de créditos compensáveis não encontra guarida. Destarte, como se não bastasse a argumentação supra, assente-se que houve alteração legislativa, com a entrada em vigor a Lei Complementar nº 104/2001, que procedeu a inúmeras alterações no Código Tributário Nacional, dentre elas a inclusão do artigo 170-A, que assim dispõe: ART. 170-A- É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Tal dispositivo legal, por certo, estabelece de forma expressa a inviabilidade de que o contribuinte possa compensar, em sua escrita fiscal, valores concernentes a tributos antes do trânsito em julgado da demanda. Na realidade observa-se que o legislador houve por bem restringir temporalmente a viabilidade da compensação de tributos das empresas em sua escrita fiscal, antes que o fato ensejador dessa compensação não estivesse revestido de certeza jurídica, certeza esta só alcançada, por certo, com o trânsito em julgado da demanda. Portanto, não se afigura viável juridicamente neste caso a concessão da medida que gere declaração de viabilidade de compensação em confronto direto com a disposição inserta no artigo 170-A do Código Tributário Nacional. **D I S P O S I T I V O** Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Concedo 10 (dez) dias de prazo ao impetrante, sob pena de extinção do feito, a fim de que junte aos autos planilha demonstrativa dos créditos que pretende compensar, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido que, neste caso, deverá coincidir com o valor total apurado em tal planilha. Cumprido o acima determinado, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. A seguir, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.10.015460-4 - PAULO SERGIO PEREIRA (ADV. SP209236 MILENA VACILOTO RODRIGUES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PAULO SERGIO PEREIRA ajuizou o presente mandamus em face do gerente da CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA/SP, objetivando ordem judicial que determine a Impetrada que renegocie de imediato o contrato de financiamento FIES, do qual o impetrante é titular, bem como seja determinada a proibição da inscrição de seu nome e de seu fiador nos cadastros do SERASA, CADIN, SPC e assemelhados. Dos fatos narrados na inicial e da documentação com ela trazida, não se mostra aclarado de plano o direito líquido e certo da impetrante. Dessa forma, a fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade ora dita coatora. Requistem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.015461-6 - ARCH QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SPI15762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, ajuizado por ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SOROCABA/SP, objetivando, em síntese, que fosse garantido à impetrante o direito de interposição de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, concernente ao Auto de Infração nº 35.754.084-0, independentemente do cumprimento do disposto no artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.213/91, que impinge ao contribuinte a necessidade de depositar, para recorrer à segunda instância administrativa, o montante correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da exigência fiscal, bem como, conseqüentemente, receba, processe e encaminhe os recursos ao supra citado Conselho de Contribuintes. A impetrante alega que a obrigatoriedade ao recolhimento de 30% da exigência fiscal, com condição de procedibilidade do recurso administrativo, vem sendo repelida pelos nossos tribunais uma vez que configura cerceamento de defesa e fere diversos princípios insculpidos na Constituição Federal. É o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO cerne da questão posta em juízo circunscreve-se à pretensão da impetrante de que a autoridade impetrada se abstenha a exigir o depósito de 30% dos valores referentes ao auto de infração nº 35.754.084-0 como pressuposto de admissibilidade dos recursos já interpostos ao Conselho de Contribuintes. Nota-se que a exigência do depósito prévio do valor correspondente a, no mínimo, trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão administrativa, nos termos do artigo 126, 1º da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei nº 10.684 de 03.05.2003, para que seja dado prosseguimento ao recurso administrativo interposto, foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada em 28/03/2007, reviu o entendimento firmado anteriormente sobre o thema decidendum, qual seja, o problema do cerceamento, ou não, do direito fundamental à ampla defesa, implicado na exigência do depósito prévio de 30% (trinta por cento) do valor das autuações, como condição para a interposição do recurso administrativo. Na aludida sessão plenária foram julgados diversos recursos extraordinários (RE 388.359, RE 389.383 e RE 390.513), tendo o pretório excelso concluído pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade para a interposição de recursos administrativos. Reformulou-se o posicionamento adotado e reconheceu a inconstitucionalidade da exigência em questão, conforme se extrai do Informativo n.º 461 do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrito: Recurso Administrativo e Depósito Prévio - 3 Com base na orientação fixada no julgamento acima

relatado, o Tribunal, por maioria, negou provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e declarou a inconstitucionalidade dos 1º e 2º do art. 126 da Lei 8.213/91, com a redação da Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98 - v. Informativo 323. Vencido, pelos mesmos fundamentos do caso anterior, o Min. Sepúlveda Pertence. RE 389383/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 28.3.2007. (RE-389383)RE 390513/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 28.3.2007. (RE-390513)Recurso Administrativo e Depósito Prévio - 60 Tribunal deliberou retificar a proclamação da assentada anterior (v. Informativo 461) para constar que, por maioria, negou provimento aos recursos extraordinários, declarando a inconstitucionalidade dos 1º e 2º do art. 126 da Lei 8.213/91, com as redações dadas pelo art. 10 da Lei 9.639/98, originária da Medida Provisória 1.608-14/98. Vencido o Min. Sepúlveda Pertence. RE 389383/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 2.4.2007. (RE-389383)RE 390513/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 2.4.2007. (RE-390513)Dessa forma, considerando a novel orientação jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade da exigência de garantia prévia, seja através de depósito ou de arrolamento de bens, como condição de admissibilidade de recursos administrativos, é de ser acatado tal posicionamento. Muito embora a decisão tenha sido proferida em sede de Recurso Extraordinário, não gerando efeitos vinculantes neste momento, deve-se ponderar que entendimento pessoal diverso geraria insegurança jurídica e estaria usurpando a função de Guardião da Constituição Federal consagrada ao Supremo Tribunal Federal. Ademais, considere-se que tal decisão é passível de gerar efeito vinculante em futuro próximo, em razão da vigência da Lei nº 11.417 de 19/12/2006, que regulamentou o art. 103-A da Constituição Federal e alterou a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal. D I S P O S I T I V O Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, para determinar à autoridade impetrada que receba e processe o recurso administrativo interposto pela impetrante, em relação ao auto de infração nº 35.754.084-0, independentemente do recolhimento do depósito prévio equivalente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, Oficie-se a Ilma. Autoridade Impetrada, comunicando-a desta decisão e solicitando-lhe as informações pertinentes. A seguir, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, nos termos da nova redação dada pela Lei n.º 10.910 de 16 de Julho de 2004. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.10.015462-8 - JOSE THOMAZ DE SOUZA (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X ANALISTA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, verifico não haver prevenção nem litispendência entre estes autos e os do Mandado de Segurança n.º 2007.61.10.012850-2, diante do teor da sentença nele lançada, conforme cópia de fls. 41/43. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ THOMAZ DE SOUZA, na qualidade de ex-sócio da empresa Tijucana Comercial e Distribuidora Ltda., em face do ANALISTA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, objetivando que seja determinado às autoridades coatoras que recebam e dêem prosseguimento ao Recurso Especial interposto no procedimento administrativo n.º 10855.001662/2005-12. Dos fatos narrados na inicial e da documentação com ela trazida, não se mostra aclarado de plano o direito líquido e certo da impetrante. Dessa forma, a fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações das autoridades ora ditas coatoras. Requistem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.015493-8 - RAMIRES DIESEL LTDA (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
RAMIRES DIESEL LTDA. ajuizou o presente mandamus em face do PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA/SP, objetivando ordem judicial que suspenda a exigibilidade dos créditos tributários inclusos no REFIS, dele excluídos por meio do procedimento administrativo n.º 19805.000597/2007-30, obstando o Impetrado de inscrevê-los em dívida ativa da União e, ainda, autorizando à Impetrante o pagamento das parcelas vincendas do mencionado REFIS, sob a alegação de que a autoridade impetrada ilegalmente lhe negou esse direito. Distribuído durante o período de plantão, foi proferida decisão neste feito, às fls. 152/153, deferindo parcialmente a liminar pleiteada, a fim de autorizar à Impetrante que efetuasse o pagamento da parcela correspondente ao REFIS, com vencimento em 31/12/2007, postergando, no mais, a análise do mérito da liminar pleiteada na exordial ao Juiz Natural da causa. No entanto, dos fatos narrados na inicial e da documentação com ela trazida, não se mostra aclarado de plano o direito líquido e certo da impetrante. Dessa forma, a fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade, ora dita coatora. Requistem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos, com urgência. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.000057-5 - ZAMBELLO VIRGINIO (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR para suspender imediatamente os descontos de consignação procedidos pelo INSS no benefício do Impetrante - NB 070.630.544-2, até decisão final, fixando o prazo para cumprimento desta decisão em 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se ofício para cumprimento com urgência. Oficie-se a Ilma. Autoridade Impetrada, comunicando-a desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF para oferta de parecer e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Determino, ainda, ao Impetrante que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.61.10.000070-8 - GILMAR APARECIDO DE PONTES (ADV. SP118010 DALILA BELMIRO) X SUPERINTENDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ante a plausibilidade do direito, DEFIRO A LIMINAR, por vislumbrar a presença do fumus boni iuris, requisito necessário à concessão da medida de urgência pleiteada, para determinar à Autoridade Impetrada que se abstenha de suspender a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica ao Impetrante, devendo esta comprovar nos autos o cumprimento da liminar. Oficie-se a Autoridade Impetrada solicitando suas informações. Após, ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para prolação de sentença. Determino ao Impetrante que colacione aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, Declaração de Hipossuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1060/50. Intimem-se.

2008.61.10.000081-2 - JOAO CARLOS DE CAMPOS X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)

...Ante o exposto, INDEFIRO a LIMINAR vindicada. Determino ao Impetrante que colacione aos autos sua Declaração de Hipossuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1060/50. Após, cumprido o quanto acima determinado, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.10.010887-4 - ARCH QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 158, decreto a revelia do Réu sem, contudo aplicar-lhe os efeitos impostos pelo artigo 319, do Código de Processo Civil, posto tratar-se de direitos indisponíveis, conforme preceitua o inciso II, do artigo 320, do mesmo Codex.
2. Recebo, ainda, a petição de fls. 135/157 como manifestação.
3. Intime-se a Fazenda Nacional para que informe se já existe Execução Fiscal ajuizada em relação aos débitos descritos na inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.10.009058-4 - HELIO LEHR (ADV. SP227044 POLYANA FALCÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.011524-6 - IVONE DA SILVA CEZAR (ADV. SP192007 SILVIA FERNANDA GURGEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.10.014486-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME X SPETRO ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS

Notifiquem-se os demandados, conforme requerido pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, nos termos do art. 867 e seguintes, do Código de Processo Civil. Após, proceda-se à entrega dos autos ao requerente, dando-se baixa na distribuição, independentemente de traslado, na forma prevista no artigo 872, do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.015432-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MAURO ANTONIO PEDROSO E OUTRO

1. Notifiquem-se os demandados, conforme requerido pela EMGEA, nos termos do art. 867 e seguintes, do Código de Processo Civil.
2. Expeça, para tanto, Carta Precatória de Notificação, intimando-se, pessoalmente, a demandante para sua retirada em

Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, cancele-se a Carta Precatória supra referida, remetendo-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4. Após, cumprido integralmente o quanto acima determinado, proceda-se à entrega dos autos à requerente, dando-se baixa na distribuição, independentemente de traslado, na forma prevista no artigo 872, do CPC.Int.

2007.61.10.015435-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RUBENS RAVACCI E OUTRO

1. Notifiquem-se os demandados, conforme requerido pela EMGEA, nos termos do art. 867 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Após, cumprido integralmente o quanto acima determinado, proceda-se à entrega dos autos à requerente, dando-se baixa na distribuição, independentemente de traslado, na forma prevista no artigo 872, do CPC.Int.

2007.61.10.015437-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SIDNEY ALVARENGA ROSA E OUTRO

1. Notifiquem-se os demandados, conforme requerido pela EMGEA, nos termos do art. 867 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Após, cumprido integralmente o quanto acima determinado, proceda-se à entrega dos autos à requerente, dando-se baixa na distribuição, independentemente de traslado, na forma prevista no artigo 872, do CPC.Int.

2007.61.10.015445-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANSELMO FERRAZ DE OLIVEIRA

1. Notifique-se o demandado, conforme requerido pela EMGEA, nos termos do art. 867 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Após, cumprido integralmente o quanto acima determinado, proceda-se à entrega dos autos à requerente, dando-se baixa na distribuição, independentemente de traslado, na forma prevista no artigo 872, do CPC.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0024754-0 - CONCORDIA IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SAT ANNA)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.10.002075-4 - VALDIR DUARTE E OUTRO (ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2099

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0900881-8 - RUY GOMES SANCHES OSORIO E OUTROS (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP095328 MARCOS GERTH RUDI E ADV. SP055317 MANOEL NOBREGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Primeiramente não há que se falar em intempestividade da impugnação apresentada pela ré uma vez que a mesma foi protocolada no último dia do prazo (24/11/2007), tendo sido publicado o despacho para pagamento em 06/07/2007 conforme certidão de fls.

615.Considerando os termos da petição de fls. 521/551 dos autores, bem como a manifestação da ré às fls. 562 verifica-se que a discordância dos autores com os cálculos apresentados pela CEF às fls. 469/511 resume-se à correta aplicação do índice de juros e correção monetária no mês de abril de 1990.Por outro lado, em sua impugnação às fls. 626/635, a ré ratifica a correção de seus

cálculos anteriormente apresentados (fls. 469/511) e discute a inexigibilidade de diferenças relativas aos planos Bresser (jun/87) e Collor II (fev/91), deixando, no entanto, de apresentar qualquer cálculo quanto a estas diferenças, restando, portanto, sem impugnação, neste aspecto, os cálculos apresentados pelos autores às fls. 586/613. Dessa forma, após a intimação das partes, remetam-se os autos ao Contador para conferência da conta de fls. 586/613 no tocante ao índice aplicado no mês de abril de 1990, bem como, para que apresente parecer acerca da evolução do saldo das contas vinculadas considerando-se a inclusão dos índices de jun/87 e fev/91 cujos cálculos não foram impugnados pela ré. Ressalvo que a questão atinente à incidência dos índices de jun/87-Plano Bresser e fev/91-Plano Collor II será decidida oportunamente tendo em vista tratar-se de matéria de direito. Int.

95.0902059-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901234-3) VALDENIR FERNEDA E OUTROS (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) VALDENIR FERNEDA, VILMA APARECIDA OLIVEIRA FRANCANI, FRANCISCO ERIBERTO MUNIZ, GILSON DE MORAES MARTINHO, MARIZA SANTOS CARDOSO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Nada mais havendo arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

96.0903701-1 - JOSE DIVINO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Cumpra a ré, com urgência, a parte final do despacho de fls. 426/427. Int.

96.0903978-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902848-9) ANTONIO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Ciência da petição de fls. 497/498.2 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOSE AIRES DE ARAUJO, MILTON IJANO CABRERA, PEDRA RODRIGUES CUNHA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 3 - Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF conforme petição de fls. 480, dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Tendo em vista a decisão de fls. 220/229, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0904963-0 - DECIO AGUILERA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X DOLIVAL GIMENES MINETO (ADV. SP191972 FERNANDO CAVALHEIRO MARTINS) X DORACI RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.003662-1 - ZELIA MARIA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls. 240: Tendo em vista que a prestação devida pela CEF aos autores nestes autos já se efetivou conforme já deliberado nos despachos de fls. 194 e fls 234. Considerando ainda a declaração da CEF às fls. 218, referente ao autor Benedito Tadeu Aguiar, não há que se falar em desistência do feito. Assim sendo remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2000.03.99.034400-7 - AIRTON ANTONIO BORDINI E OUTROS (ADV. SP163366 CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA) X MARCO ANTONIO ABY AZAR (ADV. SP093000 ELISA LOPES) X ORESTES NARDELLI BONINI (ADV. SP029467 LUIZ RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao autor Marco Antonio Aby Azar, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram

atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.000742-3 - PAULO ROBERTO DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 204: assiste razão à ré. Assim sendo arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2001.61.10.010485-4 - OTACILIA PEREIRA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP104187 CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 153: tendo em vista o erro material apontado pela autora, determino que se faça constar da sentença proferida às fls. 144/146 tão somente que: Fica a ré Caixa Econômica Federal - CEF obrigada ao depósito dos valores indicados a fls. 135/136 na conta vinculada do FGTS de SIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, nos termos do acordo ora homologado..Verifico que a ré às fls. 155/165 comprovou o cumprimento do acordo homologado nestes autos, devendo a requerente demonstrar diretamente junto à CEF que possui os requisitos necessários para o saque.Uma vez que o reconhecimento do erro material não afetou o direito concedido à autora, promova a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença.Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.10.001873-5 - LEA LOPES ANTUNES (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 152), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 114/127, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados.Outrossim, indefiro a aplicação de multa uma vez que a ré não foi intimada sob pena de multa conforme se verifica dos despachos de fls. 133 e 137.Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.10.005346-2 - ORLANDO BATISTA MACHADO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Vista aos autores dos documentos juntados pela CEF. Após, tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I do CPC e que, as preliminares porventura arguidas na contestação serão apreciadas antes da análise do mérito, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.10.007107-9 - DECIO PEREIRA (ADV. SP131789 ANA PAOLA LOSSURDO MORAES E ADV. SP028898 DENIS MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 94-verso - Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.86/92), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a sentença de fls.74/83, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.011846-6 - MAURICIO TRAVASSOS E OUTROS (ADV. SP082707 TELMA AGUIAR FOELKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação para Atualização Monetária de conta de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o art. 3º dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, o parágrafo 3º, dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor dado à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.014263-8 - ALICE PIRES DOS SANTOS (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação para Atualização Monetária de conta de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o art. 3º dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, o parágrafo 3º, dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor dado à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 2100

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0900755-2 - CLAUDINA PIVETTA LUVISOTTO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 403), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 281, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0901011-1 - ORLANDO HUNGARO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação da União Federal às fls. 542, na qual requer a renúncia à execução por tratar-se de valor reduzido referente a honorários advocatícios, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO do seu crédito com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF conforme petição de fls. 554, dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Tendo em vista a decisão de fls. 419, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados pela CEF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.008839-1 - DIRCEU ROSARIO COELHO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) ELIO NILTO ROSA, JOÃO LUIZ RAMOS DE MEDEIROS, LUIZ NUNES, e TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Considerando ainda que os demais autores assinaram também o termo de adesão e nada mais há a executar nestes autos, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int.

2000.61.00.043363-0 - NATALINO FERREIRA DOURADO E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntados aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação aos autores NATALINO FERREIRA DOURADO, JOSE ROBERTO SAMPAIO, LIDIA DE CAMARGO CAMPOS, JOSEFINA CARDOSO DE MORAES GONÇALVES, LUIZA DE CAMPOS XAVIER, JAIME GRAÇA XAVIER, ANTONIO AGNALDO XAVIER, JUVENILA APARECIDA DOS SANTOS, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Tendo em vista que os demais autores também assinaram termo de adesão conforme despacho de fls. 172, arquivem-se os autos com as cautelas de

2002.61.10.005348-6 - JOSE DE GOES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Isto posto, considerando que alguns autores firmaram o Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, para receber as importâncias reclamadas nesta demanda diretamente da ré, HOMOLOGO o acordo entre as partes e JULGO EXTINTO o processo COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ DE GÓES, JOSÉ GERALDO DE JESUS, JOSÉ JAIME CAETANO, JOSÉ LUCIO FERREIRA, JOSÉ LUIZ MACHADO, JOSÉ ROBERTO SPÓSITO, JOSÉ VAER MARTINS DA CRUZ.E JULGO PROCEDENTE a ação em relação à Caixa Econômica Federal - CEF razão pela qual CONDENO-A em creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS dos autores JOSÉ LAERCIO POMPEU, JOSÉ LUIS DE MELO E JULIA FERNANDES percentuais correspondentes às perdas de janeiro de 1989 (IPC - 42,72%) e de abril de 1990 (IPC - 44,80%).Sobre as diferenças de correção monetária apuradas nos termos desta sentença deverão incidir, além dos índices de correção monetária posteriores aplicáveis às contas do FGTS, juros moratórios devidos à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do CPC, até 11.01.2003, data de entrada em vigor do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), sendo que a partir de 12.01.2003 os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 29-C da Lei nº 8036/90, conforme fundamentação acima e tendo em vista que a ação foi ajuizada em 16/07/2002.Custas ex lege.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2002.61.10.007109-9 - GUMERCINDO ULISSES CRISTINO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Isto posto, HOMOLOGO o acordo entre as partes COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Custas ex lege.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2002.61.10.007110-5 - ELZA MARIA DE QUEIROZ MENDES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Isto posto, HOMOLOGO o acordo entre as partes COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios à vista do acordo firmado entre o autor e a Caixa Econômica Federal - CEF e que cada parte arcará com os honorários de seus advogados.Fica a ré Caixa Econômica Federal - CEF obrigada ao depósito dos valores indicados a fls. 156/157 na conta vinculada do FGTS da autora FERNANDA MARIA TRICTA MOREIRA GOES, nos termos do acordo ora homologado.Custas ex lege.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2002.61.10.007113-0 - CLEIDE VAZ DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Isto posto, HOMOLOGO o acordo entre as partes COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios à vista do acordo firmado entre o autor e a Caixa Econômica Federal - CEF e que cada parte arcará com os honorários de seus advogados.Fica a ré Caixa Econômica Federal - CEF obrigada ao depósito dos valores indicados a fls. 178/179 na conta vinculada do FGTS da autora CLEIDE VAZ DE OLIVEIRA SOUZA, nos termos do acordo ora homologado.Custas ex lege.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2002.61.10.008107-0 - VALTER NUNES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Isto posto, considerando que alguns autores firmaram o Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, para receber as importâncias reclamadas nesta demanda diretamente da ré, HOMOLOGO o acordo entre as partes COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, em relação aos autores VALTER NUNES, VALTER PEREIRA GALINDO, VANDERLIM MARCELLO FERNANDES, VICENTE DE ALMEIDA, VICENTE MANOEL DE ARRUDA, WALTER CAMILO, WALTER DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E ZILDA APARECIDA DA SILVA LIMA.E JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS do autor VICENTE FELICIO FILHO, percentuais correspondentes às perdas de janeiro

de 1989 (IPC - 42,72%) e de abril de 1990 (IPC - 44,80%). Sobre as diferenças de correção monetária apuradas nos termos desta sentença deverão incidir, além dos índices de correção monetária posteriores aplicáveis às contas do FGTS, juros moratórios devidos à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do CPC, até 11.01.2003, data de entrada em vigor do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), sendo que a partir de 12.01.2003 os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 29-C da Lei nº 8036/90, conforme fundamentação acima e tendo em vista que a ação foi ajuizada em 30/09/2002. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2002.61.10.008422-7 - PEDRO BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Considerando os Termos de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntados aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação a todos os autores, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Nada mais havendo arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2002.61.10.008425-2 - DORIVAL GONCALVES SANTOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)
Isto posto, considerando que alguns autores firmaram o Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, para receber as importâncias reclamadas nesta demanda diretamente da ré, HOMOLOGO o acordo entre as partes COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, em relação aos autores DORIVALDO BALDINO, EDGARD ARAUJO BRAGA, EDILAINE MORENO DE MORAES, EDIVALDO JOSÉ SANTOS, EDSON BOZELI DE LIMA, EDSON CARRARA, ELENICE LACERDA CAVALHEIRO DE PAULA E ELIANA EGYDIO DE RAMOS. E JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS do autor DORIVAL GONÇALVES SANTOS, percentuais correspondentes às perdas de janeiro de 1989 (IPC - 42,72%) e de abril de 1990 (IPC - 44,80%). Sobre as diferenças de correção monetária apuradas nos termos desta sentença deverão incidir, além dos índices de correção monetária posteriores aplicáveis às contas do FGTS, juros moratórios devidos à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do CPC, até 11.01.2003, data de entrada em vigor do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), sendo que a partir de 12.01.2003 os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 29-C da Lei nº 8036/90, conforme fundamentação acima e tendo em vista que a ação foi ajuizada em 10/10/2002. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.10.005539-0 - NELSON LAURIANO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)
Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.005556-0 - ANTONIO MEZADRI (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)
Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos declaratórios e mantenho a sentença de fls. 113/118 tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.013812-6 - NILSON MARCELINO BRABO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 83/84: mantenho a decisão de fls. 82 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a referida decisão. Int.

2007.61.10.001987-7 - CARLOS ROBERTO DE BRITTO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)
Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do autor CARLOS ROBERTO DE BRITTO, percentuais correspondentes às perdas de janeiro de 1989 (IPC - 42,72%) e abril de 1990 (IPC - 44,80%). Sobre as diferenças de correção monetária apuradas nos termos desta sentença deverão incidir, além dos índices de correção monetária posteriores aplicáveis às contas do FGTS, juros moratórios devidos à razão de 0,5% (meio

por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do CPC, até 11.01.2003, data de entrada em vigor do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), sendo que a partir de 12.01.2003 os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 29-C da Lei nº 8036/90, conforme fundamentação acima e tendo em vista que a ação foi ajuizada em 27/02/2007. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.10.001988-9 - JOSE ROBERTO REDINI (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do autor JOSÉ ROBERTO REDINI, percentuais correspondentes às perdas de janeiro de 1989 (IPC - 42,72%) e abril de 1990 (IPC - 44,80). Sobre as diferenças de correção monetária apuradas nos termos desta sentença deverão incidir, além dos índices de correção monetária posteriores aplicáveis às contas do FGTS, juros moratórios devidos à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do CPC, até 11.01.2003, data de entrada em vigor do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), sendo que a partir de 12.01.2003 os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 29-C da Lei nº 8036/90, conforme fundamentação acima e tendo em vista que a ação foi ajuizada em 27/02/2007. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.10.007530-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900885-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X CLAUDEMIR JOSE GUERRERO E OUTROS (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP095328 MARCOS GERTH RUDI E ADV. SP055317 MANOEL NOBREGA)

Considerando a petição juntada às fls. 526 dos autos principais que informa a expiração do contrato firmado pela CEF com os advogados do escritório Lima e Pinheiro Advogados Associados e considerando ainda, que a sentença proferida nestes autos foi publicada somente em nome dos advogados do referido escritório, determino que para se evitar prejuízo à CEF, seja publicada novamente a sentença de fls. 25/29 em nome dos advogados anteriormente constituídos. Int. - R.SENTENÇA DE FLS. 25/29: TÓPICO FINAL: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória n. 2.164-4, de 24/08/2001. Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de nova deliberação. P. R. I..

Expediente Nº 2105

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.10.006730-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005446-6) CLAUDIO DOMINGOS MACHADO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CAIXA SEGURADORA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após o prazo legal para o cumprimento do acima determinado, intime-se a CEF, bem como o litisconsorte passivo porventura existente nos autos, para manifestação acerca da possibilidade de realização de acordo para o presente contrato habitacional. Para tanto concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2002.61.10.007153-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005607-4) EVA APARECIDA JERONIMO (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X APEMAT (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Defiro à autora a vista dos autos devendo a mesma juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel conforme determinado às fls. 198/199 no prazo de trinta (30) dias. Int.

2002.61.10.008870-1 - HIDEO KUROKAWA E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI)

Resta indeferido o requerimento para produção de prova pericial ao argumento da inversão do ônus da prova para que a CEF comprove a metodologia utilizada para o reajustamento das prestações. Primeiro porque não cabe à ré fazer a prova dos fatos

constitutivos do direito alegado na petição inicial do autor e também porque o que pretendem os autores com a prova pericial poderá ser verificado através dos índices previstos pelas cláusulas contratuais celebradas entre as partes, a evolução do saldo devedor e legislação pertinente. Sendo assim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.004694-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004210-2) IRA CESARIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP166174 LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Antes de se encaminhar os autos conclusos para sentença, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2004.61.10.009365-1 - FELIPE RINALDO SOUZA DE ALMEIDA - MENOR (RINALDO PEDROSO DE ALMEIDA) E OUTROS (ADV. SP179537 SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Na mesma oportunidade, deverá o INSS esclarecer a juntada dos documentos de fls. 98/102, uma vez que se referem a pessoas estranhas aos autos. Informe também a autarquia se há herdeiros habilitados junto ao INSS ao recebimento de pensão por morte de CRISTIANE CUNHA SOUZA, companheira e mãe dos requerentes. Int.

2004.61.10.011541-5 - MARIA NILZA CORREA RODRIGUES CARVALHO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls.327/328 - Defiro a perícia requerida e nomeio como perito oficial o senhor MARIVAL PAIS, CRC nº 1SP151685/0-0, APEJESP-1107, residente à Rua Benedito Ferreira Telles, nº 462, Jd Simus, Sorocaba/SP, Cep 18055-270, fone 0xx15 3202-9385 e 9705-2433. Ressalto que o senhor perito deverá ser intimado de sua nomeação e também de que o(s) autor(es) são beneficiários da assistência judiciária gratuita e que, portanto, seus honorários periciais serão arbitrados com fundamento em Resolução da Justiça Federal e requisitados junto à Diretoria do Foro. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos para acompanhar os trabalhos. Para tanto, concedo o prazo de 20(vinte) dias, cabendo os 10(dez) primeiros dias aos autores e os seguintes às rés. Int.

2005.61.10.001492-5 - MARIA CRISTINA FOGACA DOS SANTOS (ADV. SP074201 ANTONIO CELSO POLIFEMI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

Esclareça e justifique a autora, no prazo de 10(dez) dias, a pertinência do depoimento pessoal do representante legal do IBAMA que, no caso, é o Presidente da Autarquia com sede em Brasília/DF, tendo em vista o requerimento formulado tanto pela autora quanto pelo réu, para depoimento do Diretor Chefe da Floresta Nacional de Capão Bonito à época dos fatos. Int.

2005.61.10.005018-8 - ANDRE GONCALVES NEVES (ADV. SP053292 SILAS PEDROSO DE ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.00.007542-8 - GERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES)

Fls. 309/314 - Defiro a prova oral requerida pelo autor. Não obstante o autor informar que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, no prazo de 10 (dez) dias deverão informar nos autos o nome e a qualificação das testemunhas, observando-se o limite máximo de 10 (dez) indicações, a teor do que dispõe o parágrafo único, do art. 407, do CPC. Intimi-se a União Federal sobre o despacho de fls. 303 e também para que se manifeste sobre eventual prova que pretende produzir. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

2006.61.10.001596-0 - NILZA AFFONSO E OUTRO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifestem-se os autores sobre a petição, depósitos e cálculos de fls. 90/96. Int.

2006.61.10.003375-4 - FAUSTO CARLOS DE MADUREIRA PARA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando que, para o benefício previdenciário pleiteado nestes autos, a saber, aposentadoria por tempo de contribuição, reconhecendo períodos de atividade insalubre, a prova é essencialmente documental, ou seja laudos e/ou formulários com informações exercidas em condições especiais, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que as partes juntem aos autos quaisquer outros documentos que julguem pertinentes, com relação ao trabalho especial exercido pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.10.005519-1 - LUIZ SEGATTO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifestem-se os autores sobre a petição, depósitos e cálculos de fls. 60/66. Int.

2006.61.10.005742-4 - MARCOS ANTONIO CORREIA SILVA (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando a informação trazida na contestação de que o imóvel objeto do contrato foi adjudicado, intime-se a ré a juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel no prazo de trinta (30) dias. Int.

2006.61.10.008681-3 - IRACI GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro tão somente a produção de prova oral. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento do rol de testemunhas a serem arroladas pela autora, com qualificação e endereços completos. Defiro também, a oportunidade de juntada de documentos que as partes entenderem pertinentes. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

2006.61.10.008865-2 - ALFREDO CAMILO DA SILVA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.10.010226-0 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP156919 JOSÉ CARLOS SIMÃO JÚNIOR E ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Intime(m)-se.

2006.61.10.011472-9 - JOSE CARLOS DE JESUS (ADV. SP111329 GISELE DE MELLO ALMADA E ADV. SP243618 TATIANA AZEVEDO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.10.011884-0 - MARCOS ROCHA DE AZEVEDO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para a réplica, intime(m)-se também a CEF para que informe se existe a possibilidade de acordo nos presentes autos. Int.

2006.61.10.012316-0 - MARIA VALDECI TAVARES DE SOUZA (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Outrossim remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da FUNSERV do pólo passivo da ação uma vez que não figura como ré nos autos. Int.

2007.61.10.001386-3 - MAURO SECUNDINO (ADV. SP053118 JOAO JOSE FORAMIGLIO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.10.007510-8 - MARCIA GERENUTTI KLAROSK (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Uma vez que pretende a autora obter benefício previdenciário por incapacidade, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para informar a doença ou a lesão que a acomete, para então designar a realização de perícia médica, que ora defiro. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.10.005607-4 - EVA APARECIDA JERONIMO (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X APEMAT (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Considerando que a autora constituiu novo procurador nos autos principais, intime-se a mesma a regularizar sua representação processual nestes autos e para se manifestar sobre a contestação da ré Apemat Crédito Imobiliário S/A. Int.

Expediente Nº 2113

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.10.013911-4 - ALOISIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) NOMEIO como Perito do Juízo o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM nº 66.388, para realizar perícia, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Designo o dia 20/03/2008 às 08:00 para a realização da perícia. Pa 1,10 Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a manifestação das partes sobre o laudo e prestados eventuais esclarecimentos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. Int.

2006.61.10.003710-3 - LUZIA VIEIRA DE JESUS (ADV. SP129565 JOSE NELSON DE CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Fls. 116/117 - Depreco a oitiva das testemunhas arroladas pela autora. Para tanto, expeça-se Carta Precatória para a Justiça Estadual da Comarca de Piedade. Fls. 118 - Para o depoimento pessoal da autora e para a oitiva das testemunhas arroladas pela União Federal,

designo o dia 09/04/2008, às 14:00 horas. Intime-se pessoalmente a autora para comparecimento e depoimento pessoal, sob pena de confissão em caso de ausência. Intimem-se as testemunhas, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.10.008483-3 - ALOISIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que, nos termos da certidão de fls. 33, o autor pleiteou na ação ordinária n. 2005.61.10.013911-4 o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez e que o pedido formulado nesta demanda está contido naquele, determino o apensamento dos autos para julgamento simultâneo, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil. CITE-SE, na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.000094-0 - ANA CLAUDIA CISNEIROS CHRISTOFOLETTI MARQUES (ADV. SP221317 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOPES) X UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a presente ação ajuizada sob o procedimento ordinário e em face da UNIP- Universidade Paulista, não encontra permissivo constitucional para ser processada e julgada no presente Juízo conforme disposto pelo art. 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO a remessa dos autos do processo ao Juízo Estadual da Comarca de Sorocaba/SP. Dê-se baixa na distribuição. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1015

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.034870-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X S S PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X JOSE JAILSON FERREIRA DA SILVA

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova competia ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender

que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258).O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento:... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001).O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).No caso em questão, constata-se pela documentação juntada aos autos que a sócia Marília Carolina de Carvalho Amorim da Silva pertencia ao quadro societário da empresa à época de parte dos fatos geradores. Assim, sua responsabilidade está limitada ao período de abril e maio de 1997, devendo responder, apenas, por esse período.Pelo exposto, determino nova vista à exequente para que apresente os valores a serem recolhidos pela co-executada relativos aos períodos de abril e maio de 1997.Após a informação da exequente, voltem conclusos.Int.

2003.61.82.038368-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GRUPAR QUIMICA LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Requeira a executada, no prazo de 15 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.042580-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BAR E LANCHES PIONEIROS LIMITADA=ME= (ADV. SP222498 DENIS ARAUJO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2003.61.82.043561-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARPOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP085838 SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPCAO)

Requeira a executada, no prazo de 15 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.048635-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BREDACAMARGO - ADVOGADOS (ADV. SP039782 MARIA CECILIA BREDACLEMENCIO DE CAMARGO E ADV. SP106880 VALDIR ABIBE)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.050024-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EL PASO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LIMITADA (ADV. SP144504 MARILI SANTELLO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.053446-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZAMIR RADIO E TELEVISÃO LTDA (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL)

Fls. 75/76: Indefiro, pois a questão da prescrição já foi apreciada em sede de embargos, conforme se verifica pelo traslado de fls. 22/27. Prosiga-se com a execução. Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Int.

2003.61.82.055398-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULTRA S A TRANSPORTES INTERURBANOS (ADV. SP040036 NOURACY LONGO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.056016-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEFORT-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. MS010797 BRENO GOMES MOURA) X LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL E OUTRO (ADV. MS010797 BRENO GOMES MOURA) X JOAO ABIB MANSUR

J. Diga a Exequente, sem prejuízo das medidas constritivas. I.

2003.61.82.056612-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULTRA S A TRANSPORTES INTERURBANOS (ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.065837-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERCEIRA IMAGEM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL SC LTD (ADV. SP194756 MAURICIO BARROS MORETTI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.067708-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERCEIRA IMAGEM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL SC LTD (ADV. SP194756 MAURICIO BARROS MORETTI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2004.61.82.008292-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X THOR SEGURANCA S C LTDA E OUTRO (ADV. SP206988 RENATA CASSIA DE SANTANA) X RONALDO JOSE ROTUNDO E OUTRO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X ELISABETH KOVACS ROTUNDO

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.016955-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REDELOCAL INFORMATICA

LIMITADA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO)

Requeira a executada, no prazo de 15 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.019772-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXPECTATIV WORKER RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP263731 APARECIDO LUIZ CARLOS CREMONEZI)

Suspendo a execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo, promova-se nova vista.Int.

2004.61.82.020416-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAGISTRAL LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES)

...Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 110. Int.

2004.61.82.027495-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIDRELPLAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP182421 FABRIZIO MATTEUCCI VICENTE)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2004.61.82.048975-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY) X ECONOMICO S/A ARREND MERCANTIL (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA)

Por se tratar de empresa que se encontra em processo de liquidação extrajudicial, entendo que, tal como ocorre nos processos falimentares, deve haver a citação da executada na pessoa do seu liquidante para pagamento do débito.Pelo exposto, cite-se a executada na pessoa do seu liquidante indicado a fls. 53.Não havendo pagamento, proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo de liquidação extrajudicial junto ao Banco Central do Brasil. Após, intime-se o liquidante.Int.

2004.61.82.052083-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MENCAL ADMINISTRACAO DE BENS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO)

Em face da manifestação da exequente de fls. 168/175 determino o prosseguimento da execução.Recolha a executada, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 176.No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.82.054444-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRIHEX CONSTRUTORA LTDA. (ADV. SP060927 ABELARDO CAMPOY DIAZ)

Fls. 123/124: Indefiro, em razão do reexame necessário (CPC, art. 475, inc. I).Subam os autos ao E. TRF 3ª Região com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.82.055662-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LEBLON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI)

Dê-se ciência ao advogado do desarquivamento dos autos.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias.Int.

2004.61.82.058189-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOJAS KELAR LTDA E OUTROS (ADV. SP181173 ANISSETO CARMONA)

Mantenho a decisão proferida a fls. 89/93 por seus próprios fundamentos.Int.

2005.61.82.020087-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RIHEN COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION)

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de RIHEN COMERCIAL LTDA E OUTROS. O co-executado Maurício José Morata protocolizou exceção de pré-executividade alegando, em síntese, prescrição e decadência do crédito tributário, além de ilegitimidade de parte. Intimada a se manifestar a exequente defende a manutenção do sócio no pólo passivo da execução fiscal e a inOcorrência da prescrição.É o relatório. Decido.Quanto ao cabimento da exceção de pré-executividade, farei algumas observações.Preceitua o art. 3º parágrafo único da Lei 6.830/80:A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez. Parágrafo Único: A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.A Exceção de Pré-Executividade - defesa oferecida

pelo Executado nos próprios autos da Execução, independente de garantia do Juízo - encontra respaldo justamente no dispositivo acima referido. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita, caso a executada apresente, de pronto, prova inequívoca, capaz de abalar a presunção de certeza e liquidez de que goza a C.D.A. Anoto que, havendo necessidade de produção de outras provas, a questão deverá ser discutida nos embargos à execução, nos termos do art. 16, par. 2º da Lei 6.830/80. Portanto, entendo cabível a exceção de pré-executividade quando a matéria alegada for estritamente de direito, ou, sendo de fato, vier acompanhada de prova inequívoca capaz de comprovar as alegações do executado. E seu julgamento depende de ser aberta vista dos autos ao Exequente, em razão do princípio do contraditório. Passarei agora a analisar as alegações da executada: 1. Da prescrição e decadência: Conforme depende-se pela análise dos autos (C.D.As. de fls. 03/52) a notificação do contribuinte ocorreu por meio de edital. Não consta nos autos a data em que o contribuinte foi intimado. Faz-se necessária a dilação probatória, para análise da prescrição e decadência no caso sub judice que, conforme já dito anteriormente, é inadmissível em sede de execução fiscal. 2. Da alegação de ilegitimidade de parte: Da leitura da ficha cadastral fornecida pela Junta Comercial (fls. 66/67), verifica-se que o sócio Maurício José Morata retirou-se da sociedade executada em 18/05/2000. Portanto, ele só deverá ser responsabilizado pelos débitos cujos vencimentos se deram anteriormente à sua retirada, ou seja, aos datados de 01/05/2000 (constantes nas C.D.A.s nº 80 6 05 015657-84 e 80 7 05 004749-10) e anteriores. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido da executada formulado às fls. 83/92, a fim de que ela seja responsabilizada somente pelos débitos datados de 01/05/2000 e anteriores a esse. Intime-se a exequente para que indique os novos valores da dívida em relação ao sócio peticionário, bem como se manifeste sobre a certidão de fls. 108.

2005.61.82.020143-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MD PAPEIS LTDA. (ADV. SP163027 JANAÍNA DA SILVA BOIM)

Dê-se ciência à executada do desarquivamento dos autos. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.020354-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TTC-TECNICA DE TELEFONIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X VALMIR DE OLIVEIRA E OUTRO
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.021703-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAXHYDRO COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP098866 MARIA CREONICE DE S CONTELLI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.022243-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIRST COMMODITIES LTDA E OUTRO (ADV. SP220564 JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO) X RICARDO WHATELY THOMPSON E OUTROS (ADV. SP085552 NADYA FONSECA MENEZES RUBIRA E ADV. SP220564 JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI)

Manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias, sobre a alagação da exequente de que o crédito, objeto desta execução fiscal, esteve com a exigibilidade suspensa - por decisão judicial - no período compreendido entre 03/05/1995 a 27/02/2004. Após, voltem-me conclusos estes autos para análise das petições de fls. 48/62, 73/84 e 133/134.

2005.61.82.023593-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JULEDI LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP203598 AGOSTINHO JOSE DA SILVA E ADV. SP188221 SÉRGIO SUNAO FURUSHIO)

Primeiramente, cite-se a empresa executada por mandado. Após a diligência apreciarei o pedido do co-executado. Int.

2005.61.82.023988-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TTC-TECNICA DE TELEFONIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X VALMIR DE OLIVEIRA E OUTRO
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.027873-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2005.61.82.028909-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO MOTOR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP196684 HENRIQUE ANDRÉ CHRISTIANO PEIXOTO) X ANNA RODRIGUES ESTEVES MORAN (ADV. SP196684 HENRIQUE ANDRÉ CHRISTIANO PEIXOTO) X REUTER ESTEVES MORAN (ADV. SP196684 HENRIQUE ANDRÉ CHRISTIANO PEIXOTO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 825

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.005197-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0567151-5) JOAO LANDINO (ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o embargante sobre a preliminar argüida na impugnação (10 dias). Int..

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.025983-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMOBIRA CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.05.017938-93, 80.6.05.024904-51 e 80.7.05.007873-73. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.05.017938-93, 80.6.05.024904-51 e 80.7.05.007873-73, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.05.047939-74 e 80.6.05.024905-32. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Traslade-se cópia da presente para os autos dos embargos. Int..

2006.61.82.006232-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMOBIRA CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.7.04.003816-34. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.7.04.003816-34, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.6.04.061986-99 e 80.7.04.15033-85. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Traslade-se cópia da presente para os autos dos

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1386

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.011469-2 - FIACAO FIDES S/A (ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO E ADV. SP216267 BIANCA CRISTINA PROSPERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação tão-somente no efeito devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista à União Federal. Vista ao impetrante e ao INCRA para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.05.004223-5 - VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.008157-2 - INSTITUTO SAO JOSE DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.013909-4 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.014877-0 - CHOPERIA GIOVANETTI DO CARMO LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO E ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.014887-3 - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP115424 EVERSON CARLOS ROSSI E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E PROCURAD NATALIA C ARAUJO - OAB/RJ 104.213) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.001271-2 - JM SOLDAS ESPECIAIS COM/ E MANUTENCAO LTDA - ME (ADV. SP121656 JOSE CARLOS

GUIDOLIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.002921-9 - MICROSAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP030812 OTAVIO AUGUSTO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.001944-9 - CARGILL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.003421-9 - STOLLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.007541-6 - CHG AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.007641-0 - MARIO SERGIO BOERIZ (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.012143-8 - NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 1387

MANDADO DE SEGURANÇA

2001.61.05.003962-8 - REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA (ADV. SP096954 GIANFRANCESCO GENOSO E ADV. SP180575 GABRIELA HADDAD SOARES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X SUPERVISOR DE EQUIPE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (RESEG/CP) (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 1997/2001, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.05.008503-1 - TRANSAC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por força do parágrafo único do art. 12 da Lei 1.533/51, a sentença que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição. Destarte, muito embora não tenha constado da sentença proferida nestes autos, ela está sujeita ao reexame

necessário. Assim sendo, anulo a certidão de trânsito em julgado de fls. 117, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2002.61.05.012069-2 - G.S.V. GRUPO DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP132480 RICARDO FERNANDES PAULA E ADV. SP144473 FABIANO FERNANDES PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 204/207, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2004.61.05.007809-0 - UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 333/338, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2004.61.05.011374-0 - COLOMARTI COM/ E REPRESENTACAO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP209320 MARIANA SCHARLACK CORREA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição da União Federal - PFN às fls. 208/210, informando que não tem interesse em interpor recurso de apelação e o decurso de prazo para manifestação da parte autora, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2004.61.05.015187-9 - GISLEINE LORENCON OMISSOLO (ADV. SP208879 GISLEINE LORENÇON OMISSOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição da União Federal - PFN às fls. 74/75, informando que não tem interesse em interpor recurso de apelação e o decurso de prazo para manifestação da parte autora, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2004.61.05.016237-3 - FERROVIAS NOVOESTE S/A E OUTRO (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.003913-4 - TEXTIL JUDITH S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.013952-9 - STAMP SPUMAS - IND/ E COM/ DE FITAS E PECAS TECNICAS DE ESPUMAS LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.001563-8 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.005774-8 - BOTTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109929 ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista, que a parte autora cumpriu a determinação contida na r. sentença de fls. 157/158, conforme petição de fls. 162/163, arquivem-se os autos

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.012934-9 - HEMOGRAM IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE E ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, ante a manifesta ausência de interesse de agir, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, no que concerne ao direito de escrituração de créditos de Imposto de Produtos Industrializados - IPI, e de compensação desses créditos, na forma preconizada pelo artigo 11 da Lei nº. 9.779/99, e legislação tributária correlata.No mais, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos remanescentes, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Sem reexame necessário.Comunique-se desta decisão o Exmº. Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento mencionado nos autos, nos termos do Provimento COGE 3R 64/2005.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2006.61.09.005771-8 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI E ADV. SP139532 JOSE GERALDO FABRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de renúncia do direito em que se funda a ação, efetuada pela impetrante, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.003132-2 - VIACAO LIRA LTDA (ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e na fundamentação retro, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, DENEGO A SEGURANÇA requerida, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Comunique-se o i. Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.009181-1 - REVIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E COM/ LTDA (ADV. SP202910 KELLY CRISTINE PEREIRA ARTEM E ADV. SP175475 ROSELI FREDERICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA vindicada.Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.010611-5 - JUNDIAI RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA requerida.Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.011253-0 - TERENA COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.012219-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA (ADV. SP132716 LEVI FRAY JUNIOR E ADV. SP069199 JOSE HUMBERTO ZANOTTI) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP160778 RENATA SILVA GALVAO E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.013676-4 - DALVA AUGUSTA LOPES (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro extinto o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.27.000513-0 - W G SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

PETICAO

2007.61.05.010508-1 - DARIO SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP180033 DARIO SILVA NETO E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X COMANDANTE DO 28 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e declaro extinto o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários ante a gratuidade da impetração, nos termos do artigo 5º, LXXVII, da Constituição Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1390

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.007004-3 - FLAVIO AUGUSTO GEMIGNANI E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.05.004071-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ADRIANA CRISTIANE SANTANA DE SOUSA

Intime-se a executada, por via postal, no endereço constante na Carta Precatória de fls. 74, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2003.61.05.004709-9 - VANDA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP147804 HERMES BARRERE E ADV. SP190143 ALEXANDRE CARRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X SANTA ANGELA URBANIZACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP182349 RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI E ADV. SP145959 SILVIA MARIA PINCINATO E ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI E ADV. SP200492 PATRÍCIA MARTINELLI FAGUNDES)

Cite-se a Empresa Zampar Engenharia e Construções Ltda, na pessoa dos sócios Luiz Otávio Zampar e Sônia Regina Pedro Bom Zampar, no endereço fornecido pela autora às fls. 1085/1086, dando-lhes ciência da decisão de fls. 1063. Considerando a situação descrita às fls. 1085/1086, defiro a antecipação da perícia técnica no imóvel, dê-se ciência ao perito nomeado às fls. 1000, para realização da perícia. Intimem-se.

2004.61.05.014299-4 - ADEMILTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Compulsando os autos, verifico que, às fls. 265, consta recebimento do A.R. pela parte autora, em endereço diverso do da inicial.Tendo em vista a devolução do mandado de intimação sem cumprimento, expeça-se carta de intimação para cumprimento no endereço constante de fls. 265. Intimem-se.

2006.61.05.013637-1 - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC.Fl.s. 1286/1288: Pedido prejudicado, tendo em vista que a Fazenda Nacional foi intimada as fls. 1264 e já se manifestou as fls. 1267 dos autos. Intimem-se.

2007.61.05.000445-8 - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Int.

2007.61.05.009591-9 - ANTONIO PREFEITO (ADV. SP150015 LUIS AFONSO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fl.s. 73: Defiro o requerido pelo INSS. Oficie-se ao Chefe da Agência do INSS em Adamantina/SP, para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo do autor (NB 42/138.214.265-7).Vista ao réu dos documentos juntados pelo autor às fls. 41/71.Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006793-6 - GILBERTO FERREIRA (ADV. SP168410 FABRÍZIO BISCAIA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Converto o julgamento em diligência.Com fulcro no artigo 130 do CPC determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a parte autora era titular da(s) conta(s) de poupança(s) mencionados na petição inicial, no(s) período(s) objeto do presente feito.Determino, ainda, que, no mesmo prazo, informe quanto ao atendimento da requisição de extratos de poupança colacionada à fl. 11/12.Intimem-se.

2007.61.05.007214-2 - ROSELY DUARTE CORREA (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 33/36, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.008163-5 - VICENTE ROBERTO MATHIAS DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Converto o julgamento em diligência.Com fulcro no artigo 130 do CPC determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a parte autora era titular da(s) conta(s) de poupança(s) mencionados na petição inicial, no(s) período(s) objeto do presente feito.Determino, ainda, que, no mesmo prazo, informe quanto ao atendimento da requisição de extratos de poupança colacionada à fl. 08.Intimem-se.

2007.61.05.008166-0 - ANTONIO ALMEIDA RUIZ (ADV. SP239560 JANIENEN MENEZES LATANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Converto o julgamento em diligência.Observe que a inicial traz o nº da conta de poupança - 00126378 - 4 (fl.3).Assim, intime-se a ré para que se manifeste no prazo de 10 dias, ratificando ou retificando suas informações de fls. 15/17.Int.

2007.61.05.009767-9 - CELSO FORATO (ADV. SP028941 RUBENS FIRMINO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Converto o julgamento em diligência.Com fulcro no artigo 130 do CPC determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a parte autora era titular da(s) conta(s) de poupança(s) mencionados na réplica, consoante documento de fl.46, no(s) período(s)

objeto do presente feito.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.011600-8 - FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Converto o julgamento em diligência. Regularize a autora a representação processual de modo a demonstrar que os subscritores da procuração acostada à fl.140 têm poderes para outorgá-la, porquanto não constam nos autos cópias do estatuto social e da última assembléia realizada, atualmente em vigor.Após, à conclusão imediata.Intime-se.

2007.61.05.006772-9 - MAURO MIZUTANI (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Converto o julgamento em diligência.Com fulcro no artigo 130 do CPC determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a parte autora era titular da(s) conta(s) de poupança(s) mencionados na petição inicial, no(s) período(s) objeto do presente feito.Determino, ainda, que, no mesmo prazo, informe quanto ao atendimento da requisição de extratos de poupança colacionada à fl. 12.Intimem-se.

Expediente Nº 1391

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.000818-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X IGARATA EMPREENDIMENTOS LTDA X ARMANDO DOS SANTOS PAULO E OUTROS

Considerando a informação retro decido:1- Reconsidero o despacho de fl. 93 porquanto no endereço fornecido pela autora à fl. 92 já houve diligência efetuada por Oficial de Justiça, constando, da certidão de fl. 76, que o endereço não existe.2- Providencie, a Secretaria, o traslado de cópias das fls. 10/22 que se encontram anexadas na contracapa para os autos.3- Quanto às demais folhas que não se encontram encartadas, por se tratar de contrato, o qual, segundo informação da própria autora, seria desnecessário para o deslinde da causa, inclusive com pedido de substituição e desentranhamento, uma vez que foi retificado e ratificado pelo contrato de fls. 45/52, não é necessária a juntada a estes autos.4- Considerando a gravidade do ocorrido, advirto a Secretaria para que, quanto à estes autos, quando forem vistos em balcão ou fora de Secretaria, se proceda à conferência das folhas, certificando-se.Considerando que até o presente momento não ocorreu a citação dos executados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste em termos de prosseguimento, sob pena de extinção.Intimem-se.

2004.61.05.003591-0 - JAIR BECK (ADV. SP173934 SOLANGE MARIA DE PAIVA SALES E ADV. SP117985E SÉRGIO RICARDO TAVARES CRIVELENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos.Fls. 315/337: Vista às partes da documentação encaminhada pelo Dr. Cid de Abreu Leme Jr. e pela Fundação Centro Médico de Campinas em resposta aos ofícios 253/07 e 250/07 desta Vara.Aguarde-se a chegada da resposta ao ofício encaminhado ao Hospital do Coração Ltda - PRONTOCORD.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Intimem-se.

2004.61.05.009251-6 - VALMIR BERNARDINO DA COSTA (ADV. SP148323 ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECI)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, designo perícia médica a ser realizada pelo Dr. Marcelo Krunfli, para o dia 18 de janeiro de 2008, às 12:00 horas, na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP.A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade.Intimem-se.

2007.61.05.009831-3 - MOACIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, destituo o perito médico Dr. Mário Sérgio Paulillo de Cillo e nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica, que, desde já, designo para o dia 18 de janeiro de 2008, às 11:40 horas, na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP.Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade.Com a vinda do laudo pericial, venham conclusos para deliberação quanto ao pedido de perícia médica na

especialidade de dermatologia, às fls. 108.Intimem-se.

2007.61.05.014283-1 - SHV GAS BRASIL LTDA (ADV. SP116445 MARCIA OKAZAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Oportunamente ao Sedi para substituição da Receita Federal do pólo passivo pela UNIÃO FEDERAL.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.05.015230-7 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP217685 PEDRO INACIO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.05.015475-4 - JOAO BATISTA DO CARMO (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.05.015503-5 - ANDREA CRISTINA PERES (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI E ADV. SP136950E EISENHOWER EDWARD MARGINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Cite-se, intimando-se o INSS a trazer aos autos, com a defesa, cópia do procedimento administrativo do benefício em análise nesta ação.Intimem-se.

2007.61.09.004896-5 - MARIA ELIDE BE (ADV. SP257770 VIVIANE REGINA BERTAGNA E ADV. SP258230 MARIA ISABEL SANMARTIN FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Por estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa na distribuição.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.05.013596-2 - ALVARO DE FATIMO CARNEIRO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, destituo o perito médico Dr. Mário Sérgio Paulillo de Cillo e nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica, que, desde já, designo para o dia 18 de janeiro de 2008, às 11:30 horas, na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP.Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade.Fls. 60/61: Defiro os quesitos, bem como a indicação de assistente técnico pelo réu.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.05.001818-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA DAS FLORES (ADV. SP133877 FERNANDA HANGYBELL ORMO CRENONINI) X CONSTRUTORA PLAZA LTDA (ADV. SP178993 FABIO DANIEL ROMANELLO VASQUES) X CONSTRUTORA VIENGE LTDA (ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM)

Vistos.Compulsando os autos, verifico que, às fls 429, as partes foram intimadas a se manifestarem sobre o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), estimado pelo Sr. Perito a título de honorários periciais.As partes se manifestaram no sentido de que o valor de honorários periciais se mostrou por demais elevado, tendo a ré Construtora Plaza Ltda, às fls. 436/437, requerido a apresentação de outro orçamento para efeito comparativo. A parte autora, por sua vez, requereu a redução dos honorários para 1/3 do valor estimado pelo perito judicial (fls.438/439). Inicialmente, indefiro o pedido de apresentação de outro orçamento, face tratar-se o presente feito de medida de urgência, bem como à vista do tempo transcorrido desde o ajuizamento da ação.No entanto, considero que, em razão da natureza da causa e do pedido da parte autora, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mostra-se quantia razoável a ser estipulada.Diante disso, fixo os honorários periciais em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), facultando ao requerente o seu pagamento em até três parcelas mensais, consecutivas e de igual valor. Providenciem, ainda, os réus, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação requerida pelo perito às fls. 424, a fim de viabilizar a realização da perícia.Outrossim, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, vista aos requeridos da petição juntada pela

requerente às fls. 446/634. Intime-se o perito judicial da presente decisão, bem como a realizar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito do valor integral dos honorários ora fixados, cientificando-o ainda, de que, de acordo com as informações da requerente de fls. 446/634, foram realizadas obras no imóvel objeto da perícia. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 957

ACAO MONITORIA

2004.61.05.012803-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RODRIGO LUCENTE CAMPOS

Intime-se a CEF a comprovar, neste juízo, a distribuição da carta precatória de citação nº136/2007 no juízo deprecado do Foro Distrital de Arujá (Comarca de Santa Isabel), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.05.014717-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP118941E THIAGO DE AGUIAR PACINI) X JOSE MELERO PADIAL FILHO E OUTRO

Intime-se à CEF a fornecer os dados solicitados às fls. 99, pelo Setor de Contadoria. Intimem-se.

2004.61.05.014883-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X RENATO JOSE SCARTON

Intime-se à CEF a fornecer os dados solicitados às fls. 73, pelo Setor de Contadoria. Intimem-se.

2006.61.05.011550-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MILTON RIBEIRO

Fls. 35: Defiro. Decorrido o prazo, sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de procedibilidade do feito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.014250-9 - ALVARO FABBRI E OUTROS (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 1257: o crédito em favor de João Ailton Alves está comprovado às fls. 1172. Todavia, intime-se a CEF a informar o número do processo em que ocorreu a correção. Int.

2001.61.05.011601-5 - VALDEMAR MARTIN GONCALES (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autora já foi intimada a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do art. 475 J do CPC, permanecendo silente até o presente momento, intime-se a União Federal a requerer o que de direito, trazendo contrafé para efetivação do ato, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.05.010054-1 - THORNTON - INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON E ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.05.011605-6 - CINTIA TEIXEIRA ZAPAROLLI (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Frustrada a conciliação, façam-se os autos conclusos para sentença.

2002.61.05.013424-1 - JESUS JUSTINO DE PAULA (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se o autor para comprovar aplicação dos índices alegados às fls. 269/270, conforme solicitado pelo Setor de

2003.61.05.009301-2 - JOAB JOSE PUCINELLI JR E OUTRO (ADV. SP097386 JOAB JOSE PUCINELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Quanto ao pedido formulado as fls. 380, item 1, ressalto que o Sr. perito, nos esclarecimentos de fls. 371/373, já confirmou a existência de capitalização de juros. Ressalto ainda que, tratando-se de matéria de mérito, referida questão será analisada em sentença. Defiro o pedido do Sr. Perito de levantamento dos honorários periciais de fls. 258, 262, 269, 270 e 271, expedindo-se o respectivo alvará, conforme requerimento de fls. 373. Após, cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.05.013482-1 - CARLOS ALBERTO PICCIN E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Tendo em vista a concordância dos autores Renato Miranda Viana, Aparecida Teresinha de Jesus Falopa Guarizzo, Gerson Roncoleta, Zilda Aparecida Melhado Bezerra Abuassali (fls. 169) e Carlos Alberto Piccin (fls. 188), homologo os cálculos apresentados pela CEF (fls. 133/166 e 176/183) e dou por cumprida a obrigação. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.014938-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011605-6) CINTIA TEIXEIRA ZAPAROLLI (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Frustrada a conciliação, façam-se os autos conclusos para sentença. Traslade-se cópia para a ação nº 200461050149381 em apenso.

2005.61.05.009575-3 - ANTONIO RENATO DE CAMPOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 205: defiro conforme requerido. Todavia, determino que o autor esclareça o pedido de devolução de prazo com o pedido anterior de extinção do feito (fls. 201). Outrossim, dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 207/217, pelo prazo de 10 dias. Int.

2006.61.05.005756-2 - CLEUSA MARIA TRENTO BOMBONATTI E OUTROS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a parte autora a recolher o valor de R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos) referente às custas processuais complementares, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Int.

2006.61.05.011165-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X CARLOS ALBERTO NOGUEIRA QUERINO (ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA)
Acolho o pedido da União para integrar na lide como Assistente Litisconsorcial Ativo. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União como Assistente Litisconsorcial Ativo. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.009231-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, com relação ao pleito liminar de desconstituição do Auto de Infração, INDEFIRO-O uma vez que não preenchidos os requisitos para sua concessão, a uma porque com o depósito judicial a exigibilidade do crédito tributário ficou suspensa, afastando-se, por conseguinte o periculum in mora e ao depois justamente em virtude de se fazer necessário o esgotamento da cognição para elucidação dos fatos e, ainda, em razão dos atos administrativos praticados pela ré, até que se prove o contrário, ter presunção de veracidade. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.014068-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011431-8) TATIANA DA SILVA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Apensem-se estes autos à ação cautelar n. 2007.61.05.011431-8. Intimem-se a autora a emendar a inicial, esclarecendo qual o valor que entende devido com relação às prestações vencidas e vincendas, nos termos do artigo 50 da Lei 10.931/2004 quantificando o valor incontroverso e demonstrando de forma clara qual o valor que pretende controverter. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.05.014285-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012229-7) MARCIO ELIZEI MARTINELLI (ADV. SP225134 TATIANA CAMILA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto INDEFIRO A LIMINAR. Apensem-se estes autos à ação cautelar nº 2007.61.05.012229-7, ante a distribuição por dependência (fls. 02). Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.05.004503-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRISTIANO ANDRE DOMINGUES

Nos termos do artigo 652-A do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 20% do valor atualizado da causa. Intime-se a CEF a juntar, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pela contadoria do juízo. Com a juntada, retornem os autos à contadoria para os cálculos. Int.

2004.61.05.004268-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CLEBER RODRIGUES DE ALMEIDA

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em face da ausência de contrariedade, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.013201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LANCHONETE EL SOMBRERO CAMPINAS LTDA - ME E OUTROS

. A 1,10 Fls. 91: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se a exequente a trazer novo endereço para efetuar a avaliação dos bens. Decorrido o prazo, sem que haja manifestação, intime-se pessoalmente a CEF a cumprir o acima determinado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int.

2005.61.05.000485-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X DANIEL HENRIQUE DEGAN E OUTRO

Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que seja informado, tão somente, o endereço do réu Daniel Henrique Degan, CPF nº 215.588.678-05. Sem prejuízo, cite-se o réu Denis Cristiano Degan, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, no endereço informado às fls. 75. Int.

2005.61.05.005518-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRIARTS EDITORA LTDA E OUTROS

Tendo me vista que, pela certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53, não restou indubitável que naquele endereço reside apenas o irmão do réu, defiro o pedido de citação requerido às fls. 83. Int.

2005.61.05.006553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IDROS COML/ LTDA X JOSE DE SORDI X SILVIA CRISTINA GARCIA BAQUETA DE SORDI

Intime-se a exequente a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 71, fornecendo novo endereço da executada. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.

2007.61.05.009293-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARCEL CAETANO DE SOUSA ME E OUTRO

Depreque-se a citação do(a)s executado(a)s, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. Int.

2007.61.05.010664-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X

JONATAS DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

1. Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 18 por se tratar de contrato diverso do preente feito. 2. Cite(m)-se o executado Jonas de Oliveira Costa depreque-se a citação do executado Jonatas de Oliveira Costa, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil. 3. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. 4. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.014821-2 - PPG INDL/ DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2005.61.05.009453-0 - PRIMAVERA VEICULOS E ESTACIONAMENTO LTDA - EPP (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Intimem-se

2007.61.05.013951-0 - VALDEREZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a subscritora da petição inicial não consta da procuração (fls. 06). Assim, intime-se-a a juntar procuração que lhe confira poderes para propositura da ação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 52. Int. Desp. fls. 52: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Intime-se o impetrante a autenticar, por declaração do advogado, os documentos que acompanham a inicial, folha a folha, sob sua responsabilidade e a trazer aos autos contrafé a fim de instruir a notificação do representante judicial da autoridade impetrada. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Tendo-se em vista que consta dos autos que o pedido de recurso do benefício previdenciário do impetrante está aguardando para ser apreciado há quase 2 (dois) anos (fls. 03), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações o requerimento administrativo já foi analisado. Assim, cumpridas as determinações supra, requisitem-se as informações. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.014468-2 - MATIAS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, sendo os extratos referentes à conta nº. 00015595-8 do período de maio de 1987 a fevereiro de 1991 essenciais à propositura da ação principal e por estarem presentes os requisitos das ações cautelares, doutrinariamente conhecidos por periculum in mora e fumus boni iuris, DEFIRO EM PARTE a liminar e determino à requerida que os apresente em 30 dias. Não obstante ao valor atribuído à causa não ultrapassar a 60 salários mínimos, tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº. 10.259/2001, a questão da competência será analisada quando da interposição da ação principal. Cite-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.011431-8 - TATIANE DA SILVA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

A questão da recepção do referido Decreto-lei também já foi resolvida pelo STF, nas decisões acima apontadas, que afastaram tal argumento. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Intime-se e cite-se a CEF. Intime-se a Defensoria Pública da União.

Expediente Nº 958

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.011042-8 - MUNDIAL ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP233922 VANDERLEY BERTELI MARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA E OUTRO (ADV. SP164374 ATHOS CARLOS PISONI FILHO)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da contestação, no prazo legal. Nada mais.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.010910-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS APARECIDO DORIA DE MENESES (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO)

Manifestem-se as partes sobre a informação do Setor de Contadoria , no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.008154-5 - LUIZ MIGUEL DA COSTA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Considerando que às fls. 249/250, o subscritor de fls. 232, juntou substabelecimento aos autos, com reserva de iguais poderes, transferidos pelo procurador dos autores; e que àquela data o número de OAB constante do substabelecimento constava normal; e considerando ainda, que o referido subscritor de fls. 232 fez carga dos autos às fls. 251, ficando ciente da sentença de fls. 233 e nada requereu, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória nº.149/2006, independentemente de cumprimento. Com o retorno, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.05.004913-7 - PARAISO DAS BORRACHAS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque.Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente.Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito.Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, o valor pago será interpretado como quitado, devendo os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.05.002047-4 - MARLENE AUGUSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Dê-se vista a CEF dos documentos juntados as fls. 220/223, em cumprimento a determinação de fls. 205, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.05.001507-0 - FIBRAS EMBALAGENS LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dêem-se ciência às partes dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

2002.61.05.003161-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LUIZ ANTONIO DA SILVA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2002.61.05.008227-7 - VILSON MARQUES (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV.

SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 234, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.05.010240-9 - CARMEN SILVIA MONTEIRO MURO E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Setor de Contadoria, devendo os autores comprovarem o recebimento da diferença de 44,80%, referente ao Plano Collor, conforme informado às fls. 259.PA 1,15 Após, deverá a CEF juntar os extratos dos meses referentes aos depósitos de juros e atualização monetária efetuados em 01/03/89, conforme solicitado às fls. 271.Intimem-se.

2003.61.05.003728-8 - ADELINO DONADON (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista que o advogado beneficiário da RPV de fls. 177 não mais patrocina a presente causa, nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, expeça-se carta de intimação à referido causídico no endereço constante do AR juntado às fls. 102, notificando-o da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque.Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente.Após, deverá(o)s beneficiário(s), no prazo de 30 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito.Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, o valor do RPV será considerado como quitado, devendo os autos virem conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.05.005406-7 - MOACIR GARCIA MARIN (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, bem como seu procurador, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque.Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente.Após, deverá(o)s beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito.Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, os valores pagos serão considerados como quitados, devendo os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.05.011604-8 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DIVERSOES ME E OUTROS (ADV. SP146849 JAIR BARBOSA MARTINS E ADV. SP148987 ADEMIR DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dêem-se ciência às partes dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

2003.61.05.011860-4 - GRANEL PETROLEO LTDA (PROCURAD VANUZA VIDAL SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dêem-se ciência às partes dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

2004.61.05.013217-4 - DORIVAL GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que o autor já apresentou suas contra-razões às fls. 285/294, dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.001674-2 - WAGNER DE BARROS BARBOSA (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 280/283: intime-se o autor a trazer o endereço do Corpo Clínico do Exército Brasileiro a fim de que referido órgão seja oficiado para juntada dos prontuários do autor, tanto na unidade local como no Hospital em São Paulo, no prazo de 20 dias. Com a juntada, intime-se o Sr. Perito instruindo o mandado com cópia dos documentos a fim de que possam ser analisados antes da data da audiência. Fls. 284/286: indefiro o desentranhamento dos documentos juntados pela União (fls. 253/269), posto que, enquanto não encerrada a instrução do processo, as partes poderão juntar documentos. Intimem-se as partes acerca da designação da perícia (29 de abril de 2008, às 15h e 50 minutos) no endereço mencionado à fl. 294. Int.

2006.61.05.005624-7 - JOSE RIBAMAR DE SA (ADV. SP171927 GETULIO FURTADO DE MELO E ADV. SP198471 JOSE ARTEIRO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 24 de abril de 2008 às 15:00 para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 78. Intimem-se as partes pessoalmente. Conforme informado (fls. 78), as testemunhas a serem ouvidas virão independentemente de intimação. Int.

2007.61.05.013597-8 - ELIAS FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do Agravo Retido juntado às fls. 73/83, nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC. Após, conclusos. Int.

2007.61.05.013861-0 - CASSIA BERUEZZO (ADV. SP212592A JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a cumprir corretamente o despacho de fls. 49, no tocante à regularização do pólo passivo e recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.005186-1 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE (ADV. SP093201 JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Intime-se o autor a fornecer os dados solicitados pelo Setor de Contadoria. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.010383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008934-6) JOAQUIM ANTONIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP208752 DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Dêem-se ciência às partes dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Intimem-se.

2005.61.05.012253-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.012925-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) X GUILHERME COSSERMELLI (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA)

Manifestem-se às partes sobre a informação do Setor de Contadoria, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Intimem-se.

2005.61.05.013690-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013432-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X LEONE SARAIVA (ADV. SP102033 LEONE SARAIVA)

Em se tratando de pagamento de diferenças de correção no saldo da conta do FGTS proveniente dos expurgos havidos em 01/89 e 04/90 e considerando as diversas alterações no padrão monetário brasileiro neste lapso de tempo, para o deslinde da controvérsia posta - pagamento total do valor que o embargado teria direito - necessário se faz a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para a conferência da conta, considerando, para tanto, os critérios contidos no acordo noticiado nos autos. Compulsando os autos verifico

que não há elementos necessários para que se proceda a conferência. Portanto, determino a Embargante/Ré, no prazo de 20 (vinte dias) que traga aos autos o saldo da conta do FGTS que o autor mantinha em 01/89 e 04/90, e os respectivos créditos do JAM (efetivamente creditados em 02/89 e 05/90). Com a juntada, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para a devida conferência e respectivo demonstrativo. Após, vista às partes para manifestações e, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.008934-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAQUIM ANTONIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP208752 DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES)

Intime-se a CEF a fornecer os dados solicitados pelo Setor de Contadoria. Intimem-se

2004.61.05.008599-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X COML/ FERREIRA PAULINIA LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca das certidões apresentadas pela Sra. Oficiala da de Justiça às fls. 118 e 121, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.05.009658-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON MIGUEL DE TOLEDO

Intime-se a CEF a fornecer os dados solicitados pelo Setor de Contadoria. Intimem-se

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.006811-9 - AMANCO BRASIL S/A (ADV. PR020300 ANDRE DA COSTA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 332/367: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.05.004929-1 - COSAN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da impetrada às fls. 430, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Intimem-se.

2004.61.05.000444-5 - MOTA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP190381 ANDRÉ CAIO BANZATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da decisão do agravo de instrumento nº 840.341 de fls. 306/312 e nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Int.

2006.61.05.010712-7 - FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.008857-5 - ARISTIDES BELLEZONI (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autoridade impetrada o determinado às fls.71, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.Int.

2007.61.05.014341-0 - AMARA MARIA DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados.Tendo-se em vista que consta dos autos que o pedido de re-curso do benefício previdenciário do impetrante está aguardando para ser apreciado há mais de 11 (onze) meses (fls. 03), reservo-me para apreciar a liminar após a vin-da das informações a fim de que se verifique se neste íterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações o requerimento administrativo já foi analisado ou remetido a Junta de Recursos da Previdência Social. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada.Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos.Int.Campinas,

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.05.013753-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.013255-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOEL DOS SANTOS BASTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.Desp. fls. 21: Remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração doscálculos referentes à verba honorária, nos termos da sentença (fls. 109/114) e acórdão (fls. 154/165). Com a juntada dos cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias. Após, conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4050

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.002952-5 - WLADEMIR GASEFFI (ADV. SP139179 KAREN PEIXOTO E ADV. SP177448 LUÍS CARLOS RESENDE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 251/252: Defiro ao autor vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008831-5 - EDNA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.015282-0 - EDUARDO MULLER NETO (ADV. SP132784 EMILIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 103 a 192: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Int.

2004.61.83.002710-0 - JOSE RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 287/289: vista à parte autora. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.000570-4 - JAIME SERGIO PITKOWSKY (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao IMESC solicitando informações acerca das alegações de fls. 115 a 118. Int.

2005.61.83.001439-0 - MARIA DE FATIMA BATISTA LIMA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ALICE ARRUDA

1. Tendo em vista a citação de fls. 125, reconsidero a decisão de fls. 119. 2. Certifique-se o decurso de prazo de defesa da co-ré alice Arruda. 3. Regularize o autor a representação processual da menor Jéssica Lima de Arruda, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, ao SEDI para retificação do pólo ativo, com a inclusão da menor Jéssica Lima de Arruda. 5. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2005.61.83.004308-0 - ROSE MARIE FRANCIOLI (ADV. SP221630 FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS, devendo o ofício ser instruído com cópia de fls. 57, para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.83.006981-0 - RUBINALDO ANTONIO MORENO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 227. Int.

2006.61.19.009215-7 - CESARIO JORGE DA SILVA NETO (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-sae o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. 3. Fls. 114: oficie-se ao IMESC para que forneça o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2006.61.83.000554-0 - LUCIA HELENA DALLE SOARES FALCO (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifestem-se às partes acerca da juntada do laudo pericial. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.001136-8 - DOMINGOS JOSE DE CARVALHO (ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada da Carta Precatória. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.001507-6 - DIONATO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE E ADV. SP179609 HEBERTH FAGUNDES FLORES E ADV. SP212065 WILLIAM FLORES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao IMESC para que preste esclarecimentos acerca das alegações de fls. 158 a 163. Int.

2006.61.83.001953-7 - GRACE MARTINELLI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de busca e apreensão do laudo pericial do autor cuja perícia fora realizada no IMESC em 14/09/06 (PRON. 143.989). Int.

2006.61.83.002064-3 - ELIZETE DOS ANJOS DE SANTANA (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se as partes, bem como oficie-se à empresa pericianda, acerca da data da perícia. Int.

2006.61.83.003098-3 - VALDOMIRO LUCAS POCIDONIO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de

indeferimento de sua produção.Int.

2006.61.83.003194-0 - SUSELI FERNANDES FRANCISCO GRADILONE (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reitere-se o ofício de fls. 110, ao IMESC. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2006.61.83.003709-6 - VICENTE JOSE DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.004507-0 - ALTAIR JOSE DE SOUZA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/81: Vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2006.61.83.004723-5 - FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.005224-3 - OSMAR OLEGARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 109/124: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006712-0 - CLAUDIO FUENTES NAVARRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.007491-3 - CLELIA HELENA AVELINO MUNIZ (ADV. SP212530 ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fica designada a data de 28/02/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

2006.61.83.007582-6 - JAIR RODRIGUES GARZOTTI (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistas Às partes, acerca da juntada da carta precatória. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007911-0 - FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.008494-3 - NAIR JULIAO DE AMORIM (ADV. SP103356 ARMANDO AUGUSTO LAGE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada da Carta Precatória. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.008535-2 - TORAO YAMAI (ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 171/191: vista às partes. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.008577-7 - ANGELA ELIZA BAZON (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se às partes acerca do laudo técnico juntado aos autos. 2. Após, conclusos para o arbitramento de honorários periciais. Int.

2006.61.83.008599-6 - MARIA DO CARMO DE MELO SILVA E OUTROS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.000263-3 - UMBERTO CIOTI (PROCURAD JANIO URBANO MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 261/295: vista Às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000347-9 - NEUZA AMORIM DOS SANTOS SILVA (ADV. SP229563 LUIS ANTONIO MORAIS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76 a 87: manifeste-se o INSS. Int.

2007.61.83.000602-0 - JOSE CARLOS SILVEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.000732-1 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA CAMPOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se à APS Mauá para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se o INSS para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.000845-3 - MARIA DE FATIMA ARAUJO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reitere-se o ofício de fls. 135. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2007.61.83.000948-2 - ADILSON BATISTA REZENDE (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.001721-1 - RAIMUNDO EUZIMAR COELHO BASTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2007.61.83.001900-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procediemnto administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.001985-2 - JOSE BENTO GONCALVES (ADV. SP190449 LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.002209-7 - ANTONIO FRANCISCO COELHO (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista ao INSS, no prazo de 05 9cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003146-3 - MAURO LUIZ DO PRADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistas às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003407-5 - JOAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.003945-0 - LUIZ CARLOS REFULIA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004320-9 - PAULO ROBERTO DESAN (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.004413-5 - AIRTON AMORIM NERY (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004582-6 - ORLANDO DA SILVA MACEDO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do processo administrativo, no prazo de 05 dias. Int.

2007.61.83.004585-1 - JOSE CARLOS ARJONI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76 a 114: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Int.

2007.61.83.004632-6 - EDUARDO SANTANA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do código de Processo civil). Intimem-se.

2007.61.83.004819-0 - NIVALDO MONTEIRO CALHEIROS (ADV. SP152000 CICERO ALVES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 176: defiro ao autor o prazo de 20 (vinte) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.005590-0 - ROSELY NUNES DA SILVA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do código de Processo civil). Intime-se.

2007.61.83.005591-1 - JOSE INHESTA FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando pedido da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.006222-8 - LEONOR VILA NOVA VARANAUSKAS (ADV. SP027177 ANTONIO IRINEU PERINOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.006277-0 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA BARRIGAS (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA E ADV. SP111231 MASSANORI AMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando pedido da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.006302-6 - CRISTINA VIANA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.006317-8 - JOAQUIM TEODORO DA SILVA (ADV. SP182702 VALMIR JOSE DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.006850-4 - MARGARIDA SOUZA GIOVANI (ADV. SP131939 SALPI BEDOYAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.006914-4 - VICTOR JOAQUIM SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.007111-4 - MARCIA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.007400-0 - JOSE ANTONIO DE SANTANA (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI E ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.007515-6 - DEJAIR ZAMBELLE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em conformidade com o artigo 167, parágrafo 1º, do Provimento 64 da D. Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determino o seccionamento dos documentos apresentados junto da petição inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se.

2007.61.83.008033-4 - ALFREDO OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.008065-6 - IRENE SZENTMIKLOSZY (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.008268-9 - IRENE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.,

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.83.008431-1 - VILANI DE SOUZA BEZERRA (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a renúncia do procurador da parte autora (fls. 144/145), expeça-se mandado de intimação pessoal para que a mesma regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.008265-3 - JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

Expediente Nº 4051

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.001695-2 - SIFREDO ALVES BONFIM (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2002.61.83.001700-6 - HELIO SIMOES (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fica designada a data de 28/02/2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Int.

2003.61.83.007997-1 - ELIAS GOMES SOBRINHO (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA E ADV. SP197407 JOSÉ FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 526/547: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Intime-se.

2003.61.83.012167-7 - SEVERINO RODRIGUES (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. 156: desentranhe-se a petição de fls. 149/150, deixando-a à disposição do subscritor. 2. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.000741-1 - MILTON ROMANO FILHO (ADV. SP169568 CLAUDIA JUNQUEIRA LIMA BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.83.007115-0 - FRANCISCO MAMEDE DE OLIVEIRA (ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação de fls. 128, providencie a parte autora a imediata habilitação dos sucessores de Francisco Mamede de Oliveira, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.83.002809-1 - JENNIFER OLIVEIRA FERREIRA - MENOR IMPUBERE (LUCIANA DE OLIVEIRA) (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP197101 JULIANA BRAITI COCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Reitere-se o ofício de fls. 117. Int.

2005.61.83.004917-3 - WILSON NUNES DA SILVA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a atual fase processual, o pedido de antecipação de tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.83.005655-4 - JOANA VIRGINIA DE MELO ROMEIRO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência para a juntada de expediente. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.83.006328-5 - JOSEMIRO DE BARROS (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 132/133: manifeste-se a parte autora. 2. Intime-se as partes, bem como oficie-se a empresa periciada, acerca da data da perícia. Int.

2005.61.83.007115-4 - ADRIANA APARECIDA VILELA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Oficie-se ao IMESC para que informe acerca da perícia realizada em 22/03/07 (pasta 152.508). 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2006.61.83.000379-7 - OSNY DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se à APS Santo André para que forneça cópia da CTPS e carnês de contribuição, conforme requerido às fls. 352 e 502, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2006.61.83.000671-3 - OSWALDO DE PAULA COELHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos a r. decisão de fls. 34/35. 2. Cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fls. 143. Int.

2006.61.83.003127-6 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 04/03/2008, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int..

2006.61.83.003544-0 - AMARO CICERO BEZERRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 160/161: vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003803-9 - ALBERTO CESAR MAIA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS para que compareça perante este Juízo no dia 22/01/2008, às 16:30 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 154 a 156, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.83.004003-4 - PIO MASANI UGAYAMA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o INSS para apresentar contraminuta. 2. Cumpra a parte devidamente o despacho de fls. 141, juntando aos autos as cópias autenticadas dos documentos necessários à habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.004072-1 - FRANCISCA LOPES SANTIAGO (ADV. SP223054 ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. Int.

2006.61.83.004366-7 - VALDECI SANCHEZ (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos a r. decisão de fls. 36/37. 2. Fls. 83 a 122: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Int.

2006.61.83.004816-1 - OSVALDO LEANDRO DE LIMA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 85/88: manifestem-se às partes acerca do laudo pericial. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.005006-4 - GASPARINO PATRICIO SALES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 148: vista a parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.005849-0 - JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 271/272: oficie-se à APS Ribeirão Pires, para que apresente os documentos requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.006585-7 - JOAO EVANGELISTA COSTA SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2006.61.83.006709-0 - ANTONIO CARLOS VITAL LUNA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 276/281: vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.007263-1 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP220762 REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 257/321: vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.007546-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reitere-se o ofício de fls. 36. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2006.61.83.008259-4 - ANTONIO BATISTA DE LIMA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Fica designada a data de 04/03/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int..

2006.61.83.008641-1 - CELIO MORGADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76: O pedido de produção de provas não pode ser condicional. Assim, deverá o autor elucidar se efetivamente pretende produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

2007.61.83.000443-5 - JOSE OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 21/02/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme

requerido. Expeçam-se os mandados. Int..

2007.61.83.000487-3 - JOSE CARDOZO DE ANDRADE FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 165/166: manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000549-0 - SEBASTIAO TEIXEIRA DA SILVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A antecipação de tutela já foi analisada nas fls. 37/38, razão pela qual o pedido formulado será apreciado no momento da prolação da sentença. Intime-se o patrono da parte para que forneça cópias necessárias à instrução da carta precatória, bem como o endereço correto (rua, nº, cep) do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.83.000550-6 - JOAO CARLOS MORPANINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76: O pedido de produção de provas não pode ser condicional. Assim, deverá o autor elucidar se efetivamente pretende produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

2007.61.83.000784-9 - MANOEL BRASILIANO DE MORAIS FILHO (ADV. SP149643 JONNE MACHADO MORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nomeio como perito o Sr. Pedro Stepan Kaloubek, engenheiro químico e engenheiro sanitarista, CREA nº 37009 e CRQ 04303094, o qual deverá informar a este juízo a data e o local para a realização da perícia, em tempo hábil para a ciência das partes, nos termos do disposto no art. 431 - A do Código de Processo Civil. 2. O Sr. Perito terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação do presente, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica facultado às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.000841-6 - RODOLFO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão de fls. 52, republique-se o despacho de fls. 50. 2. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia do processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.000859-3 - APPARECIDA COLLIN RUFFO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o deferimento da tutela antecipada, posto que o benefício previdenciário de pensão por morte é mais vantajoso à dependente, tendo em vista a existência de abono anual. Int.

2007.61.83.001034-4 - CARLOS GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001113-0 - WILSON AFONSO RAMOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001319-9 - VERA LUCIA ROSA E OUTRO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 28/02/2008, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Int.

2007.61.83.001577-9 - DECIO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se as partes acerca da juntada do processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001762-4 - JOSE VICENTE DA CUNHA (ADV. SP212184 ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o comprovante de recolhimento das devidas custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.002077-5 - JOSE REGINALDO PEIXOTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54 a 56: officie-se à APS Mauá para que cumpra a determinação de fls. 47. Int.

2007.61.83.002689-3 - FRANCISCO ALVES MENDES (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003110-4 - IRACEMA FERNANDES GARCIA (ADV. SP235289 RAFAEL FERRACIOLI LEAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 19/02/2008, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido às fls. 82/83. Expeçam-se os mandados. Int..

2007.61.83.003489-0 - GABRIEL DOS REIS MENDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156496E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 21/02/2008, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int..

2007.61.83.003531-6 - UBIRATAN MACHADO SCARTEZINI (ADV. SP176557 CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.003556-0 - BARBARA ZOFIA SPICZAK (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o comprovante de recolhimento das devidas custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.003577-8 - JOVELINA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP214104 DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.003675-8 - NEUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 19/02/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int..

2007.61.83.003923-1 - JOSE JORGE DELPHIM (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 19/02/2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int..

2007.61.83.003943-7 - ANTONIO EDISON TEIXEIRA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.003974-7 - JOSE ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte para que forneça cópias necessárias à instrução da carta precatória, bem como o endereço correto (rua, nº, cep) do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.004528-0 - LICINIA DOS ANJOS COSTA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reitere-se o ofício de fls. 42. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2007.61.83.005168-1 - MANOEL CIPRIANO DA CRUZ (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 122 a 123: vista ao INSS. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.005656-3 - JURACI FELIX DOS SANTOS (ADV. SP197535 CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.006217-4 - JUDITE DA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP192850 MARIZA PEREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.006723-8 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP114575 JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007089-4 - SEVERINO FRANCISCO DE LIMA (ADV. PR018430 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2007.61.83.007429-2 - APARECIDA DIRCE BONETI DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a existência de interesse processual, mediante apresentação do indeferimento do pedido administrativo, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.007984-8 - MARIA LUIZA GONCALVES (ADV. SP048077 PEDRO ALONSO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.008032-2 - JOSE MALATENCKI FILHO (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.008102-8 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, bem como, regularize o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008116-8 - ENOQUE DE LUCENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.008125-9 - JOSE CARLOS DINIZ (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença. ...

2007.61.83.008128-4 - VALDEIR NERES DA CRUZ (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o patrono do autor sua petição inicial, apresentando os documentos necessários para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.83.008132-6 - TOSHIO YUASA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença. ...

2007.61.83.008230-6 - EDVANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.008272-0 - ANTONIO LUIZ AVELINO (ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.008300-1 - JOSE VALTER GONCALO (ADV. SP212184 ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2. Emende o autora petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.83.002986-5 - LUIZ PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao IMESC solicitando informação acerca do laudo da perícia realizada em 17/08/07 (pasta 155.529), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.003193-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP

Fls. 21: intime-se o Sr. Perito. int.

2007.61.83.003196-7 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP

Reitere-se o ofício de fls. 05. Int.

2007.61.83.007246-5 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Designar perícia empresa. Int.

2007.61.83.007563-6 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2007.61.83.007655-0 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

2007.61.83.007734-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Intime-se.

2007.61.83.008076-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Intime-se.

2007.61.83.008077-2 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Intime-se. Int.

2007.61.83.008108-9 - DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 2 REGIAO

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Intime-se. Int.

2007.61.83.008153-3 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Intime-se.

2007.61.83.008266-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.83.006494-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005699-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAETANO MARQUES BARGE FILHO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Manifeste-se a autora sobre a impugnação ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.006495-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005976-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA APARECIDA FROTA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE)

Manifeste-se a autora sobre a impugnação ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.83.006492-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005976-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARCIA APARECIDA FROTA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE)

Manifeste-se a autora sobre a impugnação ao direito de assistência judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.83.006169-4 - JOSE LOPES (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se à APS Penha para que cumpra a determinação de fls. 43. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.83.008254-5 - DEMOCIR ROCHA DIAS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.004540-1 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP164846 FLAVIA PIMENTEL MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

Expediente Nº 4052

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.011692-9 - CLAUDIA DE ARAUJO BARROS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 244: mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada. Tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.008960-5 - GUIDO QUIM (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargado e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargante

2004.61.83.002954-6 - SEBASTIAO BRAZ DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 511?512: nada a deferir tendo em vista a certidão de fls. 440 v. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2005.61.83.002280-5 - IDELVINO JORGE MISTRAO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, para que informe acerca da carta precatória de fls 151. Int.

2005.61.83.004410-2 - DANIEL APARECIDO RAMOS RODRIGUES - MENOR IMPUBERE (SANDRA LIMA RAMOS) (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/85: manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.005497-1 - SERGIO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175: Cumpra a parte autora o requerido pelo Ministerio Publico Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.006703-5 - ORLANDO AZUIL COSTA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a oitiva de testemunhas com base no disposto no artigo 400, II do C PC.

2006.61.83.000224-0 - ROBSON GUILHERME DA SILVA - MENOR IMPUBERE (ANTONIA NOEME DA SILVA) (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rementam-se os autos ao Ministério Público Federal . Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.001743-7 - JOSE VALENTIM MEDEIROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 229: intime-se o autor para esclarecer especificamente, qu7is os fatos ou circunstancias pretende comprovar com a respectiva oitiva. Int.

2006.61.83.002138-6 - EDNA PEREIRA SAMPAIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP103078 CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado, no prazo de 05(cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.002439-9 - FRANCISCA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP220347 SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada do laudo pericial. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.002956-7 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99 a 105: vista ao INSS. Int.

2006.61.83.002968-3 - ANTONIO NUNES CERQUEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400II do CPC. Esclareça a parte autora se desiste da prova pericial requerida. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004264-0 - JORGE MANOEL DE SOUZA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o despacho de fls. 126. No silêncio, conclusos. Int.

2006.61.83.004769-7 - JOSE ODILON HOMEM DE MELLO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152: defiro por 5 (cinco) dias o prazo requerido pea parte autora. Após, conclusos. Int

2006.61.83.004824-0 - ANTONIO MANOEL FIGUEIREDO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.004865-3 - IDALINA ANDRE CAMARA (ADV. SP109650 EVANDER ABDORAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte para que promova a citação da co-ré, apresentando a contrafé necessária à citação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.005532-3 - FRANCISCO ELIAS GOMES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada da Carta Precatória. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007006-3 - PAULO VENCESLAU SIDOROVICH (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80 a 130: vista às partes. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.008323-9 - ROSA MARIA BALAN TRINDADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partea acerca da juntada do processo administrativo. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000484-8 - ELIENE BESSA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da juntada do, processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias . Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000565-8 - SILVIO MARCUS POMANTI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da ADJ para que compareça perante este Juízo no dia 24_/01_/2008, às 16:30 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 274 , não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito

da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se.

2007.61.83.001372-2 - RITA DE CASSIA MACHADO (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

2007.61.83.001941-4 - VALDIR VIEIRA IBIAPINO (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que apresente as peças necessárias à instrução da Carta Precatória. Regularizados, expeça-se. Int.

2007.61.83.002552-9 - JUVENAL ALVES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113 a 183: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002737-0 - CARMELITA BORGES FERREIRA (ADV. SP176715 ANDREA SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o depoimento pessoal com base no disposto no caput do art. 343 do CPC, bem como, oitiva de testemunha com base no art. 400. II do CPC. Tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.003157-8 - FRANCISCO GOMES PIMENTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da juntada do processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003412-9 - DORIVAL LUIZ ROSA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.003638-2 - WILSON YOSHIO HASEGAWA (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.003818-4 - PAULO DE SOUZA FRANCO (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.003900-0 - CLARESMINO BATISTA DE PAIVA (ADV. SP153172 MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o s be nefício da justiça gratuita. Substitua o autor seus documentos de fls 86 por cópias devidamente autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.003925-5 - TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003944-9 - JOSE NUNES DE SOUZA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004026-9 - FILIPPO SALVIA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004245-0 - JOSE FREIRES SOBRINHO (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004491-3 - FIDERCINO GARCIA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que traga aos autos as peças necessárias a expedição da Carta Precatória, bem como, para que indique o endereço do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2007.61.83.004512-7 - ANNA ROSA BETTINI SMITH DE VASCONCELLOS (REPRESENTADA POR MARIA GUIOMAR BETTINI SMITH DE VASCONCELLOS) (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004515-2 - ELSON CAIRES PINHEIRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47: indefiro o desentranhamento requerido, haja vista que os documentos acostados à inicial já são xerocópias. Cumpra a parte final da r. decisão de fls. 44 a 46. Int.

2007.61.83.004531-0 - SEVERINO JOAO TORRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZISKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004802-5 - LUCIANA ROSA CARNEIRO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente a parte autora o despacho de fls. 65, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.83.004823-2 - CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de

indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.005200-4 - LUCIENE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47 a 51: indefiro , por ora, a remessa dos autos à contadoria judicial, visto não ser o momento processual oportuno.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.005262-4 - JUDITE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166 a 168: indefiro a produção de prova testemunhal nos termos do art. 400, II do CPC. Fls. 170 a 206: vista às partes. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.005588-1 - HUMBERTO ANTONIO DIAS (ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova testemunhal nos termos do artigo 400, II do CPC.Intime-se o autor a fim de que informe o endereço das empresas que de seja ver periciadas, informando se a atual localização é a mesma de quando pre stou serviços, fazendo-o em 05 (cinco) dias. No silêncio, conclusos. Int.

2007.61.83.005657-5 - SERGIO LENDVAI (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor, sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade da gratuidade judicial, ou o recolhimento das devidas custas, no prazo de 10(dez) dias,sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.005674-5 - LUIZ ROBERTO DO PRADO (ADV. SP257118 REGINALDO LOURENCO PIERROTTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o presente feito em virtude da Exceção de Incompetência. Int.

2007.61.83.006193-5 - VANDERLEI STEVANATTO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006368-3 - FRANCISCO DE PAULA RUIVO (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI, para o correto cadastramento do autor e de seu procurador.Após, republique-se o despacho de fls. 74. Int.

2007.61.83.006455-9 - NIVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP090947 CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 87 visto que as peças de fls. 31 a 87 pertencem a processo diverso, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.83.006535-7 - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa.Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito.Intime-se.

2007.61.83.006543-6 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP137110 ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal,

especialmente pelo fato de que o 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.007241-6 - CARLOS JOSE DE SOUSA (ADV. SP179388 CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.007452-8 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. AC002572 IRENITA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007532-6 - FRANCISCO PINTO BATISTA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR E ADV. SP233028 RODRIGO FRANÇA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007574-0 - NELSON ALCIDES SILVA (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.007614-8 - BELIZA REMIGIO DE FARIAS (ADV. SP094954 IOLANDA APARECIDA NAPOLETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007615-0 - MARIA JULIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007966-6 - MARCELLO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o artigo 167, parágrafo 1º, do Provimento 64 da D. Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, determino o seccionamento dos documentos apresentados junto à Petição inicial. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.008040-1 - RAQUEL DIAS PIEDADE (ADV. SP176707 ÉMERSON CALLEJON LINCKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, bem como, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008118-1 - ENOQUE DE LUCENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2007.61.83.008193-4 - CAMILA CLAUDIA CALDARELLI (REPRESENTADA POR CLAUDIO CALDARELLI) (ADV. SP217868 ISABEL CRISTINA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando cópia autenticada do seu RG, CP no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.008197-1 - DURVAL PELAES (ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.008200-8 - NILTON DO VALLE MORAES (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008209-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.001241-5) MILTON TEODORO ALVES (ADV. SP089969 ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.008223-9 - CARLOS FERREIRA TERRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

regularize o autor sua petição inicial apresentando pedido de necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.008281-1 - MARIA APARECIDA DE FAVERI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.006496-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005674-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO DO PRADO (ADV. SP257118 REGINALDO LOURENCO PIERROTTI JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a exceção de incompetência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.83.001241-5 - MILTON TEODORO ALVES (ADV. SP089969 ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 77/81, remetendo-a ao SEDI, para que redistribua por dependência a este processo. Int.

Expediente Nº 4053

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0687262-0 - JOAO MAYER E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.83.002930-2 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK E ADV. SP166576 MARCIA HISSA FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo os períodos laborados na empresa Construtora Funasa de 22/07/1977 a 28/02/1986 e 15/04/1986 a 29/04/1995 com especiais para fins de conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Honorários advocatícios na forma do art. 21, do C.P.C., do qual está isento, quanto à sua parte, o autor, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a averbação dos períodos mencionados no dispositivo, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULAPROCESSO: 2001.61.83.002930-2AUTOR: José Pereira da SilvaSEGURADO: José Pereira da SilvaPERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: 22/07/1977 a 28/02/1986 e 15/04/1986 a 29/04/1995 (especial) P. R. I. O.

2002.61.83.002873-9 - JOSE HAILTON DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1.Recebo a apelação do autor e réu apenas no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.83.003689-0 - DYONIZIO PEDRO VAZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Fls.156: vista à parte autora. 2.Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.131. Int.

2003.61.83.006082-2 - MANOEL PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a prestação de serviço do autor nas empresas INDÚSTRIA DE MÓVEIS VÊNUS LTDA (01/06/78 A 27/09/78), ANTONIO BENEDITO & FILHOS (08/10/78 a 30/12/78), ALGODOEIRA BEZERRA DE MENEZES LTDA (15/10/79 a 31/01/80) E REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (06/10/86 a 30/10/86), reconhecendo, também, o período de 01/01/1952 a 27/10/1977 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor MANOEL PEREIRA DE SOUSA NB 120.922.844-8, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (28/05/2001). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, de forma decrescente. Após 10.01.2003 a taxa de tais juros passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as

prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULAPROCESSO: 2003.61.83.006082-2AUTOR: MANOEL PEREIRA DE SOUSANB: 120.922.844-8SEGURADO: MANOEL PEREIRA DE SOUSAESPÉCIE DO NB: 42RMA: a calcularDIB: 28/05/2001RMI: a calcularPERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 01/06/78 a 27/09/78, 08/10/78 a 30/12/78, 15/10/79 a 31/01/80 e 06/10/86 a 30/10/86, como atividade comum e de 01/01/1952 a 27/10/1977 como atividade rural. P. R. I. O.

2003.61.83.010073-0 - IARA LELIS ANTONIA CASTRO DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X IVANDITE MUNIS DA SILVA (PROCURAD HILDA HELENA SIMOES AZEVEDO PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora Iara Lelis Antonia Castro da Silva, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em desdobrar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 13/02/2002, ficando cada dependente com cota parte de 50% do valor do benefício. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da sucumbência parcial, conforme disposto no art.21, caput do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

SÚMULAPROCESSO: 2003.61.83.010073-0AUTORA: IARA LELIS ANTONIA CASTRO DA SILVANB: 101.543.353-4 (desdobramento)SEGURADO: JOSÉ AMARO DA SILVAESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULARDIB: 13/02/2002RMI: A CALCULAR (50% do valor do benefício) P. R. I. O.

2004.61.83.000033-7 - OCIMAR PAULO DE SOUZA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Recebo a apelação do autor e réu apenas no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ªRegião, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.000150-0 - FRANCISCO JOAO MANGA (ADV. SP187107 DARCIO JOSÉ VENTURINI JUNIOR E ADV. SP189024 MARCELO ABENZA CICALÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.002434-2 - JOSE LUIZ GYUNKOVITS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ªRegião, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.003681-2 - ISAIAS RIBEIRO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ªRegião, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.003788-9 - MARTA DE ARAUJO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.004184-4 - FABIOLA BIANCA SANTANA LINO - MENOR IMPUBERE (DJAINÉ LIMA SANTANA) (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Fabíola Bianca Santana Lino, resolvendo por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do ajuizamento da ação, ou seja, em 04/08/2004. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Oficie-se ao Ministério Público Federal. SÚMULAPROCESSO: 2004.61.83.004184-4AUTORA: FABÍOLA BIANCA SANTANA LINO - menor impúbereNB: A IMPLANTAR SEGURADO: RONALDO CARDOSO LINOESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULARDIB: 04/08/2004RMI: A CALCULARREPRESENTANTE: DJAINÉ LIMA SANTANA P. R. I. O.

2004.61.83.006799-7 - VANDA PEREIRA CAZARIN (ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com amparo no art. 59 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a conceder à autora Vanda Pereira Cazarin o benefício de auxílio-doença a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 10/05/2004. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vincendas (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada, tal como deferida, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULAPROCESSO: 2004.61.83.006799-7AUTOR: VANDA PEREIRA CAZARINNB: 505243994-2SEGURADO: VANDA PEREIRA CAZARINESPÉCIE DO NB: 31RMA: a calcularDIB: 10/05/2004RMI: a calcular P. R. I. O

2005.61.83.000005-6 - DJALMA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo o período de 01/08/1985 a 25/06/2002 como contribuinte individual, reconhecendo também como especiais os serviços prestados na empresa NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A (30/07/71 a 22/06/76 E 05/04/79 A 02/06/85), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor DJALMA DE SOUZA FERREIRA NB 125.366.797-4, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (25/06/2002). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, de forma decrescente. Após 10.01.2003 a taxa de tais juros passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao

pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.SÚMULAPROCESSO: 2005.61.83.000005-6AUTOR: DJALMA DE SOUZA FERREIRANB: 125.366.797-4SEGURADO: DJALMA DE SOUZA FERREIRAESPÉCIE DO NB: 42RMA: a calcularDIB: 25/06/2002RMI: a calcularPERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: De 01/08/1985 a 25/06/2002 (contribuinte individual) e de 30/07/71 a 22/06/76 e 05/04/79 a 02/06/85 (especial). P. R. I. O.

2005.61.83.000468-2 - DARVIM DOMENI CARRILLO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Recebo a apelação do autor e do INSS em ambos os efeitos. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.000844-4 - ILDEMAR LUIZ ZANARDI (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo a apelação do autor e réu apenas no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.001975-2 - EDNA DA CONCEICAO DIAS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002785-2 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados na empresa TAKANO ARTES GRÁFICAS LTDA (11/06/84 a 20/06/91 e 01/10/91 a 14/11/97), para fins de conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NB 111.849.357-2, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (20/11/2001). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício nos termos do julgado, expedindo-se ofício ao INSS.SÚMULAPROCESSO: 2005.61.83.002785-2 AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOSNB: 111.849.357-2 SEGURADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOSESPÉCIE DO NB: 42RMA: A CALCULARDIB: 20/11/2001RMI: A CALCULARPERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: especiais de 11/06/84 a 20/06/91 e 01/10/91 a 14/11/97. P. R. I. O.

2005.61.83.003213-6 - LUIZ HIROMI TABATA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados nas empresas NEWTOY ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (28/04/77 a 14/07/84, 16/08/84 A 06/11/84 E 09/07/85 A 15/08/86) e NEWLONG HASEBRAS MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (18/11/86 a 05/03/97), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por

tempo de contribuição em favor do autor LUIZ HIROMI TABATA NB 127.801.558-0, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (20/12/2002). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, de forma decrescente. Após 10.01.2003 a taxa de tais juros passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.SÚMULAPROCESSO: 2005.61.83.003213-6AUTOR: LUIZ HIROMI TABATANB: 127.801.558-0SEGURADO: LUIZ HIROMI TABATAESPÉCIE DO NB: 42RMA: a calcularDIB: 20/12/2002RMI: a calcularPERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 28/04/77 a 14/07/84, 16/08/84 a 06/11/84, 09/07/85 a 15/08/86 e 18/11/86 a 05/03/97(tempo especial). P. R. I. O

2005.61.83.003941-6 - CELSO ANTONIO PEIXOTO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ªRegião, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.004106-0 - ANTONIO CLAUDIO GOMES DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.267 a 268: vista à parte autora. 2.Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.250. Int.

2005.61.83.004799-1 - ANTONIO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ªRegião, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.004927-6 - MARIA GENESSEUDA DO CARMO (ADV. SP029201 MIGUEL MUAKAD NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Maria Genesseuda do Carmo, nos termos dos artigos 74 cc 16, I da lei 8.213/91, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 10/04/2001. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.SÚMULAPROCESSO: 2005.61.83.004927-6AUTORA: MARIA GENESSEUDA DO CARMONB: 117.643.478-8SEGURADO: JESUS GONZALES NIETOESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULARDIB: 10/04/2001RMI: A CALCULAR P. R. I. O.

2005.61.83.005029-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP178460 APARECIDA SANDRA MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Maria José da Silva, resolvendo por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 10/03/2004. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº

298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.SÚMULAPROCESSO: 2005.61.83.005029-1AUTORA: MARIA JOSÉ DA SILVANB: 133.839.681-9SEGURADO: LUIZ BARROS DA SILVAESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULARDIB: 10/03/2004RMI: A CALCULAR P. R. I. O.

2005.61.83.006090-9 - MARIA JOSE GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor das co-autoras Maria José Gomes Pereira e Kelly Cristina Gomes Pereira desde a data do óbito (14/11/2002), nos termos do art. 74, I da lei 8.213/91, na proporção de 50% para cada uma até a maioridade da co-autora Kelly Cristina Gomes Pereira, quando a sua cota parte será acrescida a da sua mãe. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.SÚMULAPROCESSO: 2005.61.83.006090-9AUTORA: Maria José Gomes Pereira AUTORA: Kelly Cristina Gomes PereiraNB: 127460440-8SEGURADO: José Clemente PereiraESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULARDIB: 14/11/2002RMI: A CALCULAR P. R. I. O.

2005.61.83.006473-3 - GILBERTO INACIO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.006913-5 - ADEMAR MAURO (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.007102-6 - RAIMUNDO FILHO BONFIM (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002093-0 - LOURIVAL PEDRO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo a apelação do inss no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002772-8 - LUCIANO RECOARO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao

E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.004683-8 - SERGIO DE SOUZA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela ADJ, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargo de nova designação, se necessário. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco)dias. INTIME-SE.

2006.61.83.006625-4 - REYNALDO GONCALVES DO TALHO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.007389-1 - SILSO PETRONI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.001878-1 - JOSE MANOEL VIEIRA (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especial a prestação de serviço do autor na empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA. (10/03/1986 a 05/03/1997), o qual deve ser submetido à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor JOSÉ MANOEL VIEIRA NB 109.577.279-9, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (01/12/2006). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, de forma decrescente. Após 10.01.2003 a taxa de tais juros passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.SÚMULAPROCESSO: 2007.61.83.001878-1 AUTOR: José Manoel VieiraNB: 109.577.279-9 SEGURADO: José Manoel VieiraESPÉCIE DO NB: 42/109.577.279-9RMA: a calcularDIB: 01.12.2006RMI: a calcularPERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: de 10/03/1986 a 05/03/1997.P. R. I. O

2007.61.83.006798-6 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP052945 MARIA DE LOURDES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por GERALDO PEREIRA DA SILVA, objetivando a revisão de sua aposentadoria previdenciária(NB 102.076.237-0). Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls.16, indefiro a inicial na forma do art.284, parágrafo único, c/c com o art.267,I, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, não há custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.003119-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0660791-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X NELSON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

1.Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. 2.Vista ao embargante para contra razões. 3.Após, remetam-se os presentes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 4054

MANDADO DE SEGURANCA

00.0649681-4 - LUIZ PUGLIESI (ADV. SP071075 CRISTINA PUGLIESI E ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO) X COORDENADOR DE BENEFICIO DO INPS DE SAO PAULO (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.83.000852-1 - HUMBERTO BALBINO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Vila Prudente para que compareça perante este Juízo no dia 14/02/2008, às 15:30 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 167, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresetar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.002096-4 - PEDRO FERNANDES CAMPOS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS TATUAPE/SP (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.001987-1 - ROBERT DE SOUZA MATOS - MENOR (NEUSA DE JESUS DE SOUZA) (ADV. SP138555 RICARDO APARECIDO BUENO GODOY) X GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - SAO PAULO LESTE (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 99 a 102: nada a deferir, tendo em vista que o pedido de reconsideração não substitui o manejo do recurso próprio. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença de fls. 95/97. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.83.008804-3 - PAULO DE QUEIROZ PRATA (ADV. SP207555 LUIZ CLAUDIO BRITO DE LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se conforme determinado no despacho de fls. 176. 2. Fls. 180/274: vista ao impetrado, no prazo de 05(cinco) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000778-3 - JOSE CARLOS DE JESUS SILVA (ADV. SP174495 ANTONIO CARLOS SESTARO) X CHEFE DE BENEFICIO APS VILA MARIANA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, ao Minixtério Público. 4. Oportunamente subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.001341-2 - ADILVO TAMANINI (ADV. SP127108 ILZA OGI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 101/106: vista ao INSS, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.002278-4 - MONICA DE FATIMA FRAGA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP201350 CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X CHEFE DE BENEFICIOS DO INSS - SANTANA DE PARNAIBA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 60: vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.002404-5 - YOSHIO SATO (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 32/36: vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.002653-4 - GERSON TORRES DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE

JEZIERSKI E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa e apuração de eventual delito. Int.

2007.61.83.003775-1 - SEBASTIAO CIRILO DA SILVA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 50/55: vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003839-1 - JOAO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 188/308: vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004323-4 - FRANCISCA MARIA CONCEICAO GONCALVES SILVA (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. fls. 26/117: vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005130-9 - LINDALVA RODRIGUES LOPES (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. fls. 51/65. vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005740-3 - MARIA APARECIDA VALOIS MARTINS (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 31/37: vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.006357-9 - JOSE LUIS DA SILVA FILHO (ADV. SP069223 JOSE LUIS DO REGO BARROS BARRETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a análise conclusiva do requerimento de revisão administrativa do benefício de auxílio-dença NB 31/505.540.901-7. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.008259-8 - GERALDO BATISTA (ADV. SP224010 MÁRCIO LISBOA MARTINS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o Impetrante para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, bem como, retificando o pólo passivo da presente lide. 2. Apresente o Impetrante cópias para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.008277-0 - EDNA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061512 JORGE RAMER DE AGUIAR E ADV. SP242685 RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante sua petição inicial, retificando o pólo passivo da presente lide, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026483-7 - ANTONIO CARLOS ABREU RAMALHO (ADV. SP099195 CELESTINA VISCARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o documento de fls. 09 a 10 é apto a comprovar a existência de crédito em favor do autor, determino que a presente ação seja convertida em ordinária de cobrança. Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração de classe e reatuação. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0006564-0 - ADELAIDE JOSEFA DUARTE (ADV. SP020279 JAIR LUIZ DO NASCIMENTO) X CHEFE DE SERV/SEG/SOCIAIS AGENCIA INPS DE PRES EPITACIO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Indefiro o pedido de habilitação de fls. 234, acolhendo o parecer do Ministério Público Federal de fls. 253/257, como razão de decidir. Intime-se.

1999.61.00.014186-8 - EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS - CENTRAL I (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. No mais, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.030292-0 - MOACIR JOSE DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X COORDENADORA DA CENTRAL DE CONCESSAO I DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Fl. 192 - Defiro pelo prazo de 5 dias, decorridos os quais tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

1999.61.00.031071-0 - GILSON FRANCISCO DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Nada a decidir em relação à petição de fls. 256/259, em razão do efetivo cumprimento pela autoridade coatora da determinação referente a contagem de tempo laborada pelo impetrante, analisada com o devido acato as fases de trabalho em condições especiais, fundamentadas em documentos acostados aos autos pelo próprio impetrante. Intime-se e, decorridos 5 dias, arquivem-se os autos.

1999.61.00.033281-9 - LOURIVAL PEREIRA MACHADO (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CHEFE DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DO INSS/BRAS/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Fl. 228 - Defiro pelo prazo requerido e, após, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.035549-2 - JOAO CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E PROCURAD EMANUEL CELSO DECHECHI) X CHEFE DO POSTO DO INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando a informação da autoridade coatora de que, mesmo afastando as OS 600/612/98 e aplicando-se a OS 623/99, não possui o impetrante tempo suficiente para aposentação (fls. 39), remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.038992-1 - DIMAS RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Nada a decidir em relação à petição de fls. 242/244, em razão do efetivo cumprimento pela autoridade coatora da determinação referente a contagem de tempo laborada pelo impetrante, analisada com o devido acato as fases de trabalho em condições especiais, fundamentadas em documentos acostados aos autos pelo próprio impetrante. Intime-se e, decorridos 5 dias remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.00.041220-7 - SEBASTIAO SABINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS/SANTO ANDRE/SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vista ao impetrante dos documentos trazidos aos autos pelo INSS. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, a decisão do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

1999.61.00.047451-1 - DEVAIR BIANCHIN - ESPOLIO (FATIMA COLOMBANI BIANCHIN E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência do desarquivamento. Decorridos 5 dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

1999.61.00.051029-1 - LUIZ CARLOS BALDINO (ADV. SP160807A JOSÉ MAMEDE DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fl. 219 - Inicialmente, considerando que o advogado peticionante não é o mesmo que acompanhou o feito até a presente fase, em observância ao disposto no artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB, informe o referido causídico, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve revogação do mandato outorgado ao advogado anteriormente constituído (Dr. José Mamede Silva), até porque já havia sido pedido o desarquivamento dos autos por outros advogados, que trouxeram, inclusive outra procuração, mas que, igualmente, não ajuizaram a ação. Acrescento que deverá ser comprovada, documentalmente, a revogação do mandato. Após apreciarei o pedido de vista dos autos. Determino à Secretaria que insira o nome do causídico de fls. 219/220 no sistema somente para que o mesmo possa receber a intimação via imprensa oficial, após o que, deverá ser retirado até que se resolva a questão supramencionada. Int. Cumpra-se.

1999.61.83.000145-9 - RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

1999.61.83.000148-4 - ANTONIO DE PAULA SILVA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X CHEFE DE DIVISAO CENTRAL DE ANALISE E CONCESSAO DO INSS EM SP (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 237 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas pelo INSS. Providencie o INSS, a juntada aos autos das cópias anexas que não acompanharam o referido ofício como indicado. Intime-se e, após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.61.83.000155-1 - CLAUDIO GONCALVES (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X CHEFE DE DIVISAO CENTRAL DE ANALISE - CONCESSAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Intime-se e, decorridos 5 dias, retornem ao arquivo.

2000.61.83.000190-7 - LUIZ ROBERTO ASSUNCAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP162741 EMANUEL CELSO DECHECHI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Nada a decidir em relação à petição de fls. 167/168, em razão do efetivo cumprimento pela autoridade coatora da determinação referente a contagem de tempo laborada pelo impetrante, analisada com o devido acato as fases de trabalho em condições especiais, fundamentadas em documentos acostados aos autos pelo próprio impetrante. Intime-se e, decorridos 5 dias, arquivem-se os autos.

2000.61.83.000323-0 - ONILDO GONCALVES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 281/282 - Ciência ao impetrante. Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2000.61.83.000974-8 - FRANCISCO IRANIRTO PINHEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Nada a decidir em relação à petição de fls. 199/201, em razão do efetivo cumprimento pela autoridade coatora da determinação referente a contagem de tempo laborado pelo impetrante, analisada com o devido acato as fases de trabalho em condições especiais, fundamentadas em documentos acostados aos autos pelo próprio impetrante. Assim sendo, decorrido prazo, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

2000.61.83.001266-8 - MARIA JOSE DA HORA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM

SUZANO-SP (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 214/217 - Ciência aos impetrantes acerca dos documentos trazidos aos autos pelo INSS. Tendo em vista a comprovação da insuficiência de tempo laborado pelo impetrante e satisfeito o intento do presente feito, decorridos 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2000.61.83.001489-6 - JOSE ENRIQUE XAVIER (ADV. DF011555 IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM MAUA/SP (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E ADV. DF011555 IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Fl. 277 - Defiro pelo prazo requerido. Fl. 279 - Anote-se. Intime-se e, após remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.83.001578-5 - JOSE DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP165695 ELYSSON FACCINE GIMENEZ E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Embora ciente das reiteradas determinações de fls. 215, 225, 227, todas referentes à prestação de informação acerca do cumprimento do julgado por parte da autarquia-ré, essa manteve-se inerte, em total descaso às determinações judiciais. É certo que os comandos de fls. 225 e 227 são dirigidos à parte, e não, por óbvio, ao Procurador, o qual, é intimado desse ato judicial que ordenou uma conduta por meio de intimação pessoal. A forma pela qual o Procurador irá transmitir esse comando à parte, diz respeito ao relacionamento entre ambos, não cabendo ao Juízo, a não ser em casos excepcionais, dirigir-se a esse ou àquele órgão da pessoa jurídica, que não detém capacidade postulatória e que, por isso, não é o interlocutor apropriado. Assim, determino que seja oficiado ao(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo, a fim de informá-lo acerca da inércia dos Procuradores Federais verificada nestes autos. Dito isso, considerando que já se passou mais de sete meses desde a primeira intimação (fl. 225) e, não obstante, o(a) Procurador(a) Federal atuante nos autos não se manifestou, a fim de assegurar a efetividade do cumprimento de ordem judicial, determino que seja expedido mandado de intimação pessoal à Autoridade Coatora, vale dizer, ao GERENTE EXECUTIVO SP CENTRO DO INSS, para que informe acerca do cumprimento da ordem concedida neste feito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.83.004171-1 - FLORIVAL FERREIRA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM RIB PIRES (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência do desarquivamento. Decorridos os 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2001.03.99.028952-9 - GASTAO GOMES FERNANDES (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante acerca da redistribuição do feito a este Juízo. No mais, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do pedido formulado no processo nº 2004.61.83.005286-6, em tramitação perante o Juízo da 5ª Vara Federal Previdenciária, porquanto, pela indexação constante às fls. 151, o pedido, aparentemente, abrange o constante desta ação. Apresente, por esse motivo, no prazo concedido, cópia da inicial, da sentença, acórdão e trânsito em julgado e, após, tornem conclusos. Intime-se.

2001.03.99.060390-0 - JORGE NICACIO PEREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL-INSS/SP (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Intime-se e, decorridos 5 dias, retornem ao arquivo.

2001.61.83.000412-3 - CELIO RUBENS FERREIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X GERENTE EXECUTIVA DA AGENCIA CENTRO DO INSS EM SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Nada a decidir em relação à petição de fls. 200/202, em razão do efetivo cumprimento pela autoridade coatora da determinação referente a contagem de tempo laborado pelo impetrante, analisada com o devido acato as fases de trabalho em condições especiais, fundamentadas em documentos acostados aos autos pelo próprio impetrante. Intime-se e, decorridos 5 dias, tornem os autos ao arquivo.

2002.03.99.034519-7 - LEA WANDA MAURANO E OUTROS (ADV. SP106763 ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA) X COORDENADOR DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Intime-se e, decorridos 5 dias, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.83.000204-0 - ANTONIO JOAO SELOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AGENCIA CENTRO II - SAO PAULO SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorridos 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.83.003963-4 - EDIMAR CHAGAS OLIVEIRA (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X GERENCIA - EXECUTIVA SAO PAULO - NORTE (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorridos 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.26.010036-7 - BRUNO ALVES MEDEIROS (JOSENILDA NASCIMENTO DE SOUZA) E OUTRO (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. No mais, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.005795-1 - ROSALINA MARTINS ALVES (ADV. SP081899 CEUMAR SANTOS GAMA) X GERENTE EXECUTIVO - SAO PAULO - PINHEIROS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, decorridos 5 dias, arquivem-se os autos.

2004.61.19.009360-8 - JARBAS BORGES COSTA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

...Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida, ...P.R.I.O.

2004.61.83.000869-5 - JOSE APARECIDO ROSSI (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL LESTE DO INSS/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 255/257 - Observo que o mandado de segurança não é a via correta para a cobrança de valores atrasados. Intime-se e, após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 252.

2004.61.83.000966-3 - AGOSTINHO PELOSSINI NETO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA IPIRANGA - GEX CENTRO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorridos 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.83.004709-3 - DERMEVAL BATISTA SANTOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA CENTRO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2005.61.83.001567-9 - CLAUDIO LINO E OUTRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X CHEFE DO POSTO DO INSS/SP - APS VOLUNTARIOS DA PATRIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 145/152: Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, (...)P.R.I.O.

2005.61.83.001665-9 - MARIA HELENA DORIA RIBEIRO (ADV. SP134808 ZENILDO BORGES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - CENTRO/SAO PAULO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considero que a autoridade coatora já cumpriu no âmbito de suas atribuições a ordem naquilo que he competia. Intime-se e, após, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 59/62, remetendo os autos ao arquivo.

2005.61.83.002412-7 - JOSE ARMANDO LEME (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA CENTRO - SAO PAULO (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Fls. 104/141 - Ciência ao impetrante acerca dos documentos trazidos aos autos pela autoridade coatora. Intime-se e, decorridos 5 dias, tornem os autos à conclusão.

2005.61.83.003492-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X PRESIDENTE DA 14 JUNTA DE RECURSOS DO INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Cumpra o impetrante o despacho de fls. 49, trazendo aos autos o endereço correto da autoridade coatora (Presidente da 14ª Junta de recursos do INSS). Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção do feito. Intime-se.

2005.61.83.004268-3 - ANTONIO CARLOS RIGOBELLO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DO TATUAPE - SAO PAULO/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Intime-se. Oficie-se.

2005.61.83.005114-3 - PIETRO CIMINO (ADV. SP162416 ORLANDO GOBO) X GERENCIA EXECUTIVA LESTE - AGENCIA TATUAPE DO INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Tópico final da r. sentença de fls. 377/381: (...) confirmo a liminar e JULGO PROCEDENTE a demanda, (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.83.006311-0 - FRANCISCO ALBINO MORETE (ADV. SP180600 MARCELO TUDISCO) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Recebo o recurso de apelação do impetrante em ambos os efeitos. Ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.03.99.018021-9 - FRANCISCO AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL ...P.R.I.

2006.61.83.000043-7 - LUCIA SUMMA VISCAINO (ADV. SP108942 SERGIO ROBERTO LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Retifico o despacho de fl. 48, para que conste fls. 46 ao invés de fls. 43/44 e, o número do protocolo da petição 2007830021949-1, de 07/05/2007, ao invés de 20030049486-1. Intime-se

2006.61.83.000204-5 - MARIO PIRES LEAL (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X GERENTE EXECUTIVO INSS AGUA BRANCA (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.83.000322-0 - ANTONIO RODRIGUES XAVIER (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSS - CENTRO - SAO PAULO/SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Tópico final da r. sentença de fls. 278/281: Assim, por todo o exposto, confirmando a liminar concedida, CONCEDO A SEGURANÇA requerida (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.83.000679-8 - ELZA DEL PINO VALADARES (ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO E ADV. SP183906 MARCELO GALANTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Tendo em vista o pedido de habilitação às fls. 75/87, providencie os interessados a certidão de óbito de Elza Del Pino Valadares. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.83.002002-3 - CLOTILDE DE SOUZA GOMES (ADV. SP162416 ORLANDO GOBO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Tópico final da r. sentença de fls. 79/81: (...) julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.83.002754-6 - MARIA APARECIDA BRINO DE MELLO (ADV. SP137571 ALEXANDRA CARMELINO E ADV. SP141819 WILDENSOR ZATORRE AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Torno sem efeito o despacho de fls. 98, tendo em vista o valor devido ser inferior ao valor mínimo estabelecido pela Portaria MF nº 049 de 01/04/2004, artigos 1º, inciso I, e artigo 3º, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2006.61.83.004442-8 - MARIA DE FATIMA DA ROCHA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X PRESIDENTE DA 13 JUNTA DE RECURSOS DO INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 226 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO,...P.R.I.

2006.61.83.006224-8 - CELIA SORRILHA NANTES AMADEU (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Ministério Público Federal com as cautelas de praxe. Intime-se.

2006.61.83.008480-3 - EDSON LOURENCO RAMOS (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Ministério Público Federal com as cautelas de praxe. Intime-se.

2006.61.83.008523-6 - VALDECI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO ...P.R.I.

2007.61.00.001317-8 - CARMINE SPAGNUOLO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da informação retro, apresente o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da petição inicial, da decisão liminar, da sentença e do eventual trânsito em julgado, relativas ao feito nº 2006.61.83.025236-3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.005664-5 - JEFERSON PINHELI CARVALHO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP249071 RAQUEL CATAN DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL...Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000076-4 - MALVINA DE MOURA MORAIS (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito ...Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000180-0 - BARBARA GOMES BORGES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO...P.R.I.

2007.61.83.000601-8 - JOSE DALTON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP166557 JOSIAS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP166528 FERNANDO RIBEIRO DA SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dispositivo da r. sentença de fls:154/158: Assim, por todo o exposto, confirmando a liminar, JULGO PROCEDENTE a demanda, CONCEDENDO A SEGURANÇA (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.000823-4 - JOSE CARLOS IZIDORO (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO... P.R.I.

2007.61.83.001298-5 - PAULO CORTIZO (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X CHEFE DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO INICIAL DE DIREITOS - SRID - CENTRO - SAO PAULO/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Fl. 128 - Manifeste-se a autoridade coatora sobre a análise e conclusão do pedido formulado por meio do procedimento administrativo NB 68/139.545.005-3, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando-lhe que fora fixada multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a fruir a partir do término do prazo de 30 dias, concedido pela decisão que deferiu a liminar, multa essa a ser suportada PESSOALMENTE pela autoridade coatora e revertida em favor do impetrante.2) Oficie-se para cumprimento do determinado no item 1, encaminhando-lhe cópia da decisão de fls. 113/115.Int.

2007.61.83.002092-1 - JOAO PEDRO FERREIRA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA...

2007.61.83.002102-0 - VIRGILIO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Publique-se despacho de fl. 51.Recebo as petições de fls. 46/47 e 49/50, como aditamento à inicial.Providencie a Secretaria as devidas intimaçõesAo SEDI, para regularização do pólo passivo da ação, onde deverá constar Gerente Executivo do INSS em São Paulo-Leste.Intime-se.

2007.61.83.002128-7 - WALTER PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das infirmações.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.002710-1 - ALFIO PICCHETTI (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

...Ausente o fumus boni juris, indefiro a liminar pleiteada.Intime-se.

2007.61.83.003045-8 - SEBASTIANA CAETANO MOREIRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA...P.R.I.O.

2007.61.83.003132-3 - JOSE MELO DA SILVA (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 81, manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, justificando seu interesse na impetração do presente writ, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.003797-0 - EVALDO VILELA DE SOUZA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 102/103: Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO. (...).Intime-se.

2007.61.83.003979-6 - RENATA DE SOUZA AZEVEDO ANGELI (ADV. SP074310 WALMAR ANGELI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Fl. 10 - Providencie o impetrante a regularização da inicial, uma vez que se encontra incompleta. Intime-se.

2007.61.83.004038-5 - JOSEBIAS JOSE DE AQUINO (ADV. SP164890 VANDERLI ARAUJO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL...Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004176-6 - ELIZABETE SERRANO SILVA (ADV. SP240079 SUZANA GOMES BARRETO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.004226-6 - ABNER CABRAL FILHO (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 210/218: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE (...), DENEGANDO A SEGURANÇA requerida e extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004327-1 - IVONILDO SIQUEIRA DE LIMA (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL...Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004334-9 - JOSE MENESES SOBRINHO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações....

2007.61.83.004481-0 - ALBERTINO PEREIRA LIMA (ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO E ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 29 - Nada a decidir, considerando o trânsito em julgado certificado às fl. 30. Intime-se e, após, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.83.004576-0 - JOSE RONOEL PICCIN (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.83.004625-9 - HARALAMBOS APOSTOLOPOULOS (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.83.004677-6 - JOEL MENEZES (ADV. SP232855 SIMONE DE SOUZA MARQUES E ADV. SP224473 STELLA DE ASSIS E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI E ADV. SP145697E ALBERTO BERAHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, publique-se tópico final da decisão proferida às fls. 59/60. Decisão de fls. 59/60. TÓPICO FINAL: Assim, não verifico a presença da necessária relevância do direito a justificar a concessão da liminar. Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Ao SEDI, para regularização do pólo passivo da ação, devendo constar Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Sul. Após, providencie a Secretaria a notificação da autoridade coatora conforme determinação de fls. 59/60. Intime-se.

2007.61.83.004678-8 - IRACEMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, presentes os requisitos, DEFIRO a liminar, ...Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.83.004686-7 - MARLENE APARECIDA ALEIXO (ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 55/56, como aditamento à inicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI, para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Centro. Intime-se.

2007.61.83.004696-0 - CARLOS ALBERTO BRAZ ARAGAO (ADV. SP240012 CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO ...P.R.I.C.

2007.61.83.004864-5 - ANA ELOISA SANTOS BARBOSA (ADV. SP232855 SIMONE DE SOUZA MARQUES E ADV. SP224473 STELLA DE ASSIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo da r. sentença de fls. 86/89: Assim, por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004908-0 - ANTONIO CARPINITO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, ..., INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL ...P.R.I.

2007.61.83.004923-6 - PROTAZIO FIGUEIREDO PINTO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da sentença de fls.45/48: Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida (...)P.R.I.O.

2007.61.83.004946-7 - MARIO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP219599 MÁRCIA FURTADO DE OLIVEIRA E ADV. SP093617 MOACYR PEREIRA DA COSTA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fls. 28/30 como aditamento à inicial.Ao SEDI, para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar Gerente Executivo do INSS em São Paulo-Sul.Intime-se.

2007.61.83.005372-0 - EDMILSON PALMEIRA DE SOUZA (ADV. SP216972 ANTONIO BARBOSA DE BRITO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fl.223, como aditamento à inicial.Ao SEDI, para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Sul.Apresente o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, as contrafés do referido aditamento.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.83.005569-8 - ANNUNCIATTA VIZONI CERVANTES (ADV. SP124923 DENISE DONE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.005572-8 - CLOVIS ELIAS SALES (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos e examinados os autos. Chamo o feito à ordem.Verifico a ocorrência de erro material existente no despacho de fls. 15, corrigindo-o de ofício para que, onde se lê 96.0029386-4, passe a constar o número do processo 2007.61.83.005572-8.Deverá constar, ainda, 2006.61.83.004399-0, onde se lia 2003.61.83.004399-0.No mais permanece o despacho tal qual foi proferido.

2007.61.83.005687-3 - ANTONIA DOMINGAS DE SOUSA (ADV. SP084875 RYTA DE CASSIA LADEIRA DE FREITAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 52 - Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias, cabendo ao Procurador Federal a responsabilidade em tornar o(a) Chefe da APS ciente desta decisão.Intime-se e, após tornem os autos conclusos.

2007.61.83.005733-6 - FRANCISCO ANTONIO LOPES (ADV. SP129275 CUSTODIA MARIA DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fl. 153, como aditamento à inicial.Ao SEDI, para regularização do pólo passivo da ação.Intime-se e, após, tornem os autos conclusos.

2007.61.83.005742-7 - HELIO GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP216132 ANDRÉ LUIZ MASSAD MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, INDEFIRO A INICIAL...

2007.61.83.005757-9 - JOAO NUNES SOARES (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.005884-5 - SANDRA APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos.Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SANDRA APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA, contra suposto ato coator praticado pelo GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO PAULO - NORTE, com pedido de concessão de medida liminar, para que a autoridade coatora autorize a extração de cópias do procedimento administrativo. Alega que as cópias são necessárias para a interposição de recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de pensão por morte em 25/04/2006.Em atenção à prudência, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a prestação de informações pela autoridade coatora.Assim, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e juntar cópia do procedimento administrativo em que a impetrante pleiteou seu benefício de pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.83.005926-6 - PAULO LUCIO SANTOS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 20/21: Assim, CONCEDO A LIMINAR para tão-somente determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à análise e finalização do pedido administrativo NB 42/141.125.476-4.

(...)Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2007.61.83.006065-7 - ALMIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP117282 RICARDO DE MELO FRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 25 como aditamento à inicial.Ao SEDI, para regularização do pólo passivo da ação.Intime-se e, após, tornem os autos à conclusão.

2007.61.83.006137-6 - EDUARDO DA SILVA VICENTE (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos.Considerando a informação constante do extrato CNIS cuja cópia segue em anexo, no sentido de que o benefício pretendido foi pago em setembro de 2007, com DIB em 26/03/2002, intime-se a parte impetrante para esclarecer se persiste o interesse de agir. Após, tornem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.006272-1 - ESTHER MAGALHAES CAMARGO (INCAPAZ) E OUTRO (ADV. SP057938 DAVID LOPES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 39, como aditamento à inicial.Ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação, devendo constar Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Norte.Após, tornem conclusos com urgência, para apreciação do pedido de concessão de liminar.Intime-se.

2007.61.83.006378-6 - MANUEL MUNOZ PORTILLO (ADV. SP157419 THAIS MARIA LEONEL DO CARMO E ADV. SP027474 MARIA ELIZA MENEZES MANZO E ADV. SP153587E MARIA APARECIDA QUARESMA RAVACHE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.46, como aditamento à inicial.Ao SEDI, para regularização do pólo passivo da ação. Após, cumpra a secretaria o determinado à fl. 38.Intime-se.

2007.61.83.006380-4 - FATIMA SUELY DA SILVA CORDEIRO X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie o impetrante, no prazo de dez dias a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Xavier de Toledo é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA CENTRO DO INSS EM SÃO PAULO. Regularizado, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2007.61.83.006417-1 - JOSE CARLOS DOS SANTOS X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, pelo exposto, ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ...P.R.I.

2007.61.83.006638-6 - ANGELA MARIA PEREIRA SANTOS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação de fl. 32, como aditamento à inicial.Ao SEDI, para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Centro.Intime-se.

2007.61.83.006679-9 - ANTONIO CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP262518 ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 27, como aditamento à inicial.Ao SEDI, para que conste no pólo passivo da ação, Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Sul.Intime-se.

2007.61.83.006767-6 - VALTER ANTUNES DA SILVA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações.Intime-se.Oficie-se.

2007.61.83.006791-3 - MARIA CECILIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações.INTIME-SE. OFICIE-SE.

2007.61.83.006803-6 - JOSE SEVERINO SOBRINHO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.006804-8 - ALINE DE CASTRO (REPRESENTADA POR ALESSANDRA VALERIA TOLENTINO) E OUTRO (ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Centro São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA CENTRO DO INSS-SÃO PAULO, cuja autoridade responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Centro.Intime-se.

2007.61.83.006909-0 - JOAO DE DEUS GOMES DA SILVA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência OSASCO-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA OSASCO DO INSS, cuja autoridade responsável é o Gerente Executivo do INSS em Osasco.Intime-se.

2007.61.83.007025-0 - JOAO MESSIAS RIBEIRO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Fl. 09 - Providencie o impetrante a regularização da petição inicial, tendo em vista a inexistência de sequência lógica, sob pena de ser considerada inepta. Intime-se

2007.61.83.007027-4 - MIGUEL HEIDA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, INDEFIRO a liminar pleiteada.Oficie-se. Intime-se.

2007.61.83.007029-8 - LOCITO COSTA DA CRUZ (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007087-0 - MASURAO NITTA (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Centro São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA CENTRO DO

INSS - SÃO PAULO, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS - São Paulo - Centro.Intime-se.

2007.61.83.007234-9 - SERGIO AVELINO ORTEGA E OUTRO (ADV. SP180632 VALDEMIR ANGELO SUZIN) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Centro São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA CENTRO DO INSS - SÃO PAULO, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS - São Paulo - Centro.Intime-se.

2007.61.83.007292-1 - DURVALINO JOSE LOPES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007293-3 - JOSE CATARINO VIANA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007327-5 - ELVIRA PEREZ DA CUNHA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007432-2 - ZULEIDE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP102077 ROSANA OLIVERIO MERENCIANO E ADV. SP155718E MARCIO FERNANDO BEZERRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Penha, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA LESTE DO INSS - SÃO PAULO, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Sul

2007.61.83.007493-0 - FRANCISCO NOVAES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...pa 1,10 O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007644-6 - ARMINDO LOPES DA CRUZ (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a possibilidade de prevenção apresentada em relação ao processo 2006.61.83.007457-3, distribuído perante a 4ª Vara Previdenciária, providencie o impetrante cópia da sentença e do trânsito em julgado, do referido processo, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.83.007647-1 - LEONILDO SIMONATO (ADV. SP213083 CARLOS EDUARDO DO CARMO FERREIRA DA SILVA) X GERENTE DO INSS EM SAO PAULO - APS ERMELINO MATARAZZO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Penha, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA LESTE DO INSS - SÃO PAULO, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Leste.Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI, para regularização no sistema processual, na sequência tornem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007721-9 - LUIZA HELENA DE JESUS CASSITA (ADV. SP240231 ANA CARLA SANTANA TAVARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007730-0 - MARISA JORGE PETARNELLA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo...Intime-se.

2007.61.83.007752-9 - ABIMAEEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Penha, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA LESTE DO INSS - SÃO PAULO, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Leste. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para regularização no sistema processual. Intime-se.

2007.61.83.007762-1 - CARMELINO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, a procuração original sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.83.007841-8 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP254710 IVETE QUEIROZ DIDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...O pedido limiar será apreciado após a apresentação das informações. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007996-4 - ANTONIO CARLOS MENEGUELLE VALTAO (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro.....Oficie-se...

2007.61.83.008097-8 - IVANEIDE DE MELO BARROS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DEFIRO O PEDIDO LIMINAR...Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.008113-2 - IDALICE QUINTO SANTOS (ADV. SP262710 MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO E ADV. SP244894 JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Penha, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA LESTE DO INSS - SÃO PAULO, cuja autoridade responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Leste. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI, para regularização no sistema processual e, na sequência, tornem os autos à conclusão. Intime-se.

2007.61.83.008155-7 - GERALDO GOMES FERNANDES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR...INTIME-SE.

2007.61.83.008177-6 - AMARO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO.P.R.I.

2007.61.83.008225-2 - ANGELINA MATIAS (ADV. SP203986 RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA E ADV. SP214827 JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Penha, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA LESTE DO INSS - SÃO PAULO, cuja autoridade responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Leste. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do pólo passivo da ação. Intime-se.

2007.61.83.008226-4 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP203986 RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA E ADV. SP214827 JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Penha, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA LESTE DO INSS - SÃO PAULO, cuja autoridade responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Leste. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do pólo passivo da ação. Intime-se.

2007.61.83.008393-1 - NEUSA MARIA BATISTA (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, ...

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.83.001240-7 - PEDRO ORTIS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

A presente ação foi proposta em fevereiro do corrente ano, visando à exibição do procedimento administrativo do benefício do autor Pedro Ortis (NB nº 110.152.860-2/42). Não obstante a determinação do Juízo para que referida exibição se concretizasse, até a presente data - quase oito meses após o ajuizamento, o PA não foi trazido aos autos, afirmando, a própria autarquia previdenciária, que o mesmo foi extraviado (fls. 37). Todavia, analisando os autos, verifiquei que há outro procedimento administrativo em nome do autor (NB 139.545.224-2/42, mencionado às fls. 52), segundo informou a Chefe da APS Brás. Assim, determino o encaminhamento a este Juízo, no prazo de 10 dias, de cópia do referido PA (NB 139.545.224-2/42), a fim de se verificar se não há, efetivamente, dados e documentação relativa ao período rural alegado como laborado pelo autor PEDRO ORTIS. Após, decidirei com relação ao extravio do PA do benefício nº 110.152.860-2. Int.

2007.61.83.004155-9 - JOSE CUSTODIO GARCIA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ...JULGO PROCEDENTE...P.R.I.

2007.61.83.004340-4 - MARIA LUCIA SAVINO BOHAC (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o requerente sobre os documentos trazidos aos autos pelo INSS e se há interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.83.007235-0 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP234263 EDILSON JOSE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 845 e 357, do CPC, c/c artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Intime-se.

2007.61.83.007685-9 - FRANCISCO EDMILSON BRAGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZISKI E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos dos artigos 845 e 357, do CPC, c/c artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0722578-4 - SEVERINO MONTEIRO RAMOS E OUTROS (ADV. SP094503 MIRIAM HOFFMAN E ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN E ADV. SP028039 MAURICIO HOFFMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2007.61.83.003798-2 - WALDEMAR MARTINS FERREIRA NETO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA

E ADV. SP212646 PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Devidamente citada, a autarquia-ré informou, às fls. 25 do presente feito, ter solicitado à APS Vila Prudente, o seu devido cumprimento.,PA 1,10 Porém, decorrido o prazo, esta se manteve inerte em face da ordem judicial.Dito isso e, considerando o lapso decorrido, determino que seja expedido mandado de intimação pessoal ao(à) Chefe da APS Vila Prudente, para que traga aos autos o documento exigido (memória de cálculo), no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser o(a) referido(a) Chefe advertido(a) de que o descumprimento desta determinação será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (artigo 14, V, parágrafo único do Código de Processo Civil), sujeitando-o(a) às sanções pertinentes.Int.

Expediente Nº 2545

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0000953-0 - ALAIR MARQUES FARIA E OUTRO (ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

1999.61.83.000440-0 - ALICE GOMES XAVIER E OUTRO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Desentranhem-se as contra-razões de fls. 195/199 (protocolo 2007.830047520-1, de 08/10/07), tendo em vista que são intempestivas, entregando-as ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos.2. No silêncio, arquivem-se em pasta própria.3. Após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, conforme já determinado.Int.

2000.61.83.003791-4 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP136658 JOSE RICARDO MARCIANO E ADV. SP138457 SERGIO LUIS TUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Fls. 177: manifeste-se a parte autora.4. Após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2000.61.83.005186-8 - EUCLIDES BARBOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP153502 MARCELO AUGUSTO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Recebo o recurso adesivo de fls. 369/371, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Apresente a parte autora instrumento de substabelecimento outorgado ao Dr. Nivaldo Silva Pereira, tendo em vista que no documento anterior era estagiário.3. Após, os autos deverão ser remetidos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no tópico final da r. despacho de fl.366.Int.

2001.61.83.002137-6 - SAMUEL ANGELO RIBEIRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2001.61.83.004945-3 - JOSE NILDO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2001.61.83.005222-1 - ANIBAL BATISTA VALVERDE (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos

apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2002.61.83.002876-4 - FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2002.61.83.002978-1 - GILDAZIO AMADEU SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE LIBONATI)

PA 1,10 1. Em face da informação de fls. 308, prejudicado, por ora, o despacho de fls. 306, não havendo necessidade da sua publicação. Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, suspendo o andamento do feito até regularização do pólo ativo. Int.

2003.61.83.000481-8 - ROBERTO DONIZETE URBANO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Prejudicada a apreciação da petição de fls. 228/231, tendo em vista que já foi prolatada a sentença. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2003.61.83.000914-2 - MANOEL DAMASCENO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.001497-6 - JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Desentranhe-se a apelação do INSS de fls. 189/196 (protocolo 2007.830044747-1, de 20/09/2007), apresentada em duplicidade, entregando-a ao procurador da autarquia, mediante recibo nos autos. Recebo a apelação do réu (fls. 198/205) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.003092-1 - JOSUE FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Desentranhe-se a petição de fls. 312/319 (protocolo nº. 2007.830045988-1) apresentada em duplicidade, para ser entregue ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.005041-5 - JESUS JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP107354 ROSELI NOGUEIRA CANDIDO E ADV. SP161238B CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.005392-1 - JOSE HUMBERTO BONDEZAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.006922-9 - SIDNEY JOSE MIGOTTO (ADV. SP211592 EDUARDO PINTO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 201/206, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de

15 (quinze) dias, após o que os autos deverão ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.83.008225-8 - GERALDO GABRIEL DO NASCIMENTO (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.008261-1 - MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA E ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.008550-8 - SEBASTIAO SEVERINO DO BOMFIM (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Apresente o autor instrumento de substabelecimento outorgado ao Dr. Nivaldo Silva Pereira, tendo em vista que no documento anterior era estagiário. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2003.61.83.008877-7 - ESTHER MARTINS DOMINGUES (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Em face da manifestação de fls. 116, recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.009769-9 - DEL PRETE LANFREDI (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o substabelecimento de fls. 65, tendo em vista que JOSE CASSIO DALTRINI não integra o pólo ativo da presente demanda. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.015335-6 - JOSE MENDES DE FRANCA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a apelação do INSS de fls. 130/138 (protocolo 2007.830045986-1, de 27/09/2007), apresentada em duplicidade, entregando-a ao procurador da autarquia, mediante recibo nos autos. Recebo a apelação do réu (fls. 122/128) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.83.000623-6 - CAMILA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP133850 JOEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.83.000871-3 - LUIZ PASCOAL DOS SANTOS (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.83.002580-2 - YOSHIO HARADA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.83.002656-9 - AMILTON PILOTTO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.83.004432-8 - DONIZETI MACIEL MOREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que confirmou a antecipação da tutela. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.83.004824-3 - ARGEMIRO QUITERIO (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que confirmou a tutela antecipada. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.83.006782-1 - AGUINEL PEREIRA GOMES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.83.007012-1 - WAGNER BELLINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que confirmou a tutela antecipada. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.000764-6 - LYDIA FREITAS DE ANDRADE (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela antecipada. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.001907-7 - CARLOS MELKUNAS (ADV. SP109259 SABRINA WELSCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.002427-9 - CLAUDIO ALVES PADILHA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.004371-7 - MARIA DO CARMO COSTA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da manifestação de fls. 82/83, recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para as contra-razões. Pa 1,10 Após, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.004922-7 - NIVALDO LINO DE MELO (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2005.61.83.005168-4 - KIKATSU TOBARA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.83.000351-7 - DEMERVAL ANTONIO RIELLO (ADV. SP187625 MARISA RITA RIELLO DEPPMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 2549

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.000913-4 - GELTER NOGUEIRA PIZELLI (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por GELTER NOGUEIRA PIZELLI e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a fim de que passe a ser integral, reconhecendo o período de 01.02.67 a 30.08.91 como especial e determinando sua conversão pelo coeficiente de 1,40 (...)

2004.61.83.001213-3 - MARIA NEUSA DE JESUS RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, concedo a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, pelo que condeno o réu ao pagamento do benefício de pensão por morte em favor da autora MARIA NEUSA DE JESUS RODRIGUES BARBOSA, NB 21/123.226.670-7, nos termos do artigo 74 da Lei nº. 8.213/91, a contar da data do requerimento (26/09/2002) e extingo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...).

2005.61.83.000191-7 - OSVALDO FAGUNDES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.83.002775-0 - COSMA MENDES DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, concedo a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por COSMA MENDES DA SILVA, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 50 combinado com o artigo 142 da Lei nº. 8.213/91, a contar da data da entrada do requerimento (03.03.04), extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.83.007001-4 - MAURO JOSE ALVES GOMES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: a) esclarecendo quais empresas e períodos em que trabalhou em condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, bem como, o número correto do CPF, tendo em vista as divergências de fls. 08 e 14. b) apresentando a contrafé.

2006.61.83.008151-6 - LUIZ JORGE FERREIRA CRISPIM (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Vistos em inspeção. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Emende o autor, no prazo de dez dias, a inicial, cumprindo o

disposto no art. 282, incisos VI e VII, do CPC, sob pena de extinção.Int.

2006.61.83.008275-2 - JOSE RODRIGUES PINTO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Emende o autor, em 10 dias, a inicial, sob pena de extinção, nos seguintes termos: a) cumprindo o disposto no art. 282, incisos VI e VII, do CPC,b) esclarecendo as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais, e cujo reconhecimento pleiteia, tendo em vista a divergência entre a inicial e documentos de fls. 23/24.Int.

2006.61.83.008723-3 - AUGUSTO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo o disposto no art. 282, VI e VII do CPC, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.83.007205-2 - CLODOALDO VITORINO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Publique-se o tópico final da decisão de fls. 69/70. Int.(Tópico final da decisão de fls. 69/70:(...) CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao INSS que mantenha o benefício de auxílio-doença do autor até a perícia a ser realizada judicialmente. (...)

Expediente Nº 2550

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752703-9 - ARMINDA FERNANDES PINTO E OUTROS (ADV. SP049839 VICTOR DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP179716 SILVIA MARIA PENTAGNA E ADV. SP059726 WILSON PINTO E ADV. SP071767 JAIRO BRAZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria (fls. 592/596), no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.002112-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0654784-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X VALERIA WILHEIM BERGEL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Int.

Expediente Nº 2551

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0006852-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003713-7) ALFREDO JUSTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 257 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a parte autora, ora exequente, informe se ainda existem créditos a serem satisfeitos.Ressalto, conforme informado por via telefônica, ao patrono Dr. Antonio Carlos, acerca da necessidade da retirada e respectiva apresentação dos alvarás de levantamento nºs 263, 264 e 265 junto à Caixa Econômica Federal, no prazo legal.POr fim, comprovada a quitação dos alvarás supramencionados e, em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.83.001566-6 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP129628A RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 234: ciência as partes do ofício da Comarca de Tremembé-SP, designando o dia 16/01/2008 às 14:15 horas para oitiva das testemunhas.Int.

2003.61.83.015614-0 - JOSE SEVERINO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.149: ciência as partes do ofício da Comarca de Buenos Aires-PE, designando o dia 17/01/2008 às 9:00 horas para a oitiva das testemunhas.Int.

2004.61.83.003484-0 - APARECIDO SALVADOR DO LAGO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 102/103: ciência as partes das designações das audiências para a oitiva das testemunhas na Comarca de Arapongas-PR em 13/03/2008 às 13:30 horas e na Comarca de Rolândia-PR em 19/02/2008 às 14:00 horas.Int.

2006.61.83.004022-8 - MARCOS SERGIO DINA DA SILVA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls.136/162: ciência ao INSS.2. Fls.169/171: comunique-se ao INSS para cumprir corretamente a tutela antecipada deferida às fls.106/107, devendo restabelecer o auxílio-doença NB 31/504.104.766-5, até a realização da perícia médica a ser feita judicialmente. Int.

2007.61.83.008064-4 - SIMONE GAZETTA MORETTI (ADV. SP228298 ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro a tutela pretendida para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor da autora, a partir do mês de dezembro de 2007. Intime-se.Cite-se.

Expediente Nº 2552

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0906150-9 - ABDIAS PEREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP134062 DENISE MARTINS RODRIGUES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 515/543 - Considerando que nos termos do artigo 1060, do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112, Lei n.º 8.213/91), defiro as habilitações de: MARIA ALICE CASEIRO DUARTE (CPF n.º 133.967.508-02), como sucessora processual de Reinaldo Duarte; YONNE CARVALLINI LEON (CPF n.º 097.930.008-80), como sucessora processual de Jose Leon; MARIA DE LOURDES JOAO SOUTO (CPF n.º 121.361.388-47), como sucessora processual de Walter Augusto Souto. Com relação ao autor JOSE MANOEL, esclareço que quando não há sucessor de autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deve se dar nos termos do artigo 1.829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam:

I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Posto isto, considerando que, nos termos do artigo 1.060, do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de HORACIO OSWALDO MANOEL (CPF n.º 051.770.578-87) e IZILDA MARIA MANOEL (CPF n.º 782.577.518-04), como sucessores processuais de Jose Manoel. Ao SEDI para as devidas anotações. Fls. 544/553 - Determino, ainda, que seja providenciada pelo Setor de Distribuição a regularização do pólo ativo, retificando-se para MANOEL GALVAO (fl. 560) e PEDRO ALVES OLIVEIRA (fl. 561), o nome destes litisconsortes, uma vez que a grafia constante de fls. 560 e 561 confere com os documentos relativos aos referidos autores. Retornando os autos do SEDI, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes a ABDIAS PEREIRA RAMOS, BRASIL ASSUMPCAO GIL, YONNE CARVALLINI LEON (sucessora processual de Jose Leon), HORACIO OSWALDO MANOEL e IZILDA MARIA MANOEL (sucessores processuais de Jose Manoel), JOSE MENDEZ CAMINO, MANOEL GALVAO, MANOEL JANUARIO DA SILVA, NELSON CHARADIAS, PEDRO ALVES OLIVEIRA, PEDRO ELIAS MONTEIRO, MARIA ALICE CASEIRO DUARTE (sucessora processual de Reinaldo Duarte) e MARIA DE LOURDES JOAO SOUTO (sucessora processual de Walter Augusto Souto); 2-) dos honorários advocatícios sucumbenciais oriundos dos créditos de todos os autores da demanda. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s). Quanto aos autores ANTONIO COLMENERO, ARMINDO GOMES DE ARAUJO, DOMINGOS FERNANDES, JOSE BYCZYK, EUCLYDES MARTINS DA QUINTA JUNIOR e JOSE PAULO MARIANO, ante a

irregularidade da situação cadastral, determino a **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO** em relação aos mesmos até que haja provocação. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito ou até que haja provocação. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2553

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0039325-6 - PEDRO DE SOUZA DIAS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a certidão e documentos, respectivamente, de fls. 184 e 185/186, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do assunto 1 da ação, de 1083. LOTERIAS/SORTEIO - SERVICOS DELEGADOS A TERCEIROS:

CONCESSAO/PERMISSAO/AUTORIZACAO - SERVICOS - ADMINISTRATIVO, para 2032. RMI PELO ART. 1 DA LEI 6.423/77 - INDICES DE ATUALIZACAO DOS 24 1 S SALARIOS-DE-CONTRIBUICAO (ANTERIORES AOS 12 ULTIMOS) - RENDA MENSAL INICIAL - REVISAO DE BENEFICIOS - PREVIDENCIARIO. Após, expeça-se novo Ofício Requisitório (Precatório) em substituição ao 20070000445 (fl. 180) e, na seqüência, tornem os autos conclusos para transmissão do mesmo. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3341

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.002519-3 - ANTONIO MACHADO SOBRINHO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 224/226: Designo o dia 26/02/2008 às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 201, que **COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO** neste juízo, às 15:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art. 408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

Expediente Nº 3342

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.007313-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0675728-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEFA ROSALINA DE BARROS (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA E ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os presentes embargos. Face à inexistência dos valores apresentados pelas partes há de prevalecer a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 28/42 dos autos, atualizada para janeiro/2007, no valor de R\$ 121.538,72 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavo), na medida em que feita nos termos do determinado no julgado. Dada sucumbência recíproca, sem verba honorária. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 28/42 a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 61 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

Expediente Nº 3343

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.007139-0 - JOSE GOMES PINA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Pretendendo a parte autora a

conversão de período especial em comum, especifique, em seu pedido final, as empresas/locais de trabalho, bem como os respectivos períodos que pretende sejam reconhecidos/convertidos. Providencie a juntada de CPF e RG do autor. Outrossim, providencie o desentranhamento do documento de fl. 21, mediante recibo nos autos, posto tratar-se de pessoa estranha aos autos. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.83.008406-2 - JOSE LUIZ MENDES DE ARAUJO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico efetivamente pretendido e, não um valor meramente aleatório para fins de alçada; -) trazer cópia integral da CTPS;-) justificar o efetivo interesse na propositura desta lide, haja vista que a pretensão inicial, aliás, a própria petição inicial, é idêntica à dos autos do processo 2005.61.83.2383-4, que tramitou perante esta Vara e, na qual a própria parte formulou pedido de desistência, inclusive, após a integração do réu na lide. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.000383-2 - MARIA OZANA DA SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No presente caso, considerando que, diante do laudo de perícia judicial atestando sua invalidez (fls. 92/95), foi concedida tutela antecipada ao autor no Juizado Especial Federal, com a implantação do benefício ora requerido, ratifico a referida decisão, ainda que contrária ao entendimento desta magistrada. Oficie-se à Agência São Miguel (21.005.060) para ciência e cumprimento desta decisão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, procedendo a implantação do benefício de pensão por morte - NB 21/137.226.938-7, requerida tão-somente em nome do autor ROBERTO DIAS BARBOSA. Outrossim, intime-se o INSS para ratificar a contestação apresentada perante o Juizado Especial Federal ou informar se tem por necessário a citação formal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da co-autora MARIA OZANA DA SILVA BARBOSA, haja vista homologação de desistência manifestada (fl. 255). Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.002275-9 - EUNICE BERTELLI DE MORAES (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 116: Ante a decisão de fl. 113, o pedido de desistência deverá ser apreciado no Juizado Especial Federal. Int.

2007.61.83.002472-0 - IVANILDA VEREDA OLIVEIRA - INTERDITA (ANTONIO VEREDA DE OLIVEIRA) (ADV. SP222208 PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 44: Ante a decisão de fl. 42, o pedido de desistência deverá ser apreciado no Juizado Especial Federal. Int.

2007.61.83.002548-7 - GIVALDO CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 72/82 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se. Despacho de fl. 88: Fls. 86/87: Anote-se. Após, publique-se a decisão de fl. 83. Int.

2007.61.83.002736-8 - MANUEL DA SILVA BARREIRO (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: De fato, conforme verificado, a patrona do autor não constava no cadastro de advogados vinculados a este feito, na data da publicação do despacho de fl. 153, sendo incluída posteriormente, quando de sua insurgência em face da sentença prolatada. Destarte, nos termos do artigo 296 do CPC, profiro o juízo de retratação, determinando o prosseguimento do feito. Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 153. Publique-se em conjunto com o referido despacho. Intime-se. DESPACHO DE FL. 153: Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido; -) especificar, no pedido, quais as empresa/períodos de atividade sobre os quais pretende haja controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.002978-0 - OSMAR DE VASCONCELOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Com efeito, conforme já expressamente consignado pelo patrono da parte interessada, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Intime-se. Cumpra-se. Despacho de fl. 157: Fls. 155/156: Anote-se. Após, publique-se a decisão de fl. 153. Int.

2007.61.83.003704-0 - BRAZ MARIANO RODRIGUES (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) esclarecer, no pedido, em relação a qual dos processos administrativos está relacionada a pretensão inicial, trazendo as respectivas simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição;-) fl.17: indefiro o pleito de intimação do réu para juntada de cópia do processo administrativo, na medida em que é ônus da parte autora, já quando da propositura da lide, trazer aos autos os documentos considerados essenciais à ação, ou úteis à prova do direito ou, se for o caso, comprovar documentalmente, ter feito tal pedido e a negativa da Administração em fornecê-los, até porque o interessado é patrocinado por profissional técnico a quem cabe tal mister. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.004390-8 - TEODOLINDA MAGALHAES DAUER (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP164064 RICARDO MARTINI LACRETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 51: Defiro a parte autora o prazo requerido para adequar o valor da causa. Outrossim, indefiro o requerido pela parte autora no último parágrafo, posto que o ônus cabe a mesma. Int.

2007.61.83.004578-4 - LUCAS BRANDAO MACHADO (REPRESENTADO POR MARY CRISTINA DE CAMPOS BRANDAO) (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 77: Defiro a parte autora o prazo requerido para cumprimento integral do despacho de fl. 70. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.83.004985-6 - OTACILIO BRAGA DE ARAUJO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fls. 207/210 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. s valor Intime-se. Intime-se

2007.61.83.005507-8 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Ao contrário do alegado pela parte autora na petição de fls. 44/45, o valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte, e não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF. Assim, providencie a emenda do valor da causa proporcional à vantagem econômica a ser auferida. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Int. Despacho de fl. 50: Fls. 48/49: Anote-se. Após, publique-se a decisão de fl. 47. Int.

2007.61.83.005626-5 - JOAO ECA GUIMARAES (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 145/159 como emenda à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora cópia de referida petição de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.006067-0 - ISAURA CARDOSO PARDO E OUTRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/74: Defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.006101-7 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 61: Defiro a parte autora o prazo requerido.Int.

2007.61.83.006394-4 - JULIAO RAIMUNDO BARBOSA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico efetivamente pretendido e, não um valor meramente aleatório para fins de alçada (não obstante a assertiva constante do item 12.1 de fl.14); -) trazer cópia integral e legível da CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.006502-3 - ADERBAL SILVA BERNADES (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 51: Defiro a parte autora o prazo requerido.Int.

2007.61.83.006987-9 - JOSE DOGIVAM CLEMENTINO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo, a justificar o efetivo interesse na propositura da lide.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007224-6 - ADRIANA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP169300 SILVIA ROSANA DEL COLLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da inicial dos autos do processo 2007.61.83.004753-7 à verificação de prevenção, bem como demonstre o efetivo interesse na propositura desta ação tendo em vista a atual situação fática retratada nos autos da demanda supra especificada;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcionalmente ao benefício econômico efetivamente pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo;-) retificar o pólo ativo da lide e a respectiva regularização da representação processual;-) trazer certidão de inexistência de dependentes perante o INSS. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007448-6 - OTILIA FERNANDES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer procuração atual em relação à co-autora Otilia, vez que a constante dos autos é datada de 11.2006, bem como procuração por instrumento público, haja vista a presença de menor no feito;-) trazer prova documental do efetivo e prévio pedido administrativo. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007541-7 - JOSE FERREIRA SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico efetivamente pretendido e, não um valor meramente aleatório para fins de alçada (não obstante a assertiva constante do item 13.1 de fl.21); -) trazer as simulações administrativas e contagem de tempo de contribuição para verificação judicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007545-4 - JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS)

JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório para fins de alçada (não obstante a assertiva constante do final de fl.18); -) justificar a pertinência do pedido constante do item f, de fl.17, haja vista a competência jurisdicional. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007546-6 - ISAURO BARBOZA EVANGELISTA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório para fins de alçada (não obstante a assertiva constante do final de fl.23); -) trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de serviço. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007553-3 - PEDRO LUIZ MARINHO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007583-1 - MARIA DA PAZ DA SILVA (ADV. SP055425 ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer certidão de óbito, bem como documentos pessoais (RG e CPF) do falecido;-) trazer prova documental do efetivo e prévio pedido administrativo;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007588-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP208323 ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes e recolhimentos de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007661-6 - MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos data de 09.2006. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007694-0 - MARIA LUZINETE DA COSTA MELO E OUTROS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório,

meramente de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer procuração por instrumento público, haja vista a presença de menores (não emancipados) no feito;-) trazer prova documental do efetivo e prévio pedido administrativo (protocolo), bem como esclarecimentos documentados acerca da atual fase de tramitação administrativa. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007699-9 - ERISVALDO SAMPAIO DE ANDRADE (ADV. SP208323 ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes e recolhimentos de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007700-1 - APARECIDO GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP208323 ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes e recolhimentos de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007722-0 - SUELI APARECIDA ATANAZIO (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP252106 TALES JOAQUIM AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes e recolhimentos de contribuições previdenciárias, bem como trazer cópias dos documentos pessoais (RG e CPF).Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007723-2 - JOSE URIAS DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2005.61.83.001526-2 à verificação de prevenção;-) trazer cópia integral da CTPS;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 10.2006.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007741-4 - LUIZ BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópia integral da CTPS;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 12.2006.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007771-2 - MANUEL MESSIAS ROSANTE (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial,

com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da inicial dos autos do processo 2007.61.83.004753-7 à verificação de prevenção, bem como demonstre o efetivo interesse na propositura desta ação tendo em vista a atual situação fática retratada nos autos da demanda supra especificada;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcionalmente ao benefício econômico efetivamente pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo;-) retificar o pólo ativo da lide e a respectiva regularização da representação processual;-) trazer certidão de inexistência de dependentes perante o INSS. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007801-7 - MARLI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.83.004734-2, à verificação de prevenção;-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007845-5 - MARIA BARBOSA BOMFIM (ADV. SP217907 RICARDO CASTRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007850-9 - MARY CRISTINA SANTORO ROVANI (ADV. SP177062 GIL PEREIRA DE MATTOS E ADV. SP207728 RODRIGO UBIRAJARA BETTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer cópia integral da CTPS, bem como comprovantes de vínculos trabalhistas e/ou recolhimentos de contribuições previdenciárias até a época do óbito;-) promover a retificação do pólo ativo, com a respectiva regularização da representação processual, tendo em vista a existência de uma filha menor em comum com o falecido, bem como promover os devidos esclarecimentos e a retificação do pólo passivo, haja vista documentado na certidão de óbito a existência de outros filhos;-) trazer prova documental do efetivo e prévio pedido administrativo em relação à filha menor. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007865-0 - ALFREDO JOSE ALVES FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes e recolhimentos de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008013-9 - FATIMA ISABEL FRANCISCO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA BRAS LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2007.63.01.089424-0 à

verificação de prevenção;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do pólo passivo, haja vista não se tratar de mandado de segurança e, nestes termos, também promover a retificação do pedido, vez que a terminologia empregada não se mostra adequada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.83.007942-3 - ALUIZIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inic*al, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer declaração de hipossuficiência atualizada a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópias integrais da CTPS e dos processos administrativos citados na inicial;-) especificar, adequadamente, o pedido final, delimitando quais os vínculos trabalhistas (empresas/períodos) e/ou, outros critérios de revisão, em relação aos quais pretende haja a controvérsia, nos termos dos fatos relatados.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.*

Expediente Nº 3344

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.010274-9 - DALVA PIROLLO - PENSIONISTA(REMILDO PIROLLO) E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP085157 EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA)

Tópico final da decisão: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a devolução dos autos à 17ª Vara Cível Federal de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.00.026808-5 - MARIO BRAZ FILHO (ADV. SP188101 JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Fls. 132/142: Cumpra a secretaria o primeiro parágrafo de fl. 83, da decisão de fls. 82/83.Int.

2006.61.83.000913-1 - LAUDI JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/114: HOMOLOGO a habilitação de SANTANA BATISTA DE OLIVEIRA, LEDA BATISTA DE OLIVEIRA e LILIAM MARIA DE OLIVEIRA como sucessoras do autor falecido LAUDI JOAQUIM DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 112 C.C. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Concedo os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Int.

2006.61.83.005225-5 - ANTONIO BARRETO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a alegação da parte autora às fls. 181/182, oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Diadema para que cumpra, corretamente, a determinação de fls. 85/86.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.005563-3 - MARIA MADALENA ARAGAO CORREIA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELLA CORREIA MONTEIRO DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE (MARIA MADALENA ARAGAO CORREIA) E OUTRO

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer prova documental do efetivo e prévio pedido administrativo à concessão do benefício em relação à co-autora Clarice, tendo em vista o retratado nos documentos de fls.19 e 45; -) trazer cópia integral da CTPS ou comprovantes de recolhimentos de contribuições;-) trazer documentos diferenciados, comprobatórios acerca da dependência da co-autora Clarice.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.009714-6 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP136789 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo, a justificar o efetivo interesse na propositura da lide.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.000161-6 - FERNANDO VEROTTI FILHO (ADV. SP095752 ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a devida especificação do objeto da ação e do pedido, tendo em vista os fatos e fundamentos alegados;-) adequar o objeto inicial (nominado à fl.02 - ação de obrigação de fazer) ao pedido formulado;-) promover a retificação do valor da causa não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não um valor aleatório, meramente para fins de alçada, providenciando também, se for o caso, o complemento do recolhimento das custas processuais, pertinentes ao novo valor atribuído à causa;-) trazer histórico de créditos atualizado, fornecido pelo INSS, demonstrativo do alegado direito. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.001930-0 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o ofício de fls.155/163, oficie-se ao chefe do Posto do I.N.S.S. - Ag. Santo André para que cumpra a decisão de fl.nº 142. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.004212-6 - TEREZINHA DE JESUS MILEGO PEREIRA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, ante cópia do processo administrativo já anexada às fls. 12/194, desentranhe-se as cópias de fls. 208/390, devolvendo-as ao patrono da autora.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006684-2 - EDSON VICENTINO MILANO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.007152-7 - JOSE CASSIO TEIXEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.007475-9 - DIRCEU APARECIDO PEDRAO (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Especializada, na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (e, não, mero valor de alçada, aleatório);-) trazer prova documental do resultado do documentado à fl.36, acerca da decisão final do pedido revisional;-) trazer cópia integral da CTPS;-) especificar, no pedido, sobre quais os períodos/empresas de trabalho pretende haja a controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007482-6 - INA MARTINS GAMA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só

tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada).Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007518-1 - MARCO ANTONIO TOLEDO TEIXEIRA (ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição;-) especificar, adequadamente, o pedido final, delimitando quais os vínculos trabalhistas (empresas/períodos) e/ou, outros critérios de revisão, em relação aos quais pretende haja a controvérsia, nos termos dos fatos relatados;-) justificar o documento de fl.81, vez que se tratar de um planilha de cálculo com correção com base no índice da ORTN, cujo valor de salário benefício consta do pedido inicial, contudo, critério de revisão este em desconformidade com os pedidos formulados.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007557-0 - MARIA DO CARMO ALVES (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2004.61.84.0329419-0 à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007567-3 - ESTEVAO LOPES PIRES (ADV. SP136583 LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes e recolhimentos de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007573-9 - SONIA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2005.63.01.337518-3 à verificação de prevenção;-) especificar, adequadamente, o pedido final, delimitando quais os vínculos trabalhistas (empresas/períodos) e/ou, outros critérios de revisão, em relação aos quais pretende haja a controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007585-5 - ALVANYR CORREIA LIMA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos 2003.61.83.009620-8 e 2004.61.84.581644-0 à verificação de prevenção;-) especificar, adequadamente, o pedido final, delimitando quais os vínculos trabalhistas (empresas/períodos) e/ou, outros critérios de revisão, em relação aos quais pretende haja a controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007623-9 - ARMINDO FERREIRA (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007625-2 - FRANCISCO DELMONDES DE LIMA (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia legível do RG. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007630-6 - JOSE FORTUNATO MONTESANE CAPUANO (ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2004.61.84.090430-2 à verificação de prevenção;-) trazer declaração de hipossuficiência atualizada a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) justificar, de modo efetivo, a pertinência do pedido formulado em relação à revisão pelo artigo 58 do ADTC e súmula 260 do TFR tendo em vista que, ou já houve a revisão ou a ocorrência da prescrição. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007645-8 - JOSE DIAS FURTADO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer outra procuração devidamente datada;-) especificar no pedido, em relação a quais períodos/empresas ou, eventuais critérios outros de revisão, pretende haja a controvérsia e, se houver períodos especiais, trazer a documentação específica - SB e laudo pericial - previamente analisados pela Administração;-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2003.61.83.006446-3 à verificação de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007668-9 - CARLOS AHILTON BARRETO (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer procuração atual e sem rasuras;-) especificar, no pedido, quais as empresas, atreladas aos vínculos trabalhistas descritos, pretende estejam afetadas à controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007676-8 - NEWTON PINELLO (ADV. SP208410 LUCIANA EVANGELISTA DOS SANTOS C. DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007766-9 - LAERCIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2007.61.83.007767-0 à verificação de prevenção;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcionalmente ao benefício econômico efetivamente pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo;-) trazer prova documental da condição de aposentado. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007773-6 - DAVID HAROLD STEGMILLER (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, adequadamente, o pedido final, delimitando quais os vínculos trabalhistas (empresas/períodos) e/ou, outros critérios de revisão, em relação aos quais pretende haja a controvérsia.-) tendo em vista os fatos alegados, trazer cópia integral do processo administrativo, para que se possa verificar o efetivo interesse na propositura da lide;-) trazer documentação comprobatória do alegado direito ao benefício já em 1998.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007781-5 - ANTONIO MARCOS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP262524 ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP263629 IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional;-) esclarecer o efetivo interesse nos pedidos atrelados à intimação do MPF, bem como do andamento prioritário do feito.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007812-1 - SEBASTIAO SANTO DE SOUZA (ADV. SP200262 PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2006.61.83.001806-5 à verificação de prevenção;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) item 3, de fl.12: indefiro, na medida em que cabe ao interessado a prova documental dos fatos constitutivos do seu direito, trazendo já com a inicial os documentos essenciais à lide ou, aqueles úteis à prova do alegado. Ademais, não comprovado documentalmente, o pedido administrativo de exibição de tal documento e a recusa do INSS em fornecê-lo.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007867-4 - MILTON GALBIN (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, uma valor aleatório para fins de alçada);-) esclarecer a data mencionada no pedido constante do item a, de fl.06, haja vista que o benefício foi concedido em 1987;-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos 2005.63.01.091019-3 e 2006.63.01.057472-0 à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007868-6 - JAYME SANTORIO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) esclarecer a data mencionada no pedido constante do item a, de fl.06, haja vista que o benefício foi concedido

em 1987;-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos 2005.61.84.032928-5 e 2007.63.01.053369-2 à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007874-1 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP220587 MARIA LUIZA BULLENTINI FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) justificar a razão das guias de recolhimento constantes de fls. 23/24 dos autos.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007982-4 - MARIENE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP172882 DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2005.63.01.043545-4 à verificação de prevenção;-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer prova documental do recolhimentos de contribuições previdenciárias; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3435

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0134307-6 - PEDRO RODRIGUES ALBANO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 276/287 e certidão de fls. 288/verso: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento.Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Pedro Rodrigues Albano (fl. 285) MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES (fl. 281).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Nada sendo requerido no prazo legal, tendo em vista o ofício precatório n.º 20070001044 (fls. 273), protocolo de retorno n.º 20070084963, expeça-se ofício à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para informar o óbito do autor e a habilitação deferida no item 01.Int.

00.0749235-9 - BENIGNO CHEVIER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP017021 EDGARD DA SILVA LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 365/367: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de correção dos CPFs dos co-autores beneficiados com o RPV n.º 9/2005 (fls. 283/285), visto que os CPFs foram corretamente indicados no referido RPV.2. Observo que eventuais inconsistências, das quais, a princípio, não há nenhum indicativo nos presentes autos, relacionadas ao depósito efetuado à ordem dos beneficiários, deverão ser informadas diretamente nos autos do processo RPV n.º 2005.03.042630-8, no e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

00.0751795-5 - ADOLPHO BEREZIN E OUTROS (ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista a decisão de fls. 694/698 e o requerimento da parte autora de fls. 866, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a conta de fls. 584/593.Int.

00.0903662-8 - MARIA DOMINGAS DE ABREU JARDIM (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE

CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) requisitório(s).Int.

88.0045744-4 - RUTH LEITE PIZZOLI (ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES E ADV. SP049525 JOSE MARTINS AMARAL E ADV. SP101085 ONESIMO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 109/175: 1. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação.2. Indefiro o pedido de atualização da conta da execução, tendo em vista que por ocasião do pagamento os valores serão devidamente atualizados, consoante disposto no art. 9º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Int.

89.0011236-8 - AGOSTINHO BATISTA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 498/556:1. Ao SEDI para o correto cadastramento do assunto da presente ação, reajuste pela Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor dos co-autores MARLI GOES RIBEIRO, NAIR CANDIOTTO, NERCI NEVES DO CARMO PIRES, ODORICO PIRES, PAULO CINTRA, PEDRO WURSCHIG FILHO, ROQUE DE ALMEIDA BARROS, ROQUE PINTO, RUBENS GONÇALVES DA SILVA e ZORAIDE SOARES DE JESUS, considerando-se o cálculo de fls. 380/486, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, confirmada pelo v. acórdão de fls. 492, transitado em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Tendo em vista a grafia divergente do nome da co-autora ZELINDA BRUNHI PINTO, no Cadastro da Receita Federal (fl. 553), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça o(a) referida co-autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, retificação do Termo de Autuação.6. No mesmo prazo, apresente a parte autora certidão de inexistência de dependentes habilitados no INSS como pensionistas dos co-autores falecidos ALDO SANTOS ROMANO e MARIA MANOELA GARCIA, tendo em vista os pedidos de habilitação nos termos da lei civil.Int.

90.0039962-9 - ANTONIA APARECIDA MORALES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 216/218: Expeça(m)-se novo ofício(s) precatório(s), em substituição ao Ofício n.º 20070000355, cancelado e restituído a este Juízo pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão de ter sido expedido em favor da autora e de não ter sido identificado como requisição de honorários de sucumbência.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

90.0040727-3 - PEDRO LUIZ TOTH (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ao Contador Judicial para a adequação do cálculo ao v. acórdão de fls. 177/178.Int.

91.0005088-1 - ALFREDO MARTINS (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ao Contador Judicial para elaboração da conta de saldo remanescente, em conformidade com r. decisão de fls. 148/156.Int.

91.0006119-0 - ANTONIO ICHANO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 240/242: Pedido prejudicado, uma vez que o crédito acolhido na sentença de fls. 244/246 se refere exclusivamente a honorários advocatícios.2. Fls. 250: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, para pagamento de honorários advocatícios, considerando-se o cálculo de fls. 188, conforme determinado na sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.2.1. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de saldo remanescente de fls. 226/228.Int.

91.0674749-3 - WILMA CARAJOINAS DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 355/365 e 366/369:1. Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça(m) o(a)(s) co-autor(a)(es) WALDEMAR OLIMPIO TADDEI, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 360), comprovando a retificação junto a mesma ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.2. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor do co-autor supracitado e para WILMA CORAJOINAS DA FONSECA, VALDIR FERREIRA DA SILVA, UILSON FERREIRA DA SILVA, MAURICIO FERREIRA, EZIO FERREIRA, MERCEDES SIMOES e NEIZA MENDES MOREIRA, considerando-se o cálculo de fls. 305/343, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, nada sendo requerido pelos co-autores SUELI DA SILVA NICOLAU, JOSE GIANINI e ANTONIO SZOCHE FILHO (cujos créditos já estão homologados), aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

92.0069326-1 - JOSE ANTONIO FELIX (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 183/186:1. Tendo em vista a restituição este Juízo do Ofício Precatório 455/2007, em virtude do autor ter sido beneficiado com requisição anterior expedida em outro processo, com as mesmas partes e o mesmo objeto, oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para solicitar também a restituição do Ofício Precatório n.º 456/2007, por meio do qual foram requisitados os honorários advocatícios de sucumbência.2. Manifestem-se as partes autora e ré, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.83.002126-8 - LAUR POMPILIO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. : Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. , conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2000.61.83.004036-6 - MARIO PEREIRA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. 527/532: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação.Int.

2000.61.83.004042-1 - DOMINGOS SANTANA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 480/486: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2002.61.83.004065-0 - GONCALO MOSCA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 295: Cumpra o INSS o despacho de fls. 292, item 01.Int.

2003.61.83.003678-9 - RAELEBINO FRANCISCO DUTRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls 377/379: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.006124-3 - ENERSIO SCAVASSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor para os co-autores beneficiados com a determinação de fls. 349/350, deduzindo-se os honorários contratuais em favor do seu patrono, conforme decisão juntada às fls. 354/358. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Fls. 376/377: Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0742425-6 - ANTONIO MESSIAS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 417/426: 1. Esclareça o patrono da parte autora as alegações acerca da inexistência de possibilidade de prevenção uma vez que OLGA FERNANDES PASSOS e OLGA FERNANDES TEIXEIRA possuem o mesmo CPF (fl. 421) 2. Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do despacho de fls. 415 e habilitação dos eventuais sucessores dos co-autores falecidos. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3445

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0276419-9 - RUTH SOARES PINHEIRO (ADV. SP061994 CLAUDIO LYSIAS GONCALVES E ADV. SP111522 EDISON FERREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Fls. 209: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Ruth Soares Pinheiro (fl. 143) os filhos TEREZINHA APARECIDA PINHEIRO FERNANDES (fl. 144), JOSE ANSELMO SOARES PINHEIRO (fl. 150) ANTONIA GESULEIA SOARES PINHEIRO FRANZELIAN (fl. 156), ANDREA APARECIDA ZANETELLI DE AVO (fl. 198) e LEONARDO ANDRE ZANETELLI (fl. 203). 2. Ao SEDI, para as anotações necessárias. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

00.0742319-5 - OSWALDO RAMOS VICENTE E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS E ADV. SP031667 ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

1. Diante da Consulta retro, reconsidero o despacho de fls. 258, para declarar apenas YVONE CASCIANO RUSSO como sucessora do co-autor Carlos Alberto Russo, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, visto que apenas a mesma é pensionista habilitada no INSS, consoante esclarecido às fls. 241/243. 1.1. Ao SEDI para as anotações necessárias. 1.2. Diante das informações constantes na mesma Consulta retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos indicados no Termo de Prevenção de fls. 402. 2. Fls. 398/400: Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, promova a requerente Cremilda da Paixão, no prazo de 10 (dez) dias, a necessária retificação do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 385), consoante os esclarecimentos prestados. 3. Fls. 175/178, 395 e 398/400: Manifeste-se o INSS, também no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es) de PEDRO IRENO DA PAIXÃO (fl. 177). 4. Cumpra a Secretaria o item 2 do despacho de fls. 396, expedindo o(s) ofício(s) precatório(s) complementar(es). Int.

00.0742341-1 - EMILIO SILVANO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES) X NOE FRANCISCO BONFIM E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP097006 SANDRA MARIA RABELO MORAES E PROCURAD LUCIANA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 436/443: Em face do disposto no o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, e do pedido de habilitação na forma da lei civil, apresente o requerente GIAN PIERO SILVANO, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados no INSS como pensionistas do co-autor falecido EMILIO SILVANO. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

00.0761745-3 - POMPEO LORENZINI FILHO E OUTROS (ADV. SP019536 MILTON ROSE E ADV. SP150105 ANDRE

ENGELMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 589: Tendo em vista o pedido de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

00.0765043-4 - PAULO BONATTINI E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 385/388: Esclareça o(a) co-autor(a) PAULO LIMA VILHENA, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de RPV, tendo em vista a inexistência de renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, observado o referido teto conforme Tabela de Verificação de Valores Limites de RPV, divulgada mensalmente pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e observado, também, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF.1.1. No caso de opção pelo procedimento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, apresente o(a) referido co-autor(a) instrumento de mandato com poderes expressos para a renúncia (artigo 38 do C.P.C.) de que trata o 4º do artigo 17 da Lei 17 da Lei n.º 10.259/01.2. Fls. 389/416: Face ao pedido de habilitação na forma da lei civil, apresente a parte autora, no mesmo prazo do item 01, certidão de inexistência de dependentes habilitados administrativamente como pensionista do co-autor falecido LUIZ EXPEDIDO CONRADO (fl. 392).3. Fls. 417/432: Ainda no mesmo prazo, esclareça a parte autora se a requerente ANTONIETA MARANHA BONATTINI (fl. 100) é habilitada administrativamente no INSS como pensionista do co-autor falecido PAULO BONATINI (fl. 419)), apresentando a necessária documentação que comprove tal condição, consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.Int.

00.0765203-8 - ADRIAO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 611/620, 622/623 e Informação de fls. 624 e seguintes:1. Tendo em vista a ausência de registro no sistema informatizado de acompanhamento processual desta Justiça Federal da Carta de Sentença extraída às fls. 99/100, nos fazendo concluir que não houve distribuição da mesma junto a 5ª Vara Cível Federal, e não obstante a alegação alternativa do patrono da parte autora de que desconhece o paradeiro da referida carta, o mesmo firmou recibo à fl. 100, razão pela qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a referida Carta de Sentença seja restituída aos autos.2. Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça(m) o(a)(s) co-autor(a)(es) ADRIAO DE FREITAS, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 613), comprovando a retificação junto a mesma ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.3. Fls. 609/610: Tendo em vista o pedido dos co-autores que até o momento não promoveram a execução do julgado, cite-se o réu para os fins do art. 730 do C.P.C.Int.

00.0904037-4 - ANTONIO JOSE MIGUEL E OUTROS (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 307/316:Diante da concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fl. 284), e afastada a alegação de prescrição intercorrente apresentada pelo réu, conforme decisão de fls. 299/304, determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 7.778,05 (sete mil, setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), consoante cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 264/280, atualizado para setembro de 2004.Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar comprovante de benefício ativo e de regularidade do CPF e promover, se o caso, a habilitação dos eventuais sucessores dos co-autores falecidos.Int.

90.0006067-2 - ALBERTINO NOVELLI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

1. Fls. 190/198: Manifestem-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.2. Fls. 203: Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do pedido de ofício requisitório.Int.

90.0007035-0 - WALDEMAR ANACLETO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 244/252.2. Fls. 254/256 e 260: Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do pedido de ofício requisitório.Int.

91.0000121-0 - ARGEMIRO CEZAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP064191 SONIA BELTRAMINE DE FARO ROLEMBERG E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 383/396, 397/402 e 403/406: Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, preliminarmente esclareça(m) o(a)(s) co-autor(a)(es) CARMEN MARIA MASSONI MOZOL e VICENTE PAULO DE QUEIROZ, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência na grafia dos nomes no Cadastro da Receita Federal (fls. 389 e 393), comprovando a retificação junto a mesma ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.2. Fls. 407/415 e 416/422: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) de ARGEMIRO CESAR DA SILVA (fl. 421), bem como sobre a eventual existência de dependentes habilitados como pensionistas dos co-autores indicados às fls. 407/408.3. Fls. 424/431: Face ao pedido de habilitação na forma da lei civil, apresente o requerente MARCOS ANTONIO MALDONADO, no mesmo prazo item 01, certidão de inexistência de dependentes do autor falecido habilitados como pensionistas no INSS.Int.

91.0077354-9 - JOSE MANUEL BATISTA E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 188/189:1. Prejudicado o pedido para cumprimento de obrigação de fazer, pois a revisão pleiteada nos presentes autos, pela Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR, não gera diferenças para além de abril de 1989, conforme consta na conta de liquidação.2. Em face do pedido de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.016787-7 - MANUEL FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 218/223: Tendo em vista o possível pagamento administrativo de diferenças incluídas na conta da execução, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial, com urgência, para verificar eventual inclusão de valores já pagos na referida conta.2. Oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de comunicar o presente incidente, consoante disposto no art. 13, parágrafo 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

2000.61.83.000083-6 - EUNICIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Diante da Consulta de fls. 418, reitere-se o ofício ao Chefe da Agência GUARULHOS-SP do INSS, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fls. 312, da Procuradoria Federal do Instituto, do ofício de fls. 416 e do AR de fl. 418.Int.

2000.61.83.003667-3 - JANETE CARDOZO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 476/485: Oficie-se ao Chefe da Agência do INSS SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP para que cumpra a obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar a este Juízo o seu cumprimento, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fls. 468, da Procuradoria Federal do Instituto.Int.

2001.61.83.000777-0 - LYDIA MANZO VALERI E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS E PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 269: Concedo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria Judicial, relativos aos co-autores JULIO VALERI e LUIZA RUGGIERO TEDESCO.Int.

2001.61.83.004279-3 - ISMAR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 428/432: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s) (fls. 384/391).Int.

2003.61.83.004773-8 - WALQUIRIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Chamo o feito à ordem.2. Fls. 289/294: Intime-se o INSS para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 dias.3. Fls. 298/299: Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n° 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Fls. 300/304: Ciência às partes da juntada das cópias trasladadas dos autos dos embargos à execução.Int.

2003.61.83.009973-8 - FRANCISCO CARLOS ALVES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 116: Manifeste-se o INSS.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0748371-6 - MANOEL ROMERO ALFARO (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

1. Diante da concordância das partes às fls. 185 e 195, acolho a conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. 172/182, no valor de R\$ 66.281,07 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos), atualizada para fevereiro de 2007, elaborada em conformidade com o venerando acórdão de fl. 169, transitado em julgado.2. Tendo em vista o pedido de ofício requisitório (fl. 195), nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

Expediente N° 3457

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.004410-6 - ENEILDES BARROS ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C., bem como intime-se para juntada do procedimento administrativo NB 21/47.920.433-0. Instrua-se o referido mandado com cópia de fls. 83/84. Int.

2007.61.83.001574-3 - ANDRE KRAJNER (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.003168-2 - LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para verificar a real capacidade laborativa da parte Autora, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intime-se.

2007.61.83.004377-5 - PAULO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP024287 EGYDIO RIBEIRO SOARES E ADV. SP033223 LOURENCO RAIMUNDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária.2. Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 62 e a informação de fl. 64, apontando o processo n° 2007.61.83.003214-5 com o mesmo o objeto do presente feito, esclareça a parte autora acerca do pedido formulado nos autos.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.004911-0 - PALMIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do

CPC.Intimem-se.

2007.61.83.004990-0 - JOSE WELLINGTON DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.005610-1 - JOSE DE FREITAS FRANCISCO (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Int.

2007.61.83.005712-9 - JOSIAS OLIVEIRA NETO (ADV. SP074408 LUZIA POLI QUIRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Int.

2007.61.83.006105-4 - ANACLETO MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita., Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2007.61.83.006507-2 - JOAO DA SILVA VALADAO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no art. 285 do CPC. Intime-se.

2007.61.83.007009-2 - PEDRO XAVIER DA COSTA (ADV. SP211898 OSMAR DE CALDAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

2007.61.83.007032-8 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

2007.61.83.007038-9 - JOSE MARQUES (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora...Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007067-5 - JOSE CLAUDIO GOMES RIBEIRO (ADV. SP231761 FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, na íntegra, o despacho de fls.131, apresentando instrumento de mandato em seu original e cópia da petição

inicial para servir de contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 132/138.Int.

2007.61.83.007262-3 - MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2007.61.83.007272-6 - GILENO ALVES DE SANTANA (ADV. SP199100 ROBERTA TRINDADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2007.61.83.007364-0 - MARIA APARECIDA SANTANA SOUSA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2007.61.83.007440-1 - JUSCELINO FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007443-7 - ALFREDO AMORIM SANTOS (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

2007.61.83.007477-2 - JAIME DIAS DA MOTA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO, a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art.285 do CPC.Int.

2007.61.83.007537-5 - NILSON GALVAO DE CAMPOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.83.007540-5 - JUAN CARLOS ROLDAN BIRRIEL (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art.285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007569-7 - ABELARDO SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007571-5 - CONCEICAO FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP190896 CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2007.61.83.008001-2 - MARIA DE FATIMA SOUZA ALVES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita., Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2007.61.83.008023-1 - CARLOS FRANCISCO FALCAO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita., Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2007.61.83.008071-1 - ROSENY LOPES DE CARVALHO (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita., Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2007.61.83.008094-2 - JOSE ROBERTO MESTRINERO (ADV. SP225388 ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Quanto ao pedido de prioridade, indefiro, tendo em vista que o autor não atende aos requisitos previstos no art. 71 da Lei n.º 10.741/03. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2007.61.83.008109-0 - JOSE HERMOGENIS REIS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita., Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2007.61.83.008111-9 - LEACIR DE CASTRO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita., Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2007.61.83.008146-6 - JOSE EZEQUIEL DA SILVA (ADV. SP055425 ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para verificar a real capacidade laborativa da parte Autora, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Apresente o autor, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove sua alegação de recolhimento de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em razão do mal que lhe acomete. Outrossim, junte o autor INFBEN (Informação do Benefício) do Benefício NB n.131.772.625-9. os benefícios da justiça gratuita. urgência.

2007.61.83.008159-4 - LAURENTINO FERREIRA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...) Por estas razões, defiro parcialmente a antecipação da tutela para determinar a revisão do benefício previdenciário do autor,

refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, mediante a correção, mês a mês, dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei n 6.423 de 1977 (ORTN/OTN), no prazo de 15 dias, não abrangidos por esta decisão os valores atrasados, em atenção ao artigo 100, da CF/88. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do C. P.C. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.008163-6 - EDMILSON NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para verificar a real capacidade laborativa da parte Autora, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.os benefícios da justiça gratuita.

2007.61.83.008190-9 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para verificar a real capacidade laborativa da parte Autora, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Quanto ao pedido de dano moral,demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Com a resposta apresentada pelo autor,voltem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008215-0 - ANGELINA MUNHOZ ELEAS (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO E ADV. SP232421 LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da inexistência nos autos de documentação que comprove as assertivas trazidas pelo autor, bem como da necessidade de dilação probatória para comprovação do efetivo cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

2007.61.83.008231-8 - ANTONIO ELIAS DA SILVA (ADV. SP266968 MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 16.906,44 - dezesseis mil, novecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008256-2 - CLEBES ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.150,00 cinco mil, cento e cinquenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

2007.61.83.008260-4 - LELIA ALVES DE OLIVEIRA ABRAO (ADV. SP170879 SANDRO NORKUS ARDUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária. 2. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 500,00 - quinhentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008263-0 - DIODETE DE JESUS SANTOS (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;2. Concedo os benefícios da justiça gratuita;3.

Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.008270-7 - ROSANE APARECIDA FERREIRA DA CUNHA DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para verificar a manutenção da qualidade de segurado, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

2007.61.83.008271-9 - IVANETE MARIA DE JESUS (ADV. SP250261 PLINIO VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora acerca dos pedidos formulados nos autos, tendo em vista já terem sido objeto de decisão no Mandado de Segurança n.2006.61.83.003629-8.Int.

2007.61.83.008302-5 - HENRIQUE CRISTINO DE MORAES (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 49, relativa ao processo nº 2003.61.83.001271-2 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.008307-4 - ROSELI ELZA AMATO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar a união estável da parte Autora com o de cujus, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

2007.61.83.008309-8 - JOSE BENEDITO DA SILVA FILHO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.008317-7 - FRANCISCO EDJAN DE SOUZA (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 6.600,00 seis mil e seiscentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

2007.61.83.008318-9 - ALEX SANDRO FRANQUELINO DE SOUZA (ADV. SP140710 ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008332-3 - SIDNEI MURARI (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art.285 do

CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.008333-5 - FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art.285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.008385-2 - ANTONIO MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art.285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.008435-2 - MILTON DA SILVA (ADV. SP208309 WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.008441-8 - ANTONIO CANESQUI JUNIOR (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.008500-9 - EMILIA THAMES ARNEZ (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.Cuida-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela objetivando a parte autora, em síntese, o restabelecimento do auxílio doença com conversão em aposentadoria por invalidez.Relatei. Decido.Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1459

ACAO MONITORIA

2007.61.83.003444-0 - LAURO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 37, concedo o improrrogável prazo de 5 (cinco) dias à parte autora para que dê cumprimento ao despacho de fl. 36, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.004138-3 - EDIVINO FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 434/436 - Ciência a parte autora. 2. Considerando o constante da petição inicial dos Embargos a Execução em apenso, certifique a serventia o necessário, com relação a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a

manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita ao crédito da co-autora ZENAIDE APARECIDA MARRAS.3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal, com relação aos demais autores. 4. Int.

2001.61.83.002869-3 - WILSON BELASCO (ADV. SP131184 EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. 211/213 - Ciência às partes.2. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção.3. Int.

2003.61.83.001070-3 - JOSE SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.001072-7 - EDITH PEREIRA RAMOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.003226-7 - CAETANO CASTALDE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.003600-5 - CLEMENTE AUGUSTO DE BRITO PEREIRA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004109-8 - SUELY FRANCO DE CAMARGO FREITAS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2003.61.83.004593-6 - WALDOMIRO RIBEIRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).4. Int.

2003.61.83.005024-5 - MAURIPIO VALERINI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.005432-9 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.006166-8 - GERSON CARLINI PALLA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.007541-2 - ANTONIO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o constante na inicial dos Embargos à Execução em apenso, certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, com exceção feita ao crédito do co-autor JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal, com relação aos demais autores. 3. Int.

2003.61.83.007580-1 - WILSON DA SILVA LEDO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007699-4 - MAISA APARECIDA CORTEZ CORREA (ADV. SP099371 PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2003.61.83.007842-5 - ALEXANDRE JOAQUIM SOARES MOREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.007906-5 - JOAO BATISTA MASSARE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.61.83.000562-1 - MARIA INES FERREIRA DIAS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Diante da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 56/58 e considerando a data da propositura da ação e do nascimento do filho da autora Paulo Henrique Pereira Dias, determino que a parte autora regularize a sua petição inicial para incluir o referido filho no pólo ativo desta ação, devendo ser carreados aos autos a devida procuração e documentos do mesmo.Providencie a parte autora cópia da carteira de trabalho do de cujus a fim de possibilitar a este Juízo a verificação da qualidade de segurado até a data do bito.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.001895-0 - MARIA ZELIA BRAGA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 10 de Junho de 2005, Seção 1, Pág. 365.2. Int.

2004.61.83.003084-6 - MARIA APARECIDA BELLO MARENZA (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO)

FERREIRA)

1. Considerando que as razões do recurso de fls. 98/111 refere-se ao processo nº2004.61.83.005956-3 que ALOISIO MANOEL DA SILVA move contra o INSS e que o requerido na petição que o carrega aos autos, por equívoco mencionou o número do presente feito (fl. 97), desentranhe-se a apelação de fl. 97/111, encaminhando-a à SEDI para excluí-la da relação de petições do presente feito e cadastra-la corretamente no processo nº2004.61.83.005956-3 a que se destina.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS às fls. 91/96, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2004.61.83.004092-0 - CORDELIA ANDERSON GONSALVES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.005856-0 - EDIVALDO FERREIRA MAIA (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2004.61.83.007108-3 - MARIA MARGARIDA SILVA (ADV. SP181628 LEANDRO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.83.001730-5 - MAURICIO DA CUNHA FREITAS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2005.61.83.003178-8 - NEUZA ROMUALDO DA SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.83.003359-1 - LUIZ MARIO GUEDES (ADV. SP209187 FABIO MARIANO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Converto o julgamento em diligência. Diante da disparidade das informações constantes no laudo pericial de fls. 25/29 e nos documentos de fls. 03, 52 e 54, determino que seja realizada perícia pelo Imesc a fim de ser verificado se a doença que acometeu o autor em 1998 é a mesma que continuaria acarretando sua incapacidade laborativa atual, bem como para ser informado para este Juízo se o autor sofreu Acidente Vascular Cerebral e em decorrência do mesmo apresenta seqüelas que o impossibilitariam de trabalhar, esclarecendo assim o comentário do Sr. Perito de fls. 27 de que as seqüelas apresentadas pelo autor são típicas de paralisia infantil e não da aludida doença. Assim, determino a expedição de ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia. Determino também que, quando for expedido o ofício supramencionado, deve ser requerida prioridade para o Imesc para realização da perícia, haja vista estar o autor sem receber qualquer benefício desde 1998. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos. Intime-se e oportunamente

conclus

2005.61.83.003511-3 - GETULIO JOSE DE FARIAS (ADV. SP142085 ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora cópia integral de sua carteira de trabalho, esclarecendo quais os períodos que pretende que sejam reconhecidos como especiais e quais são os períodos comuns, para a contagem do tempo de serviço. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.003592-7 - ROSA MARIA FACIOLI (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2005.61.83.004565-9 - ARISTIDES CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 141/145 - Ciência ao INSS. 2. Regularizem os Doutores Giuliano Corrêa Cristófaró (OAB/SP nº 206792) e Vivian Gonzalez Millon (OAB/SP nº 221899) e suas representações processuais, carregando aos autos instrumento de procuração. 3. Após, apreciarei o pedido de fl. 140. 4. Int.

2005.61.83.004928-8 - ARNALDO ANGELO DE SOUZA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.000356-6 - DEVANIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s). 2. Após, apreciarei o pedido de fl. 62. 3. Prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

2006.61.83.000506-0 - MARIA EUNICE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça o INSS a divergência dos valores referentes aos atrasados do benefício NB 21/109.145.944-1, constante nos documentos de fls. 19 e 20. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.002924-5 - JOSE ANTONIO MARCILIO (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 27 de março de 2008, às 14:00 (quatorze) horas, para produção da prova deprecada. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 433, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.003284-0 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Osasco, posto que já fixada a competência. 2. Retifico do ofício o valor atribuído à causa para que fique constando R\$ 21.001,00 (vinte e um mil reais e um centavo). 3. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do valor atribuído à causa. 4. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 5. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 6. Int.

2006.61.83.004440-4 - MARCIA LEVKOVICZ DE OLIVEIRA (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Converto o julgamento em diligência. (...) Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Estaduais da Comarca de São Paulo - SP.

2006.61.83.004670-0 - ILDA DA CRUZ CAVIQUIONE (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.008332-0 - LUIZ BATISTA PEDROSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008334-3 - PERSIO ALVES SENE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 161/286 - Ciência ao INSS. 2. Fls. 153/155 - Anote-se a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. 3. Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.4. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.5. Int.

2006.61.83.008343-4 - MARIA LILIA COMAR FARIA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008459-1 - RUI NEDER (ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS E ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008625-3 - JUAREZ GOMES PEREIRA (ADV. SP192502 ROSA APARECIDA RIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008692-7 - VALTER APARECIDO GOMES (ADV. SP092087 ALEX UCHOA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008703-8 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 33/79 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.005145-0 - EUFLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 101/105, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o cadastramento da matéria tratada neste feito devendo constar os códigos 2013 e 2003.6. Int.

2007.61.83.005309-4 - CLEUZA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP053053 LEONIDAS BARBOSA VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Considerando a matéria tratada nos autos, nos termos do artigo 295, inciso V combinado com artigo 250 do Código de Processo Civil, converto o rito do presente feito em Ordinário Previdenciário. Remetam-se os autos à SEDI para as devidas anotações e providências. 3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua

Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o novo rito processual ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.6. Int.

2007.61.83.006017-7 - MARIA DA CONCEICAO ESTEVAO (ADV. SP154747 JOSUÉ RAMOS DE FARIAS E ADV. SP147447E ANTONIO JORGE FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação para constar no pólo ativo MARIA DA CONCEIÇÃO ESTEVÃO, consoante consta na petição inicial.6. Int.

2007.61.83.006373-7 - MARCIO MARIANO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Fls. 38/132: verifíco não haver prevenção entre o presente feito e o de nº. 2006.63.06.011595-2, com trâmite perante o Juizado Especial Federal de Osasco/SP.6. Int.

2007.61.83.006838-3 - WILSON DE SANTIS JUNIOR (ADV. SP240071 ROSA SUMIKA YANO HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2007.61.83.006874-7 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item f de fls. 11, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. CITE-SE.5. Int.

2007.61.83.006878-4 - FERNANDO MOURA (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.4. Fls. 33/42 - Acolho como aditamento à inicial.5. Prazo de dez (10) dias.6. Int.

2007.61.83.006880-2 - JOSE CASSIMIRO FILHO (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.006964-8 - JOSE ACIOLE SANTOS (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item b de fls. 14, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. CITE-SE.5. Int.

2007.61.83.007049-3 - MARILENE GOMES MOREIRA (REPRESENTADA POR MARLENE GOMES DA SILVA) (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 4. Esclareça a parte autora se a interdição de MARILENE GOMES MOREIRA permanece, bem como se a curadora provisória nomeada à fl. 11, MARLENE GOMES DA SILVA, continua exercendo tal função, comprovando o alegado, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido na inicial, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.6. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.7. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.83.006810-3 - MAURILIO GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP099992 LUCIANA AYALA COSSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 5. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.000180-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.003592-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ROSA MARIA FACIOLI (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA)

1. 1. Recebo a apelação da parte embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007541-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOSE ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP178117

ALMIR ROBERTO CICOTE)

1. Tendo em vista o constante da inicial, à SEDI para fazer constar no pólo passivo do feito, tão somente o co-autor JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA. 2. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil. 3. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Int.

2007.61.83.006007-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004138-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ZENAIDE APARECIDA MARRAS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. À SEDI para retificar a autuação e fazer constar no pólo passivo deste feito, tão somente ZENAIDE APARECIDA MARRAS. 2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 4. Int.

Expediente Nº 1478

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750277-0 - DIOGENES SALADO (ADV. SP075319 JEFFERSON ANTONIO L DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram, sucessivamente, autor e réu, no prazo de dez (10) dias para cada parte, o quê de direito, em prosseguimento. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int.

94.0015947-1 - ANTONIO CARNELLO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Cumpra-se o V. Acórdão. 4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 6. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o Termo de Prevenção de fl. 85. 7. Int.

94.0017817-4 - SUEKO YAMAGUISHI (PROCURAD VALDELICE IZIDORO P. DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA E PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Cumpra-se o V. Acórdão. 4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 6. Int.

95.0003995-8 - ANTONIO SANTANA SILVA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 6. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o Termo de Prevenção de fls. 57/59. 7. Int.

98.0040384-1 - BRAULIO DE GENARO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Fls. 508/541 - Manifeste-se a parte autora. 2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. Int.

1999.03.99.030123-5 - NAIR OLIVA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 6. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o Termo de Prevenção de

fls. 193/197, bem como informe se concedido (ou não) efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto.7. Int.

1999.61.00.011715-5 - ANTONIO COMELLI (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

1999.61.00.042733-8 - SALOMAO WAISWOL (ADV. SP136288 PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

2000.61.83.003161-4 - CEZIRA TENEDINI (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2001.61.83.001356-2 - NEIDE APARECIDA GANACIN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 300/301 - Diga a patrona da parte autora quanto ao crédito do autor.2. Após, analisarei o pedido de fls. 300/301.3. Int.

2001.61.83.004287-2 - DEOCLIDES DEGIOVANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista o decurso do prazo concedido às fls. 256/258, officie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao decidido às fls. 155/167 e 221/231 em relação à co-autora GERALDA FERNANDES BATISTA FERRAZ, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cometimento de crime. 3. Int.

2001.61.83.005158-7 - SEBASTIAO KOVATCH (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2001.61.83.005371-7 - MARIA APARECIDA DO CARMO (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2001.61.83.005705-0 - BENEDITO FERRAZ DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2002.61.83.002380-8 - MARIA LUIZA DE ALMEIDA E SOUZA (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

2002.61.83.002920-3 - DONIZETI ANASTACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Tendo em vista o contido às fls. 423/428, oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao decidido às fls. 119/127 e 182/186.3. Int.

2003.61.83.001033-8 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista o contido no item 2 e 2.1 da petição de fls. 256/257, oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao decidido às fls. 191/197 e V. Acórdão de fls. 241/242.3. Int.

2003.61.83.001768-0 - SEBASTIAO SILVERIO DE CASTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Não encontrando-se o período indicado na petição de fl. 140 inserido no valor anteriormente executado, o mesmo deverá ser objeto de execução, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Assim, requeira a parte autora, no prazo de dez (10) dias, o quê de direito, em prosseguimento.3. Int.

2003.61.83.003479-3 - DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193684 ANDREZA FERNANDES SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação pela Superior Instância da disponibilização, em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2003.61.83.005401-9 - NATAL MADASCHI (ADV. SP207866 MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Diante do contido à fl. 95, oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao decidido às fls. 45/55 e 60/64, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cometimento de crime.3. Int.

2003.61.83.009307-4 - MAKOTO OKA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009939-8 - UILSON AMORIM ESCOBAR (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Nada a apreciar, tendo em vista o contido às fls. 152/159.2. Concedo à parte autora o prazo de cinco (5) dias para requerer o quê de direito.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

2003.61.83.010031-5 - DOGRESCIO GREGORIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.010454-0 - GENESIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2004.61.83.004394-4 - ERIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 248/251 - Oficie-se a Agência de Previdência Social para que esclareça expressamente os pedidos considerados para fins de contagem de tempo, utilizados à concessão do benefício. Prazo de 10 (dez) dias para atendimento.2. Intime-se e conclusos para deliberações quanto a eventual necessidade de extração de carta de sentença ou determinação de remessa ao Tribunal ad quem.3. Int.

2005.61.83.000589-3 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP195484 VANESSA GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de Maio de 2008, às 15:00 (quinze) horas.2. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0764583-0 - ALBERTO SOARES LIBERAL (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se o V. Acórdão.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.002006-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037104-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X OSVALDO NISIUS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Traslade-se para os autos principais as cópias necessárias nos termos do artigo 193, do Provimento nº64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.4. Int.

2003.61.83.007225-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.084470-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X JOVENIL DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1. CITE-SE o INSS, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2005.61.83.004116-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002920-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X MARIA DE LOURDES CONCEICAO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Certifique-se o necessário quanto à sentença de fl. 33.2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença.3. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

00.0765054-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X DIOGENES SALADO (ADV. SP075319 JEFFERSON ANTONIO L DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Traslade-se cópia de fl. 06 para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 839

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.20.000747-4 - LUCIA BOCCATTO MOREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2002.61.20.003325-4 - THIAGO STEFANI FALCAO SOUSA-INCAPAZ (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fl.97: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2003.61.20.003911-0 - IZABEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2004.61.20.000449-4 - ROSEMEIRE GALLI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2004.61.20.001585-6 - ADRIANA MARA DA SILVA (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2004.61.20.002533-3 - CLEMENTINO MARQUES (ADV. SP124252 SILVIO VICENTE RIBEIRO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2004.61.20.004992-1 - FRANCISCA MONTEIRO MENDES (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2004.61.20.005367-5 - OZIAS NOGUEIRA MOTA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2004.61.20.007277-3 - SONIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo pericial)

2005.61.20.004248-7 - MARIA HELENA CALDEIRA DE PAULO MIGUEL (PROCURAD MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2005.61.20.005147-6 - EDVALDO DE JESUS (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2005.61.20.005610-3 - BENEDITA RUFINA DE JESUS MORAES (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2005.61.20.005991-8 - JOSE JOVINO DE ANDRADE (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2005.61.20.006110-0 - ANTONIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2005.61.20.007338-1 - RENATO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2005.61.20.007932-2 - LUCIANA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Fl. 63 - Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2005.61.20.008086-5 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2005.61.20.008345-3 - ANTONIA FOGO (ADV. SP199339 DANIELA ALTIERI TITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2005.61.20.008356-8 - JAQUELINE GOMES DA SILVA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.20.000283-4 - APARECIDA DIMEI PEREIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.000557-4 - DIONISIO ALVES CORREIA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.000761-3 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP142557E GRAZIELLA FERNANDA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo pericial)

2006.61.20.000836-8 - JESUINA REGAZZONI FRUTUOSO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.20.001027-2 - WILSON DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.001222-0 - LUCIA DANDREA (ADV. SP209340 MOACIR DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP240326 ANA PAULA FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP239059 FLAVIA MARIA DUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.001318-2 - ROSELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.001487-3 - ELIANA MARIA DA CRUZ (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.001511-7 - CIRILO MARCELINO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.20.001525-7 - HOLANDA DA COSTA DIAS DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fl. 95 - Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2006.61.20.001612-2 - CLAUDETE TEREZINHA MANTEGA MOREIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.001678-0 - ALZIRA JANAZI COELHO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.001861-1 - TANIA REGINA LAFURIA - INCAPAZ (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.002040-0 - NOSSIVANDINA NUNES DOS SANTOS RIOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.002254-7 - SUELI APARECIDA TITA AMARAL (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.002284-5 - ERICA CRISTINA DA SILVA FRIGERI E OUTRO (ADV. SP224722 CORA MARIA DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.002429-5 - CREUSA APARECIDA ROQUE (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.002537-8 - CLEIDE BOAVENTURA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.20.002645-0 - APARECIDO DONIZETI PEREIRA FABIANO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.002867-7 - NATALINA MARTINS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 100: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo) Int.

2006.61.20.003015-5 - ADRIANO NOLASCO (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.003017-9 - JULIETA DA SILVA DOTTI (ADV. SP224722 CORA MARIA DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.003093-3 - ROBERTO CARLOS THEODORO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo pericial)

2006.61.20.003184-6 - SUELI CARDOSO LEONARDO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.003627-3 - NILZA ALVES (ADV. SP241562 DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.003665-0 - DECIO DE CARVALHO (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.003687-0 - PAULO NUNES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.003791-5 - MARIA APARECIDA RANGEL (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.003923-7 - MARIA APARECIDA LEME (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fl. 82 - Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2006.61.20.004049-5 - APARECIDA MOUTINHO MORELATO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.004141-4 - CLAUDETE SIQUEIRA MASCOTI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.004260-1 - ANTONIA MARIA VIDOI NUNES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fl. 183 - Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2006.61.20.004261-3 - WLADEMIR PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.004340-0 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.004384-8 - JOSELI CASSIA MIELLI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.004968-1 - ANTONIO MARCOS CASSANJO CAFACIO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fl. 61 - Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2006.61.20.005980-7 - VILMA APARECIDA DOS SANTOS PIROSSI (ADV. SP167509 EDLOY MENEZES E ADV. SP168023 ÉDIO GILBERTO MARTINELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.006026-3 - MARIA TEODOMIRA DA SILVA (ADV. SP246980 DANILO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.007151-0 - HILARIO CARNEIRO RAMOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.007375-0 - NEIDE CARDOZO VIEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN

DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.007396-8 - RICARDO AMERICO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.007493-6 - LUCAS SANTOS SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.007602-7 - MARCIA MARIA GOMES (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.20.007647-7 - ODAIR DE SOUZA (ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.007712-3 - MARIA CLEUDENICE DA SILVA ARCOVERDE (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.000370-3 - ADELINA SANTOS DA SILVA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.000412-4 - NADIR PAIVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.000603-0 - DENILVA MORALLES VANZELLI (ADV. SP249354B SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA E ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.000730-7 - IVONE SILVA ALVES (ADV. SP241562 DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.000775-7 - IZAURA JERONIMA DA SILVA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.000823-3 - CANDIDO DE CASTRO SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.001015-0 - JULIA ROMANINI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.001032-0 - PAULO CESAR PEREIRA (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.001103-7 - JUSCELINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fl. 54 - Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2007.61.20.001110-4 - HENRIQUE DE LIMA MELO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.001318-6 - LUCIA GROSSI BORELLI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.001494-4 - MARIA DE JESUS BALBINO (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON E ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.001625-4 - MARIA MAGDALENA TEIXEIRA DORIA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.(laudo) Int.

2007.61.20.001628-0 - MARINELIS NIETTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.001634-5 - GERALDO DO CARMO SILVANO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fl. 59 - Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2007.61.20.001874-3 - ZILDA APARECIDA MOURA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129185 PAULO GERALDO JOVELIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. FLS:74/82: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.(laudo)

2007.61.20.002085-3 - IRESSI SILVA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fl. 60 - Manifeste-se a parte autora acerca da petição do eprito, considerando-se o Aviso de Recebimento de fl. 50. Int.

2007.61.20.002123-7 - NEUSA FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002125-0 - JOSE ROBERTO MARCIANO MANIN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(RES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.FL. 40: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.20.002175-4 - JOAO DILSON NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002239-4 - MARIA EDUARDA PIERRI BERNARDO - INCAPAZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as alegações da Assistente Social às fls. 42. Int.

2007.61.20.002320-9 - ANTONIO FORTUNATO PAPARELI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2007.61.20.002392-1 - LUCIA HELENA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002427-5 - VANIA APARECIDA MERGI (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002446-9 - JOAO DE PAIVA BRITO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002512-7 - JOSE DA SILVA SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo pericial)

2007.61.20.002513-9 - LINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002590-5 - ILCE VITO BECASTRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002596-6 - ZILDA TERESA MIQUELINI (ADV. SP229179 RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. FLS.57/63: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.(laudo)

2007.61.20.002614-4 - ROSA SOARES DE SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo pericial)

2007.61.20.002646-6 - OSWALDO COLUCCI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002655-7 - JOSE DE ANDRADE (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002658-2 - JAIRE FABIANO SOBRINHO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002723-9 - WILSON YAGAMI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fl. 73: Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2007.61.20.002739-2 - EDSON FERNANDO BALISTERI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002803-7 - BENEDITO ROSA FRANCELINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (LAUDO). Int.

2007.61.20.002819-0 - DERVAIL SILVESTRE MACEDO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl.194: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.(laudo)

2007.61.20.002827-0 - MARIA LUIZA DA SILVA SERAFIM (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2007.61.20.002829-3 - LUIZ DONIZETE GAGINI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fl. 88 - Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2007.61.20.002849-9 - SEBASTIAO DE JESUS MARIANO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002898-0 - NEUZA DO CARMO DE ANDRADE IRANO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002978-9 - JOEL BRETI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl.62: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando-se pela parte autora.(laudo)

2007.61.20.003131-0 - ORACIO DA CRUZ MACHADO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. FLS:90/96: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.(laudo)

2007.61.20.003179-6 - REGINALDO XAVIER DA SILVA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI E ADV. SP094100 JOSE LUIS KAWACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl.69: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.(laudo)

2007.61.20.003228-4 - ELIAS XAVIER DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fls.92: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco)dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.003250-8 - LUIS EDUARDO GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo pericial)

2007.61.20.003256-9 - MARIA JOSE SILVANO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl.48: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.(laudo)

2007.61.20.003287-9 - LIDIO DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.003365-3 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.003371-9 - LUIZ CLAUDIO REINA MURILLO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl.46: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.(laudo)

2007.61.20.003664-2 - ZILDA VULCANO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. FLS.50/57: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, inciando-se pela parte autora.(laudo)

2007.61.20.003666-6 - VIVINA ARMELINA DE LIMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo pericial)

2007.61.20.003879-1 - VALDIRENE APARECIDA FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP225268 FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fl.52: J. Manifestem-se os Autores sobre a Contestação.

2007.61.20.003882-1 - MARCIA MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.004370-1 - ANTONIA ALVES BARBOSA (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo pericial)

2007.61.20.004474-2 - ANESIO BONJORNO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. FLS.46/50: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.(laudo)

2007.61.20.004533-3 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. FL.65/71: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco dias, iniciando-se pela parte autora.(laudo)

2007.61.20.005810-8 - EDIGAR JOSE DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo pericial)

Expediente Nº 887

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.20.001682-4 - TELMA APARECIDA CANGIANI (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.005248-8 - CORES TINTAS ARARAQUARA LTDA E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Em face da informação da fl. 550, reconsidero o despacho da fl. 528. Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação das custas iniciais, sob pena de deserção do recurso (art. 511, parágrafo segundo, do CPC). Int.

2005.61.20.000730-0 - FULVIO ZUPPANI E OUTROS (ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES F.)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.000871-6 - ADRIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.000927-7 - ALVARO APARECIDO STEMBERG (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.002587-8 - NEUSA TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP212245 ENZO RODRIGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.005608-5 - MARLENE ADRIANA DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (RÉU) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.005614-0 - ROMILDA DUCATI DA SILVA (ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária(AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.006406-9 - DALTY ROBERTO PELLICCE (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em face da certidão de fl. 111, deixo de receber a apelação por ser intempestiva. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2005.61.20.006618-2 - EDILEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl.74/76 J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu)para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fl.77/81 : J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.007928-0 - JOSIAS ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Recebo a apelação interposta pelo autor (fl. 71/73) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.20.008286-2 - RENATO VENANCIO FERNANDES LUIZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Recebo a apelação interposta pelo autor (fl. 72/77) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.20.008405-6 - LULA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária(AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.000613-0 - DANILO AERE (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.003054-4 - MARIA DE LOURDES MONTANARI RAZZA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em face da certidão de fl. 87, deixo de receber a apelação por ser intempestiva. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2006.61.20.003391-0 - GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em face da certidão de fl. 83, deixo de receber a apelação por ser intempestiva. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2006.61.20.005089-0 - EDILSON LAZARO GAGINI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária(AUTORA)para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006208-9 - OSWALDO SILVA (ADV. SP209398 TATIANI APARECIDA SEGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006210-7 - OSWALDO SILVA (ADV. SP209398 TATIANI APARECIDA SEGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006271-5 - BENTO DE FREITAS GOUVEA E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (RÉU) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006500-5 - JOSE VALENTIM RODRIGUES PRADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária(RÉU) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006533-9 - CLINICA SANTA EFIGENIA DE ARARAQUARA S/S E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (RÉU) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006645-9 - FABIANO ALEXANDRE DANTAS BELLAM (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária(AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006646-0 - CARLA RENATA GALASSI (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária(AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006850-0 - MARIA DIAS DOS SANTOS ANGERAMI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fl. 103: Fl. 98/102: Desentranhe-se a segunda apelação protocolada sob n. 2007.200012625-1, entregando-a ao subscritor. Int.

2006.61.20.007026-8 - ADALBERTO GERALDO BARROSO (ADV. SP097872 ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (RÉU) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000368-5 - JOSE DOMINGOS MINGHINI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando as interposições dos recursos de apelação pelas paredes (fl. 77/101 e 104//106), torno sem efeito a certidão de fl. 75. Publiquem-se os despachos das fl. 77 e 104. Cumpra-se. Fl. 77: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fl. 104: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (CEF) para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.003660-5 - JOSE BOLATO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 30/36, em ambos os efeitos. Mantenho a r. sentença de fls. 24/27, pelos seus próprios fundamentos. Com fulcro no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.003975-8 - ORIDES COLUMBERA PACCO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 19/21, em ambos os efeitos. Mantenho a r. sentença de fls. 15/16, pelos seus próprios fundamentos. Com fulcro no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.005081-0 - ABEL PEREIRA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (RÉU) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.005343-3 - ARMANDO MENDONCA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (RÉU) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.000698-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.003327-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X NEREIDE APARECIDA TAVARES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.004118-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004429-3) MARCIA HELENA MEROLA ZAVARIZE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP145151E LUCIANO CINTRA JUNTA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (RÉU) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.20.000812-5 - DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO)

Em face da informação da fl. 135, republique-se o despacho da fl. 120. Fl. 120: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (embargante) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Int.

Expediente Nº 938

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0313520-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X BENEDICTO DI SANTO (ADV. SP040270 FRANCISCO DEOLINDO LOCILENTO)

Despacho de fl. 1341: Considerando a concessão de liminar no habeas corpus n. 2007.03.00.101407-2 suspendendo o andamento da ação penal, cancelo a audiência designada a fl. 1329, pelo que determino sua exclusão da pauta de audiências desta 2. Vara. No mais, aguarde-se em Secretaria o julgamento final do referido HC.

2004.61.20.000553-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X LISANDRO LUIS FORMARIS (ADV. SP079723 MARIA JOSE CORREA ALVES NEGRINI) X ISAAC DA COSTA BARBOSA

Despacho de fl. 187: Manifeste-se a defesa do acusado nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.20.004991-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JAILSON DONIZETE BRIZOLARI E OUTROS (ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR E ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO)

Sentença de fls. 259/278: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e condeno: a) o réu ANTÔNIO MARCOS BRISOLARI como incurso nos artigos 2º, da Lei 8.176/91 em concurso formal com o artigo 55, da Lei 9.605/98, à pena privativa de liberdade de um ano, nove meses e dezoito dias de detenção e doze dias multa, cada uma, de um décimo do salário mínimo vigente na data do fato, mas, com fundamento no art. 44, parágrafo 2º, do CP, substituo a pena de prisão por duas restritivas de direitos a serem cumpridas na forma acima explicitada. b) o réu JAILSON DONIZETE BRISOLARI como incurso nos artigos 2º, da Lei 8.176/91 em concurso formal com o artigo 55, da Lei 9.605/98, à pena privativa de liberdade de um ano, dois meses e doze dias de detenção e doze dias multa, cada uma, de um décimo do salário mínimo vigente na data do fato, mas, com fundamento no art. 44, parágrafo 2º, do CP, substituo a pena de prisão por duas restritivas de direitos a serem cumpridas na forma acima explicitada. c) o réu VANDERLEI BRIZOLARI como incurso nos artigos 2º, da Lei 8.176/91 em concurso formal com o artigo 55, da Lei 9.605/98, à pena privativa de liberdade de um ano, nove meses e dezoito dias de detenção e doze dias multa, cada uma, de metade do salário mínimo vigente na data do fato, mas, com fundamento no art. 44, parágrafo 2º, do CP, substituo a pena de prisão por duas restritivas de direitos a serem cumpridas na forma acima explicitada. Os condenados poderão apelar em liberdade, uma vez que a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos. No mais, de acordo com os termos do art. 804, CPP, condeno o acusado ao pagamento de eventuais custas pendentes, a serem apuradas na fase de execução. Após o trânsito em julgado, anote-se no rol dos culpados o nome de ANTÔNIO MARCOS BRISOLARI, filho de Nelson Brisolari e Florinda Francescato Brisolari, JAILSON DONIZETE BRISOLARI, filho de Nelson Brisolari e Florinda Francescato Brisolari e VANDERLEI BRIZOLARI, filho de Olydio Brisolari e Antonieta Francescato Briolari, e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal.

2005.61.20.008084-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.008083-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JOSE EDEMIR TIEZI (ADV. SP135938 JOSE CARLOS SOBRAL) X ANTONIO CARLOS SANTOS DE MATOS (ADV. SP135938 JOSE CARLOS SOBRAL) X JEFFERSON RICARDO LANZA (ADV. SP119966 WALMYR DONIZETE LANZA) X JOSE CARLOS KIMURA (ADV. SP135938 JOSE CARLOS SOBRAL) X ALFEU PIRES GONCALVES (ADV. PR032750 MARIA ANGELICA GONCALVES E ADV. PR030935 ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI) X GILBERTO PARPINELLI (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA)

Despacho de fl. 545: Fls. 542/544: Defiro. Depreque-se para a Comarca de Taquaritinga/SP a oitiva de Luzia Aparecida Papa, que será ouvida como testemunha do Juízo. Remeta-se, também, precatória à Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR, para que sejam ouvidas as testemunhas do Juízo Jéferson Luiz Schreiner Scopel e Adriano Gabriel...

2006.61.20.002884-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ANTONIO BAMBOZZI (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE E ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X WARNER ANTONIO BAMBOZZI (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE E ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X BRUNO BAMBOZZI FILHO (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE E ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X HEDER LUIZ BAMBOZZI (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE E ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO)

Despacho de fl. 455: Manifeste-se a defesa dos acusados nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.20.004477-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JOSE OLINTHO ZUCCHI (ADV. SP136781 IDILIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO) X JOAO CARDOSO PIMENTEL (ADV. SP214355 MARCELO ALTA DE GODOI E ADV. SP133094 SERGIO DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP185352 PEDRO MANCHINI NETO) X GERALDO JOSE RUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP136781 IDILIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO)

Despacho de fl. 260: Fl. 259 - Trata-se de pedido já indeferido anteriormente. Observo, de toda forma, que a situação financeira do Clube já está comprovada nos autos, sendo interessante que os acusados comprovem a própria situação financeira (medida que não demanda qualquer quebra de sigilo), em especial em se tratando de entidade, em princípio, sem fins lucrativos. Sem prejuízo, nada obsta que desde já se questione do INSS se houve parcelamento do débito. Assim, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil solicitando tal informação.

2007.61.20.002726-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ELVIS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X CICERO APARECIDO BORTONE (ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI) X MANOEL FERNANDES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO) X FERNANDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X EDIVILMO MORAES DE QUEIROZ (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X EDISON DE ALMEIDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP181106 JORGE LUIS BEDRAN) X MICHAEL WILLIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X JULIO CESAR BARACHO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X THIAGO LUIZ PEREIRA MARTINEZ (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X PRISCILA LARROCA DE ALMEIDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS) X CLEBER SIMAO (ADV. SP151024 RODRIGO PAVAN DE ARRUDA CAMARGO) X WILLIAN MORAES FAGUNDES X SILVIO PEREIRA ROSA (ADV. GO015589 ARICIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO ALEXANDRE THOBIAS (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X EVANDRO GAMBIM (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X JOSIANI TAVARES (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X ARIOVAM MAXIMINO DA SILVA (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON) X JOAO AECIO AGULAR CHAVES (ADV. SP229402 CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI) X JOAO PAULO HENRIQUE (ADV. SP190322 RINALDO HERNANI CAETANO) X WAGNER ROGERIO BROGNA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X JULIO WLADIMIR DO AMARAL (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X SUZEL APARECIDA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO) X JOSE ROBERTO GONCALVES (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X CAMILA CAPELLATO (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN) X MELISSA MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG) X LUIS HENRIQUE SILVA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X LUIS ALBERTO MARQUES FILHO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X MARCUS MIRANDA RODRIGUEZ (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X DANIEL DOMINGUES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP243612 SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA) X MARCELO LUIS DE SOUZA (ADV. SP139374 ESTEVAO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS) X MICHELLI CRISTINA PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE) X FABIANA ROBERTA NICOLAU (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X JOSE MARCELO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X LUCIMAR ESPINDOLA DA SILVA

Despacho de fl. 4738: Fls. 4735/4736: Apesar de o defensor ter apresentado sua renúncia, existe nos autos n. 2007.61.20.001106-2 substabelecimento deste, com reserva de iguais poderes, ao Dr. Edson Roberto Benedito, OAB/SP n. 124.586. Assim, prossiga-se nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, dando-se vista à defesa dos acusados.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.20.008606-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.004399-3) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP047492 SERGIO MANTOVANI E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 23/24: ...Ante o exposto, REJEITO A INCOMPETÊNCIA ARGÜIDA, declarando a competência deste juízo para o processamento do feito...

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.20.007381-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002726-4) IRENE MATHIAS THOBIAS (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 44: Fls. 42/43: Indefiro a restituição requerida, nos termos da decisão lançada nos autos da Ação Criminal n. 2007.61.20.002726-4, a fls. 3174/3176.

2007.61.20.007603-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002726-4) FINANCEIRA ALFA S/A (ADV. SP132024 ALEXANDRE TADEU CURBAGE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 76: Fls. 56/57 e 75: Acolho o parecer ministerial e defiro a restituição do veículo Gol Power 1.6, cor prata, placa DUK-1739, à Financeira Alfa S.A., devendo esta ser feita na pessoa do peticionário de fls. 02/05...

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.20.002228-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) JULIO WLADIMIR DO AMARAL (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA E ADV. SP229402 CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 52: (...) Ante o exposto, tendo desaparecido os motivos da prisão cautelar (art. 311 e 312, CPP), defiro o pedido de revogação preventiva de JÚLIO WLADIMIR DO AMARAL e o estendo a JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, WAGNER ROGÉRIO BROGNA e JOÃO AÉCIO AGUILAR CHAVES...

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2007.61.20.003074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA)

Decisão de fl. 292: Fls. 137/140: Demonstrada a aquisição lícita dos bens, ao menos tendo-se em conta a compatibilidade dos valores pagos por eles com a renda dos adquirentes, acolho o parecer ministerial e defiro a restituição da motocicleta Honda/CG 150 Titan, 2006/2007, placa DPY-7566, a José Roberto Gonçalves, e da motocicleta Honda/CBX, 2004, placa DOU-1346, a Wagner Rogério Brogna... Quanto ao automóvel Tempra, requerido no item b de fl. 55, resta prejudicada eventual restituição, tendo em vista a certidão supra...

PETICAO

2007.61.20.003149-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO E ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO E ADV. SP190322 RINALDO HERNANI CAETANO E ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO E ADV. SP229402 CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI E ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO E ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP050711 PAULO CELSO ANTONIO SAHYEG E ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF E ADV. SP195802 LUCIANO DE FREITAS SANTORO E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA E ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA E ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA E ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA E ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA E ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO E ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI)

Despacho de fl. 41 ...De resto, verifico que os pacotes de devolução sugerida, pertencentes a Cícero Aparecido Bortone e a Elvis Ferreira de Souza, continuam em secretaria. Assim, intime-se o defensor para a devida restituição destes aos acusados...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2012

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.22.000771-7 - NELSON LARANJEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2005.61.22.000826-6 - ADRIANO DAVID (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001075-3 - EMANUEL MESSIAS MIRANDA IACIDA - INCAPAZ (LUCINALVA ALVES MIRANDA IACIDA) (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, deverá juntar o termo de curador, pois apesar de mencionado não está anexado à petição de fl. 111. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001355-9 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001361-4 - NADIR FERREIRA BONFIM (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000056-9 - ELCIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170

OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000190-2 - MARIA MADALENA FERREIRA LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000282-7 - LUCIA LOPES GOBATO (ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000334-0 - OLGA EKSTEIN (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000458-7 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000586-5 - FATIMA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP033876 JOSE ALBERTO DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000743-6 - KIOKO HAHUAMINANI IGARASHI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante a notícia de que a testemunha Zulma encontra-se internada, manifeste a parte autora, em 5 dias, se pretende insistir na sua oitiva. Com o decurso do prazo sem manifestação, abra-se prazo sucessivo de dez dias para as partes apresentarem suas alegações finais, iniciando-se pela autora. Embora entenda versar a demanda direito disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). A seguir venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.22.000828-3 - ADELINO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP165977 GILSON YOSHIKAWA ARAUJO E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Suspendo o andamento do feito por 90 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.000847-7 - BOLONIA CASTRO DE FREITAS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000898-2 - RAFAEL GIANZANTTI BEZERRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000914-7 - MARIA ZENI BRITO DE CASTRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP175263 CÁSSIA DE OLIVEIRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O laudo pericial juntado pelo médico nomeado, pela sua leitura foi embasado em exames clínicos, sendo o perito enfático na conclusão ao discorrer que ...Enquanto não tratada, encontra-se em situação de incapacidade parcial importante.. O laudo relata o estado clínico da autora, e menciona o que seria possível para sua recuperação. Não há qualquer elemento novo na impugnação da parte autora que ensejasse a realização de nova perícia. Sendo assim, indefiro o pedido formulado. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, para, querendo, apresentar suas alegações finais. Solicite-se os honorários periciais. Publique-se.

2006.61.22.000920-2 - MARCIA REGINA LEITE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000994-9 - MARILENE SILVA LABEGALINI (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será analisado quando da prolação da sentença. Aguarde-se o prazo para apresentação de memoriais pelo INSS. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.22.001009-5 - JOSE FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001039-3 - FRANCISCA BEZERRA DE ARAUJO CHAVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS

FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Indefiro o pedido de suspensão formulado pela parte autora, pois, na inteligência do art. 497 do CPC, a interposição do agravo de instrumento não é óbice ao andamento do processo. Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais. Publique-se.

2006.61.22.001220-1 - EVA DA SILVA LIBONI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001235-3 - MILTON JOSE DE SOUZA (ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001277-8 - ADELAIDE SELANO SOARES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001332-1 - JOSE ESTEVO DOS REIS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001337-0 - NEUZA BRANDAO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001345-0 - MARIA IZAULETE RIBEIRO (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001347-3 - CLEUZA ASSIS BARBOSA CARDOSO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001518-4 - LUIZ GERALDO RIBEIRO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001609-7 - ANITA KUBO TANAKA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que à parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2006.61.22.001616-4 - SILVIA REGINA RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001629-2 - MARIO LUIS DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que à parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2006.61.22.001659-0 - MARIA APARECIDA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001669-3 - HIROSHI TSUTSUMI (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela

parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001679-6 - REGINA LOPES DA SILVA (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001716-8 - DAUR FAGUNDES DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001717-0 - EDSON MARQUES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001754-5 - FATIMA APARECIDA SIMAO DE FREIAS (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001900-1 - LEONILDO REMENEGILDO (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001955-4 - ANTONIO CAMARGO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002347-8 - EVANY SEIXAS IBEDI E OUTROS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o pedido formulado pelo advogado da CEF, tendo em vista que a solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta autoriza a cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002528-1 - JOSE FAVARO E OUTRO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o pedido formulado pela CEF, devendo a parte autora PAULO MORANDI comprovar documentalmente sua co-titularidade em face das contas mencionadas na inicial, no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação do referido autor, remetam-se os autos ao SEDI para que Paulo Morandi seja excluído do pólo ativo da ação. Publique-se.

2007.61.22.000517-1 - NELSON CAVALLINI - ESPOLIO (ADV. SP251660 PAULA KARYNE TARDIVELI E ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 60 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.000557-2 - IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP119407 SUELY BERTHOLDO GARMS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.000736-2 - GAUDIO PRESTES E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o pedido formulado pelo advogado da CEF, tendo em vista que a solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta autoriza a cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000778-7 - HELOISA CELIA GARCIA DAMASCENO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o pedido formulado pelo advogado da CEF, tendo em vista que a solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta autoriza a cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001230-8 - NEIDA CORREIA DE CARVALHO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e

2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001326-0 - EDWAR SEISHI SUGAHARA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001395-7 - DAVID ALVETI (ADV. SP163750 RICARDO MARTINS GUMIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001521-8 - IVONE APARECIDA HASMAN BONASSA (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO E ADV. SP244628 INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Ainda, indefiro o requerimento de expedição de ofício à CEF, conquanto não haja prova da realização do pedido dos documentos e eventual negativa. A intervenção do Juízo só se justifica em caso de estrita necessidade, não lhe cabendo atuar em substituição às partes. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006) b) dos comprovantes de rendimentos; c) ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais; d) de cópia dos extratos das contas sobre as quais pleiteia correção. Intime-se.

2007.61.22.001957-1 - MARIA DO CARMO DOS REIS (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de precisar nos autos os fundamentos jurídicos do pedido de auxílio-doença, haja vista constarem dos autos, apenas, a causa de pedir do benefício assistencial. No silêncio, proceda-se nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Intime-se.

2007.61.22.002223-5 - RAQUEL MADALENA DA SILVA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, a fim de promover a juntada aos autos de documento médico comprobatório da doença alegada na petição inicial. Após, analisarei o pedido de antecipação de tutela.

2007.61.22.002226-0 - JOSE ZITO XAVIER (ADV. SP085312 JOSE APARECIDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

JOSÉ ZITO XAVIER propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure o restabelecimento de seu benefício previdenciário de auxílio doença decorrente de acidente de trabalho, conforme declinado na petição inicial. É a síntese do necessário. Forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito. A questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o ao Foro Distrital de Bastos, local de domicílio da parte autora. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

2007.61.22.002308-2 - GLENIO APARECIDO DOS SANTOS ALCANTARA - INCAPAZ (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, a fim de promover a juntada aos autos de documento médico comprobatório da doença alegada na petição inicial. Após, analisarei o pedido de antecipação de tutela.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.22.001280-4 - OLIRIA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2005.61.22.001821-1 - ANA APARECIDA TREVIZAN CARRILHO (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Foi deferida à autora duas oportunidades para que justificasse sua ausência e das testemunhas à audiência realizada em 26/10/2006. Em nenhuma das vezes, a autora justificou a ausência, limitando-se a informar que estava com gripe e que as testemunhas viriam com ela. Ante a ausência de comprovação da alegação, venham os autos conclusos para sentença

2006.61.22.000819-2 - VANIA DA SILVA PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP160057 PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora. Intime-se a parte autora, para que, querendo, apresente suas alegações finais, no prazo de 10 dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2006.61.22.000932-9 - MARIA LOPES DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls.59: Tendo em vista, retorno sem cumprimento da carta expedida para a intimação da testemunha EVARISTO TOBIAS SALOMÃO, com notícia pelo correio DESCONHECIDO, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, informando o correto endereço da testemunha. Registre-se: decorrido o prazo sem manifestação, a testemunha deverá comparecer independente de intimação. Publique-se.

2006.61.22.001922-0 - JUDITH AMARAL RAIMUNDO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 77. Apresente o patrono da parte autora justificativa plausível, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de substituição das testemunhas, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Civil. Publique-se.

2006.61.22.002055-6 - APARECIDA SOBRINHO VIEIRA DRUZIAN (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da informação retro, reconsidero o despacho de fls. 43 e defiro a substituição da testemunha ARIIVALDO BRAIT por NATAL ZANZARINE LORENTE. Cumpra-se e publique-se

2006.61.22.002213-9 - ANDRE MARTINES FERNANDES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 63/64: Esclareça a parte autora, acerca da informação contida na certidão do Oficial de Justiça Avaliador Federal, a qual noticia o desconhecimento do autor em face das testemunhas arroladas na inicial. Sendo assim, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.22.002214-0 - APARECIDA DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 62/63: Esclareça a parte autora, acerca da informação contida na certidão do Oficial de Justiça Avaliador Federal, a qual noticia o desconhecimento do autor em face das testemunhas arroladas na inicial. Sendo assim, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.22.002341-7 - NELCI BISPO DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 49: Tendo em vista, retorno sem cumprimento da carta expedida para intimação da testemunha IZABEL DOS REIS, com notícia pelo correio MUDOU-SE, manifeste-se o patrono da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, informando o seu novo endereço. Registre-se: decorrido o prazo sem manifestação, a testemunha deverá comparecer independente de intimação.

2006.61.22.002356-9 - CARME LOPES SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 54: Tendo em vista, retorno sem cumprimento do mandado expedido, esclareça o causídico o endereço correto da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da audiência. Intime-se.

Expediente Nº 2043

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.22.000847-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.22.000040-0) AGENCIA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000189-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.22.000312-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000159-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000075-1) GUIDO SERGIO BASSO & CIA LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de decretar a nulidade do título executivo (CDA), com fundamento na extinção do crédito tributário por compensação tributária (art. 156, II, do CTN). Ante a sucumbência, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios,

que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento da ação. Custas processuais indevidas em embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, oportunamente, desapensem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.000160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000075-1) GUIDO SERGIO BASSO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X APARECIDO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, do CPC), para decretar a nulidade do título executivo, com fundamento na extinção do crédito tributário por compensação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono. Custas processuais indevidas em embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, oportunamente, desapensem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000028-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000384-3) GUIDO SERGIO BASSO E OUTRO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes quanto ao interesse em produzir provas, justificando sua pertinência. Intime-se.

2006.61.22.000029-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000384-3) GUIDO SERGIO BASSO & CIA LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes quanto ao interesse em produzir provas, justificando sua pertinência. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000321-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COPRAT COM/ DE PRODUTOS AGRICOLAS TUPA LTDA E OUTRO

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ficam livres de constrição as penhoras eventualmente efetivadas neste feito. Em caso de bem imóvel, proceda-se ao levantamento pertinente. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001638-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE DONIZETE TELINE (ADV. SP024308 RAUL REINALDO MORALES CASSEBE E ADV. SP098252 DORIVAL FASSINA)

Assim sendo, julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6.830/80, em razão do cancelamento da CDA que deu origem ao procedimento executivo. Ficam livres de constrição as penhoras eventualmente efetivadas neste feito. Em caso de bem imóvel, proceda-se ao levantamento pertinente. Custas na forma da lei. Tendo havido embargos à execução, bem assim a contratação de causídico, condeno o Conselho Regional de Contabilidade em honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil e artigo 1º - D, da Lei n. 9.494/97. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000347-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ALTAIR - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA E ADV. SP108502 KATIA MARIA CALDAS DA SILVA)

TOPICO FINAL DA DECISÃO. Desse modo, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA Juíza Federal Titular**Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES Juiz Federal**
Substituto**Bel. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1328

ACAO MONITORIA

2007.61.24.000549-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X SEBASTIAO JUNIOR MARCIANO DE OLIVEIRA E OUTRO

Fl. 47: officie-se à 3ª Vara da Comarca de Fernandópolis, solicitando a devolução da carta precatória nº 420/2007, independentemente cumprimento.Cumpra-se.

2007.61.24.001047-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP145063E JOSE CARLOS DOS SANTOS) X FRANCINE QUEIROZ DE SOUZA E OUTROS

Fl. 47: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da não localização da ré.Intime-se.

2007.61.24.001399-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LAERTE VENANCIO ALVES

Fls. 19/20: anote-se.Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil.Providencie a Secretaria o desentranhamento das guias de recolhimento de fls. 14/16, para instrução da carta precatória.Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e providenciar sua regular distribuição.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001448-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GILSA CARMO DOS SANTOS E OUTROS

Fls. 41/42: anote-se.Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil.Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e providenciar sua regular distribuição.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001449-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X EVANDRO LUIS MACIEL GARCIA E OUTRO

Fls. 37/38: anote-se.Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil.Providencie a Secretaria o desentranhamento das guias de recolhimento de fls. 32/34, para instrução da carta precatória.Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e providenciar sua regular distribuição.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001450-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ELIANE REMEDI E OUTROS

Fls. 38/39: anote-se.Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil.Providencie a Secretaria o desentranhamento das guias de recolhimento de fls. 33/35, para instrução da carta precatória.Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e providenciar sua regular distribuição.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001451-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CARLOS ROBERTO LOPES JUNIOR E OUTRO

Fls. 41/42: anote-se.Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.023350-3 - MARIA TEREZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2001.61.24.002691-8 - SEBASTIAO ROBERTO CARDELIQUIO (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP139316E LOREDANA MANSANO PERES E ADV. SP146192E MARIA PAULA PAVIN)

Fl. 148: manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.24.000494-4 - JOSE MILTON MARTINS E OUTRO (ADV. SP153043 JOSE HUMBERTO MERLIM E ADV. SP133101 JOSE LUIS CHERUBINI AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 329/342: Manifestem-se as partes, primeiramente os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2003.61.24.001134-1 - OTAVIO IPOLITO DE OLIVEIRA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 118.

2003.61.24.001364-7 - MANOEL FERREIRA XAVIER (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 102.

2005.61.11.004743-5 - LUCIMERLY CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fl. 70: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.24.000156-3 - ALEXANDRINO MARTINS RIBEIRO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000357-2 - ROSANGELA APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 112/113: anote-se. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2005.61.24.000674-3 - ANTONIO PAES DOS SANTOS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.24.000994-0 - MARIA IRANILDA LOPES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2005.61.24.001262-7 - SILVANO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 48: manifeste-se a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.24.000365-5 - LINDAURA XAVIER BATISTA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Isto posto, conheço e dou provimento aos presentes embargos de declaração, para modificar o segundo parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 76/81, bem como de sua síntese, que passam a ter a seguinte redação: (...) Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora. (...) Síntese: Beneficiária: LINDAURA XAVIER BATISTA Benefício: Auxílio-doença R.M.: a calcular DIB: 22.11.2005 R.M.I: a calcular (...) Oficie-se ao INSS, como aditamento ao ofício n.º 2204/2007 (fls. 83), encaminhando cópia da presente decisão. Por fim, considerando os termos da presente decisão, reputo prejudicado o pedido de fls. 86.

2006.61.24.000511-1 - MARIA APARECIDA MACEDO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Expeça-se carta precatória para realização do depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

2006.61.24.000621-8 - JOAQUIM SILVERIO DAS NEVES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2006.61.24.000711-9 - LUCIANO APARECIDO DIAMANTINO - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2006.61.24.001038-6 - ROSA DE ALMEIDA BUZINARO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Tendo em vista que a autora e as testemunhas residem na Comarca de Urânia, reconsidero o despacho de fl. 170, cancelando a audiência agendada e determinando a expedição de carta precatória para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001161-5 - VALDECIR DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 59: defiro, oficie-se ao INSS para que proceda à averbação do tempo de serviço por atividade rural, declarado na sentença de fls. 45/53.Cumpra-se.

2006.61.24.001231-0 - GERVASIO BATISTA NETO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2008, às 16 horas.Intimem-se.

2006.61.24.001480-0 - DOMINGOS BATISTA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 68: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.24.001659-5 - EDUARDO FACHINI E OUTRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 111/112: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.24.001663-7 - ODILIO ZANARDI (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes.Intimem-se.

2006.61.24.001767-8 - LUZIA CONCEICAO SAVEGNAGO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de abril de 2008, às 17 horas.Intimem-se.

2006.61.24.002069-0 - LAZARA ANALIA DE PAULA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 109/110 in fine: desnecessária a intimação da autora para comparecimento e realização de exames por parte do assistente técnico do réu, mesmo porque preclusa a oportunidade (fls. 57 e 79).Fixo os honorários do médico perito no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se solicitação de pagamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000004-0 - ROGERIO GINEZ - MENOR E OUTRO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF.Intimem-se.

2007.61.24.000272-2 - ROSA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se

pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2007.61.24.000293-0 - ANTONIO DA SILVA COELHO (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e da assistente social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000311-8 - ADENITE PEREIRA DA SILVA GRANGEIRO (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 47: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.24.000348-9 - IRACEMA LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, bem como que pelas informações prestadas à fl. 75, há necessidade da autora submeter-se a perícia por especialista na área de neurologia, destituiu o perito Dr. Carlos Antônio Prata Filho e nomeou como perita do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro, neurologista, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:.... Intimem-se.

2007.61.24.000443-3 - SUMIE MIYAZAKI RIBEIRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 64: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.24.000451-2 - MARIA JOSE COELHO LEITE (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000486-0 - BRAZ PEDRO DA MATTA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2007.61.24.000554-1 - EVA PROVASE BRENDA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 60: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.24.000574-7 - JOSEPHINA PRADO FREHI (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.24.000603-0 - FRANCISCO GREGORIO DE LUCENA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 42/43: Defiro a substituição da testemunha. Intime-se.

2007.61.24.000760-4 - ROSITA SCARCELA BUENO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000816-5 - JOAO CARRARO FILHO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS E ADV. SP227091 ANTONIO CARLOS MIOLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias à parte autora para apresentar os extratos, conforme determinado à fl. 18. Intime-se.

2007.61.24.000872-4 - JOAO ANTONIO COELHO MELERO (ADV. SP202465 MAYRA BERTOZZI PULZATTO E ADV. SP213716 JOÃO MARCELO MARIS DA SILVA E ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias à parte autora para apresentar os extratos, conforme determinado à fl. 11. Intime-se.

2007.61.24.000873-6 - PENHA MARIA FURLAN COELHO MELERO (ADV. SP202465 MAYRA BERTOZZI PULZATTO E ADV. SP213716 JOÃO MARCELO MARIS DA SILVA E ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias à parte autora para apresentar os extratos, conforme determinado à fl. 11. Intime-se.

2007.61.24.000901-7 - HORACIO FRUTUOSO GOMES (ADV. SP244132 ELMARA FERNANDES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000913-3 - ISABEL DE JESUS GOMES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 95/96: Defiro a substituição da testemunha. Intime-se.

2007.61.24.001006-8 - LUZIA CONCEICAO SAVEGNAGO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 23/25: petição estranha aos autos. Proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição protocolizada sob nº 001398, fls. 23/25, intimando-se o advogado para retirá-la, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001244-2 - ANTONIO CESAR SGARBI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 58/78: manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.24.001376-8 - GENI PETRI ARANTES (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à autora prazo de 10 (dez) dias para complementação do recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da

distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Intime-se.

2007.61.24.001377-0 - GENI PETRI ARANTES (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 24: em relação ao termo de fl. 22, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Recolha a autora, as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Cumprida a determinação acima, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2007.61.24.001378-1 - RAMON CORTE MARIN E OUTROS (ADV. SP239472 RAFAEL FAVALESSA DONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Certidão de fl. 89: em relação ao termo de fls. 86/87, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.24.001387-2 - APARECIDO CASTILHA BONILHA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES E ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001469-4 - RAMON CORTE MARIN E OUTROS (ADV. SP239472 RAFAEL FAVALESSA DONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência à autora da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.24.001502-9 - ANGELA ALVES CERDAN (ADV. SP065661 MARIO LUIS DA SILVA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Concedo à autora prazo de 10 (dez) dias para complementação do recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Intime-se.

2007.61.24.001542-0 - ANTONIO SENHITI SANOMIYA (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE E ADV. SP245830 GUSTAVO FUZA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos pela CEF, considerando que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Intime-se.

2007.61.24.001543-1 - SATSUE SUGANO KUBOYAMA (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos pela CEF, considerando que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Intime-se.

2007.61.24.001604-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X JOSE CARLOS TELES DOS SANTOS

Fl. 79: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da não localização do réu. Intime-se.

2007.61.24.001655-1 - GILBERTO RIBEIRO MENEZES ROCHA (ADV. SP124582 CELESTINO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao autor da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001671-0 - NATALE APARECIDO MARTINELLI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos pela CEF, considerando que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Sem prejuízo, providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, cópia da petição inicial. Intime-se.

2007.61.24.001672-1 - JOSE JAIR CREPALDI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 19: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.24.001673-3 - NEIDE CURTI MORI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos pela CEF, considerando que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Sem prejuízo, providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, cópia da petição inicial. Intime-se.

2007.61.24.001674-5 - TOSHIHARU SHIGIHARA E OUTRO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos pela CEF, considerando que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Sem prejuízo, providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, cópia da petição inicial. Intime-se.

2007.61.24.001675-7 - JOSE JAIR CREPALDI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 24: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.24.001676-9 - NATALE APARECIDO MARTINELLI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 30: em relação ao termo de fl. 28, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos pela CEF, considerando que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Sem prejuízo, providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, cópia da petição inicial. Intime-se.

2007.61.24.001677-0 - NEIDE CURTI MORI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 28: em relação ao termo de fl. 26, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos pela CEF, considerando que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Sem prejuízo, providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, cópia da petição inicial. Intime-se.

2007.61.24.001678-2 - NATALE APARECIDO MARTINELLI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 28: em relação ao termo de fl. 26, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos pela CEF, considerando que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Sem prejuízo, providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, cópia da petição inicial. Intime-se.

2007.61.24.001679-4 - JOSE JAIR CREPALDI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 26: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.24.001680-0 - TOSHIHARU SHIGIHARA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 31: em relação ao termo de fl. 29, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos pela CEF, considerando que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Sem prejuízo, providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, cópia da petição inicial. Intime-se.

2007.61.24.001681-2 - FERNANDO PASQUINI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos pela CEF, considerando que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. PA 0,15 Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Sem prejuízo, providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, cópia da petição inicial. Intime-se.

2007.61.24.001682-4 - NEIDE CURTI MORI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 27: em relação ao termo de fl. 25, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos pela CEF, considerando que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos. Sem prejuízo, providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, cópia da petição inicial. Intime-se.

2007.61.24.001731-2 - LUIZ INACIO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.

2007.61.24.001801-8 - NUBUO TAKANO E OUTROS (ADV. SP221265 MILER FRANZOTI SILVA E ADV. SP251362 RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Oficiem-se à 15ª Vara Cível, solicitando certidão de objeto e pé, cópias da inicial, sentença e eventual acórdão dos autos nº 95.0008828-2 e à 17ª Vara Cível, solicitando certidão de objeto e pé, cópias da inicial, sentença e eventual acórdão dos autos nº 2007.61.00.0011018-4, para verificação de eventual prevenção.

2007.61.24.001833-0 - VILTER APPARECIDO BONAZZI (ADV. SP194678 ORIVALDO ZUPIROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o pedido de prioridade de tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001871-7 - HILDA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, bem como que a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:..... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação

das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho. O INSS, querendo, poderá formular quesitos para que sejam respondidos quando da elaboração do laudo, bem como as partes indicarem seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.24.001881-0 - UDIVALDO ZUIM ABREU (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001883-3 - MARINA MIGUEL BATALHAO (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001915-1 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP237919 WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

...Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para declarar que, por força do artigo 195, 7º c/c 146, II, ambos da Constituição Federal e artigo 14 do Código Tributário Nacional, está a Autora imune de recolher as contribuições sociais destinadas à Seguridade Social, especificamente aquelas previstas nos artigos 22, I e II da Lei nº 8.212/91 (contribuição patronal de 20% e SAT), devendo a Autoridade Fiscal suspender a exigibilidade do crédito tributário de tais tributos federais, inclusive, assegurar a emissão de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, caso a restrição fiscal seja relativa tão somente à ausência do recolhimento de tais contribuições sociais. Defiro o pedido de justiça gratuita, já que a Autora, por ser entidade assistencial sem fins lucrativos, faz jus a tal benefício, e por ter comprovado a sua situação financeira precária às fls. 93/102 (Balanço Patrimonial de 2006). Citem-se. Intimem-se.

2007.61.24.001932-1 - CLAUDIO BLANCO E OUTRO (ADV. SP049211 OSMAIR APARECIDO PICOLI E ADV. SP146626 JOSELINA MAIONI BELMONTE PICOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.033816-7 - VALDEMAR FUZARO (ADV. SP125351 MERCIDE MOLINA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

1999.03.99.052098-0 - ODEVALTI ALBERTO PASQUALETO - REP ERMELINDA PRETTI PASQUALETO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2000.03.99.050447-3 - BELINDA ELISA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 197.

2000.03.99.050465-5 - MARCIO XAVIER CIANI - INCAPAZ - REP. P/ ELDA FERREIRA XAVIER CIANI (ADV. SP082136 ELVO PIGARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 164.

2000.03.99.057660-5 - ALCEU FELIX (ADV. SP066822 RUBENS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2001.61.24.000179-0 - PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 149.

2001.61.24.001266-0 - ARMANDO CICARELI (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 219.

2001.61.24.001437-0 - NATALIA TIEKO BANZAI YURINO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 127.

2001.61.24.001929-0 - WALDOMIRO PANISSO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR E ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ E ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ)

Fls. 226/228: defiro. Expeça-se Alvará para levantamento pelo autor do valor inscrito na proposta, já depositado na CEF, conforme consulta de requisição de pagamentos juntada à fl. 230. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001974-4 - LAUDELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 219/220: manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.61.24.002016-3 - ALZIRA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP110927 LUIZ ANTONIO SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 192.

2001.61.24.002080-1 - OMENEGILDO SENTINELO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 177.

2001.61.24.002639-6 - IZABEL PINA RODRIGUES (ADV. SP016769 LUCIANO DE LIMA E ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 194/198: Atenda-se. Oficie-se à Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que no processo nº 2001.61.24.000288-4 foi concedida à autora aposentadoria por idade rural, estando suspensos o benefício implantado e o curso do precatório nº 2000.03.00.002071-9, em face da decisão proferida nos autos da medida cautelar nº 2000.03.00.010595-7, cujos autos encontram-se no Tribunal Regional Federal da 3ª Região conclusos no gabinete da Desembargadora Federal Eva Regina. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 89, 92, 96, 97, 103, 109, 111, 112, 120 e 121 dos autos nº 2001.61.24.000288-4. Fls. 199/200: Aguarde-se o processamento das informações prestadas à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca da aparente duplicidade em relação ao RPV expedido e o precatório nº 2000.03.00.002071-9. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003297-9 - PEDRO SOLER FELTRIN (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 247.

2001.61.24.003325-0 - MARIA CARNEIRO GERETTI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 160.

2002.61.24.000385-6 - RUTH VICENTE CUSTODIO (ADV. SP091597 HERMES PEREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 158.

2002.61.24.000642-0 - INES SILVERIO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2002.61.24.000658-4 - VENINA NUNES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2002.61.24.000659-6 - FRANCISCO BORGES TEIXEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 234/236: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.24.000928-7 - JOSE APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 325/326: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.24.001306-0 - BRASILINA SEBASTIANA VELO LOMBARDI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2002.61.24.001348-5 - AUGUSTA EREMITA DE MORAIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 148verso: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da não localização da testemunha Oliveira Martins de Souza.Intime-se.

2003.61.24.000382-4 - ILDO APARECIDO LUNGATTO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 142/152: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial, inciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2003.61.24.000385-0 - JOSE BRITO DE SANTA ROSA (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 133.

2003.61.24.000680-1 - APPARECIDA ALEXANDRE PANTALHAO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 138.

2003.61.24.000824-0 - ANA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 127.

2003.61.24.000956-5 - ALBERTINO PINHEIRO DOS SANTOS REP/ POR LUCILIA DOS SANTOS CAPELA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 170.

2003.61.24.000995-4 - MARIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 124.

2003.61.24.001147-0 - ANEZIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 130/131: Intime-se o perito judicial para realização da perícia, encaminhando cópia da referida petição.Fls. 132/133: indefiro, haja vista que o ônus da prova cabe a parte autora, que deverá tomar as providências necessárias para o perito obter as informações suficientes para elaboração de seu laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se.

2003.61.24.001289-8 - NOEMIA TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 114: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.24.001367-2 - JESUINA COSTA VIEIRA (ADV. SP074044 EDSON FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2008, às 13h30min.Intimem-se.

2003.61.24.001608-9 - SATORU MORITA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.24.001671-5 - ANGELO VENDIT (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se os herdeiros habilitados Fernando Cavalcante Vendit, Silas Cavalcante Vendit e Venâncio Vagner Cavalcante Vendit para juntar aos autos cópia do CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo, cadastramento dos números dos CPFs e expedição de novo termo de prevenção. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação dos interessados. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001707-0 - CINIRA MEQUE SCAPIN (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 147.

2003.61.24.001740-9 - LUCIO GALLO (ADV. SP079653 MIGUEL CARDOZO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 83/93: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.24.001775-6 - OLINDA SOARES DE SOUZA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 142.

2003.61.24.001907-8 - ROSANGELA APARECIDA COSTA DE FRANCIS E SILVA REP (JESUINA COSTA VIEIRA (ADV. SP148061 ANA PAULA FREITAS DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 190.

2004.61.24.000030-0 - EDVALDO GONCALVES SANTANA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 173 e 175: indefiro a realização de exames por parte do assistente técnico do réu, mesmo porque preclusa a oportunidade. Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro a autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000239-3 - NAIR DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2004.61.24.000304-0 - ALVARINA LUZIA DE MATOS LAZARO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.24.000324-5 - ELIZA BURACHI FERRARI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do autor(a) sobre a não localização da testemunha Osvaldo Natalin, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2004.61.24.000375-0 - YOLANDA MOMESSO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 119.

2004.61.24.001140-0 - LAIS FERNANDA DOS SANTOS SILVA (INVALIDA) - REP P/ ALBERTINO NUNES DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 119 e 124: indefiro a realização de exames por parte do assistente técnico do réu, mesmo porque preclusa a oportunidade. Dê-se vista destes autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Expeçam-se solicitações de pagamento ao médico perito e à assistente social conforme determinado à fl. 111, após a manifestação do MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001450-4 - APARECIDA SILVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, da assistente social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2005.61.24.000112-5 - MARIA DIAS DA ANUNCIACAO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de abril de 2008, às 13h30min. Intimem-se.

2005.61.24.000677-9 - MARIA APARECIDA CARDOSO DE JESUS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2008, às 15 horas. Intimem-se.

2005.61.24.000792-9 - MAURA ROSA DE SOUZA DIAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 135: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.24.001651-7 - JOEL TEIXEIRA BATISTA JUNIOR (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 65: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.24.001876-9 - KAORI TAKABAYASHI OGAYA (ADV. SP144347 JOAO IGNACIO PIMENTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.24.000241-9 - JOAO MAGNANI (ADV. SP109073 NELSON CHAPIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 129.

2006.61.24.000258-4 - ARLETE SOCORRO DE ARAUJO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 93/95: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.000272-9 - ARIELA CASSIA DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1013)

Fl. 88: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.24.000662-0 - SENE CIR VITAL (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2008, às 15h30min. Intimem-se.

2006.61.24.000712-0 - VILMA ALVES AVELINO - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 78/79 e 81: indefiro a realização de exames por parte do assistente técnico do réu, mesmo porque preclusa a oportunidade. Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro a autora. Dê-se vista destes autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários do médico perito e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000808-2 - VANDA DOS SANTOS FAZZIO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Tendo em vista que a autora e as testemunhas residem na Comarca de Urânia, reconsidero o despacho de fl. 97, cancelando a audiência agendada e determinando a expedição de carta precatória para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000846-0 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 70 e 76: indefiro a realização de exames por parte do assistente técnico do réu, mesmo porque preclusa a oportunidade. Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro a autora. Dê-se vista destes autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Expeçam-se as solicitações de pagamento ao médico perito e à assistente social, conforme determinado à fl. 62, após a manifestação do MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000853-7 - IDALINA MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2008, às 14h30min. Intimem-se.

2006.61.24.000872-0 - IRACEMA BELOTE DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 80: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.24.000955-4 - FRANCISCO SILVEIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2006.61.24.000998-0 - WANDERLEI DA SILVA MORAIS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 71 e 74: indefiro a realização de exames por parte do assistente técnico do réu, mesmo porque preclusa a oportunidade. Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro a autora. Dê-se vista destes autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Expeçam-se solicitações de pagamento ao médico perito e à assistente social conforme determinado à fl. 63, após a manifestação do MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001085-4 - MARIA JOSE MARTIN MENOSSI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2006.61.24.001309-0 - ANTONIA SABIO THOMAZ (ADV. SP134591 RONALDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2006.61.24.001438-0 - NEIDE MARTINS NOGUEIRA COSTA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2006.61.24.001566-9 - DIOMAR CEVADA RODRIGUES (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 127.

2006.61.24.001594-3 - NEUSA RAMOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2006.61.24.001627-3 - ADRIANO ALVES DA SILVA JUSTE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez)

dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2006.61.24.001655-8 - MARIA ALICE JARDIM (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2006.61.24.001894-4 - JOAO DUTRA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Intime-se o perito médico para complementar o laudo pericial, respondendo ao(s) quesito(s) da parte autora constante à fl. 63, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.002023-9 - GILBERTO DE SOUZA CONCEICAO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2006.61.24.002026-4 - JESSICA CRISTINA RODRIGUES DILHO E OUTRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000105-5 - ANTONIO ROBERTO TRANQUERO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2008, às 16h30min. Intimem-se.

2007.61.24.000114-6 - BENTO DE PAULA PEREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000176-6 - CLAUDIO DE BRITO CANUTO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000192-4 - NORMAN ANTONIO NESPOLO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 107: defiro, intime-se o perito para que designe nova data para realização da perícia.

2007.61.24.000204-7 - MARIA DIVINA DE OLIVEIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000276-0 - MATHEUS HENRIQUE CARRINHO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000298-9 - OSVALDO DIVINO CARNEIRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 48: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica. Fl. 46: defiro. Intime-se o Dr. João Soares Borges para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000304-0 - MARIA COSTA TAPPER (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2007.61.24.000341-6 - ELIS ANDREIA MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000395-7 - MARIA BRANICIO LATORRE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E.

Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15 horas. Intimem-se.

2007.61.24.000441-0 - JOAO BATISTA VAZON (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 71: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.24.000473-1 - NEUZA MAFRA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000537-1 - LAIRSE VOLPIANO DA ROCHA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2007.61.24.000656-9 - ALICE DA SILVA HANSEN (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:....Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000669-7 - VENINA SINIGALIA (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2007.61.24.000677-6 - DORIVAL NAVARRO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do autor(a) sobre a não localização da testemunha Osmar Traldi, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001189-9 - TERESINHA NATSUYO SHIMANOUTI (ADV. SP239472 RAFAEL FAVALESSA DONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27/34: defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se.

Intimem-se.

2007.61.24.001489-0 - ZEFERINA ROMA SIMIOLI (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o pedido de prioridade de tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001687-3 - MARIA CELINA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.

2007.61.24.001743-9 - PAULO ROBERTO PERUSINI - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, 3º, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.

2007.61.24.001891-2 - ALCIDIA CASTILHO RAMIRES - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:..... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Ciência ao MPF

2007.61.24.001941-2 - ZENITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP243367 YASMINE ALTOMARI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Providencie a parte autora à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.24.002148-9 - MARIA MADALENA ANANIAS VILELA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 176/177: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2001.61.24.002209-3 - LOURDES VIEGAS SEVERINO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o transito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R. I. C.

2002.61.24.001479-9 - NELSON LOPES DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o transito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R. I. C.

2003.61.24.000101-3 - OSCAR DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP201421 LEANDRA MARQUES PARMINONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o transito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R. I. C.

2003.61.24.001602-8 - HENRIQUE BARROSO MARTINS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.24.000157-5 - JOAO NUNHES GIMENES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o transito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R. I. C.

2005.61.24.000161-7 - ANTONIO PIRES DE ANDRADE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o transito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R. I. C.

2005.61.24.000297-0 - MARIA GARCIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP016769 LUCIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o transito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R. I. C.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.24.000668-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNIC DE SANTA FE DO SUL-SP (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o impetrado, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000946-7 - CARMELINDO MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE GENERAL SALGADO (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência ao INSS da sentença de fls. 165/169.Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.009297-6 - ADEMAR GONCALVES BUENO (ADV. SP083810 ROSA RODRIGUES TOLENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo pa-ra conhecer do presente feito e determino a sua remessa, com as cautelas de pra-xe, a E. 4ª Vara Federal da Subseção de São José do Rio Preto - SP (6ª Subseção), dando-se baixa na distribuição.Por fim, considerando que o E. Juízo da 4ª Vara Federal da Subseção de São José do Rio Preto - SP não declinou expressamente de sua competência, mas tão somente determinou a remessa dos autos, caso não seja este o entendi-mento do Juízo daquela Subseção, ficar desde já suscitado o conflito negativo de competência. Intimem-se.

2007.61.24.001990-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000883-9) MADALENA GUISSO DOHO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho a declaração incidente, determino o apensamento aos autos principais nº 2007.61.24.000883-9 e suspendo o curso da ação principal até decisão do presente feito, nos termos do art. 265, IV, c, do Código de Processo Civil. Nos termos do que prevêm os arts. 355 e 845 do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada, determinando que a requerida apresente os documentos mencionados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o que prevê o art. 357 do CPC, ou, caso não seja possível a sua apresentação, que esclareça os motivos pelos quais a documentação solicitada através do requerimento de fl. 23 dos autos principais não foram fornecidos à requerente.Outrossim, nos termos do que autoriza o art. 461, 4º, do Código de Processo Civil, fixo moderadamente a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da determinação, não podendo exceder a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).Notifique-se a Caixa Econômica Federal e intimem-se com urgência.Traslade-se cópia para os autos principais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.24.002086-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X FRANCISCO XAVIER DO REGO - ESPOLIO

...Diante disto, defiro o pedido formulado pelo requerente, e autorizo o ingresso do INCRA na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Palmeira D'Oeste, para que seja realizada a vistoria e a avaliação no imóvel em questão.Determino, ainda, que a representante do requerido se abstenha de atos tendentes a impedir ou a dificultar o trabalho dos técnicos do INCRA e do ITESP.Por fim, e caso a determinação supra não seja integralmente cumprida, autorizo a expedição de mandado, para que seja cumprido por oficial de justiça desta Subseção da Justiça Federal e de ofício à Polícia Federal de Jales, solicitando reforço policial, cabendo ao requeute manter o Juízo informado sobre a realização ou não do trabalho. Cite-se o requerido e intimem-se as partes. P.I.C. Jales, 19 de dezembro de 2007.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE
DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1641

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.27.002218-7 - JOANA DARC ROSA MACHADO (ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA E ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 186, informe a autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atual endereço da testemunha Marcos Roberto de Lima Ventura. 2- Intime-se.

Expediente Nº 1642

EXECUCAO FISCAL

2004.61.27.001782-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CIMENTOLANDIA COM/ E REPR DE MATRS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento da penhora (fl. 36). Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

Expediente Nº 1643

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0600265-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X RICARDO TETSUO FUNABASHI (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA) X EDSON MARTINS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X LUIZ EDESIO CAVENAGHI (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO)

1 - Fl. 1450: Ciência às partes de que foi designado o dia 03 de junho de 2008, às 14:10 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 518/07, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo. 2 - Fl. 1452: Ciência às partes de que foi redesignada para o dia 22 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, a audiência de inquirição da testemunha de defesa LÁZARO CONSTÂNCIO, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2007.61.81.005358-1, junto ao r. Juízo da 4ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital. Intimem-se. Publique-se.

98.0612168-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X JOAO ORTIZ GUERREIRO (ADV. SP139197 JESUS VARELA GONZALEZ E ADV. SP034488 JAIME MARANGONI E ADV. SP143995 LUIS CARLOS SPADARI)

1 - Trasladem-se cópia de fls. 585/587, 592, 600, 602, 604, 608/610, 618, 620/622, 624/626, 628 e 631/632 para os autos da Execução Penal nº 2007.61.27.000689-4, onde deverão prosseguir doravante os demais atos processuais tendentes à execução do julgado, certificando-se. 2 - Após, feitas as anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2001.61.05.010715-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ALUISIO ADAUTO DE SOUZA (ADV. SP029593 LUIZ MARTINHO STRINGUETTI)

- Fl. 415: Ciência às partes de que foi designado o dia 31 de março de 2008, às 15:10 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 727/07, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo.

2003.61.27.000364-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALBERTO NALLI E OUTRO (ADV. SP039618 AIRTON BORGES)

1 - Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição das 06 (seis) testemunhas arroladas pela defesa e residentes nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, nos termos do disposto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. 2 - Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em Campinas/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha LUÍS FELIPE DE LIMA HAHN, arrolada pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Estatuto Processual Penal. 3 - Observo, por derradeiro, que a testemunha ADENAUER DE LIMA RODRIGUES é comum, e já foi devidamente inquirida, conforme se vê às fls. 399/400. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000410-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MARCOS MARQUES (ADV. SP195647A JAMIL ANTONIO NICOLAU FILHO) X NELSON PLEZ SOBRINHO (ADV. SP195647A JAMIL ANTONIO NICOLAU FILHO E ADV. SP194876 SERGIO MARQUES DE SOUZA)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo co-réu NELSON PLEZ SOBRINHO à fl. 736, em seus regulares efeitos jurídicos,

nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista à defesa técnica para o oferecimento das respectivas razões recursais, no prazo legal (artigo 600, caput, do CPP). 3 - Após, ao Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.002204-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X GONZALO GALLARDO DIAZ (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO) X VANDERLEI AMADEU GALENI (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA) X JUAN JOSE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA)

- Fl. 398: Ciência às partes de que foi designado o dia 06 de março de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 626/2007, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguai, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001488-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZA DALVA REZENDE (ADV. MG050577 GRISSON CAMILO DE LELLIS)

- Fl. 281: Ciência às partes de que foi designado o dia 24 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2007.70.16.001791-6, junto ao r. Juízo da 1ª Vara Federal de Toledo, Estado do Paraná. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002940-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA) X VILCINEY SILVA TAVARES (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA)

1 - Fl. 244: Ciência às partes de que foi designado o dia 06 de março de 2008, às 15:40 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 522/07, junto ao r. Juízo de Direito do 2º Ofício Criminal da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo. 2 - Fl. 248: Ciência às partes de que foi designado o dia 28 de maio de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2007.61.81.009886-2, junto ao r. Juízo da 7ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.000596-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X VITOR LUIS ROSSI (ADV. SP186707A MARCIO TREVISAN)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha LÁZARO LUIZ FERNANDES, arrolada pela acusação, conforme requerido pela representante do Ministério Público Federal à fl. 97, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Declaro prejudicada, portanto, a realização da audiência designada à fl. 81, dando-se baixa na pauta cartorária e comunicando-se o fato ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira/SP, oficiando-se. 3 - Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de inquirição das 02 (duas) testemunhas arroladas pela defesa, nos termos do disposto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001898-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ANTONIO JAMIL ALCICI (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA) X PAULO ROBERTO CORREIA SANTANA E OUTRO (ADV. SP091914 JOSE GUILHERME DA ROCHA FRANCO E ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO)

- Fl. 453: Ciência às partes de que foi designado o dia 24 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 761/07, junto ao r. Juízo de Direito do 2º Ofício Criminal da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2007.61.27.001023-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ITAGIBA MARTIM BIANCO (ADV. SP136672 EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ)

- Fl. 67: Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência prévia de justificação, nos termos do disposto no artigo 44, parágrafo 4º, do Código Penal. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR

DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

Expediente Nº 576

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000550-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X ANDRE LUIS MARTINS DA SILVA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X JOZILDA DE ARAUJO (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para:a) acolhendo o pedido formulado pelo MPF em sede de alegações finais, ABSOLVER ANDRÉ LUIS DA SILVA MARTINS, devidamente qualificado nos autos, da acusação que lhe é feita, nos termos do artigo 386, V, do CPP e determinar a aplicação da medida de segurança do inciso I do art. 96 do CP c/c o art. 45, parágrafo único da Lei nº 11.343/06, a ser cumprida em estabelecimento médico adequado a ser determinado pelo Juízo das Execuções Penais.b) ABSOLVER a ré JOZILDA DE ARAÚJO, devidamente qualificada nos autos, da acusação do crime tipificado no artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/06, por falta de provas quanto ao caráter permanente e estável da sua associação para o tráfico de drogas; ec) CONDENAR a ré JOZILDA DE ARAÚJO, devidamente qualificada nos autos, pelo crime tipificado no artigo 33, caput, combinado com as normas contidas nos incisos I, III e V, do artigo 40 e no 4º do artigo 33, todos da Lei nº 11.343/06 a uma pena de 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão e 297 (duzentos e noventa e sete) dias-multa. Transitada em julgado a sentença, expeça-se imediatamente guia de recolhimento ao Juízo das Execuções Penais para início da execução, nos termos do art. 171 da Lei nº 7.210/84 para ANDRÉ e a guia de recolhimento em prol de JOZILDA, de acordo com a Resolução nº 19/2006 do E. Conselho Nacional de Justiça, oficiando-se ao presídio em que se encontra encarcerada, recomendando sua permanência no local. Os réus não poderão apelar em liberdade, até porque o artigo 44, caput, da Lei 11.343/06 veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que os sentenciados encontram-se em prisão cautelar desde que apanhados em flagrante delito. Sem indicativos de condições financeiras, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Quanto ao regime prisional de JOZILDA, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei nº 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Deixo de condenar a ré JOZILDA ao pagamento de custas processuais, porque beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96, c/c o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. 0,10 Deixo também de decretar o perdimento do celular descrito no Auto de Apresentação e Apreensão por não haver provas suficientes de que ele seja produto do crime ou tenha sido utilizado para a prática do tráfico internacional de droga. Fixo os honorários para os defensores dativos no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõe o artigo 2º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado:a) lance-se o nome de JOZILDA DE ARAÚJO no rol dos culpados;b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais;c) oficie-se o Juiz Eleitoral competente, para fins de suspensão dos direitos políticos da ré JOZILDA, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, nos termos do art. 15, III da Constituição Federal bem como para fins da

inelegibilidade de que trata o art. 1º, I, e da LC 64/90; d) expeçam-se ofícios, solicitando o pagamento dos advogados dativos; ef) oficie-se a autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 621

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.03.000320-1 - MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

(...)Diante de todo o exposto, ante a carência superveniente, pela ausência de interesse de processual, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2003.60.03.000326-0 - MARIA AFRA DA SILVA ARAUJO (ADV. MS008359 JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNIS)

(...)Diante de todo o exposto, ante a carência, pela ausência de interesse de processual, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Diante do princípio da causalidade, bem como considerando a autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condenar em honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2003.60.03.000534-6 - DOMETILA MARIA SANTANA (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Diante de todo o exposto, ante a carência superveniente e pela falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2004.60.03.000281-7 - ANA PATRICIA RUIZ (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X RUBEN CAMPOS GEHRE (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)

(...) Posto isto, JULGO EXTINTO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), cuja execução deve permanecer suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50. Outrossim, revogo os efeitos da decisão de fls. 96/98, parcialmente deferida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

2005.60.03.000123-4 - VANDERLEI AMADOR DA SILVA (ADV. MS010427 WASHINGTON PRADO) X VALDEMAR AMADOR DA SILVA (ADV. MS010427 WASHINGTON PRADO) X MARIA AMADOR DA SILVA (ADV. MS004391 JULIO

CESAR CESTARI MANCINI E ADV. MS010427 WASHINGTON PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Considerando a justificativa apresentada pela senhora advogada em fls. 49/53, nomeio em sua substituição o advogado Julio Cesar Cestari Mancini, OAB n. 4391, com endereço na Rua Elvírio Mário Mancini, 704, nesta cidade, que deverá ser intimado de usa nomeação. Ciência ao MPF. Int.

2005.60.03.000226-3 - ALICE BISPO DA COSTA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 01 de abril de 2008, às 19h:00min., a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2005.60.03.000423-5 - ELISA DE LIMA RAMOS ASSIS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 27 de março de 2008, às 15 horas a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Ilha Solteira/SP.

2005.60.03.000640-2 - ROSALINA LEITE DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 30 de janeiro de 2008, às 14h00, no consultório médico situado na rua Munir Thomé, 712, centro, Três Lagoas/MS.

2005.60.03.000681-5 - IZABEL PINHEIRO BERENGUER (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Diante da desídia da parte autora, que se quedou silente frente às intimações e deixou de comprovar o cumprimento de decisão de fls. 51/52, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e VI do Código de Processo Civil. Diante do princípio da causalidade, condeno a autora a pagar ao réu honorários de sucumbência que fixo moderadamente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja execução deverá permanecer suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da lei 1060/50, haja vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.60.03.000775-3 - ERMITA DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 18 de março de 2008, às 14h:30min., a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2005.60.03.000786-8 - MARIA ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 25 de março de 2008, às 14h:30min., a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2006.60.03.000002-7 - ANTONIO SARAN (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15h:00min., a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2006.60.03.000014-3 - JOSEFA CAMELO LOPES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 25 de março de 2008, às 10h:35min., a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2006.60.03.000016-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP191632 FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 05 de março de 2008, às 14h45, no consultório médico situado na rua

Munir Thomé, 712, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000017-9 - MARCIO HENRIQUE FORTE (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 14h45, no consultório médico situado na rua Munir Thomé, 712, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000021-0 - JULIO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e VI do Código de Processo Civil.Sem a condenação em honorários haja vista que não houve a citação do réu.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.60.03.000022-2 - LENI DE MENDONCA GAMA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 04 de março de 2008, às 10h:30min., a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2006.60.03.000033-7 - VALDECI FERREIRA CAMPOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e VI do Código de Processo Civil.Sem a condenação em honorários haja vista que não houve a citação do réu.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.60.03.000145-7 - ALICE MARIA DUTRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 12 de fevereiro 2008, às 14h:30min., a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2006.60.03.000182-2 - ZULMIRA NUNES BRAGA (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da notícia do falecimento do(a) autor(a) (fl. 64), suspendo o processo, nos termos do artigo 265, I, do CPC, para que seja oportunizada a sucessão processual, dando-se início à habilitação (artigos 1.055 e seguintes do CPC).Outrossim, cancelo a perícia marcada para o dia 18 de dezembro de 2007Dê-se ciência às partes. Junte o ilustre advogado a certidão do óbito da autora, no prazo de cinco dias.Após, venham conclusos.Int.

2006.60.03.000191-3 - GENILME JOAQUINA DE JESUS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 13 DE MAIO DE 2008, às 15:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.129.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000251-6 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários diante da falta de citação do requerido.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.60.03.000281-4 - FRANCISCO INACIO DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Diante de todo o exposto, ante a carência e pela falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Diante do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo a execução permanecer

suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2006.60.03.000358-2 - JAULINDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e VI do Código de Processo Civil.Sem a condenação em honorários haja vista que não houve a citação do réu.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.60.03.000369-7 - JOAO FERREIRA NEVES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 04 de março de 2008, às 14h:30min., a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2006.60.03.000371-5 - MARIA DE JESUS COIMBRA NEVES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 04 de março de 2008, às 11h:00min., a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2006.60.03.000392-2 - MARCELINA PEREIRA GONCALVES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo dia 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16:00 HS para realização de audiência, devendo a parte autora acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas.Int.

2006.60.03.000393-4 - JESULINO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e VI do Código de Processo Civil.Sem a condenação em honorários haja vista que não houve a citação do réu.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.60.03.000418-5 - APARECIDA BARBOSA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 13 DE MAIO DE 2008, às 16:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.108.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000427-6 - EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 16h:00min., a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2006.60.03.000430-6 - ALICE ALVES PEREIRA GOMES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15h:30min., a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2006.60.03.000464-1 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.101, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador.Designo audiência para o o dia 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14h30min.Intimem-se.

2006.60.03.000473-2 - EDMILSON BENTO CALIXTO E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Aceito a conclusão nesta data, diante do inicio de minha titularidade.apresentou a co-autora o comunicado de decisão, o

qual não teve reconhecido o direito à percepção do benefício (fl. 50).em que pese o fato de se ter noticiado a morte do autor, apresentando-se certidão de óbito às fls. 51, intimem-se os sucessores de de cujos a fim de que os mesmos manifestem interesse em dar continuidade ao feito, procedendo assim à habilitação nos presente autos, juntando ainda o compromisso de inventariante.Após, com a devida habilitação, cite-se o réu.Intimem-se. Cite-se.

2006.60.03.000475-6 - OSVALDO DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 29 DE ABRIL DE 2008, às 14:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.63.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000476-8 - CLAUDIVAL BRITO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.60, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador.Designo audiência para o o dia 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16h30min.Intimem-se.

2006.60.03.000477-0 - IDALINA GRACIANO PEREIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 29 DE ABRIL DE 2008, às 14:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.83.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000479-3 - FRANCISCO INACIO PEREIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 29 DE ABRIL DE 2008, às 15:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.67.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000484-7 - ELVIRA SOARES DE QUEIROZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Sem a condenação em honorários haja vista que não houve a citação do réu.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.60.03.000512-8 - JURANDIR MARIA DE JESUS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por razão de adequação de pauta, redesigno a audiência de fls. 59, para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 14h30min. Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

2006.60.03.000514-1 - ALBERTINA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 14h15, no consultorio médico situado na rua Munir Thomé, 712, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000530-0 - LAUDIR ROGERIA KULL PRESTES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 29 DE ABRIL DE 2008, às 15:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.58.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000535-9 - RITA LOPES DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 29 DE ABRIL DE 2008, às 16:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.56.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000589-0 - SIRLEY ELIAS DE SOUZA (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 05 de março de 2008, às 14h15, no consultório médico situado na rua Munir Thomé, 712, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000606-6 - MARIA BRITO DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 29 DE ABRIL DE 2008, às 16:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.51.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000607-8 - VALTENI BARCELOS LEAO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 22 DE ABRIL DE 2008, às 16:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.49.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000609-1 - MARGARIDA COELHO DE MORAIS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante da desídia da parte autora, que se quedou silente frente às intimações e deixou de comprovar o cumprimento de decisão de fls. 49/50, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários haja vista que não houve a citação do réu.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.60.03.000612-1 - JOAO BATISTA DA PAZ (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.56, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador.Designo audiência para o o dia 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16h.Intimem-se.

2006.60.03.000613-3 - IRENE AMANCIO E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem a condenação em honorários haja vista que não houve a citação do réu.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.60.03.000614-5 - GILDO MARCOS BAZARIN E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Por razão de adequação de pauta, redesigno a audiência de fls.66, para o dia 13 DE FEVEREIRO DE 2008, às 14:30 horas.Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

2006.60.03.000615-7 - DORCILIA BRANDINA VERDUGO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.53, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador.Designo audiência para o dia 01 DE ABRIL DE 2008, às 14h.Intimem-se.

2006.60.03.000616-9 - IRONITA AMILTON BARBOZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intime-se a autora para que informe o endereço completo da testemunha CÉLIA DE JESUS (fl. 11), no prazo de cinco dias.Int.

2006.60.03.000617-0 - MARIA ANGELICA MARTINS DIAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.60, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador.Designo audiência para o o dia 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14h30min.Intimem-se.

2006.60.03.000618-2 - AVANI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 28 DE ABRIL DE 2008, às 16 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl. 50.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000621-2 - MARLY FERREIRA LINO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 06 DE MAIO DE 2008, às 16:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.80.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000625-0 - ANTONIO OLIVIO DE FARIAS E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.57, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador.Designo audiência para o dia 01 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15h.Intimem-se.

2006.60.03.000628-5 - FLORACI PORTUGAL MEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 06 DE MAIO DE 2008, às 15:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.54.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000647-9 - NOE COSTA GIL E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.69, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador.Designo audiência para o o dia 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15h30min.Intimem-se.

2006.60.03.000648-0 - DIRCE ROSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.63, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador. Designo audiência para o dia 01 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16h30min.Intimem-se.

2006.60.03.000649-2 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.49, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador.Designo audiência para o o dia 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14h.Intimem-se.

2006.60.03.000653-4 - OLGA CORREA MACHADO E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 06 DE MAIO DE 2008, às 15:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.83.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000654-6 - MARLENE DE LIMA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 06 DE MAIO DE 2008, às 14:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.50.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000655-8 - MARIA AUGUSTA GUIMARAES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 06 DE MAIO DE 2008, às 14:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.51.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000658-3 - MARIA APARECIDA DA GRACA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Por razão de adequação de pauta, redesigno a audiência de fls.55, para o dia 13 DE FEVEREIRO DE 2008, às 15h30min. Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

2006.60.03.000660-1 - MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.63, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do

convencimento do julgador. Designo audiência para o dia 01 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16h.Intimem-se.

2006.60.03.000661-3 - HELENA BATISTA BARBOSA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.63, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador.Designo audiência para o dia 01 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14h30min.Intimem-se.

2006.60.03.000662-5 - ALEIDE MARIA DE ANDRADE (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por razão de adequação de pauta, redesigno a audiência de fl. 76, para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2008, às 16h30min.Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

2006.60.03.000663-7 - MARIA LIDIA DA CONCEICAO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Por razão de adequação de pauta, redesigno a audiência de fl. 60, para o dia 13 DE FEVEREIRO DE 2008, às 16h30min. Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

2006.60.03.000664-9 - AURA VIEIRA CANDIDO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 06 DE MAIO DE 2008, às 16:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.66.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000679-0 - NILTON DE SOUZA FARIA E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 13 DE MAIO DE 2008, às 15:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.74.Outrossim, depreque-se a oitiva da testemunha residente na Comarca de Andradina/SP. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000680-7 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.59, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador.Designo audiência para o o dia 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15h.Intimem-se.

2006.60.03.000682-0 - SEBASTIAO MARIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.64, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador.Designo audiência para o o dia 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15h.Intimem-se.

2006.60.03.000690-0 - PAULO GONCALVES BRITO E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 13 DE MAIO DE 2008, às 14:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.76.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000691-1 - IDALINA ROSA DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls.51,posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador. Designo audiência para o dia 01 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15h30min.Intimem-se.

2006.60.03.000693-5 - MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - MS (ADV. MS004439 RUVONEY DA SILVA OTERO E ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. MS003787 ALIRIO DE MOURA BARBOSA E ADV. MS009330 MAIZA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em cumprimento ao despacho de fls. 608 transcrevo o teor do despacho de fls. 467 para publicação: Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara

Cível solicitando cópia da petição inicial, do despacho inicial e da contestação, dos autos 021.01.002873-1. Atendida a solicitação, imediatamente conclusos. Sem prejuízo desta determinação, intime-se o reconvinente para recolhimento das custas processuais devidas em função da reconvenção, no prazo legal sob as penas da lei. Recolhidas as custas, intime-se município para anifestação acerca do pedido reconvenicional, na forma da lei, através de seus procuradores.

2006.60.03.000718-6 - CACILDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, revogo os benefícios da justiça gratuita concedido, por equívoco, em decisão de fl.37, tendo em vista o recolhimento das custas processuais pela parte (fl. 36). O recolhimento das custas demonstra de forma irretorquível que a parte autora dispõe de recursos suficientes para custear o presente feito, sem prejuízo da manutenção de sua subsistência, restando afastados os requisitos previstos na Lei 1060/50. Anote-se. (...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE pedido e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o Autor a pagar ao Réu honorários advocatícios arbitrados moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.60.03.000722-8 - OTAVIO ALCAMIN DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, revogo os benefícios da justiça gratuita concedido, por equívoco, em decisão de fl. 37, tendo em vista o recolhimento das custas processuais pela parte (fl. 35). O recolhimento das custas demonstra de forma irretorquível que a parte autora dispõe de recursos suficientes para custear o presente feito, sem prejuízo da manutenção de sua subsistência, restando afastados os requisitos previstos na Lei 1060/50. Anote-se. (...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE pedido e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte Autora a pagar ao Réu honorários advocatícios arbitrados moderadamente em 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.60.03.000724-1 - ROGACIANO MAURICIO DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, revogo os benefícios da justiça gratuita concedido, por equívoco, em decisão de fl. 36, tendo em vista o recolhimento das custas processuais pela parte (fl. 35). O recolhimento das custas demonstra de forma irretorquível que a parte autora dispõe de recursos suficientes para custear o presente feito, sem prejuízo da manutenção de sua subsistência, restando afastados os requisitos previstos na Lei 1060/50. Anote-se. (...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte Autora a pagar ao Réu honorários advocatícios arbitrados moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.60.03.000735-6 - JOSE LUIZ FILHO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fl.58, sob as cautelas, ao arquivo. Anote-se. Cumpra-se.

2006.60.03.000738-1 - JULIO FERREIRA JUNIOR (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor e soluciono o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condene o Autor a pagar ao Réu honorários advocatícios, que ora arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais) devidamente atualizado, de acordo com os critérios fixados pelo Provimento nº 26/2001, da E. Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3ª Região, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50, caso seja o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.60.03.000742-3 - NEUSA DOS ANJOS QUEIROZ (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fl.60, sob as cautelas, ao arquivo. Anote-se. Cumpra-se.

2006.60.03.000743-5 - LIONOR DE SOUZA REIS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor e soluciono o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o Autor a pagar ao Réu honorários advocatícios, que ora arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais) devidamente atualizado, de acordo com os critérios fixados pelo Provimento nº 26/2001, da E. Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3ª Região, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50, caso seja o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.60.03.000745-9 - EDINA FERNANDES DE ALENCAR (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 05 de março de 2008, às 14h30, no consultório médico situado na rua Munir Thomé, 712, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000791-5 - WANDERLEY VAZ DA COSTA (ADV. MS010464 HAMILTON GARCIA) X CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.60.03.000820-8 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 14h30, no consultório médico situado na rua Munir Thomé, 712, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000894-4 - APARECIDO DIVINO DE JESUS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor e soluciono o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o Autor a pagar ao Réu honorários advocatícios, que ora arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais) devidamente atualizado, de acordo com os critérios fixados pelo Provimento nº 26/2001, da E. Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3ª Região, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50, caso seja o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.60.03.000900-6 - MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora e soluciono o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a Autora a pagar ao Réu honorários advocatícios, que ora arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais) devidamente atualizado, de acordo com os critérios fixados pelo Provimento nº 26/2001, da E. Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3ª Região, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50, caso seja o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.60.03.000903-1 - LUIZ PAULO OLIVEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor e soluciono o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o Autor a pagar ao Réu honorários advocatícios, que ora arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais) devidamente atualizado, de acordo com os critérios fixados pelo Provimento nº 26/2001, da E. Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3ª Região, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50, caso seja o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.60.03.000918-3 - MARIA GONCALEZ DE OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por razão de adequação de pauta, redesigno a audiência de fl.48, para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 16h30min. Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

2006.60.03.000937-7 - ANTONIO LINHARES GIRALDI (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora a pagar ao Réu honorários advocatícios arbitrados moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução deverá permanecer suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.60.03.000966-3 - MARIA DE LOURDES MOREIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15h:30min., a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2006.60.03.001118-9 - TEOFILO PINTO MOREIRA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo dia 20 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:00 HS para realização de audiência, devendo a parte autora acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas.Int.

2007.60.03.000033-0 - MARIA GRACA DE ABREU (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 15 de janeiro de 2008, às 14h:20min., a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS.

2007.60.03.000058-5 - OSVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito julgado da sentença de fl.41/42, ao arquivo.Anote-se.

2007.60.03.000071-8 - JOAO ALVES DE LIMA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora em fls. 16, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS. Intimem-se.

2007.60.03.000075-5 - ANTONIO RODRIGUES MOTA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a ausência de recurso, ao arquivo.Anote-se.

2007.60.03.000166-8 - LAURA TEODORA TOSTA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 22 DE ABRIL DE 2008, às 14:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fls. 51.Desnecessária a intimação das testemunhas arroladas pela parte autora, porquanto houve compromisso de comparecimento independentemente de intimação (fl. 09).Int.

2007.60.03.000380-0 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Reputo desnecessária a produção de prova testemunhal.Apresentem as partes memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias,sendo os primeiros para a autora.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000386-0 - GENI COSTA DE OLIVEIRA (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 13 DE MAIO DE 2008, às 16:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.65.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.03.000387-2 - ANTONIO DO NASCIMENTO MELO E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 22 de ABRIL DE 2008, às 14:30 HORAS , na

forma do requerimento formulado em fl.65.Int.

2007.60.03.000409-8 - EMILIA ROQUE DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 22 DE ABRIL DE 2008, às 15:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.42.Outrossim, depreque-se a oitiva da testemunhas residente fora da jurisdição deste Juízo.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.03.000565-0 - APARECIDA JESUITA DA COSTA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000569-8 - AUGUSTA ESMERALDA FELIX (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 32/33, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.60.03.000570-4 - GILDARDO FAGUNDES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 35/36, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.60.03.000571-6 - LINTARO OHTA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 29/30, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.60.03.000585-6 - ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES E ADV. PR037755 MARINA PINTO GIORGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o autor sobre a contestação. Int.

2007.60.03.000600-9 - MARCIONILIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000700-2 - EDIBERTO DA GRACA OLIVEIRA (REPRESENTADO POR MARIA MARGARIDA DA GRACA DE OLIVEIRA) (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 14h00, no consultorio médico situado na rua Munir Thomé, 712, centro, Três Lagoas/MS.

2007.60.03.000728-2 - ALDI MACHADO REGO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000867-5 - ELZA SILVA E SOUZA MARINHO (ADV. SP218483 RICARDO HENRIQUE LALUCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora a representação processual de seus filhos menores. Após, ao SEDI para a retificação da autuação. Em seguida venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se, com urgência.

2007.60.03.000868-7 - IRENE JOSE DOS SANTOS (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que regularize sua representação processual, porquanto tendo em vista que o(a) outorgante por ser analfabeto, o mandato deverá ser outorgado na forma de instrumento público (CPC, art. 38). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.60.03.000869-9 - JOSE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o requerimento formulado em fls. 28/32, porquanto o subscritor não é advogado do feito, visto que houve substabelecimento sem reserva de poderes aos advogados Luiz Mário de Araújo Bueno e Leslie Castro David (fl. 26). Certifique-se a Secretaria o decurso do prazo da determinação de fls. 22/23.

2007.60.03.000872-9 - ADELAIDE ROSA DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que regularize sua representação processual, porquanto tendo em vista que o(a) outorgante por ser analfabeto, o mandato deverá ser outorgado na forma de instrumento público (CPC, art. 38). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.60.03.000873-0 - LINDINALVA FERNANDES DOS REIS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que regularize sua representação processual, porquanto tendo em vista que o(a) outorgante por ser analfabeto, o mandato deverá ser outorgado na forma de instrumento público (CPC, art. 38). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.60.03.000888-2 - FRANCISCA DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de reconsideração formulado às fls. 52/58, em face da decisão prolatada em fls. 46/47, ao argumento de que a parte autora não possui recursos necessários para arcar com as despesas de deslocamento até um Posto da Previdência Social para requerer o benefício previdenciário. Pleiteia, pois, a revogação da suspensão do presente feito, com o regular prosseguimento da ação. Anoto, por oportuno, que a decisão exarada em fls. 46/47 suspendeu o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora implementasse o requerimento respectivo junto à Autarquia-ré, isto, inclusive, em benefício da própria parte. Ademais, conforme documento de fl. 36, a autora é pensionista e o respectivo órgão mantenedor do benefício é a Agência da Previdência Social de Aparecida do Taboado. Posto isto, mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos. Outrossim, recebo a petição de fls. 59/63 como emenda à inicial. Int.

2007.60.03.000889-4 - CLEUZA PIRES FERREIRA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de reconsideração formulado às fls. 40/46, em face da decisão prolatada em fls. 37/38, ao argumento de que a parte autora não possui recursos necessários para arcar com as despesas de deslocamento até um Posto da Previdência Social para requerer o benefício previdenciário. Pleiteia, pois, a revogação da suspensão do presente feito, com o regular prosseguimento da ação. Anoto, por oportuno, que a decisão exarada em fls. 37/38 suspendeu o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora implementasse o requerimento respectivo junto à Autarquia-ré, isto, inclusive, em benefício da própria parte. Posto isto, mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

2007.60.03.000941-2 - LAUDEMIRA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de reconsideração formulado às fls. 32/38, em face da decisão prolatada em fls. 29/30, ao argumento de que a parte autora não possui recursos necessários para arcar com as despesas de deslocamento até um Posto da Previdência Social para requerer o benefício previdenciário. Pleiteia, pois, a revogação da suspensão do presente feito, com o regular prosseguimento da ação. Anoto, por oportuno, que a decisão exarada em fls. 29/30 suspendeu o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora implementasse o requerimento respectivo junto à Autarquia-ré, isto, inclusive, em benefício da própria parte. Posto isto, mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

2007.60.03.000942-4 - LAUDEMIRA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral da determinação de fl. 29, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Outrossim, certifique-se a Secretaria a prevenção apontada na informação de fl. 27. Quanto ao pedido de reconsideração de fls. 32/38, feito indevidamente nos presentes autos, pelo que deixo de apreciá-lo. Int.

2007.60.03.000946-1 - MILTON PINHEIRO BASTOS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, na ausência dos requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.03.001022-0 - JORGE ELIAS NELIO (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 37/39 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2007.60.03.001023-2 - MARIA AMELIA SANTIAGO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de reconsideração formulado às fls. 24/28, em face da decisão prolatada às fls. 21/22, ao argumento de que a parte autora não possuiu recursos necessários para arcar com as despesas de deslocamento até um posto da Previdência Social para requerer o benefício previdenciário. Pleiteia, pois, a revogação da suspensão do presente feito, com o regular prosseguimento da ação. Anoto, por oportuno, que a decisão exarada em fls. 21/22 suspendeu o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora implementasse o requerimento respectivo junto à Autarquia-ré, isto, inclusive, em benefício da própria parte. Posto isto, mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

2007.60.03.001024-4 - LORIVAL BARBOSA SANTIAGO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de reconsideração formulado às fls. 33/37, em face da decisão prolatada às fls. 29/30, ao argumento de que a parte autora não possuiu recursos necessários para arcar com as despesas de deslocamento até um posto da Previdência Social para requerer o benefício previdenciário. Pleiteia, pois, a revogação da suspensão do presente feito, com o regular prosseguimento da ação. Anoto, por oportuno, que a decisão exarada em fls. 29/30 suspendeu o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora implementasse o requerimento respectivo junto à Autarquia-ré, isto, inclusive, em benefício da própria parte. Posto isto, mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

2007.60.03.001026-8 - ALZIRA DOS NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de reconsideração formulado às fls. 32/36, em face da decisão prolatada às fls. 29/30, ao argumento de que a parte autora não possuiu recursos necessários para arcar com as despesas de deslocamento até um posto da Previdência Social para requerer o benefício previdenciário. Pleiteia, pois, a revogação da suspensão do presente feito, com o regular prosseguimento da ação. Anoto, por oportuno, que a decisão exarada em fls. 29/30 suspendeu o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora implementasse o requerimento respectivo junto à Autarquia-ré, isto, inclusive, em benefício da própria parte. Posto isto, mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

2007.60.03.001027-0 - SANTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de reconsideração formulado às fls. 31/37 e 39/43, em face da decisão prolatada às fls. 28/29, ao argumento de que a parte autora não possuiu recursos necessários para arcar com as despesas de deslocamento até um posto da Previdência Social para requerer o benefício previdenciário. Pleiteia, pois, a revogação da suspensão do presente feito, com o regular prosseguimento da ação. Anoto, por oportuno, que a decisão exarada em fls. 28/29 suspendeu o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora implementasse o requerimento respectivo junto à Autarquia-ré, isto, inclusive, em benefício da própria parte. Posto isto, mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

2007.60.03.001042-6 - CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - MABEL (ADV. GO011730 WALTER MARQUES SIQUEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS

(ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Assim, ausente a verossimilhança das alegações, DENEGO a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de posterior análise.Intime-se. Cite-se.

2007.60.03.001208-3 - ADELINO SUSSUMU SERIZAWA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E ADV. MS009716 SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explicações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Ao SEDI para baixa-incompetência.Intimem-se.

2007.60.03.001212-5 - PAULO HENRIQUE GONZAGA (ADV. MS007434 CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora no prazo de 05 (cinco) dias a declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade da justiça.Ainda, instrua a inicial com seus documentos pessoais, no mesmo prazo acima estipulado.Após venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.60.03.001215-0 - IDRIS FELIPE FARES (ADV. MS011794 JAIRO LEMOS NATAL DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANDO A FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para acostar aos autos o original da guia DARF de fl. 51, no prazo de cinco dias.Após a regularização do feito, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

2007.60.03.001284-8 - CLAUDECI GONCALVES COSTA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para emendar a inicial, devendo cumprir a exigência do artigo 282, inciso VII do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Após voltem conclusos.Int.

2007.60.03.001285-0 - TEREZINHA CALIXTO DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para emendar a inicial, devendo cumprir a exigência do artigo 282, inciso VII do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Após voltem conclusos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.03.000360-3 - MARIA SOCORRO DE JESUS CARDOSO (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Sob as cautelas, ao arquivo.

2005.60.03.000385-1 - ATAHYDES ALBINO GARCIA (ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 20 DE MAIO DE 2008, às 14:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.61.Outrossim, converto o presente rito para o ordinário. Retifique-se a autuação. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.60.03.000630-0 - ANTONIO ALVES BATISTA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em face da notícia do falecimento do autor (fls.78/79), suspendo o processo, nos termos do artigo 265, I, do CPC, para que seja oportunizada a sucessão processual, dando-se início à habilitação(art. 1055 e seguintes do CPC).Outrossim, esclareça-se se porventura a viúva vem recebendo o benefício de pensão por morte.Ainda, cancelo a audiência designada em fl. 73. Anote-se.Int.

2005.60.03.000826-5 - CLARICE PACIFICO DE SOUZA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e VI do Código de Processo Civil.Sem a condenação em honorários haja vista que não houve a citação do réu.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.60.03.000108-1 - DIVINA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010203 JOSE AFONSO ANDRADE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e VI do Código de Processo Civil.Sem a condenação em honorários haja vista que não houve a citação do réu.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.60.03.000526-8 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a justificativa apresentada na petição de fl. 55, redesigno a audiência marcada em fl. 43, para o dia 20 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS.Recolha-se o mandado de intimação expedido em fl. 52.Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000528-1 - OLENDINA PEREIRA NEVES (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a justificativa apresentada na petição de fl. 58, redesigno a audiência marcada em fl. 47, para o dia 20 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS. Recolha-se o mandado de intimação expedido em fl. 56. Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000697-2 - LUIZ ALEXANDRE (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Por razão de adequação de pauta, redesigno a audiência de fls. 69, para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 15h30min. Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

2006.60.03.000754-0 - NADIR RAMOS MUNIZ (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 13 DE MAIO DE 2008, às 14:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.55.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.03.000211-9 - MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fica a parte autora intimada da perícia designada para o dia 05 de março de 2008, às 15h00, no consultorio médico situado na rua Munir Thomé, 712, centro, Três Lagoas/MS.

2007.60.03.001221-6 - HELIOZA OZANIQUE DE LIMA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. IBSESSE ARCIOLI PINHO com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto.(...)Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observando ainda os quesitos apresentados pela autora à fl. 10.Sem prejuízo, retifique-se a autuação, para que conste o prenome correto da autora, que é: HELOIZA.Após, intimem-se. Cite-se.

2007.60.03.001222-8 - APAREDIDA PRESTES LIMA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR.

DIRCEU GARCIA DIAS com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto.(...)Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observando ainda os quesitos apresentados pela autora à fl. 10. Sem prejuízo, retifique-se a autuação, para que conste o prenome correto da autora, que é: APARECIDA. Após, intimem-se. Cite-se.

2007.60.03.001223-0 - MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LIMA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante de todo o exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA dessa Justiça Federal para conhecer e julgar a presente demanda. Remetam-se os autos ao distribuidor da Justiça Estadual da comarca de Água Clara - MS, a fim de que seja a presente redistribuída a uma das varas cíveis daquele fórum, com as homenagens de estilo. Ao SEDI para baixa-incompetência. Intimem-se.

2007.60.03.001241-1 - APARECIDA MANOEL DE SOUZA SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Decido. Em que pese o pedido de concessão de liminar antecipatória da tutela, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS. A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99). Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente. Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora. O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício. Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir: TRF - PRIMEIRA REGIÃO APELAÇÃO CÍVEL - 01253706 Processo: 199401253706 UF: MG Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLVAVO Ementa PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA. I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão. II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o esgotamento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG). III. Apelação improvida. IV. Sentença mantida. Neste sentido, vem à talho transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos. A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original). Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS. Outrossim, defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Ainda, instrua a inicial com os documentos pessoais da parte autora, visto que ausentes, no prazo de cinco dias. Após o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Int.

2007.60.03.001242-3 - ODENIR SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício previdenciário de amparo social. Decido. Em que pese o pedido de concessão de liminar antecipatória da tutela, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS. A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99). Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente. Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora. O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício. Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir: TRF - PRIMEIRA REGIÃO APELAÇÃO CÍVEL - 01253706 Processo: 199401253706 UF: MG Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLVAVO Ementa PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA. I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão. II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o esgotamento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG). III. Apelação improvida. IV. Sentença mantida. Neste sentido, vem à tala transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos. A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original). Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS. Outrossim, defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Anote-se.

2007.60.03.001267-8 - ANILDA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que regularize sua representação processual, porquanto tendo em vista que o(a) outorgante por ser analfabeto, o mandato deverá ser outorgado na forma de instrumento público (CPC, art. 38). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.60.03.001268-0 - MARIA AMERICA BASTOS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade. Decido. Em que pese o pedido de concessão de liminar antecipatória da tutela, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS. A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99). Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente. Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora. O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício. Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir: TRF - PRIMEIRA

REGIÃO APELAÇÃO CÍVEL - 01253706 Processo: 199401253706 UF: MG Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLVAO Ementa PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão.II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG).III. Apelação improvida.IV. Sentença mantida.Neste sentido, vem à talho transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos.A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa.É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original).Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS.Outrossim, defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.Intime-se. Anote-se.

2007.60.03.001269-1 - FRANCISCA BASTOS UCHOA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos constatei a ausência de uma página da inicial, especificamente a folha número 14.Assim, intime-se a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham conclusos.Int.

2007.60.03.001353-1 - TEREZINHA GERMANA DA CONCEICAO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que regularize sua representação processual, porquanto tendo em vista que o(a) outorgante por ser analfabeto, o mandato deverá ser outorgado na forma de instrumento público (CPC, art. 38).Prazo: 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.60.03.000772-1 - AGROPEVA INDUSTRIA E COMERCIA LTDA - EPP (ADV. MS007938 HARRMAD HALE ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 52, arquivem-se os autos.Cumpra-se.

2007.60.03.001100-5 - O MUNICIPIO DE INOCENCIA (ADV. MS001372 RONIL SILVEIRA ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL-CREA-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal.Ratifico todos os atos decisórios exarados no presente feito.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS

Expediente Nº 481

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.00.011964-1 - SILVIA ELIANI MAGIONI DE SOUSA (ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela para que o réu seja compelido a reajustar o valor da pensão por morte percebida pela autora. Não vejo presentes os requisitos para o provimento postulado. Em primeiro lugar, cabe salientar que não há perigo na demora da entrega da prestação jurisdicional, haja vista que a autora exerce trabalho remunerado, além de receber a pensão, embora não nos valores que entende sejam devidos. Em segundo, porque não há nos autos prova inequívoca dos fatos constitutivos do direito. A sentença trabalhista transitada em julgado não obriga o INSS, que não foi parte naquela lide. De acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, sentenças proferidas por aquela Justiça Especial constituem apenas início de prova material do serviço ali reconhecido. Portanto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.004060-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO (ADV. MS007284 GERALDO MACHADO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Manifestem-se as partes, no prazo de quinze dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 29/30.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.60.00.009832-0 - CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA SA (ADV. MS007337 CESAR GILBERTO GONZALEZ) X PRESIDENTE DO CREA/MS - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo. À recorrida para apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2006.60.00.004726-1 - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO CENTRO SUL LTDA (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para: a) declarar inexigíveis as contribuições ao PIS e à COFINS, no que se refere aos atos cooperativos realizados pela impetrante; b) autorizar, após o trânsito em julgado desta sentença (art. 170-A do CTN), a compensação dos valores recolhidos a tal título, devidamente corrigidos pela SELIC, com parcelas vencidas e vincendas de quaisquer tributos e contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal. Ressalvo o direito de a autoridade fiscal proceder fiscalização da operação contábil e dos valores tributáveis envolvidos no procedimento de compensação. Improcedente o pedido de restituição. Custas na forma da Lei. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário; depois, portanto, do prazo para recurso voluntário, ao TRF.P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.006091-5 - LETICIA FERRARI GARCIA (ADV. MS008110 LAUDSON CRUZ ORTIZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de beneficiário da Assistência Judiciária (fl. 106). Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.60.00.008723-4 - MAURO SERGIO COSTA MAIA (ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, e com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.00.006684-3 - RUBENS SIMAO ANTONIO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.60.00.006693-4 - KAUMER MULITERNO DE ANDRADE (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo.Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias.Após, ciência ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.60.00.006698-3 - FRANZ LUDWIG KERSCHER RIOS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo.Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias.Após, ciência ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.60.00.006801-3 - FABIO JOSE PINHEIRO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo.Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias.Após, ciência ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.60.00.006807-4 - ALEXANDER ELADIO DE LA TORRE LOPEZ (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo.Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias.Após, ciência ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.60.00.006808-6 - ALAN GROVER RIOS LARA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo.Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias.Após, ciência ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.60.00.007809-2 - RUBENS QUIDIQUIMO LIMA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo.Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias.Após, ciência ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.60.00.010071-1 - GERALDO NILSON DOS REIS LIMA (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, reconheço a decadência, no caso, e, por consequencia, declaro extinto o Feito, com resolução do merito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorarios (Sumula 105 do STJ e 512 do STF. Ciencia ao Ministerio Publico Federal. PRI. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.011672-0 - FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP256586 KARINA KIYOKO NAGAO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante no prazo de cinco dias, sobre as informações de que já lhe foi disponibilizado o diploma postulado.Após, voltem conclusos.

2007.60.00.012348-6 - 3RD ENGENHARIA LTDA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X CHEFE-GERAL DA EMBRAPA GADO DE CORTE EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A par do exposto, indefiro o pedido de medida liminar pleiteado. Notifique-se. Intimem-se. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal, voltando-me, posteriormente, conclusos para sentença.

2008.60.00.000079-4 - IBRAHIM AYACH NETO (ADV. MS005535 IBRAHIM AYACH NETO) X CHEFE DO NUCLEO DE REPRESSAO DA RECEITA FEDERAL NO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro o pedido de liminar e determino à autoridade impetrada que entregue o notebook descrito na nota fiscal de f. 17 dos autos ao impetrante, na condição de fiel depositário. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão e para que preste informações no prazo de dez dias. Após, ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

Expediente Nº 486

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0007989-7 - PEDRO JOSE CENTURIAO (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Tendo em vista o Ofício de fls. 139, intime-se as partes da audiência designada para o dia 17/01/2008, às 16:30 horas, a fim de realizar a oitiva do autor Pedro José Centurião.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 486

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.000795-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANTONIO VALTEMIR DE LIMA (ADV. MS003207 HAROLD AMARAL DE BARROS)

Fica a defesa intimada pra apresentação de novas alegações finais ou para ratificação das apresentadas às fls. 689/693. Após conclusos para sentença.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL-CAMPO GRANDE,MS.

FEDERAL: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 590

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.60.00.007970-9 - SILAS DE BRITO (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0004339-2 - SILVANA SOARES CHRISTAL (ADV. MS000995 ERLIO NATALICIO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Fls. 230-2. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se a decisão do relator, expedindo-se o ofício requisitório do valor incontroverso.

97.0005880-8 - MAGALY BORGES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E

ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Fls. 281-2 e 286-9; manifeste-se o autor Eulálio Rodrigues, em 10 (dez) dias.Int.

1999.60.00.000113-8 - IRANIL DE CARVALHO CUNHA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X JAIME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Converto o julgamento em diligência. O perito alega que os autores não apresentaram todos os comprovantes de rendimentos (f. 755). Entretanto, os documentos que aponta como ausentes foram juntados às fls. 407-89. Assim, designo audiência para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, para que o perito possa prestar os esclarecimentos necessários (f. 640). Intimem-se.

1999.60.00.001480-7 - ANTONIA NANTES SALAMENI (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Fls. 193-4. Dê-se ciência à autora

1999.60.00.007077-0 - VERA LUCIA FATIMA MAREGA MORAES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CLOVIS RIBEIRO MORAES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido alusivo ao seguro, ao de exclusão do IPC de março/1990 (84,32%) às prestações e ao de ilegalidade da cobrança da parcela alusiva ao FUNDHAB; e no mais, 2) julgo parcialmente procedente o pedido somente para reconhecer que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, devem ser feitas um ano após o fato gerador, sendo que a diferença encontrada deverá ser devolvida aos autores; 3) condeno os autores a pagarem a cada ré honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, nos termos do 4º (segunda parte) do art. 20 do CPC. Pelos mesmos fundamentos, condeno-os a pagarem à CEF, honorários arbitrados em R\$ 1.500,00, por reconhecer que esta sucumbiu em parte mínima; 4) em relação à denúncia da CEF contra a SASSE e APEMAT, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando a denunciante no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a favor de cada denunciada; 5) os valores depositados deverão ser levantados pelos autores.P. R. I.

2000.60.00.006242-9 - BERNADETE QUEIROZ DE LIMA E OUTRO (ADV. MS008618 DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA E ADV. MS008619 ARTHUR DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria.

2001.60.00.000967-5 - CIRILO TORRES (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...1 - Intimado a prestar esclarecimentos, o perito não se manifestou (fls. 497-502). Assim, substituo Ricardo Oliveira Zwarg, CRC/RJ 047.224-T/0, por André Faria Lebarbenchon, contador, com escritório à Rua Candido Mariano, 1636, salas 801/802 - 8º andar, Ed. Cosmos, centro- CEP - 79.002-201 - Campo Grande, MS - F: 3382-1151, o qual deverá intimado de sua nomeação e para manifestar se concorda com o encargo, cientificando-o que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, pelo que será a Justiça quem arcará com os honorários de acordo com sua tabela. Os documentos juntados pelo autor servem para aferir a evolução salarial do autor, pois as anotações feitas na Carteira de Trabalho e Previdência Social gozam de presunção juris tantum, consoante preconiza o Enunciado n.º 12 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula n.º 225 do Supremo Tribunal Federal (STJ - REsp 585511 - 5ª Turma - relatora Laurita Vaz - DJ 5.4.2004, pág. 320). Assim, discordando a ré das informações contidas no referido documento, deverá comprovar as incorreções existentes pelos meios disponíveis, tais como extrato de depósitos em conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Ressalvo que é possível verificar a remuneração mensal do autor. Nos casos em que o contrato previa pagamento por hora, basta considerar uma jornada mensal de 220 horas (f. 492), fazendo a conversão. O mesmo critério aplica-se ao contrato com pagamento por semana. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistentes-técnicos, no prazo de cinco dias, ressalvando que aqueles deverão ser específicos para o objeto da perícia (descumprimento do plano de equivalência

salarial), dado que a ação versa somente sobre a revisão no cálculo das prestações (f. 352). 2 - Aplico ao perito Ricardo Oliveira Zwarg, CRC/RJ 047.224-T/0 multa de R\$ 100,00 (cem reais), determinando a restituição dos honorários periciais (f. 430), uma vez que não concluiu a perícia para o qual foi nomeado. Comunique-se ao CRC/MS para adoção das providências cabíveis. 3 - Encaminhem-se os autos à contadoria para apuração dos valores devidos pelo perito substituído, intimando-o, em seguida, para efetuar o pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 35, CPC).

2001.60.00.002490-1 - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

F. 238. Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à f. 230, em favor do autor. Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2002.60.00.000555-8 - GENI AQUINO DA SILVA (ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora a pagar ao réu a importância de R\$ 500,00, a título de honorários. Custas pela autora. P.R.I.

2002.60.00.001756-1 - HERALDINA COSTA MOURA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório de fl. 187. Após, retornem conclusos para transmissão do referido ofício requisitório.

2002.60.00.004050-9 - ROSINA THOMMEM BAICERE (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

...Diante do exposto; 1) proclamo a prescrição das parcelas vencidas até 17.07.1997; 2) julgo parcialmente procedente e pedido para condenar a requerida a restabelecer a aposentadoria por tempo de serviço concedida ao falecido marido da autora, e a pagar a esta as parcelas vencidas, a título de pensão por morte, a partir de 18.7.1997, corrigidas de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, editado pelo CJF, através da Resolução nº 561/2007, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997; 2.1) do valor da condenação deverá ser abatido o valor já creditado à autora; 3) reconheço ter havido sucumbência recíproca, em iguais proporções, pelo que doi por compensada a verba de honorários; 4) a autora pagará metade das custas processuais. P.R.I.

2003.60.00.008281-8 - ALCIRIA DE FATIMA VIVEIROS (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES E PROCURAD EUFRAZIA LIMA VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. condeno a autora a apagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, observando-se a norma do art. 12, da Lei 1.060/50, Isenta de custas. P.R.I.

2003.60.00.012712-7 - ROMILDO AGOSTINHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Apresentados os cálculos, intemem-se os autores a requerer a citação da União Federal, nos termos do art.730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências.

2004.60.00.009391-2 - ANTONIA DE SOUZA BARBOSA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003100 ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Intemem-se os advogados constantes da procuração de fls. 9 para que indiquem em nome de quem deverá ser expedido o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios.retornem conclusos.

2004.60.00.009699-8 - PEDRO NADIR MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

...Diante do exposto: 1) proclamo a prescrição das parcelas reivindicadas, referentes ao período anterior 5.03.2000; 2) no mais, julgo

improcedente o pedido; 3) condeno os autores a pagarem honorários advocatícios no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, e 4) custas pelos autores. P.R.I. Arquite-se.

2005.60.00.000627-8 - MARIA DE FATIMA MINEO ZIANI (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X PAULO ROBERTO ZIANI (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)
Anoto-se o substabelecimento de f. 229. Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 231-2). Designo audiência preliminar para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:00 (quatorze horas, nos termos do art.331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2005.60.00.004270-2 - ADALBERTO ANTONIO MARQUES (ADV. MS008584 FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008669 AECIO PEREIRA JUNIOR)
Dê-se vista às partes dos documentos de fls.284/301. Após, registrem-se para sentença.Intimem-se.

2005.60.00.004930-7 - IDALINA FERREIRA TAVARES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC), no que se refere ao pedido de reconhecimento da sociedade de fato, devendo a autora porpor a ação competente perante a Egrégia Justiça Estadual. Remanesce o pedido de pensão, que é contestado pela União, pelos fundamentos acima expostos. porém, a sentença a tal respeito tem como pressuposto o julgamento da questão de estado. Assim, suspendo o andamento do processo (art. 265, IV, c do CPC). Intimem-se. anote-se a baixa deste processo do rol dos conclusos para sentença.

2005.60.00.007490-9 - ABDIAS RAMOS DE MENEZES (ADV. MS007310 ISLEIDE MARIA VELOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial.Diante da ausência de proposta de acordo e consoante a deliberação de fl.115, detrimino o prosseguimento do processo e a realização do exame grafotécnico, que será feito por perito da Superintendência da Polícia Federal.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de cinco dias.Apresentados os quesitos, intime-se o perito para designar a data para realização da perícia. Após, as partes deverá ser intimadas a comparecer no local na data assinalada, bem como fornecer o material necessário ao exame. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.Após a apresentação do laudo, as partes serão intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de dez dias.Intimem-se.

2005.60.00.008923-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009215-4) JOAO BAPTISTA CASTILHO (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Condeno-o ao pagamento de honorários fixados em R\$ 3.000,00, observando-se a norma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Isento de custas. P.R.I. Arquite-se.

2006.60.00.004343-7 - SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se os autores sobre a contestacao apresentada, no prazo de 10 dias.

2007.60.00.004209-7 - BEANIR BOSSAY DA COSTA (ADV. MS011211 JOAO CARLOS DE ASSUMPCAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fica o autor intimado para manifestar-se sobre a contestacao no prazo de 10 dias.

2007.60.00.004923-7 - HERMES DUARTE LACERDA (ADV. MS008926 HERMES DUARTE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentata, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.007675-7 - ZULEIKA FERREIRA LIMA (ADV. MS002277 ATAIDE C. GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias.

2007.60.00.007697-6 - PAULO TOSTES DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentadas, no prazo de 10(dez) dias.

2007.60.00.008812-7 - NOEMIA ALMEIDA DE MORAIS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.008983-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.006973-8) ANTONIO PAULO E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.011065-0 - PAULO OSAMU NAKAMURA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- O documento de f. 41 demonstra que o autor não é hipossuficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.2- Intime-se o autor para recolher as custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ACAO POPULAR

2004.60.00.003294-7 - YANNE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR) X NATALIA PEREIRA MACHADO E OUTRO (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR) X MURILO MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR) X MARCELA BARBOSA CORREA (ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X ANA ELISA DE MOURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

.....Diante do exposto, na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Sem custas (art. 4º, IV, da Lei 9.289, de 4/7/96). Sem honorários. P.R.I. Arquite-se.

2006.60.00.005466-6 - RUBEN DA SILVA NEVES E OUTRO (ADV. MS009495 RUBEN DA SILVA NEVES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Atenda o autor à cota Ministerial (fls. 291-2), no prazo de dez dias, comprovando que está em dia com suas obrigações eleitorais. Torno nula a citação da União (f. 93). Cite-se a União (Fazenda Nacional)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.0003607-3 - JACY RAMOS DE SOUZA (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

1) Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório de fl. 168. 2) Após, retornem conclusoS.

2001.60.00.003744-0 - BRAZ CAETANO DE SOUZA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fls.234/7. Dê-se vista ao autor.

2001.60.00.006141-7 - MARIA ROSA DA FONSECA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Fica a autora intimada, para requerer a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências.

2001.60.00.006469-8 - ELON NUNES DURANES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X JULIANO JESUS NUNES DURANES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X DIONICE GALVAO NUNES

(ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

1 - Fls. 247-8. Defiro. Anote-se.2 - Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. Não havendo oposição de embargos, expeça-se ofício requisitório.

2007.60.00.008259-9 - LUIS TORRES TABOSA E OUTRO (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada, no prazo de 10 dias.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.60.00.008397-0 - MARLIZETE FERREIRA LOURENCO (ADV. MS009112 ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente acerca da contestação apresentada pela CEF.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2007.60.00.009645-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.005466-6) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007513 HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE) X RUBEN DA SILVA NEVES E OUTRO (ADV. MS009495 RUBEN DA SILVA NEVES)

1- Apensem-se aos autos n.º 2006.60.00.5466-6.2- Ouçam-se os impugnados no prazo de cinco dias.

2007.60.00.011190-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.005466-6) RUBEN DA SILVA NEVES E OUTRO (ADV. MS009495 RUBEN DA SILVA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Apenso ao processo principal, intmem-se os impugnados para se manifestarem, no prazo de cinco dias

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.60.00.011194-0 - GERTRUDES DUTRA DOS SANTOS (ADV. MS007881 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, com fulcro no art. 295, III, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Isenta de custas diante do pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.